



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 39

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de março de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal.....	2
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional	54
Ministério da Justiça.....	54
Ministério da Previdência Social.....	64
Ministério da Saúde	64
Ministério das Cidades.....	110
Ministério das Comunicações.....	117
Ministério de Minas e Energia.....	119
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	128
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	129
Ministério do Trabalho e Emprego.....	129
Ministério do Turismo	130
Ministério dos Transportes	130
Ministério Público da União	132
Tribunal de Contas da União	132
Poder Judiciário.....	136
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	136

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

**AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAL- (1)
LIDE 3.805**
ORIGEM : ADI - 150033 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EROS GRAU

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AGTE(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, desproveu o recurso de agravo. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 22.04.2009.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE NORMATIVIDADE NO ATO IMPUGNADO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O ato impugnado - PARECER/MP/CONJUR/DR/N. 0470-2,9/2001 - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - não é dotado de caráter imperativo, generalidade, abstração e coercibilidade que caracterizam os textos normativos.

2. O entendimento da Corte é firme no sentido de que a ação direta não consubstancia via adequada para a impugnação de atos regulamentares ou de cunho interno aos órgãos da Administração. Precedentes.

Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade

dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de fevereiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 23.12.2009

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de fevereiro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 8.10.2009

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 21 de maio de 2007.

AVISO

CIRCULOU EM 26/02/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 38 - A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Quadro sobre Co-
operação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Fe-
derativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado
em Assunção, em 21 de maio de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso
Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido
Acordo Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que,
nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem
encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 26 de fevereiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de
21.10.2009

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2010

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIO-
NAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de
2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de
2001, a **Medida Provisória nº 471, de 20 de novembro de 2009**,
que "Altera as Leis nºs 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de
23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o
desenvolvimento regional", tem sua vigência prorrogada pelo período
de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de fevereiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney,
Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento
Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 1, DE 2010

Autoriza a República Federativa do Brasil a
contratar operação de crédito externo, no
valor total de até US\$ 15,000,000.00 (quin-
ze milhões de dólares norte-americanos),
com o Banco Interamericano de Desenvol-
vimento (BID).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a
contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$
15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), com o
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito des-
tinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de De-
senvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de
crédito são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - valor total: até US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de
dólares norte-americanos);

IV - prazo de desembolso: até 4 (quatro) anos, contado a
partir da data de vigência do contrato;

V - amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, na
medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira dentro de até 54
(cinquenta e quatro) meses após a data de assinatura do contrato, e a
última até 20 (vinte) anos após esta data;

VI - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de
pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor pe-
riódico do empréstimo a uma taxa anual para cada trimestre de-
terminada pelo BID e composta pela **Libor** trimestral para dólar
norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada
aos empréstimos do BID que financiam os Empréstimos do Me-
canismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor, mais o
valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para
mitigar as flutuações da Libor, mais a margem (spread) para em-
préstimos do capital ordinário;

VII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco
centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor não
desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas
datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias
após a assinatura do contrato;

VIII - despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um
por cento) sobre o valor do empréstimo, sendo que, em um semestre
determinado, se assim requerer o BID, o valor devido para atender
essas despesas não poderá ser superior ao referido 1% (um por cento)
do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres com-
preendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos
financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta con-
tratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

§ 2º É facultado ao mutuário solicitar a conversão da taxa de
juros do empréstimo, de variável para fixa e vice-versa, de parte ou da
totalidade de seus saldos devedores, com pagamento de comissão ao
BID, respeitados os prazos e montantes mínimos requeridos para as
conversões estabelecidos no correspondente Contrato de Empréstimo.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deve ser
exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da
data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de fevereiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney,
Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento
Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 2, DE 2010

Autoriza o Município de Fortaleza - CE a
contratar operação de crédito externo, com
garantia da União, com o Banco Inter-
americano de Desenvolvimento (BID), no
valor de até US\$ 59,400,000.00 (cinquenta
e nove milhões e quatrocentos mil dólares
norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza - CE autorizado a con-
tratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até
US\$ 59,400,000.00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos mil
dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de cré-
dito referida no **caput** destinam-se ao financiamento do "Programa de
Requalificação Urbana com Inclusão Social - Preurbis".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser
contratada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Fortaleza - CE;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - modalidade: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário
com taxa de juros baseada na **Libor**;

V - valor: até US\$ 59,400,000.00 (cinquenta e nove milhões
e quatrocentos mil dólares norte-americanos);

VI - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da
data de vigência do Contrato;

VII - amortização do saldo devedor: parcelas semestrais e
consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, a serem pagas
no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, vencendo-se
a primeira em 15 de fevereiro ou de agosto, conforme o caso, após
transcorridos 5 (cinco) anos da data de assinatura do contrato, e a
última em 15 de fevereiro ou de agosto, conforme o caso, antes de
transcorridos 25 (vinte e cinco) anos da assinatura do contrato;

VIII - juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas
datas do pagamento das amortizações e calculados sobre o saldo
devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada tri-
mestre composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólares
norte-americanos, acrescida de mais ou menos uma margem de custo
relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos moda-
lidade Libor; do valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por
operações para mitigar as flutuações da Libor, e da margem para
empréstimos do capital ordinário;

IX - opção de fixação de taxa de juros: respeitados os termos
e condições do contrato de empréstimo e que cada conversão somente
poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e
cinco por cento) do montante do empréstimo ou US\$ 3,000,000.00
(três milhões de dólares norte-americanos), o que for maior, o mu-
tuário poderá solicitar ao credor:

a) conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da
totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na
Libor;

b) uma nova conversão de parte ou totalidade dos saldos
devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a
taxa de juros baseada na **Libor**;

X - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente
pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo,
exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta)
dias após a assinatura do contrato, sem que, em caso algum, possa
exceder ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por
cento ao ano);

XI - despesas com inspeção e supervisão geral: por revisão
periódica de suas políticas, o BID notificará ao mutuário um valor
devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a
1% (um por cento) do valor do financiamento, dividido pelo número
de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos
encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser al-
teradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Mu-
nicipio de Fortaleza - CE na operação de crédito externo referida
nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **ca-
put** é condicionado a que o Município de Fortaleza - CE:

I - celebre contrato com a União para a concessão de con-
tragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que
trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os
arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em Direito
admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários
para cobertura dos compromissos honrados diretamente das trans-
ferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do
Município; e

II - comprove, previamente à celebração do contrato de con-
tragarantia referido no inciso I deste parágrafo, a inclusão do "Pro-
grama de Requalificação Urbana com Inclusão Social - Preurbis" na
Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 e na Lei Or-
çamentária de 2010; a regularização de pendências relativas a débitos
em nome da Administração Direta do Município de Fortaleza com a
União ou suas entidades controladas, em conformidade com o dis-
posto no art. 10, § 5º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado
Federal, e a regularidade da situação do Município junto ao Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante renovação do res-
pectivo Certificado.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é
de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua pu-
blicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de fevereiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal



Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal no Estado do Ceará e a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA em Fortaleza/CE, no processo nº 2008.81.00.004475-7, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o disposto na Portaria PGF nº 1.142, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Ceará e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em Fortaleza/CE prestarão colaboração mútua no processo nº 2008.81.00.004475-7, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, sob a coordenação do responsável pela primeira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de fevereiro de 2010

Autorizo a reversão do imóvel da União situado na Avenida Costa Azul, S/N -Vivenda Costa Azul - Eunápolis-BA, com prédio denominado Armazém de Revenda em Eunápolis - (Rip: 3117.00013.500-0), que se encontra sob a responsabilidade desta Pasta (CEPLAC), à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da legislação pertinente em vigor, conforme manifestação técnica e entendimento da Consultoria Jurídica, constantes do Processo nº 21070.000716/2009-08.

Autorizo a reversão do imóvel da União situado na Rua Aloísio Souza, nº 516 - Centro - Aurelino Leal-BA, com prédio denominado Armazém de Revenda em Aurelino Leal - (Rip: 3347 00002.500-5), que se encontra sob a responsabilidade desta Pasta (CEPLAC), à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da legislação pertinente em vigor, conforme manifestação técnica e entendimento da Consultoria Jurídica, constantes do Processo nº 21070.000714/2009-19.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, o art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo art. 3º do Decreto nº 6.348, de 8 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.001065/2010-22, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, o Projeto de Instrução Normativa que aprova o Regulamento Técnico do Trigo, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, na forma dos seus Anexos.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal - Esplanada dos Ministérios -

Bloco D - Anexo Ala B - 3ª andar - sala 338 - CEP: 70.043-900 - Brasília - DF ou ao endereço eletrônico: karina.leandro@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.001065/2010-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico do Trigo, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 01, de 27 de janeiro de 1999, e a Instrução Normativa nº 07, de 15 de agosto de 2001.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

PROJETO DE REGULAMENTO TÉCNICO DO TRIGO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regulamento Técnico tem por objetivo definir o padrão oficial de classificação do trigo, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

I - trigo: os grãos provenientes da espécie *Triticum aestivum* L.

II - Alveografia: o teste que analisa as propriedades de Tenacidade (P), de Extensibilidade (L) e da Força do Glúten (W), necessários para expandir a massa, expresso em Joules (J), sendo determinado pelo método 54-30 A da American Association of Cereal Chemists (1995).

III - fisiologicamente desenvolvido ou maduro: o trigo que atinge o seu desenvolvimento fisiológico completo, característico da cultivar, e está em condições de ser colhido;

IV - grãos ardidos: os grãos inteiros ou quebrados que apresentam a coloração do endosperma diferente da original, no todo ou em parte, pela ação de processos fermentativos.

V - grãos chochos: os grãos que se apresentam desprovidos parcial ou totalmente do endosperma, devido ao incompleto desenvolvimento fisiológico e que vazam através da peneira de crivos oblongos de 1,75 mm x 20,00 mm e chapa de espessura de 0,72 mm.

VI - grãos danificados pelo calor ou queimados: os grãos inteiros ou quebrados que apresentam a coloração do endosperma diferente da original, no todo ou em parte, devido à ação de elevada temperatura na secagem.

VII - grãos danificados por insetos: os grãos ou pedaços de grãos que apresentam danos resultantes da ação de insetos ou outras pragas.

VIII - grãos esverdeados: os grãos que não atingiram a maturação completa e apresentam coloração esverdeada.

IX - grãos mofados: os grãos inteiros ou quebrados que apresentam fungos (mofo ou bolor) visíveis a olho nu.

X - grãos quebrados ou fragmentados: os fragmentos de grãos que vazarem através da peneira de crivos oblongos de 1,75 mm x 20,00 mm e chapa de espessura de 0,72 mm.

XI - impurezas: todas as partículas oriundas da planta de trigo, tais como: cascas, fragmentos do colmo, folhas, entre outras.

XII - matérias estranhas: todas as partículas não oriundas da planta de trigo, tais como fragmentos vegetais, sementes de outras espécies, pedra, terra, entre outras.

XIII - matérias macroscópicas: aquelas, estranhas ao produto, que podem ser detectadas por observação direta, a olho nu, sem auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

XIV - matérias microscópicas: aquelas, estranhas ao produto, que só podem ser detectadas com auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

XV - Número de Queda ou Falling Number: a medida indireta da concentração da enzima alfa-amilase, determinada em trigo moído, pelo método 56-81B da American Association of Cereal Chemists (1995), sendo o valor expresso em segundos.

XVI - Peso Hectolitro: a massa de 100 litros de trigo, expressa em quilogramas, determinado em balança específica;

XVII - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como: as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação es-

pecífica, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos;

XVIII - triguielho: os grãos que vazam através da peneira de crivos oblongos de 1,75 mm x 20,00 mm e chapa de espessura de 0,72 mm.

XIX - umidade: o percentual de água encontrado na amostra do produto isenta de matérias estranhas e impurezas, determinado por um método oficial ou por aparelho que dê resultado equivalente.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 3º A classificação do trigo é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

Art. 4º O requisito de identidade do trigo é definido pela própria espécie do produto, na forma disposta no inciso I do art. 2º, deste Regulamento Técnico.

Art. 5º Os requisitos de qualidade do trigo são definidos em função da Força do Glúten, da Estabilidade, do Peso Hectolitro, do Número de Queda e dos limites máximos de tolerância de defeitos estabelecidos nos anexos II e III, desta Instrução Normativa.

Art. 6º O trigo será classificado em Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O trigo, de acordo com a Força do Glúten ou a Estabilidade será classificado nas classes constantes no anexo II, desta Instrução Normativa.

I - o trigo para ser enquadrado na Classe Melhorador deve atender os valores mínimos estabelecidos para Força do Glúten e Estabilidade previstos no anexo II desta Instrução Normativa;

II - o trigo para ser enquadrado em uma das demais classes deve atender os correspondentes valores mínimos estabelecidos para Força do Glúten ou para Estabilidade previstos no anexo II desta Instrução Normativa;

III - a determinação da classe do trigo a que se refere este parágrafo é facultativa.

§ 2º O trigo, de acordo com o Número de Queda e com os limites máximos de tolerância de defeitos estabelecidos no anexo III, desta Instrução Normativa será classificado em tipos podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo e Desclassificado.

§ 3º Será considerado como Fora de Tipo o trigo que ultrapassar os limites de tolerâncias estabelecidos para o Tipo 4, constantes do anexo III, desta Instrução Normativa.

Art. 7º O trigo considerado como Fora de Tipo não poderá ser comercializado como se apresenta, podendo ser rebeneficiado para efeito de enquadramento em tipo.

Parágrafo Único. O trigo que apresentar mais de 10% (dez por cento) do total dos defeitos danificados pelo calor, mofados e ardidos, não poderá ser comercializado como se apresenta nem rebeneficiado para enquadramento em Tipo, sendo portanto, considerado como Desclassificado.

Art. 8º Será desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, o trigo que apresentar uma ou mais das características indicadas a seguir:

I - aspecto generalizado de mofo ou fermentação;

II - mau estado de conservação;

III - odor estranho, impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano;

IV - presença de insetos vivos no produto destinado diretamente à alimentação humana; e

V - percentual do total dos defeitos danificados pelo calor, mofados e ardidos, acima de 10% (dez por cento).

Art. 9º Será igualmente desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano o trigo importado que apresentar as situações constantes do art. 8º, deste Regulamento Técnico, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 10. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas à saúde, matérias macroscópicas, microscópicas e microbiológicas relacionadas ao risco à saúde humana, de acordo com legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 11. No caso de constatação de produto desclassificado a entidade credenciada deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação, onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

Art. 12. Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos oficiais.

Art. 13. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, a SFA da Unidade da Federação deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu preposto, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 14. O trigo deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo e seco observadas as tolerâncias previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 15. O teor máximo de umidade, tecnicamente recomendável para o trigo, será de 13% (treze por cento).

Parágrafo único. O trigo com umidade superior a 13,00% (treze por cento) poderá ser comercializado, desde que não esteja ocasionando fatores de risco à saúde humana.

CAPÍTULO IV DA AMOSTRAGEM

Art. 16. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 17. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 18. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 19. Na classificação do trigo importado e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador, devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 20. A retirada ou extração de amostras em lotes de trigo, ensacado ou a granel, obedecerá aos critérios estabelecidos pela NBR 5425/85, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e suas normas complementares, as NBR 5426/85 e 5427/85, e será efetuada do seguinte modo:

§ 1º Trigo ensacado: por furação ou calagem, sendo os sacos tomados inteiramente ao acaso, mas sempre representando a expressão média do lote, numa quantidade mínima de 30g (trinta gramas) de cada saco, observando-se o plano de amostragem abaixo:

Tamanho do lote em sacos	Nº mínimo de sacos a serem amostrados
2 a 25	2
26 a 50	3
51 a 90	5
91 a 150	8
151 a 280	13
281 a 500	20
501 a 1200	32
1201 a 3200	50
3201 a 10000	80
10001 a 35000	125
35001 a 150000	200
150001 a 500000	315
500001 ou mais	500

§ 2º Trigo a granel:

I - em veículos: com uso de amostrador apropriado, coletar amostras parciais em diferentes pontos e profundidades da carga, distribuídos de modo equidistantes, observando-se os seguintes critérios:

Carga do produto (toneladas)	Nº mínimo de pontos a serem amostrados	Distribuição dos pontos de amostragem
Até 15 toneladas	5	** * **
Mais de 15 até 30 toneladas	8	*** ** ***
Mais de 30 até 50 toneladas	11	**** *** ****

II - em silos ou armazéns: a coleta será feita com o uso de sonda ou caladores apropriados, ou através dos sistemas de descarga, observando-se os seguintes critérios:

Tamanho do lote	Nº mínimo de coletas
Até 10 toneladas	20
Mais de 10 até 50 toneladas	22
Mais de 50 até 100 toneladas	23
Mais de 100 toneladas	25

a) grãos em movimento (carga, descarga ou transilagem): a coleta de amostra será feita em intervalos regulares de tempo, calculados em função do volume da carga e da duração da operação, introduzindo-se o amostrador em distintos setores do fluxo do grão, observando-se os mesmos critérios previstos neste Regulamento;

b) em navios e similares: serão adotados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem, previstos neste Regulamento, para o produto a granel ou ensacado, conforme o caso.

III - trigo embalado (empacotado): considerando-se que o produto empacotado apresenta-se homogêneo quanto à sua qualidade, quantidade, apresentação e identificação, será retirado, para fins de amostragem, um número de pacotes suficiente para compor, no mínimo, 04 (quatro) amostras, com peso de 4 kg (um quilograma) cada.

Art. 21. As amostras extraídas conforme os procedimentos descritos anteriormente serão homogeneizadas, quarteadas e reduzidas a no mínimo 16 kg (dezesseis quilogramas) para compor, no mínimo, 4 (quatro) amostras de, no mínimo, 4 kg (quatro quilograma) cada, que serão representativas do lote.

§ 1º As amostras para classificação deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra de trabalho para a realização da classificação;

II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e

IV - uma amostra destinada ao controle interno de qualidade por parte da Entidade Credenciada.

§ 2º Na classificação de fiscalização, as amostras deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas, e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra de trabalho para a realização da classificação de fiscalização;

II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizador;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de perícia; e

IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares.

Art. 22. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

Art. 23. A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização, quarteamento e classificação será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 24. O classificador, a empresa ou entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 25. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação do trigo, deve ser observado o que segue:

§ 1º Coletar a amostra conforme os critérios definidos no capítulo IV, deste Regulamento Técnico;

§ 2º Antes da homogeneização e quarteamento da amostra de, no mínimo, 4 kg (um quilograma), deve ser verificado cuidadosamente se a amostra apresenta qualquer situação desclassificante ou outros fatores que dificultem ou impeçam a classificação do produto; caso ocorra na amostra qualquer situação desclassificante, emitir o laudo de classificação e recomendar, previamente à classificação, o expurgo, ou outra forma de controle ou rebeneficiamento do produto, observando, ainda, o disposto no art. 8º, deste Regulamento Técnico.

§ 3º Estando o produto em condições de ser classificado, homogeneizar a amostra de 4 kg, reduzi-la pelo processo de quarteamento até a obtenção de uma amostra de 250,00 g (duzentas e cinquenta) gramas para a determinação das matérias estranhas e impurezas e identificação dos defeitos, conforme a seguir:

I - passar a amostra na peneira de crivos oblongos de 1,75mm x 20,00mm e o que vazar, com exceção das impurezas e matérias estranhas, serão considerados como chocho, triguielho e quebrados; em seguida, pesar separadamente e anotar no laudo os valores encontrados.

II - as impurezas e matérias estranhas que vazarem da peneira deverão ser juntadas àquelas que ficarem retidas; em seguida, pesar e anotar no laudo o valor encontrado.

III - os insetos mortos encontrados na amostra serão considerados como matérias estranhas.

IV - os grãos chochos, quebrados e triguielho, sem outro dano, que ficarem retidos na peneira não serão considerados como defeitos.

V - proceder à separação dos grãos danificados por insetos, danificados pelo calor, ardidos e mofados, em seguida, pesar separadamente cada defeito e anotar no laudo os valores encontrados.

§ 5º Os valores obtidos deverão ser convertidos em porcentagem.

§ 6º Quando houver a presença de 2 (dois) ou mais defeitos sobre o mesmo grão, prevalecerá para seu enquadramento o de maior gravidade, observando-se a seguinte escala decrescente de gravidade: mofado, ardido, grãos danificados pelo calor, grãos danificados por insetos, chochos, triguielho e quebrados.

§ 9º A umidade será determinada em amostra isenta de matérias estranhas e impurezas.

§ 10. A determinação, da Força do glúten, da Estabilidade e do Número de queda será realizada em amostras específicas, retiradas do restante da amostra de 4 kg, observado o método a ser utilizado.

§ 11. Para a determinação do peso do hectolitro proceder conforme a seguir:

I - utilizar a balança para peso específico;

II - colocar o Tubo Medida na base dos tubos;

III - colocar a Navalha no orifício do tubo Medida;

IV - colocar o Peso Padrão de Queda sobre a Navalha no Tubo Medida;

V - acoplar o Tubo Recebedor ao Tubo Medida;

VI - acoplar o Regulador de Fluxo ao Tubo Recebedor;

VII - colocar a amostra de trigo em seu estado original, sem limpar, diretamente no Regulador de Fluxo;

VIII - abrir o Regulador de Fluxo permitindo a passagem do trigo para o Tubo Recebedor;

IX - retirar a Navalha de um só movimento, deixando passar o Peso Padrão de Queda e o trigo para o Tubo Medida;

X - repor a Navalha novamente no Tubo Medida, forçando sua passagem através dos grãos de trigo;

XI - retirar o conjunto de Tubos da base, retirando o trigo que sobrou acima da Navalha, sendo que esta operação deve ser feita cuidadosamente, não permitindo a retirada da Navalha e nem o desentaxe dos Tubos;

XII - separar o Tubo Recebedor do Tubo Medida;

XIII - retirar a Navalha do Tubo Medida, mantendo-o na posição vertical;

XIV - pendurar o Tubo Medida no braço da balança;

XV - utilizando-se do conjunto de pesos que acompanham a balança, proceder à pesagem do trigo;

XVI - os procedimentos descritos nos incisos XIV e XV poderão ser substituídos pela pesagem em balança eletrônica;

XVII - fazer a conversão utilizando a tabela específica (gramas para pH) e, em seguida, anotar o valor encontrado no laudo.

XVIII - de posse dos resultados constantes do laudo de classificação, proceder o enquadramento do trigo em Classe e Tipo observando o previsto nos Anexos II e III, desta Instrução Normativa, respectivamente.

§ 12. Fazer constar no laudo e no Certificado de Classificação os motivos que levaram o trigo a ser classificado como Fora de Tipo ou Desclassificado, quando for o caso.

§ 13. Revisar, datar, carimbar e assinar o laudo e o Documento de Classificação devendo constar, em ambos, obrigatoriamente, o carimbo, o nome do classificador e o seu número de registro no MAPA.

CAPÍTULO VI DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 26. O trigo poderá apresentar-se embalado ou a granel.

Art. 27. As embalagens utilizadas no acondicionamento do trigo deverão ser de materiais apropriados.

Art. 28. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do trigo devem estar de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 29. As especificações de qualidade do trigo referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

Art. 30. No nível de atacado, para o produto ensacado ou a granel a marcação do lote deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º Relativas à classificação do produto:

I - classe; e

II - tipo.

§ 2º Relativas ao produto e ao seu responsável:

I - denominação de venda do produto.

II - identificação do lote, que será de responsabilidade do dono do produto; e

III - nome empresarial, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, o endereço da empresa ou do responsável pelo produto.



Art. 31. No caso do trigo embalado para venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada à legislação específica, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- § 1º Relativas à classificação do produto:
 - I - classe; e
 - II - tipo.
- § 2º Relativas ao produto e ao seu responsável:
 - I - denominação de venda do produto (a palavra "trigo", seguida da marca comercial do produto, quando houver);
 - II - identificação do lote, que será de responsabilidade do embalador; e
 - III - nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.
- Art. 32. A marcação ou rotulagem do trigo importado deverá apresentar as seguintes informações:
 - I - país de origem;
 - II - lote; e

- III - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.
- Art. 33. As informações previstas nos artigos 30 e 32, deste Regulamento Técnico deverão constar pelo menos no documento que acompanha o produto.
- Art. 34. A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica.
- Art. 35. As informações relativas à classe devem ser grafadas por extenso, e as relativas ao tipo, em algarismos arábicos, ou com a expressão "Fora de Tipo", quando for o caso.
- Art. 36. As informações relativas à classe e ao tipo devem ser grafadas em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ANEXO II

Classes	Valor mínimo da força do glúten (10 ⁻⁴ J)	Valor mínimo de Estabilidade (Tempo em minutos)
Trigo Melhorador	300	15,0
Trigo Pão	220	10,0
Trigo para uso doméstico	180	7,0
Trigo Padrão	160	5,0
Trigo para outros usos	Abaixo de 160	Abaixo de 5,0

ANEXO III

Tipos	Peso Hectolitro (valor mínimo)	Número de Queda (valor mínimo expresso em segundos)	Defeitos (% máximo)				
			Matérias Estranhas e Impurezas	Danificado por Insetos	Danificados pelo Calor, Mofados e Ardidos	Chochos, Triguilhos e Quebrados	Total de Defeitos
1	78	250	1,00	0,50	0,50	1,50	2,5
2	75	220	1,50	1,00	1,00	2,50	4,0
3	72	180	2,00	1,50	2,00	5,00	7,0
4	68	60	2,0	2,0	2,0	7,50	11

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da Solicitação: Registro (07/01/2010)
Requerente: Basf S.A
Marca Comercial: Arrank
Nome Comum: Acetamiprido
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão e milho

Processo nº: 21000.000098/2010-55
02. Motivo da Solicitação: Registro (8/01/2010)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA
Marca Comercial: Maxim Quattro
Nome Comum: Tiabendazol e Azoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-2-[3-[6-(2-cyanophenoxy)pytimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyscrylate/ 2-thiazol-4-ylbenzimidazole
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de milho e sorgo

Processo nº: 21000.000125/2010-90
03. Motivo da Solicitação: Registro (8/01/2010)
Requerente: Alta America Latina
Marca Comercial: Glifosato Técnico Alta
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico Equivalência

Processo nº: 21000.000129/2010+78
04. Motivo da Solicitação: Registro (8/01/2010)
Requerente: Similia Defensivos Agrícolas LTDA
Marca Comercial: Glifosato G Técnico Rainbow
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000136/2010-70
05. Motivo da Solicitação: Registro (12/01/2010)
Requerente: August do Brasil Agroquímica LTDA
Marca Comercial: Nicosulfuron Técnico August
Nome Comum: Nicosulfuron
Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxyypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000195/2010-48
06. Motivo da Solicitação: Registro (15/01/2010)
Requerente: Alta-America Latina Tecnologia Agrícola
Marca Comercial: Glifosato Alta 480 SL
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de banana, cacau, citros, nectarina, pêssego, ameixa, uva, maçã, café, pêra, cana de açúcar, arroz, milho, trigo e eucalipto

Processo nº: 21000.000306/2010-16
07. Motivo da Solicitação: Registro (15/01/2010)
Requerente: Alta- America Latina Tecnologia Agrícola
Marca Comercial: Atrazina Alta 500 SC
Nome Comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N-ethyl-N'-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as cultura de milho

Processo nº: 21000.000307/2010-61
08. Motivo da Solicitação: Registro (15/01/2010)
Requerente: Alta America Latina Tecnologia Agrícola

Marca Comercial: Ametrina Alta 500 SC
Nome Comum: Ametrina
Nome Químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de café, cana de açúcar.

Processo nº: 21000.000308/2010-13
09. Motivo da Solicitação: Registro (18/01/2010)
Requerente: D Verde Agro Industrial LTDA
Marca Comercial: Imidacloprid 700 WG D Verde
Nome Comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de abacaxi, abobora, abobrinha, alface, algodão, alho, batata, cana de açúcar, citros, feijão, fumo e tomate.

Processo nº: 21000.000372/2010-96
10. Motivo da Solicitação: Registro (20/01/2010)
Requerente: August do Brasil Agroquímica LTDA
Marca Comercial: Lambda Cyhalothrin Técnico August
Nome Comum: Lambda- Cialotrina
Nome Químico: Produto de reação contendo em iguais proporções (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate E (R)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-diemthylcyclopropane carboxylate.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência

Processo nº: 21000.000399/2010-89
11. Motivo da Solicitação: Registro (21/01/2010)
Requerente: Vitalis Química Comércio, Importação e Exportação LTDA
Marca Comercial: Clomazone Técnico GAT
Nome Comum: Clomazona
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000470/2010-23
12. Motivo da Solicitação: Registro (21/01/2010)
Requerente: Vitalis Química Comércio, Importação e Exportação LTDA
Marca Comercial: Diflubenzuron Técnico SL Biesterfeld
Nome Comum: Diflubenzuron
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000471/2010-78
13. Motivo da Solicitação: Registro (21/01/2010)
Requerente: Nufarm Industria Química Farmacêutica S/A
Marca Comercial: Acefato Técnico Nufarm
Nome Comum: Acefato
Nome Químico: O,S-dimethyl acethylphosphoramidothioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo: 21000.000472/2010-12
14. Motivo da Solicitação: Registro (22/01/2010)
Requerente: August do Brasil
Marca Comercial: Propiconazole Técnico August
Nome Comum: Propiconazol
Nome Químico: (RS)-1-[2-(2,4-dichlorophenyl)-4-propyl-1,3-dioxolan-2-ylmethyl]-1H-1,2,4-triazole
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000476/2010-09
15. Motivo da Solicitação: Registro (22/01/2010)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas LTDA
Marca Comercial: Toucan 250 FS
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,al-pha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida, formicida e cupinicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz, feijão, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.000494/2010-82
16. Motivo da Solicitação: Registro (22/01/2010)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas LTDA
Marca Comercial: Mazotam 800 WG
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,al-pha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida, formicida e cupinicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de batata, cana de açúcar e soja.

Processo nº: 21000.000495/2010-27
17. Motivo da Solicitação: Registro (25/01/2010)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA
Marca Comercial: Maxim Quattro Profissional

Nome Comum: Azoxistrobina
Nome Químico: methyl(E)-2-{2-[6-(cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de milho e sorgo

Processo nº: 21000.000548/2010-18
18. Motivo da Solicitação: Registro (25/01/2010)
Requerente: Agrobio Serviços De Registros LTDA-ME
Marca Comercial: Natera
Nome Comum: Tiametoxam e Ciproconazole
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)/(RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de Uso: Inseticida e Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de café e soja.

Processo nº: 21000.000549/2010-54
19. Motivo da Solicitação: Registro (28/01/2010)
Requerente: Helm Do Brasil Mercantil LTDA
Marca Comercial: Azoxystrobin Técnico Helm
Nome Comum: Azoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate.
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000592/2010-10
20. Motivo da Solicitação: Registro (28/01/2010)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil LTDA
Marca Comercial: Glifosato Técnico GH Helm
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine (C.A)
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000593/2010-64
21. Motivo da Solicitação: Registro (29/01/2010)
Requerente: Cheminova Brasil LTDA
Marca Comercial: Nimox
Nome Comum: Flutriafol
Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-alfa-(1H,1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas algodão, café, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.000619/2010-74
22. Motivo da Solicitação: Registro (29/01/2010)
Requerente: Cheminova Brasil LTDA
Marca Comercial: Uzat
Nome Comum: Azoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, batata, feijão, soja e trigo.

Processo nº: 21000.000621/2010-43
23. Motivo da Solicitação: Registro (29/01/2010)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica
Marca Comercial: Decislon 750 SP
Nome Comum: Acefato
Nome Químico: O,S-dimethyl acethylphosphoramidothioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, feijão e soja.

Processo nº: 21000.000622/2010-98
24. Motivo da Solicitação: Registro (29/01/2010)
Requerente: Basf S/A
Marca Comercial: Zampro MT
Nome Comum: Ametoctradina
Nome Químico: 5-ethyl-6-octyl[1,2,4]triazolo[1,5-alpha]pyrimidin-7-amine
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas batata, cebola, pepino e rosa.

Processo nº: 21000.000627/2010-11
25. Motivo da Solicitação: Registro (29/01/2010)
Requerente: CCAB Agro LTDA
Marca Comercial: Haloxifop Metílico Técnico CCAB
Nome Comum: Haloxifope-P-metílico
Nome Químico: methyl (R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000652/2010-02
26. Motivo da Solicitação: Registro (29/01/2010)
Requerente: CCAB Agro LTDA
Marca Comercial: Picloram Técnico CCAB
Nome Comum: Picloram
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid**
Classe de Uso: Herbicida, acaricida e nematocida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000653/2010-49
27. Motivo da Solicitação: Registro (29/01/2010)
Requerente: GENBRA Distribuidora de Produtos Agrícolas
LTDA

Marca Comercial: Haloxifop Metílico Técnico Genbra
Nome Comum: Haloxifope-P-metílico
Nome Químico: mehyl (R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000654/2010-93
28. Motivo da Solicitação: Registro (29/01/2010)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas
LTDA

Marca Comercial: Picloram Técnico Genbra
Nome Comum: Picloram
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de Uso: Herbicida, acaricida e nematocida.
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000655/2010-38
29. Motivo da Solicitação: Registro (29/01/2010)
Requerente: CCAB Agro LTDA
Marca Comercial: Diuron Técnico CCAB
Nome Comum: Diurom
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000656/2010-82
30. Motivo da Solicitação: Registro (29/01/2010)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas
LTDA.

Marca Comercial: Diuron Técnico Genbra
Nome comum: Diuron
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000740/2010-04
31. Motivo da Solicitação: Registro (01/02/2010)
Requerente: Ouro fino Química LTDA
Marca Comercial: BitelorBR
Nome Comum: 2,4-D
Nome Químico:(2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de pastagens

Processo nº: 21000.000696/2010-24
32. Motivo da Solicitação: Registro (01/02/2010)
Requerente: Bio Controle
Marca Comercial: Bio Pseudoplusia
Nome Comum: Não informado
Nome Químico: (Z)-dodec-7-enyl acetate
Classe de Uso: Feromônio sintético
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de feijão e soja

Processo nº: 21000.000705/2010-87
33. Motivo da Solicitação: Registro (02/02/2010)
Requerente: Sinon do Brasil LTDA
Marca Comercial: Lambda-Cialotrin Técnico Sinon
Nome Comum: Lambda-cialotrina
Nome Químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000741/2010-41
34. Motivo da Solicitação: Registro (03/02/2010)
Requerente: DVA Agro do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários LTDA
Marca Comercial: Mepiquate Chloride Técnico DVA
Nome Comum: Cloreto de mepiquate
Nome Químico: 1,1-dimethylpiperidinium chloride
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000809/2010-91
35. Motivo da Solicitação: Registro (03/02/2010)
Requerente: DVA Agro do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários LTDA
Marca Comercial: Thiamethoxam 25% WG (CDX 102 FP e 102A FP)
Nome Comum: Tiametoxam
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, cana de açúcar, citros, feijão, fumo, melão e tomate.

Processo nº: 21000.000810/2010-16
36. Motivo da Solicitação: Registro (05/01/2010)
Requerente: DVA Agro do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários LTDA
Marca Comercial: Imidacloprid 60%
Nome Comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, cevada, feijão, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.000947/2010-71
37. Motivo da Solicitação: Registro (05/02/2010)
Requerente: DVA Agro do Brasil- Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários LTDA
Marca Comercial: Thiamethoxam 70% WS(CDX 104 FP e 104A FP)
Nome Comum: Tiametoxam
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as cultura de algodão, arroz, batata, feijão, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.000948/2010-15
38. Motivo da Solicitação: Registro (09/02/2010)
Requerente: August do Brasil Agroquímica LTDA
Marca Comercial: Chlorimuror-Ethyl Técnico
Nome Comum: Clorimuron-Etílico
Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-yl-carbamoylsulfamoyl)benzoate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.000972/2010-54
39. Motivo da Solicitação: Registro (12/02/2010)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil LTDA
Marca Comercial: Fipronil Técnico Helm
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.001107/2010-25
40. Motivo da Solicitação: Registro (17/02/2010)
Requerente: Nortox S/A
Marca Comercial: Glifosato Nortox 480 SL
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, café, cana de açúcar, citros, feijão, milho, soja, soja geneticamente modificada e trigo.

Processo nº: 21000.001181/2010-41

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 12 de janeiro de 2010, Seção 1, pág 16, Ato nº 3, de 14 de janeiro de 2010 no item 46 onde se lê: Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência; leia-se: Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, batata, cana de açúcar, citros, feijão, fumo, milho, soja, tomate e trigo.

No DOU de 12 de janeiro de 2010, Seção 1, pág 16, Ato nº 3, de 14 de janeiro de 2010 no item 20 onde se lê: Nome Comum: Clomazona; leia-se: Nome Comum: Clomazona+Ametrina; onde se lê: Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one; leia-se: Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one+N²-ethyl-N⁴-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Cultivar	Nº de Protocolo
Anthurium Schott.	ANTHATCL	21806.000047/2009
Chrysanthemum L.	Athos	21806.000141/2008
Chrysanthemum L.	Deliamazon	21806.000142/2008
Chrysanthemum L.	Delicassino	21806.000143/2008
Chrysanthemum L.	Delisienna	21806.000144/2008
Chrysanthemum L.	Delivenice	21806.000145/2008
Chrysanthemum L.	Yellow Yotampico	21806.000123/2008
Chrysanthemum L.	Yomilwaukee	21806.000124/2008
Chrysanthemum L.	Yosan Jose	21806.000126/2008
Eucalyptus spp.	VT08	21806.000002/2008
Eucalyptus spp.	VT09	21806.000003/2008
Ficus benjamina L.	Danilight	21806.000042/2009
Glycine max (L.) Merr.	FTS Caxias RR	21806.000025/2009
Glycine max (L.) Merr.	M8221RR	21806.000188/2007
Glycine max (L.) Merr.	UFUS Guarani	21806.000021/2007
Limonium sinuatum (L.) Mill. = Statice sinuata L.	Zalimbou	21806.000156/2007
Nicotiana tabacum L.	AOB 175S	21806.000078/2009
Nicotiana tabacum L.	AOB 176S	21806.000079/2009
Rosa L.	Tan00942	21806.000166/2008
Rosa L.	Tan02474	21806.000167/2008
Rosa L.	Tan98403	21806.000067/2008



Solanum tuberosum L.	Soprano	21806.000027/2009
Zea mays L.	AL Piratininga	21806.000092/2009

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SFA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria MAPA nº. 300, de 16 de junho de 2005, e em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa MAPA nº. 54, art. 17 anexo II de 22 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA PRODUÇÃO ORGÂNICA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN RODRIGUES NOGUEIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA PRODUÇÃO ORGÂNICA NO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a composição, a organização, as atribuições, as responsabilidades e o funcionamento da Comissão da Produção Orgânica no Distrito Federal - CPOrg-DF, instituída pela Portaria nº 38 de 02 de setembro de 2009.

Seção I Da composição e organização

Art. 2º A CPOrg-DF é composta paritariamente por 5 (cinco) membros de organizações governamentais, titular e suplente, e igual número de membros de organizações não governamentais e demais segmentos do setor privado, titular e suplente, coordenada pelo representante titular da Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal - SFA/DF, de acordo com a Portaria 38 de 02/09/2009.

Art. 3º Para inclusão de novas organizações nas CPOrg-DF, em que ainda não tenha sido completado o número máximo de membros, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I apresentação de proposta de inclusão da nova organização, por um dos membros que compõe a CPOrg-DF, com as devidas justificativas; e

II a deliberação deverá ocorrer em reunião ordinária ou extraordinária, e a aprovação deverá se dar por maioria simples, observado o quórum mínimo previsto neste regimento interno;

§ 1º Por ocasião dessa deliberação deverá ser observada a necessidade da manutenção da paridade entre as organizações governamentais e não-governamentais.

§ 2º Em função da nova composição deverá haver a posterior republicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º A exclusão de membros das CPOrg-DF poderá se dar a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I manifestação do membro designado ou da organização representada em se retirar da Comissão; e

II - por deliberação da CPOrg-DF, quando considerarem que um determinado membro não está contribuindo para seu o funcionamento ou, mediante ausências frequentes às reuniões, prejudicando seus trabalhos.

Art. 5º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, por igual período, mediante os processos de escolha especificados em regulamento próprio.

Art. 6º Quando necessário o Coordenador nomeará um membro da CPOrg-DF para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 7º As comunicações administrativas, incluídas as convocações para as reuniões, serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico aos endereços cadastrados junto ao seu Coordenador, ou por outro meio que venha a ser aprovado pela Comissão.

Seção II

Das atribuições da CPOrg-DF

Art. 8º São atribuições da Comissão da Produção Orgânica do Distrito Federal - CPOrg-DF:

I emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica;

II propor à CNPOrg regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica;

Seção III

Das competências

Art. 9º Compete ao Coordenador da Comissão da Produção Orgânica no Distrito Federal:

I convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros e submeter à CPOrg-DF todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg-DF, elaborar, distribuir as memórias das reuniões, bem como providenciar o necessário apoio administrativo ao seu funcionamento;

III assinar documentos e representar a CPOrg-DF nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas atribuições, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV convidar pessoas, que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados, a participar das reuniões e debates, sem direito a voto;

V zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

VI elaborar e encaminhar comunicações internas, publicar e divulgar atividades da CPOrg/DF e das alterações de seus membros;

VII manter estreita articulação com as demais comissões da produção orgânica;

VIII - designar membros da CPOrg-DF ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e

IX manter os arquivos e o acervo técnico da CPOrg-DF.

Art. 10. Compete aos membros da Comissão da Produção Orgânica do Distrito Federal:

I participar e deliberar nas reuniões;

II propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV trabalhar para o desenvolvimento e difusão da produção orgânica.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 11. As reuniões ordinárias da CPOrg-DF terão a periodicidade de uma a cada dois meses.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 12. As reuniões extraordinárias da CPOrg-DF poderão ser convocadas nas seguintes situações:

I por seu Coordenador mediante fato relevante levado a conhecimento dos demais membros pelos meios usuais;

II por requerimento de um terço dos membros; e

III por solicitação da Comissão Nacional da Produção Orgânica - CNPOrg.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 13. As reuniões das CPOrg-DF serão preferencialmente realizadas na sede da SFA-DF ou em outro local acordado pelos seus membros.

Art. 14. As reuniões da CPOrg-DF somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Para efeito de quorum e deliberação será somente considerado o voto dos membros titulares presentes à reunião ou de seus suplentes, no caso de ausência dos titulares.

Art. 15. Cada organização membro deverá garantir a presença do seu representante em todas as reuniões para a qual for convocada, devendo justificar ao Coordenador da CPOrg-DF quando da impossibilidade de comparecer.

§ 1º. Na impossibilidade de comparecimento de membro oficialmente designado, poderá ser efetivada a indicação de substituto eventual, com os mesmos poderes dos representantes originários, mediante encaminhamento de comunicação formal do titular da organização ao Coordenador da Comissão até o início da reunião;

§ 2º. Nos casos de impedimentos de natureza permanente, a organização deverá encaminhar novos nomes para a representação junto à Comissão.

Art. 16. As reuniões da CPOrg-DF obedecerão a pautas previamente definidas, integrantes das convocações encaminhadas pelo Coordenador a todos os membros.

Art. 17. Poderá ser incluída na pauta de discussão e de votação matéria que tenha regime de urgência aprovada pela Comissão.

Parágrafo único. A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 18. Durante as reuniões o membro que apresentar proposições, indicações, requerimentos ou comunicações deverá entregar cópia por escrito à mesa diretora dos trabalhos para que possam constar da memória da reunião.

Art. 19. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria, ou pedir vista de qualquer matéria apresentada pelos demais representantes.

§ 1º. É vedado o pedido de retirada ou de vista de matéria quando apresentado depois de iniciado o processo de votação.

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da pauta, ficando a sua discussão adiada até a devolução pelo requerente, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 16. A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá, preferencialmente, se dar por consenso e nos casos em que isto não seja possível deverá ser conduzido um processo de votação.

§ 1º. Nos casos de votação de alterações no Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Comissão.

§ 2º. Nas votações para deliberação das demais matérias, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º. Em caso de empate na votação, o Coordenador deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que, permanecendo o empate em nova votação, caberá a ele o voto de desempate.

Art. 20. As memórias das reuniões serão encaminhadas em tempo hábil para apreciação dos membros e submetidas à aprovação no início da reunião subsequente.

Parágrafo único. Uma cópia das memórias das reuniões da Comissão, após aprovação na reunião subsequente, deverá ser encaminhada ao coordenador da CNPOrg, preferencialmente por meio eletrônico.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 21. A participação de qualquer membro na CPOrg-DF não será remunerada, cabendo à Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho.

Art. 22. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão, em reunião com pauta previamente encaminhada aos seus membros pelos meios usuais.

IMPRESA NACIONAL

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 157, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Disciplina as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução de Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do Parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e

Considerando o que dispõe o art. 8º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o Ministério da Ciência e Tecnologia no cumprimento da função de órgão supervisor na execução dos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais;

Considerando as recomendações e determinações dos órgãos de controle no sentido de dotar o MCT de mecanismos que permitam um gerenciamento mais eficaz dos instrumentos que regem a parceria com as Organizações Sociais;

Considerando a necessidade de orientar a operacionalização, definir conceitos relativos a atos e práticas referentes ao exercício da função de órgão supervisor dos Contratos de Gestão, visando à busca da uniformidade na compreensão destes conceitos e procedimentos; e,

Considerando ainda a inexistência de atos normativos específicos que melhor explicitem a aplicação da Lei nº 9.637, de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, os procedimentos técnicos e operacionais relacionados ao acompanhamento e avaliação das Organizações Sociais e a fiscalização físico-financeira da execução de Contratos de Gestão, na forma do anexo à presente Portaria(*).

Art. 2º A Secretaria-Executiva deste Ministério proverá os meios necessários para a operacionalização deste instrumento especialmente no tocante a designação de servidores dos órgãos e entidades do Ministério para composição de grupos de trabalhos de acompanhamento e fiscalização de OS, contratação de consultoria especializada e os serviços das áreas administrativas, de informática e de recursos humanos, obedecidas as normas especificadas para designação e contratação.

Art. 3º Caberá à Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP adotar as providências para cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Executiva, com base em Nota Técnica da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

(*) Esta Portaria e Anexo serão publicados na íntegra no Boletim de Serviço do MCT e no seu sítio na internet, no endereço www.mct.gov.br

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de fevereiro de 2010

153ª Relação pesquisadores credenciados importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004167/2010	235.607.892-49	CLAUDIO GUEDES SALGADO	19/02/2015
920.004168/2010	090.822.648-97	LUIS EDUARDO SOARES NETTO	22/02/2015
920.004169/2010	109.796.035-87	ALVARO AUGUSTO SOUZA DA CRUZ FILHO	24/02/2015
920.004170/2010	093.297.652-20	FERNANDO IIKAWA	25/02/2015
920.004171/2010	850.197.048-49	WILSON ROBERTO SPIRONELLO	26/02/2015
920.004172/2010	228.469.928-60	VALERY SHCHESNOVICH	26/02/2015
920.004173/2010	075.433.488-02	MARIA JOSE RAMOS SANDIM	26/02/2015
920.004174/2010	585.395.309-53	MARCIO JOSE ROSSI	26/02/2015

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de fevereiro de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 15/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA	CONVENIO
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais	2116/09 657508	2010ne000886 4884	13.200,00	14/1/2013	
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e estudos Tecnológicos - COP-PETEC	0695/07 598039	2010NE000882 4904	301.940,00	11/6/2010	
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e estudos Tecnológicos - COP-PETEC	0695/07 598039	2010NE000883 4904	7.200,00	11/6/2010	

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Cultura (CPADS/MinC) e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 35 do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Cultura (CPADS/MinC), com as seguintes atribuições:

I - analisar e avaliar a documentação sigilosa produzida e acumulada no âmbito do Ministério da Cultura - MinC, nos termos da Legislação vigente;

II - propor, à autoridade responsável pela classificação ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto, a renovação dos prazos de duração da classificação sigilosa atribuída aos documentos;

III - propor, à autoridade responsável pela classificação ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto, a alteração ou o cancelamento da classificação sigilosa, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto no 4.553, de 27 de dezembro 2002;

IV - determinar o destino final da documentação tornada ostensiva, selecionando os documentos para guarda permanente;

V - autorizar o acesso a documentos sigilosos;

VI - disciplinar seu funcionamento por meio de Regimento Interno;

VII - coordenar e orientar a organização e o funcionamento das subcomissões, em conformidade com o parágrafo único do art. 35 do Decreto Nº . 4.553, de 2002; e

VIII - manter atualizadas as informações atinentes às credenciais de segurança.

Art. 2º A CPADS/MinC será integrada por um representante de cada Unidade e Entidade a seguir indicada :

I - Gabinete do Ministro - GM, que a presidirá;

II - Secretaria Executiva - SE;

III - Diretoria de Gestão Interna - DGI;

IV - Diretoria de Relações Internacionais - DRI;

V - Consultoria Jurídica- CONJUR;

VI - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC;

VII - Secretaria do Audiovisual - SAV ;

VIII - Secretaria de Políticas Culturais - SPC;

IX - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural -

SID;

X - Secretaria de Articulação Institucional - SAI ;
XI - Secretaria de Cidadania Cultural - SCC;
XII - Agência Nacional do Cinema - ANCINE;
XIII - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

XIV - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

XV - Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

XVI - Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

XVII - Fundação Cultural Palmares - FCP; e

XVIII - Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

§ 1º A Coordenação Geral de Documentação e Protocolo da Diretoria de Gestão Interna prestará o apoio técnico necessário aos trabalhos da Comissão na definição da classificação dos documentos, cabendo-lhe coordenar, propor e implementar normas e procedimentos referentes à documentação arquivística, classificada como sigilosa, garantindo o controle da gestão documental desde a produção até a destinação final.

§ 2º A CPADS/MinC regulamentará, quando for o caso e para o perfeito cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, a constituição de subcomissões, no âmbito das unidades ou entidades referidas neste artigo.

§ 3º A CPADS/MinC poderá se reunir com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus titulares presentes.

Art. 3º A responsabilidade pela classificação de documentos no grau ultra-secreto é exclusiva, no âmbito do MinC, do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 4º As autoridades responsáveis pela classificação dos documentos no grau secreto são os titulares ou seus substitutos legais das unidades do Ministério da Cultura e das entidades vinculadas, no âmbito da respectiva unidade ou entidade.

Parágrafo único. No caso do Gabinete do Ministro, a autoridade competente para exercer a função estabelecida no caput deste artigo é o Chefe do Gabinete.

Art. 5º Fica permitido às autoridades referidas no art. 4º designar responsáveis pela classificação dos documentos nos graus confidencial e reservado, mediante comunicação formal à CPADS/MinC.

Art. 6º Os documentos não considerados formalmente como sigilosos são ostensivos, com acesso franqueado nos termos dos arts. 9º e 46 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º As solicitações de vistas, certidões ou cópias reprográficas de documentos ostensivos deverão ser motivadas e formalizadas, mediante requerimento dirigido à autoridade de menor grau hierárquico para decidir, sob cuja guarda estiver o documento.

§ 2º As vistas, certidões ou cópias reprográficas de documentos sigilosos deverão ser previamente autorizadas pela CPADS/MinC e os requerimentos, devidamente formalizados, deverão ser dirigidos ao Ministro de Estado da Cultura, se for o caso, ou ao Secretário sob cuja guarda estiver o documento.

§ 3º Poderão ser submetidos à prévia avaliação da CPADS/MinC os requerimentos de vistas, certidões ou cópias reprográficas de documentos sobre os quais haja dúvida sobre a classificação de sigilo, especialmente os considerados originariamente sigilosos, que envolvam risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, nos termos do art. 2º do Decreto Nº 4.553, de 2002.

Art. 7º A CPADS/MinC apresentará, no prazo máximo de trinta dias, uma proposta de classificação de documentos potencialmente sigilosos, bem como sugestões de procedimentos complementares aos previstos no Decreto Nº 4.553, de 2002, referentes ao manuseio, guarda e acesso à documentação que vier a ser assim classificada.

Parágrafo único - A CPADS/MinC, de ofício ou por provocação, poderá propor à autoridade responsável a alteração ou o cancelamento da classificação sigilosa.

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos serão submetidos à CPADS/MinC que os examinará e se manifestará no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do assunto pela Comissão.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências regimentais definidas pelo Decreto Nº 6.835, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 97, de 04 de novembro de 2009, e no art. 2º da Portaria nº 5, de 29 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 5 de abril de 2010, o prazo para a apresentação das conclusões do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Nº 5, de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA



PORTARIA Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Da aplicação da sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Federal à empresa PEJOMA Tecnologia e Comércio de Informática Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do Art. 87, da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa PEJOMA Tecnologia e Comércio de Informática LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.158.278/0001-42, com sede na QNF 18, lote 01, Loja 01, CEP: 72.125.535 - Taguatinga Norte, para os devidos fins, em vistas das ações culposas praticadas no decorrer do Pregão Eletrônico n.º 019/2009 (SRP), consubstanciadas no processo administrativo n.º 01400.000305/2010-51, a sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de 03 (três) anos, com fulcro no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e no subitem 22.1 do respectivo instrumento convocatório, devendo a mesma ser descredenciada do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º - Caberá à Diretoria de Gestão Interna deste Ministério registrar a penalidade no SICAF, bem assim adotar as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -E expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -E expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -E expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -E expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

- 01 - Processo IPHAN Nº 01496.000095/2010-80
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Implantação do Parque do Rio Trici, Município de Tauá, Estado do Ceará.
Arqueólogos Coordenadores: Marluce Lopes da Silva e Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Tauá, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
02 - Processo IPHAN Nº 01496.000092/2010-46
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Etno-histórico do imóvel localizado nos lotes 1 e 16 - quadra A.1.9. - Morro Branco - município de Beberibe, estado do Ceará
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Beberibe, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
03 - Processo IPHAN Nº 01410.000170/2009-71
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológicas Ponte Sobre o Rio Madeira - BR 319/RO Porto Velho - RO / Humaitá - AM
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná
Área de Abrangência: Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia e Município de Humaitá, no Estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04 - Processo IPHAN Nº 01516.000113/2010-48
Projeto: Levantamento, Resgate e Monitoramento Arqueológico, Histórico e Cultural da área diretamente afetada pela construção das LTs Grupo 1 SE Chapadão/SE Jataí; SE Morro Vermelho/UTE Alto Taquari; SE Mineiros/ SE Morro Vermelho; SE Mineiros/ UTE Água Emendada; SE Jataí/Mineiros; SE Jataí/UTE Jataí; SE Jataí/UTE Perolândia
Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Jonas Israel de Souza Melo
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Jataí, Serranópolis, Chapadão do Céu, Perolândia e Mineiros, no Estado de Goiás, município de Alto Taquari, no Estado de Mato Grosso, e município de Chapadão do Sul, no Estado de Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo IPHAN Nº 01510.001237/2009-67
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico PCH Vacaró, Ponte Serrada, SC.
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi
Apoio Institucional: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão - Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Municípios de Ponte Serrada e Irani, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
06 - Processo IPHAN Nº 01510.000892/2009-06
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico PCH Xavantina e Xanxerê, SC.
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi
Apoio Institucional: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão - Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Municípios de Xavantina e Xanxerê, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07 - Processo IPHAN Nº 01514.003193/2009-70
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Depósito Murici
Arqueólogos Coordenadores: Márcio Alonso Lima e Maria Teresa Teixeira de Moura
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Três Marias, no Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
08 - Processo IPHAN Nº 01514.004927/2009-38
Projeto: Monitoramento Arqueológico de Rede de Distribuição Subterrânea - RDS - Rede de Saneamento Básico - Esgoto Empresa COPIL
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 14 (catorze) meses
09 - Processo IPHAN Nº 01510.001158/2009-56
Projeto: Projeto de Monitoramento, Recadastramento Arqueológico e Musealização do Norte da Ilha - Projeto Sapiens Parque
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi
Apoio Institucional: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão - Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 20 (vinte) meses

- 10 - Processo IPHAN Nº 01501450.003296/2010-65
Projeto: Prospecção Arqueológica na Rodovia MT 251 (1º trecho)
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Schisucu Hirooka
Apoio Institucional: Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais
Área de Abrangência: Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
11 - Processo IPHAN Nº 01510.000891/2009-53
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico CGH Maria Preta, Princesa, SC.
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi
Apoio Institucional: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão - Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Princesa, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 20 (vinte) meses
12 - Processo IPHAN Nº 01514.003173/2009-07
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas diretamente afetadas pela Implantação da PCH Oswaldo Vicintin
Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de Diamantina e Augusto de Lima, no Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13 - Processo IPHAN Nº 01450.003232/2010-64
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230kv SE Cuiabá - SE Nobres - SE Nova Mutum
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka
Apoio Institucional: Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais
Área de Abrangência: Municípios de Cuiabá, Várzea, Acorizal, Rosário Oeste, Diamantino, Nobres e Nova Mutum, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14 - Processo IPHAN Nº 01450.003231/2010-10
Projeto: Prospecção Arqueológica Rodovia BR 364 (Trecho Nova Diamantino - Itanorte)
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka
Apoio Institucional: Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais
Área de Abrangência: Municípios de Diamantino, Tangará da Serra, Nova Marilândia e Campo Novo dos Parecis, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
15 - Processo IPHAN Nº 01506.000237/2010-42
Projeto: Programa de Arqueológica Preventiva Área de Inserção da Nova Unidade Automobilística da Hyundai Motor Brasil
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
16 - Processo IPHAN Nº 01506.000212/2009-97
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Resgate Arqueológico - Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos (CENTRES), Município de Mogi da Cruzes, Estado de São Paulo
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zaneettini e Paulo Fernando Bava de Camargo
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu
Área de Abrangência: Município de Mogi da Cruzes, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
17 - Processo IPHAN Nº 01506.001599/2009-17
Projeto: Programa de Prospecção Sistemática, Monitoramento e Resgate Arqueológico - Sistema de Esgotos Sanitários de Anhembi
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de Anhembi no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
18 - Processo IPHAN Nº 01506.000142/2010-29
Projeto: Projeto de Diagnóstico Prospectivo e de Educação Patrimonial para a Área de Plantio de Cana de Açúcar da Usina Noroeste Paulista Ltda. - Sebastianópolis, SP.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia Iepê
Área de Abrangência: Município de Sebastianópolis, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
19- Processo IPHAN Nº 01551.000115/2010-19
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico, Histórico e Cultural da Área Afetada pela Implantação do Sistema de Abastecimento do Paranoá - Brasília - DF.
Arqueólogos Coordenadores: Marcio Antonio Telles e Mario Pereira Mamede
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia
Área de Abrangência: Distrito Federal
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

20- Processo IPHAN Nº 01516.000105/2010-00
Projeto: Projeto de Levantamento, Resgate e Monitoramento Arqueológico, Histórico e Cultural da Área Diretamente Afetada pela Construção das LTs Grupo 3: Municípios de Palmeiras de Goiás, Indaiara e Edéia, no Estado de Goiás.

Arqueólogos Coordenadores: Marcio Antonio Telles, José Roberto Pellini e Jonas Israel de Sousa Melo
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia

Área de Abrangência: Municípios de Palmeiras de Goiás, Indaiara e Edéia, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

21 - Processo IPHAN Nº 01510.000123/2010-22

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva nas áreas Mineradas da Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense

Área de Abrangência: Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

22 - Processo IPHAN Nº 01510.000126/2010-77

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva para os trabalhos emergenciais de Desassoreamento e Revitalização das Margens do Rio Sangão

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense

Área de Abrangência: Municípios de Criciúma e Forquilha, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23 - Processo IPHAN Nº 01510.000124/2010-88

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Tino Eing

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense

Área de Abrangência: Município de Braço do Norte, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24 - Processo IPHAN Nº 01450.003235/2010-06

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) Projeto de Pavimentação da Rodovia TO -280

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas

Área de Abrangência: Município de Formoso do Araguaia, no Estado de Tocantins.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

25- Processo IPHAN Nº 01450.003237/2010-97

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) Projeto de Pavimentação da Rodovia TO -181

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas

Área de Abrangência: Município de Formoso do Araguaia, no Estado de Tocantins.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

26 - Processo IPHAN Nº 01502.003644/2009-16

Projeto: Diagnóstico de Caracterização e Avaliação do Patrimônio Arqueológico da PCH Gongogi Jusante, Gongogi-BA

Arqueólogo Coordenador: Elvis Pereira Barbosa

Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul

Área de Abrangência: Município de Gongogi, no Estado de Bahia.

Prazo de Validade: 01 (um) mês

27- Processo IPHAN Nº 01450.003230/2010-75

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) Projeto de Pavimentação da Rodovia TO -130

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas

Área de Abrangência: Municípios de Santa Tereza do Tocantins e Ponte Alta do Tocantins, no Estado de Tocantins.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

28 - Processo IPHAN Nº 01496.000084/2010-08

Projeto: Prospecção Arqueológica (etapa 1) na área de implantação dos APART Hotéis INVIPRAIA

Arqueólogo Coordenador: Verônica Pontes Viana

Apoio Institucional: Fundação Bernardo Feitosa

Área de Abrangência: Município de Aquiraz, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN Nº 01496.000073/2010-10
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e de Educação Patrimonial para a implantação da UEE de Beberibe Aeolis, em Beberibe, CE

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque

Área de Abrangência: Município de Beberibe, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02 - Processo IPHAN Nº 01410.000397/2009-17

Projeto: Pesquisa Arqueológica "Geoglifos da Amazônia Ocidental"

Instituição Executora: Laboratório de Antropologia Arthur Napoleão Figueiredo - Universidade Federal do Pará

Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan

Área de Abrangência: Municípios de Acrelândia, Rio Branco, Porto Acre, Bujari, Senador Guimard, Plácido de Castro, Capixaba, Xapuri, Assis Brasil, Brasiléia e Sena Madureira, no Estado do Acre.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

03 - Processo IPHAN Nº 01403.000363/2009-11

Projeto: Pesquisa Arqueológica nos municípios de Anadia, Arapiraca e Penedo, no Estado de Alagoas

Instituição Executora: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas

Arqueólogo Coordenador: Scott Joseph Allen

Área de Abrangência: Municípios de Anadia, Arapiraca e Penedo, no Estado do Alagoas.

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN Nº 01506.000641/2007-11
Projeto: Programa de Prospecção, Monitoramento e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - Programa de Transporte Urbano - PTU / Município de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo".

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini

Apoio Institucional: Secretaria de Educação e Cultura do Município de São Bernardo do Campo

Área de Abrangência Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02 - Processo IPHAN Nº 01516.001373/2009-05

Projeto: Programa de Gestão do Recursos Arqueológicos Projeto Pilar de Goiás - Etapa 1- Rampa de Exploração Alvo Jordino (estudo de viabilidade)

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini

Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico Voluntários da Pátria

Área de Abrangência: Município de Pilar de Goiás, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03 - Processo IPHAN Nº 01506.002408/2006-91

Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico na área da Usina Guarani S/A - Açúcar e Alcool (Usina Cruz Alta - Unidade III)

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini

Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria".

Área de Abrangência: Municípios de Olímpia e São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN Nº 01506.001561/2007-82
Projeto: "Arqueologia no Campus" Etapa 1 - Programa de Prospecções

Arqueológicas na Área Histórica na UNESP, Campus Botucatu.

Instituição Executora: Faculdade de Ciências Agrônomicas da Universidade Estadual Paulista.

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Camila Azevedo de Moraes.

Área de Abrangência: Município de Botucatu, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02- Processo IPHAN Nº 01492.000083/2007-9

Projeto: Projeto Baixo Amazonas - Curso Intensivo de Campo em Arqueologia Ambiental

Instituição Executora: Departamento de Antropologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará

Arqueólogas Coordenadoras: Denise Pahl Schaan e Anna Roosevelt

Área de Abrangência: Nos seguintes sítios arqueológicos no município de Santarém: PA-ST-42 - Porto de Santarém (2°25'16.2"/54°44'20"), Sítio Aldeia (bairro da Aldeia), Sítio Tapeirinha (2°33'22"/53°19'21") Sítio Dona Marta (Igarapé do Açu, Fazenda Taperinha); no município de Monte Alegre: PA-MT-4 - Serra da Lua (UTM: 9775195 / 0810952), PA-MT-2 - Gruta do Pilão (UTM: 9772297 / 0815257), PA-MT-14 - Gruta 15 de Março (UTM: 9771603 / 0815329), Parigi (UTM: 9778356 / 0829562); no município de Mauaná: PA-JO-14 - Monte Carmelo (0°57'05" / 49°36'05"); no município de Novo Progresso: Sítio Curupité (UTM:

7753750 / 9361508) e nos municípios de Novo Progresso e Castelo dos Sonhos (50°02'25" / 05°51'36", 54°22'12" / 05°51'36", 55°02'24" / 08°06'36")

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7108 - HELP! O HÓSPEDE INESPERADO

Brumo Produções Artísticas S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 71.929.160/0001-68

Processo: 01400.025985/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 801.020,00

Prazo de Captação: 01/03/2010 a 30/10/2010

Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como objetivo a montagem do espetáculo "Help! O Hóspede Inesperado" de Agatha Christie c/ tradução de Gert Mayer e manter as despesas básicas por 2 meses de temporada mínima. A direção será de Bárbara Bruno (carta anexa) e o elenco de nove atores ainda em fase de escolha já conta com a participação certa de Claudio Curi (carta anexa). Os outros nomes deverão ser definidos quando o projeto estiver mais consolidado. O espetáculo terá 3 apresentações semanais durante 2 meses

09 5376 - Conexão 70

ATALLA E RANGEL AGENCIA DE PUBLICIDADE E

ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 10.795.080/0001-72

Processo: 01400.023482/20-09

SP - Juá

Valor do Apoio R\$: 1.683.532,00

Prazo de Captação: 01/03/2010 a 28/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção, montagem e temporada do espetáculo musical "Conexão 70", com temas referentes à década de 1970. Músicas, trajes, fatos, costumes e personalidades inesquecíveis serão intensamente lembrados. Conexão 70 será um musical teatral, onde movimentos nacionais e internacionais marcantes da época fizeram história como: A Tropicália, Final da Bossa Nova onde vira a MPB, Disco etc...

09 6676 - O Som da Motown - Turnê

Só de Sapato Produções e Promoções Artística Ltda ME

CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56

Processo: 01400.025409/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 745.617,40

Prazo de Captação: 01/03/2010 a 30/06/2010

Resumo do Projeto:

Realização da turnê do espetáculo teatral "O Som da Motown", musical com roteiro e direção de Cláudio Figueira (conhecido pelo sucesso "Sinatra Olhos Azuis") e Renato Vieira, com temporada de 2 meses na cidade de São Paulo seguido de apresentações nas cidades de Curitiba, Brasília e Porto Alegre.

09 5216 - O NARIZ DO POETA - CIRCULANDO

Cooperativa Baiana de Teatro

CNPJ/CPF: 06.913.012/0001-93

Processo: 01400.023314/20-09

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 178.958,00

Prazo de Captação: 01/03/2010 a 30/06/2010

Resumo do Projeto:

O Viapalco, através do projeto O Nariz do Poeta - Circulando, visa levar o espetáculo O Nariz do Poeta, premiado em 2005 com o Braskem de Teatro como Melhor Espetáculo Adulto pelo Júri Popular, para Belém, Cuiabá, Palmas, Goiânia e Vitória. Os ingressos terão preços populares e haverá uma troca de idéias com o público após cada apresentação.



09 5174 - PAIXÃO DE CRISTO EM ARAPIRACA - EDIÇÃO 2010
Associação dos Artistas de Massaranduba
CNPJ/CPF: 07.127.369/0001-09
Processo: 01400.023272/20-09
AL - Arapiraca
Valor do Apoio R\$: 516.883,40
Prazo de Captação: 01/03/2010 a 05/05/2010
Resumo do Projeto:
Realizar 04 apresentações do tradicional espetáculo paixão de cristo em Arapiraca no morro da maçaranduba entre os dias 31 de março a 03 de abril de 2010, durante as festividades da semana santa.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 2277 - CASA DA IPIRANGA - Restauração Emergen-

cial
CASA DA IPIRANGA
CNPJ/CPF: 09.343.285/0001-38
Processo: 01400.008070/20-09
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 569.212,84
Prazo de Captação: 01/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Promover a restauração emergencial, atingindo nesta 1ª etapa de obras, os telhados e seus elementos decorativos, pinturas lisas e decorativas, o escoamento das águas pluviais, e a revisão das instalações no pavimento da cobertura. Pretende-se preparar projeto para a continuidade das obras e efetuar ações de educação patrimonial com a comunidade local, alunos e professores da rede pública/privada e visitantes, através da elaboração de material informativo e promoção de visitas guiadas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 1735 - Jóia Dos Reis
CARINGI Comunicação
CNPJ/CPF: 00.415.985/0001-16
Processo: 01400.007459/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 144.622,50
Prazo de Captação: 01/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Fazer nova edição, bilingüe, do livro Jóia dos Reis que conta a história e registra o meio ambiente da Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro. A Ilha Grande guarda páginas importantíssimas da época do descobrimento. O livro, um projeto realizado pela CARINGI Comunicação em 2005, tem texto de Carlos Heitor Cony e fotos do príncipe fotógrafo D. João de Orleans e Bragança.

09 4535 - SÉRIE HISTÓRICO LITERÁRIA
ACADEMIA BRASILEIRA DE HISTÓRIA, CULTURA, GENEALOGIA E HERÁLDICA
CNPJ/CPF: 07.344.727/0001-35
Processo: 01400.021746/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 818.346,10
Prazo de Captação: 01/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar em São Paulo entre 2010 e 2011 o Lançamento das Obras Histórico/Literárias: A História do Direito; A História da Medicina; A História da Engenharia e Arquitetura; A História dos Municípios Brasileiros, consecutivamente; obras com registro histórico e biográfico, apresentando a história em vários aspectos e a biografia de cidadãos brasileiros que contribuíram e contribuem para o desenvolvimento e novas tecnologias em suas várias áreas de atuação como um marco histórico de nossa nação.

09 7471 - RETRATANDO SALVADOR
ATIVA ASSESSORIA PARA O TERCEIRO SETOR LT-

DA
CNPJ/CPF: 11.077.198/0001-28
Processo: 01400.026483/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 264.429,00
Prazo de Captação: 01/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A fotografia como ferramenta de Alfabetização Visual do patrimônio arquitetônico, histórico e aspectos sociais dos quatro cantos de Salvador. Trata-se da edição de um livro, com 85 páginas, capa dura, com sobrecapa, com texto em português e inglês. Enfoque 4 cantos da Cidade de Salvador. Envolve 4 gerações: fotógrafos famosos, professores universitários, estudantes da área profissionais da área de fotografia e estudantes da escola pública do estado.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 2649 - Nerival 40 anos de pintura
RAFAEL LUCIO DE CAMPOS
CNPJ/CPF: 333.524.008-14
Processo: 01400.018341/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 81.635,00
Prazo de Captação: 01/03/2010 a 31/05/2010
Resumo do Projeto:

Nerival Rodrigues este artista Naif pernambucano comemora em 2009 40 anos de pintura, dedicados a aplicação de um estilo que retrata o trabalho do homem do campo e sua luta pela sobrevivência, o trabalho de Nerival esta difundido em todo o país e outros países.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 5856 - Preferência é sua (A)
Carlos Roberto de Oliveira Sá
CNPJ/CPF: 481.090.026-68
Processo: 01400.006404/07-41
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 52.595,03
Prazo de Captação: 01/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Gravação e show de lançamento do CD do compositor uberlandense Carlinhos Sá, na cidade de Uberlândia e cidades representativas do Triângulo Mineiro.

08 8386 - Consumidor É Show (O)
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
Processo: 01400.007339/08-52
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.087.715,00
Prazo de Captação: 01/03/2010 a 30/04/2010
Resumo do Projeto:
Realizar dois shows gratuitos, na cidade de São Paulo, no Parque da Independência, em comemoração ao Dia Nacional do Consumidor e o aniversário do Código de Defesa do Consumidor.

07 4961 - Um Novo Tempo
Márcio Rodrigues de Lima
CNPJ/CPF: 110.134.006-15
Processo: 01412.000173/07-23
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 72.083,00
Prazo de Captação: 01/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto "Um Novo Tempo" tem intenção de produzir e gravar um CD musical instrumental com 12 faixas e divulgar a música com atenção merecida.

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 8469 - Trupe da Saúde 5
Trento Edições Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99
PR - Curitiba
Valor Complementar em R\$: 48.200,00

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 7668 - Articulações - Corps en Temps - Ano da França

no
Brasil
Alice Coutinho Costa Lima
CNPJ/CPF: 340.107.048-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 30/04/2010
08 10744 - Três Espelhos (Os)
Inksis Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.225.258/0001-72
PR - Curitiba
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

07 2857 - Orquestra de Violões de Ivinhema -MS
Fundação Nelito Câmara
CNPJ/CPF: 07.427.104/0001-26
MS - Ivinhema
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 1297 - Misturada Orquestra Turnê
Inter@ctivideo Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 03.788.059/0001-84
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 8662 - Brasil Central - Música
Instituto Centro Brasileiro de Cultura
CNPJ/CPF: 05.619.125/0001-18
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
03 2549 - Plano de Recuperação Emergencial para o Mu-

seu

Nacional de Belas Artes
Associação Pró Museu Nacional de Belas Artes
CNPJ/CPF: 06.915.612/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9046 - Brasil Art Déco
Instituto Centro Brasileiro de Cultura
CNPJ/CPF: 05.619.125/0001-18
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4668 - Restauração de Casario na cidade de Crixás de Goiás
Instituto Centro Brasileiro de Cultura
CNPJ/CPF: 05.619.125/0001-18
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 2005 - 28º Rodeio Crioulo Internacional de Vacaria
Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95
RS - Viamão
Período de captação: 04/02/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 1018 - Em pé no Porto - Turnê Nacional - Kristoff

Silva

Kristoff Silva
CNPJ/CPF: 904.971.556-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 5704 - Bossa Nova 50 - Os Grandes Discos
Nós Outros Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro Ltda.
CNPJ/CPF: 05.919.250/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 25/02/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
08 5516 - Mata Vida
Suzana Maranhão de Azevedo Mello
CNPJ/CPF: 038.859.684-87
PE - Recife
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 0079 - Consolidação do Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais
Associação dos Amigos do Museu Casa Guignard
CNPJ/CPF: 04.564.875/0001-77
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6487 - Museu da Imprensa
Instituto Centro Brasileiro de Cultura
CNPJ/CPF: 05.619.125/0001-18
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 30/09/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
08 5610 - Guia Visual das origens do Rio Grande do Sul
Rogério Malinsky
CNPJ/CPF: 053.015.990-20
RS - Porto Alegre
Período de captação: 25/02/2010 a 31/12/2010
08 2108 - Brasil Central - Literatura
Instituto Centro Brasileiro de Cultura
CNPJ/CPF: 05.619.125/0001-18
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/10/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 1047 - Estação Encantada
C W Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

06 9722 - Anfíbios do Ibitipoca

Carlos Alberto Gonçalves Cruz

CNPJ/CPF: 242.339.607-44

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 82.248,50

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

07 2803 - Educação, Arte e Cultura: Conceitos e Métodos

Raquel Mello Salimeno de Sá

CNPJ/CPF: 268.706.497-15

MG - Uberlândia

Valor reduzido em R\$: 24.689,14

RETIFICAÇÃO

No Valor Complementar do Projeto na Portaria de aprovação Nº 174, de 27 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2009, Seção 1 referente ao Processo: 01545.001265/08-04, Projeto "Blitz" - Pronac: 08-8574.

Onde se lê: Valor Complementar em R\$: 6.600,00

Leia-se: Valor Complementar em R\$: 71.940,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 118/GC3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Revoga as Portarias nº 170/GM3, de 11 de março de 1993 e nº 554/GC3, de 4 de maio de 2005.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.006342/2010-66, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 170/GM3, de 11 de março de 1993, que "Altera subordinação dos Postos e Elementos do Correio Aéreo Nacional", publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 1993, Seção 1, e nº 554/GC3, de 4 de maio de 2005, que "Estabelece os tipos de Postos do Correio Aéreo Nacional no País e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 9 de maio de 2005, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 119/GC3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui o Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Instrução para a Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta dos Processos nº 67000.012093/2007-71, nº 67008.000185/2007-DV, nº 67500.009722/2008-25 e nº 67401.000098/2009-08, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT), com a finalidade de planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades culturais no âmbito da Força.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SISCULT são as relacionadas com:

I - Patrimônio Histórico Material e Imaterial;

II - Museologia;

III - Heráldica;

IV - Documentação Histórica;

V - Literatura;

VI - Música;

VII - Arquitetura;

VIII - Produções Artísticas;

IX - Tombamento;

X - Tradições, Usos e Costumes, Crenças, Valores, Ações Históricas e Quotidianas; e

XI - Cerimonial.

Art. 2º O SISCULT visa a:

I - ampliar a capacidade de gerenciamento de assuntos relacionados com a Cultura no âmbito do COMAER;

II - disciplinar as ações do Sistema, convertendo-as em fatores de capacitação, coesão e motivação da Força;

III - racionalizar os recursos materiais e humanos na gerência de assuntos culturais;

IV - integrar-se com os demais Sistemas do COMAER, utilizando-se de seus recursos ou fornecendo-lhes suporte para a consecução de suas finalidades normativas;

V - integrar-se com os Sistemas e Órgãos externos, públicos ou privados, no trato de assuntos culturais de interesse do COMAER e da sociedade brasileira;

VI - promover o desenvolvimento cultural no âmbito do COMAER; e

VII - ampliar o conhecimento aeronáutico junto ao público interno e externo, por meio da divulgação do patrimônio histórico e cultural do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º O Órgão Central do SISCULT é o Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER), Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica, o qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 4º O SISCULT integra o Sistema correspondente do Ministério da Defesa.

Art. 5º Ao Órgão Central do SISCULT compete:

I - normatizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades do Sistema;

II - implementar ações para prover os Recursos Humanos necessários ao Sistema, bem como para sua qualificação e aperfeiçoamento;

III - prever e prover recursos financeiros para as atividades relacionadas com o Patrimônio Histórico e Cultural;

IV - apoiar tecnicamente os elos do SISCULT;

V - promover a integração do SISCULT com os demais Sistemas do COMAER;

VI - promover a integração do SISCULT com os Sistemas e Órgãos externos, públicos ou privados, no interesse do Patrimônio Histórico e Cultural;

VII - coordenar e controlar, à luz da legislação vigente, a celebração de convênios, pelos elos do Sistema, com entidades públicas ou privadas, em prol do desenvolvimento de projetos e atividades relacionados com o Patrimônio Histórico e Cultural;

VIII - promover, apoiar e incentivar o desenvolvimento de projetos e ações, pelos elos do Sistema;

IX - implementar ou propor ações necessárias ao melhor funcionamento do Sistema;

X - elaborar a Norma de Sistema do SISCULT;

XI - disciplinar a atividade-meio por intermédio de Normas de Sistemas do Comando da Aeronáutica (NSCA); e

XII - fiscalizar a aplicação das NSCA pertinentes.

Art. 6º Os elos do SISCULT são todas as Organizações da estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica e têm suas constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art. 7º Aos elos do Sistema compete:

I - executar as atividades pertinentes de acordo com as normas elaboradas pelo Órgão Central;

II - desenvolver, executar ou participar das atividades de acordo com as normas elaboradas pelo Órgão Central;

III - submeter, à apreciação do Órgão Central, sugestões que visem ao aperfeiçoamento do Sistema;

IV - fornecer, ao Órgão Central do Sistema os elementos necessários ao planejamento e à elaboração das propostas orçamentárias relacionadas com as atividades relacionadas com o Patrimônio Histórico e Cultural;

V - manter adequadamente o Patrimônio Histórico e Cultural sob sua responsabilidade; e

VI - manter atualizada e disponível a coletânea de normas elaboradas pelo Órgão Central do Sistema, bem como dos diversos textos legais pertinentes às atividades relacionadas com o Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 8º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 9º O Órgão Central do SISCULT tem o prazo de 120 dias, após a publicação desta Portaria, para a elaboração da norma específica que regulamentará o Sistema.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as Portarias nº 507/GM3, de 4 de maio de 1982, e nº 441/GC3, de 19 de maio de 2009, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais da União nº 85, de 7 de maio de 1982, Seção I, e nº 94, de 20 de maio de 2009, Seção 1.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 158-A,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA JUSTIÇA, O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhes foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 277/2006, resolvem:

Art. 1º - Criar, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Segurança, bem como aprovar a inclusão dos cursos superiores de tecnologia em Segurança Pública, com carga horária mínima de 1.600 horas, em Serviços Penais, com carga horária mínima de 1.600 horas e em Segurança do Trânsito, com carga horária mínima de 1.600 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

TARSO GENRO

Ministro de Estado da Justiça

ELIEZER PACHECO

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica - MEC

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário Nacional de Segurança Pública - MJ

PORTARIA Nº 193, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 194, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo em Educação - Classe E, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 195, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo em Educação - Classe E, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

PORTARIA Nº 208, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 209, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 210, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece o cronograma para realização dos processos de consulta para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, até 31 de março de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 14 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos I e II à presente portaria, a relação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que deverão deflagrar, no exercício de 2010, processos de consulta à respectiva comunidade para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus, nos termos do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Os processos de consulta programados para o exercício de 2010 serão realizados:

I - no primeiro semestre de 2010, para provimento de cargos cujos mandatos tenham previsão de término até 30 de setembro de 2010 e para a escolha de Diretor-Geral nos campus cujos atuais dirigentes não foram indicados por meio de consultas às respectivas comunidades; e

II - no segundo semestre de 2010, para provimento de cargos cujos mandatos tenham previsão de término até 31 de março de 2011.

Art. 2º Os Diretores-Gerais de campus escolhidos nos processos de consulta de que trata o art. 1º cumprirão mandatos cuja duração será coincidente ao restante dos mandatos em curso de seus respectivos reitores, em observância ao disposto no art. 2º do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 3º Não serão computados para fins do cumprimento do prazo constante do parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 6.986, de 2009, os períodos de recesso e as férias escolares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Relação dos Institutos Federais que deverão realizar processos de consulta à comunidade para escolha do cargo de REITOR.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

ANEXO II

Relação dos Institutos Federais que deverão realizar processos de consulta à comunidade para escolha do cargo de DIRETOR-GERAL DE CAMPUS.

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia	Campus
BAIANO	Guanambi
	Senhor do Bonfim
CATARINENSE	Rio do Sul
DA BAHIA	Barreiras
	Eunápolis
	Valença-Tento
DA PARAÍBA	Vitória da Conquista
	João Pessoa
	Cajazeiras
DE ALAGOAS	Souza
	Maceió
	Marechal Deodoro
	Palmeira dos Índios
DE GOIÁS	Goiânia
DE MINAS GERAIS	Ouro Preto
DE PERNAMBUCO	Recife
	Barreiros
DE RONDÔNIA	Colorado do Oeste
DE RORAIMA	Boa Vista

DE SANTA CATARINA	Jaraguá do Sul
	São José
DE SÃO PAULO	São Paulo
	Sertãozinho
DE SERGIPE	Lagarto
DO AMAZONAS	Manaus - Centro
	Manaus - Distrito Industrial
	São Gabriel da Cachoeira
DO CEARÁ	Fortaleza
DO ESPÍRITO SANTO	Itapina
DO MARANHÃO	São Luís - Monte Castelo
	Codó
DO MATO GROSSO	Cuiabá
DO PARA	Belém
	Marabá - Industrial
	Tucuruí
	Castanhal
DO PIAUÍ	Teresina
	Floriano
DO RIO DE JANEIRO	Paracambi
DO RIO GRANDE DO SUL	Bento Gonçalves
DO SERTÃO PERNAMBUCANO	Petrolina
	Petrolina - Zona Rural
DO NORTE DE MINAS GERAIS	Januária
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	Juiz de Fora
	Rio Pomba
DO SUL DE MINAS GERAIS	Inconfidentes
	Machado
	Muzambinho
DO TRIÂNGULO MINEIRO	Uberaba
FARROUPILHA	Alegrete
	S. Vicente do Sul
GOIANO	Morrinhos
	Urutaí
SUL RIOGRANDENSE	Pelotas

PORTARIA Nº 220, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Rio do Sul, um cargo de Técnico Administrativo, dentre os criados pela Lei 11.740, de 16 de julho de 2008.

CARGO	QUANTIDADE	PARA	CÓDIGO DE VAGA
PEDAGOGO - ÁREA	01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL	0829764

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse de recurso financeiro para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 05/06/2009

O Presidente Substituto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, publicado no Diário Oficial de 21/12/2007, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, no Decreto nº 6.170, de 25/06/2007 em consonância aos dispositivos das Leis 11.273/2006 e 11.502/2007, e Portaria Interministerial nº 127 MP/MF/CGU, de 29/05/2008, ao que estabelece as Leis nºs 12.017, de 12/08/2009 e 12.214, de 26/01/2010 e considerando a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes dos cursos e programas de formação inicial e continuada a distância no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização, por destaque, do crédito orçamentário e repasse do recurso financeiro da Ação 0A30 - Concessão de Bolsa de Incentivo a Formação de Professores para a Educação Básica (Programa de Trabalho 12.128.1061.0A30. 0001); Fonte de Recursos: 0112; PTRES 021124; Natureza da Despesa 3390.48, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (UG/Gestão 153173/15253) em atendimento e observância ao Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

Parágrafo Único. A transferência de recursos financeiros, de que trata esta Portaria, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho da despesa, em cumprimento ao Decreto Nº 7.094, de 03/02/2010, que estabelece ainda, em seu artigo 12, prazo final para empenho de dotação em 19/12/2010.

Art. 2º. Os gastos dos valores recebidos comporão a prestação de contas global anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º. O saldo do crédito orçamentário descentralizado, não empenhado, deverá ser devolvido a CAPES de acordo com as normas de encerramento do exercício.

Art. 4º. Caberá à Diretoria de Educação a Distância da CAPES exercer o acompanhamento das ações para a execução do Termo de Cooperação/Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 380, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.017769/08-71/Departamento de Psicologia/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 13/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Psicologia/CECH, para Matéria de Ensino: Psicologia Geral, Teorias e Sistemas, homologado através da Portaria nº 510 de 11 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 13/03/2009, seção 1, página 33.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 159, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0007/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013775/2005-63, Registro SAPIEnS nº 20050008253, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) totais vagas anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, na Avenida Brasil Oeste, s/n, bairro Jardim Zenith II, na cidade de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Carmelitana Mário Palmério, com sede no na cidade de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 172, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040913/2009-68 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Sociologia e Ciência Política - SPO/CFH, instituído pelo Edital nº 148/DDPP/2009, de 26 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 27/11/2009.

Campo de Conhecimento: Sociologia e Ciência Política.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Christy Ganzert Gomes Pato	9,5
2º	Marcia da Silva Mazon	9,0
3º	Ana Paula Saccol	8,5
4º	Leo Vinicius Maia Liberato	8,0
5º	Marivone Piana	7,5
6º	Julio César Casarin Barroso Silva	7,0
7º	Juliana de Jesus Grigoli	7,0

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 174, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000195/2010-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2010, de 28 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 29/01/2010.

Campo de Conhecimento: .

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Arlete de Costa Prereira	8,5
2º	Cecília da Silva	8,0

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 175, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042648/2009-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB/CCS, instituído pelo Edital nº 149/DDPP/2009, de 3 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2009.

Campo de Conhecimento: .

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Paulo Roberto Barbato	9,5
2º	Denise Stuart de Souza	7,5

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 293-A, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 055/2008 realizado pela Faculdade de Medicina no Curso de Enfermagem na área de Enfermagem cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 19 de fevereiro de 2009, página 51, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 029/2009 e 034/2009-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classif.	Nome	Média
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	Ensino de Administração	1º lugar	ALINE DE PINHO DIAS	7,83
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI	Atenção Fisioterapêutica na Saúde Coletiva	1º lugar	DAMIÃO ERNANE DE SOUZA	8,37
		2º lugar	Fernanda Diniz de Sá	7,92
	Processo de Trabalho em Cuidados Emergenciais ao Adulto em Média e Alta Complexidade	NÃO HOUE APROVAÇÃO		
	Enfermagem na Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente em Média e Alta Complexidade	1º lugar	FERNANDA DOS SANTOS NOGUEIRA DE GÓES	7,70
ENGENHARIA ELÉTRICA	Eletrônica Industrial	NÃO HOUE APROVAÇÃO		
		1º lugar	ALESSANDRO DOZENA	8,47
	Geografia Humana	2º lugar	JEAN CARLOS RODRIGUES	7,60

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Em exercício

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 26 de fevereiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº . POL1212009 - Medicator Serviços de Informática Ltda.

Nº 171 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Medicator Serviços de Informática Ltda, CNPJ: 06.698.676/0001-87, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1212009, relativo ao PAF-ECF nome: Medicator, versão: 3.0, código MD-5: DC9AED00A15002AE3369805021836E73 *Pro_Acesso, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA0162010 - Bematech S. A

Nº 172 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Bematech S. A, CNPJ: 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0162010, relativo ao PAF-ECF nome: SmartECF, versão: 1.1.0.505, código MD-5: 6c16a75074ce7a52aa1cb839f029bf3a *EXECUTSmartECF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA0152010 - Bematech S. A

Nº 173 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Bematech S. A, CNPJ: 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0152010, relativo ao PAF-ECF nome: SmartECF, versão: 1.1.0.614, código MD-5: c6258b650b77ca0dfb2c8fd86179cf97 *EXECUTSmartECF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL3002010 - Attest Informática Ltda.

Nº 174 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Attest Informática Ltda. CNPJ: 42.766.683/0001-32, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3002010, relativo ao PAF-ECF nome: Sicop, versão: 3.0, código MD-5: F58DB171B9F2F3D0B16352FD76780329 *aco303, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 126ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 126ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1242 - Processo SUSEP Nº 15414.004887/98-99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

02)RECURSO Nº 1247 - Processo SUSEP Nº 10.004191/99-46 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

03)RECURSO Nº 1393 - Processo SUSEP Nº 008-00183/99 - Recorrente: Trevo Banorte Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

04)RECURSO Nº 1917 - Processo SUSEP Nº 005-00457/00 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

05)RECURSO Nº 2411 - Processo SUSEP Nº 006-00248/01 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

06)RECURSO Nº 2498 - Processo SUSEP Nº 15414.002981/97-03 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

07)RECURSO Nº 2641 - Processo SUSEP Nº 10.004442/99-74 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

08)RECURSO Nº 3121 - Processo SUSEP Nº 006-00418/00 - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

09)RECURSO Nº 3162 - Processo SUSEP Nº 005-00045/01 - III volumes - Recorrentes: Itaú Seguros S.A. e Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

10)RECURSO Nº 3165 - Processo SUSEP Nº 10.001670/99-92 - III volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

11)RECURSO Nº 3169 - Processo SUSEP Nº 10.006241/99-93 - Recorrentes: Troféu Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Fernando Antonio de Oliveira Sandes - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

12)RECURSO Nº 3221 - Processo SUSEP Nº 10.005614/00-79 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

13)RECURSO Nº 3227 - Processo SUSEP Nº 15414.000021/99-53 - II volumes - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

14)RECURSO Nº 3341 - Processo SUSEP Nº 005-00929/99 apenso Processo SUSEP Nº 10.001581/00-70 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

15)RECURSO Nº 3343 - Processo SUSEP Nº 15414.003040/98-23 - III volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

16)RECURSO Nº 3449 - Processo SUSEP Nº 15414.200304/2002-51 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

17)RECURSO Nº 3479 - Processo SUSEP Nº 005-01531/01 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

18)RECURSO Nº 3510 - Processo SUSEP Nº 15414.001270/2002-13 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

19)RECURSO Nº 3568 - Processo SUSEP Nº 10.002141/01-93 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

20)RECURSO Nº 3588 - Processo SUSEP Nº 006-00240/00 - II volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

21)RECURSO Nº 3642 - Processo SUSEP Nº 15414.200067/2003-17 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

22)RECURSO Nº 3659 - Processo SUSEP Nº 10.001241/00-11 - Recorrente: Adão Jorge Brzeski - ex-administrador da Montevan Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

23)RECURSO Nº 3712 - Processo SUSEP Nº 10.005481/01-58 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

24)RECURSO Nº 3718 - Processo SUSEP Nº 10.003089/00-20 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

25)RECURSO Nº 3737 - Processo SUSEP Nº 15414.002184/2005-71 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

26)RECURSO Nº 3749 - Processo SUSEP Nº 010-00037/99 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

27)RECURSO Nº 3857 - Processo SUSEP Nº 15414.004905/2005-87 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

28)RECURSO Nº 3876 - Processo SUSEP Nº 10.005184/01-11 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

29)RECURSO Nº 3973 - Processo SUSEP Nº 15414.000989/2005-80 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

30)RECURSO Nº 4002 - Processo SUSEP Nº 15414.003512/2003-94 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

31)RECURSO Nº 4013 - Processo SUSEP Nº 15414.003678/2002-20 - II volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

32)RECURSO Nº 4027 - Processo SUSEP Nº 15414.005245/2002-17 - III volumes - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

33)RECURSO Nº 4035 - Processo SUSEP Nº 10.000766/00-30 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

34)RECURSO Nº 4177 - Processo SUSEP Nº 15414.002866/2006-64 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

35)RECURSO Nº 4207 - Processo SUSEP Nº 15414.100171/2003-02 - Recorrente: Liberty Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

36)RECURSO Nº 4239 - Processo SUSEP Nº 15414.002502/2004-12 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

37)RECURSO Nº 4284 - Processo SUSEP Nº 15414.003723/2004-16 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

38)RECURSO Nº 4573 - Processo SUSEP Nº 15414.003756/2006-10 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

39)RECURSO Nº 4681 - Processo SUSEP Nº 15414.000425/2002-02 - II volumes - Recorrente: Proposta Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

40)RECURSO Nº 4859 - Processo SUSEP Nº 15414.200107/2006-65 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 11 de março de 2010, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 10 de março de 2010".

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Ata da 306ª (DOU de 18.12.2009, Seção 1, pags. 28 e 29): 7. Julgamento - "Recurso 10.414 - 0301209704" - Onde se lê: "Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23 § 2º."; Leia-se: "Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 58."



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA
RETIFICAÇÃO

Na ementa do Ato Declaratório Executivo Codac Nº 10, de 19 de fevereiro de 2010, publicado no DOU Nº 34, de 22 de fevereiro de 2010, seção 1, página 25:
Onde se lê:
"Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de janeiro de 2009."
Leia-se:
"Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de janeiro de 2010."

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga o enquadramento fiscal de marcas de cigarro da empresa Cibahia Tabacos Especiais Ltda, CNPJ Nº 96.833.058/0001-95.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 265, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 158 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal de marcas de cigarro da empresa CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 96.833.058/0001-95, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
I	Maço	Mistral	Vermelha	25/02/2010
I	Maço	Mistral	Azul escuro	25/02/2010
I	Maço	Mistral	Azul claro	25/02/2010
I	Maço	Vip	Azul com vermelho	25/02/2010
I	Maço	Vip	Azul escuro com azul claro	25/02/2010

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 160, inciso III, do Decreto Nº 4.544, de 2002.

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados, para julgamento na Segunda Turma:

10680.014896/2008-11	15504.017499/2009-37
15504.000957/2010-32	15504.017726/2009-24
15504.001384/2009-21	13602.000653/2009-06
15504.003418/2009-11	15504.017723/2009-91
15504.004501/2009-16	15504.020409/2009-95
15504.007027/2009-76	15504.001747/2010-61
15504.009454/2009-99	15504.001791/2010-71
15504.015514/2009-11	
15504.015515/2009-57	
15504.016309/2009-64	

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 57, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000054/2010-51 e com fundamento no art. 131

combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Volvo, modelo S80 2.9, ano 2002, cor azul, chassi YV1TS92K531300600, desembarcado pela Declaração de Importação Nº 02/1045637-7, em 04/12/2002, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde OPAS/OMS, CNPJ Nº 04.096.431/0001-54.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORRÊA LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB Nº 758/2007, alterada pelas IN RFB n.º 778, de 2007, e Nº 955, de 2009, e considerando o que consta no processo Nº 10120.010169/2009-10, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica CENTRAL ENERGETICA AGUA EMENDADA S.A., CNPJ: 09.324.205/0001-05, para o projeto de geração de energia elétrica denominada UTE Unidade de Bioenergia Água Emendada - Município de Mineiros, Estado de Goiás, potência instalada 72.700 kW, de sua titularidade, aprovado pela Portaria Nº 134, de 23 de março de 2009, do Ministério de Minas e Energia, DOU de 24.03.2009.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I, e art. 26, todos da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008 (DOU 01/08/2008), e face ao constante do processo Nº 10120.005378/2009-33, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição Nº 705.997.851-87 - FATIMA APARECIDA MOREIRA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 402.852.861-53.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo Nº 10120.007883/2005-99 Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada: CPF Nº 936.296.481-34 - em nome de LEONARDO TEO-DORO.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 633.270.071-87, em nome de LEONARDO TEODORO, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.30, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 10280.001358/2009-51, declara:

Art.1º- Estar cancelado o CNPJ Nº 04.064.721/0001-16, da empresa denominada , por vício na inscrição.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 12/08/1981.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.43, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 10280.000131/2008-15, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição Nº 04.563.651/0001-40 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica BIOS COMERCIOS LTDA.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 02/05/2007.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.43, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 10280.000132/2008-51, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição Nº 05.648.642/0001-15 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica JOAN INFORMATICA LTDA ME.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 20/04/2007.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.43, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 10280.000133/2008-04, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição Nº 05.537.777/0001-03 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica L T INFORMATICA LTDA ME.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 08/11/2007.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.30, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 13213.000019/2008-68, declara:

Art.1º- Estar cancelado o CNPJ Nº 05.857.834/0001-31, da empresa denominada , por vício na inscrição.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 29/08/1979.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR
VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Habilita no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) a pessoa jurídica previamente habilitada, e que obedeça aos procedimentos para habilitação estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art.15 da Lei Nº 11.033 de 21.12.2004 com redação dada pela Lei Nº 11.774 de 17.12.2008, e Instrução Normativa RFB Nº 879 de 15.10.2008 e considerando o que consta no processo Nº 10768.000650/2009-83, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) nos termos do § 1º, inciso II do art. 1º da Instrução Normativa SRF Nº 879/2008 como concessionária de transporte ferroviário-Estrada de Ferro Vitória a Minas, o estabelecimento de CNPJ:33.592.510/0315-48 da pessoa jurídica Companhia Vale do Rio Doce- CNPJ:33.592.510/0001-54.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010 (*)

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa Scorpion Serviços Offshore Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.024.591/0001-01, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 096, de 20 de março de 2008, publicado no D.O.U. de 24.03.2008.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.024.591/0001-01 09.024.591/0002-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100, BM-POT-16 e 17 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100 Jequitinhonha : BM-J-1 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, 6, 11 e 12 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38.	2070.0035396.07-2 2070.0035390.07-2 Unidade Sondagem Offshore DEFENDER	08.02.2012

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 24-2-2010, Seção 1, pág. 36, com incorreção no original.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa Seabulk Offshore do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.529.548/0001-47, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 047, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.100193/2007-64				
Processo Nº 10768.002140/2009-41				
Processo Nº 10768.002142/2009-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicuado, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratuna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0027293.06-2 2050.0027294.06-2 UT 4000 Jason K. McCall	24/08/2009
			2050.0027296.06-2 2050.0027297.06-2 UT 4000 Gloria McCall	24/08/2009

Processo Nº 10768.005526/2009-12 (1)				
Processo Nº 10768.005527/2009-59 (2)				
Processo Nº 10768.005528/2009-01 (3)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicuado, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratuna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0033545.07.2 2050.0033544.07.2 Seacor Cabral PSV 1500 (1)	19/04/2010
			2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 Amy Candies PSV 1000 (2)	16/09/2009
			2050.0033095.07.2 2050.0033094.07.2 Keri Candies PSV 1000 (3)	22/08/2009

Processo Nº 10768.007575/2009-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.0052973.09.2 2050.0052974.09.2 SIDNEY CANDIES	12/09/2011



			AHT 10000	
--	--	--	-----------	--

Processo Nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo Nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.0051795.09.2 KELLY CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo Nº 10768.007106/2009-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47 05.529.548/0002-28	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 AMY CANDIES PSV 1000	15/09/2011

Processo Nº 10768.009371/2009-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039141.08.2 (afretamento) 2050.0039142.08.2 (prestação de serviços) OLIVIA CANDIES PSV 1500	08/04/2010

Processo Nº 10768.009370/2009-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0038811.07.2 (afretamento) 2050.0038818.07.2 (prestação de serviços) CELIA CANDIES PSV 3000	02/04/2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta e tendo em vista o que consta do processo Nº 10768.011955/2002-44 , declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.873.558/0001-07, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 039, de 08 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60,BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha,Albacora,Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauina, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cheme, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim,MarlimLeste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana,Pampo,Papa-Terra,Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambau, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa Conqueror (Cessão parcial de direitos e obrigações/ Bos Navegação S.A.)	03.04.2010
			2050.0044225.08-2 2050.0044227.08-2 DSV Toisa Sentinel	10.10.2011 retificação

Processo Nº 10768.007721/2009-79				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009	2050.0031544.07.2 2050.0031545.07.2 Embarcação Toisa Tiger PSV 1000	08/10/2011

Processo Nº 10768.007646/2009-46				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009	2050.0033443.07.2 2050.0033444.07.2 Embarcação Toisa Voyager RSV	31.03.2010

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e tendo em vista o Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008 e o Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
31.470.240/0001-38	REGGIANA JATOBA RAIZ FORTE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	REGGIANI BRANCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
31.470.024/0001-38	REGGIO REGGIANI (AGUARDENTE COMPOSTA DE G DE GENGBRE) (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBI BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei Nº 11.941/09, e no artigo 42, § 2º da IN RFB Nº 1.005/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 39, inciso III da IN RFB Nº 1.005/2010, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 29/04/2008.

EMPRESA: TRANSLU - TRANSPORTES IMPORTADO-
RA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 02.015.003/0001-24
PROCESSO: 10074.000889/2009-61

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei Nº 11.941/09, e no artigo 42, § 2º da IN RFB Nº 1.005/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 39, inciso III da IN RFB Nº 1.005/2010, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 13/11/2006.

EMPRESA: HMD AMBIENCE SISTEMAS DE COMUNI-
CAÇÃO LTDA
CNPJ: 01.741.127/0001-24
PROCESSO: 10074.000570/2007-74

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ
FRANCO MONTORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTER-
NACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na edição extra do DOU de 06 de março de 2009, e da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF Nº 611, de 18 de janeiro de 2006, com nova redação dada pela IN RFB Nº 908, de 09 de janeiro de 2009 e à vista do que consta do processo Nº 10814.000207/2010-43, declara:

1. Fica a empresa WAIVER LOGÍSTICA BRASIL LTDA., com sede em São Paulo - Capital, na Rua Alfredo Pujol Nº 285 - 1º andar - Santana, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 611/2006, para os despachos aduaneiros de importação e exportação efetuados nesta Alfândega dos bens destinados ao evento "RIO OIL & GAS 2010", a realizar-se no período de 13 a 16 de setembro de 2010.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação, por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEIKEN TASOKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Inscrevem contribuintes no registro espe-
cial para estabelecimentos que realizem
operações com papel destinado à impressão
de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMA-
ÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 43 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1346, o estabelecimento da empresa GRANDE LESTE EDITORA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 10.386.734/0001-04, localizado na Rua Serra de Botucatu, 1.696 - Tatuapé - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009241/2009-07.

Nº 44 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1347, o estabelecimento da empresa EDITORA AJS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.327.105/0001-24, localizado na Rua Xavantes, 719 sala 632 - Bras - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000520/2010-31.

Nº 45 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/563, o estabelecimento da empresa EDITORA AJS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.327.105/0001-24, localizado na Rua Xavantes, 719 sala 632 - Bras - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.000520/2010-31.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

WALDIR UZZO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFOR-
MAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o inciso II do art. 35 da IN RFB Nº 1.005/2010 de 08.02.2010, declara NULA em virtude de vício no ato praticado perante o CNPJ, a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	MARIA INES LOPES DE OLIVEIRA
CNPJ:	49.440.175/0001-09

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 24/11/1977) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 13851.000288/2006-47).

MARLY DE SOUZA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o indeferimento da opção pelo
Simples Nacional.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Indeferida a opção pelo Simples Nacional do contribuinte MARIA CARAVAGIO SCAINI, CNPJ Nº : 01.460.343/0001-00, relativa ao ano de 2009, tendo em vista que constatada pendências fiscais junto à RFB, nos termos do artigo 17, inciso V, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo do indeferimento consta no despacho decisório exarado nos autos do processo Nº 13017.000090/2009-48.

Art. 3º É facultado ao contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste ADE, acompanhado do respectivo despacho decisório, manifestar sua inconformidade com relação ao presente ato à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o indeferimento da opção pelo
Simples Nacional.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Indeferida a opção pelo Simples Nacional do contribuinte MARAVO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº : 06.005.221/0001-39, relativa ao ano de 2009, tendo em vista que constatada pendências fiscais junto à RFB, nos termos do artigo 17, inciso V, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo do indeferimento consta no despacho decisório exarado nos autos do processo Nº 11020.002004/2009-57.

Art. 3º É facultado ao contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste ADE, acompanhado do respectivo despacho decisório, manifestar sua inconformidade com relação ao presente ato à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do inciso I, § 1º, artigo 27 da Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, do artigo 1º do Decreto Nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, bem como nos artigos 1º a 7º da Medida Provisória Nº 478, de 29 de dezembro de 2009, e considerando a publicação da Resolução Nº 260 no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2010, "ad referendum" do Conselho, em sua 76ª reunião, de 24 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º As condições especiais e particulares, bem como as normas e rotinas para apuração da cobertura, pelo FCVS, do saldo devedor de financiamento, em caso de morte ou invalidez permanente - MIP do mutuário, e das despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel - DFI e a responsabilidade civil do construtor - RCC, são as mesmas divulgadas pela Circular nº 111, de 3 de dezembro de 1999 e alterações, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observada a substituição das seguradoras pela Administradora do FCVS, em decorrência da Medida Provisória nº 478, de 2009.

Art. 2º Compete às seguradoras:
I - entregar à CAIXA, em até 15 (quinze) dias, documentação complementar solicitada, referente às operações averbadas na extinta apólice do SH/SFH;

II - solicitar à CAIXA o adiantamento de recursos para fins de pagamento ou o reembolso de:
despesas realizadas na operacionalização do SH/SFH até a assunção, por aquela Empresa, das atividades relacionadas à garantia oferecida pelo FCVS aos contratos de financiamentos habitacionais averbados até 31 de dezembro de 2009 na extinta Apólice do Seguro Habitacional do SFH, condicionada ao cumprimento do estabelecido no inciso I;

honorários de regulação de sinistros, de indenizações de sinistros de MIP, RCC e DFI pagas em espécie e de parcelas de obras de reposição dos imóveis nos sinistros de DFI, acompanhados, neste último caso, de cópia dos dossiês dos sinistros e dos respectivos contratos firmados com as construtoras, e dos correspondentes cronogramas físico-financeiros;

III - encaminhar à CAIXA, em até 10 dias após a conclusão da obra, os documentos pertinentes, caso tenha sido contratada obra de reposição para o imóvel, cabendo à seguradora honrar o contrato e as demais obrigações;

IV - pagar as indenizações de sinistros de MIP, DFI e RCC, bem como os complementos de indenizações decorrentes de pagamentos efetuados no período de sua atuação, cuja documentação tenha sido entregue de forma completa pelos estipulantes até 31 de dezembro de 2009;

V - adotar as seguintes providências, nas ações judiciais em curso envolvendo pagamentos de sinistros de responsabilidade do SH/SFH:

solicitar judicialmente sua substituição processual pela CAIXA, em todas as ações em curso na data de 31 de dezembro de 2009, de que trata a Medida Provisória Nº 478, de 2009;

peticionar em juízo a sua exclusão do processo nas citações ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2010, postulando ainda a citação da CAIXA;



repassar às representações regionais da Superintendência de Fundos de Governo da CAIXA, nos moldes definidos anteriormente à publicação da Medida Provisória Nº 478, de 2009, as respectivas informações e toda a documentação relativa aos processos de regulação dos sinistros questionados judicialmente, digitalizadas; acompanhar todas as etapas das ações judiciais até o seu trânsito em julgado, cuja transferência para a CAIXA não for possível, de forma a cumprir todos os prazos processuais e evitar solução de continuidade.

VI - Solicitar à CAIXA os recursos financeiros necessários ao pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios e ao cumprimento de sentenças judiciais, nos moldes da Resolução do CCFCVS Nº 221, de 4 de dezembro de 2007.

§ 1º As seguradoras serão remuneradas em 7,1% sobre o valor do principal dos prêmios de seguros emitidos até 31 de dezembro de 2009 e devidos pelos agentes financeiros ao SH/SFH, líquidos de restituições, cancelamentos, multas e juros, atualizado monetariamente "pro rata die" até a data do efetivo pagamento, com base no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança.

§ 2º As operações relacionadas ao faturamento de prêmios emitidos ou reemitidos até 31 de dezembro de 2009 são de responsabilidade das seguradoras e observarão os procedimentos estabelecidos pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 243, de 28 de julho de 2000, até o fechamento do ciclo operacional do SH/SFH no Movimento Operacional - MO de março de 2010.

§ 3º As despesas e indenizações de sinistros das ações judiciais em curso em 31 de dezembro de 2009, de responsabilidade do SH/SFH, serão assumidas pelo FCVS e tratadas nos moldes da Resolução do Conselho Curador do FCVS nº 221, de 2007, nos casos em que o juízo não acate a petição da seguradora para sua substituição processual.

§4º A partir de 1º de janeiro de 2010, pela gestão administrativa das causas jurídicas, a seguradora terá direito a recebimento mensal, correspondente a custeio por processo cadastrado no BAJ/BSH (Banco de Ações Judiciais) mantido pela CAIXA, até o término de atuação da seguradora em cada processo, valor a ser definido pelo CCFCVS.

§5º As seguradoras responderão por eventuais prejuízos que o FCVS vier a sofrer em decorrência do não cumprimento do disposto no inciso V, bem como não receberão o custeio referido no § 5º deste artigo em relação ao processo em que tal cumprimento não for observado.

Art. 3º Compete à CAIXA:

I - receber as arrecadações dos parcelamentos de dívidas dos agentes financeiros perante o SH/SFH e negociar novas operações de regularização de débitos pela falta de recolhimento dos prêmios emitidos até o mês de dezembro de 2009, de acordo com normas fixadas pelo CCFCVS;

II - emitir e receber as contraprestações mensais faturadas a partir de janeiro de 2010, ainda que dizendo respeito a averbações e cancelamentos retroativos;

III - analisar as solicitações de indenizações provenientes de eventos por DFI, cujas obras de reposição não tenham sido contratadas até 31 de dezembro de 2009, independente da data da vistoria inicial promovida pela seguradora;

IV - analisar as solicitações de pagamento de despesas e de indenizações provenientes de eventos de MIP e de RCC, avisados em qualquer época, cuja documentação exigida não tenha sido complementada e entregue à seguradora até 31 de dezembro de 2009, referentes a contratos de financiamento que, em 31 de dezembro de 2009, estavam averbados na extinta Apólice do SH/SFH, observando-se o disposto no art. 1º desta Resolução;

V - pagar, quando couber: as despesas e indenizações das ocorrências de eventos por RCC, por MIP ou por DFI; e as despesas e liquidações decorrentes de ações judiciais;

VI - aplicar os recursos financeiros, conforme o disposto no capítulo IV do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO/FCVS;

VII - processar, a partir de janeiro de 2010, as Relações de Inclusões e Exclusões - RIE, a partir das informações repassadas pelos agentes financeiros com os arquivos magnéticos contendo a posição atualizada de seus cadastros;

VIII - emitir e encaminhar aos agentes financeiros, as Relações de Inclusões e Exclusões - RIE;

IX - realizar os controles operacional e financeiro, bem como manter e atualizar o cadastro dos contratos de financiamento habitacional que estavam averbados na extinta Apólice do SH/SFH e dos pagamentos de despesas e de indenizações de eventos por MIP, DFI e RCC;

X - contratar empresa especializada para fornecer o sistema de processamento de dados e realizar os serviços necessários ao controle das operações e da regulação de sinistros, na fase transitória de migração das operações relacionadas à extinta Apólice do SH/SFH das seguradoras para a Administradora do FCVS, utilizando na escolha o critério de preço e técnica e que contemple:

apuração dos valores de contraprestações mensais, dos valores de despesas e indenizações de RCC, MIP e DFI, de remunerações pagas às entidades, de pendências de prêmios e sinistros represados;

movimentações ocorridas e atualização dos cadastros; emissões de faturas de contraprestações mensais; e geração de relatórios gerenciais, financeiros e contábeis.

Art. 4º Compete aos agentes financeiros:

I - encaminhar à CAIXA, até o dia 17 de cada mês, as informações relativas às movimentações cadastrais ocorridas no mês anterior;

II - entregar à CAIXA, quando solicitado, informações ou documentos referentes a contratos averbados na extinta Apólice do SH/SFH, bem como documentos e informações complementares referentes aos pedidos de cobertura de eventos de MIP, DFI e RCC;

III - prestar informações sobre os recolhimentos das contraprestações relacionados às coberturas dos eventos de MIP, DFI ou RCC;

IV - entregar à CAIXA as solicitações de pagamentos dos eventos motivadores de participação do FCVS decorrentes de RCC, MIP e DFI, ocorridos ou avisados a partir de janeiro de 2010.

Parágrafo único. As contraprestações mensais emitidas pela CAIXA, a partir de janeiro de 2010, deverão ser pagas pelo agente financeiro à CAIXA, no 1º dia útil do mês subsequente ao da emissão, por meio de documento específico ou via SPB, de acordo com os modelos e orientações divulgados pela CAIXA.

Art. 5º Compete à SUSEP, relativamente à fiscalização das operações do SH/SFH praticadas pelas seguradoras:

I - enviar à CAIXA as sugestões de glosas decorrentes da fiscalização das operações de emissão e pagamento de prêmios, regulação e pagamento de sinistros, elaboração e recolhimento de saldos de prestações de contas;

II - apresentar à CAIXA, nos meses de abril e outubro, relatórios sobre os trabalhos de fiscalização do SH/SFH relativos ao semestre anterior;

III - realizar diligências nas seguradoras, quando solicitado pela CAIXA, com vistas ao exame de procedimentos por elas adotados em decorrência de ações judiciais, consoante previsto na Resolução do Conselho Curador do FCVS nº 221, de 6 de dezembro de 2007;

IV - atender às solicitações de diligências formalizadas pela CAIXA, com vistas ao exame do comportamento das operações averbadas na extinta apólice do SH/SFH e dos apontamentos de Auditorias Independentes sobre essas operações;

V - subsidiar a CAIXA nos trabalhos de depuração dos prêmios de seguro emitidos pelas seguradoras e não recolhidos pelos agentes financeiros, bem como na análise dos documentos atinentes a sinistros de MIP, quando integrantes de contratos de parcelamentos de débitos dos agentes financeiros dos contratos de financiamentos habitacionais averbados na extinta Apólice do SH/SFH;

VI - validar, para fins de parcelamento de dívidas, as informações concernentes a débitos de prêmios de seguros de responsabilidade dos agentes financeiros e aos valores das indenizações dos sinistros de MIP retidos até o exercício de 2009; e

VII - fiscalizar as operações realizadas pelas seguradoras, quanto ao exato cumprimento das normas inerentes ao SH/SFH e aplicar, a qualquer tempo, as penalidades previstas na legislação de regência, quando cabíveis.

Parágrafo único. Pelo trabalho de fiscalização de que trata este artigo, a SUSEP será remunerada no percentual de 0,3% sobre o valor:

das contraprestações mensais recebidas no exercício de 2010;

e

do principal dos prêmios de seguro e contraprestações devidos pelos agentes financeiros ao SH/SFH, relacionados ao período de novembro de 1993 a dezembro de 2010, líquidos de restituições, cancelamentos, multas e juros, pendentes de pagamento, atualizado monetariamente "pro rata die", até a data do efetivo pagamento, com base no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança.

Art. 6º Os ciclos dos movimentos operacionais deverão obedecer à seguinte rotina:

I - os movimentos operacionais de ciclos iniciados em setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009 serão finalizados normalmente pelas seguradoras e CAIXA conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 243, de 2000;

II - a partir da emissão das notas de cobrança aos agentes financeiros em janeiro de 2010, que deverão ser recolhidas na CAIXA em fevereiro de 2010, começa o novo fluxo operacional, tendo como referência o "Mês" que corresponderá a "M", conforme a seguir:

disponibilização pelos agentes financeiros à CAIXA, até o 17º dia de "M", das informações para atualização de seus cadastros em "M-1";

emissão, pela CAIXA, de notas de cobrança em "M", com base nos cadastros atualizados com as informações fornecidas pelos agentes financeiros, relativas ao mês "M-1";

recolhimento, pelos agentes financeiros, na CAIXA, no 1º dia útil de "M+1";

pagamento, pela CAIXA, de indenizações decorrentes de eventos de MIP, no 1º dia útil do segundo mês subsequente ao da complementação dos documentos pelo agente financeiro;

cobrança, pela CAIXA, em "M+1", de eventuais diferenças apuradas entre as contraprestações efetivamente devidas em M e as informadas nas notas de cobrança;

liberação, pela CAIXA, após o acatamento da solicitação da seguradora, de recursos financeiros para pagamento de despesas remanescentes do SH/SFH, de acordo com prazo judicial ou 15 dias, o que for menor.

Art. 7º A conta de Reserva Técnica do SH/SFH será extinta no 12º dia útil de março de 2010, após o ajuste do movimento, e o saldo remanescente será transferido à disponibilidade do FCVS.

Art. 8º O valor de recursos em atraso a receber das seguradoras, registrado na rubrica 1.8.5.55.60.01-8, será baixado em contrapartida à respectiva provisão existente, antes do fechamento do Balanço do SH/SFH de 31 de dezembro de 2009 e, caso haja alguma recuperação, será lançado em resultado do FCVS.

Art. 9º O valor de créditos tributários, impostos e contribuições, registrado na rubrica 1.8.8.8.25, será baixado em contrapartida à respectiva provisão existente, antes do fechamento do Balanço do SH/SFH de 31 de dezembro de 2009.

Art. 10 As disponibilidades pertencentes ao SH/SFH serão contabilmente transferidas para o FCVS antes do fechamento dos respectivos balanços de 31 de dezembro de 2009.

Art. 11 Revogar a Resolução Nº 260, de 8 de janeiro de 2010.

Art. 12 Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 126, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 26.02.2010;

V - data da liquidação financeira: 26.02.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	399	500	1.000.000.000	01.04.2011	Público
LTN	856	1.500	1.000.000.000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 25.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 26.02.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	399	100	1.000.000.000	01.04.2011
LTN	856	300	1.000.000.000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 127, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 26.02.2010;

V - data da liquidação financeira: 26.02.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPEB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.405	10%	500	1.000.000.000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.962	10%	300	1.000.000.000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 25.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 26.02.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.405	10%	100	1.000.000.000	01.01.2014
NTN-F	3.962	10%	60	1.000.000.000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo;

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.837, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o estabelecimento de alíquotas de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) para enquadramento de operações de custeio agrícola de cacau, eucalipto, mamão, maracujá, milho safrinha consorciado com braquiária e pinus.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2010, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 66-A da Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 5º do Decreto Nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) para fins de enquadramento de operações de custeio agrícola de cacau, eucalipto, mamão, maracujá, milho safrinha consorciado com braquiária e pinus, observadas as condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático previstas na seção 16-2 do Manual do Crédito Rural (MCR), sem prejuízo do disposto nos arts. 2º e 3º:

I - cacau, eucalipto, mamão, maracujá e pinus: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);

II - milho safrinha consorciado com braquiária: 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento).

Art. 2º O enquadramento dos empreendimentos citados no art. 1º, quando vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), fica sujeito à alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 3º Em consequência, os itens 16-2-4 e 16-3-2 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

I - MCR 16-2-4:

"4 - Não é permitido o enquadramento de lavouras intercaladas ou consorciadas, inclusive com pastagem, ressalvados os casos expressamente admitidos neste regulamento." (NR)

II - MCR 16-3-2:

"2 - As alíquotas do adicional, exceção feita às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), são as seguintes:

a) custeio pecuário: 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento);

b) custeio de culturas permanentes:

I - cana-de-açúcar: 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento);

II - café: 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento);

III - ameixa, banana, cacau, caju, coco, dendê, eucalipto, maçã, mamão, maracujá, nectarina, pêra, pêssego, pinus e uva: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento); (NR)

c) custeio de lavouras irrigadas:

I - cevada e trigo: 2% (dois por cento);

II - demais lavouras: 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento);

d) custeio de lavouras de sequeiro:

I - amendoim, algodão, mamona, mandioca, milho, milho safrinha consorciado com braquiária e soja: 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento); (NR)

II - arroz, feijão e feijão caupi: 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento);

III - girassol e sorgo: 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento);

IV - cevada, trigo e canola: 5% (cinco por cento)."

Art. 4º O Banco Central do Brasil fica autorizado a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.838, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera dispositivos da Resolução Nº 3.739, de 22 de junho de 2009, que instituiu o Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os arts. 1º, inciso IV, e 2º, inciso III, da Resolução Nº 3.739, de 22 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

IV - limite de crédito: até cem por cento do valor da integralização de quotas-partes do associado, limitado a até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por associado produtor rural, independentemente de créditos obtidos em outros programas oficiais, não podendo ultrapassar, por cooperativa, o limite de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), descontado o valor financiado pela cooperativa, na forma do inciso IV do art. 2º;

Art. 2º
.....

III - volume de recursos: até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem descontados dos recursos disponibilizados no inciso VIII do art. 1º e aplicados no período entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010;

....." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.839, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre concessão de Empréstimos do Governo Federal para uva industrial a partir da safra 2009/2010.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2010, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, e 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os Empréstimos do Governo Federal (EGF) para a uva industrial, a partir da safra 2009/2010, ficam sujeitos às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições:

I - vencimento máximo: 31 de dezembro do ano subsequente ao da contratação;

II - amortizações mensais de:

a) 15% (quinze por cento), nos meses de maio a agosto do ano subsequente ao da contratação;

b) 10% (dez por cento), nos meses de setembro a dezembro do ano subsequente ao da contratação;

III - área de abrangência: regiões Sul, Sudeste e Nordeste.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.840, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Promove ajustes nas normas dos créditos de investimento do Pronaf e da Linha Especial de Crédito Pronaf Mais Alimentos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14, da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 5 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar acrescida do item 18 com a seguinte redação:

"18 - A vedação de que trata o item 10 não se aplica aos agricultores que tenham renegociado sua dívida nas condições previstas no item 8, desde que seu patrimônio produtivo tenha sido prejudicado de forma a comprometer a continuidade de suas atividades, mediante comprovação dos prejuízos por laudo técnico, sendo permitida, nesses casos, a concessão de novo financiamento de investimento para a reconstrução do patrimônio afetado e para a retomada da produção, observados os limites por beneficiário e demais condições estabelecidas para as respectivas modalidades de crédito." (NR)

Art. 2º A alínea "g" do item 1 da Seção 18 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1
.....

g) no caso de máquinas e equipamentos, somente podem ser financiados aqueles que:

.....

III - tenham até 80 CV (oitenta cavalos-vapor) de potência, em se tratando de tratores e motocultivadores.

....." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.841, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e a compensação dos valores relativos aos descontos concedidos na forma da Lei Nº 11.922, de 13 de abril de 2009.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2010, com base nos arts. 7º do Decreto-Lei Nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, 28 da Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 9º da Lei Nº 11.922, de 13 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º Os valores referentes aos descontos concedidos pelas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) nas renegociações dos contratos de financiamento habitacional formalizados até 5 de setembro de 2001 no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), nos termos da Lei Nº 11.922, de 13 de abril de 2009, podem permanecer computados para efeito do cumprimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea "a", do Regulamento anexo à Resolução Nº 3.347, de 8 de fevereiro de 2006, da seguinte forma:

I - pela sua totalidade, até o 12º mês subsequente à data de assinatura do aditivo contratual de que trata o art. 5º da Lei Nº 11.922, de 2009; e

II - pelo valor de que trata o inciso I, deduzido, cumulativamente, à razão de 1/36 a cada posição mensal a partir do 13º mês subsequente à data de assinatura do aditivo contratual de que trata o art. 5º da Lei Nº 11.922, de 2009.

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo serão ajustados mensalmente pela remuneração básica dos depósitos de poupança.

Art. 2º É facultado às instituições integrantes do SBPE:

I - computar, para efeito do cumprimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea "a", do Regulamento anexo à Resolução Nº 3.347, de 2006, montante equivalente aos valores de que trata o art. 1º desta resolução, observado o mesmo cronograma estabelecido em seus incisos I e II e o disposto em seu parágrafo único; e

II - aplicar os fatores de multiplicação de que trata o art. 13 do Regulamento anexo à Resolução Nº 3.347, de 2006, ao novo valor de financiamento do mutuário apurado na renegociação prevista na Lei Nº 11.922, de 2009, desde que o valor de avaliação do imóvel, apurado na forma do art. 6º da Lei Nº 11.922, de 2009, não ultrapasse R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º O art. 2º, inciso I, do Regulamento anexo à Resolução Nº 3.347, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

I - os financiamentos para a aquisição ou construção de imóveis residenciais, novos ou usados, contratados nas condições do SFH;

....." (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 9º do Regulamento anexo à Resolução Nº 3.347, de 8 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2010

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA-PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES-DIRETOR

ELI LORIA-DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO-DIRETOR

OTAVIO YAZBEK-DIRETOR

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/3082 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Reg. nº 6899/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Leonardo Guimarães Corrêa, que, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/3082, foi acusado, na qualidade de Diretor e Vice-Presidente Executivo de Relações com Investidores da MRV Engenharia e Participações S.A. (MRV), de ter se manifestado na mídia sobre a oferta pública de distribuição primária de debêntures da 1ª emissão da MRV quando a mesma se encontrava em curso (infração ao disposto no art. 48, inciso IV, da Instrução 400/03).

Devidamente intimado, o acusado apresentou suas razões de defesa, bem como proposta de Termo de Compromisso. Após negociações levadas a efeito pelo Comitê, o proponente apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 100.000,00. Na opinião do Comitê, a proposta mostra-se adequada para desestimular condutas assemelhadas, em atendimento à finalidade preventiva do instituto do Termo de Compromisso, em linha com os precedentes do Colegiado.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Leonardo Guimarães Corrêa, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA-PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES-DIRETOR

ELI LORIA-DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO-DIRETOR

OTAVIO YAZBEK-DIRETOR

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/4747 - POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

Reg. nº 6898/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de celebração de Termos de Compromisso apresentadas por Ariel Leonardo Szwarc, Marielva Andrade Silva Dias, Hélio Bruck Rotenberg, Ruben Tadeu Coninck, Samuel Ferrari Lago, Álvaro Augusto do Amaral, Fernando Soares Mitri, Isar Mazer, Oriovisto Guimarães, Cixares Libero Vargas, Samuel Ramos Lago, Paulo Fernando Ferrari Lago e Thais Susana Ferrari Lago, administradores e acionistas integrantes do grupo de controle da Positivo Informática S.A. ("Companhia"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/4747.

Os proponentes foram acusados de praticar as seguintes infrações:

I - Ariel Leonardo Szwarc, Diretor de Relações com Investidores - DRI da Companhia, Marielva Andrade Silva Dias, Diretora Vice-Presidente de Operações da Companhia, Hélio Bruck Rotenberg, acionista controlador, membro do conselho de administração e Diretor Presidente da Companhia, Ruben Tadeu Coninck, acionista controlador e membro do conselho de administração da Companhia, Samuel Ferrari Lago, Álvaro Augusto do Amaral, Fernando Soares Mitri, membros do conselho de administração da Companhia, Isar Mazer, Diretor de Novos Negócios da Companhia e Oriovisto Guimarães, acionista controlador e Presidente do conselho de administração da Companhia, de não terem publicado fato relevante relativo à eventual alienação do controle acionário da Companhia (infração ao disposto no §4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76 c/c o parágrafo único do art. 6º da Instrução 358/02);

II - Cixares Libero Vargas, Samuel Ramos Lago, Paulo Fernando Ferrari Lago e Thais Susana Ferrari Lago, todos acionistas controladores da Companhia, de não terem publicado fato relevante relativo à eventual alienação do controle acionário da Companhia (infração ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução 358/02).

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas defesas, bem como propostas de celebração de termo de compromisso. Após negociações com o Comitê, os proponentes aditaram suas propostas conforme segue:

Marielva Andrade Silva Dias, Hélio Bruck Rotenberg, Ruben Tadeu Coninck, Samuel Ferrari Lago, Álvaro Augusto do Amaral, Fernando Soares Mitri, Isar Mazer e Oriovisto Guimarães comprometem-se a pagar individualmente à CVM a quantia de R\$ 100.000,00, totalizando suas propostas R\$ 800.000,00;

ixares Libero Vargas, Samuel Ramos Lago, Paulo Fernando Ferrari Lago e Thais Susana Ferrari Lago comprometem-se a pagar individualmente à CVM a quantia de R\$ 50.000,00, totalizando suas propostas R\$ 200.000,00.

O Comitê não abriu negociação com o proponente Ariel Leonardo Szwarc por entender que o valor originalmente ofertado (R\$ 200.000,00) é adequado e compatível com os precedentes com características essenciais similares às constantes no caso concreto.

Segundo o Comitê, as propostas apresentadas contemplam compromissos adequados para desestimular condutas assemelhadas, em atendimento à finalidade preventiva do instituto do Termo de Compromisso. Por essa razão, o Comitê considerou conveniente e oportuna a aceitação das propostas.

O Colegiado deliberou a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Ariel Leonardo Szwarc, Marielva Andrade Silva Dias, Hélio Bruck Rotenberg, Ruben Tadeu Coninck, Samuel Ferrari Lago, Álvaro Augusto do Amaral, Fernando Soares Mitri, Isar Mazer, Oriovisto Guimarães, Cixares Libero Vargas, Samuel Ramos Lago, Paulo Fernando Ferrari Lago e Thais Susana Ferrari Lago, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigações assumidas pelos proponentes.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA-PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES-DIRETOR

ELI LORIA-DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO-DIRETOR

OTAVIO YAZBEK-DIRETOR

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/5351 - ANTÔNIO ELIAS ZOGBI NETO E OUTROS

Reg. nº 6577/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de celebração de Termos de Compromisso apresentadas por Antônio Elias Zogbi Neto, Cláudio Zarzur, Márcio Roberto Zarzur, Tony Omar Zarzur, Romeu Alberti Sobrinho, Osmar Elias Zogbi, Walter Zarzur Derani, Marcos Zarzur Derani, Nelson Antônio Zogbi Júnior e José Leonardo Teixeira Gomes, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 19/2006.

Os proponentes foram acusados de praticar as seguintes infrações:

Antônio Elias Zogbi Neto, Cláudio Zarzur, Márcio Roberto Zarzur e Tony Omar Zarzur, acionistas da ZDZ Participações e Administração Ltda. ("ZDZ"), controladora da Ripasa S.A. Celulose e Papel ("Ripasa"), deixaram de divulgar fato relevante, diretamente ou por intermédio do Diretor de Relações com Investidores - DRI, tendo ciência do andamento das negociações com outras sociedades, envolvendo a participação acionária da ZDZ na Ripasa, mesmo diante dos primeiros sinais de oscilações observados nos preços e volumes dos negócios com ações de emissão da Ripasa (infração ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução 358/02). O Sr. Antônio Elias Zogbi Neto também foi acusado de ter vendido ações da Suzano PN no dia 17.09.04, tendo conhecimento de que a Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A. participava das negociações que culminaram na venda da participação acionária da ZDZ na Ripasa, caracterizando, assim, o uso de informação privilegiada (infração ao disposto no § 4º do art. 155 da Lei 6.404/76).

Romeu Alberti Sobrinho, Diretor de Relações com Investidores - DRI da Ripasa, tendo conhecimento de que a controladora ZDZ estava buscando alternativas visando a antecipar o crescimento da companhia, seja pela forma de associação ou pela alienação de suas ações a outras empresas, não atuou com diligência, no interesse da companhia, ao não acompanhar a movimentação das ações preferenciais de emissão da Ripasa (RPSA4), deixando de divulgar fato relevante, mesmo diante dos primeiros sinais de oscilações observados nos preços e volumes dos negócios com essas ações (infração ao disposto no art. 153 da Lei 6.404/76 e no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM 358/02).

Osmar Elias Zogbi, Walter Zarzur Derani, Marcos Zarzur Derani e Nelson Antônio Zogbi Júnior, acionistas da ZDZ e administradores da Ripasa, e José Leonardo Teixeira Gomes, membro do conselho de administração da Ripasa, tendo conhecimento que estavam em andamento negociações com outras sociedades, envolvendo a participação acionária da ZDZ na Ripasa, não foram diligentes, no interesse da companhia, ao não acompanharem a movimentação das ações RPSA4, deixando de, diretamente ou por intermédio do DRI, divulgar fato relevante, mesmo diante dos primeiros sinais de oscilações observados nos preços e volumes dos negócios com essas ações (infração ao disposto no art. 153 da Lei 6.404/76 e no parágrafo único do art. 6º da Instrução 358/02).

Em reunião realizada em 13.10.09, o Colegiado analisou a proposta apresentada pelo Sr. Antônio Elias Zogbi Neto, e solicitou ao Comitê de Termo de Compromisso que avaliasse a renegociação da referida proposta. O Colegiado decidiu ainda que as demais propostas apresentadas seriam analisadas posteriormente, assim que a proposta do Sr. Antônio Elias Zogbi Neto retornasse para a apreciação do Colegiado.

Após negociações com o Comitê, o Sr. Antônio Elias Zogbi Neto apresentou nova proposta em que se compromete a pagar à CVM o valor de R\$ 200.000,00.

Os demais acusados apresentaram as seguintes propostas: Romeu Alberti Sobrinho compromete-se a pagar à CVM o valor de R\$ 200.000,00;

Osmar Elias Zogbi, Walter Zarzur Derani, Marcos Zarzur Derani, José Leonardo Teixeira Gomes e Nelson Antônio Zogbi Júnior comprometem-se a pagar à CVM o valor de R\$ 100.000,00 cada um; e

Cláudio Zarzur, Márcio Roberto Zarzur e Tony Omar Zarzur comprometem-se a pagar à CVM o valor de R\$ 50 mil cada um.

Na opinião do Comitê, as propostas apresentadas contemplam compromissos suficientes para inibir a prática de condutas semelhantes pelos próprios proponentes e por terceiros que se encontrem em situação similar à daqueles, em linha com a orientação do Colegiado.

O Colegiado deliberou a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Walter Zarzur Derani, Nelson Antônio Zogbi Júnior, Márcio Roberto Zarzur e Tony Omar Zarzur, Romeu Alberti Sobrinho, Osmar Elias Zogbi, Antônio Elias Zogbi Neto, Marcos Zarzur Derani, Cláudio Zarzur e José Leonardo Teixeira Gomes, acompanhando o entendimento consubstanciado nos pareceres do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contados da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.070, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.003147/2008-22, 15414.001654/2009-11 e 15414.003537/2009-83, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S.A., CNPJ nº 07.163.211/0001-94, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de agosto de 2008 e 31 de agosto de 2009 e nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 1.000.000,92, elevando-o de R\$ 7.200.000,00 para R\$ 8.200.000,92, dividido em 7.904.226 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA Nº 1.071, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.101070/2009-36, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.170.085/0001-05, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 7.373.416,12, elevando-o de R\$ 187.785.906,05 para R\$ 195.159.322,17, dividido em 15.228 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A reforma do artigo 7º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.072, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.101074/2009-14, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2009, aprovaram, em especial a alteração do artigo 16 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. E CONTROLADAS

CNPJ nº 33.376.989/0001-91

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas,

O IRB-Brasil Re apresenta o Relatório da Administração, relativo ao exercício de 2009, destacando as principais atividades desenvolvidas.

As demonstrações contábeis consolidadas foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, associadas às normas e instruções dos órgãos reguladores e supervisores aplicáveis às operações de resseguros.

A Administração agradece a confiança depositada pelos acionistas, a preferência das sociedades seguradoras, nossos clientes, na busca de resseguro, e o apoio decisivo dos segurados na indicação do IRB-Brasil Re como ressegurador prioritário na proteção de suas empresas.

A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, os agradecimentos pelo apoio recebido.

Aos empregados agradecemos a dedicação no exercício de suas atividades, fundamentais para o bom desempenho do IRB-Brasil Re.

1. Introdução

A comemoração de aniversário de sete décadas do IRB-Brasil Re, em 3 de abril de 2009, realizada já no terceiro ano de vigência da Lei-Complementar nº 126, de 15.01.2007, trouxe resultados alvissareiros, tanto no aspecto de reconhecimento do valor patrimonial, quanto na reafirmação de um futuro promissor.

O IRB-Brasil Re, desde o primeiro momento, se posicionou no mercado concorrencial com a missão de desenvolver e prover um amplo portfólio de soluções de resseguro a seus clientes, com os mais altos padrões de segurança operacional, de gestão econômico-financeira e de governança corporativa, considerando sempre os interesses dos acionistas e contribuindo para o desenvolvimento do País.

Nesse contexto e resguardando a reputação construída ao longo de sua história, o IRB-Brasil Re redirecionou sua estratégia e adotou ações importantes, dentre as quais se destacam:

a) Políticas de Subscrição e de Gestão de Riscos

O Conselho de Administração aprovou, em setembro de 2009, a adequação das Políticas de Subscrição e de Gestão de Riscos, criando normativos internos que reforçam a eficiência negocial e a ampliação de um ambiente de controle, com menor sujeição corporativa a riscos de qualquer natureza.

b) Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

Como parte do conjunto de ações de controles internos, o IRB-Brasil Re implantou a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, a qual abrange as principais diretrizes para reduzir o risco de envolvimento com crimes dessa natureza, criando, simultaneamente, mecanismos de atualização dos procedimentos de controle e gestão de riscos.

c) Reestruturação Organizacional

Para a manutenção da liderança do mercado de resseguro nacional, com foco no redirecionamento de sua estratégia, o IRB-Brasil Re reformulou a sua estrutura organizacional, criou a Diretoria Comercial, reforçou os processos de gestão das demais Diretorias, dando prioridade ao desenvolvimento das áreas de tecnologia, gestão de risco e subscrição corporativa.

d) Unidades no Exterior

O IRB Brasil Re possui, nos Estados Unidos da América, uma subsidiária constituída sob as leis do Estado de Delaware, que é a UA Holding Corporation. Essa subsidiária, por sua vez, é a controladora da United Americas Insurance Company - UAIC, empresa seguradora que, no momento, opera exclusivamente negócios em *run off*, e da UA Service Corporation, empresa prestadora de serviços na área securitária.

Em Londres, o IRB Brasil Re tem uma agência que, no presente, administra apenas um portfólio de negócios em *run off*.

e) Treinamento e Desenvolvimento

A Política de Treinamento e Desenvolvimento, desde meados de 2007, prepara, de forma mais intensiva, os empregados para as mudanças no contexto institucional, com forte conteúdo na formação de gestores em negociação, na solução de conflitos internos, na política de foco no cliente e na visão estratégica da concorrência.

f) Sustentabilidade

Alinhado com as boas práticas e políticas de desenvolvimento sustentável, o IRB-Brasil Re implementou projetos internos de sensibilização e conscientização dos empregados, dentre os quais podem ser destacados a canalização e reaproveitamento de água proveniente de chuvas, a coleta seletiva de lixo, a redução do uso de papel e plástico e a utilização de papéis reciclados.

2. Mercado de Seguros e Resseguros no Brasil

A crise financeira mundial afetou marginalmente os mercados de seguro e de resseguro no Brasil, tendo em vista que as receitas das sociedades seguradoras, excetuadas as operadoras de saúde, das entidades de previdência privada, dos administradores dos planos de capitalização e dos resseguradores fecharam o ano de 2009 em cifra próxima de R\$ 100 bilhões, com um crescimento de 12%, segundo previsões dos especialistas que acompanham a evolução das atividades na área.

A expansão do mercado securitário esperada para 2010 é superior a 16%, considerando a perspectiva de retomada do crescimento econômico do País, com o conseqüente aquecimento da indústria, comércio e serviços.

O setor de resseguro, de janeiro a novembro de 2009, cresceu 18% em relação a igual período do ano anterior. A expectativa para os próximos anos é de um percentual de crescimento ainda maior, tendo em vista a previsão de novos projetos de infraestrutura, em particular nas áreas de energia, habitação e obras relacionadas aos eventos da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

A entrada de novos resseguradores no Brasil gerou mudanças relevantes no mercado segurador, criando uma nova dinâmica no processo de negociação de cobertura de resseguro, dentre elas:

a) o incremento tecnológico das sociedades seguradoras, para enfrentar esse novo cenário do mercado de resseguro;

b) acentuada preocupação com a gestão de riscos operacionais, de crédito, cambial e de liquidez, com a busca de maior eficiência e controle na coleta da indenização, bem como com a obtenção de melhores notas nas avaliações de *rating*; e

c) crescente interesse dos resseguradores na fidelização de clientes, a partir da demonstração de celeridade da liquidação financeira de indenizações reconhecidas.

O IRB-Brasil Re, em 2009, permaneceu com a preferência das sociedades seguradoras, mantendo-se com 80% dos prêmios emitidos pelos resseguradores locais.

3. Desempenho da Empresa

3.1. Operações de Resseguro e de Retrocessão

O IRB-Brasil Re encerrou o ano de 2009 com volume de prêmios de resseguro de R\$ 2.914,7 milhões, o que representa um decréscimo de 8,78% em relação ao ano anterior, em termos nominais. O resultado com as operações de resseguro e retrocessões alcançou R\$ 390,4 milhões, superando aquele verificado em 2008, no valor de R\$ 134,1 milhões.

O índice de sinistralidade dos riscos retidos pelo IRB-Brasil Re no período foi de 61,78%, com redução de 14,47 pontos percentuais em relação ao ano de 2008, que alcançou 76,25%.

Já o índice combinado de 90,10% evidenciou uma melhora significativa de 20,43% em relação ao exercício anterior, refletindo o aperfeiçoamento das políticas de subscrição adotadas pela Empresa.

O lucro líquido atingiu R\$ 370,4 milhões, ou seja, 2,60% superior ao registrado em 2008, representando uma rentabilidade sobre o patrimônio líquido original de 19,68%.

3.2. Administrativo

As despesas administrativas registraram uma redução de R\$ 30,6 milhões no ano de 2009, 12,53% inferior ao exercício anterior.

3.3. Financeiro

Ao final de 2009, as aplicações financeiras, incluindo as participações em *shopping centers*, totalizaram R\$ 4.834,7 milhões. Desse total, R\$ 1.041,7 milhões referem-se a aplicações denominadas em moeda estrangeira e R\$ 3.793,0 milhões, denominadas em moeda nacional.

A movimentação mais significativa na carteira foi no Fundo Extramercado Exclusivo FEE-22, que terminou o ano de 2009 com um saldo de R\$ 1.647,1 milhões, contra R\$ 3.055,6 milhões em 2008, em decorrência da transferência de Letras Financeiras do Tesouro – LFT para a carteira própria do IRB-Brasil Re.

A transferência das LFT objetivou a segregação dos ativos garantidores vinculados às provisões técnicas constituídas pela Empresa. A rentabilidade nominal do Fundo foi de 9,81% ao ano.

O resultado financeiro do exercício de 2009 foi de R\$ 324,1 milhões, apresentando uma redução da ordem de 51,32% em relação ao exercício de 2008.

4. Principais Indicadores

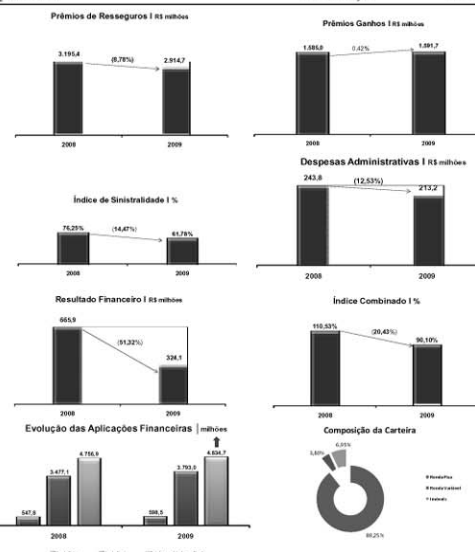
A seguir apresentamos os gráficos e as tabelas sobre desempenho da Empresa.

Demonstrativo de Resultado

R\$ milhões	2009	2008	Δ%
+ Prêmios de Resseguros	2.914,7	3.195,4	-8,78%
- Prêmios Retrocedidos	(1.411,4)	(1.690,2)	-16,50%
+ Operações com Exterior - Aceitações	84,0	30,8	172,83%
= Prêmios Retidos	1.587,3	1.536,0	3,34%
+ Variação das Provisões Técnicas	4,4	49,0	-91,04%
= Prêmios Ganhos	1.591,7	1.585,0	0,42%
- Sinistros	(983,4)	(1.208,5)	-18,63%
- Despesas de Comercialização	(196,0)	(148,2)	32,22%
+ Outras Receitas/Despesas	(21,9)	(94,1)	-76,66%
= Resultado Oper. Resseg / Retroc	390,4	134,1	191,02%
- Despesas Administrativas	(213,2)	(243,8)	-12,53%
- Despesas Tributárias	(19,6)	(57,2)	-65,76%
+ Resultado Financeiro	324,1	665,9	-51,32%
+ Resultado Patrimonial	52,0	7,2	625,17%
= Resultado Antes IR e CS	533,7	506,2	5,43%
Lucro Líquido	370,4	360,7	2,67%

Balanco Patrimonial

R\$ milhões	2009	2008	Δ%
ATIVO	10.377,4	11.716,4	-11,43%
Circulante	8.052,3	11.044,4	-27,09%
Realizável a Longo Prazo	2.055,3	417,5	392,29%
Permanente	269,8	252,7	6,77%
PASSIVO	8.383,7	9.833,0	-14,74%
Circulante	7.951,0	9.369,4	-15,14%
Provisões Técnicas	6.359,9	7.175,8	-11,37%
Exigível a Longo Prazo	432,7	463,6	-6,67%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.993,7	1.881,6	5,96%



DIRETORIA EXECUTIVA

Eduardo Hitiro Nakao (Presidente)	Manoel Moraes de Araujo (Diretor de Recursos Humanos)
Alberto de Almeida Pais (Vice-presidente Executivo)	Sérgio Ramos Bezerra (Diretor Comercial)
Francisco Aldenor Alencar Andrade (Diretor de Sinistros)	Vandro Ferraz da Cruz (Diretor de Subscrição)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Leonardo André Paixão (Presidente)	Carlos Augusto Moreira Araújo
Eduardo Hitiro Nakao (Vice-presidente)	Luiz Tavares Pereira Filho
Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade	Otacílio Caldeira Junior

CONSELHO FISCAL

Marcio Leão Coelho (Presidente)	Luiz Alberto de Almeida Palmeira
Lúcio Antônio Marques	Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista
	Sidney Maury Sentoma

continua



continuação	BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008 (Em R\$ mil)										
ATIVO	Nota explicativa	Controladora		Consolidado		PASSIVO	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2009	2008 (Ajustado e Reclas- sificado)	2009	2008 (Ajustado e Reclas- sificado)			2009	2008 (Ajustado e Reclas- sificado)		
ATIVO CIRCULANTE		8.052.263	11.044.409	8.092.983	11.103.495	PASSIVO CIRCULANTE		7.950.975	9.369.497	7.980.626	9.411.882
DISPONÍVEL	5	14.577	20.051	19.925	25.228	CONTAS A PAGAR		342.829	431.654	344.569	432.648
Caixa e bancos		14.577	20.051	19.925	25.228	Obrigações a pagar	16	147.586	331.230	149.326	332.224
APLICAÇÕES	6	2.870.556	4.440.995	2.877.588	4.454.260	Impostos e encargos sociais a recolher		5.663	2.048	5.663	2.048
Títulos de renda fixa		1.037.990	1.269.023	2.685.154	4.326.421	Provisões trabalhistas	17	16.467	15.613	16.467	15.613
Quotas de fundos de investimentos						Provisões para benefícios pós-emprego	24	33.950	31.907	33.950	31.907
- renda fixa		1.647.149	3.055.570	-	-	Provisão para impostos e contribuições	18	139.163	50.856	139.163	50.856
Quotas de fundos de investimentos						DÉBITOS DE OPERAÇÕES COM					
- renda variável		140.415	42.489	-	-	RESSEGUROS E RETROCESSÕES	7	1.182.340	1.624.378	1.182.570	1.624.214
Títulos de renda variável		43.255	71.670	184.237	112.661	Operações com seguradoras		117.301	106.388	117.302	106.388
Outras aplicações		1.747	2.243	8.197	15.178	Operações com resseguradoras		945.989	1.340.061	946.209	1.339.884
CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES COM					Outros débitos operacionais		119.050	177.929	119.059	177.942	
RESSEGUROS E RETROCESSÕES	7	4.278.699	5.549.919	4.305.911	5.590.226	DEPÓSITOS DE TERCEIROS		65.863	137.625	65.863	137.624
Operações com seguradoras		1.471.088	1.795.009	1.471.529	1.795.602	Cobrança antecipada de prêmios		26.901	75.818	26.901	75.818
Operações com resseguradoras		2.907.428	3.864.778	2.933.407	3.903.249	Outros depósitos		38.962	61.807	38.962	61.806
Outros créditos operacionais		25.048	4.183	25.840	5.426	PROVISÕES TÉCNICAS					
(-) Provisão para riscos de créditos		(124.865)	(114.051)	(124.865)	(114.051)	- RESSEGUROS					
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER		32.533	67.519	33.661	67.856	E RETROCESSÕES		6.359.943	7.175.840	6.387.624	7.217.396
Títulos e créditos a receber	8	11.214	12.293	11.214	12.293	RAMOS ELEMENTARES					
Créditos tributários e previdenciários	9	18.621	44.175	18.621	44.175	E VIDA EM GRUPO		6.359.943	7.175.840	6.387.624	7.217.396
Outros créditos		2.698	11.051	3.826	11.388	Provisão de prêmios não ganhos		1.379.173	1.532.377	1.379.173	1.532.377
DESPESAS ANTECIPADAS		650	538	650	650	Riscos vigentes emitidos	13	580.437	807.793	580.437	807.793
DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO						Riscos vigentes não emitidos	13	798.736	724.584	798.736	724.584
DIFERIDAS		134.337	136.476	134.337	136.476	Sinistros a liquidar	13	3.770.168	4.450.501	3.784.772	4.469.796
Prêmios vigentes emitidos - resseguros						Provisão de sinistros ocorridos					
e retrocessões	13	81.216	66.700	81.216	66.700	mas não avisados	13	632.474	1.187.334	645.551	1.209.595
Prêmios vigentes não emitidos						Provisão de sinistros ocorridos					
- resseguros e retrocessões	13	53.121	69.776	53.121	69.776	e não suficientemente avisados	13	540.049	-	540.049	-
DESPESAS DE RETROCESSÕES						Outras provisões		38.079	5.628	38.079	5.628
DIFERIDAS	13	720.911	828.911	720.911	828.911	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		432.683	463.551	434.089	466.445
Prêmios de retrocessões diferidas		720.911	828.911	720.911	828.911	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		432.683	463.551	434.089	466.445
ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.325.124	670.269	2.315.485	656.496	CONTAS A PAGAR		291.738	278.257	293.144	281.151
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2.055.303	417.491	2.055.303	417.491	Provisões para benefícios pós-emprego	24	291.738	278.257	293.144	281.151
APLICAÇÕES	6	1.648.911	4.064	1.648.911	4.064	DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM					
Títulos de renda fixa		1.648.911	4.064	1.648.911	4.064	RESSEGUROS E RETROCESSÕES	7	860	843	860	843
CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES COM						Outros débitos operacionais		860	843	860	843
RESSEGUROS E RETROCESSÕES	7	7.336	939	7.336	939	OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES		140.085	184.451	140.085	184.451
Operações com seguradoras		39.187	39.476	39.187	39.476	Contingências fiscais	15	72.858	119.188	72.858	119.188
(-) Provisão para riscos de crédito		(31.851)	(38.537)	(31.851)	(38.537)	Contingências trabalhistas	15	43.841	42.647	43.841	42.647
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER		399.056	412.488	399.056	412.488	Contingências previdenciárias	15	23.386	22.616	23.386	22.616
Títulos e créditos a receber	8	14.354	14.354	14.354	14.354	Participações de acionistas não					
Créditos tributários e previdenciários	9	313.287	343.009	313.287	343.009	controladores		-	-	24	34
Depósitos judiciais e fiscais	15	70.340	47.189	70.340	47.189	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19	1.993.729	1.881.630	1.993.729	1.881.630
Outros créditos a receber		1.075	7.936	1.075	7.936	Capital social		1.030.000	1.030.000	1.030.000	1.030.000
INVESTIMENTOS	10	226.603	208.503	216.870	194.691	Reservas de lucros		948.265	854.012	948.265	854.012
Participações societárias	10.1	9.733	13.812	-	-	Ajustes de avaliação patrimonial		15.025	36.383	15.025	36.383
Imóveis destinados à renda	10.2	216.870	194.691	216.870	194.691	Ajustes acumulados de conversão		439	3.763	439	3.763
IMOBILIZADO	11	38.263	39.203	38.357	39.242	Lucros (prejuízos) acumulados		-	(42.528)	-	(42.528)
Imóveis		35.891	35.033	35.891	35.033	TOTAL DO PASSIVO E					
Bens móveis		25.968	24.051	25.968	24.051	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		10.377.387	11.714.678	10.408.468	11.759.991
Outras imobilizações		544	1.712	638	1.751	As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.					
(-) Depreciação		(24.140)	(21.593)	(24.140)	(21.593)						
INTANGÍVEL	12	4.955	5.072	4.955	5.072						
Programas de computador		12.419	10.760	12.419	10.760						
(-) Amortizações		(7.464)	(5.688)	(7.464)	(5.688)						
TOTAL DO ATIVO		10.377.387	11.714.678	10.408.468	11.759.991						

continua

continuação

**DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO REFERENTES AOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em R\$ mil, exceto o lucro líquido do exercício por ação)**

	Nota explicativa	Controladora 2009	Controladora 2008 (Ajustado e Reclas- sificado)	Consolidado 2009	Consolidado 2008 (Ajustado e Reclas- sificado)
PRÊMIOS RETIDOS		1.587.287	1.535.964	1.587.287	1.535.964
Prêmios de resseguros		2.914.698	3.195.407	2.914.698	3.195.407
Operações com o exterior - aceitações		83.958	30.773	83.958	30.773
Retrocessões cedidas		(1.411.369)	(1.690.216)	(1.411.369)	(1.690.216)
VARIAÇÕES DAS PROVISÕES TÉCNICAS		4.394	49.045	4.394	49.045
PRÊMIOS GANHOS	22.1	1.591.681	1.585.009	1.591.681	1.585.009
SINISTROS RETIDOS	22.2	(983.384)	(1.208.531)	(984.312)	(1.209.813)
Sinistros diretos		(2.076.991)	(2.739.248)	(2.077.919)	(2.740.530)
Sinistros de operações com o exterior - aceitações		(11.571)	(30.836)	(11.571)	(30.836)
Recuperação de sinistros		1.256.900	1.687.840	1.256.900	1.687.840
Salvados e ressarcimentos		22.897	28.560	22.897	28.560
Variação da provisão de sinistros ocorridos mas não avisados		98.019	(154.847)	98.019	(154.847)
Variação da provisão de sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados		(272.638)	-	(272.638)	-
DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	22.3	(195.969)	(148.212)	(195.969)	(148.212)
Comissões		(331.169)	(284.162)	(331.169)	(284.162)
Recuperação de comissões		109.392	132.386	109.392	132.386
Variação das despesas de comercialização diferidas		25.808	3.564	25.808	3.564
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		(21.973)	(94.133)	(22.523)	(94.852)
Outras receitas operacionais	22.4	112.086	53.355	112.086	53.355
Outras despesas operacionais	22.5	(134.059)	(147.488)	(134.609)	(148.207)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	22.6	(213.233)	(243.791)	(212.970)	(243.529)
DESPESAS COM TRIBUTOS	22.7	(19.583)	(57.189)	(19.583)	(57.189)
RESULTADO FINANCEIRO	22.8	324.141	665.900	324.604	665.377
Receitas financeiras		402.325	1.344.461	402.635	1.344.336
Despesas financeiras		(78.184)	(678.561)	(78.031)	(678.959)
RESULTADO PATRIMONIAL		52.024	7.174	52.779	9.442
Receitas com imóveis de renda, líquidas		38.151	39.000	38.151	39.000
Ajustes de investimentos em controladas e coligadas		(755)	(2.268)	-	-
Outras receitas (despesas) patrimoniais		14.628	(29.558)	14.628	(29.558)
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES		533.704	506.227	533.707	506.233
Imposto de renda	23	(70.678)	(163.939)	(70.678)	(163.939)
Contribuição social	23	(42.455)	(91.704)	(42.455)	(91.704)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	(50.202)	110.149	(50.202)	110.149
Participações de acionistas não controladores		-	-	(3)	(6)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		370.369	360.733	370.369	360.733
QUANTIDADE DE AÇÕES		1.000.000	1.000.000		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO - R\$		370,37	360,73		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em R\$ mil)**

	Controladora 2009	Controladora 2008	Consolidado 2009	Consolidado 2008
ATIVIDADES OPERACIONAIS				
Recebimentos de prêmios de resseguro	2.904.822	4.208.279	2.904.822	4.208.279
Recuperações de sinistros e comissões	1.589.270	1.539.174	1.589.270	1.539.174
Outros recebimentos operacionais (salvados, ressarcimentos e outros)	279.183	246.168	279.186	245.696
Pagamentos de sinistros e comissões	(2.328.207)	(2.985.455)	(2.328.207)	(2.985.455)
Repasse de prêmios por cessão de riscos	(1.555.355)	(2.601.711)	(1.555.355)	(2.601.711)
Pagamentos de despesas com operações de seguros e resseguros	(12.658)	(15.020)	(12.658)	(15.020)
Pagamentos de despesas e obrigações	(152.796)	(145.389)	(152.796)	(145.389)
Pagamento de indenizações e despesas em processos judiciais	(15.922)	(42.206)	(15.922)	(42.206)
Outros pagamentos operacionais	(97.467)	(86.352)	(98.773)	(86.352)
Recebimento de aluguéis	32.808	28.168	32.808	28.168
Recebimentos de juros e dividendos	1.585	5.228	1.585	5.228
Constituição de depósitos judiciais	(7.399)	(3.729)	(7.399)	(3.729)
Pagamentos de participações nos resultados	(11.663)	(11.371)	(11.663)	(11.371)
Caixa gerado/(consumido) pelas operações	626.201	135.784	624.898	135.312
Impostos e contribuições pagos:	(144.775)	(507.445)	(144.775)	(507.445)
Investimentos financeiros:	(72.843)	404.946	(69.955)	407.720
Aplicações	(4.451.158)	(6.498.862)	(4.457.915)	(6.498.864)
Vendas e resgates	4.330.878	6.850.657	4.340.523	6.853.433
Rendimentos recebidos	47.437	53.151	47.437	53.151
Caixa líquido gerado/(consumido) nas atividades operacionais	408.583	33.285	410.168	35.587
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
Desembolsos pela compra de ações de outras companhias	(3.342)	(3)	(3.342)	(3)
Recebimento pela venda de ações de outras companhias	5.452	45.241	5.452	45.241
Pagamento (recebimento) pela compra (venda) de ativo imobilizado	(6.164)	(3.433)	(6.164)	(3.433)
Pagamento pela compra de ativo imobilizado	(6.492)	-	(6.492)	-
Recebimento pela venda de ativo imobilizado	328	3.433	236	3.433
Caixa líquido gerado/(consumido) nas atividades de investimento	(4.054)	48.672	(4.146)	48.671
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
Distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio	(413.858)	(171.583)	(413.858)	(171.583)
Caixa líquido gerado/(Consumido) nas atividades de financiamento	(413.858)	(171.583)	(413.858)	(171.583)
Aumento/(redução) líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa	(9.329)	(89.627)	(7.836)	(87.325)
Variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	3.855	28.687	2.533	29.385
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	20.051	80.991	25.228	83.168
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	14.577	20.051	19.925	25.228

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (CONTROLADORA) REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Em R\$ mil)**

	Capital social	Reservas de lucros Legal	Reservas de lucros Reinvestimento	Ajustes de avaliação patrimonial	Ajustes acumulados de conversão	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	1.030.000	136.487	592.665	66.820	-	36.108	1.862.080
Ajustes de exercícios anteriores (Nota 19.5).	-	-	-	-	-	(418)	(418)
Ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários	-	-	-	(30.437)	-	-	(30.437)
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	-	3.763	-	3.763
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	360.733	360.733
Proposta de distribuição do lucro líquido do exercício (Nota 19.7)	-	-	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	20.163	-	-	-	(20.163)	-
Reserva para reinvestimento	-	-	104.697	-	-	(104.697)	-
Juros sobre o capital próprio e dividendos propostos (R\$ 329,05 por ação preferencial e R\$ 299,14 por ação ordinária)	-	-	-	-	-	(314.091)	(314.091)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	1.030.000	156.650	697.362	36.383	3.763	(42.528)	1.881.630
Ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários	-	-	-	(21.358)	-	-	(21.358)
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	-	(3.324)	-	(3.324)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	370.369	370.369
Proposta de distribuição do lucro líquido do exercício (Nota 19.7)	-	-	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	16.392	-	-	-	(16.392)	-
Reserva para reinvestimento	-	-	77.861	-	-	(77.861)	-
Juros sobre o capital próprio e dividendos propostos (R\$ 244,71 por ação preferencial e R\$ 222,46 por ação ordinária)	-	-	-	-	-	(233.588)	(233.588)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	1.030.000	173.042	775.223	15.025	439	-	1.993.729

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua



continuação

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008
(Valores expressos em milhares de reais, exceto onde indicado diferentemente)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O IRB - Brasil Resseguros S.A. ("Sociedade" ou "IRB-Brasil Re"), criado em 1939 pelo então Presidente Getúlio Vargas, é uma sociedade anônima, de economia mista, de capital fechado, está localizado na Avenida Marechal Câmara, 171, na cidade do Rio de Janeiro, e é vinculado ao Ministério da Fazenda. Suas atividades estão concentradas nas operações de resseguro no País e no exterior. Adicionalmente, atua na administração de consórcios e fundos destinados à garantia de determinadas atividades, em particular nas áreas de exportação e agricultura.

A edição da Lei Complementar nº 126, em 15 de janeiro de 2007, facultou o ingresso de novos resseguradores no mercado nacional. Por conseguinte, as operações de resseguro e retrocessão podem ser realizadas com os seguintes tipos de ressegurador:

- I. Local: ressegurador com sede no País constituído sob a forma de sociedade anônima, tendo por objeto exclusivo a realização de operações de resseguro e retrocessão;
- II. Admitido: ressegurador com sede no exterior, com escritório de representação no País, que, atendendo às exigências previstas na Lei Complementar e nas normas aplicáveis à atividade de resseguro e retrocessão, tenha sido cadastrado como tal na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); e
- III. Eventual: ressegurador com sede no exterior, sem escritório de representação no País que, atendendo às exigências previstas na Lei Complementar e nas normas aplicáveis à atividade de resseguro e retrocessão, tenha sido cadastrado como tal na SUSEP. As cessões a esse tipo de ressegurador estão sujeitas a limite máximo anual fixado pelo Poder Executivo.

O IRB-Brasil Resseguros S.A., na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 126/2007, qualificado como ressegurador local, foi autorizado a continuar exercendo suas atividades de resseguro e retrocessão, sem qualquer solução de continuidade, independentemente de requerimentos e autorização governamental.

Observadas as normas do órgão regulador de seguros, as sociedades seguradoras contratarão ou ofertarão preferencialmente a resseguradores locais, pelo menos:

- I. 60% (sessenta por cento) de sua cessão de resseguro, nos 3 (três) primeiros anos após a entrada em vigor da Lei Complementar;
- II. 40% (quarenta por cento) de sua cessão de resseguro, após decorridos 3 (três) anos da entrada em vigor da Lei Complementar.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CONTROLADORA.

2.1. Principais alterações das práticas contábeis

As demonstrações contábeis anexas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e incorporam as alterações introduzidas pelas Circulares SUSEP nº 379, de 19 de dezembro de 2008, e nº 385, de 29 de junho de 2009, que instituem o novo plano de contas e o modelo de publicação das demonstrações contábeis das sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de previdência privada aberta.

As principais alterações introduzidas, que impactaram as demonstrações contábeis anexas, foram:

- (a) Os ativos e passivos associados aos contratos de retrocessão não podem mais ser compensados com os passivos e ativos, respectivamente, associados aos correspondentes contratos de resseguro. Desta forma, as provisões de prêmios e sinistros associadas aos riscos relativos aos contratos de resseguros com a Sociedade estão contabilizadas no grupo de contas de provisões técnicas, no passivo circulante e não circulante; e as parcelas relativas aos riscos transferidos às retrocessionárias, quando relacionadas aos prêmios no grupo de contas de despesas de retrocessões diferidas, no ativo circulante e não circulante, e quando relacionadas aos sinistros no grupo de contas de créditos das operações de resseguros e retrocessões, no ativo circulante e não circulante;
- (b) Inclusão de contas no grupo investimentos, segregando os investimentos no País daqueles no exterior e, ainda, em empresas financeiras e não-financeiras;
- (c) Os saldos de prêmios, sinistros e comissões a receber e a pagar, a vencer no mês subsequente à data-base das demonstrações contábeis, eram classificados de forma líquida nas rubricas saldos de conta-corrente a receber e a pagar, nos subgrupos de créditos das operações com resseguros e retrocessões e débitos das operações com resseguros e retrocessões, respectivamente. A partir do exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2009, estes saldos passaram a ser contabilizados, de forma bruta, nas correspondentes rubricas de prêmios, sinistros e comissões a receber e a pagar nas demonstrações contábeis.
- (d) A Circular SUSEP nº 387, de 26 de agosto de 2009, incluiu o parágrafo único no artigo 6º da Circular SUSEP nº 379, de 19 de dezembro de 2008, estabelecendo um prazo de 270 dias ao IRB-Brasil Re para apresentação, nas suas demonstrações contábeis, do fluxo de caixa pelo método direto. Desta forma, a demonstração do fluxo de caixa está sendo apresentada, pela primeira vez pelo método direto.

2.2. Correção de erros de exercícios anteriores

Ajustamento de comissões escalonadas a pagar: durante o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2009, a Sociedade identificou comissões a pagar às retrocessionárias que não haviam sido contabilizadas anteriormente. Estas comissões são devidas em função da performance operacional nos contratos de retrocessão.

2.3. Ajustes e reclassificações em exercícios anteriores

As demonstrações contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e reclassificadas para refletir as principais mudanças nas práticas contábeis e a correção de erros de exercícios anteriores e permitir aos usuários a comparabilidade com o exercício corrente. Os efeitos das principais reclassificações e ajustes estão apresentados abaixo:

Controladora	Referência	Ativo	Passivo	Patrimônio líquido	Resultado
Saldo original de 2008		6.542.489	(4.618.331)	(1.924.158)	(403.261)
Reclassificação de prêmios e comissões	2.1 (a)				
Prêmios de Risco Vigente mas não emitido		731.728	(731.728)	-	-
DCD – RVE		33.458	(33.458)	-	-
DCD – RVNE		41.494	(41.494)	-	-
Reclassificação de provisões técnicas	2.1 (a)				
PPNG – RVE		447.673	(447.673)	-	-

PPNG – RVNE	381.239	(381.239)	-	-
PSL	2.573.247	(2.573.247)	-	-
IBNR	624.693	(624.693)	-	-
Abertura dos saldos de conta-corrente a receber e a pagar	2.1 (c)			
Conta-corrente a receber	(517.922)	-	-	-
Conta-corrente a pagar	-	119.572	-	-
Prêmios	241.830	(348.313)	-	-
Sinistros	490.119	(54.866)	-	-
Comissões	50.924	(27.092)	-	-
Outros	45.748	-	-	-
Ajustamento de comissões escalonadas a pagar	2.2			
Débitos operacionais - Operações com Resseguradoras	-	(70.486)	70.486	70.486
Impostos e contribuições	27.958	-	(27.958)	(27.958)
Saldo ajustado e reclassificados	11.714.678	(9.833.048)	(1.881.630)	(360.733)

Legenda: Valores devedores: indicados sem parênteses.

Valores credores: indicados com parênteses.

3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

As demonstrações contábeis consolidadas compreendem os balanços patrimoniais e as demonstrações dos resultados e dos fluxos de caixa do IRB-Brasil Resseguros S.A. e de suas controladas diretas e indiretas a seguir relacionadas, além dos Fundos de Investimento Exclusivos BB Ações 22 e BB Extramercado Exclusivo 22 – Renda Fixa, todos com datas-base em 31 de dezembro de 2009 e de 2008:

Empresas	Participação (%) sobre capital total 2009		Participação (%) sobre capital total 2008	
	Direta	Indireta	Direta	Indireta
UA Holding Corporation (UAH) – (I)	99,75	-	99,75	-
UAIC - United Americas Insurance Co. – (II)	-	99,75	-	99,75
UA Service Corporation – (III)	-	99,75	-	99,75
Fundo de Investimento Exclusivo - BB Ações 22	100	-	100	-
Fundo de Investimento Exclusivo – BB Extramercado	100	-	100	-
(I) Empresa constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, que detém 99,99% das ações ordinárias e preferenciais com direito a voto da United Americas Insurance Company (UAIC) e 100% das ações ordinárias da UA Service Corporation (UAS). Apresentamos, a seguir, os principais grupos de contas da UA Holding Corporation, em 31 de dezembro de 2009 e de 2008:				
			2009	2008
Ativo			39.338	58.938
Passivo			29.580	45.092
Patrimônio líquido			9.758	13.846
Prejuízo do exercício			(908)	(1.324)
(II) Empresa seguradora que se encontra em processo de <i>run-off</i> (descontinuidade) de suas atividades, referentes a riscos assumidos no mercado americano até 1984, quando as suas operações de aceitação de riscos foram interrompidas. O IRB-Brasil Re assumiu a responsabilidade pela liquidação dessas operações, constituindo provisão, via operação de retrocessão, cujos saldos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 são de R\$ 28.041 e R\$ 40.741, respectivamente, registrados na rubrica de sinistros a liquidar.				
(III) Empresa criada com a finalidade de atuar nas áreas de administração, consultoria e corretagem de seguro e de resseguro. A Empresa está em operação na área de administração das liquidações do <i>run-off</i> do IRB-Brasil Re em Nova Iorque e não tem realizado novas operações de corretagem, por decisão da Controladora.				

O IRB Brasil Resseguros S.A. mantém sucursal em Londres, que se encontra em processo de descontinuidade (*run-off*) de suas atividades. Os correspondentes saldos contábeis dessa sucursal estão registrados e apresentados nos saldos contábeis individuais e consolidados da Sociedade.

3.1 Principais práticas adotadas na consolidação

- a) eliminação dos saldos das contas incluídas na consolidação entre a controladora e as empresas controladas, bem como das contas mantidas entre as controladas;
- b) eliminação dos investimentos da controladora nas empresas controladas incluídas na consolidação, bem como dos investimentos entre as controladas;
- c) destaque da parcela correspondente à participação de acionistas não controladores nos balanços patrimoniais e nas demonstrações do resultado consolidados;

4. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela Sociedade e suas controladas são:

a) Apuração do resultado

- O resultado é apurado pelo regime contábil de competência, e considera:
 - Os prêmios de resseguro são contabilizados como prêmios emitidos a partir da sua aceitação. Os prêmios de resseguro relativos a riscos vigentes, mas cujos contratos de resseguro ainda não foram emitidos, são calculados atuarialmente;
 - As comissões são diferidas e amortizadas, exceto para as operações de riscos decorridos cujas comissões são contabilizadas diretamente no resultado do período, com base no prazo de vigência dos contratos de resseguro e são contabilizadas na rubrica Despesas de Comercialização Diferidas – Seguros e Resseguros. As comissões relativas a riscos vigentes, mas cujas apólices/contratos de resseguro ainda não foram emitidos, são calculadas atuarialmente.

b) Balanço patrimonial

- Os direitos realizáveis e as obrigações exigíveis somente após os 12 meses seguintes à data-base são classificados no ativo e passivo não circulantes, respectivamente;
- As transações em moeda estrangeira são contabilizadas pela taxa de câmbio de conver-

continua

continuação

são da data da transação. Ativos ou passivos denominados em moeda estrangeira são convertidos utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas de encerramento dos balanços. As variações cambiais são reconhecidas nas demonstrações do resultado, exceto para as variações cambiais sobre a conversão de investimentos no exterior, que são reconhecidas na rubrica ajustes acumulados de conversão, no patrimônio líquido;

- Os ativos e passivos sujeitos à atualização monetária são atualizados com base nos índices definidos legalmente ou em contrato.

b.1. Ativos circulante e não circulante

Caixa e bancos compreendem os numerários em espécie e depósitos bancários disponíveis. Os equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que podem ser prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

As aplicações financeiras são classificadas e avaliadas de acordo com a intenção de negociação, observadas as três classificações a seguir indicadas:

- **Títulos e valores mobiliários medidos a valor justo por meio do resultado ("para negociação")** – Os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados são contabilizados pelo valor de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos no período, e ajustados ao valor de mercado, e estão classificados no ativo circulante. Os rendimentos, as valorizações e as desvalorizações sobre esses títulos e valores mobiliários são reconhecidos no resultado.
- **Títulos e valores mobiliários disponíveis para a venda** – Os títulos e valores mobiliários que não se enquadram nas categorias "para negociação", nem como "mantidos até o vencimento", são contabilizados pelo valor de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos no período, que são reconhecidos no resultado e ajustado aos correspondentes valores de mercado. As valorizações e as desvalorizações não realizadas são reconhecidas em conta específica, no patrimônio líquido, líquidas dos seus correspondentes efeitos tributários, e, quando realizadas, são apropriadas no resultado, em contrapartida da conta específica do patrimônio líquido.
- **Títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento** – Os títulos e valores mobiliários para os quais se possui a intenção e a capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento são contabilizados pelo valor de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos, que são reconhecidos no resultado.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída sobre a integralidade dos saldos a receber vencidos há mais de 60 dias.

Os prêmios fracionados são contabilizados como prêmios a receber, no ativo circulante, e baixados de acordo com os recebimentos das parcelas.

Os créditos tributários de imposto de renda e de contribuição social diferidos ativos, oriundos de diferenças temporárias, foram constituídos com base nas alíquotas de 25% e 9%, respectivamente.

Os grupos de ativo imobilizado, investimentos e intangível estão demonstrados ao custo, corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995, e, quando aplicável, reduzidos de provisão para desvalorização, combinados com os seguintes aspectos:

- As participações acionárias permanentes em controladas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. As demonstrações contábeis das controladas estrangeiras são ajustadas às práticas contábeis adotadas no Brasil e convertidas para reais, utilizando-se a taxa de câmbio em vigor nas datas de encerramento dos balanços, conforme publicado pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Os ganhos e as perdas apurados na conversão dessas demonstrações contábeis, provenientes dos efeitos da desvalorização (ou valorização) da moeda do país sede de cada controlada estrangeira (dólar dos Estados Unidos) em relação ao real, são reconhecidos na rubrica ajustes acumulados de conversão, no patrimônio líquido.
- Os investimentos em *shopping centers* são registrados ao custo e não são depreciados. A Sociedade apura, no mínimo de forma anual, o valor do fluxo de caixa (valor recuperável) descontado das receitas estimadas para cada um desses investimentos, a uma taxa de juros considerada adequada pela administração e contabiliza uma provisão para perdas sobre o valor contábil que supera o respectivo valor recuperável apurado conforme determina o Pronunciamento Técnico 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. A mudança do nível da taxa de juros utilizada no método de fluxo de caixa descontado mencionado deveu-se à queda significativa ocorrida no nível das taxas de juros praticadas no Brasil durante os anos de 2008/2009. Tal mudança ocorrerá sempre que exista algum fator econômico-financeiro que a justifique. A Sociedade possui uma provisão para perdas no montante de R\$ 26.260 em 31 de dezembro de 2009 (R\$37.982, em 31 de dezembro de 2008);
- A depreciação do imobilizado é calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens (Nota 11).

b.2. Provisões Técnicas

Conforme a Circular SUSEP nº 385, de 29 de junho de 2009, as provisões técnicas sobre as operações de resseguro estão demonstradas brutas no passivo em "Provisões técnicas – resseguros" e as provisões técnicas sobre as operações de retrocessão estão demonstradas brutas no ativo em "Créditos das operações com resseguros e retrocessões" (Notas 7 e 13).

- A provisão para prêmios não ganhos para os riscos vigentes e emitidos dos contratos facultativos e automáticos é constituída pela parcela dos prêmios retidos, correspondentes aos períodos de risco não decorridos dos contratos. Considera-se que a vigência padrão dos contratos é de 12 meses e que as operações de resseguro são informadas à Sociedade, em média, no 4º mês de vigência dos contratos. O cálculo dessa provisão contempla uma estimativa, calculada atuarialmente, para os riscos vigentes cujos contratos ainda não foram emitidos.
- A provisão de sinistros a liquidar é constituída pela estimativa do valor a

indenizar indicada nos avisos de sinistros recebidos dos resseguradores e das sociedades seguradoras e é ajustada, periodicamente, com base nas análises efetuadas pelas áreas operacionais.

- A provisão para sinistros ocorridos mas não avisados, relativos às operações no País e no exterior, é constituída com base em premissas atuariais definidas em nota técnica e/ou relatórios de atuários independentes. As provisões a seguir passaram a ser constituídas a partir de janeiro de 2009;
- A provisão para sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados, relativos às operações no país e no exterior, é constituída com base em premissas atuariais definidas em nota técnica e/ou relatórios de atuários independentes, para a cobertura do desenvolvimento dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até sua liquidação final, na data base de cálculo.
- A provisão para excedentes técnicos é constituída para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes decorrentes de superávit técnico na operacionalização de contratos.

b.3. Passivos circulante e não circulante

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias ou cambiais incorridos até a data do balanço.

- A provisão para imposto de renda foi calculada à alíquota de 15%, mais adicional de 10%, sobre o lucro tributável. A provisão para contribuição social referente ao período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2008 foi calculada à alíquota de 9% sobre o lucro tributável e a provisão para contribuição social a partir de 1º de maio de 2008 à alíquota de 15% sobre o lucro tributável.
- As provisões para contingências de naturezas cível, trabalhista, previdenciária e fiscal, objeto de contestação judicial, são reavaliadas periodicamente e são contabilizadas com base nas opiniões do departamento jurídico interno da Sociedade, dos consultores legais independentes e da Administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas dos balanços. As provisões para as contingências de natureza cível, objeto de contestação judicial, são calculadas e contabilizadas, também, com base em percentuais específicos, os quais são calculados a partir da análise do histórico de encerramento dos correspondentes processos judiciais, que considera a relação dos valores desembolsados com os processos encerrados, por êxito, acordo judicial ou condenação judicial e as suas correspondentes estimativas de exposição ao risco. Tais percentuais, calculados por probabilidade de perda, foram aplicados às contingências cíveis existentes nas datas de encerramento das demonstrações contábeis. Essa análise contempla todos os processos encerrados cuja abertura aconteceu no período de janeiro de 2000 a outubro de 2009.
- As provisões para contingências de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal estão contabilizadas no grupo Outros Passivos Contingentes, no passivo não circulante. As contingências de natureza cível estão contabilizadas na rubrica Sinistros a Liquidar, no passivo circulante. Os valores estimados de perda das contingências cíveis e trabalhistas são corrigidos conforme critérios de atualização e juros que historicamente são imputados às causas, considerando-se sua natureza, tribunal e região nos quais a causa está sendo avaliada. Os valores estimados de perda das contingências fiscais e previdenciárias são corrigidos e atualizados pela taxa Selic. Os correspondentes depósitos judiciais, quando exigidos, estão contabilizados na rubrica Depósitos Judiciais e Fiscais, no ativo não circulante, e são atualizados pela Taxa Referencial (TR).
- Benefícios a empregados e pós-emprego
Os benefícios mantidos pela Sociedade compreendem o plano de aposentadoria e pensões, plano de saúde, auxílio funeral e seguro de vida. Os compromissos desses benefícios são provisionados pelo regime de competência, com base em cálculos efetuados por atuários internos e/ou externos, observadas a metodologia e premissas atuariais descritas na Nota 24.
- Dividendos
Os dividendos anuais, como determinado no Estatuto da Sociedade, são calculados à razão de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado do exercício em consonância com a legislação em vigor, sendo que as ações preferenciais gozam, ainda, da prioridade de receber dividendos, no mínimo, 10% maiores que os atribuídos às ações ordinárias.

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da Sociedade se baseie em estimativas e julgamentos para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, as receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações contábeis. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir significativamente dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às demonstrações contábeis referem-se ao registro dos efeitos decorrentes da provisão para perdas sobre créditos e outros ativos, das provisões técnicas, do diferimento e amortização das despesas de comercialização, para provisão para perda no valor recuperável dos ativos (impairment), da vida útil estimada do ativo imobilizado e da provisão para contingências.

5. DISPONÍVEL

O disponível é constituído por recursos em moeda nacional e estrangeira, depositados junto a instituições financeiras operantes no País e no exterior, conforme apresentado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2009	2008	2009	2008
Caixa	4	4	4	4
Bancos conta movimento – País	10.620	16.928	10.620	16.928
Bancos conta movimento – Exterior	2.111	2.593	6.239	7.770
Outros	1.842	526	3.062	526
Total do disponível	14.577	20.051	19.925	25.228

6. APLICAÇÕES

	Controladora			2008		
	Custo mais rendimento	Valor de mercado	Ganho/(perda) não realizado	Custo mais rendimento	Valor de mercado	Ganho/(perda) não realizado
Para negociação						
Renda fixa						
Quotas de fundo de investimento exclusivo BB Extramercado (IV)	1.647.890	1.647.149	(741)	3.051.183	3.055.570	4.387
Renda variável						
Quotas de fundo de investimento exclusivo BB Ações 22 (V)	114.463	140.415	25.952	66.476	42.489	(23.987)
Subtotal	1.762.353	1.787.564	25.211	3.117.659	3.098.059	(19.600)

continua



continuação

Disponíveis para venda						
Renda fixa						
Títulos da dívida soberana (VIII)	148.890	146.009	(2.881)	123.875	140.345	16.470
Brazilian Bonds (III)	104.948	-	(104.948)	176.748	-	(176.748)
Provisão para desvalorização (III)	(104.948)	-	104.948	(176.748)	-	176.748
Renda variável						
Ações de empresas nacionais (VI)	11.090	39.106	28.016	22.926	67.092	44.166
American Deposits Receipt (VI)	4.155	4.149	(6)	5.923	4.578	(1.345)
Subtotal	<u>164.135</u>	<u>189.264</u>	<u>25.129</u>	<u>152.724</u>	<u>212.015</u>	<u>59.291</u>
Mantidos até o vencimento						
Renda fixa						
Depósitos a prazo fixo (I)	891.641	891.393	(248)	1.087.172	1.087.172	-
Títulos da dívida externa brasileira / Corporate Bonds (II)	38	40	2	40.190	40.031	(159)
Outras aplicações	302	309	7	1.316	1.321	5
Subtotal	<u>891.981</u>	<u>891.742</u>	<u>(239)</u>	<u>1.128.678</u>	<u>1.128.524</u>	<u>(154)</u>
Outras aplicações	<u>1.747</u>	<u>1.747</u>	<u>-</u>	<u>2.243</u>	<u>2.243</u>	<u>-</u>
Total das aplicações circulantes	<u>2.820.216</u>	<u>2.870.317</u>	<u>50.101</u>	<u>4.401.304</u>	<u>4.440.841</u>	<u>39.537</u>
Disponíveis para venda						
Renda fixa						
Letras Financeiras do Tesouro	1.630.513	1.630.418	(95)	-	-	-
Brazilian Bonds	32.046	15.946	(16.100)	-	-	-
Provisão para desvalorização	(16.100)	-	16.100	-	-	-
Subtotal	<u>1.646.459</u>	<u>1.646.364</u>	<u>(95)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Mantidos até o vencimento						
Renda fixa						
Corporate Bonds (II)	2.547	3.390	843	4.064	4.173	109
Depósitos a prazo fixo no exterior (VII)	187.257	-	(187.257)	251.361	-	(251.361)
Provisão para desvalorização (VII)	(187.257)	-	187.257	(251.361)	-	251.361
Subtotal	<u>2.547</u>	<u>3.390</u>	<u>843</u>	<u>4.064</u>	<u>4.173</u>	<u>109</u>
Total das aplicações não circulantes	<u>1.649.006</u>	<u>1.649.754</u>	<u>748</u>	<u>4.064</u>	<u>4.173</u>	<u>109</u>

	2009			2008		
	Custo mais rendimento	Valor de mercado	Ganho/(perda) não realizado	Custo mais rendimento	Valor de mercado	Ganho/(perda) não realizado
Para negociação						
Renda fixa						
Letras Financeiras do Tesouro (IV)	1.220.162	1.219.796	(366)	1.992.809	1.992.898	89
Letras do Tesouro Nacional (IV)	222.123	221.779	(344)	544.845	547.597	2.752
Notas do Tesouro Nacional (IV)	29.052	29.021	(31)	70.294	73.053	2.759
Operações compromissadas (IV)	176.544	176.569	25	443.850	443.850	-
Renda variável						
Ações de empresas nacionais (V)	114.463	140.982	26.519	40.991	40.991	-
Subtotal	<u>1.762.344</u>	<u>1.788.147</u>	<u>25.803</u>	<u>3.092.789</u>	<u>3.098.389</u>	<u>5.600</u>
Disponíveis para venda						
Renda fixa						
Títulos da dívida soberana e de empresas brasileiras (VIII)	148.890	146.009	(2.881)	123.875	140.345	16.470
Brazilian Bonds (III)	104.948	-	(104.948)	176.748	-	(176.748)
Provisão para desvalorização (III)	(104.948)	-	104.948	(176.748)	-	176.748
Renda variável						
Ações de empresas nacionais (VI)	11.090	39.106	28.016	22.926	67.092	44.166
American Deposits Receipt (VI)	4.155	4.149	(6)	5.923	4.578	(1.345)
Outras aplicações (IX)	8.197	8.197	-	15.178	15.178	-
Subtotal	<u>172.332</u>	<u>197.461</u>	<u>25.129</u>	<u>167.902</u>	<u>227.193</u>	<u>59.291</u>
Mantidos até o vencimento						
Renda fixa						
Depósitos a prazo fixo (I)	891.641	891.641	-	1.087.172	1.087.172	-
Títulos da dívida pública - LFT/Corporate Bonds (II)	38	38	-	40.190	40.031	(159)
Outras aplicações	301	309	8	1.316	1.321	5
Subtotal	<u>891.980</u>	<u>891.988</u>	<u>8</u>	<u>1.128.678</u>	<u>1.128.524</u>	<u>(154)</u>
Total das aplicações circulantes	<u>2.826.656</u>	<u>2.877.596</u>	<u>50.940</u>	<u>4.389.369</u>	<u>4.454.106</u>	<u>64.737</u>
Disponíveis para venda						
Renda fixa						
Letras Financeiras do Tesouro	1.630.513	1.630.418	(95)	-	-	-
Brazilian Bonds (III)	32.046	15.946	(16.100)	-	-	-
Provisão para desvalorização (III)	(16.100)	-	16.100	-	-	-
Subtotal	<u>1.646.459</u>	<u>1.646.364</u>	<u>(95)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Mantidos até o vencimento						
Renda fixa						
Corporate Bonds (II)	2.547	3.390	843	4.064	4.173	109
Depósitos a prazo fixo no exterior (VII)	187.257	-	(187.257)	251.361	-	(251.361)
Provisão para desvalorização (VII)	(187.257)	-	187.257	(251.361)	-	251.361
Subtotal	<u>2.547</u>	<u>3.390</u>	<u>843</u>	<u>4.064</u>	<u>4.173</u>	<u>109</u>
Total das aplicações não circulantes	<u>1.649.006</u>	<u>1.649.754</u>	<u>748</u>	<u>4.064</u>	<u>4.173</u>	<u>109</u>

6.1 Critérios adotados na determinação dos valores de mercado

Os critérios adotados para estimar o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foram: Títulos de renda fixa – públicos federais: Calculados com base nas tabelas de preços unitários de mercado secundário da ANDIMA;

- Fundos de investimento exclusivos unicotistas: Calculados de acordo com os critérios de marcação a mercado, estabelecidos pelo Administrador de cada Fundo, sintetizados no valor da cota divulgada, exceto para os títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento, cujo ajuste dia a dia respeita a curva de rentabilidade original de aquisição; e
- Títulos de renda variável e ações de Companhia de capital aberto: Calculados com base na cotação de fechamento do último dia útil em que foram negociados no mercado secundário, divulgado pela BM&FBovespa.

(I) Depósitos a prazo fixo

Representam aplicações em time deposits de responsabilidade do Banco do Brasil S.A. e Rabobank Nederland, em Nova Iorque, cujos prazos oscilam de 30 a 181 dias, em 31 de dezembro de 2009, com taxas de juros de 0,18% a.a. a 1,00% a.a. (7 a 242 dias e 2,25% a.a. a 5,74% a.a., respectivamente, em 2008).

(II) Títulos da Dívida Externa Brasileira / Corporate Bonds

Título	Vencimento	2009	2008
CIRCULANTE			
Brazil 09	Out/09	-	38.030
Corporate Bonds	(*)	38	2.160
Total		<u>38</u>	<u>40.190</u>
NÃO CIRCULANTE			
Corporate Bonds	(*)	2.547	4.064
Total		<u>2.547</u>	<u>4.064</u>

(*) Vencimentos diversos

Os Corporate Bonds são letras hipotecárias emitidas por empresas privadas dos Estados Unidos, com base em operações de financiamentos imobiliários. Os títulos da dívida externa brasileira (soberanos) representam títulos de responsabilidade da União, emitidos no exterior, denominados em dólares dos Estados Unidos.

(III) Brazilian Bonds

Representam títulos de renda fixa emitidos por subsidiárias, sediadas no exterior, de empresas brasileiras. Estes títulos, denominados em dólares dos Estados Unidos, foram colocados no mercado internacional. Estão sob administração da BB Securities, em Londres. A provisão é contabilizada à razão de 100% dos títulos vencidos e não pagos, e a razão de 50% para os títulos renegociados.

(IV) Fundo de Investimento Exclusivo – Renda fixa

O Fundo de Investimento BB Extramercado Exclusivo 22 – Renda Fixa compõe-se como segue:

Descrição	Controladora e consolidado			
	2009			
	Custo mais rendimentos	Valor de mercado	Vencimento (em dias) Até 365	Acima de 365
Títulos para negociação				
Letras Financeiras do Tesouro	1.220.162	1.219.796	440.717	779.079
Letras do Tesouro Nacional	222.123	221.779	36.907	184.872
Notas do Tesouro Nacional	29.052	29.021	-	29.021
Operações compromissadas	176.544	176.569	176.544	-
Outros	30	5	30	-
Total - Consolidado	<u>1.647.911</u>	<u>1.647.170</u>	<u>654.198</u>	<u>992.972</u>
(-) Obrigações diversas (*)	(21)	(21)	-	-
Total - Controladora	<u>1.647.890</u>	<u>1.647.149</u>		
Descrição	Controladora e consolidado			
	2008			
	Custo mais rendimentos	Valor de mercado	Vencimento (em dias) Até 365	Acima de 365
Títulos para negociação				
Letras Financeiras do Tesouro	1.992.809	1.991.685	426.283	1.565.402
Letras do Tesouro Nacional	544.845	547.597	186.811	360.786
Notas do Tesouro Nacional	70.294	73.053	-	73.053
Operações compromissadas	443.850	443.850	443.850	-
Total - Consolidado	<u>3.051.798</u>	<u>3.056.185</u>	<u>1.056.944</u>	<u>1.999.241</u>
(-) Obrigações diversas (*)	(615)	(615)	-	-
Total - Controladora	<u>3.051.183</u>	<u>3.055.570</u>		

(*) Registrado no grupo "obrigações a pagar", no passivo consolidado

continua

continuação

(V) **Fundo de Investimento Exclusivo – renda variável**
O Fundo de Investimento Exclusivo BB Ações 22 – Renda Variável compõe-se como segue:

	Consolidado	
	2009	2008
Títulos para negociação		
Operações Compromissadas		
Compra com revenda de LTN	5.056	-
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	33.632	5.929
Vale S.A.	24.183	8.751
Itaú Unibanco Holding S.A.	14.439	-
Banco Bradesco S.A.	7.658	172
Cia de Bebidas das Américas - AmBev	4.162	-
BM&FBOVESPA S.A.	4.047	-
Cia Siderúrgica Nacional	3.242	-
Gerdau S.A.	3.048	1.137
Itaúsa Investimentos Itaú S.A.	2.989	-
Banco do Brasil S.A.	2.733	-
ALL América Latina Logística S.A.	2.433	-
BRF - Brasil Foods S.A.	2.237	-
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras	2.145	48
Lojas Americanas S.A.	2.134	-
Cia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar	2.035	-
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas	2.756	997
Cia Energética de Minas Gerais - Cemig	1.775	3.727
Metalúrgica Gerdau	1.484	-
Cyrela Brazil Realty S.A.	1.766	-
Redecard S.A.	1.566	-
Bradespar S.A.	1.387	-
Saraiva S.A. Livres Editores	-	13.217
Tele Norte Leste Participações S.A. - Telemar	-	1.548
São Carlos Empreendimentos e Participações S.A.	-	1.794
Millenium Inorganic Chemicals BR S.A.	-	817
Outros	14.075	2.854
Total – consolidado	140.982	40.991
Disponível	-	3
Operações compromissadas	-	1.212
Contas a receber	934	284
Contas a pagar	(1.501)	(1)
Total – controladora	140.415	42.489

(VI) **Renda Variável (Carteira Própria)**

	Controladora		Consolidado	
	2009	2008	2009	2008
Disponível para venda				
Vale S.A.	23.188	37.759	23.188	37.759
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras	13.446	9.620	13.446	9.620
Brasil Telecom Participações S.A.	-	5.843	-	5.843
Telefônica S.A.	2.472	5.398	2.472	5.398
Tele Norte Leste Participações S.A. – Telemar	-	3.334	-	3.334
Cia. Paranaense de Energia – Copel	-	1.965	-	1.965
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc	-	1.235	-	1.235
Renner Participações S.A.	-	807	-	807
Outras	-	1.131	-	1.131
Ações de empresas nacionais	39.106	67.092	39.106	67.092
American deposits receipt - Petrobras	4.149	4.578	4.149	4.578
Total disponível para venda	43.255	71.670	43.255	71.670

Os valores mobiliários de renda variável foram registrados com base na cotação de fechamento do último dia útil em que foram negociados no mercado secundário, divulgado pela BM&FBOvespa, com exceção dos ADR que são negociados na Bolsa de Valores de Nova Iorque.

(VII) **Depósitos a prazo fixo no exterior**

Referem-se a investimentos em time deposits emitidos, em dólares dos Estados Unidos, em instituição financeira no exterior (Banco Econômico), atualmente sob regime especial. O saldo investido encontra-se, integralmente, provisionado nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008.

(VIII) **Títulos da dívida mobiliária soberana e de empresas estatais brasileiras**

Representam títulos de renda fixa emitidos no exterior, em dólares dos Estados Unidos, pela União, com taxas de juros de cupom de 5,625% a.a a 11% a.a em 31 de dezembro de 2009 (6,12% a.a a 11,32% a.a, respectivamente, em 2008).

(IX) **Outras aplicações**

Referem-se, basicamente, a títulos de empresas privadas e títulos públicos federais (Tesouro Nacional e empresas governamentais) dos Estados Unidos. A Sociedade concedeu as seguintes ações em garantia de processos judiciais:

Ação	2009		2008	
	Controladora e consolidado		Controladora e consolidado	
	Quantidade em lotes de mil ações	Valor de mercado concedido em garantia	Quantidade em lotes de mil ações	Valor de mercado concedido em garantia
Vale S.A.	-	-	550	13.228
Telefônica S.A.	52	2.472	52	2.651
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc	-	-	35	1.235
Renner Participações S.A.	-	-	22	50
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras	-	-	370	9.620
Finor	400.838	313	-	-
		2.785		26.784

7. **CRÉDITOS E DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM RESSEGUROS E RETROCESSÕES**

As contas de créditos e débitos das operações com resseguros e retrocessões representam, principalmente, os saldos a receber e a pagar resultantes dos movimentos operacionais das sociedades seguradoras do País e de sociedades resseguradoras do exterior, acrescidos dos prêmios emitidos a receber e a pagar, das respectivas comissões, das indenizações de sinistros a receber e a pagar e dos créditos e débitos decorrentes dos negócios provenientes de operações realizadas no passado pela sucursal de Londres, conforme demonstrado a seguir:

CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES COM RESSEGUROS E RETROCESSÕES

	Controladora		Consolidado	
	2009	2008	2009	2008
CIRCULANTE				
Operações com seguradoras	1.471.088	1.795.009	1.471.529	1.795.602
Prêmios a receber	1.334.914	1.590.522	1.334.914	1.590.522
Sobre riscos vigentes emitidos – RVE	306.629	439.988	306.629	439.988
Sobre riscos vigentes não emitidos - RVNE	1.028.285	1.150.534	1.028.285	1.150.534
Salvados e ressarcimentos de resseguros a recuperar	1.724	4.980	1.724	4.980
Adiantamentos para liquidações de sinistros	128.696	196.975	129.137	197.568
Outros créditos com seguradoras	5.754	2.532	5.754	2.532
Operações com resseguradoras	2.907.428	3.864.778	2.933.407	3.903.249
Prêmios a receber	57.370	74.398	57.370	74.398
Sinistros de retrocessões a recuperar	227.835	485.138	253.814	523.611
Comissões de retrocessões a recuperar	35.347	50.922	35.347	50.922
Provisões técnicas sobre retrocessão (Nota 13.2)	2.539.404	3.197.941	2.539.404	3.197.940
Sinistro a liquidar	2.020.139	2.573.247	2.020.139	2.573.247
IBNR	240.454	624.693	240.454	624.693
IBNER	278.811	-	278.811	-
Outros créditos com resseguradoras	43.524	44.406	43.524	44.405
Recuperações de comissões sobre prêmios de retrocessão	3.948	11.973	3.948	11.973
Outros créditos operacionais	25.048	4.183	25.840	5.426
Provisão para riscos de créditos	(124.865)	(114.051)	(124.865)	(114.051)
Total	4.278.699	5.549.919	4.305.911	5.590.226

NÃO CIRCULANTE

Operações com seguradoras	39.187	39.476	39.187	39.476
Provisão para riscos de créditos	(31.851)	(38.537)	(31.851)	(38.537)
Total	7.336	939	7.336	939

DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM RESSEGUROS E RETROCESSÕES

	Controladora		Consolidado	
	2009	2008	2009	2008
CIRCULANTE				
Operações com seguradoras	117.301	106.388	117.302	106.388
Prêmios de retrocessões a pagar	728	1.006	728	1.006
Sinistros de resseguros a pagar	60.703	54.866	60.703	54.866
Comissões de resseguros a pagar	35.801	27.092	35.801	27.092
Retenção de provisões técnicas	15.233	21.617	15.233	21.617
Outros débitos com seguradoras	4.836	1.807	4.837	1.807
Operações com resseguradoras	945.989	1.340.061	946.209	1.339.884
Prêmios de retrocessões a pagar	921.856	1.264.728	921.856	1.264.728
Ajustamento de comissões a pagar	21.177	70.486	21.177	70.486
Outros débitos com resseguradoras	2.956	4.847	3.176	4.670
Outros débitos operacionais	119.050	177.929	119.059	177.942
Corretores de resseguros e retrocessões	2.118	757	2.118	757
Comissões a pagar sobre prêmios de resseguro	46.415	51.851	46.415	51.851
Sobre riscos vigentes emitidos – RVE	10.025	17.353	10.025	17.353
Sobre riscos vigentes e não emitidos – RVNE	36.390	34.498	36.390	34.498
Receitas de comercialização diferidas (Nota 13.1)	51.371	74.952	51.371	74.952
Saldos a pagar a fundos e consórcios	12.778	39.877	12.778	39.877
Outros débitos	6.368	10.492	6.377	10.505
Total	1.182.140	1.624.378	1.182.570	1.624.214
NÃO CIRCULANTE				
Outros débitos operacionais	860	843	860	843
Saldos a pagar a fundos e consórcios	860	843	860	843
Total	860	843	860	843

continua



continuação

8. TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER

	Controladora e Consolidado	
	2009	2008
CIRCULANTE		
Valores a receber de shopping centers	10.303	9.058
Valores a receber – Despesas Médicas/INSS/Aposentados	218	1.589
Outros	693	1.646
Total	<u>11.214</u>	<u>12.293</u>
NÃO CIRCULANTE		
Valores a receber da Caixa Econômica Federal	14.354	14.354
Total	<u>14.354</u>	<u>14.354</u>

9. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

	Controladora e Consolidado	
	2009	2008
CIRCULANTE		
Tributos a recuperar	128	61
IRPJ e CSLL a compensar (a)	16.194	13.893
IRPJ e CSLL sobre ajustamento de comissão	-	27.958
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias (b)	<u>2.299</u>	<u>2.263</u>
	<u>18.621</u>	<u>44.175</u>
NÃO CIRCULANTE		
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias (b)	<u>313.287</u>	<u>343.009</u>
	<u>313.287</u>	<u>343.009</u>
(a) Refere-se a imposto de renda e contribuição social recolhidos por estimativa, a maior, durante os exercícios de 2009 e de 2008.		
(b) A Sociedade possui créditos tributários de imposto de renda e contribuição social diferidos, constituídos a alíquotas de 25% e 9%, respectivamente, oriundos de diferenças temporárias provenientes, principalmente, das provisões para desvalorização de ativos, das provisões para contingências e das provisões de benefícios complementares pós-emprego.		

10. INVESTIMENTOS

10.1. Participações societárias – investimentos no exterior – não financeiras

Participação societária – UA Holding Corporation	Controladora	
	2009	2008
Na controlada		
Capital social	45.472	61.039
Patrimônio líquido	9.758	13.846
Prejuízo do exercício (908)		(1.324)
% de participação	99,75	99,75
Quantidade de ações possuídas ^(*)	5.011.965	5.011.965
Valor contábil do investimento	9.733	13.812
Ajustes de investimentos em controladas e coligadas (755)		(2.268)
(*) Ações preferenciais com direito a voto e ações ordinárias	5.000.000	5.000.000
	11.965	11.965

10.2. Imóveis destinados a renda

	Controladora e Consolidado	
	2009	2008
Investimentos em shopping centers	241.466	230.873
Outros imóveis destinados a renda	1.664	1.800
Provisão para desvalorização ^(**)	<u>(26.260)</u>	<u>(37.982)</u>
Total	<u>216.870</u>	<u>194.691</u>

^(**) A provisão para desvalorização refere-se aos investimentos nos shoppings centers, no montante de R\$ 26.260 (R\$ 37.982, em 2008).

Os investimentos em shopping centers constituem-se dos seguintes centros comerciais, todos em operação: Casa Shopping – Rio de Janeiro – RJ (20%); Park Shopping – Brasília – DF (20%); Iguatemi – Campinas – SP (5%); Iguatemi – Maceió – AL (20%); Amazonas – Manaus – AM (34,79% sobre as lojas âncoras, 11,9128% sobre as lojas satélites e 10,9346% da 2ª fase da expansão); Esplanada – Sorocaba – SP (15%); Praia de Belas – Porto Alegre – RS (20%); Minas Shopping – Belo Horizonte – MG (19,13%); Est Plaza – São Paulo – SP (25%); Iguatemi – São Paulo – SP (7%) e Shopping Barra – Salvador – BA (20%).

Os investimentos em shopping centers são registrados ao custo e não são depreciados. A Sociedade apura, anualmente, o valor do fluxo de caixa (valor recuperável) descontado das receitas estimadas para cada um desses investimentos, taxa de juros de 10% a.a. em 31 de dezembro de 2009 (em 2008, 12% a.a.) e contabiliza uma provisão para perdas sobre o valor contábil que supera o respectivo valor apurado conforme determina o Pronunciamento Técnico 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

Em 2009, as receitas líquidas auferidas, na forma de aluguéis, com imóveis de renda e lojas dos shopping centers, totalizaram R\$ 42.038 (R\$ 42.662, em 2008) e encontram-se registradas na rubrica "Receitas com imóveis de renda, líquidas".

11. IMOBILIZADO

	Controladora			Consolidado		
	Taxa de depreciação anual (%)	2009	2008	Taxa de depreciação anual (%)	2009	2008
Terrenos	-	16.303	16.303	-	16.303	16.303
Imóveis	4	19.588	18.730	4	19.588	18.730
Equipamentos de processamento de dados	20	20.239	18.463	20	20.239	18.463
Equipamentos de telecomunicações	10	466	430	10	466	430
Móveis e utensílios	10	3.407	3.174	10	3.407	3.174
Máquinas e equipamentos	10	2.322	2.414	10	2.322	2.414
Outros	-	78	1.282	-	172	1.321
Subtotal		62.403	60.796		62.497	60.835
(-) Depreciação acumulada		<u>(24.140)</u>	<u>(21.593)</u>		<u>(24.140)</u>	<u>(21.593)</u>
Total		<u>38.263</u>	<u>39.203</u>		<u>38.357</u>	<u>39.242</u>

12. INTANGÍVEL

	Controladora e Consolidado		
	Taxa de amortização anual (%)	2009	2008
Gastos de implantação de sistemas e métodos	20	12.419	10.760
(-) Amortização acumulada		<u>(7.464)</u>	<u>(5.688)</u>
Total		<u>4.955</u>	<u>5.072</u>

13. PROVISÕES TÉCNICAS E DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÕES DIFERIDAS**13.1 Provisão de prêmios não ganhos e receitas e despesas de comercialização diferida**

Grupo de ramos	Controladora e Consolidado							
	2009				Receitas e despesas de comercialização diferidas			
	Provisão de prêmios não ganhos		RVNE		RVE		RVNE	
	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão
Patrimonial	207.036	138.828	377.698	249.443	19.621	2.650	10.094	12.569
Riscos especiais	27.715	22.171	36.477	31.304	6	-	(172)	179
Responsabilidades	24.113	8.690	63.270	36.554	2.726	1.388	3.527	1.641
Cascos	67.937	28.276	80.705	50.285	968	561	1.832	109
Automóveis	52.518	-	30.169	51	16.060	-	7.226	-
Transportes	4.487	443	34.145	5.584	-	-	(3.820)	82
Riscos financeiros	50.717	13.703	33.798	12.539	13.129	2.770	16.174	2.441
Crédito	16.293	10.427	23.157	14.911	4.005	2.855	2.072	3.657
Pessoas	8.058	1.755	35.793	2.142	-	-	(142)	205
Habitacional	1.313	-	10.738	-	-	-	3.055	-
Rural	117.540	69.558	53.237	23.215	24.701	15.698	12.672	4.514
Outros	2.710	1.032	19.549	-	-	52	603	-
Total	<u>580.437</u>	<u>294.883</u>	<u>798.736</u>	<u>426.028</u>	<u>81.216</u>	<u>25.974</u>	<u>53.121</u>	<u>25.397</u>

Grupo de ramos	Controladora e Consolidado							
	2008				Receitas e despesas de comercialização diferidas			
	Provisão de prêmios não ganhos		RVNE		RVE		RVNE	
	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão
Patrimonial	325.298	182.217	346.134	213.217	10.287	10.269	10.862	10.614
Riscos especiais	78.941	68.639	37.987	33.593	56	15	(131)	(49)
Responsabilidades	54.422	34.777	65.384	40.372	2.362	968	5.074	3.062
Cascos	92.195	53.977	65.126	36.170	1.391	85	1.024	140
Automóveis	33.383	-	25.116	-	7.720	-	4.952	2
Transportes	9.612	1.784	27.970	-	-	-	2.986	56
Riscos financeiros	45.296	19.918	50.751	20.258	12.920	3.100	13.475	2.215
Crédito	26.200	16.897	20.909	13.216	7.270	5.648	5.240	4.034
Pessoas	19.053	3.757	29.410	2.464	-	154	1.009	1.358
Habitacional	1.409	-	6.659	-	-	-	691	-
Rural	118.688	65.662	44.996	21.813	24.694	13.216	24.301	20.054
Outros	3.296	44	4.142	136	-	3	293	8
Total	<u>807.793</u>	<u>447.672</u>	<u>724.584</u>	<u>381.239</u>	<u>66.700</u>	<u>33.458</u>	<u>69.776</u>	<u>41.494</u>

RVNE – Riscos vigentes não emitidos.

RVE – Riscos vigentes emitidos.

continua

continuação

13.2 Provisões de sinistros a liquidar, de sinistros ocorridos mas não avisados e de sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados.

Controladora e Consolidado						
2009						
Grupo de ramos	Sinistros a liquidar		Sinistros ocorridos mas não avisados		Sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados	
	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão
Patrimonial	1.469.924	892.739	161.318	66.600	192.949	98.305
Riscos especiais	98.690	78.667	1.394	996	10.479	7.679
Responsabilidades	447.980	134.006	79.252	32.862	90.284	38.317
Cascos	683.476	515.703	80.517	55.810	110.987	76.806
Automóveis	134.660	1.032	42.336	15.276	25.337	9.098
Transportes	109.409	38.304	54.570	38.299	52.820	36.963
Riscos financeiros	231.164	141.227	34.729	13.124	20.702	6.849
Crédito	161.508	110.354	13.184	5.027	10.601	3.811
Pessoas	119.382	33.126	27.611	9.959	1.862	178
Habitacional	16.587	-	8.666	-	5.579	-
Rural	135.198	74.981	7.129	2.501	2.247	805
Run-off (Londres)	81.687	-	111.061	-	-	-
Outros	80.503	-	10.707	-	16.202	-
Total Controladora	3.770.168	2.020.139	632.474	240.454	540.049	278.811
UA Holding	14.604	-	13.077	-	-	-
Total Consolidado	3.784.772	2.020.139	645.551	240.454	540.049	278.811

Controladora e Consolidado						
2008						
Grupo de ramos	Sinistros a liquidar		Sinistros ocorridos mas não avisados		Sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados	
	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão	Resseguro	Retrocessão
Patrimonial	1.870.331	1.225.332	600.600	430.127	-	-
Riscos especiais	106.576	87.377	375	148	-	-
Responsabilidades	524.897	202.036	96.082	55.645	-	-
Cascos	924.467	785.903	60.412	38.006	-	-
Automóveis	140.498	1.259	26.603	10.165	-	-
Transportes	135.233	43.268	30.351	9.173	-	-
Riscos financeiros	177.677	103.381	56.424	20.535	-	-
Crédito	107.631	60.030	12.359	5.262	-	-
Pessoas	141.981	33.858	62.687	36.031	-	-
Habitacional	28.496	-	16.495	6.331	-	-
Rural	70.263	30.703	20.138	12.888	-	-
Run-off (Londres)	112.246	-	159.993	-	-	-
Outros	110.205	100	44.815	382	-	-
Total Controladora	4.450.501	2.573.247	1.187.334	624.693	-	-
UA Holding	19.295	-	22.261	-	-	-
Total Consolidado	4.469.796	2.573.247	1.209.595	624.693	-	-

13.3 Sinistros em disputa judicial

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, a rubrica Sinistros a Liquidar contempla saldos a pagar referentes a sinistros em disputa judicial relacionados, principalmente, a questionamentos sobre o enquadramento de coberturas nas condições contratuais ou a divergências entre valores pleiteados por segurados e a avaliação de consultores legais, dos advogados internos e/ou área técnica da Sociedade.

As obrigações relacionadas aos sinistros em disputa judicial registradas em Sinistros a Liquidar totalizam R\$ 380.537 em 31 de dezembro de 2009 (R\$ 403.034, em 2008), sendo o valor líquido de retrocessão R\$ 196.440 em 31 de dezembro de 2009 (R\$ 192.469, em 2008).

Apresentamos, abaixo, os percentuais, atuariamente calculados, por probabilidade de perda, e a correspondente provisão constituída (Nota 4.b.3):

Probabilidade	Quantidade	2009			2008		
		Valor de exposição total (*)	%	Provisão líquida	Valor de exposição total (*)	%	Provisão líquida
Provável	1.709	229.874	55	126.431	191.230	73	139.598
Possível	1.218	118.724	38	45.115	112.671	42	47.322
Remota	307	146.435	17	24.894	36.993	15	5.549
Total	3.234	495.033		196.440	340.894		192.469

(*) Valor líquido de retrocessão

14. GARANTIA DAS PROVISÕES TÉCNICAS

De acordo com a Resolução CMN nº 3.543, de 28 de fevereiro de 2008, as provisões técnicas da Sociedade possuíam a seguinte cobertura, em 31 de dezembro de 2009 e de 2008:

	2009	2008
Fundos de investimentos		
Renda fixa – Exclusivo BB Extramercado	1.380.267	3.055.570
Renda variável – Exclusivo BB Ações 22	139.037	42.489
Títulos de renda variável		
Ações de empresas nacionais	-	67.092
Títulos de renda fixa		
LFT - Letras Financeiras do Tesouro	1.126.494	-
Depósitos a prazo fixo	801.910	287.632
Total	3.447.708	3.452.783

15. PASSIVOS CONTINGENTES, OBRIGAÇÕES LEGAIS, DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS

Em 31 de dezembro, os depósitos judiciais e fiscais, assim como as provisões para contingências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, são compostos como se segue:

	Controladora e Consolidado			
	Depósitos judiciais e fiscais		Passivos contingentes e obrigações legais	
	2009	2008	2009	2008
Fiscais:				
IRPJ (Nota 15.3)	-	-	43.430	63.926
CSLL (Notas 15.3 e 15.6)	39.441	35.096	2.889	13.170
PIS/Pasep (Nota 15.3)	-	-	2.445	5.111

continua



continuação					
COFINS (Notas 15.3)	-	-	11.382		23.889
ISS (Nota 15.2)	606	-	12.712		13.092
	40.047	35.096	72.858		119.188
Trabalhistas:					
Trabalhistas (Nota 15.4)	23.989	7.818	43.841		42.647
Previdenciárias:					
INSS (Nota 15.2)	-	-	23.386		22.616
Cíveis	6.304	4.275	-		-
Total	<u>70.340</u>	<u>47.189</u>	<u>140.085</u>		<u>184.451</u>
15.1. Movimentação das provisões para contingências relevantes:					
Referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009:					
	Saldos em		Atualização		Saldos em
	31/12/2008	Adições	monetária	Baixas	31/12/2009
Fiscais:					
IRPJ (Nota 15.3)	63.926	-	2.432	(22.928)	43.430
CSLL (Notas 15.3 e 15.6)	13.170	-	378	(10.658)	2.889
PIS/Pasep (Nota 15.3)	5.111	-	27	(2.693)	2.445
Cofins (Nota 15.3)	23.889	-	941	(13.450)	11.382
ISS (Nota 15.2)	13.092	40	404	(823)	12.712
	119.188	40	4.182	(50.552)	72.858
Trabalhista					
Ações trabalhistas (Nota 15.4)	42.647	570	1.638	(1.014)	43.841
Previdenciárias:					
INSS (Nota 15.2)	22.616	-	770	-	23.386
Total	<u>184.451</u>	<u>610</u>	<u>6.590</u>	<u>(51.566)</u>	<u>140.085</u>
Referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008:					
	Saldos em		Atualização		Saldos em
	31/12/2007	Adições	monetária	Baixas	31/12/2008
Fiscais:					
IRPJ (Nota 15.3)	98.121	4.020	6.918	(45.133)	63.926
CSLL (Notas 15.3 e 15.6)	26.010	2.129	2.062	(17.031)	13.170
PIS/Pasep (Nota 15.3)	4.851	-	260	-	5.111
Cofins (Nota 15.3)	22.675	-	1.214	-	23.889
ISS (Nota 15.2)	20.176	48	922	(8.054)	13.092
	171.833	6.197	11.376	(70.218)	119.188
Trabalhista					
Ações trabalhistas (Nota 15.4)	31.686	10.211	2.193	(1.443)	42.647
Previdenciárias:					
INSS (Nota 15.2)	21.894	-	722	-	22.616
Total	<u>225.413</u>	<u>16.408</u>	<u>14.291</u>	<u>(71.661)</u>	<u>184.451</u>
15.2. INSS e ISS					
Em virtude de fiscalizações efetuadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pela Prefeitura do Rio de Janeiro (ISS - Imposto sobre Serviço), foram lavrados autos de infração em 1999 e 1989, respectivamente, baseados em supostas divergências de enquadramentos tributários e previdenciários adotados pela Sociedade.					
A Sociedade impetrou recursos administrativos, com vistas ao cancelamento das penalidades, mantendo provisionados, entretanto, baseados na opinião dos consultores jurídicos da sociedade, os montantes de R\$ 23.386 (R\$ 22.616, em 2008) e R\$ 12.712 (R\$ 13.092, em 2008) relativos ao auto de infração lavrado pelo INSS e àquele lavrado pelo ISS, respectivamente, e constituiu provisão para fazer face ao ISS sobre as receitas que foram objeto do auto de infração, referente ao período de janeiro de 2004 a dezembro 2009.					
15.3. Compensação de Créditos de Imposto sobre o Lucro Líquido (ILL) e Fundo de Investimento Social - Finsocial					
Em 2009, a Sociedade reverteu provisão para contingência, no montante de R\$ 49.729, relacionadas a compensações efetuadas em exercícios anteriores de ILL, recolhidos indevidamente, com outros tributos e contribuições (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS), tendo em vista a sua homologação pela Receita Federal do Brasil.					
15.4. Ações trabalhistas					
A Sociedade encontra-se envolvida em processos trabalhistas relacionados a empregados ativos, aposentados e desligados. Essas ações possuem objetos variados, dentre os quais destacamos: pedido de complementação de aposentadoria, decorrente de reenquadramento no Plano de Cargos e Salários - PCS, como também, pagamento de horas extraordinárias, reintegração funcional e pagamento de honorários de regulação.					
Os consultores jurídicos externos da Sociedade estimam o valor atualizado dos processos em R\$ 43.841 (R\$ 42.647, em 2008) e classificam as chances de perda nesses processos como provável. As causas trabalhistas classificadas como possíveis montam a R\$ 36.166 (R\$ 37.997, em 2008)					
15.5. PIS/Pasep e Cofins					
Em 2009, ocorreu o julgamento do Recurso de Apelação, interposto pelos consultores legais da Sociedade, relativo à ação judicial referente à questão do alargamento da base de cálculo de PIS e COFINS, envolvendo um valor de crédito fiscal, a ser compensado pelo IRB-Brasil Re, da ordem de R\$ 184.361, relativo ao período de maio de 2001 a maio de 2006 (data do ajuizamento da ação).					
Por unanimidade, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal (2ª Região) deu provimento a todas as postulações de mérito apresentadas pelo IRB-Brasil Re e negou provimento à Apelação da União.					
Com o reconhecimento da inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o PIS e a COFINS devem incidir apenas sobre as receitas operacionais. Considerando que a Sociedade vinha calculando e recolhendo, mensalmente, aos cofres públicos, até maio de 2009, tais contribuições com base em sua receita bruta, incluindo, consequentemente, as receitas não operacionais, tais como receitas financeiras e de aluguel, o IRB-Brasil Re, com o trânsito em julgado da ação judicial, terá direito a um crédito fiscal da ordem de R\$ 416.608, correspondente aos valores de PIS e COFINS pagos a maior no período integral de maio de 2001 a maio de 2009, quando ocorreu a revogação do §1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, por meio do inciso XII, do art. 79, da Lei nº 11.941 de 28.05.2009.					
Diante do fato da ação ter sido remetida aos Tribunais Superiores (STJ e STF), os quais já possuem entendimento pacífico a respeito da matéria, pendente apenas da edição de Súmula Vinculante pelo STF, os consultores legais da Sociedade avaliam a probabilidade de perda da presente ação judicial como remota.					
Este ativo contingente, no entanto, não foi registrado nas demonstrações contábeis anexas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.					

Em julho de 2007 e em setembro de 2008, a Sociedade recebeu um auto de infração em decorrência do procedimento adotado para a apuração do PIS/PASEP e da COFINS, no que se refere, principalmente, ao cálculo das contribuições sobre a receita financeira da variação da taxa de câmbio. Os assessores jurídicos da Sociedade impugnaram o Auto de Infração de 2008 e aguardam julgamento referente ao Auto de Infração de 2007, pelo 2º Conselho de Contribuintes. Os valores questionados nos anos de 2007 e de 2008 foram de R\$ 17.303 e R\$ 31.184 (contribuições referentes aos anos de 2004, 2005, 2006 e primeiro semestre de 2007), respectivamente, com chance de perda classificada como possível e, desta forma, os valores não foram provisionados.				
15.6. Depósito Judicial - CSLL				
Com a publicação da MP nº 413, de 3 de janeiro de 2008, convertida na Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, houve aumento da alíquota da CSLL de 9% para 15%, para as pessoas jurídicas de seguros privados, instituições financeiras e sociedades equiparadas, a partir de maio de 2008.				
Em junho de 2008, a Sociedade impetrou Mandado de Segurança, questionando a constitucionalidade dessa majoração, mas, simultaneamente, constituiu a correspondente provisão e efetuou o depósito judicial cabível. Em 31 de dezembro de 2009, o valor depositado judicialmente somava R\$ 39.441 (R\$ 35.096, em 2008) (nota 15 – Depósitos Judiciais) e o valor provisionado para pagamento da CSLL, R\$ 64.338 (R\$ 32.654, em 2008) (nota 18 – Provisões para Impostos e Contribuições).				
16. OBRIGAÇÕES A PAGAR				
	Controladora		Consolidado	
	2009	2008	2009	2008
Dividendos	120.588	202.434	120.587	202.434
Juros sobre o capital próprio	2.641	106.720	2.641	106.720
Participação nos lucros (Nota 21.6)	14.906	16.236	14.906	16.236
Outros	9.451	5.840	11.192	6.834
	<u>147.586</u>	<u>331.230</u>	<u>149.326</u>	<u>332.224</u>
17. PROVISÕES TRABALHISTAS				
	Controladora e Consolidado			
	2009	2008		
Provisão para férias		9.555		8.936
Provisão para licença-prêmio		6.761		6.655
Outros		151		22
		<u>16.467</u>		<u>15.613</u>
18. PROVISÃO PARA IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES				
	Controladora e Consolidado			
	2009	2008		
IRPJ a pagar		52.642		-
CSLL a pagar (*)		64.338		32.654
PIS/Pasep e Cofins a pagar		1.783		4.080
IRPJ e CSLL diferidos (**)		<u>20.400</u>		<u>14.122</u>
		<u>139.163</u>		<u>50.856</u>
(*)	O valor de CSLL a pagar em 2008 corresponde ao aumento de alíquota de 9% para 15%, a partir de maio de 2008. Em virtude de a Sociedade estar discutindo judicialmente o citado aumento, foi realizado depósito judicial no valor de R\$ 39.441 (R\$ 35.096, em 2008).			
(**)	A provisão de IRPJ e CSLL diferidos é calculada sobre o ajuste referente ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados como disponíveis para venda.			
19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO (CONTROLADORA)				
19.1 Capital				
O capital social está representado por 1.000.000 (hum milhão) de ações escriturais, sem valor nominal. A propriedade das ações está igualmente distribuída entre a União (500.000 ações ordinárias nominativas) e determinadas sociedades seguradoras autorizadas a operar no País (500.000 ações preferenciais nominativas).				
19.2 Reservas de lucros				
A reserva legal é constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício, tendo como limite 20% do capital social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A reserva para reinvestimento é constituída com base em previsão orçamentária, com fundamento no art. 54, parágrafo 4º, do Estatuto da Sociedade.				
19.3 Ajustes de avaliação patrimonial				
Registra, conforme legislação vigente, os efeitos decorrentes dos critérios de registro e avaliação dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria disponíveis para venda, líquidos dos seus correspondentes efeitos tributários, calculados às alíquotas de 25% e 15% para o imposto de renda e a contribuição social, respectivamente, conforme mencionado na Nota 4.				
19.4 Ajustes acumulados de conversão				
Registra os efeitos das variações da taxa de câmbio de investimentos em controladas no exterior.				
19.5 Ajustes de exercícios anteriores				
São compostos como se segue:				
		2009	2008	
Baixa do ativo Diferido		-	(418)	
19.6 Patrimônio líquido ajustado				
		2009	2008	
Patrimônio líquido		1.993.729	1.924.158	
Ajustamento de comissões escalonadas a pagar		-	(42.528)	
Patrimônio líquido - Reclasseificado		<u>1.993.729</u>	<u>1.881.630</u>	
(-) Participações diretas e indiretas – MEP		(9.733)	(13.812)	
(-) Despesas antecipadas		(650)	(538)	
Total		<u>1.983.346</u>	<u>1.867.280</u>	
19.7 Destinação do lucro líquido do exercício				
O dividendo mínimo anual, como determinado no Estatuto da Sociedade, é calculado à razão de 25% do lucro líquido ajustado do exercício. As ações preferenciais, sem direito a voto, gozam da prioridade na distribuição de dividendos, sendo o valor a elas atribuído 10% maior que o atribuído às ações ordinárias.				
O Conselho de Administração da Sociedade, com base nas disposições estatutárias, pro-				

continua

continuação

põe à Assembleia Geral Ordinária a distribuição de dividendos relativos ao exercício de 2009, no montante de R\$ 233.588 (R\$ 314.091, em 2008), correspondendo a R\$ 244,71 (R\$ 329,05, em 2008) por ação preferencial e R\$ 222,46 (R\$ 299,14 em 2008) por ação ordinária, correspondendo a 75% do lucro base para a distribuição de dividendos. Os dividendos propostos incluem a parcela de juros sobre o capital próprio, no montante de R\$113.000, em 31 de dezembro de 2009 (R\$ 114.094, em 2008).

A destinação dos resultados de 2009 e de 2008 pode ser demonstrada como se segue:

	2009	2008
Lucro líquido do exercício (Nota 2.2)	370.369	403.261
(+/-) Ajustes de exercícios anteriores	(42.528)	-
Lucro Líquido Ajustado	327.841	403.261
Reserva legal - 5%	(16.392)	(20.163)
	311.449	383.098
Reversões/adições:		
(+/-) Ajustes de exercícios anteriores	-	35.690
(=) Lucro base para determinação dos dividendos	311.449	418.789
	75,00%	75,00%
Dividendos:		
Ações preferenciais	233.588	314.091
Ações ordinárias	122.355	164.524
Juros sobre o capital próprio atribuídos aos dividendos	111.233	149.567
Saldo de dividendos a pagar	(113.000)	(114.094)
	120.588	199.997

O Conselho de Administração da Sociedade, com base no § 4º do art. 54 do Estatuto Social, propõe, ainda, que o saldo remanescente dos lucros, no montante de R\$ 77.861 em 31 de dezembro de 2009 (R\$ 104.697, em 2008), seja utilizado na constituição de reserva para reinvestimento, para atender ao programa anual de investimentos, com base no orçamento de capital aprovado para os próximos anos.

20. CAPITAL MÍNIMO E ADICIONAL

As Resoluções CNSP nº 169, de 17 de dezembro de 2007, e CNSP nº 188, de 29 de abril de 2008, dispõem sobre o capital mínimo requerido para autorização e funcionamento dos resseguradores locais.

Consideram-se, para efeitos das citadas Resoluções, os conceitos a seguir:

- Capital mínimo requerido: montante de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder operar e é equivalente à soma do capital base com o capital adicional.
- Capital base: montante fixo de capital, igual a R\$ 60.000 que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento.
- Capital adicional: montante variável de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder garantir os riscos inerentes a sua operação, conforme disposto em regulação específica.

Até que o CNSP regule o capital adicional pertinente a todos os riscos identificados na regulamentação, a suficiência do patrimônio líquido ajustado deverá ser aferida em relação ao maior dos valores a seguir:

- 20% do prêmio retido nos últimos 12 meses;
- 33% da média de sinistros retidos nos últimos 3 anos; ou
- o Capital Mínimo Requerido calculado conforme disposto na Resolução CNSP nº 188, de 29 de abril de 2008.

O cálculo atuarial efetuado pelo IRB-Brasil Re, conforme disposto nas citadas Resoluções, não identificou a necessidade de aporte adicional de Capital. Em 31 de dezembro de 2009, o valor do patrimônio líquido ajustado é superior ao valor do Capital Mínimo Requerido.

	(a) 20% prêmio retido	(b) 33% média de sinistros retidos	(c) Capital mínimo requerido	Capital requerido
Capital Base	-	-	60.000	-
Capital Adicional	-	-	232.785	-
Capital Mínimo	317.457	314.342	292.785	317.457
PLA (31 de dezembro de 2009)				1.983.346

21. PARTES RELACIONADAS

As principais transações com partes relacionadas estão demonstradas a seguir:

	2009			Patrimônio líquido
	Resultado	Contas a receber	Contas a pagar	
Com participação acionária				
Prêmios	1.521.106	129.279	4	-
Juros de parcelamento	26.425	3.928	-	-
Indenizações e despesas com sinistros	(1.134.744)	3.825	25.078	-
Comissões	(211.439)	-	13.996	-
Outros	-	12.527	1.645	-
Total	201.348	137.032	39.078	-
Controlada				
UA Holding Corporation	-	113	46	439
	2008			Patrimônio líquido
	Resultado	Contas a receber	Contas a pagar	
Com participação acionária				
Prêmios	1.873.516	86.184	51.127	-
Juros de parcelamento	20.070	2.177	-	-
Indenizações e despesas com sinistros	(981.938)	155.493	21.292	-
Comissões	(190.048)	(7.679)	17.541	-
Outros	-	1.604	-	-
Total	721.600	236.175	89.960	-
Controlada				
UA Holding Corporation	-	50	13	3.763

- Os valores a receber (a pagar) referem-se a operações de resseguros e retrocessões realizadas com empresas seguradoras que são acionistas da Sociedade, cujos montantes estão incluídos nos grupos "Créditos das operações com resseguros e retrocessões" e "Débitos das operações com resseguros e retrocessões" no Balanço Patrimonial e nas respectivas contas registradas nas demonstrações do resultado.

- Investimentos financeiros em Fundos de Investimentos Exclusivos da BB DTVM S.A., conforme demonstrado na Nota 6.

22. DETALHAMENTO DAS CONTAS DO RESULTADO

22.1 Prêmios ganhos - Principais grupos de atuação

Em 31 de dezembro, os prêmios ganhos, a sinistralidade e o comissionamento para os principais ramos estão demonstrados a seguir:

Controladora e consolidado (*)

Grupos de ramos	2009			2008		
	Prêmios ganhos	Índice de sinistralidade %	Índice de comissionamento %	Prêmios ganhos	Índice de sinistralidade %	Índice de comissionamento %
Patrimonial	443.211	77,0	6,5	599.412	82,3	0,4
Riscos especiais	32.539	47,4	2,9	25.714	32,7	(1,3)
Responsabilidades	88.378	99,4	6,2	112.359	47,2	9,0
Cascos	141.000	122,7	6,0	119.216	85,8	4,1
Automóveis	192.844	67,9	27,4	120.868	68,3	21,2
Transportes	145.513	25,4	5,2	127.050	46,4	10,3
Riscos financeiros	118.648	19,3	39,7	137.216	8,3	42,8
Créditos	26.411	124,7	17,1	35.300	102,3	17,3
Pessoas	135.922	37,0	(1,0)	127.793	70,1	(1,1)
Habitacional	36.350	(1,1)	16,7	26.874	46,6	9,5
Rural	167.351	53,6	20,1	122.224	31,3	19,2
Outros	63.514	3,4	3,0	30.983	323,2	3,6
Total	1.591.681	61,8	12,3	1.585.009	75,0	9,2

(*) Em razão de as controladas não estarem mais aceitando riscos, os saldos contábeis de prêmios ganhos e os respectivos índices de sinistralidade e comissionamento na controladora e no consolidado não possuem diferenças.

22.2 Sinistros retidos - Principais grupos de atuação (Controladora)

Grupos de ramos	2009				
	Sinistros	Recuperações, salvados e ressarcimentos	Variação de IBNR	Variação de IBNER	Sinistros retidos
Patrimonial	(889.030)	576.020	69.258	(97.663)	(341.415)
Automóveis	(110.502)	6.438	(10.629)	(16.239)	(130.932)
Cascos	(498.800)	370.232	(6.978)	(37.523)	(173.069)
Transportes	(40.064)	18.733	1.942	(17.612)	(37.001)
Rural	(226.429)	135.351	2.692	(1.442)	(89.828)
Pessoas	(91.359)	33.793	9.003	(1.684)	(50.247)
Riscos financeiros	(39.235)	16.155	14.050	(13.877)	(22.907)
Responsabilidades	(63.173)	35.115	(7.044)	(52.781)	(87.883)
Riscos especiais	(32.473)	20.584	(292)	(3.244)	(15.425)
Habitacional	4.473	-	1.498	(5.579)	392
Créditos	(87.464)	62.423	(1.100)	(6.790)	(32.931)
Outros	(14.506)	4.953	25.619	(18.204)	(2.138)
Total	(2.088.562)	1.279.797	98.019	(272.638)	(983.384)

Grupos de ramos	2008			
	Sinistros	Recuperações, salvados e ressarcimentos	Variação de IBNR	Sinistros retidos
Patrimonial	(1.364.751)	904.504	(73.689)	(533.936)
Automóveis	(734.414)	606.127	(11.599)	(139.886)
Cascos	(12.515)	4	(96)	(12.607)
Transportes	(128.456)	48.385	(9.530)	(89.601)
Rural	(58.711)	11.035	(15.610)	(63.286)
Pessoas	(89.784)	55.283	(3.022)	(37.523)
Riscos financeiros	(94.791)	28.656	(10.754)	(76.889)
Responsabilidades	(82.723)	4.190	(5.928)	(84.461)
Riscos especiais	(8.881)	-	(3.648)	(12.529)
Habitacional	39.609	41.389	14.635	95.633
Créditos	(15.557)	16.826	(13.799)	(12.530)
Outros	(219.110)	1	(21.807)	(240.916)
Total	(2.770.084)	1.716.400	(154.847)	(1.208.531)

Em razão da elevada sinistralidade registrada no exercício de 2008, o IRB-Brasil Re passou a ser mais conservador na aplicação de sua política de aceitação de riscos, não apenas reduzindo a participação retentiva, em alguns contratos automáticos e facultativos, mas também estabelecendo restrições adicionais para determinadas classes de negócios. Tal fato, em grande parte, aliado a uma menor severidade e frequência de sinistros vultosos, justifica a redução havida na rubrica "sinistros retidos".

continua



continuação

22.3 Despesas de comercialização

	Controladora e Consolidado			
	2009		2008	
	RVE	RVNE	RVE	RVNE
Sobre prêmios de resseguros	(327.760)	(3.409)	(283.900)	(262)
Recuperação sobre prêmios retrocedidos	109.392	-	132.386	-
Variação de despesas de comercialização diferidas	<u>26.366</u>	<u>(558)</u>	<u>4.006</u>	<u>(442)</u>
Total	<u>(192.002)</u>	<u>(3.967)</u>	<u>(147.508)</u>	<u>(704)</u>

22.4 Outras receitas operacionais

	Controladora		Consolidado	
	2009		2008	
Participação em resultados operacionais – Retrocessão		35.049		14.840
Reversão de provisão para riscos de crédito		72.246		33.823
Outras receitas		<u>4.791</u>		<u>4.692</u>
Total		<u>112.086</u>		<u>53.355</u>

22.5 Outras despesas operacionais

	Controladora		Consolidado	
	2009	2008	2009	2008
Participação em resultados operacionais – Resseguro	(42.287)	(78.254)	(42.287)	(78.254)
Constituição de provisão para risco de crédito	(82.173)	(59.591)	(82.173)	(59.591)
Perdas no recebimento de créditos	(229)	(1.413)	(229)	(1.413)
Outras despesas	<u>(9.370)</u>	<u>(8.230)</u>	<u>(9.920)</u>	<u>(8.949)</u>
Total	<u>(134.059)</u>	<u>(147.488)</u>	<u>(134.609)</u>	<u>(148.207)</u>

22.6 Despesas administrativas

	Controladora		Consolidado	
	2009	2008	2009	2008
Pessoal próprio (*)	(149.248)	(186.771)	(149.248)	(186.771)
Serviços de terceiros	(30.689)	(24.452)	(30.689)	(24.452)
Localização e funcionamento	(12.156)	(12.611)	(12.156)	(12.611)
Outros	<u>(21.140)</u>	<u>(19.957)</u>	<u>(20.877)</u>	<u>(19.695)</u>
Total	<u>(213.233)</u>	<u>(243.791)</u>	<u>(212.970)</u>	<u>(243.529)</u>

(*) Inclui, entre outros: (a) variação da provisão de benefícios pós-emprego no valor de R\$ 15.599 (R\$ 48.807, em 2008) e (b) o valor correspondente a participação dos empregados e administradores nos lucros e resultados no total de R\$ 14.890 (R\$ 16.236, em 2008)

22.7 Despesas com tributos

	Controladora		Consolidado	
	2009	2008	2009	2008
COFINS		(55.141)		(93.293)
PIS/PASEP		(9.575)		(15.804)
Reversão/Constituição de provisão para contingências tributárias – líquidas (*)		45.149		51.923
Outros		<u>(16)</u>		<u>(15)</u>
		<u>(19.583)</u>		<u>(57.189)</u>

(*) Em 2009, a Sociedade reverteu provisão para contingência em função de decisão de homologação de parte das compensações efetuadas pelo IRB-Brasil Re sobre o recolhimento indevido de ILL, compreendido entre os exercícios sociais de 1989 e 1992 (Ver nota 15.3), no montante de R\$ 49.729.

Em 2008, a Sociedade reverteu provisão para contingência em função de decisão definitiva da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, no montante de R\$ 62.163, reconhecendo o direito de dedutibilidade, nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, do pagamento de complementação de aposentadoria dos empregados admitidos até 1968.

22.8 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2009	2008	2009	2008
Receitas financeiras				
Rendimentos de aplicações financeiras	438.950	393.438	439.260	393.314
Juros ativos sobre parcelamento de prêmios	48.827	62.776	48.827	62.776
Variações cambial e monetária	(157.558)	888.247	(157.558)	888.246
Outras	<u>72.106</u>	<u>-</u>	<u>72.106</u>	<u>-</u>
	<u>402.325</u>	<u>1.344.461</u>	<u>402.635</u>	<u>1.344.336</u>
Despesas financeiras				
Despesas de aplicações financeiras	(23.497)	(42.015)	(23.343)	(42.015)

Juros passivos sobre parcelamento no repasse de prêmios	(10.543)	(15.882)	(10.543)	(15.882)
Variações cambial e monetária	(32.859)	(563.245)	(32.859)	(563.243)
Outras	<u>(11.285)</u>	<u>(57.419)</u>	<u>(11.286)</u>	<u>(57.819)</u>
	<u>(78.184)</u>	<u>(678.561)</u>	<u>(78.031)</u>	<u>(678.959)</u>
Resultado financeiro	<u>324.141</u>	<u>665.900</u>	<u>324.604</u>	<u>665.377</u>

23. RECONCILIAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (CONTROLADORA)

O imposto de renda e a contribuição social calculados com base nas alíquotas oficiais estão reconciliados para os valores reconhecidos nas demonstrações do resultado, como se segue:

	2009		2008	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Lucro antes da provisão para IRPJ/CSLL e participações	533.704	533.704	506.227	506.227
Juros sobre capital próprio	(113.000)	(113.000)	(114.094)	(114.094)
Lucro ajustado	420.704	420.704	392.133	392.133
Adições ao lucro ajustado				
Provisão para contingências trabalhistas	77.529	77.529	90.728	90.728
Provisão para contingências fiscais e previdenciárias	5.403	5.403	18.294	18.294
Provisão para desvalorização de investimentos	4.427	4.427	66.367	66.367
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	82.173	82.173	59.591	59.591
Equivalência patrimonial – Despesa	755	755	2.268	2.268
Ajustes ao valor de mercado – resgates	3.523	3.523	33.468	33.468
Prejuízo no exterior (*)	-	-	94.260	94.260
Outras adições	<u>34.896</u>	<u>34.909</u>	<u>80.068</u>	<u>80.110</u>
Total	<u>208.706</u>	<u>208.719</u>	<u>445.044</u>	<u>445.086</u>

Exclusões do lucro ajustado

Reversão da provisão para contingências trabalhistas	(60.479)	(60.479)	(32.055)	(32.055)
Reversão da provisão para contingências tributárias	(50.552)	(50.552)	(70.217)	(70.217)
Reversão da provisão para desvalorização de investimentos	(76.494)	(76.494)	(22.689)	(22.689)
Reversão da provisão para créditos de liquidação duvidosa	(72.246)	(72.246)	(33.823)	(33.823)
Equivalência patrimonial – Receita	-	-	-	-
Dividendos recebidos das ações em carteira	(983)	(983)	(3.442)	(3.442)
Ajustes ao valor de mercado – valores não resgatados	(54.802)	(54.802)	(8.134)	(8.134)
Outras exclusões	<u>(30.833)</u>	<u>(30.833)</u>	<u>(10.753)</u>	<u>(10.753)</u>
Total	<u>(346.389)</u>	<u>(346.389)</u>	<u>(181.113)</u>	<u>(181.113)</u>
Lucro base para IRPJ e CSLL	283.021	283.034	656.064	656.106
Alíquotas de IRPJ e CSLL vigentes	<u>25%</u>	<u>15%</u>	<u>25%</u>	<u>9% e 15%</u>
IRPJ e CSLL devidos à alíquota vigente	<u>(70.731)</u>	<u>(42.455)</u>	<u>(163.992)</u>	<u>(91.704)</u>
Incentivo fiscal (Programa de Alimentação do Trabalhador e Cultural)	<u>53</u>	<u>-</u>	<u>53</u>	<u>-</u>
Despesa de IRPJ e CSLL corrente	(70.678)	(42.455)	(163.939)	(91.704)
IRPJ e CSLL diferidos sobre as diferenças temporárias	<u>(34.650)</u>	<u>(15.552)</u>	<u>79.874</u>	<u>30.275</u>
IRPJ e CSLL no resultado do exercício	<u>(105.328)</u>	<u>(58.007)</u>	<u>(84.065)</u>	<u>(61.429)</u>

(*) Refere-se às operações da sucursal de Londres

24. PLANO DE APOSENTADORIA E PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS A EMPREGADOS (CONTROLADORA)**24.1 Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIRB**

A Sociedade é patrocinadora da PREVIRB, que assegura aos seus participantes e dependentes benefícios complementares aos da previdência oficial básica. Os planos oferecidos por meio da PREVIRB são os de benefício definido (encerrado) e o de contribuição definida (em aberto), sendo o regime de capitalização adotado nas avaliações atuariais. As contribuições feitas pela Sociedade à Fundação de Previdência de seus empregados (PREVIRB), no exercício de 2009, totalizaram R\$ 5.069 (R\$ 4.364, em 2008). Foi realizada, para a data-base 31 de dezembro de 2009, uma avaliação atuarial por atuários independentes, apurando um superávit técnico de R\$ 199.362 (R\$ 170.838, em 2008) na PREVIRB que, em linha com as práticas contábeis adotadas no Brasil, não foi contabilizado na patrocinadora. A seguir encontram-se discriminados os recursos garantidores das reservas matemáticas para benefícios concedidos e a conceder:

continua

continuação

	2009	2008
Renda fixa		
Títulos públicos federais	732.129	655.377
Títulos privados	253.955	327.192
Outros títulos de renda fixa	115.512	22.596
Renda variável	87.188	67.372
Investimentos imobiliários	36.138	36.153
Outros	4.713	7.258
Total	<u>1.229.635</u>	<u>1.115.948</u>

24.2 Outros benefícios a empregados

	2009	2008
CIRCULANTE		
Complementação de aposentadoria e pensões	19.487	17.783
Assistência médica e odontológica	13.155	12.889
Assistência médica e odontológica – provisão para eventos ocorridos e não avisados	1.155	1.064
Seguro de vida em grupo	142	115
Auxílio funeral	<u>11</u>	<u>56</u>
Total – Controladora e Consolidado	<u>33.950</u>	<u>31.907</u>

NÃO CIRCULANTE

Complementação de aposentadoria e pensões	162.674	148.261
Assistência médica e odontológica	126.987	127.969
Seguro de vida em grupo	937	1.008
Auxílio funeral	<u>1.140</u>	<u>1.019</u>
Total – Controladora	<u>291.738</u>	<u>278.257</u>
Controlada	<u>1.406</u>	<u>2.894</u>
Total - Consolidado	<u>293.144</u>	<u>281.151</u>

A Sociedade custeia, integralmente, os benefícios de complementação de aposentadoria e de pecúlio por morte dos empregados admitidos até 31 de dezembro de 1968, de melhoria de complementação de aposentadoria para os servidores aposentados até 28 de fevereiro de 1975 e de melhoria de pensão relativa aos beneficiários dos servidores falecidos até 28 de fevereiro de 1975.

A Sociedade possui provisão técnica para fazer face às obrigações relativas aos benefícios supramencionados, que abrangem 421 integrantes, em 31 de dezembro de 2009 (446, em 2008), sendo 1 em atividade, 402 aposentados e 18 pensionistas, com média de idade de 79 anos (78, em 2008).

A Sociedade oferece, ainda, os seguintes benefícios assistenciais:

- Assistência médica e odontológica
Planos de autogestão para funcionários ativos e aposentados: para os funcionários admitidos até 2004, os dependentes podem ser cônjuges, filhos e pais, com renda inferior a um salário mínimo. Para funcionários admitidos a partir daquele ano, só podem ser considerados dependentes os cônjuges e os filhos. O IRB-Brasil Re arca com 50% do custeio destes planos e os funcionários, com a outra parcela equivalente aos outros 50%. A contribuição do funcionário é descontada mensalmente de seu salário e varia conforme a data de admissão e a faixa etária.
- Auxílio funeral
Este benefício é disponibilizado apenas para os funcionários admitidos até 31 de outubro de 1996. O auxílio é limitado ao valor de R\$ 1.110,73 para funeral simples, R\$ 1.290, para cremação e R\$ 2.203,47 para funeral com cremação.
- Seguro de vida em grupo
Para os funcionários admitidos até 1998, o IRB-Brasil Re arca com 100% do prêmio e para os funcionários admitidos após aquele ano, com 50% do prêmio. A participação do funcionário é opcional. O método de apuração da obrigação atuarial adotado foi o Método de Crédito Unitário.

	Plano de benefícios administrado pela PREVIRB		Plano de benefícios pós-emprego patrocinado pela controladora	
	2009	2008	2009	2008

Hipóteses econômicas

Taxa nominal de desconto	5,50% a.a.	5,50% a.a.	5,25% a.a. (*)	5,50% a.a. (*)
Taxa nominal de retorno esperado dos ativos	INPC + 5,50% a.a.	INPC + 5,50% a.a.	Não se aplica	Não se aplica
Projeção de crescimento real de salário	Escala de remunerações médias	Escala de remunerações médias	Não se aplica	Não se aplica
Projeção de crescimento real do maior salário de benefício do INSS	Zero	Zero	Não se aplica	Não se aplica
Projeção de crescimento real dos benefícios do plano	Zero	Zero	Não se aplica	Não se aplica
Hipótese sobre gerações futuras de novas entradas	Não adotada	Não adotada	Não se aplica	Não se aplica
Hipótese sobre rotatividade	Não adotada	Não adotada	Não se aplica	Não se aplica
Fatores de determinação do valor real ao longo do tempo, benefícios INSS e do plano	Não adotados	Não adotados	Não se aplica	Não se aplica

Hipóteses demográficas

Tábua de sobrevivência	AT-00 MALE e FEMALE	AT-00 MALE e FEMALE	AT-00 MALE e FEMALE	AT-00 MALE e FEMALE (*)
Tábua de mortalidade de inválidos	WI + 1/3 MI-85	WI	MI-85 (*)	WI
Tábua de entrada de invalidez	ÁLVARO VINDAS	WI	ÁLVARO VINDAS (*)	WI

(*) Em 2009, a Sociedade revisou as tábuas de mortalidade de inválidos e de entrada de invalidez, bem como a taxa de juros (de 5,50% a.a. para 5,25% a.a.) utilizada, de forma a ficar consistente com os parâmetros adotados pela PREVIRB, a partir de jan/2010. Essa revisão atuarial, adotando o uso de parâmetros mais conservadores pela Administração, representou um incremento da provisão de benefícios pós-emprego de R\$15.433.

25. REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES (CONTROLADORA)

Os valores máximos, médios e mínimos, expressos em reais, da remuneração mensal paga pela Sociedade aos seus empregados e administradores, em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, são os seguintes (valores expressos em reais):

	Empregados		Administradores (*)	
	2009	2008	2009	2008
Máxima	17.606,64	16.020,58	17.790,39	17.008,00
Mínima	538,33	494,57	17.790,39	17.008,00
Média	6.540,47	5.831,42	17.790,39	17.008,00

(*) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal recebem 10% da remuneração dos dirigentes do IRB-Brasil Re enquanto o Presidente e os membros do Comitê de Auditoria recebem, respectivamente, 80% e 60% daquela remuneração.

26. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E DERIVATIVOS**26.1 Instrumentos financeiros**

Os principais riscos decorrentes dos negócios são os riscos de liquidez da taxa de juros e da taxa de câmbio. A administração desses riscos envolve diferentes unidades administrativas e contempla uma série de políticas e estratégias consideradas adequadas pela sua Administração.

- Risco de liquidez – A gestão do risco de liquidez tem como principal objetivo monitorar os prazos de liquidação dos direitos e obrigações, assim como a liquidez dos seus instrumentos financeiros.
- Risco da taxa de juros – Adota-se um processo de mensuração e monitoramento do risco de flutuação nas taxas de juros e dos prazos em condições normais e adversas de mercado.
- Risco de taxa de câmbio – O resultado das operações de resseguro é afetado pelo risco da taxa de câmbio, em função do grande número de contratos de resseguro lastreados em moeda estrangeira. O excedente dos ativos em moeda estrangeira sobre o correspondente passivo tem sido objeto de operações de venda definitivas e/ou aquisição de títulos e recibos de ações negociados no mercado internacional, mas de responsabilidade de empresas brasileiras. Em 31 de dezembro, a exposição da controladora em ativos e passivos atrelados a moeda estrangeira pode ser assim demonstrada:

	Controladora	
	2009	2008
Ativo		
Disponível	8.445	18.150
Aplicações financeiras	1.056.698	1.314.482
Operações com seguradoras e resseguradoras	569.382	606.322
Investimentos permanentes	<u>9.733</u>	<u>13.812</u>
Total	<u>1.644.258</u>	<u>1.952.766</u>
Passivo		
Provisão de sinistros a liquidar	407.476	508.067
Provisão de sinistros ocorridos mas não avisados	54.175	124.020
Provisão de sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados	84.030	-
Operações com seguradoras e resseguradoras	308.414	234.108
Conta corrente – CBRN	5.344	32.601
Provisões técnicas - Sucursal de Londres	192.749	272.239
Outros passivos em moeda estrangeira	<u>867</u>	<u>1.664</u>
Total	<u>1.053.055</u>	<u>1.172.699</u>
Ativos líquidos em moeda estrangeira	<u>591.203</u>	<u>780.067</u>

26.2 Derivativos

- Renda Fixa
Em 31 de dezembro de 2009, a Sociedade possuía a totalidade das 91.007.770,35 cotas (185.388.413,79, em 2008) registradas no Fundo de Investimento BB Extra-mercado Exclusivo – Renda Fixa. Esse Fundo abriga as seguintes operações com derivativos:

	Consolidando	
	2009	2008
Contratos futuros (registrados em contas de compensação)		
Posição vendida – índice DI	3	583
Valores a pagar	21	36

continua



continuação

O gestor do Fundo adota como política a utilização de instrumentos financeiros derivativos, com a finalidade de proteger o valor patrimonial e relação à alta inesperada da taxa de juros, no caso específico da LTN.

Os principais fatores de risco dos derivativos assumidos em 31 de dezembro de 2009, pelo Fundo, estavam relacionados ao descolamento atípico da taxa DI diante da taxa Selic. O gerenciamento destes e de outros fatores de risco de mercado estão apoiados em uma infraestrutura de modelos determinísticos e estatísticos sofisticados, que são adotados pela administração do Fundo.

Em 31 de dezembro de 2009, a posição vendida da taxa de juros no mercado futuro de DI possuía vencimentos entre janeiro de 2010 e Julho de 2011 (abril de 2009 e janeiro de 2011, em 2008).

Em 31 de dezembro de 2009, parte dos títulos públicos federais, no montante de R\$ 16.800 (R\$ 14.906, em 2008), encontrava-se depositada como garantia de operações realizadas na BM&F Bovespa S.A.

Durante o exercício de 2009, o resultado das operações com instrumentos financeiros derivativos no mercado futuro de DI equivaleu a uma perda de R\$ 9.071 (R\$ 3.243, em 2008), compensada pelos ganhos nas LTN, uma vez que não houve descolamento atípico da taxa DI diante da taxa Selic.

- Renda Variável

Em 31 de dezembro, a Sociedade possuía a totalidade das 164.041.114,30 cotas (162.431.126,13, em 2008) no Fundo BB Ações 22 Fundo de Investimento. Esse Fundo abriga as seguintes operações com derivativos:

Consolidando		
	2009	2008
Contratos futuros		
(registrados em contas de compensação)		
Posição vendida – Índice Bovespa Futuro	4	-
Valores a pagar	1	1

Em 31 de dezembro de 2009, parte dos valores mobiliários de renda variável, no montante de R\$ 3.952, encontrava-se depositada como garantia de operações realizadas na BM&F Bovespa S.A.

O gestor do Fundo adota, como política, a utilização de instrumentos financeiros derivativos com a finalidade de proteger o valor patrimonial frente à flutuação do valor de determinada ação.

27. FUNDOS, CONSÓRCIOS E CONTAS SOB ADMINISTRAÇÃO DO IRB-BRASIL RES-SEGUROS S.A.

O IRB-Brasil Resseguros S.A. efetua a administração dos seguintes fundos e consórcio, cujos principais saldos contábeis podem ser assim representados:

	2009	2008
	Valor do	Valor do
	patrimônio	patrimônio
	líquido	líquido
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR (2)	648.395	549.523
Excedente Único de Riscos Extraordinários – EURE (1) e (2)	694.839	632.750
Seguro de Crédito a Exportação – SCEX (1)	772.545	259.826
Consórcio Brasileiro de Riscos Nucleares – CBRN (1)	35.175	39.281

(1) As demonstrações contábeis são auditadas pelos auditores independentes do IRB-Brasil Resseguros S.A.

(2) As demonstrações contábeis são objeto de prestações de contas apresentadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU).

FESR – Criado pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. A sua finalidade é garantir a estabilidade do seguro rural e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe nessas operações. Os recursos captados pelo Fundo são provenientes do recolhimento anual do excesso de lucro do seguro rural, apurado pelas sociedades seguradoras e pela Sociedade, e crédito especial da União, quando necessário, para cobertura de deficiência operacional.

EURE – Criado pelo Ato 01/76, de 16 de janeiro de 1976, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e ratificado, quanto aos aspectos financeiros, pelo Conselho Monetário Nacional, em 27 de maio de 1976. A finalidade do EURE é aumentar a capacidade de retenção de prêmios no País, dando cobertura aos riscos de resseguros relativos a excesso de danos. Desde o segundo semestre de 1992, a aceitação de novos riscos pelo EURE está interrompida, encontrando-se, portanto, em run-off.

SCEX – Tem por finalidade proteger os exportadores nacionais de eventuais prejuízos decorrentes, principalmente, da insolvência do importador (riscos comerciais) e os decorrentes de acontecimentos excepcionais, tais como guerra, revolução, catástrofe da natureza ou medidas adotadas pelo Governo, ocorridos no país de origem do importador (riscos políticos e extraordinários). A partir de 20 de agosto de 1991, conforme disposto na Circular PRESI nº 021/1999, o Seguro de Crédito à Exportação não aceita novas operações.

CBRN – Criado pela Sociedade por meio da Resolução nº 056, de 22 de julho de 1977, e regulamentado pelas Circulares PRESI nº 022, de 08 de março de 1978, e PRESI nº 013, de 14 de dezembro de 1990. A finalidade do CBRN é assumir todos os riscos segurados no País previstos nas condições das apólices de riscos nucleares aprovadas pelos órgãos competentes, bem como os riscos nucleares aceitos do exterior pela Sociedade.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos

Acionistas e Administradores do

IRB-Brasil Resseguros S.A.

Rio de Janeiro – RJ

1. Examinamos os balanços patrimoniais, individual (controladora) e consolidado, do IRB-Brasil Resseguros S.A. (“Sociedade”) e controladas, levantados em 31 de dezembro de 2009 e de 2008 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido (controladora) e dos fluxos de caixa correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Sociedade e controladas; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Sociedade e controladas, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os

28. FATO RELEVANTE

O Banco do Brasil S.A. – BB, em 15 de outubro de 2009, publicou fato relevante, onde demonstrou a intenção de adquirir ações ordinárias do IRB-Brasil Re, com o intuito de buscar uma maior complementaridade nas operações de suas companhias seguradoras. O BB propôs e a União Federal (acionista controlador do IRB-Brasil Re), por intermédio do Ministério da Fazenda, aceitou iniciar as tratativas, sem efeito vinculante, visando à aquisição de participação acionária no IRB-Brasil Re.

29. NOVOS PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS EDITADOS EM 2009 E QUE ENTRARÃO EM VIGOR A PARTIR DE 2010

Com o advento da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que atualizou a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IFRS), novas normas e pronunciamentos técnicos contábeis vêm sendo expedidos em consonância com os padrões internacionais de contabilidade pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Até a data-base destas demonstrações contábeis, 25 novos pronunciamentos técnicos, 1 orientação e 12 interpretações haviam sido emitidos pelo CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, para aplicação mandatória a partir de 2010. Os normativos que serão aplicáveis para a Sociedade, considerando-se suas operações, além do CPC 11 – Contrato de Seguro, que foi aprovado em 2008, mas que entra em vigor a partir de 2010, são:

- CPC 15 - Combinação de Negócios
- CPC 21 - Demonstração intermediária
- CPC 22 - Informação por segmento
- CPC 23 – Políticas contábeis, mudanças de estimativa e retificação de erro
- CPC 24 – Evento subsequente
- CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes
- CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis
- CPC 27 – Ativo imobilizado
- CPC 28 – Propriedade para investimento
- CPC 30 – Receitas
- CPC 32 – Tributos sobre o lucro
- CPC 33 – Benefícios a empregados
- CPC 35 - Demonstrações Separadas
- CPC 36 (R1) - Demonstrações Consolidadas
- CPC 37 - Adoção Inicial das IFRS
- CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração
- CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação
- CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação
- CPC 43 - Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40
- OCPC 03 – Instrumentos financeiros: Reconhecimento, mensuração e evidenciação
- ICPC 03 – Aspectos complementares das operações de arrendamento mercantil
- ICPC 05 – Pronunciamento técnico CPC 10 – pagamento baseado em ações – transações de ações do grupo e em tesouraria
- ICPC 06 - Hedges de Investimentos Líquidos em uma Operação no Exterior
- ICPC 08 – Contabilização da proposta de pagamento de dividendos
- ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Contábeis Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial
- ICPC 10 - Esclarecimentos sobre os Pronunciamentos Técnicos
- CPC 27 - Ativo Imobilizado e
- CPC 28 - Propriedade para Investimento

A Administração da Sociedade está analisando os impactos das alterações introduzidas por esses novos pronunciamentos. No caso de ajustes decorrentes de adoção das novas práticas contábeis a partir de 1º de janeiro de 2010, a Sociedade avaliará a necessidade de remensurar os efeitos que seriam produzidos em suas demonstrações contábeis de 2009, para fins de comparação, caso esses novos procedimentos já estivessem em vigor desde o início do exercício findo em 31 de dezembro de 2009.

30. AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações contábeis da Sociedade, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, foram apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Administração, em 19 de fevereiro de 2010.

Eduardo Hitiro Nakao Presidente	Alberto de Almeida Pais Vice-presidente Executivo
Vandro Ferraz da Cruz Diretor de Subscrição	Manoel Moraes de Araújo Diretor de Recursos Humanos
Francisco Aldenor Alencar Andrade Diretor de Sinistros	Sérgio Ramos Bezerra Diretor Comercial
Gedeon de Souza Mouta Contador – CRC-RJ 051.313-2 CPF 388.195.467-87	Maria Gracia Provenzano Atuária-MIBA 0520

aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, do IRB-Brasil Resseguros S.A. e controladas em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido (controladora) e os seus fluxos de caixa correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Conforme mencionado na nota 3, a Sociedade possui sucursal em Londres, que se encontra, atualmente, em processo de descontinuidade (“run-off”) de suas atividades. A referida sucursal mantém em suas demonstrações contábeis provisões técnicas constituídas em razão de obrigações assumidas no passado. Os valores finais dessas obrigações podem variar, materialmente, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes. Eventuais ajustes às referidas provisões técnicas serão refletidos nas demonstrações contábeis da sucursal de Londres e, conseqüentemente, nas demonstrações contábeis da Sociedade, nos períodos em que informações adicionais estejam disponíveis e que ajustes, não quantificáveis neste momento, sejam necessários.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2010

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

Auditores Independentes

CRC 2SP 011.609/O-8 “F” RJ

Roberto Paulo Kenedi

Contador

CRC IRJ 081.401/O-5

continua

continuação

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA - EXERCÍCIO DE 2009

I - PRELIMINARES

O Comitê de Auditoria do IRB-Brasil Resseguros S.A. é órgão consultivo estatutário, constituído em consonância com a Resolução CNSP 118/2004, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração (CONAD). Sua composição observa as disposições contidas na mencionada Resolução, detendo os seus membros as condições básicas para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria.

O relatório completo do Comitê de Auditoria correspondente às demonstrações contábeis encerradas em 31.12.2009, emitido em observância ao artigo 19 da citada Resolução, foi discutido e aprovado na 34ª reunião ordinária, realizada em 19.02.2010, e são transcritos a seguir os seus principais itens.

II - ATIVIDADES EXERCIDAS NO PERÍODO:

O Comitê realizou 24 (vinte e quatro) reuniões ordinárias no período, incluindo as reuniões conjuntas com a Presidência da Diretoria, Auditorias Externa e Interna e a Gerência de Contabilidade. Como resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê, foram gerados relatórios, elaboradas análises, feitas solicitações e expedidas recomendações.

III - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A questão dos controles internos foi motivo de constante avaliação e acompanhamento por parte do Comitê, principalmente em função dos pontos de recomendação emitidos pela auditoria externa. O assunto foi objeto de discussões, cujas conclusões constam do "Relatório de Avaliação - Controles Internos", encaminhado pelo Comitê à Administração. Na forma determinada pela Resolução 118/04, foi elaborado o respectivo Plano de Ação para sanar as deficiências detectadas pela auditoria externa e que será objeto de acompanhamento por parte deste Comitê. Este Comitê enfatiza que o Sistema de Controles Internos continua recebendo cuidados especiais da Administração visando torná-lo mais efetivo e adequado ao atual porte e complexidade dos negócios da Sociedade e que ele vem sendo estruturado, paralelamente à reorganização da sociedade, conforme comentários já consignados.

IV - RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS À ADMINISTRAÇÃO

No período em apreço, este Comitê encaminhou à Administração do IRB Brasil-Re recomendações e análises, consubstanciados em memorandos e relatórios, que mereceram a devida atenção.

V - AVALIAÇÃO DAS AUDITORIAS EXTERNA E INTERNA

Em consonância com o disposto no item VIII do artigo 17 da Resolução 118/04, o Comitê manteve com os auditores externos e internos um canal regular de comunicação para ampla discussão dos resultados de seus trabalhos e de aspectos contábeis relevantes, o que permitiu aos seus membros fundamentar opinião acerca da integridade dos relatórios emitidos e das demonstrações contábeis e avaliar como plenamente

satisfatório o volume e a qualidade das informações fornecidas.

Na prestação dos serviços de auditoria independente pela Deloitte Touche Tohmatsu este Comitê constatou que foram observadas as normas e procedimentos de auditoria determinados pela CVM, pelo CFC, e pelo IBRACON, subsidiariamente às disposições legais e normas do CNSP e da SUSEP. Seus trabalhos foram desenvolvidos com efetividade, não sendo identificados cada ocorrência que comprometessem sua independência.

As atividades desenvolvidas pela auditoria interna, notadamente a execução do Programa Anual, mereceram o devido acompanhamento por parte do Comitê. Apesar do não cumprimento total do Programa, face à grande rotatividade do pessoal alocado, não foi observado descumprimento a dispositivos legais e normativos aplicáveis, nem a regulamentos e normas internas. Os trabalhos realizados atenderam aos objetivos e foram desenvolvidos segundo os padrões usuais de auditoria interna.

VI - QUALIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No decorrer do período, o Comitê tomou ciência e analisou os balancetes mensais e acompanhou a execução do orçamento. O Comitê foi informado: (i) não existir qualquer registro de denúncia de descumprimento de normas, ausência de controles, ato ou omissão por parte da Administração da Empresa que indicasse a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que colocassem em risco a continuidade do IRB Brasil-Re ou a credibilidade de suas demonstrações contábeis; e (ii) que não foram identificados cada operação que se enquadrassem nos critérios estabelecidos na Circular SUSEP 380/2008 (prevenção e combate à crimes de lavagem de dinheiro).

O Comitê de Auditoria revisou as Demonstrações Contábeis do ano de 2009 e considerando os esclarecimentos realizados pelas áreas, em atendimento aos questionamentos, demandas e solicitações realizadas e presente o Parecer da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, emitido sem ressalvas, datado de 19.02.2010, consideradas as limitações decorrentes do seu escopo de atuação, entende que as referidas Demonstrações foram elaboradas de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

VIII - CONCLUSÃO

Com base nas considerações acima, este Comitê de Auditoria recomenda ao Conselho de Administração a aprovação das Demonstrações Contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009.

Rio de Janeiro, (RJ), 19 de fevereiro de 2010

José Luiz Pereira Alves
Presidente

Lucia Maria da Silva Valle
Membro

Paulo Eduardo de Freitas Botti
Membro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do IRB-Brasil Resseguros S.A., em cumprimento ao disposto nos artigos 142 - inciso V e 192 da Lei nº 6.404/76, bem como nos artigos 25 - inciso V e 54 do Estatuto Social, considerando os Pareceres da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, aprovou, por unanimidade, as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, o Relatório da Administração e a Proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2009. No tocante à Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2009, o Conselho, também por unanimidade, aprovou a proposta de

pagamento de dividendos no montante de R\$ 233.587.017,38 (R\$ 244,71 por ação preferencial e R\$ 222,46 por ação ordinária), correspondendo a 75% do lucro líquido ajustado para a distribuição de dividendos. Os dividendos propostos incluem a parcela de juros sobre o capital próprio, aprovada por este Conselho em 26.11.2009, no montante de R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais). O Colegiado registrou, ainda, que toda a documentação apresentada está em ordem, permitindo seja convocada a Assembléia Geral de Acionistas.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de fevereiro de 2010

Leonardo André Paixão
Presidente

Eduardo Hitiro Nakao
Vice-Presidente

Carlos Augusto Moreira Araújo
Conselheiro

Otacílio Caldeira Júnio
Conselheiro

Luiz Tavares Pereira Filho
Conselheiro

Antônio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, havendo procedido ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, do IRB-Brasil Re, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião de 19 de fevereiro de 2010, com base nesse exame e à luz dos pareceres,

não ressalvados, da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e da Auditoria Interna do IRB-Brasil Resseguros S.A., todos de 19 de fevereiro de 2010, é de opinião que os referidos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial do IRB-Brasil Re, observados os dispositivos da Lei Complementar nº 126/2007 e da Resolução CNSP nº 189/2008.

Rio de Janeiro (RJ), 22 de fevereiro de 2010.

Márcio Leão Coelho
Presidente

Luiz Alberto de Almeida Palmeira
Conselheiro

Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista
Conselheiro

Lúcio Antônio Marques
Conselheiro

Sidney Maury Sentoma
Conselheiro

PARECER ATUARIAL

Elaborado em atendimento às disposições estabelecidas pela Circular SUSEP nº 272, de 22 de outubro de 2004, com o objetivo de verificar a ciência das provisões técnicas constituídas e avaliar a solvência atuarial do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. em 31 de dezembro de 2009.

Nossa avaliação é baseada nos comparativos entre os saldos das provisões técnicas contabilizadas pelo IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. no Balanço Patrimonial de 31/12/2009 e as nossas estimativas dos valores destas provisões necessários para atender os seus compromissos, passados e futuros, com os seus clientes.

Os suportes desta Avaliação Atuarial, principalmente no que diz respeito às estimativas das provisões técnicas, foram feitas em base nos princípios atuariais e foram executadas de acordo com metodologia adequada com a regulamentação em vigor e constante de Notas Técnicas Atuariais encaminhadas à Superintendência e Seguros Privados - SUSEP.

Assim, concluímos que os valores consignados no Balanço Patrimonial do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. estão adequados para os níveis de custos e riscos assumidos e não se faz necessário ajustar as provisões constituídas e nem constituir a Provisão de Riscos em Curso para o período base analisado.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de fevereiro de 2010.

Marcelo de Figueiredo - MIBA 1333
Atuário, EMB Consultores

David Sommer, FCAS
Sócio-Diretor, EMB Consultores

Maria Gracia Provenzano - MIBA 520
Atuário Responsável - IRB-Brasil Re

Eduardo Hitiro Nakao
Presidente - IRB-Brasil Re



CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAuta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas
Datas e Horários A Seguir Mencionados, No Carf, Localizado No
Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRA-
SÍLIA/DF.

Observações:

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento sub-
seqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão
tenha sido adiada, em

razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimen-
to do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser fe-
riado ou ponto facultativo

ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado
pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes infor-
mações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da
sessão; número do

processo; número do recurso no CARF; nome do contri-
buinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator;
DRJ - Delegacia da

Receita Federal de Julgamento em 1a. instância adminis-
trativa; outras informações relevantes sobre o processo em julga-
mento.

Item/Ordem: 01; Data:10/03/2010; Hora: 08:30;

Processo: 13864000143200605; Recurso: 157968;

Contribuinte: VITAL DOS SANTOS PEREIRA;

Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-

GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;

Cons. Relator: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN;

Item/Ordem: 02; Data:10/03/2010; Hora: 08:30;

Processo: 108400001470017; Recurso: 159316;

Contribuinte: EUZA FREITAS DE MATTOS MEIREL-

LES;

Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-

GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;

DRJ: 7ª TURMA DRJ EM SÃO PAULO - SP;

Cons. Relator: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN;

Item/Ordem: 03; Data:10/03/2010; Hora: 08:30;

Processo: 10218000501200355; Recurso: 153777;

Contribuinte: JOSE ANTONIO OLIVEIRA NETO;

Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-

GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;

Cons. Relator: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN;

Item/Ordem: 04; Data:10/03/2010; Hora: 08:30;

Processo: 11543004749200366; Recurso: 160273;

Contribuinte: ELI BROTTTO PIRES;

Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-

GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;

DRJ: 3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;

Cons. Relator: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN;

Item/Ordem: 05; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;

Processo:10680014049200695; Recurso:159636;

Contribuinte: ROMILDO BORGES DO AMARAL;

Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-

GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;

DRJ:5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;

Cons. Relator: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN;

Item/Ordem: 06; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30 ;

Processo:13857000341200650; Recurso:159449;

Contribuinte: BENEDITO ANTONIO BELLARMINO;

Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-

GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;

DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN;
Item/Ordem: 07; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo:15889000120200630; Recurso:155816;
Contribuinte: JOSE ANGELO FAZION;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN;
Item/Ordem: 08; Data:10/03/2010; Hora: 08:30;
Processo: 16327002287200311; Recurso: 156909;
Contribuinte: BANCO BMC S/A;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA
FONTE;

DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator: SIDNEY FERRO BARROS;

Item/Ordem: 09; Data:10/03/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10830003809200759 Recurso: 166902;

Contribuinte: IBRAFEM INST BRAS DO FUTURO EMP
ENS S LTDA;

Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA
FONTE;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: SIDNEY FERRO BARROS;

Item/Ordem: 10; Data:10/03/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10730000830200488; Recurso: 149679;

Contribuinte: CLARSON DA SILVEIRA MARINHO;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;

Cons. Relator: SIDNEY FERRO BARROS
Item/Ordem: 11; Data:10/03/2010; Hora: 08:30;

Processo: 10907000543200590; Recurso: 159403;

Contribuinte: CARLOS ROBERTO FRISOLI;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;

Cons. Relator: SIDNEY FERRO BARROS;
Item/Ordem: 12; Data:10/03/2010; Hora:08:30;

Processo: 10680018282200302; Recurso: 155045;

Contribuinte: WELITON AFONSO;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;

Cons. Relator: CARLOS NOGUEIRA NICACIO;
Item/Ordem: 13; Data:10/03/2010; Hora:08:30;

Processo: 10580003545200722; Recurso: 162567;

Contribuinte: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOR-
GES DA COSTA NUNES;

Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;

Cons. Relator: CARLOS NOGUEIRA NICACIO;
Item/Ordem: 14; Data:10/03/2010; Hora: 08:30;

Processo: 10280002805200212; Recurso: 153959;

Contribuinte: WILSON PACHECO FERREIRA;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;

Cons. Relator: CARLOS NOGUEIRA NICACIO;
Item/Ordem: 15; Data:10/03/2010; Hora: 08:30;

Processo:13807004965200216; Recurso:145368;

Contribuinte: KAZUKO CHINEN;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: CARLOS NOGUEIRA NICACIO;
Item/Ordem: 16; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo:10830009283200214; Recurso:158629;

Contribuinte: JOÃO FLORÊNCIO DE BASTOS FILHO;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator: VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 17; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo:13888002598200255; Recurso:158758;

Contribuinte: EDISON LUIZ GAVAGIS;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;

Cons. Relator: VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 18; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30 ;

Processo:10830009920200244; Recurso:158632;

Contribuinte: GILMAR ROBERTO GOUVÊA;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:- 1ª TURMA DRJ EM SÃO PAULO II - SP;

Cons. Relator: VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 19; Data: 10/03/2010; Hora: 08:30 ;

Processo:13727000495200201; Recurso:160240;

Contribuinte: FLAVIO AFFONSO FERREIRA;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;

Cons. Relator: VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 20; Data:10/03/2010; Hora:08:30 ;

Processo:13804002993200130; Recurso:137335;

Contribuinte: UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;

Cons. Relator: VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 21; Data: 10/03/2010; Hora: 08:30;

Processo:13407000104200425; Recurso: 153654;

Contribuinte: HENRIQUE MARTINS DUARTE;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA
FONTE;

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator: VALERIA PESTANA MARQUES;

Item/Ordem: 22; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30 ;

Processo:18471000887200497; Recurso:153884;

Contribuinte: ARETUZA RIBEIRO SILVEIRA;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;

Cons. Relator:VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 23; Data: 10/3/2010; Hora:14:00 ;

Processo:16327003451200315; Recurso:157274;

Contribuinte: BANCO BMC S.A.;

Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA
FONTE;

DRJ:8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator: SIDNEY FERRO BARROS;
Item/Ordem: 24; Data: 10/3/2010; Hora: 14:00 ;
Processo:11444000233200794; Recurso:166811;
Contribuinte: FUNDACAO JOAO DONINI;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:SIDNEY FERRO BARROS;
Item/Ordem: 25; Data:10/03/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10920003251200611; Recurso:165898;
Contribuinte: ARMANDO PINTO JUNIOR;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons. Relator:SIDNEY FERRO BARROS;
Item/Ordem: 26; Data:10/3/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10865002298200670; Recurso:164090;
Contribuinte: JADSON DOS SANTOS;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: SIDNEY FERRO BARROS;
Item/Ordem: 27 Data:10/03/2010 Hora:14:00 ;
Processo: 13643000493200404; Recurso:155441;
Contribuinte: ROSEMEIRE DE CARVALHO REIS;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator: CARLOS NOGUEIRA NICACIO;
Item/Ordem:28; Data: 10/3/2010; Hora:14:00 ;
Processo:13639000106200571; Recurso:155463;
Contribuinte: JOSE MARIA DE CAMPOS;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator: CARLOS NOGUEIRA NICACIO;
Item/Ordem:29; Data: 10/03/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10580001343200584; Recurso:154398;
Contribuinte: JORGE ANTONIO CHAGAS;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator: CARLOS NOGUEIRA NICACIO;
Item/Ordem: 30; Data: 10/03/2010; Hora:14:00 ;
Processo:13639000418200402; Recurso:155867;
Contribuinte: CLAUDIO RENATO BARROS CARNEIRO;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator: CARLOS NOGUEIRA NICACIO;
Item/Ordem: 31; Data: 10/03/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10660001360200441; Recurso:154528;
Contribuinte: LUCIENE REIS PINTO;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;

DRJ:4ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator: CARLOS NOGUEIRA NICACIO;
Item/Ordem: 32; Data:10/03/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10580011309200607; Recurso:161144;
Contribuinte: JOSE ANTONIO LAGO FRANCA;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator: VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 33; Data: 10/03/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10510001431200771; Recurso:162746;
Contribuinte: ROBERTO VITURINO DOS SANTOS;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator:VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 34; Data: 10/03/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10805000926200778; Recurso:162865;
Contribuinte: JOAO SCHELEGER FILHO;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 35; Data: 10/03/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10930002589200556; Recurso:164255;
Contribuinte: JURACI CARLOS DE PAULA FRANCA;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 36; Data: 10/03/2010; Hora:14:00 ;
Processo:13808001161200166; Recurso:164733;
Contribuinte: LUIZ CARLOS BARROS BETTARELLO;
Colegiado:2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 37 Data: 10/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13009000300200221; Recurso: 159702;
Contribuinte: POSTO JALISCO LTDA;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA
FONTE;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator: VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 38; Data: 10/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13709003005200239; Recurso: 152546;
Contribuinte: IND E COM DE SOLVENTES, TINTAS E
VERNIZES TEMPO LTDA;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDI-
CA;
DRJ: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator: VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 39; Data: 10/3/2010; Hora: 14:00;

Processo: 10183001262200648; Recurso: 156913;
Contribuinte: IRACI LUKENCZUK SAID;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS;
Cons. Relator: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN;
Item/Ordem: 40; Data: 10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 16004001186200618; Recurso: 159472;
Contribuinte: LAERCIO CANDIDO FERREIRA;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ 5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:VALERIA PESTANA MARQUES;
Item/Ordem: 41; Data: 10/3/2010 Hora: 14:00;
Processo: 138050132629627; Recurso: 158319;
Contribuinte: EMILE TOUFIC SAAD;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: DRJ EM SÃO PAULO -SP;
Cons. Relator: SIDNEY FERRO BARRO;
Item/Ordem: 42; Data: 10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 14041000322200681; Recurso: 160279;
Contribuinte: IRENE EULALIA PIERA SAGGIN;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator: SIDNEY FERRO BARROS;
Item/Ordem: 43; Data: 10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 14041000009200561; Recurso: 156367;
Contribuinte: MARCOS RUBEN DE OLIVEIRA;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator: SIDNEY FERRO BARROS;
Item/Ordem: 44; Data: 10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10283000976200449; Recurso: 155439;
Contribuinte: RONALDO DE OLIVEIRA LOBATO;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator: CARLOS NOGUEIRA NICACIO;
Item/Ordem: 45; Data: 10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13609000813200604; Recurso: 162828;
Contribuinte: JOSE DE JESUS ASSIS BARBOSA;
Colegiado: 2802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - SE-
GUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: VALERIA PESTANA MARQUES;

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente da Câmara

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria da Câmara



2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAuta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No Carf, Localizado No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação

Observações:, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em

razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo

ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.
ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do

processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da

Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem: 01; Data: 11/3/2010 Hora: 09:00
Processo: 13971002408200251; Recurso: 162459
Contribuinte: CHRISTIAN GRAY LTDA

Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE

DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Item/Ordem: 02 Data:11/3/2010; Hora:09:00 ;

Processo: 10680015739200581 Recurso:156745
Contribuinte: ARNOLDO RAMOS OLIVEIRA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DRJ 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG
Cons. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Item/Ordem: 03; Data:11/3/2010; Hora: 09:00
Processo: 19515003361200559 Recurso: 163582
Contribuinte: RAINBOW PARTICIPACOES LTDA

Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF
Cons. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Item/Ordem: 04; Data:11/3/2010; Hora:09:00

Processo:10980012783200635 Recurso: 158643 ;
Contribuinte: LUIZ ALBERTO DALCANALE
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Item/Ordem: 05; Data:11/3/2010;Hora:09:00 ;
Processo: 10821000623200323 Recurso:160082;
Contribuinte: AIRTON JOSE SARAIVA GUEDES

Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

Item/Ordem: 06 Data:11/3/2010;Hora:09:00
Processo:15956000582200797; Recurso:173423
Contribuinte: EDUARDO DONIZETI BOAS BERTOCCO

Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

Item/Ordem: 07 Data:11/3/2010; Hora:09:00
Processo:10510003254200687Recurso:166335
Contribuinte: CARLOS HENRIQUE SILVEIRA

Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
Item/Ordem: 08 Data:11/3/2010; Hora:09:00
Processo:13706004804200252; Recurso:160151;
Embargante: FAZENDA NACIONAL

Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado: JOSÉ EDSON SAMPAIO;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;

Cons. Relator:EDUARDO TADEU FARAH;
Item/Ordem: 09; Data:11/3/2010;Hora:09:00 ;
Processo:10410000586200476; Recurso:164676;

Contribuinte: MARIA AUGUSTA FERREIRA DE MELO - ESPÓLIO;

Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:EDUARDO TADEU FARAH;

Item/Ordem: 10 Data:11/3/2010;Hora:09:00
Processo:19515000634200341; Recurso:166505
Contribuinte: EDUARDO COELHO;

Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:EDUARDO TADEU FARAH

Item/Ordem: 11 Data:11/3/2010;Hora:09:00 ;
Processo:19647012412200538; Recurso:155339
Contribuinte: FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS

LTDA
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;

DRJ:3ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:JANAINA MESQUITA L. DE SOUZA;
Item/Ordem: 12; Data:11/3/2010 Hora:09:00 ;

Processo:14041001024200527 Recurso:158628
Contribuinte: JOSE VALDIZO CAMPELO GAMA
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator:JANAINA MESQUITA L. DE SOUZA;

Item/Ordem: 13 Data:11/3/2010; Hora:09:00 ;
Processo:103800054230016 Recurso:130749;

Contribuinte: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ-TELECEARÁ;

Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;

DRJ:DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:JANAINA MESQUITA L. DE SOUZA;
Item/Ordem: 14; Data:11/3/2010; Hora:09:00 ;

Processo:13855001621200352 Recurso:165042;
Contribuinte: MARIO YASUKI MINEKAVA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

VA;
Item/Ordem: 15 Data:11/3/2010 Hora:09:00
Processo:13971002052200689 Recurso:167499;

Contribuinte: HORST BREMER;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF
Cons. Relator:MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

Item/Ordem: 17 Data:11/3/2010 Hora:09:00
Processo:14041000822200612; Recurso:165835;
Contribuinte: RUBENS GALLERANI

Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator:MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA;

Item/Ordem: 18 Data:11/3/2010 Hora:09:00
Processo:10768008824200107 Recurso:166077
Contribuinte: INTERATLÂNTICO SA

Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE

DRJ:8ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Item/Ordem: 19 Data:11/3/2010 Hora:14:00

Processo:10580002245200564 Recurso:162437;
Contribuinte: PAES MENDONCA SA
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE

DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Item/Ordem: 20 Data:11/3/2010 Hora:14:00

Processo:0580007555200656 Recurso:163562
Contribuinte: FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA SOUSA;

Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;

Item/Ordem: 21 Data:11/3/2010 Hora:14:00
Processo:10768001099200561;Recurso:157067
Contribuinte:AMAURI FRANKLIN NOGUEIRA FILHO

Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;

Item/Ordem: 22 Data:11/3/2010 Hora:14:00
Processo:13502000401200573 Recurso:162440;

Contribuinte:DOW BRASIL NORDESTE LTDA
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

Item/Ordem: 23 Data:11/3/2010 Hora:14:00
Processo:10283720045200622 Recurso:166577
Contribuinte: JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA FILHO

Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA;

Item/Ordem: 25; Data: 11/3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 19515001510200201; Recurso: 165316;
Contribuinte: ANA MARIA VIRGILIO;

Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRAN-
CA;
Item/Ordem: 26; Data: 3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13857000420200661; Recurso: 158519;
Embargada: 1ª TURMA ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA
2ª SEÇÃO
Interessado: ALOISIO DOS SANTOS;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: EDUARDO TADEU FARAH;
Item/Ordem: 27; Data: 11/3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10830006621200410; Recurso: 165415;
Contribuinte: SILVANA VIEIRA DA SILVA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: EDUARDO TADEU FARAH;
Item/Ordem: 28; Data: 11/3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 19515004295200372; Recurso: 164467;
Contribuinte: JOÃO ORIVALDO BUORO;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: EDUARDO TADEU FARAH;
Item/Ordem: 29; Data: 11/3/2010; Hora: 14:00 ;
Processo: 10875002276200348; Recurso: 164840;
Contribuinte: EDUARDO REZK;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: EDUARDO TADEU FARAH;
Item/Ordem: 30; Data: 11/3/2010; Hora: 14:00 ;
Processo: 13857000079200724; Recurso: 163162;
Contribuinte: JESUS MARTINS;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE
SOUZA;
Item/Ordem: 31; Data: 11/3/2010; Hora: 14:00 ;
Processo: 11060000076200560; Recurso: 154761;
Contribuinte: JOSÉ ADEODATO DOS SANTOS CIRNE;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator: JANAÍNA MESQUITA L. DE SOUZA;
Item/Ordem: 32; Data: 11/3/2010; Hora: 14:00 ;
Processo: 19515002643200377; Recurso: 166156;
Contribuinte: JOÃO ROBERTO SOARES DA SILVA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SIL-
VA;
Item/Ordem: 33; Data: 11/3/2010; Hora: 14:00 ;
Processo: 105800055078826; Recurso: 166324;
Contribuinte: AIRAN PEREIRA ROCHA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IRPF;
DRJ: DRF SALVADOR/BA - ;
Cons. Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SIL-
VA;
Item/Ordem: 34; Data: 11/3/2010; Hora: 14:00 ;
Processo: 10283720465200617; Recurso: 164513;
Contribuinte: RBC INDÚSTRIA DE COMPUTADORES
DA AMAZÔNIA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA
FONTE;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SIL-
VA;
Item/Ordem: 35; Data: 11/3/2010; Hora: 14:00 ;
Processo: 10865001461200415; Recurso: 165422;
Contribuinte: ANNA COVRE DE SOUZA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SIL-
VA;
Item/Ordem: 36; Data: 11/3/2010; Hora: 14:00 ;
Processo: 19515001822200214; Recurso: 166823;
Contribuinte: JORGE ELMANO PINTINHA BARTOLO;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SIL-
VA;
Item/Ordem: 37; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 19515000341200364; Recurso: 166016;
Contribuinte: MARCOS SMITH ÂNGULO;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS;
Cons. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Item/Ordem: 38; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 10882003873200210; Recurso: 166142;
Contribuinte: JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA FILHO;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Item/Ordem: 39; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 10860003998200389; Recurso: 163203;
Contribuinte: HÉLIO PANTALEÃO;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Item/Ordem: 40; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 19515000530200337; Recurso: 161625;
Contribuinte: MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Item/Ordem: 41; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 10950000642200716; Recurso: 161692;
Contribuinte: EDSON PINGNATTI RICCI;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Item/Ordem: 42; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 10830001870200761; Recurso: 164775;
Contribuinte: ROBERT BOSCH LIMITADA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA
FONTE;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRAN-
CA;
Item/Ordem: 43; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 13857000039200278; Recurso: 166605;
Contribuinte: UNIMED DE SÃO CARLOS COOP. TRAB
MÉDICO;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA
FONTE;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRAN-
CA;
Item/Ordem: 44; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 10580010363200627; Recurso: 165664;
Contribuinte: GILVANCY CARVALHO DOS SANTOS;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRAN-
CA;
Item/Ordem: 45; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 108050000869963; Recurso: 138615;
Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIO-
NAL
Embargada: QUARTA CÂMARA DO 1º CONSELHO DE
CONTRIBUINTES
Interessado: BRIDGESTONE FIREST. BRASIL
IND.COM.LTDA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA
FONTE;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRAN-
CA;
Item/Ordem: 46; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 10865001459200446; Recurso: 164010;
Contribuinte: WAGNER ERALDO DE SOUZA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: EDUARDO TADEU FARAH;
Item/Ordem: 47; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 13808000394200222; Recurso: 164012;
Contribuinte: IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA
FONTE;
DRJ: 7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator: EDUARDO TADEU FARAH;
Item/Ordem: 48; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 10865001460200471; Recurso: 165660;
Contribuinte: CARLOS APARECIDO ALVES DE CAMAR-
GO;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator: EDUARDO TADEU FARAH;
Item/Ordem: 49; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 13819002883200371; Recurso: 165704;
Contribuinte: ADRIANA ANDREA NASCIMENTO;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator: EDUARDO TADEU FARAH;
Item/Ordem: 50; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 10768100815200673; Recurso: 162648;
Contribuinte: FABIO HENRIQUE CALIL GANDARA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator: JANAÍNA MESQUITA L. DE SOUZA;
Item/Ordem: 51; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 19515003127200360; Recurso: 166211;
Contribuinte: SILVIA REGINA DA SILVA;
Colegiado: 2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SIL-
VA;
Item/Ordem: 52; Data: 12/3/2010; Hora: 08:30 ;



Processo:19515001665200239; Recurso:165785;
Contribuinte: RONALDO MARQUES PASSOS;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Item/Ordem: 53; Data:12/3/2010; Hora:08:30 ;
Processo:13839003105200361; Recurso:164633;
Contribuinte: ROSA LUIZ LORENZO FERNANDEZ;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Item/Ordem: 54; Data:12/3/2010; Hora:08:30 ;
Processo:10140002148200470; Recurso:165423;
Contribuinte: MANOEL AFONSO DE ALMEIDA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS;
Cons. Relator:MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Item/Ordem: 55; Data:12/3/2010; Hora:08:30 ;
Processo:10835002192200542; Recurso:153487;
Contribuinte: MARLENE PEREIRA MARANGONI;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
Item/Ordem: 56; Data:12/3/2010; Hora:14:00 ;
Processo:137070016359912; Recurso:133690;
Contribuinte: WILSON COELHO;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ:1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA;
Item/Ordem: 57; Data:12/3/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10280001762200509; Recurso:161546;
Contribuinte: ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA;
Item/Ordem:58; Data:12/3/2010; Hora:14:00 ;
Processo:19515000455200223; Recurso:166404;
Contribuinte: DJALMA DE SOUSA BOM;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:EDUARDO TADEU FARAH;
Item/Ordem: 59; Data:12/3/2010; Hora:14:00 ;
Processo: 11618004131200547; Recurso:152326;
Embargante: MANUEL NUNES PADILHA
Embargada: 2ª CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES;
Colegiado:2201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA;
.

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria da Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAuta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No Carf, Localizado No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF.

Observações:
i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.
ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem: 01; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10830008819200357; Recurso: 165910;
Contribuinte: REINALDO APARECIDO QUAGLIO;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 02; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 13819002875200243; Recurso: 163702;
Contribuinte: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 03; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10140.001536/2003-52; Recurso: 164682;
Contribuinte: RODRIGO COELHO COSTA;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE-MS;
Cons. Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 04; Data: 10/3/2010; Hora:08:30 ;
Processo: 10410000781200315; Recurso: 165344;
Contribuinte: TELMO BARROS CALHEIROS;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem:05; Data:10/3/2010; Hora:08:30 ;
Processo: 10950002595200737; Recurso: 165392;
Contribuinte: VALDOMIRO SCHORRO;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 06; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 11634000677200792; Recurso: 164498;
Contribuinte: OTACILIO TEIXEIRA QUENCA;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 07; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10166009372200232; Recurso: 162100;
Contribuinte: CALDAS PEREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;

DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 08; Data:10/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo:13706000207200763; Recurso:161565;
Contribuinte: JAYME FERREIRA MOREIRA;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 09; Data:10/3/2010; Hora:08:30 ;
Processo:10680006350200897; Recurso:170084;
Contribuinte:MARCOS PINTO COELHO MENDES SA-RAIVA;

Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem:10; Data:10/3/2010;Hora: 08:30;
Processo:108800167049164; Recurso:165333;
Contribuinte:CÉSAR BERTAZZONI E CIA LTDA;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IRE;
DRJ: DRJ-SÃO PAULO/SP;
Cons. Relator:ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 11; Data:10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo:10380006307200644; Recurso:164557;
Contribuinte: GENILSON ALVES DE ANDRADE;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 12; Data:10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo:102830087930086; Recurso:163660;
Contribuinte: TECNOCÉRIO S/A;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELÉM - PA;
Cons. Relator:ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 13; Data:10/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo:10530001506200786; Recurso:163498;
Contribuinte:GLEIDIJALMA NEVES DE CARVALHO COSTA;

Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator:ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 14; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo:18471000297200383; Recurso:165576;
Contribuinte: CIAR PARTICIPACOES LTDA;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;

DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 15 Data: 10/3/2010; Hora: 08:30 ;
Processo: 10218000612200523; Recurso: 165063;
Contribuinte: LUIZ ALVES VILARINHO;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator: PEDRO ANAN JUNIOR;
Item/Ordem: 16; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 18471002006200553; Recurso:167552;
Contribuinte: JORGE BLOISE;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator: PEDRO ANAN JUNIOR;
Item/Ordem: 17; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 18471001892200417; Recurso: 164655;
Contribuinte: JOÃO CARLOS FERREIRA LUCAS DE SOUZA;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator: PEDRO ANAN JUNIOR;
Item/Ordem: 18; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 19515004271200313; Recurso: 164717;
Contribuinte: RUY CORDEIRO;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;
Cons. Relator: PEDRO ANAN JUNIOR;
Item/Ordem: 19; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10830006322200485; Recurso: 165114;
Contribuinte: DANIELLE ROSE URZEDO KATZ;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;
Cons. Relator: PEDRO ANAN JUNIOR;
Item/Ordem: 20; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 19515000481200332; Recurso: 166728;
Contribuinte: MURILO MATTOS FARIA NETTO;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator: PEDRO ANAN JUNIOR;
Item/Ordem: 21; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10830004433200112; Recurso: 164464;
Contribuinte: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;
Cons. Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA;
Item/Ordem: 22; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 19515001083200333; Recurso: 164600;
Contribuinte: ALOISIO CRAVO CARDOSO;
Colegiado: 202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS;
Cons. Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA;
Item/Ordem: 23; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 13807009228200111; Recurso: 165121;
Contribuinte: COPLASTIL IND. E COM. DE PLÁSTICOS S/A;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA;
Item/Ordem: 24; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10865001844200311; Recurso: 165727;
Contribuinte: OLIVIO JACON;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA;
Item/Ordem: 25; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10907001045200726; Recurso: 165294;
Contribuinte: JOSÉ PEREIRA GOULART;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA;
Item/Ordem: 26; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10580011320200740; Recurso: 169548;
Contribuinte: KONTEL INSTALACOES E SERVICOS LTDA;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA;
Item/Ordem: 27; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 13558000937200209; Recurso: 332988;
Contribuinte: MUCURI AGROFLORESTAL S/A;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator: HELENILSON CUNHA PONTES;
Item/Ordem: 28; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10218000462200477; Recurso: 339184;
Contribuinte: EMPESCA SA CONST NAVAIS PESCA E EXP;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator: HELENILSON CUNHA PONTES;
Item/Ordem: 29; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 16707000776200444; Recurso: 339222;
Contribuinte: JOSÉ HUMBERTO CABRAL MICUSSI;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator: HELENILSON CUNHA PONTES;
Item/Ordem: 30; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10768009152200149; Recurso: 156825;
Contribuinte: DOCEPAR SA;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ: 7ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD;
Item/Ordem: 31; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 13811004727200233; Recurso: 161299;
Contribuinte: JOÃO RODRIGUES;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ FORTALEZA - CE;
Cons. Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD;
Item/Ordem: 32; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10215000463200280; Recurso: 136879;
Contribuinte: JOSÉ SOARES SOBRINHO;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD;
Item/Ordem: 33; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10980004119200531; Recurso: 147541;
Contribuinte: KRAFT FOODS BRASIL S A;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD;
Item/Ordem: 34; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 19515003624200368; Recurso: 164417;
Contribuinte: NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator: NELSON MALLMANN;
Item/Ordem: 35; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10830002907200264; Recurso: 165223;
Contribuinte: AILTON DI VANNA;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;
Cons. Relator: NELSON MALLMANN;
Item/Ordem: 36; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 138080006969961; Recurso: 157428;
Contribuinte: JOE HORN;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 6ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;
Cons. Relator: NELSON MALLMANN;
Item/Ordem: 37; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10680017816200375; Recurso: 163801;
Contribuinte: PAULO RIBEIRO NUNES;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: NELSON MALLMANN;
Item/Ordem: 38; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 10247000087200418; Recurso: 164606;
Contribuinte: MARINALDO CARDOSO DE ARAÚJO;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator: NELSON MALLMANN;
Item/Ordem: 39; Data: 10/3/2010; Hora: 08:30;
Processo: 19515003507200302; Recurso: 165229;
Contribuinte: CREUSA APARECIDA ELIAS;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM BRASÍLIA - DF;
Cons. Relator: NELSON MALLMANN;
Item/Ordem: 40; Data: 10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10821000594200481; Recurso: 165043;
Contribuinte: MILTON LINO DOS SANTOS;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO II - SP;
Cons. Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 41; Data: 10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13003000298200321; Recurso: 163436;
Contribuinte: PREVIALBARUS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSOS DE OFÍCIO DA DRJ E VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 42; Data: 10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 19515001902200342; Recurso: 165686;
Contribuinte: MARGARETH PRADO YASSUDO FARIA;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS;
Cons. Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 43; Data: 10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10283004842200588; Recurso: 164848;
Contribuinte: ESTACAO HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS S/A;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 44; Data: 10/3/2010; Hora: 14:00;



Processo:10865001444200305; Recurso:163663;
Contribuinte: JOSÉ LEPRI NETO;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 45; Data: 10/3/2010;Hora: 14:00;
Processo:10508000518200690; Recurso:163657;
Contribuinte: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SIL-
VA;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator:ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 46; Data:10/3/2010;Hora:14:00;
Processo:10830008439200231; Recurso:165765;
Contribuinte: SILVIO BITTENCOURT FILHO;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:ANTONIO LOPO MARTINEZ
Item/Ordem: 47; Data:10/3/2010;Hora: 14:00;
Processo:13888002792200401; Recurso:166203;
Contribuinte: GILBERTO LIBARDI;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tributo./mat.:MPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 48; Data:10/3/2010; Hora:14:00;
Processo:10768006257200227; Recurso:163701;
Contribuinte: SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS
SA;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ:8ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 49; Data:10/3/2010; Hora:14:00;
Processo:10882002101200180; Recurso:146805;
Contribuinte: SIKA S.A;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA
FONTE;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:ANTONIO LOPO MARTINEZ
Item/Ordem: 50; Data:10/3/2010; Hora:14:00;
Processo:19515002918200372; Recurso:165932;
Contribuinte: EDUARDO HORTA O'LEARY;
Colegiado: 2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:ANTONIO LOPO MARTINEZ;
Item/Ordem: 51; Data:10/3/2010;Hora: 14:00;
Processo:10580006333200705; Recurso:166824;
Contribuinte: PAULO SÉRGIO PARANHOS DE MAGA-
LHÃES;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator:PEDRO ANAN JUNIOR;
Item/Ordem: 52; Data:10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo:10215720103200711; Recurso:166328;
Contribuinte: HUMBERTO DE ABREU FRAZAO NET-
TO;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:PEDRO ANAN JUNIOR;
Item/Ordem: 53; Data:10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo:19515003231200435; Recurso:164749;
Contribuinte: SILVANA REGINA PIZA;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:PEDRO ANAN JUNIOR;
Item/Ordem: 54; Data:10/3/2010; Hora: 14:00 ;
Processo:19515004829200361; Recurso:166343;
Contribuinte: MARIA LUIZA SCARANO ARANTES ROC-
CO;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:PEDRO ANAN JUNIOR
Item/Ordem: 55; Data:10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo: 18471000915200395; Recurso:165448;
Contribuinte: MARIA ALICE RIBEIRO PASSERI;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator: PEDRO ANAN JUNIOR;
Item/Ordem: 56; Data:10/3/2010; Hora: 14:00 ;
Processo:13558000966200513; Recurso:164503;
Contribuinte: EDUARDO MACEDO DOS SANTOS;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator:MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CA-
LOMINO ASTORGA;
Item/Ordem: 57; Data:10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo:11080010662200312; Recurso:161157;
Contribuinte: NÁDIA ROSANE MEIRELES HILÁRIO;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CA-
LOMINO ASTORGA
Item/Ordem: 58; Data:10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo:13706004406200317; Recurso:161433;
Contribuinte: ALDENOR MARREIRO DOS SANTOS;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CA-
LOMINO ASTORGA;
Item/Ordem: 59; Data:10/3/2010;Hora: 14:00;
Processo:10865000745200656; Recurso:168490;
Contribuinte: JOSÉ MARIA SILVEIRA BALLONI;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CA-
LOMINO ASTORGA;
Item/Ordem: 60; Data: 10/3/2010; Hora:14:00;
Processo:10805000442200486; Recurso:168512;
Contribuinte: WONG MAN WAH;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CA-
LOMINO ASTORGA;
Item/Orem: 61; Data:10/3/2010; Hora: 14:00 ;
Processo:10410005573200311; Recurso:339236;
Contribuinte: USINA CAETÉ SA FILIAL MARITUBA;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO TERRITORIAL RURAL;
DRJ:1ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:HELENILSON CUNHA PONTES
Item/Ordem: 62; Data:10/3/2010; Hora: 14:00 ;
Processo:10675003336200568; Recurso:340072;
Contribuinte: DARCI GOUVEIA DE OLIVEIRA;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO TERRITORIAL RURAL;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator:HELENILSON CUNHA PONTES;
Item/Ordem: 63; Data:10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo:10840001738200579; Recurso:149439;
Contribuinte: EVALDO BALDIN DIAS;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:GUSTAVO LIAN HADDAD
Item/Ordem: 64; Data:10/3/2010; Hora: 14:00;
Processo:13706001413200103; Recurso:152301;
Contribuinte: ROBERTO VALLANDRO DO VALLE;
Colegiado:2202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - SEGUNDA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:GUSTAVO LIAN HADDAD

NELSON MALLMANN
Presidente da Câmara

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria da Câmara

3ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAuta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas
Datas e Horários A Seguir Mencionados, No Carf, Localizado No
Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRA-
SÍLIA/DF.

Observações: i) Serão julgados na primeira sessão de jul-
gamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos
cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de
conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tem-
po na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro
motivo objeto de decisão do colegiado. ii) Será informado no edifício
Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes infor-
mações: item/ordem de julgamento colegiado (turma) data / hora da
sessão número do

processo número do recurso no CARF nome do contribuinte
principal tipo de recurso tributo / matéria conselheiro relator DRJ -
Delegacia da

Receita Federal de Julgamento em 1a. instância adminis-
trativa outras informações relevantes sobre o processo em julgamen-
to.

Item/Ordem: 01 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 10680720508200592 Recurso: 261494
Contribuinte: PREVIMINAS - FUNDACAO DE SEGURI-
DADE SOCI

Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 02 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 10945000062200528 Recurso: 234091
Contribuinte: IGUACU DIESEL VEICULOS S/A
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 03 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13856000253200315 Recurso: 248005
Contribuinte: MONTEAUTO VEICULOS LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 04 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00

Processo: 10805720007200552 Recurso: 255873
Contribuinte: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICU-
LOS LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 05 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13005000978200677 Recurso: 250324
Contribuinte: BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS
S.A.
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
Item/Ordem: 06 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13005000979200611 Recurso: 250325
Contribuinte: BRASFUMO IND BRASILEIRA DEFUMOS
S.A.
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
Item/Ordem: 07 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 10935004514200489 Recurso: 253594
Contribuinte: INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE
LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
Item/Ordem: 08 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 10935004515200423 Recurso: 253597
Contribuinte: INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE
LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
Item/Ordem: 09 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 11080010535200666 Recurso: 256562
Contribuinte: IPIRANGA PETROQUIMICA SA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
Item/Ordem: 10 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13826000537200369 Recurso: 237973
Contribuinte: ERMINIO PAULIN
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 11 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 139710009029988 Recurso: 249935
Contribuinte: ZM SA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 12 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 136030010969907 Recurso: 250113
Contribuinte: FAPE LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 13 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00

Processo: 13884002636200471 Recurso: 252383
Contribuinte: ESCRITORIO CONTABIL BANDEIRANTE
S/C LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 14 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13971001265200511 Recurso: 252817
Contribuinte: ESCRITORIO CONTABIL ECO S/S LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 15 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13122000017200626 Recurso: 248425
Contribuinte: SIRLENE LUIZA DOS SANTOS
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons. Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUAR-
TE
Item/Ordem: 16 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13893000209200288 Recurso: 257135
Contribuinte: SUPERMERCADO SHIBATA LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUAR-
TE
Item/Ordem: 17 Data: 17/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 10830001335200387 Recurso: 259293
Contribuinte: GLBO COCHRANE GRAF E EDITORA LT-
DA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUAR-
TE
Item/Ordem: 18 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 16327002934200394 Recurso: 242295
Contribuinte: BANKBOSTON LEASING S/A. AR-
REND.MERCANTIL
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 19 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 13890000738200210 Recurso: 334624
Contribuinte: APIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 20 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 10166005809200510 Recurso: 261821
Contribuinte: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES
LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 21 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 13890000294200395 Recurso: 262312
Contribuinte: APIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 22 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00

Processo: 13890000295200330 Recurso: 262313
Contribuinte: APIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 23 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080011696200758 Recurso: 258342
Contribuinte: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
Item/Ordem: 24 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080011698200747 Recurso: 258343
Contribuinte: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA
Item/Ordem: 25 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080011701200722 Recurso: 258344
Contribuinte: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
Item/Ordem: 26 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080011716200791 Recurso: 258345
Contribuinte: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
Item/Ordem: 27 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080011712200711 Recurso: 258346
Contribuinte: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
Item/Ordem: 28 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080011718200780 Recurso: 258348
Contribuinte: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
Item/Ordem: 29 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 10909003239200312 Recurso: 251886
Contribuinte: ITALMAR COM DE PECAS E ACES P/VEIC
LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 30 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 13609.720025/2006-20; Recurso: 256098
Contribuinte: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LT-
DA.
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE
Tributo./mat.: IPI
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 31 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00



Processo: 10805002338200345 Recurso: 256818
Contribuinte: GOT GRUPO DE ORTOP E TRAUMAT SC
LTDA
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
.
Item/Ordem: 32 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 10166100014200514 Recurso: 261806
Contribuinte: SANTA MARTA DIST. DE DROGAS LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 33 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 10882000497200210 Recurso: 262075
Contribuinte: GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 34 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 10980.001066/2002-54; Recurso: 232512
Contribuinte: GABARDO & TOSIN COMÉRCIO ATACA-
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 35 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 10875001147200502 Recurso: 240208
Contribuinte: ARTES GRAFICAS GUARU LTDA.
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUAR-
TE
.
Item/Ordem: 36 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 10120004150200683 Recurso: 240351
Contribuinte: CRISPIM GONCALVES GONTIJO
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons. Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUAR-
TE
.
Item/Ordem: 37 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 10530000526200578 Recurso: 246853
Contribuinte: JORNAL PRIMEIRA P. LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE
Cons. Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUAR-
TE
.
Item/Ordem: 38 Data: 17/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 10240001348200649 Recurso: 256857
Contribuinte: EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA
Cons. Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUAR-
TE
.
Item/Ordem: 39 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 10855.004132/2002-83; Recurso: 226773
Contribuinte: ARJO WIGGINS LTDA.
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 3ª TURMA - DRJ-RIBEIRÃO PRETO - SP
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 40 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13841000412200421 Recurso: 240598
Contribuinte: AUTO POSTO RIBEIRO E BELLI LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 41 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13839000815200509 Recurso: 253592
Contribuinte: CHROMA VEICULOS LIMITADA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 42 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 14041000203200466 Recurso: 262146
Contribuinte: RECOPECAS INDUSTRIAL LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 43 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13007000346200341 Recurso: 259572
Contribuinte: IPIRANGA PETROQUIMICA SA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LU-
CRO
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 44 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13007000346200341 Recurso: 259572
Contribuinte: IPIRANGA PETROQUIMICA SA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
Item/Ordem: 45 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13007000332200327 Recurso: 259737
Contribuinte: IPIRANGA PETROQUIMICA SA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
Item/Ordem: 46 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 11020001717200570 Recurso: 261241
Contribuinte: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMO-
TIVA DA AM
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
Item/Ordem: 47 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13830001322200487 Recurso: 251666
Contribuinte: QUATA PREFEITURA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PASEP
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 48 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 10805002339200390 Recurso: 254103
Contribuinte: GOT GRUPO DE ORTOP E TRAUMAT SC
LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 49 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00

Processo: 13839002879200706 Recurso: 255354
Contribuinte: CAFE CAICARA LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 50 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 13839002878200753 Recurso: 255357
Contribuinte: CAFE CAICARA LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 51 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 11610015977200230 Recurso: 256676
Contribuinte: GIACOMETTI E ASS COM LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 52 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 10380013654200119 Recurso: 261464
Contribuinte: EUROFLEX IND E COM DE COLCHOES
LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
.
Item/Ordem: 53 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 10660001398200502 Recurso: 259505
Contribuinte: GF AUTO ATACADO LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons. Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUAR-
TE
.
Item/Ordem: 54 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 19515000128200433 Recurso: 261128
Contribuinte: FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons. Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUAR-
TE
.
Item/Ordem: 55 Data: 18/03/2010 Hora: 09:00
Processo: 11020901557200641 Recurso: 261560
Contribuinte: P G S COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUAR-
TE
.
Item/Ordem: 56 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 13841000407200419 Recurso: 240596
Contribuinte: AUTO POSTO PINHALENSE LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 57 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 13841000411200487 Recurso: 256675
Contribuinte: AUTO POSTO RIBEIRO E BELLI LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
BUINTE
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 58 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 13841000408200463 Recurso: 256963
Contribuinte: AUTO POSTO PINHALENSE LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Item/Ordem: 59 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080001689200748 Recurso: 262106
Contribuinte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA
Item/Ordem: 60 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080001687200759 Recurso: 262107
Contribuinte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA
Item/Ordem: 61 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080001685200760 Recurso: 262108
Contribuinte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI DE POA

Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA
Item/Ordem: 62 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080001683200771 Recurso: 262109
Contribuinte: SOC VICENTE PALLOTTI GRAF EDIT PALLOTTI

Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA
Item/Ordem: 63 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080001682200726 Recurso: 262110
Contribuinte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA
Item/Ordem: 64 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080001679200711 Recurso: 262148
Contribuinte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA
Item/Ordem: 65 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080001680200737 Recurso: 262149
Contribuinte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI

Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA
Item/Ordem: 66 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11080.001681/2007-81; Recurso: 262150
Contribuinte: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA
Item/Ordem: 67 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 10909000988200398 Recurso: 250512
Contribuinte: ITALMAR COM DE PEC E ACES P/VEICULOS LTD

Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 68 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 13899000707200271 Recurso: 251212
Contribuinte: EMBU SERVICOS
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 69 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 10805001787200376 Recurso: 252823
Contribuinte: GASTRO SERVICOS MEDICOS LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 70 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 10805001945200479 Recurso: 254008
Contribuinte: F R SERVICOS MEDICOS SC LTDA
Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 71 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 10805000512200315 Recurso: 256698
Contribuinte: EUROBRAS CONSTRUÇÕES METAL MODULADAS LTDA

Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
Item/Ordem: 72 Data: 18/03/2010 Hora: 14:00
Processo: 11020901558200696 Recurso: 261961
Contribuinte: P G S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Colegiado: 3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.: OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria da Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No Carf, Localizado No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRASILIA/DF. Observações: i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem: 01; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;

Processo: 16327000840200381; Recurso: 238615;

Contribuinte: COOP ECON CRED MTU MEDICOS TAU-

BATE;

Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;

Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;

Item/Ordem: 02; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;

Processo: 10940002757200411; Recurso: 260000;

Contribuinte: COOP CENTRAL DE LATICINIOS DO PR

LTDA;

Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;

Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;

Item/Ordem: 03; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;

Processo: 10283005284200730; Recurso: 260022;

Contribuinte: SAMSUNG IND ELETRONICA DA AMA-

ZONIA

LTDA;

Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;

Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;

Item/Ordem: 04; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;

Processo: 10283005275200749; Recurso: 260023;

Contribuinte: SAMSUNG IND ELETRONICA DA AMA-

ZONIA

LTDA;

Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;

Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;

Item/Ordem: 05; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;

Processo: 10283005276200793; Recurso: 260981;

Contribuinte: SAMSUNG IND ELETRONICA DA AMA-

ZONIA

LTDA;

Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;

Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;

Item/Ordem: 06; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;

Processo: 10830003861200209; Recurso: 229864;

Contribuinte: TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA;

Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

MARA

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;

Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;

Item/Ordem: 07; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;



Processo: 10680100281200564; Recurso: 235032;
Contribuinte: BM COMERCIAL LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 08; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10680.020419/2007-12; Recurso: 256327;
Contribuinte: BM COMERCIAL LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IOF;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 09; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10980005220200518; Recurso: 256510;
Contribuinte: MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S A;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 10; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 138070084070033; Recurso: 256878;
Contribuinte: TIMKEN DO BRASIL COM. E INDUSTRIA LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 11; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10980005251200561; Recurso: 262049;
Contribuinte: MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S A;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 12; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 108800211679580; Recurso: 239127;
Contribuinte: CIA SANTISTA DE PAPEL;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 13; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10680015370200344; Recurso: 239288;
Contribuinte: CONSTRUTORA APIA LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 14; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10680015372200333; Recurso: 239289;
Contribuinte: CONSTRUTORA APIA LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 15; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10980002131200340; Recurso: 239484;
Contribuinte: COMERCIO E PARTICIPACAO VOLVO LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 16; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13523000296200443; Recurso: 255683;
Contribuinte: BRAGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 17; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10855001571200404; Recurso: 261104;
Contribuinte: BIC BRASIL S/A;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 18; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 108750011610021; Recurso: 233350;
Contribuinte: BEC BAQUIRIVU ENGENHARIA E COMERCIO LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: LEONARDO SIADÉ MANZAN;
Item/Ordem: 19; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10166003499200418; Recurso: 227604;
Contribuinte: SARAH PREVIDENCIA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator: NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem: 20; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10166003498200465; Recurso: 227605;
Contribuinte: SARAH PREVIDENCIA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator: NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem: 21; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 163270003040006; Recurso: 229639;
Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO DE GUARULHOS;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator: NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem: 22; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13656000083200325; Recurso: 237185;
Contribuinte: ABALCO S/A;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;
Item/Ordem: 23; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13804000690200263; Recurso: 261408;
Contribuinte: BRASILIT S/A;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;
Item/Ordem: 24; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;

Processo: 13048000090200638; Recurso: 262005;
Contribuinte: COOP REGIONAL PREST DE SERV DE SANTIAGO;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;
Item/Ordem: 25; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 16327000750200217; Recurso: 227458;
Contribuinte: BANCO SISTEMA S/A;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;
Item/Ordem: 26; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10680.015189/2004-19; Recurso: 249994;
Contribuinte: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ.
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: PIS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator: ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem: 27; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 103200004649914; Recurso: 252915;
Contribuinte: ABALCO S/A;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator: ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem: 28; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10680018588200351; Recurso: 237992;
Contribuinte: DESBAN FUNDACAO BDMG DE SEGU SOCIAL;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 29; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10680018588200351; Recurso: 239287;
Contribuinte: DESBAN FUNDACAO BDMG DE SEGU SOCIAL;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 30; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10680009799200645; Recurso: 239497;
Contribuinte: DESBAN FUND BDMG SEGURIDADE SOCIAL LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 31; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10680018586200361; Recurso: 239498;
Contribuinte: DESBAN - FUND BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 32; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 18471000445200611; Recurso: 240469;
Contribuinte: BRASCAN IMOBILIARIA INCORPORACOES SA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS;

DRJ: 3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 33; Data: 17/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 16327000948200535; Recurso: 258149;
Contribuinte: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO

S.A;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO

D'ECA;
Item/Ordem: 34; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13053000126200523; Recurso: 258179;
Contribuinte: APIARIOS DA INTEGRACAO COM.RE-PR.IMP.EXP;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO

D'ECA;
Item/Ordem: 35; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13053000127200578; Recurso: 261431;
Contribuinte: APIARIOS DA INTEGRACAO COM.RE-PR.IMP.EXP;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO

D'ECA;
Item/Ordem: 36; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 16327000945200500; Recurso: 261676;
Contribuinte: BANCO BRADESCO S/A;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO

D'ECA;
Item/Ordem: 37; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 16327002736200321; Recurso: 333688 (261774);
Contribuinte: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSOS DE OFÍCIO DA DRJ E VOLUNTARIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO

D'ECA;
Item/Ordem: 38; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13839001895200188; Recurso: 225641;
Contribuinte: INCEPA LOUCAS SANITARIAS LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: LEONARDO SIADE MANZAN;
Item/Ordem: 39; Data: 17/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13766000408200241; Recurso: 233358;
Contribuinte: MARLUVAS CALADOS E SEGURANCA

LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator: LEONARDO SIADE MANZAN;
Item/Ordem: 40; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10855000258200521; Recurso: 337270 (254109);
Contribuinte: INFERTEQ INDUSTRIA E COM ETIQUETAS LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator: NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem: 41; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10855000135200591; Recurso: 337263 (256455);
Contribuinte: INFERTEQ IND COM DE ETIQUETAS LTDA;

Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator: NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem: 42; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10855002690200476; Recurso: 337273 (259934);
Contribuinte: INFERTEC IND. E COM. DE ETIQUETAS

LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator: NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem: 43; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10940001818200334; Recurso: 235309;
Contribuinte: MADEIREIRA THOMASI LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;
Item/Ordem: 44; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10940001817200390; Recurso: 235310;
Contribuinte: MADEIREIRA THOMASI LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;
Item/Ordem: 45; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10665000312200312; Recurso: 240442;
Contribuinte: CIA INDUSTRIAL ITAUNENSE;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem: 46; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10805000913200375; Recurso: 252834;
Contribuinte: SORIFIL COM DE FILTROS LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem: 47; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13818000126200453; Recurso: 255348;
Contribuinte: TRANSPORTADORA MARACA LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 48; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13818000084200451; Recurso: 255349;
Contribuinte: TRANSPORTADORA MARACA LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 49; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13656000213200591; Recurso: 261623;
Contribuinte: TRANSPORTADORA GOUVEIA LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 50; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13679000123200532; Recurso: 261624;
Contribuinte: TRANSPORTADORA GIACCHERO LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 51; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10980007621200332; Recurso: 239410;
Contribuinte: HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO

LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO

D'ECA;
Item/Ordem: 52; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10980004180200236; Recurso: 250511;
Contribuinte: SPAIPA S A IND BRAS DE BEBIDAS;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO

D'ECA;
Item/Ordem: 53; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10920001223200589; Recurso: 252761;
Contribuinte: WETZEL S/A;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IPI
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO

D'ECA;
Item/Ordem: 54; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13052000538200735; Recurso: 261158;
Contribuinte: METALURGICA VENANCIO LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSOS DE OFÍCIO DA DRJ E VOLUNTARIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO

D'ECA;
Item/Ordem: 55; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13005000308200651; Recurso: 261254;
Contribuinte: METALURGICA VENANCIO LTDA.;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO

D'ECA;
Item/Ordem: 56; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 108800102650076; Recurso: 234723;
Contribuinte: OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL

LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator: LEONARDO SIADE MANZAN;

.
Item/Ordem: 57; Data: 18/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 11610.009808/2003-41; Recurso: 240377;
Contribuinte: UNILEVER DO BRASIL LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
DRJ: DRJ-SÃO PAULO - SP
Cons. Relator: LEONARDO SIADE MANZAN;
Item/Ordem: 58; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10680008713200667; Recurso: 258276;
Contribuinte: COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS

GASMIG;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: NAYRA BASTOS MANATTA;



Item/Ordem: 59; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10725001034200431; Recurso: 239901;
Contribuinte: A M OLIVEIRA & FILHOS LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;
Item/Ordem: 60; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10725001038200410; Recurso: 239902;
Contribuinte: A M OLIVEIRA & FILHOS LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;
Item/Ordem: 61; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 11030000252200430; Recurso: 249079;
Contribuinte: COOP TRITICOLA TAPERENSE LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;
Item/Ordem: 62; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10835720022200543; Recurso: 256532;
Contribuinte: TAIRANA SA CENTRAL DE CONGELAMENTO DE SE;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator: ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem: 63; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 11020004316200229; Recurso: 231140;
Contribuinte: UNIVERSUM DO BRASIL IND MOVELEIRA LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 64; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13816000138200155; Recurso: 252925;
Contribuinte: TRANSPORTES VIDALI LTDA.;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 65; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10865001511200464; Recurso: 261668;
Contribuinte: TRANSPORTES RIKALI LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 66; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10980006241200623; Recurso: 262248;
Contribuinte: TRANSVALTER LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 67; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 11065002800200205; Recurso: 230358;
Contribuinte: COOP DE ECON E CRED M DOS MEDICOS VL CAI;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 68; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 11060002486200383; Recurso: 237228;
Contribuinte: COOP AGRICOLA JAQUARI LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 69; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13618000094200361; Recurso: 257009;
Contribuinte: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 70; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10380007234200799; Recurso: 342519 (261197);
Contribuinte: NORSIA REFRIGERANTES LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 71; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10380100749200333; Recurso: 261240;
Contribuinte: NORSIA REFRIGERANTES LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 72; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10380006109200419; Recurso: 261354;
Contribuinte: NORSIA REFRIGERANTES LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 73; Data: 18/03/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13807000149200225; Recurso: 261701;
Contribuinte: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 74; Data: 19/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10680720327200566; Recurso: 239165;
Contribuinte: COOPERATIVA EDITORA E DE CULTURA MEDICA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;
Item/Ordem: 75; Data: 19/03/2010; Hora: 09:00;

Processo: 13982000424200361; Recurso: 244218;
Contribuinte: COOP. ODONTOLOGICA OESTE CATARIENSE;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS;
Item/Ordem: 76; Data: 19/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13900000494200209; Recurso: 253843;
Contribuinte: UM- UNID.MEDICA DE ANALISES CLIN SC LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 77; Data: 19/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13820000198200451; Recurso: 256716;
Contribuinte: TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 78; Data: 19/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10380015393200252; Recurso: 233626;
Contribuinte: MICREL BENFIO TEXTIL LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 79; Data: 19/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10073000669200352; Recurso: 238043;
Contribuinte: INCOFRANDRES IND.COM. DE FLANDRES LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 80; Data: 19/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10073000670200387; Recurso: 238066;
Contribuinte: INCOFLANDRES IND. COM. DE FLANDRES LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 81; Data: 19/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13832000271200294; Recurso: 239077;
Contribuinte: MTL ZANFORLIN;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem: 82; Data: 19/03/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13832000275200272; Recurso: 239078;
Contribuinte: MTL ZANFORLIN;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria da Câmara

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAuta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No Carf, Localizado No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF

Observações: i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento colegiado (turma) data / hora da sessão número do processo número do recurso no CARF nome do contribuinte principal tipo de recurso tributo / matéria conselheiro relator DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1ª instância administrativa outras informações relevantes sobre o processo em julgamento

Item/Ordem: 01 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 10580010663200614 Recurso: 248967

Contribuinte: LABORATORIO LUTZ DE ANALISES LTDA

DA

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL

Item/Ordem: 02 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 11516001495200271 Recurso: 253737

Contribuinte: CASTELMAR EMPREENDIM HOTELEIROS LTDA

ROS LTDA

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL

Item/Ordem: 03 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 16327000594200448 Recurso: 254202

Contribuinte: LIDERANÇA CAPITALIZACAO S/A

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL

Item/Ordem: 04 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 134330000010080 Recurso: 262003

Contribuinte: JERONIMO DIXNEUF PECAS E SERVICOS LTDA

LTDA

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL

Item/Ordem: 05 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 11543001125200214 Recurso: 234792

Contribuinte: CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL L

DO BRASIL L

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG

Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

Item/Ordem: 06 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 10120004353200165 Recurso: 140811 (234850)

Contribuinte: CEDRO CEREAIS LTDA

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF

Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

Item/Ordem: 07 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 10980006794200333 Recurso: 236755

Contribuinte: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO

SITIVO

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR

Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

Item/Ordem: 08 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 13986000043200261 Recurso: 237237

Contribuinte: ADESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DA

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS

Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI

Item/Ordem: 09 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 13808002082200172 Recurso: 239139

Contribuinte: COVEL SA VEICULOS E PEAS

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: 9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP

Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI

Item/Ordem: 10 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 13310000049200281 Recurso: 255581

Contribuinte: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA

Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI

Item/Ordem: 11 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 108800014529836 Recurso: 256808

Contribuinte: OFFELLEE IND. DE ALIMENTOS

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR

Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI

Item/Ordem: 12 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 13310000045200111 Recurso: 258121

Contribuinte: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA

Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI

Item/Ordem: 13 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 13310000017200102 Recurso: 261263

Contribuinte: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA

Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI

Item/Ordem: 14 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 10680002319200534 Recurso: 243886

Contribuinte: INVESTIMENTOS BEMGE S/A

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG

Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

Item/Ordem: 15 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 19740000039200342 Recurso: 255790

Contribuinte: LETRA S/A CREDITO IMOBILIARIO

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: 1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ

Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

Item/Ordem: 16 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 19740000042200366 Recurso: 256739

Contribuinte: LETRA S/A CREDITO IMOBILIARIO

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ

Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

Item/Ordem: 17 Data: 17/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 10680002320200569 Recurso: 259416

Contribuinte: INVESTIMENTOS BEMGE S/A

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG

Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

Item/Ordem: 18 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00

Processo: 13005000187200647 Recurso: 239488

Contribuinte: ATC ASSOCIATED TOBACCO CO BRASIL LTDA

LTDA

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL

Item/Ordem: 19 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00

Processo: 138080036280023 Recurso: 248862

Contribuinte: BOLD PROPAGANDA S/A

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL

Item/Ordem: 20 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00

Processo: 10640002108200497 Recurso: 249551

Contribuinte: AGROS INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO DE OFÍCIO DA DRJ

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL

Item/Ordem: 21 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00

Processo: 10280001830200289 Recurso: 249560

Contribuinte: CASA GRANADA LAB FARM DROGARIAS S/A

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL

Item/Ordem: 22 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00

Processo: 19515002418200411 Recurso: 261169

Contribuinte: AIR LIQUIDE BRASIL

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL

Item/Ordem: 23 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00

Processo: 19647003805200399 Recurso: 234940

Contribuinte: CAMAX COMERCIAL LTDA

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE

Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

Item/Ordem: 24 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00

Processo: 10980011079200231 Recurso: 236255

Contribuinte: CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR

Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

Item/Ordem: 25 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00



Processo: 16327002692200339 Recurso: 239940
Contribuinte: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA

AZUL
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO DE OFÍCIO DA DRJ
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
Item/Ordem: 26 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00
Processo: 1632700627200531 Recurso: 256881
Contribuinte: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA

AZUL
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
Item/Ordem: 27 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00
Processo: 10735002743200253 Recurso: 258282
Contribuinte: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT

S A
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
Item/Ordem: 28 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00
Processo: 10735001343200221 Recurso: 258286
Contribuinte: CONTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT

SA
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
Item/Ordem: 29 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00
Processo: 16327001972200249 Recurso: 235406
Contribuinte: CHASE MANAHTTAN S/A DTVM
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI
Item/Ordem: 30 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00
Processo: 13628000168200260 Recurso: 151928 (237476)
Contribuinte: GOMES E SILVA SERVICOS FLORESTAIS

LTDA
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI
Item/Ordem: 31 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00
Processo: 16327000210200314 Recurso: 238068
Contribuinte: JPMORGAN CCVM
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI
Item/Ordem: 33 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00
Processo: 13982000694200118 Recurso: 256559
Contribuinte: PERFIPAR MANUFATURADOS DE AO LTDA

DA
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
Item/Ordem: 34 Data: 17/3/2010 Hora: 14:00
Processo: 19515001213200419 Recurso: 258251
Contribuinte: INTRANSCOL SA GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
Item/Ordem: 35 Data: 18/3/2010 Hora: 09:00
Processo: 104800058779746 Recurso: 249333
Contribuinte: COMLUS COMECIAL LUCENA E SA LTDA

DA
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL
Item/Ordem: 36 Data: 18/3/2010 Hora: 09:00
Processo: 10855003221200393 Recurso: 256355
Contribuinte: CATALENT BRASIL LTDA
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL
Item/Ordem: 37 Data: 18/3/2010 Hora: 14:00
Processo: 10315000617200639 Recurso: 258295
Contribuinte: SLA CONSULTORIA E PROJETOS S C LTDA

DA
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL
Item/Ordem: 38 Data: 18/3/2010 Hora: 09:00
Processo: 13807000021200181 Recurso: 163100 (259765)
Contribuinte: SHC INFORMÁTICA LTDA
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL
Item/Ordem: 39 Data: 18/3/2010 Hora: 09:00
Processo: 13727000478200266 Recurso: 234954
Contribuinte: COMPDERCONRNOVO LTDA
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
Item/Ordem: 40 Data: 18/3/2010 Hora: 09:00
Processo: 10950000703200656 Recurso: 235452
Contribuinte: CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
Item/Ordem: 41 Data: 18/3/2010 Hora: 09:00
Processo: 10680011614200409 Recurso: 237059
Contribuinte: COFASO CONSTR FARIA SOARES LTDA
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
Item/Ordem: 42 Data: 18/3/2010 Hora: 09:00
Processo: 10735002818200468 Recurso: 247614
Contribuinte: ALLEN RIO SERVICOS COM DE INF LTDA

DA
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
Item/Ordem: 43 Data: 18/3/2010 Hora: 09:00
Processo: 10140002119200246 Recurso: 235506
Contribuinte: SO TUBOS CONEXOES LTDA
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI
Item/Ordem: 44 Data: 18/3/2010 Hora: 09:00

Processo: 10140003436200441 Recurso: 253623
Contribuinte: SOC TECNICA DE ENG E FUNDACOES

LTDA
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI
Item/Ordem: 45 Data: 18/3/2010 Hora: 09:00
Processo: 10140003438200431 Recurso: 253624
Contribuinte: SOC TECNICA DE ENG E FUNDACOES

LTDA
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI
Item/Ordem: 46 Data: 18/3/2010 Hora: 09:00
Processo: 10140003435200405 Recurso: 253625
Contribuinte: SOC DE TECNICA DE ENG E FUNDACOES LTDA
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI
Item/Ordem: 47 Data: 18/3/2010 Hora: 09:00
Processo: 10830009085200242 Recurso: 225070
Contribuinte: C C C CENTRO DE CIENCIA E CULTURA

RA
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
Item/Ordem: 48 Data: 18/3/2010 Hora: 09:00
Processo: 13924000054200518 Recurso: 262069
Contribuinte: COMABEL COM E REPRES DE MADEIRAS LTDA
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
Item/Ordem: 49 Data: 18/3/2010 Hora: 14:00
Processo: 19515000032200211 Recurso: 251055
Contribuinte: ACE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

DA
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL
Item/Ordem: 50 Data: 18/3/2010 Hora: 14:00
Processo: 13855.001775/2001-82 Recurso: 255752
Contribuinte: PASSO FIRME FRANCA CALÇADOS LTDA

DA
MARA - TERCEIRA SEÇÃO
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: 3ª TURMA - DRJ-RIBEIRÃO PRETO - SP
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL
Item/Ordem: 51 Data: 18/3/2010 Hora: 14:00
Processo: 13984001243200331 Recurso: 257052
Contribuinte: MOVEIS WAELY LTDA
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL
Item/Ordem: 52 Data: 18/3/2010 Hora: 14:00
Processo: 13900000247200202 Recurso: 261666
Contribuinte: LANOBRASIL S/A
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL

Item/Ordem: 53 Data: 18/3/2010 Hora: 14:00

Processo: 11080009251200546 Recurso: 235871

Contribuinte: CERVIERI ENGENHARIA LTDA

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS

Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

Item/Ordem: 54 Data: 18/3/2010 Hora: 14:00

Processo: 11080003209200350 Recurso: 240226

Contribuinte: CERVIERI ENGENHARIA

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS

Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

Item/Ordem: 55 Data: 18/3/2010 Hora: 14:00

Processo: 16327000137200453 Recurso: 235056

Contribuinte: SUL AMERICA INVESTIMENTO DTVM

S/A

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO 1 - SP

Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI

Item/Ordem: 56 Data: 18/3/2010 Hora: 14:00

Processo: 13830001357200335 Recurso: 236241

TICIPACOES

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP

Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI

Item/Ordem: 57 Data: 18/3/2010 Hora: 14:00

Processo: 18471000435200413 Recurso: 254184

Contribuinte: BRASIL PLUS VIAGENS E TURISMO LT-

DA

MARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo/mat: CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ

Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria da Câmara

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 119, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Igarapé-MG.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 1356, de 03 de fevereiro de 2009, do Município de Igarapé, devidamente homologado pelo Decreto s/Nº de 15 de abril de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001197/2009-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Igarapé, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Magé-RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 2521/2010, de 01 de janeiro de 2010, do Município de Magé, devidamente homologado pelo Decreto Nº 42.229, de 11 de janeiro de 2010, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000323/2010-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, a situação de emergência no Município de Magé, área urbana, Distritos: 1º Distrito Centro - Bairros: Centro, Barbuda, Lagoa, Novo Mundo, Nova Marília, Flexeiras e Piedade; 2º Distrito Santo Aleixo - Bairros: Morro do Sertão, Poço Escuro, Capela e Andorinhas; 4º Distrito Suruí - Bairros: Sem Terra, Campinho, Partido e Centro; 6º Distrito Vila Inhomirim - Bairros: Limeira I, Limeira II, Morro dos Escoteiros, Buraco da Onça, Vila Carvalho, Fragoso, Novo Horizonte, Pau Grande, Piabetá, Ilha, Jardim Nazareno e Parque Caçula, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Cotia- SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 6.774, de 27 de janeiro de 2010, do Município de Cotia, devidamente homologado pelo Decreto Nº 55.376, de 29 de janeiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000609/2010-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Cotia, área urbana, Bairros: Jd. Sandra, Jd. São Miguel, Jd. Petrópolis, Jd. Panorama, Jd. Central, Jd. das Graças, Jd. Nova Vida, Pq. Miguel Milizola, Jd. Stela Maris, Jd. Cotia, Jd. Coimbra, Jd. Pioneiro, Jd. Santa Maria, Jd. Santa Isabel, Jd. Barro Branco, Jd. Primavera, B. São Fernando, Jd. São Vicente, Jd. Colibri II, Jd. Suave Recanto, Jd. Guerreiro, Jd. Cláudio, Pq. Alexandra, Jd. São Paulo II, Granja Viana II, Pq. São George e B. do Maranhão; zona rural, Localidades: Vila São Roque, Jd. São Luiz, Vila Santa Catarina, B.Água Espreada, Remanso II e Jd. Japão, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 118, de 25 de fevereiro de 2010, de Municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas, publicada no DOU Nº 38,, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, páginas 39 e 40, onde se lê: Nº 043, de 10 de março de 2009, de Praia, leia-se: Nº 043, de 10 de março de 2009, de Praia Grande.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 397, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado do Paraná

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/2007 e a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando apoio necessário à equipe policial que será responsável pela segurança do aeródromo do primeiro Veículo Aéreo Não Tripulado, no Estado do Paraná, conforme solicitação contida no Ofício nº 1110/2010-GAB/DG/DPF.

Autorizo a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em ações continuadas, conforme Portaria de origem nº 4.558, de 24 de dezembro de 2009, em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 394/2008, para atuação em apoio ao Departamento de Polícia Federal, nas atividades de segurança orgânica das instalações do aeródromo e segurança pessoal dos es-

trangeiros envolvidos na questão, apoio operacional e prontidão para ação imediata nos casos em que forem detectadas práticas criminosas durante a realização dos vôos do primeiro Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT), bem como apoio nas ações de combate ao tráfico de drogas, armas e munições, entrada de produtos ilícitos, saída irregular de riquezas e crimes conexos, no Estado do Paraná, sob as seguintes orientações.

Art. 1º Os policiais da Força Nacional irão atuar, em apoio ao efetivo do Departamento de Polícia Federal, nas ações de preservação do patrimônio e da incolumidade pessoas envolvidas na questão.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos órgãos envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, § 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial nº 293 de 5 de março de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.026947/2008-84, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 398 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental do INSTITUTO SYNERGOS, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Nova Iorque, Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.084/2008-05, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 399 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ERSILIA SHENDEL ANTHONY GREGORY, de nacionalidade holandesa, filho de Modesto Penso e de Mierna Penso Ersilia, nascido em Curaçao, Holanda, em 12 de setembro de 1969, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.664/2007-21, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 400 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANA DELIA LEZCANO MEDINA, de nacionalidade paraguaia, filha de Consecion Lezcano e de Marina Medina, nascida em Caaguazu, Paraguai, em 26 de julho de 1979, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021.481/2006-01, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 401 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSEPH OWUSU, de nacionalidade nigeriana, filho de Peter Owusu e de Ângela Owusu, nascido em Oritsha, Nigéria, em 19 de novembro de 1978, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000794/2008-90, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 402 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MELBA LUZ PEREZ ESCALANTE, de nacionalidade equatoriana, filha de Felix Lureano Perez Quinde e de Irene Escalante Dominguez, nascida em Guayaquil, Equador, em 19 de novembro de 1973, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009988/2008-51, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 403 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MONIKA ILADE, de nacionalidade alemã, filha de Werner Theodor Keller e de Brigitte Keller, nascida em Castrop-Rauxel, Alemanha, em 17 de janeiro de 1964, residente no Estado do Rio Grande do Norte, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009050/2008-31, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 404 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NATASHA SAMANTHA NENSEFF, de nacionalidade holandesa, filha de Horário Alberto Nenseff e de Eva Eugenia Perez, nascida em Amsterdã, Holanda, em 19 de junho de 1985, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.401/2007-25, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 405 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SONIA GOMES TAVARES, de nacionalidade caboverdiana, filha de Adriano Cardoso Tavares e de Maria de Lurdes Gomes Borges, nascida em Praia, Cabo Verde, em 3 de fevereiro de 1983, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.941/2007-88, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 406 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE ELIAS HANS VALLES CANEVELLO, de nacionalidade peruana, filho de Telmo Baez e de Dolores Canevello Pardo, nascido em Lima, Peru, em 27 de setembro de 1976, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 354ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 E 28 DE JULHO DE 2009

Aos vinte e sete dias do mês de julho, do ano de dois mil e nove, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária se reuniram na sala de reuniões do Edifício Sede do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília / DF. Compareceram: o Presidente, Sérgio Salomão Shecaira, e os Conselheiros: Geder Luiz Rocha Gomes - 1º Vice - Presidente; Herbert José Almeida Carneiro - 2º Vice - Presidente, Adeildo Nunes; Airtton Aloísio Michels, Carlos Frederico Barcellos Guazzelli; Cássio Castellarin; Christine Kampmann Bittencourt; Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Fernando Braga Viggiano; Gisela Maria Bester; Milton Jordão de Freitas Pinheiro; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares; Pierpaolo Cruz Bottini; Carlos Eduardo Adriano Japiassú; Rogério Gesta Leal e Valdirene Dautembach. Justificou falta o Conselheiro Marcos Flávio Rolim. A reunião deste dia teve início com o relato do conselheiro Pierpaolo Bottini sobre visita ao Estado do Amapá. Antes do relato ele mais uma vez propôs a realização da próxima pauta em Vitória, no momento político mais adequado. Sobre o relato, informou que esteve juntamente com a Conselheira Gisela Maria Bester, em visita previamente marcada com o Secretário de Justiça daquele Estado, tendo sido ignorados. Diante da deslegitimação ficaram sabendo posterior-

mente que não se tratava de um mero equívoco de agenda, mas sim de uma decisão deliberada de não receber os membros do conselho. Propôs que fosse feito um ofício do Presidente do CNPCP, manifestando um inconformismo com esse tipo de atitude. O Conselheiro Japiassú comunicou que participou juntamente com a Conselheira Christine Kampmann e Conselheira Gisela Maria Bester, do seminário realizado nos dias dez a doze de julho em Curitiba, pela OAB do Paraná. Disse que tal seminário foi sobre os vinte e cinco anos da reforma penal e sugeriu que o desse ano, do CNPCP, fosse justamente sobre o mesmo tema, com realização no mês de novembro em Porto Alegre. A proposta foi aprovada com a colaboração da comissão já existente que cuidará das providências para a realização do evento. Em relação à revista foi falado que seria interessante que a próxima fosse comemorativa desses vinte e cinco anos. Um dos temas discutidos em Curitiba quanto ao futuro da execução penal foi a defesa da sua profissionalização. Por isso, foi proposto retomar o tema das escolas penitenciárias, porque há uma turma para setembro já em andamento e precisam dos agentes. Houve a sugestão do Conselho se reunir com a comissão em Brasília juntamente com essa coordenadoria, para que se estabeleçam ações específicas conjuntas. O Conselho concordou em tentar viabilizar essa reunião imediatamente, já pensando nessa demanda de setembro para que o Conselho pudesse se manifestar ainda nesta plenária, tendo sido aprovado. A Conselheira Ela de Castilho informou sua participação no seminário sobre política de drogas, avanço e retrocesso, realizado no Rio de Janeiro. Foi uma reunião temática, preparatória à conferência nacional de segurança pública. Estava presente o Deputado Paulo Teixeira, que é autor de um projeto de lei para fazer alterações na lei 11.340, e a seu ver, seria interessante que o Conselho acompanhasse essas discussões, devido ao impacto que tem na segurança pública a criminalização do tráfico. Sugeriu ainda uma reunião da comissão para pensar o que o Conselho pode fazer a respeito dessa desobediência da resolução sobre a visita íntima. A sugestão foi aprovada. O Presidente do CNPCP informou que esteve com o Ministro em audiência rápida, apenas para comunicar sua saída da Presidência e o Ministro falou do reconhecimento do Ministério pelo trabalho do Conselho. Na sequência, o Presidente do CNPCP informou que o Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú foi convidado pelo Senhor Hatem Aly, da Unidade de Justiça e Integridade, da Seção de Governo, Segurança e Estado de Direito, da Divisão de Operações, do Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes, para participar do encontro preparatório nos dias 20 a 27 de setembro de 2009, na cidade de Istambul, Turquia, objetivando dar andamento às tratativas para o 12º Congresso das Nações Unidas para prevenção do Crime e Justiça Criminal que ocorrerá em 2010 na Bahia. Foi aprovado, à unanimidade, o nome do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú para representar o CNPCP, na cidade de Istambul. Em seguida, foram colocadas em votação as atas 351 e 352, que foram aprovadas. No dia seguinte a reunião começou com o Item I - Abertura dos trabalhos: O Presidente, Dr. Sérgio Shecaira abriu a reunião agradecendo a todos que se manifestaram em relação ao final do seu mandato ao mesmo tempo em que manifestou o seu apoio ao Conselheiro Geder sobre o mandato que se iniciou em agosto de dois mil e sete tendo sido bem sucedido. mencionou algumas coisas que não imaginava que fossem possíveis como, por exemplo, a aprovação a, Lei da vídeo conferência on line, os esforços para um grande debate sobre monitoramento eletrônico, outra questão a seu ver importante, foi que sua gestão foi construída democraticamente em todos os momentos, graças a confiança total nos Vice-Presidentes. Destacou o acompanhamento do debate a respeito da questão da mulher, a publicação da Resolução de Gênero, que é muito relevante. Também o relatório do Espírito Santo, publicado na Carta Capital, revista que o reproduziu na íntegra. Registrou o seu agradecimento aos funcionários e indicou o nome do Conselheiro Geder para a sua sucessão. mencionou o que não foi feito dizendo que era importante olhar para o futuro que demanda um trabalho conjunto, que é de continuidade. Assim, quanto a um Seminário sobre o voto do preso, informou ter recebido um expediente assinado pelo Dr. Fernando Gaspar, militante de Direitos Humanos no TRE de São Paulo. Um ponto grave, de uma decisão administrativa sobre a impossibilidade do voto, no bojo do voto de um dos juízes, vem com uma parte que não é transcrita se referindo a outro Estado da Federação, uma discriminação dizendo que lamenta que a Revolução Farroupilha não tenha sido vitoriosa porque poderia abrir mão do Estado do Rio Grande do Sul. A seu ver, o TRE tirou o que não era relevante para a discussão específica que merecia o repúdio deste Conselho ao voto do juiz perante o CNJ. Numa questão de ordem, o Conselheiro Geder agradeceu ao Presidente a indicação do seu nome para a sucessão e convidou todas as Conselheiras mulheres, integrantes da Comissão de Gênero, para entregar-lhe uma placa oferecida pelos conselheiros. Houve manifestação dos conselheiros cumprimentando a sua forma leal de condução e lamentando a sua ausência. Item II - Discussão acerca do voto do preso - pela juíza de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital/SP - Drª Kenarik Boujikian Felipe. O Presidente, Dr. Sérgio Shecaira sugeriu que fosse organizado um seminário em São Paulo, pelo o Conselheiro Pierpaolo Cruz Bottini. Solicitou ao Conselheiro Airtton Aloísio Michels maior agilidade em relação à transferência de presos. O Conselheiro Airtton Aloísio Michels informou que está sendo feito um mutirão para realocar os presos. A Juíza Kenarik elogiou a atuação do Presidente no seu mandato. Informou que sobre o voto, o primeiro documento é um manifesto pela cidadania, que está circulando entre as entidades para subscrição. Fez uma síntese do que o documento pretende, que é voto dos encarcerados, provisórios e condenados definitivamente. Falou da importância do CNPCP na apresentação da PEC no Senado. Resaltou sobre a exclusão do preso, na Constituinte. Para ela, essa resistência é a de ver o preso como ser humano dotado de dignidade. Facultou a palavra à Drª Tâmara, da Justiça Global, para se manifestar sobre o assunto. Ela deixou claro o posicionamento da Justiça Global em favor dessa luta pela efetivação do direito de voto dos presos. Alguns Conselheiros se manifestaram sobre o assunto e o

Conselheiro Pierpaolo Cruz Bottini propôs ao Conselho, provocar mais uma vez o TSE e o CNJ, tendo em vista as próximas eleições. Quis saber se foi feito contato com a Associação dos Juizes e Promotores na área eleitoral e se poderiam trazer membros dessa associação para acrescentar conteúdo que ajude e se coloca à disposição em relação ao seminário. O Presidente, Dr. Sérgio Salomão Shecaira sugeriu marcar uma audiência com o Ministro Carlos Brito, do Supremo Tribunal Federal e com o Ministro Gilmar Mendes para que o TSE regularmente através de uma resolução. O Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugeriu uma nova PEC com representação popular e reforçar todas as colocações em relação aos provisórios. Ainda dentro dos encaminhamentos, o Dr. Shecaira ponderou sobre o Seminário do Rio, no dia vinte e três de outubro, que seja incorporado às reuniões preparatórias e trocados e-mails com a Drª Kenarik e depois enviar informações para aderir ao seminário como apoiador. O Conselheiro Geder e o Conselheiro Herbert foram indicados para representar o Conselho neste Seminário. Informou que o seu mandato será encerrado no dia doze de agosto com a Audiência, já marcada, com o Ministro do TSE, acompanhado pelos Conselheiros Adeildo e Christine. Os encaminhamentos foram todos aprovados. Este período encerrou com um almoço de despedida do Presidente. À tarde a reunião teve início começando pelo Item III - Discussão sobre a Força Tarefa no Rio Grande do Sul - pelos conselheiros Milton Jordão e Fernando Viggiano. Foram visitados o Presídio Central, a PEG e o PASC, ambos no Complexo de Charqueada. Todos com um quadro gravíssimo e uma estrutura péssima. Ficou muito claro o problema da assistência jurídica. No Presídio Central, eles têm arma de fogo a ponto de as visitas serem obrigadas a usar colete. O encaminhamento foi no sentido de marcarem uma visita a presídio e audiência com o Juiz de Execução, Presidente do Tribunal e Secretário de Segurança Pública, solicitando o acompanhamento do Dr. Bartolotto e a Defensoria Geral, devendo estabelecer data para retornar ao Executivo. O Presidente Shecaira defendeu o Ministro, registrando em ata, que a postura dele em relação ao Rio Grande do Sul foi no sentido de que o Estado deve ser tratado com o mesmo rigor dos demais. Houve uma questão de ordem do conselheiro Carlos, no sentido de interromper para dar a palavra aos Defensores convidados. Imediatamente a palavra foi cedida para o Item IV - Drª Tereza para colocar ao Conselho, questões mais atuais de Política Criminal e temas da Defensoria como um todo. Ela discorreu sobre o PL que fala da Defensoria como órgão de execução. E pediu o apoio que ele sempre se pontuou nessa posição clara de que os Defensores são solidários com os Estados que estão em deficiência para atender a demanda. Os Conselheiros se manifestaram sobre o apoio a ANADep. O encaminhamento do Conselho foi no sentido do Presidente acompanhar o conselheiro Rodrigo no dia doze às nove horas diante do Ministro Gilmar e empenhou o apoio do Conselho à luta da Defensoria. A pauta do período da manhã foi retomada com comunicações. Citou as manifestações de concordância dos conselheiros sobre a indicação e o apoio à indicação do Conselheiro Geder para a Presidência e informou que escreveria uma carta ao Ministro da Justiça informando a decisão da sua permanência na Presidência somente até o dia treze de agosto. Ele se manifestou sobre os depoimentos recebidos. A reunião foi encerrada e marcada a próxima para os dias 24 e 25 de agosto. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo ASPAR/MJ nº 00001.007987/2008-49 Assunto: PL 2360/2007-Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluindo o art. 359-I, e a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1.950, incluindo o art. 39-B e dá outras providências, de autoria do Deputado Eduardo Valverde. Parecer do Conselheiro Adeildo Nunes sugere: pela concordância com o parecer formulado pelo emiteente Conselheiro Relator Herbert Carneiro, encaminhar processo a Aspar. Aprovado, à unanimidade. 2) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000046/2009-60 Assunto: Cópia do Relatório elaborado nos autos em referência pelo qual notícia violações aos direitos dos encarcerados na Unidade Prisional de Jataí/GO. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada Roig sugere: oficiar a Secretaria de Segurança Pública e Justiça e à Superintendência do Sistema Penal do Estado de Goiás, solicitando esclarecimentos detalhados a este Conselho quanto aos fatos narrados no relatório da Comissão de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Direitos Sociais da OAB/GO acerca do Centro de Inserção Social da Cidade de Jataí. Aprovado diligência, à unanimidade. 3) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000014/2009-64 Assunto: Atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão nas unidades penais no ano de 2008. Parecer do Conselheiro Adeildo Nunes sugere: oficiar ao Defensor Público do Estado do Maranhão, parabenizando a Instituição pela brilhante atuação, processo arquivado no CNPCP. Aprovado, à unanimidade. 4) Processo ASPAR/MJ nº 08001.009939/2008-05 Assunto: PLS 355/2007- Altera o art. 610 do Código de Processo Penal, para suprimir a abertura de prazo de vista ao Ministério Público, nos casos em que especifica. Parecer do Conselheiro Pierpaolo Cruz Bottini e Rodrigo Duque Estrada Roig Soares opinou pela aprovação da proposta, mas houve pedido de vista pelo Conselheiro Carlos Frederico Guazzelli. Aprovado, à unanimidade. 5) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000112/2008-11 Assunto: Estatuto e Regimento Interno do Sistema penitenciário do Estado do Ceará. Parecer do Conselheiro Adeildo Nunes sugere: oficiar ao Presidente do Conselho Penitenciário solicitando informações quanto aos autos, até a presente data, não dão conta se a aprovação do texto será realizada mediante Lei Estadual, Decreto Estadual, Ato Normativo do senhor Secretário de Justiça e Cidadania ou de outras autoridades estaduais. Aprovado diligência, à unanimidade. 6) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000341/2008-35 Assunto: Laudo da Perícia Técnica de Engenharia realizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Cadeia Pública de Comarca de Jequeri/MG, bem como o laudo da vistoria realizada pelo setor de Perícia Técnica da 12ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Ponte Nova. Parecer do Conselheiro Adeildo Nunes sugere: oficiar ao Juiz de Direito daquela Comarca, solicitando informações sobre o andamento do processo e o

da reforma determinada, bem como se atualmente existem ou não presos recolhidos na unidade prisional. Aprovado diligência, à unanimidade. 7) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000206/2007-17 Assunto: Comunica o recebimento do ofício 148/2007, por meio do qual o promotor de justiça de Aracati/CE enviou cópia de Ação Civil Pública com obrigação de fazer cumulada com pedido de liminar com interdição do prédio público (Cadeia Pública de Aracati/CE). Parecer do Conselheiro Adeildo Nunes sugere: oficiar ao Juiz da Comarca, no sentido de remeter informações ou certidão sobre o atual estágio processual. Aprovada diligência, à unanimidade. 8) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000129/2009-59 Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão, exercício 2008. Parecer do Conselheiro Adeildo Nunes sugere: pelo arquivamento do presente procedimento, oficiando-se ao Conselho remete, comunicando-lhe da decisão. Aprovado diligência, à unanimidade. 9) Processo DEPEN/MJ nº 08016.000415/2008-81 Assunto: Construção do Centro de Detenção Provisória de Viana/ES. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: oficiar ao Secretário de Justiça do Estado do Espírito Santo, e manifestar-se em 10 dias sobre os fatos. Aprovado diligência, à unanimidade. 10) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000054/2009-14 Assunto: Relatório de inspeção e Atividade do Conselho Penitenciário do Estado do Acre, exercício 2008. Parecer do Conselheiro Carlos Frederico Barcellos Guazzelli sugere: pelo arquivamento até futura inspeção. Aprovado, à unanimidade. 11) Processo DEPEN/MJ nº 08016.001113/2007-40 Assunto: Memo 121, de 16/01/2007, encaminha cópia integral soa autos do processo nº 08016.003795/2006-44. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: oficiar ao Juiz de Execução Penal da Comarca de Cachoeiro do Itapemirim para informar em 15 dias sobre a situação atual da unidade, enviar memorando à Ouvidoria do DEPEN solicitando sobre a inspeção realizada no Estado do Espírito Santo nos últimos dois anos. Aprovado diligência, à unanimidade. 12) Processo DEPEN/MJ nº 08016.004293/2006-31 Assunto: Memo nº 88/2006-DEPEN/OSPEN, de 24/08/2006, encaminha cópia de matéria "Assistência Judiciária ao Preso", objeto dos autos. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: oficiar ao Juiz da Comarca de Getulina/SP a fim de que informe a situação atual unidade prisional em 15 dias, oficiar ao Secretário de Administração Penitenciária de São Paulo para que preste informação teor no prazo de 10 dias. Aprovado diligência, à unanimidade. 13) Processo DEPEN/MJ nº 08016.000571/2007-61 Assunto: Memo 122, de 16/0182207, encaminha cópia de expediente a respeito da visita de inspeção na casa de passagem. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: oficiar ao Juiz da 5ª Vara Criminal de Privativa da Execução Penal a fim de que no prazo de 15 dias informe ao CNPCP sobre a situação prisional da Casa de Passagem de Vila Velha/Vitória/ES, esclarecendo inclusive se cumpridas as determinações das folhas 257 a 263. Aprovado diligência, à unanimidade. 14) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000342/2008-80 Assunto: Decisão proferida pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Vila Velha/ES. Parecer do Conselheiro Herbert José de Almeida Carneiro sugere: Reiterar ofícios das folhas 17 e 18 com solicitação de respostas urgentes sobre a Penalidade da Lei. Aprovado diligência, à unanimidade. 15) Processo DEPEN/MJ nº 08016.002059/2008-31 Assunto: Relatório Anual do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí. Parecer da Conselheira Valdirene Daufemback sugere: averiguação in loco. Aprovado, à unanimidade. 16) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000037/2009-79 Assunto: Comunica que o Conselho da Comunidade de Fiscalização da Execução Penal e Provimento Carcerário de Imperatriz manifesta interesse na realização de parcerias no que se refere o material educativo; convênios; participação e realização de palestras e eventos; seminários; treinamento de conselheiros; programas de ressocialização dos detentos e demais áreas relacionadas a execução penal. Parecer da Conselheira Valdirene Daufemback sugere: oficiar ao Diretor do DEPEN e à Comissão Nacional de Criação e Fomento dos Conselhos da Comunidade informando a disponibilidade e interesse do Conselho da Comunidade de Fiscalização de Execução Penal e Provimento Carcerário de Imperatriz (MA). Aprovado diligência, à unanimidade. 17) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000091/2009-14 Assunto: Termo de Convênio que entre si celebraram a união, por meio do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e ANIS- INSTITUTO DE BIÓTICA, direitos humanos e gênero para a cooperação técnica na pesquisa de assuntos relacionados ao tema "SAÚDE E DIREITOS HUMANOS" e outros fins que especifica. Parecer do Conselheiro Pierpaolo Cruz Bottini sugere: oficiar ao instituto proponente solicitando cópia do Projeto Direitos Humanos e Sistema Carcerário. Aprovado diligência, à unanimidade. 18) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000308/2008-13 Assunto: Solicita orientação quanto ao funcionamento do Conselho da Comunidade nas Comarcas do Estado de Goiás. Parecer do Conselheiro Adeildo Nunes sugere: a concordância com a emitente relatora, se for o caso acrescentando-se ao seu relatório as considerações ora suscitadas, informa que a Conselheira Valdirene Daufemback pede vista do referente processo. Aprovado, à unanimidade. 19) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000204/2008-09 Assunto: Inquérito Civil nº 166/2008- Propositura de ação civil pública, objetivando compelir o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria de Administração Penitenciária e a Coordenadoria do Sistema Prisional a cumprir os limites estabelecidos para a capacidade do Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto. Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú sugere: oficiar ao Promotor de Justiça, enviando-lhe a Resolução do CNPCP acerca da capacidade dos estabelecimentos penais e informando que o presente feito foi encaminhado ao DEPEN, para atender a solicitação formulada, encaminhando ao DEPEN para atender a solicitação. Aprovado diligência, à unanimidade. 20) Processo MJ/SE nº 08004.000323/2009-11 Assunto: Encaminha Notificação para conhecimento- Advocacia-Geral da União. Parecer do Conselheiro Herbert Carneiro sugere: oficiar a Secretaria de Administração Penitenciária, Secretaria Pública do Estado de São Paulo, Corregedor-Geral de Justiça, Juiz Corregedor

da Comarca Vicente de Carvalho e 1º Distrito Policial (Delegado Titular) da Comarca para que no prazo de 15 dias informe sobre o efetivo cumprimento da determinação que consta nas folhas 3, 4 e 5. Aprovado diligência, à unanimidade. 21) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000143/2009-52 Assunto: Denúncia à prática de testagem compulsória de HIV/aids no Conjunto Penal Feminino, como critério de exigência para que as internas pudessem receber visitas íntimas, gerando grande polêmica, envolvendo diversas organizações em todo país. Parecer do Conselheiro Herbert Carneiro sugere: oficiar a Superintendência de Assuntos Penitenciários do Estado da Bahia e Secretário de Justiça e Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia. Aprovado diligência, à unanimidade. 22) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000024/2007-38 Assunto: Denúncia, Agente Penitenciário do Estado do Espírito Santo gostaria de informações acerca do PL 7255/2006 se foi objeto de apreciação por estes colegiados. Parecer do Conselheiro Herbert Carneiro sugere: pelo arquivamento do processo. Aprovado, à unanimidade. 23) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000330/2008-55 Assunto: PFDC- Apurar possível violação dos direitos humanos dos presos da Cadeia Pública da Comarca do Espírito Santo do Pinhal, conforme autos de interdição 03/2004. ACP 608/08. Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú sugere: pelo arquivamento do processo até futura inspeção. Aprovado, à unanimidade. 24) Processo DEPEN/MJ nº 08016.000415/2008-81 Assunto: Centro de Detenção Provisório de Viana/ES. Parecer do Conselheiro Herbert José Almeida sugere: oficiar ao Secretário de Justiça do Estado encaminhando cópia do referente processo, bem como, solicitar que apresentem a este Conselho, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento deste, informações atuais a construção do centro de detenção provisório. Aprovado diligência, à unanimidade. 25) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000192/2009-95 Assunto: Relatório de visita de inspeção no Presídio Central de Porto Alegre e nas Penitenciárias de Alta Segurança de Charqueadas e na Estadual de Jacuí, bem como na Casa do Albergado Padre Pio Buck, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 24/08/2009. Parecer dos Conselheiros Fernando Braga Viggiano e Milton Jordão sugere: oficiar a Defensoria Pública quanto a prover novos cargos de Defensores Públicos para prestar a assistência jurídica aos presos; oficiar ao Conselho Federal de Psicologia e ao Conselho Regional de Psicologia para que exerçam a fiscalização acerca da formação ofertada aos profissionais contratados pela SESEPE; recomenda que o Estado adote providências pertinentes com o intuito de transferir a administração penitenciária; oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado para que em conjunto com o Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e Secretaria de Segurança Pública promova reforma no Código de Organização Judiciária, para que as vagas Regionais possuam competência, assim como adotar as Varas de Execução Pessoal e equipamentos para processamento célere dos efeitos de execução penal, solicitando ainda que este relatório de inspeção seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB; por último, recomenda a fixação do prazo de 120 dias para adoção de medidas de urgência por parte da Secretaria da Segurança Pública para sanar os problemas de maior gravidade apontadas. Aprovado diligência, à unanimidade.

Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro.

SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA
Presidente do Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 112ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União que será realizada em 03 de março de 2010, às 10h.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO

PAUTA DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA

1º Grupo: Relatórios funcionais

Item 1

Processos: 08038.00111/2010-16, 08038.001643/2010-35, 08038.002115/2010-01, 08038.002936/2010-30 e 08038.002394/2010-41.

Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos Federais: Dr. Douglimar da Silva Moraes, Dr. Ricardo Kifer Amorim, Dra. Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, Dra. Paloma Nascimento Cotrim e Dr. André Amorim de Aguiar.

Item 2

Processos: 08038.002437/2010-42 e 08038.002607/2010-99.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos Federais: Dr. Ricardo Figueiredo Giorgi e Dr. Jhonatan de Oliveira Estevam.

Item 3

Processos: 08038.001011/2010-71, 08038.001306/2010-48, 08038.001330/2010-87 e 08038.001600/2010-50, 08038.001888/2010-62, 08038.002024/2010-68, 08038.002183/2010-62, 08038.002413/2010-93.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos Federais: Dr. Daniel Chiaretti, Dr. Valter Sarro de Lima, Dra. Suzana Queiroz Alves, Dr. Thales Arcoverde Treiger, Dr. Carlos de Almeida Sales Macerdo, Dr. Luciano Antonio Fiorit, Dr. Luiz Henrique Miguel Pavan, Dra. Maria Alice Dias Cantelmo, Dr. Emerson Lemes Franco.

Item 4

Processos: 08038.001963/2010-95, 08038.002195/2010-97, 08038.002615/2010-35.

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos Federais: Dr. Felipe Rocha Leite, Dra. Letícia Sjöman Torrano, Dra. Lidiane da Penha Segal.

2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados

Item 5

Assunto: Escolha da Banca Revisadora de Língua Portuguesa para a prova discursiva.

Item 6

Assunto: Manifestação da DPU/Acre sobre redistribuição de vagas.

Item 7

Processo: 08038.002877/2010-08.
Assunto: Manifestação da DPU/SP quanto ao preenchimento no 2º Ofício Regional.

Item 8

Assunto: Inscrição do Exmo. Dr. Wagner Ramos Kriger para compor a banca examinadora do 4º Concurso na Carreira de Defensor Público Federal.

Item 9

Assunto: Titularidade na banca do 4º concurso de ingresso na carreira de Defensor Público da União. Interessado: Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini.

Item 10

Processo: 08038.003859/2007-30.
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Pedido de Normatização dos Procedimentos a serem adotados ante os Tribunais em caso de recurso e outros, requerido pelo Exmo. Dr. Dennis Otte Lacerda.

Item 11

Processo: 08038.006327/2007-54.
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Consulta sobre aplicação do art. 9º, § 1º da Portaria nº 20 de 06 de fevereiro realizada pelo Exmo. Dr. Marcelo Uzeda de Faria.

Item 12

Processo: 08038.021255/2009-37.
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Solicitação do Exmo. Dr. Estevão Ferreira Couto de regulamentação da atuação dos Ofícios de Direitos Humanos e Tutela Coletiva pelo CSDPU.

Item 13

Processo: 08038.031860/2009-16
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Proposta de Capacitação dos Servidores da Escola Superior da DPU.

Item 14

Processo: 08038.002827/2010-12
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Impugnação do Exmo. Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini a contagem de pontos para compor a Coordenação Criminal.

Item 15

Processo: 08038.003261/2010-46
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Impugnação do Exmo. Dr. Eduardo Valadares de Brito a contagem de pontos para compor a Coordenação Criminal.

Item 16

Processo: 08038.003069/2010-50
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Impugnação do Exmo. Dr. Érico Lima de Oliveira a contagem de pontos para compor a Coordenação Criminal.

Item 17

Processo: 08038.014820/2009-18.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Alteração da Lista de antiguidade. Dra. Ilcelena de Souza Queiroz.

Item 18

Processo: 08038.017750/2009-41.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Solicitação do Exmo. Dr. Estevão Ferreira Couto para a ampliação do art. 13 e regulamentação do art. 12 da Portaria 183 de 2008.

Item 19

Processo: 08038.006935/2008-40.
Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Assunto: Proposta de Resolução apresentada pela DPU/ Paraná sobre a compensação de horas trabalhadas no regime de plantão de sobreaviso.

Item 20

Processo: 08038.035699/2009-50.
Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Assunto: Proposta de resolução conjunta para regulamentar as eleições no CSDPU apresentada pelo Dr. Haman Tabosa de Moraes e Cordova.



Item 21
Processo: 08038.002678/2010-91.
Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Assunto: Orientação sobre adesão ao programa TRF 2ª Região sobre intimação/citação eletrônica nos processos de natureza previdenciária, cível e execução.

Item 22
Processo: 08038.003715/2007-63 e 08038.008729/2009-55.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Solicitação de permanência do Dr. Rodrigo Esteves Rezende na Defensoria Pública do Timor Leste.

3º Grupo: Processos com pedido de vista
Item 23
Processo: 08038.017379/2008-37.
Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.

Item 24
Processo: 08038.015463/2008-16.
Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Consulta formulada pela Dra. Maira Santos Abrão acerca da atuação do DPU na qualidade curadora especial.

Item 25
Processo: 08038.003599/2008-83.
Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Proposta da criação de Ouvidoria Geral da DPU.
4º Grupo: Matéria sigilosa

Item 26
Processo: 08038.015563/2008-42
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

Item 27
Processo: 08038.012560/2009-38
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

Item 28
Processo: 08038.035342/2009-71
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

Item 29
Processo: 08038.010073/2009-31.
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

Item 30
Processo: 08038.017377/2009-29.
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

Item 31
Processo: 08038.004776/2009-20
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

Item 32
Processo: 08038.023392/2009-14
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

Item 33
Processo: 08038.014915/2008-42.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 34
Processo: 08038032540/2009-83 e 08038.033586/2009-10.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 35
Processo: 08038.011186/2009-53.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 36
Processo: 08038.014154/2009-18.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 37
Processo: 08038.018454/2009-68.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 38
Processo: 08038.016257/2007-42.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 39
Processo: 08038.008467/2009-29.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

Item 40
Processo: 08038.023366/2009-88.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 299, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.025272/2008-87-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDORES SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.562.279/0001-10, tendo como sócios ELIENE SANTOS PARANHOS E JULIO CESAR SOARES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 301, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei

nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.022063/2009-03-DELESP/SR/SP; resolve: Conceder autorização à empresa FAQUI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: nº 02.428.619/0001-27, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 305, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.015390/2009-48-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa NORSEGERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº 06.272.413/0006-16, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-360 (TREZENTOS E SESENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 319, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.010804/2009-43-SR/DPF/PI, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.621.158/0006-93, tendo como sócios EVALDO NUNES DE SENA e ANA PATRÍCIA DE SOUZA SENA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 033236, expedido pela SR/DPF/PI.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 328, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.074203/2009-42-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano a partir da publicação no D.O.U., concedida à empresa SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.074.659/0001-41, tendo como sócios RICARDO RINDEIKA BORER e ANA CRISTINA CUNHA DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 347, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.096565/2009-94-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a partir da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO DE COMÉRCIO DA TIJUCA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.014.990/0001-07, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WALDYR RABELLO DE ABREU, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 358, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.032121/2009-07-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.069.276/0001-02, tendo como sócios JOSÉ ROBERTO LOPES E CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança 27762 expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 362, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.008025/2009-88-DELESP/ SR/DPF/PI; resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 240 de 02 de fevereiro de 2009, publicado no D.O.U. em 18 de fevereiro de 2010;

b) Conceder autorização à empresa CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ/MF nº 06.862.627/0001-38, sediada no Estado do PIAUÍ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

234 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.163, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002838/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.293.694/0002-22, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CLEIDE LUCIA FRANCO, LÚZIA REZENDE DE MORAIS, para exercer suas atividades no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 000099, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002123/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.440.695/0001-58, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): RENATO MARTINS DA SILVA, ESPÓLIO DE JACQUELINE CARDOSO MARTINS DA SILVA, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000101, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento a seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08506.006148/2006-72 - HUANG CHING FENG

PROCESSO Nº 08505.022821/2005-41 - GEORGES KHALIL OBEID

PROCESSO Nº 08280.002981/2006-36 - BRICE BRUNO MAWANDJI

PROCESSO Nº 08485.011980/2007-67 - AARON JONATHAN EDWARDS

PROCESSO Nº 08505.057082/2006-99 - FADI MOHAMAD HOMSSI

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizando não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, ou seja, não comprovar 15 (quinze) anos ininterruptos de residência no Brasil.

PROCESSO Nº 08083.001902/2009-49 - NICOLAS SOEREN VIGAR

PROCESSO Nº 08712.006729/2009-11 - ENAAM ABBAS HAIDAR REDA

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Provisória, abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizando não atendem ao que dispõe o artigo 116 parágrafo único, da Lei 6.815/80.

PROCESSO Nº 08389.018307/2009-16 - HADI HALAWI

PROCESSO Nº 08212.003287/2006-40 - CHOU YEN CHENG

PROCESSO Nº 08451.004224/2009-31 - ELIZABETH NICOL BERNAL LOLAS

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08460.009308/2009-51 - Luis Fernando Lopez Tort

Processo Nº 08460.024517/2008-44 - Ana Corina Miqueiro Gonzalez

Processo Nº 08495.002982/2009-16 - Alejandro Font Roncio

Processo Nº 08495.003082/2009-88 - Federico Efrain Cardozo Lamas

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08280.016520/2009-93 - Javier Alberto Traspales

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08475.010139/2009-33 - Marcos Orecchia

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08495.002994/2009-32 - Juan Manuel Cámara Calderon

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08505.023350/2009-11 - Mariana Manuela Mendez e Paula Fabiana Mendez

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Corrado Machioro, nos termos da Lei nº 11.961/2009. Processo nº 08018.022991/2009-41 - Corrado Machioro

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08492.009182/2009-48 - Yanina Soledad Luz Dos Santos

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08492.009179/2009-24 - Delicia Rodriguez de Oliveira

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08240.008910/2009-66 - Carmelo Rivera Amezcua

Processo Nº 08505.008955/2008-00 - Domingos Francisco Forte de Oliveira

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08339.001194/2009-05 - Aurora Aquino Oliveira

Processo Nº 08339.003099/2008-57 - Walid Zenaib

Processo Nº 08339.003233/2008-10 - Sonia Lorena Arguello Ortiz

Processo Nº 08420.010370/2007-09 - Paolo Migliorini

Processo Nº 08495.002688/2007-34 - Ximena Alexandra Iglesias Carballal

Processo Nº 08505.047349/2008-00 - Amira Khalil

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.022851/2009-81 - Arrio Vavassori Bisutti

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo nº 08455.080359/2009-62 - Garcia Miguel

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo nº 08460.034746/2009-58 - Zhicheng Liu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo nº 08514.009845/2009-29 - Loreto Pizzuti

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08280.019161/2009-26 - Wolette Thiam, até 13/08/2010

Processo Nº 08280.019167/2009-01 - Jorge Andres Cormane Angarita, até 16/08/2010

Processo Nº 08280.019168/2009-48 - Camila da Costa Sousa Pontes, até 14/08/2010

Processo Nº 08391.007422/2009-16 - Belarmino Lourenco de Sabugosa Van Dunem, até 02/08/2010

Processo Nº 08391.007423/2009-52 - Neusa Diogo Vilola, até 02/08/2010

Processo Nº 08420.005378/2009-15 - Mukesh Singh Boori, até 27/08/2010

Processo Nº 08420.005390/2009-11 - Matthieu Sebastien Castro, até 07/08/2010

Processo Nº 08420.005409/2009-20 - Noemi Raquel Checca Huaman, até 09/08/2010

Processo Nº 08420.005410/2009-54 - Doubara Imbiakpa, até 11/08/2010

Processo Nº 08460.016335/2009-81 - Claudia Nunes da Silva, até 19/07/2010

Processo Nº 08495.003055/2009-13 - Rita Dias Martins da Rosa Pires, até 10/08/2010

Processo Nº 08495.003065/2009-41 - Joana das Neves Calado, até 08/08/2010

Processo Nº 08495.003066/2009-95 - Margarida Filomena Lopes Fonseca, até 11/08/2010

Processo Nº 08495.003072/2009-42 - Adriano Valdes Gomez, até 09/08/2010

Processo Nº 08505.031317/2009-65 - Juan Andrés Hidalgo Lora, até 20/08/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.000138/2010-09 - Morgan Tshipamba Nganga Mayoyi, até 25/02/2011

Processo Nº 08101.000087/2009-35 - Agnese Valentina Roveda, até 20/07/2010

Processo Nº 08240.011420/2009-47 - Allan Malana Jacinto, até 02/08/2010

Processo Nº 08257.001403/2009-12 - Leonardo Di Blanca, até 12/07/2011

Processo Nº 08270.013086/2009-17 - Anilda Solange Semedo, até 12/08/2010

Processo Nº 08270.013158/2009-18 - Lucilene Angelina Fernandes Salomão, até 13/08/2010

Processo Nº 08270.013160/2009-97 - Milary Disney Lopes Mandinga, até 14/08/2010

Processo Nº 08270.013164/2009-75 - Ailton da Costa, até 10/08/2010

Processo Nº 08270.013168/2009-53 - Clarice Alves Pires, até 20/08/2010

Processo Nº 08270.013187/2009-80 - Wilson Guilherme Vieira Pires Garcia, até 20/08/2010

Processo Nº 08270.013198/2009-60 - Bacar Mane, até 15/08/2010

Processo Nº 08320.010236/2009-90 - Jesus Esteban Marti Medina, até 30/07/2010

Processo Nº 08375.001369/2009-30 - Moritz Nikolaus Wolff, até 19/08/2010

Processo Nº 08375.001374/2009-42 - Steffan do Carmo Lopes Varela, até 11/08/2010

Processo Nº 08391.007443/2009-23 - Rolanda Carmila Lopes Gomes, até 24/08/2010

Processo Nº 08444.003665/2009-12 - Natividade de Sá Couto Pereira, até 31/05/2010

Processo Nº 08444.003716/2009-06 - Gregory Svetlichny, até 31/07/2010

Processo Nº 08444.003723/2009-08 - Young Hwa Joo, até 01/08/2010

Processo Nº 08444.003802/2009-19 - Gilberto da Costa, até 04/07/2010

Processo Nº 08444.003843/2009-05 - Rossana Vitelli Martinez, até 05/08/2010

Processo Nº 08444.003848/2009-20 - Daniel Rayne, até 08/08/2010

Processo Nº 08444.004167/2009-89 - Juan Leandro Andres Parra Galvez, até 15/07/2010

Processo Nº 08460.037560/2009-51 - Dairine Aisha Cardoso Andrade, até 02/03/2011

Processo Nº 08508.010656/2009-88 - Aristides Quintero Rueda, até 31/07/2010

Processo Nº 08508.010670/2009-81 - Karla Orfelina Carpio Horta, até 24/07/2010

Processo Nº 08508.010677/2009-01 - Edgar Filomeno Soares Alves da Silva, até 08/08/2010

Processo Nº 08508.010680/2009-17 - Lina Maria Perilla Rodriguez, até 06/08/2010

Processo Nº 08508.010687/2009-39 - Hector Julian Tejada Herrera, até 08/08/2010

Processo Nº 08701.003917/2009-17 - Jorge Eliecer Rangel Diaz, até 28/07/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA

p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: VIRGEM EM APUROS (VIRGIN ON BOURBON STREET (AMERICAN VIRGIN)), Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Lucas Jarach/Jason Price
Diretor(es): Clare Kilner
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas , Nudez e Relação Sexual
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000119/2010-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: UMA SOCIALITE EM APUROS (MANEATER, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Timothy Busfield
Diretor(es): Timothy Busfield
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.000132/2010-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: TEORIA DE TUDO (THE THEORY OF EVERYTHING, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Stephanie de Vos
Diretor(es): David de Vos
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Tema: Fé
Processo: 08017.000133/2010-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: ESCOLHIDO PELO POVO - A ELEIÇÃO DE BARACK OBAMA (BY THE PEOPLE - THE ELECTION OF BARACK OBAMA, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Benjamin Goldhirsh
Diretor(es): Amy Rice/Alicia Sams



	Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos		Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.000150/2010-26 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Episódio: NÃO CONVIDADOS (UNINVITED, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1005 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
EPP	Contém: Linguagem Chula Tema: Campanha Eleitoral Processo: 08017.000135/2010-88 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Série: SUNNY ENTRE ESTRELAS - 1ª TEMPORADA - VOLUME 2 (SONNY WITH A CHANCE - SEASON 1 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 01 A 07 Produtor(es): Diretor(es): David Trainer Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.000151/2010-71 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Contém: Lesão corporal e Presença de sangue Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000156/2010-01 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: CASTELO DE GELO (2009) (ICE CASTLES (RE-MAKE), Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Michael Jaffe Diretor(es): Donald Wrye Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Patinação Artística Processo: 08017.000137/2010-77 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Episódio: CARNE E OSSO (FLESH AND BLOOD, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1001 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos		Episódio: DUZENTOS (200, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1006 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
EPP	Musical: WHITNEY HOUSTON - THE DELUXE ANNIVERSARY EDITION (Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Richard Alcock/Gretchen Brennison Diretor(es): Gretchen Brennison Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Musical Processo: 08017.000145/2010-13 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Contém: Presença de sangue e Presença de armas Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000152/2010-15 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Contém: Lesão corporal e Presença de armas Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000157/2010-48 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: S. DARKO - UM CONTO DE DONNIE DARKO (S. DARKO, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Kent Beyda Diretor(es): Chris Fischer Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		Episódio: MORPHEUS (Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1002 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		Episódio: DOMÍNIO (DOMINION, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1019 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
EPP	Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal Tema: Conto Processo: 08017.000147/2010-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Episódio: O PROJETO PEGASUS (THE PEGASUS PRO-JECT, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1003 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000154/2010-12 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Contém: Lesão corporal e Presença de sangue Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000170/2010-05 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Série: JONAS - 1ª TEMPORADA - VOLUME 2 (JONAS - SEASON 1 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 01 A 07 Produtor(es): Diretor(es): Sean McNamara Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.000148/2010-57 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		Episódio: INFILTRADOS (INSIDERS, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1004 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		Série: NORMA (Brasil - 2009) Produtor(es): Central Globo de Produção Diretor(es): Luiz Vilaça Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Comédia Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Lícita Tema: Interatividade Processo: 08017.003608/2009-65 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Microsérie: DALVA E HERIVELTO (Brasil - 2007) Produtor(es): Central Globo de Produção Diretor(es): Dennis Carvalho Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Documentário Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Relação Sexual e Violência Familiar Tema: Desencontros Amorosos Processo: 08017.003831/2009-11 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Programa: NA BASE DA BOSSA (Brasil - 2009) Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A. Diretor(es): Jodele Larcher Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Musical
EPP	Série: MEUS AMIGOS TIGRÃO E POOH - TODO MUNDO É ESPECIAL (MY FRIENDS TIGGER & POOH - EVERYONE IS SPECIAL, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 01 A 06 Produtor(es): Diretor(es): David Hartman Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.000149/2010-00 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.				
EPP	Série: MINI EINSTEINS VÃO À AMÉRICA (LITTLE EINSTEINS GO TO AMERICA, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 01 A 03 Produtor(es): Diretor(es): Alexa Hewryk Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD				

EPP	Processo: 08017.007025/2009-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: COMPANHIA DE LADRÕES (COMPANY OF THIEVES, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1009 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Episódio: O DISFARCE (THE SHROUD, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1014 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
	Contém: Presença de armas Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000160/2010-61 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000160/2010-61 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Contém: Presença de armas Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000165/2010-94 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES			
PORTARIA Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010			
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:			
16 (dezesesseis) anos	Série: ANTOLOGIA DO MEDO - 1ª TEMPORADA (FEAR IT SELF - SEASON 1, Canadá / Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 01 A 13 Produtor(es): Mick Garriss Diretor(es): Mick Garriss Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Contém: Assassinato, Agressão Física e Tortura Tema: Terror Processo: 08017.000023/2010-27 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: A BUSCA - PARTE 1 (THE QUEST - PART 1, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1010 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Episódio: RECOMPENSA (BOUNTY, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1015 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
	Contém: Assassinato e Presença de armas Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000161/2010-14 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Contém: Assassinato e Presença de armas Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000161/2010-14 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Contém: Presença de armas Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000166/2010-39 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: O ARREBATAMENTO II (THE MOMENT AFTER, Estados Unidos da América - 1999) Produtor(es): Kevin Downes Diretor(es): Wes Llewellyn Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Arrebatamento Processo: 08017.000136/2010-22 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: A BUSCA - PARTE 2 (THE QUEST - PART 2, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1011 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Episódio: OS VILÕES (BAD GUYS, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1016 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
EPP	Episódio: CONTRA ATAQUE (COUNTERSTRIKE, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1007 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	Episódio: LINHA NA AREIA (LINE IN THE SAND, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1012 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Episódio: TALION (Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1017 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
EPP	Episódio: MOMENTO MORI (MEMENTO MORI, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1008 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Episódio: A ESTRADA QUE NÃO FOI TOMADA (THE ROAD NOT TAKEN, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1013 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	Contém: Assassinato, Lesão corporal e Presença de sangue Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000168/2010-28 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: LAÇOS DE FAMÍLIA (FAMILY TIES, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1018 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD	Contém: Agressão Física e Lesão corporal Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000163/2010-03 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: LAÇOS DE FAMÍLIA (FAMILY TIES, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1018 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD
EPP	Episódio: MOMENTO MORI (MEMENTO MORI, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1008 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física Tema: Viagem Interplanetária Processo: 08017.000164/2010-40 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: LAÇOS DE FAMÍLIA (FAMILY TIES, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 1018 Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10 Produtor(es): Brad Wrighth Diretor(es): Peter Deluise Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD



Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Presença de armas
Tema: Viagem Interplanetária
Processo: 08017.000169/2010-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SEM FIM (UNENDING, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 1020
Título da Série: STARGATE SG1 - 10ª TEMPORADA / STARGATE SG1 - SEASON 10
Produtor(es): Brad Wrighth
Diretor(es): Peter Deluise
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Viagem Interplanetária
Processo: 08017.000171/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: A SAGA DO GUERREIRO ALUMIOSO (Brasil - 1993)
Produtor(es): Rosemberg Cariry
Diretor(es): Rosemberg Cariry
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Revolta
Processo: 08017.000218/2010-77
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: BALADA SANGRENTA (KING CREOLE, Estados Unidos da América - 1958)
Produtor(es): Hall B. Wallis
Diretor(es): Michael Curtiz
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.000223/2010-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: CONDESSA DE SANGUE (BATHORY, Eslováquia / Hungria / Reino Unido / República Tcheca - 2008)
Produtor(es): Deana Horvathová
Diretor(es): Juraj Jakubisko
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Épico
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Assassinato , Mutilação e Estupro
Tema: Lenda
Processo: 08017.000224/2010-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: FEITIÇO HAVAIANO (BLUE HAWAII, Estados Unidos da América - 1961)
Produtor(es): Hal B. Wallis
Diretor(es): Norman Taurog
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Droga Lícita
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.000225/2010-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: JOGOS DE MENTIRAS (MOMENT OF TRUTH, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Thomas Haden Church
Diretor(es): Jake Goldberg
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Liminar entre Realidade e Ficção
Processo: 08017.000227/2010-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: THE CLACH - LONDON CALLING 30TH ANNIVERSARY EDITION (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Tricia Ronane
Diretor(es): Don Letts
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Musical
Processo: 08017.000231/2010-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Programa: PROGRAMA PILOTO (ESPECIAL) (Brasil - 2009)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Mauricio Farias
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Agressão Verbal e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Traição
Processo: 08017.007235/2009-00
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: RENT - OS BOÊMIOS, AO VIVO NA BROADWAY (RENT: FILMED LIVE ON BROADWAY, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Jon Kamen
Diretor(es): Michael John Waren
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Insinuação de Consumo de Drogas e Linguagem Obscena
Tema: Luta Contra as Adversidades
Processo: 08017.000134/2010-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Processo nº: 08017.006001/2010-71
RPG: "D&D 4.0 - LABIRINTO DA ESPIRAL DO TROVÃO"

Requerente: Devir Livraria Ltda.
Classificação Pretendida: Livre.
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Classificar o jogo de RPG, "D&D 4.0 - LABIRINTO DA ESPIRAL DO TROVÃO", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.
As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA (H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 01
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2
Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000108/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA (H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 02
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2
Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000361/2010-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA (H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 03
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2
Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000362/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

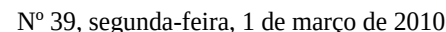
Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA (H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 04
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2
Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000363/2010-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA (H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 05
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2
Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000364/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA (H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 06
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2
Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre



Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA
(H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 19
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2
Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000378/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA
(H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 20
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2
Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000379/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA
(H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 21
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2
Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000380/2010-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA
(H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 22
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2
Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000381/2010-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA
(H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 23
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2
Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000382/2010-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA
(H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 24
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2
Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000383/2010-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA
(H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 26
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2



Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000384/2010-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA (H2O JUST ADD WATER - SEASON 2, Austrália - 2007)
Episódio(s): 25
Título da Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 2ª TEMPORADA / H2O JUST ADD WATER - SEASON 2
Produtor(es): Film Finance
Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000385/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: DAMAGES - 2ª TEMPORADA (I LIED, TOO, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: DAMAGES - 2ª TEMPORADA / DAMAGES - SEASON 2
Produtor(es): Mark A. Baker
Diretor(es): Todd A. Kessler
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Assassinato e Suicídio
Tema: Advocacia
Processo: 08017.000138/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DAMAGES - 2ª TEMPORADA (BURN IT, SHRED IT, I DON'T CARE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: DAMAGES - 2ª TEMPORADA / DAMAGES - SEASON 2
Produtor(es): Mark A. Baker
Diretor(es): Todd A. Kessler
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Exposição de Cadáver
Tema: Advocacia
Processo: 08017.000139/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DAMAGES - 2ª TEMPORADA (I KNEW YOUR PIG, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: DAMAGES - 2ª TEMPORADA / DAMAGES - SEASON 2
Produtor(es): Mark A. Baker
Diretor(es): Todd A. Kessler
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Advocacia

Processo: 08017.000140/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DAMAGES - 2ª TEMPORADA (HEY! MR. PIBBI!, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: DAMAGES - 2ª TEMPORADA / DAMAGES - SEASON 2
Produtor(es): Mark A. Baker
Diretor(es): Todd A. Kessler
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Presença de sangue
Tema: Advocacia
Processo: 08017.000141/2010-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DAMAGES - 2ª TEMPORADA (I AGREE, IT WASN'T FUNNY, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: DAMAGES - 2ª TEMPORADA / DAMAGES - SEASON 2
Produtor(es): Mark A. Baker
Diretor(es): Todd A. Kessler
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Presença de sangue
Tema: Advocacia
Processo: 08017.000142/2010-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DAMAGES - 2ª TEMPORADA (A PRETTY GIRL IN A LEOTARD, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: DAMAGES - 2ª TEMPORADA / DAMAGES - SEASON 2
Produtor(es): Mark A. Baker
Diretor(es): Todd A. Kessler
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Advocacia
Processo: 08017.000143/2010-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DAMAGES - 2ª TEMPORADA (NEW YORK SUCKS, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: DAMAGES - 2ª TEMPORADA / DAMAGES - SEASON 2
Produtor(es): Mark A. Baker
Diretor(es): Todd A. Kessler
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Consumo de drogas e Suicídio
Tema: Advocacia
Processo: 08017.000144/2010-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DAMAGES - 2ª TEMPORADA (THE HAD TO TWEEZE THAT OUT OF MY KIDNEY, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: DAMAGES - 2ª TEMPORADA / DAMAGES - SEASON 2
Produtor(es): Mark A. Baker
Diretor(es): Todd A. Kessler
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Consumo de drogas e Assassinato

Tema: Advocacia
Processo: 08017.000172/2010-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DAMAGES - 2ª TEMPORADA (YOU GOT PROM DATE PREGNANT!, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09
Título da Série: DAMAGES - 2ª TEMPORADA / DAMAGES - SEASON 2
Produtor(es): Mark A. Baker
Diretor(es): Todd A. Kessler
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Consumo de drogas
Tema: Advocacia
Processo: 08017.000173/2010-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DAMAGES - 2ª TEMPORADA (UH OH, OUT COME THE SKELETONS, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10
Título da Série: DAMAGES - 2ª TEMPORADA / DAMAGES - SEASON 2
Produtor(es): Mark A. Baker
Diretor(es): Todd A. Kessler
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Advocacia
Processo: 08017.000174/2010-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DAMAGES - 2ª TEMPORADA (LONDON, OF COURSE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11
Título da Série: DAMAGES - 2ª TEMPORADA / DAMAGES - SEASON 2
Produtor(es): Mark A. Baker
Diretor(es): Todd A. Kessler
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Presença de sangue
Tema: Advocacia
Processo: 08017.000175/2010-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DAMAGES - 2ª TEMPORADA (LOOK WHAT HE DUG UP THIS TIME, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: DAMAGES - 2ª TEMPORADA / DAMAGES - SEASON 2
Produtor(es): Mark A. Baker
Diretor(es): Todd A. Kessler
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Verbal
Tema: Advocacia
Processo: 08017.000176/2010-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DAMAGES - 2ª TEMPORADA (TRUST ME, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13
Título da Série: DAMAGES - 2ª TEMPORADA / DAMAGES - SEASON 2
Produtor(es): Mark A. Baker
Diretor(es): Todd A. Kessler
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas e Assassinato
Tema: Advocacia
Processo: 08017.000177/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

2009)

Filme: VÍRUS (CARRIERS, Estados Unidos da América -

Produtor(es): Ray Angelic
Diretor(es): Alex Pastor
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato, Lesão corporal e Vítima em estado de agonia
Tema: Vírus
Processo: 08017.000294/2010-82
Requerente: Playarte Pictures
Filme: HALLOWEEN 2 (HALLOWEEN II, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Rob Zombie/Malek Akkad
Diretor(es): Rob Zombie
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato, Mutilação e Crueldade
Tema: Vingança
Processo: 08017.000295/2010-27
Requerente: Playarte Pictures
Filme: SIMPLEMENTE COMPLICADO (IT'S COMPLICATED, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Nancy Meyers/Scott Rudin
Diretor(es): Nancy Meyers
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento Familiar
Processo: 08017.000475/2010-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: PEIXONAUTA MAIS UM CASO RESOLVIDO - VOLUME 3 (Brasil - 2009)
Produtor(es): Ricardo Rozzino
Diretor(es): Célia Catunda/Kiko Mistrorigo
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000228/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: UM HOMEM SÉRIO (A SERIOUS MAN, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Ethan Coen/Joel Coen
Diretor(es): Ethan Coen/Joe Coen
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas e Relação Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.000459/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BARSIL SIMOES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de fevereiro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000409/2004-91
Filme: "O RETORNO DA MÚMIA"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Aventura

Contém: Agressão Física e Presença de Armas.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., Adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.000124/2007-01
Filme: "DUPLA CONFUSÃO".
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Fuga
Contém: Agressão Física e Atos Criminosos.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 86, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

Dispõe sobre a alteração de tipologia, localização e desativação de Agências da Previdência Social, constantes no Anexo III pela Resolução nº 68/INSS/PRES de 19 de agosto de 2009

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº. 6.934, de 11 de agosto de 2009; e
Resolução nº 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009.
Considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:
Art. 1º Alterar a tipologia das Agências da Previdência Social, vinculadas à Gerência-Executiva Rio de Janeiro - Norte, conforme demonstrativo abaixo:

GERÊNCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO - NORTE			
DENOMINAÇÃO		CÓDIGO	TIPO
			ATUAL
			NOVO
Agência da Previdência Social Rio de Janeiro - Madureira		17.002.07.0	B
Agência da Previdência Social Rio de Janeiro - Santa Cruz		17.002.13.0	C
Agência da Previdência Social Rio de Janeiro - Realengo		17.002.15.0	D

Art. 2º Desativar a Agência da Previdência Social Móvel Campo Grande, tipo D, vinculada à Gerência Executiva Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com atribuição de codificação literal e numérica, conforme demonstrativo abaixo:

GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPO GRANDE		
Denominação	Código	Sigla
Agência da Previdência Social Móvel Campo Grande	06.001.16.0	APSMCGD

Art. 3º Localizar a Agência da Previdência Social Costa Rica, tipo D, vinculada à Gerência Executiva Campo Grande, Mato Grosso do Sul, conforme demonstrativo abaixo:

GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPO GRANDE		
Denominação	Código	Sigla
Agência da Previdência Social Costa Rica	06.001.21.0	APSCOST

Art. 4º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Diretor nº 8, de 24-2-2010, publicada no DOU nº 38, de 26-2-2010, Seção 1, página 69, onde se lê: "... administrado pela ELETROMAR - Sociedade Previdenciária ..." leia-se "... administrado pela EATONPREV - Sociedade Previdenciária ...".

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 105/GM, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2010, Seção 1, página 54:
Onde se lê
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0031- Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar no Estado de Minas Gerais.
Leia-se

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Na Portaria nº 121/GM, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2010, Seção 1, página 56:
Onde se lê

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0029 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar no Estado da Bahia.

Leia-se
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Na Portaria nº 106/GM, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2010, Seção 1, página 54:
Onde se lê

Na Portaria nº 114/GM, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2010, Seção 1, página 55:

Onde se lê

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0035 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar no Estado de São Paulo.

Leia-se

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Na Portaria nº 115/GM, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2010, Seção 1, páginas 55:

Onde se lê

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na seguinte ação 10.302.1220.8933.0035 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar no Estado de São Paulo.

Leia-se

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Na Portaria nº 116/GM, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2010, Seção 1, página 56:

Onde se lê

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0035 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar no Estado de São Paulo.

Leia-se

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Na Portaria nº 117/GM, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2010, Seção 1, página 56:

Onde se lê

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0035 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar no Estado de São Paulo.

Leia-se

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Na Portaria nº 118/GM, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2010, Seção 1, página 56:

Onde se lê

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0035 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar no Estado de São Paulo.

Leia-se

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Na Portaria nº 119/GM, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2010, Seção 1, página 56:

Onde se lê

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0029 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar no Estado da Bahia.

Leia-se

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Na Portaria nº 120/GM, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2010, Seção 1, página 56:

Onde se lê

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0029 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar no Estado da Bahia.

Leia-se

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

so na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
97	25789.019995/2006	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Deixar de solic. aut. p/ red. rede quando do descred. do Hosp. Ana Costa Santos, Hosp. Ana Costa São Vicente, Hosp. Ana Costa Cubatão e Hosp. Ana Costa Guarujá e, comercializar prod. de forma div. da reg. na ANS, Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, e art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	425.633,68 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)
14	25789.010704/2005	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de solic. aut. p/ redimensionar rede hosp. por red. quando do descred. do Hosp. Pró Mater Santo Antônio e comercializar prod. de forma div. da reg. na ANS, Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, e art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	1.041.200,00 (UM MILHÃO, QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS REAIS)
68	25789.003756/2009	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir contrato sob aleg. de inadimplência, s/ comprov. da notif. ao consumidor no prazo legal. Art. 13, § único, II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
68	25789.011503/2009	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	1)Deixar de gar. cob. p/ Estapedectomia do Ouvido Esq.; 2)deixar de gar. cob. p/ Sessões de Fisioterapia. 1) Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98; 2)idem. Impossibil. de comprov..	Anulação do auto nº30204. Arquivamento.
44	25789.003319/2009	AVICCENA ASSIST. MÉDICA LTDA. - EM LIQUID. EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ Audiometria Tonal, Audiometria Vocal e Tomografia Comput. dos Ossos Temporais. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98. Imp. de comprov..	Anulação do auto nº28905. Arquivamento.
26	25789.034795/2008	COÓPUS - COOP DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Comercializar produto após o cancelamento de seu registro em 11/10/2006. Art. 9º da Lei 9.656/98, c/c art. 11 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	280.694,74 (DUZENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
14	25789.010152/2007	D.M.P.F. ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA ME		05.065.992/0001-59	Exercer atividade de op. s/aut. da ANS por adm. planos da Op. São Lucas Med-Vida Assist. Med. Hosp. LTDA. Art. 19 da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RDC 39/00, alt. pelo art. 3º da RN 40/03.	900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
74	25789.044970/2009	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. cob. p/ ureterolitotomia transureteroscópica. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



84	25789.009043/2005-	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Reduzir capacidade da rede, c/ descred. do Hosp. Cruz Azul de São Paulo, s/ aut. da ANS.Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	815.544,38 (OITOCENTOS E QUINZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
97	25789.014457/2007-	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Operar prod. de forma div. da reg. na ANS, por inf. que o Hosp. Samaritano fazia parte de sua rede de prest. quando não era cred.. Art. 19, § 3º da Lei 9.656/98.	Advertência
13	25789.001701/2009-	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	368849.	49.364.193/0001-59	Adotar mecanismo de reg. "autorização prévia" s/ previsão contratual. Art. 1º, §1º, alínea d, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, I, da CONSU 08/98.	Advertência
17	25789.019657/2008-	MED-TOUR ADM BEN EMPREE. S/C LTDA	328537.	00.453.863/0001-14	Deixar de gar. cob. ao RN do nascimento ao óbito, período em que permaneceu internado no Hosp. Saúde Guarulhos. Art. 12, III, alínea a, da Lei 9.656/98. Inex. de infração.	Anulação do auto nº29126. Arquivamento.
41	25789.004538/2009-	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Descumprir cláusula contratual ao deixar de gar. cob. p/ consulta em Ginecologia na área de abrangência geográfica. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
73	25789.000111/2009-	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ consultas de Pré-natal, anteriormente à ação coercitiva estatal. Art. 12, I, alínea a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
38	25789.000130/2007-	PRO-SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.	312029.	02.613.026/0001-30	Reduzir capacidade da rede cred., ao excluir o Hospital São Conrado, s/ aut. da ANS. Art. 17, §4º, da Lei 9.656/98.	10.010,00 (DEZ MIL, DEZ REAIS)
34	25789.002726/2009-	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Comercializar prod. dif. do reg. na ANS, por não inf. que Hosp. e Mat. Campos Salles pertencia às redes de prest., Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13 anexo II item 6 da RN 25/04, alt. pela RN 100/05.	Advertência
31	25789.007203/2006-	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS LTDA	388122.	61.799.946/0001-54	Redimensionar rede, por red., s/ aut. da ANS, c/ susp. dos atendimentos do Hosp. Independência Zona Leste. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	259.348,13 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)
12	25789.004881/2008-	SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA	365939.	62.048.558/0001-02	1) Deixar de gar.cob. p/ biópsia de pele, ao não disp. cred.;2) red. rede hosp., por redução, c/ excl. do Hosp. Stella Maris s/ aut. da ANS; 3) operar prod. de forma div. da reg. na ANS. 1) Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98; 2) art. 17, § 4º, da Lei 9656/98; e 3) art. 8º, da Lei 9656/98, c/c art. 13, Anexo II, item 6, da RN 85/04.	1.430.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS)
64	25789.036907/2009-	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ anticorpos antimembrana basal glomerular, em intern. no Hosp. Samaritano. Art. 12, II, alínea d, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.000219/2009-66	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. acesso p/ consulta de psiquiatria aos beneficiários de produto em prazo que atenda às necessidades. Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98.	374.002,53 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)
	25789.010664/2007-72	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. reembolso de despesas prev. no contrato p/ sessões de quimioterapia. Art. 25 da Lei 9656/98, alt. pela MP 2097-36.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.028190/2008-04	SANTA CRUZ SAÚDE LTDA.	404951.	02.312.661/0001-88	1)Comercializar prod. s/ reg. na ANS; e 2) deixar de gar. cob. p/ artroscopia total do quadril esq., c/ justificativa de DLP. 1)Art. 9º, da Lei 9.656/98, c/c Art. 11 da RN'85, alt. pela RN 100; e 2) art. 11, § único, c/c art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98, c/c art.16, §3º, da RN 162/07.	2.080.000,00 (DOIS MILHÕES, OITENTA MIL REAIS)
	25789.004277/2008-88	SAMETRADE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Deixar de gar.cob. p/ acupuntura. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.031946/2009-75	SERMED SERVICOS HOSPITALARES S/C LTDA	365939.	62.048.558/0001-02	Deixar de gar. cob. p/ consultas cardiologia, urologia e proctologia, mesmo após liminar jud. Art. 12, I, alínea a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.013331/2007-03	UNIMED SÃO ROQUE	318388.	74.521.188/0001-50	Aplicar reaj. por var. de custos, s/aut. da ANS. Art. 25 da Lei 9656/98, c/c XVII, art. 4º, da Lei 9961/00, c/c art. 2º da RN 08/02.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.177679/2008-85	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Modificar as condições do contrato, sem autorização da beneficiária e atrasar por período superior a trinta dias o envio de informações cadastrais à ANS. (Art.25 da Lei 9.656 Art. 20 , caput, da Lei 9656/98 c/c RN nº17)	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
33902.124778/2008-64	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória pela ANS.(Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.182442/2008-16	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura para os honorários do médico anestesiolologista nos procedimentos biópsia da próstata e prostectovesiculotomia radical. (Art.12, II da Lei 9.656)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
33902.123133/2009-95	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura obrigatória em razão do médico solicitante não pertencer à rede própria ou credenciada. (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656 c/c Art. 12 da Lai 9656/98 c/c Art.2º, VI CONSU 08)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.175557/2008-54	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir cobertura obrigatória pela ANS, negando os materiais necessários à sua realização. (Art.12, II da Lei 9.656 c/c Art. 4º , V da Res CONSU nº 08)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
99	33902.149548/2009-	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária à benef. com mais de sessenta anos e mais de dez anos de plano. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
06	33902.130005/2009-	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com contrato firmado. (Art.25 da Lei 9.656)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
14	33902.084342/2009-	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Rescindir de maneira unilateral o contrato, sem notificação prévia. (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
61	33902.130098/2009-	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de garantir cobertura obrigatória pela ANS. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
54	33902.190785/2008-	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Rescindir unilateralmente o contrato, sem comprovação de notificação até o 50º dia de atraso. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
11	33902.010833/2009-	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Praticar cobrança de valor adicional não previsto em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
24	33902.180986/2009-	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória pela ANS. (Art.12, II "e" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
89	33902.126129/2009-	CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade da benef., sem previsão contratual.(Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
47	33902.005263/2009-	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Deixar de garantir cobertura para o material necessário à realização de procedimento obrigatório pela ANS.(Art.12, II "e" da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
24	33902.143517/2009-	UNIMED DO ESTADO DE SP - FED. ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de garantir cobertura obrigatória pela ANS. (Art.12, II "a" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
07	33902.123879/2009-	UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	322547.	02.418.258/0001-38	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária sem conhecimento prévio da beneficiária. (Art.25 da Lei 9.656)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 697, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 704, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 705, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 706, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 707, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 708, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro do Medicamento Fitoterápico, Registro de Medicamento Dinamizado, Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento - Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 709, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 711, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 712, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 713, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 714, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 715, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 716, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para Empresa de Produtos para a Saúde constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 717, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 718, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 719, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 720, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 721, DE 25 DE FEVEREIRA DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 722, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 723, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 724, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 725, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 726, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 727, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução 1.707 de 8 de maio de 2009, no Diário Oficial da União nº 87, de 11 de maio de 2009, Seção 1, página 77 e em Suplemento pag. 54.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 728, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citadas, publicada pela Resolução 1.392, de 17 de abril de 2009, no Diário Oficial da União nº 74 de 20 de abril de 2009, Seção 1, página 69 e em Suplemento pag. 49.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 729, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 730, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 731, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 732, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 733, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 734, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 735, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 736, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 737, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 738, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão da Autorização Especial para Empresa de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 739, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração da Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 740, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Produto Biológico, Registro de Produto Novo, Renovação de Registro de Produto Novo, Renovação de Registro de Concentração Nova no País, Retificação de Publicação - ANVISA, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Inclusão de Nova Concentração no País, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Inclusão de Novo Acondicionamento e a Suspensão Temporária de Fabricação , conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 741, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Produto Novo, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Inclusão de Nova Indicação Terapêutica no País, Revalidação de Registro, Inclusão de Nova Concentração no País, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País, e a Ampliação/Restrição de Uso, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 742, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Fitoterápico, Registro de Medicamento Similar, Indeferimento Parcial - GGMed, Retificação de Publicação - ANVISA - Específico, Inclusão de Nova Concentração Já Registrada no País, Inclusão de Novo Acondicionamento Similar; e Publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 743, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração do prazo de validade - Similar, Alteração do prazo de validade - genérico, Alteração do local de fabricação - Genérico, Alteração de produção - Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 744, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, as reconsiderações de indeferimento e as transferências de titularidade de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 745, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ nº 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 746, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ nº 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 747, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 04.301.884/0001-75 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.167-9;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 748, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 04.301.884/0001-75 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.167-9;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 749, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 750, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bio-marin Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 08.002.360/0001-34, Autorização de Funcionamento n.º 1.04.333-4.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO-RE Nº 751, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 752, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 08.002.360/0001-34, Autorização de Funcionamento nº 1.04.333-4,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 753, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento nº: 1.00.100-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 754, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ nº 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento nº: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 755, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 08.002.360/0001-34, Autorização de Funcionamento nº 1.04.333-4,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 756, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ nº 43.940.618/0001-44, Autorização de Funcionamento nº 1.01.260-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 757, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento nº 1.00.029-0,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 758, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parágrafo 3º, do art. 3º da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, incluído pelo art. 1º da RDC 68, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 759, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução-RE nº 643, de 19 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 22 de fevereiro de 2010, seção 1, página 41 e em suplemento da seção 1, página 41 da empresa Vetter Pharma-Fertigung GmbH & CO KG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 760, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda., CNPJ n.º 38.909.503/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.748-7;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 761, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.047-2.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 762, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.180-0;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 763, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 764, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 765, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 766, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.100-4 e Autorização Especial n.º 1.20.164-0.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 767, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bio Medical Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda. ME, CNPJ n.º 34.674.663/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.078-8;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 768, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Blausiegel Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 58.430.828/0001-60 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.637-7;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 769, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;



considerando a solicitação de inspeção pela empresa Chron Epigen Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 04.415.365/0001-38 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.625-1;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 770, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Arrow Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.150.764/0001-12 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.492-9;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 771, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Solvay Farma Ltda., CNPJ n.º 60.499.639/0001-95, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.082-2.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 772, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 773, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Torrent do Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.078.528/0001-32, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.525-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 774, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 775, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parágrafo 3º, do art. 3º da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, instituído pela RDC 68, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 776, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º:1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 777, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a suspensão temporária de fabricação - específico ; e publicar o cancelamento de registro do medicamento - similar, cancelamento de registro - fitoterápico, cancelamento de registro - genérico, cancelamento de registro da apresentação do medicamento - similar, cancelamento de registro da apresentação - genérico, cancelamento de registro da apresentação do medicamento ANVISA, cancelamento da apresentação do medicamento a pedido - fitoterápico, cancelamento do registro do medicamento a pedido - similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 778, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de registro de medicamento - Similar renovação de registro do medicamento - genérico, a Renovação de registro de medicamento - específico retificação de publicação - ANVISA, retificação de publicação - ANVISA similar, registro de medicamento - similar, Inclusão de Nova concentração já registrada no país - Similar, Inclusão de Nova concentração já registrada no país - Genérico, Inclusão de nova forma farmacêutica - Dinamizado, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país - Similar, Indeferimento Parcial, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 811, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 812, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa TRAUMATON COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.870.824/0001-00 e Autorização de Funcionamento n.º: U58361M346XH;

considerando o disposto no art. 2º, da Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009 e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 813, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa AB-BOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 56.998.701/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º: 7Y3335W04W56 (8014650);

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 814, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa EYETEC EQUIPAMENTOS OFTÁLMICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 69.163.970/0001-04 e Autorização de Funcionamento n.º: 800.425-5;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 815, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

RESOLUÇÃO-RE Nº 548, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Fabricante: SEAL POLYMER INDUSTRIES BERHAD	
Endereço: LOT 116 & 117, JALAN LOGAN 7, KAMUNTING RAYA, TAIPING, PERAK	
País: MALÁSIA	
Importador: SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A	CNPJ: 04.214.934/0001-87
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 801.058-4	
Expediente da Petição: 660788/09-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 31, de 17 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 53, e em Suplemento pág. 108.

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO-RE Nº 676, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa HP BIOPROTESES LTDA, CNPJ nº 54.801.196/0001-42 e Autorização de Funcionamento n.º: 101.663-6;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 816, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



RESOLUÇÃO-RE Nº 678, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 679, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 680, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder, alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebidas - importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 686, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, prestadora de serviço de Armazenagem de Mercadorias sob Vigilância Sanitária, em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 687, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 688, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 689, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 690, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder, alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas - importado, registro de alimentos e bebidas, retificação de publicação/ nome do produto, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, extensão para registro único - nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 779, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 780, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 781, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresa para fins de prestação de serviços de importação por conta e ordem de terceiros e por encomenda;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 782, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 783, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 784, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 785, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 786, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 787, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 788, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 789, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 790, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 817, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder, alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas - nacional, alteração do nome/ designação do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, revalidação de registro, retificação de publicação/ nome do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 107 de 14 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2009, Seção 1 Pág. 67 e Suplemento Pág. 14.

Onde se lê:

EMPRESA: EMBACAPS QUÍMICA E FARMACÊUTICA

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA JAIME VIGNOLI, Nº 15

BAIRRO: ANCHIETA CEP: 90200110 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 91.389.460/0001-09

PROCESSO: 25351.002902/2002-00 AUTORIZ/MS: 1.05283.9

ATIVIDADE/ CLASSE

DISTRIBUIR: INSUMO

FRACIONAR: INSUMO

Leia-se:

EMPRESA: EMBACAPS QUÍMICA E FARMACÊUTICA

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA JAIME VIGNOLI, Nº 15

BAIRRO: ANCHIETA CEP: 90200110 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 91.389.460/0001-09

PROCESSO: 25351.002902/2002-00 AUTORIZ/MS: 1.05283.9

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução-RE nº 1.074, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2009, Seção 1 Pág. 52 e Suplemento Pág. 33.

Onde se lê:

EMPRESA: TECNOPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

EMBALAGENS LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM SEVERINO, Nº 17

BAIRRO: JARDIM CUPECE CEP: 04652000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.930.035/0001-55

PROCESSO: 25351.833166/2008-70 AUTORIZ/MS: 1.50000.5

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR:

Leia-se:

EMPRESA: TECNOPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

EMBALAGENS LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM SEVERINO, Nº 17

BAIRRO: JARDIM CUPECE CEP: 04652000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.930.035/0001-55

PROCESSO: 25351.833166/2008-70 AUTORIZ/MS: 1.50000.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

EMBALAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

REEMBALAR: MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 1.707 de 8 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 11 de maio de 2009, Seção 1 Pág. 77 e Suplemento Pág. 54.

Onde se lê:

EMPRESA: FASSIM LIDER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA ADALBERTO SIMÃO NADER,

Nº 1301

BAIRRO: REPÚBLICA CEP: 29070010 - VITÓRIA/ES

CNPJ: 05.080.911/0001-90

PROCESSO: 25351.194621/2005-17 AUTORIZ/MS: 1.21547.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: FASSIM LIDER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA ADALBERTO SIMÃO NADER,

Nº 1301

BAIRRO: REPÚBLICA CEP: 29070010 - VITÓRIA/ES

CNPJ: 05.080.911/0001-90

PROCESSO: 25351.066412/2005-76 AUTORIZ/MS: 1.06134.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS



Na Resolução-RE nº 3.088 de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 27 de julho de 2009, Seção 1 Pág. 62 e Suplemento Pág. 9.
Onde se lê:
EMPRESA: FB FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 3197
BAIRRO: HIGIENÓPOLIS CEP: 90560005 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 05.958.168/0001-28
PROCESSO: 25351.271926/2005-41 AUTORIZ/MS: 0.43398.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
Leia-se:
EMPRESA: FB FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 3197
BAIRRO: HIGIENÓPOLIS CEP: 90560005 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 05.958.168/0001-28
PROCESSO: 25025.003007/2006-20 AUTORIZ/MS: 1.37495.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução-RE nº 3.478 de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2009, Seção 1 Pág. 67 e Suplemento Pág. 107.
Onde se lê:
EMPRESA: EMS S/A
ENDEREÇO: SAAN, QUADRA 02, No- 960
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70310500 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 57.507.378/0006-08
PROCESSO: 25351.166123/2002-23 AUTORIZ/MS: 1.21114.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: EMS S/A
ENDEREÇO: SAAN, QUADRA 02, Nº 960
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70310500 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 57.507.378/0006-08
PROCESSO: 25351.166123/2002-23 AUTORIZ/MS: 1.21114.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 3.569 de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 24 de agosto de 2009, Seção 1 Pág. 55 e Suplemento Pág. 38.
Onde se lê:
EMPRESA: TECNOCOLD LOCAÇÃO DE ESPAÇOS E DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS REFRIGERADOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIO, No- 454
BAIRRO: VILA ROMANA CEP: 05048010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.212.286/0001-20
PROCESSO: 25351.001963/2002-41 AUTORIZ/MS: 1.05342.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: TECNOCOLD LOCAÇÃO DE ESPAÇOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS REFRIGERADOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIO, Nº 454
BAIRRO: VILA ROMANA CEP: 05048010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.212.286/0001-20
PROCESSO: 25351.001963/2002-41 AUTORIZ/MS: 1.05342.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 4.096 de 18 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, Seção 1 Pág. 62 e Suplemento Pág. 11.
Onde se lê:
EMPRESA: ABS LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO NEGRÃO Nº 45 CONJUNTO 621
BAIRRO: CENTRO CEP: 80010200 - CURITIBA/PR
CNPJ: 81.043.085/0001-97
PROCESSO: 1425290 AUTORIZ/MS: 1.33403.2
ATIVIDADE/ CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: ABS LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
ENDEREÇO: avenida vicente de machado, 678
BAIRRO: batel CEP: 80420011 - CURITIBA/PR
CNPJ: 81.043.085/0001-97
PROCESSO: 1425290 AUTORIZ/MS: 1.33403.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução-RE nº 4.096 de 18 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, Seção 1 Pág. 62 e Suplemento Pág. 11.
Onde se lê:
EMPRESA: LEMOS E FREITAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA CASA, Nº 207
BAIRRO: SANTA CASA CEP: 37904020 - PASSOS/MG
CNPJ: 07.897.763/0001-26
PROCESSO: 25351.029456/2008-68 AUTORIZ/MS: 1.38375.8
ATIVIDADE/ CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: AMORIM & LEMOS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SANTA CASA, Nº 207
BAIRRO: SANTA CASA CEP: 37904020 - PASSOS/MG
CNPJ: 07.897.763/0001-26
PROCESSO: 25351.029456/2008-68 AUTORIZ/MS: 1.38375.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução-RE nº 4.494 de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 2 de dezembro de 2008, Seção 1 Pág. 45.
Onde se lê:
EMPRESA: RAPIDINHO TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, Nº380
BAIRRO: PARQUE MONTE ALEGRE CEP: 06756070 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 00.380.563/0001-52
PROCESSO: 25351.657571/2008-27 AUTORIZ/MS: 1.07544.3
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: RAPIDINHO TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, Nº309
BAIRRO: PQ MONTE ALEGRE CEP: 06756070 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 00.380.563/0001-52
PROCESSO: 25351.657571/2008-27 AUTORIZ/MS: 1.07544.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 4.634 de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 19 de outubro de 2009, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 69.
Onde se lê:
EMPRESA: GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: VIA PRIMÁRIA 1E, QUADRA 03, MÓDULO 02
BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 04.376.121/0001-93
PROCESSO: 25351.169462/2002-61 AUTORIZ/MS: 1.21133.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:

EMPRESA: GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: VIA PRIMÁRIA 1E, QUADRA 03, MÓDULO 02
BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 04.376.121/0001-93
PROCESSO: 25351.169462/2002-61 AUTORIZ/MS: 1.21133.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 4.787, de 23 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 204 de 26 de outubro de 2009, Seção 1 Pág. 69 e Suplemento Pág. 44 e 52.
Onde se lê:
EMPRESA: FELÍCIO & LOPES LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA NOVA ZELÂNDIA, N.º 1783
BAIRRO: CENTRO CEP: 76997000 - CEREJEIRAS/RO
CNPJ: 05.422.127/0001-12
PROCESSO: 25351.651457/2008-93 AUTORIZ/MS: 0.56811.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: FELÍCIO & LOPES LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA NOVA ZELÂNDIA, N.º 1783
BAIRRO: CENTRO CEP: 76997000 - CEREJEIRAS/RO
CNPJ: 05.422.127/0001-12
PROCESSO: 25351.651457/2008-93 AUTORIZ/MS: 0.56811.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 5.880, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 247 de 28 de dezembro de 2009, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Pág. 49 e 50.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA VIVAMED LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA CRUZ DE MALTA 1245
BAIRRO: CENTRO CEP: 96745000 - CHARQUEADAS/RS
CNPJ: 92.359.751/0004-60
PROCESSO: 25351.743729/2009-19 AUTORIZ/MS: 0.63932.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA VIVAMED LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA CRUZ DE MALTA 1745
BAIRRO: CENTRO CEP: 96745000 - CHARQUEADAS/RS
CNPJ: 92.359.751/0004-60
PROCESSO: 25351.743729/2009-19 AUTORIZ/MS: 0.63932.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@sau.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem; e

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR

1. METODOLOGIA DE BUSCA DE LITERATURA

Para a análise de eficácia dos tratamentos específicos para hipertensão arterial pulmonar atualmente registrados na ANVISA e, portanto, disponíveis para utilização e comercialização no Brasil, foram realizadas as buscas nas bases descritas abaixo. Foram avaliados todos os estudos disponíveis nas bases descritas e selecionadas para avaliação meta-análises e ensaios clínicos randomizados, controlados e duplo-cegos publicados até a data limite de 31/01/2010.

Na base Medline/Pubmed:

"Hypertension, Pulmonary"[Mesh] AND Treatment
limitadas a: "Humans, Meta-Analysis, Randomized Controlled Trial"

Na base Ovid MEDLINE:

Hypertension, Pulmonary AND Treatment AND Clinical
Trial [Publication Type]

Na base Cochrane:

"Pulmonary hypertension"
Na base Embase:

Hypertension, Pulmonary AND Drug therapy
limitada a: "Humans, Meta-Analysis, Randomized Controlled Trial, Controlled trial"

Foram consultados ainda o "UpToDate", versão 17.3, através do site <http://www.uptodateonline.com>.

2. INTRODUÇÃO

2.1 ETIOPATOGENIA

A hipertensão pulmonar é uma síndrome clínica e hemodinâmica, que resulta no aumento da resistência vascular na pequena circulação, elevando os níveis pressóricos na circulação pulmonar. A hipertensão arterial pulmonar (HAP) é definida como pressão arterial pulmonar média maior ou igual a 25mmHg em repouso ou maior que 30mmHg ao fazer exercícios, com pressão de oclusão da artéria pulmonar ou pressão de átrio direito menor ou igual a 15mmHg, medidas por cateterismo cardíaco(1).

É uma doença que pode ocorrer tanto no contexto de uma variedade de condições médicas subjacentes quanto como uma doença que afeta exclusivamente a circulação pulmonar. No III Simpósio Internacional de Hipertensão Pulmonar de Veneza, em 2003, a hipertensão pulmonar foi subdividida em cinco grupos, dos quais o primeiro recebeu a designação de hipertensão arterial pulmonar(2). No IV Simpósio Internacional de Hipertensão Pulmonar, ocorrido em 2008, em Danna Point-Califórnia, foi decidido manter a filosofia da classificação de Veneza e corrigir alguns tópicos específicos(3). Foi abandonado o termo HAP familiar, substituindo-o por HAP hereditária (HAPH); foi proposta uma nova classificação clínica para as doenças cardíacas congênitas; a esquistossomose pulmonar foi introduzida neste grupo e foram retiradas, para um subgrupo específico designado 1, a doença veno-oclusiva e a hemangiomatose capilar pulmonar. Os grupos 2 e 3 não sofreram alterações substanciais. O grupo 5 se constituiu de um conjunto heterogêneo de doenças que cursam com hipertensão pulmonar, cujo mecanismo permanece obscuro ou é multifatorial. O termo HAP (grupo 1) especifica um conjunto de situações que guardam semelhanças fisiopatológicas e que tem sido estudada em conjunto quanto às possibilidades terapêuticas.

Pela diversidade de fatores etiopatogênicos, a adequada investigação diagnóstica é determinante no planejamento terapêutico. A HAP idiopática é uma doença rara, com maior ocorrência entre mulheres (1,7 mulheres:1 homem) e incidência de aproximadamente 6 casos por milhão de habitantes por ano(4). Compromete principalmente indivíduos jovens. Entre as mulheres a prevalência é maior na terceira década e entre os homens na quarta década de vida. A transmissão hereditária é descrita em aproximadamente 6%-10% dos pacientes com HAP; em 50%-90% destes indivíduos foi identificada a presença da mutação no BMPR2(5,6). O fenótipo não se expressa em todas as gerações, mas quando se expressa, a doença ocorre em idade mais precoce e se associa com quadros mais graves e rapidamente progressivos(7,8). As cardiopatias congênitas são relativamente comuns, e a presença de HAP é considerada uma dos maiores desafios no tratamento destes pacientes. O desenvolvimento de HAP e a reversão de um shunt esquerdo-direito inicial (síndrome de Eisenmenger) ocorrem mais frequentemente associado ao defeito septal ventricular, ducto arterioso patente e persistência do tronco arterial.

A HAP é uma complicação conhecida das doenças do tecido conjuntivo, especialmente da esclerose sistêmica, na qual apresenta uma prevalência de 12%(9). Também pode estar associada ao lupus eritematoso sistêmico, doença mista do tecido conjuntivo e artrite reumatóide. Nestes pacientes, as complicações pulmonares tais como doença intersticial pulmonar e HAP são hoje as principais causas de morte. A HAP é uma complicação rara da infecção por HIV, com prevalência estimada de 0,5% em pacientes com HIV, mas relativamente bem-documentada(10,11). O advento da terapia antiretroviral altamente ativa (HAART) não diminuiu a ocorrência de HAP. Frente ao importante aumento da sobrevida desses pacientes, a HAP e outras manifestações não-infecciosas da infecção por HIV são, cada vez mais, responsáveis pela morbidade associada ao HIV e pelo mal prognóstico(12). Estudos hemodinâmicos estimam uma prevalência de HAP de 2%-6% em pacientes com cirrose(13). O mecanismo desta associação ainda é desconhecido, porém costuma estar associado à presença de hipertensão portal. A esquistossomose também é importante causa de hipertensão pulmonar no Brasil, na qual se estima que existam entre 8 a 10 milhões de indivíduos parasitados. A prevalência varia de 1% a 5% de todos os casos infectados, sendo maior em pacientes com a forma hepato-esplênica(14).

Classificação Clínica da Hipertensão Pulmonar (Danna Point 2008)

GRUPO 1 - Hipertensão arterial pulmonar (HAP)

1.1 Idiopática (HAPI)

1.2 Hereditária (HAPH)

1.2.1 BMPR2

1.2.2 ALK-1 (activin receptor-like kinase 1 gene), endoglin (com ou sem telangiectasia hemorrágica hereditária)

1.2.3 Desconhecida

1.3 Induzida por drogas e toxinas

1.4 Associada a

1.4.1 Doenças do Tecido Conjuntivo (DTC)

1.4.2 Infecção HIV

1.4.3 Hipertensão portal (HTPP)

1.4.4 Doenças cardíacas congênitas (DCC)

1.4.5 Esquistossomose

1.4.6 Anemia hemolítica crônica

1.5 Hipertensão pulmonar persistente do recém-nascido (HT-PRN)

1.6 Doença veno-oclusiva pulmonar e/ou Hemangiomatose capilar pulmonar

GRUPO 2 - Hipertensão pulmonar devida a doença cardíaca esquerda

2.1 Disfunção sistólica do ventrículo esquerdo

2.2 Disfunção diastólica do ventrículo esquerdo

2.3 Doença valvular

GRUPO 3 - Hipertensão pulmonar devida à doença pulmonar e/ou hipoxemia

3.1 Doença pulmonar obstrutiva crônica

3.2 Doença intersticial pulmonar

3.3 Outras doenças pulmonares com padrão misto obstrutivo e restritivo

3.4 Doença respiratória do sono

3.5 Hipoventilação alveolar

3.6 Exposição crônica a alta altitude

3.7 Anomalias do desenvolvimento

GRUPO 4 - Hipertensão pulmonar tromboembólica crônica

GRUPO 5 - Hipertensão pulmonar por mecanismo multifactorial ou desconhecido.

5.1 Doenças hematológicas: síndromes mieloproliferativas, esplenectomia.

5.2 Doenças sistêmicas, sarcoidose, histiocitose pulmonar de células de Langherans, linfangioleiomiomatose, neurofibromatose, vasculites.

5.3 Doenças metabólicas: doença do armazenamento do glicogênio, doença de Gaucher.

5.4 Outras: obstrução tumoral, mediastinite fibrosante, insuficiência renal crônica em hemodiálise compressão dos vasos pulmonares (adenopatia, tumor).

A associação de fármacos e HAP foi inicialmente observada com anorexígenos, tais como aminorex, fenfluramina e dexfenfluramina. Estudos epidemiológicos também associaram a HAP ao óleo de colza, anfetaminas, triptofano e drogas ilícitas como as metanfetaminas e cocaína(15,16). A prevalência de HAP em pacientes com anemia falciforme é de 20% a 40%(13,17). Alguns fatores contribuem para a ocorrência de hipertensão pulmonar na anemia falciforme incluindo a doença tromboembólica, doença pulmonar restritiva e de câmara cardíaca esquerda. A mortalidade nestes pacientes é de aproximadamente 50%(13,17).

Independente da etiologia, a HAP é uma doença grave e progressiva, que resulta em disfunção ventricular direita e comprometimento na tolerância à atividade física e pode levar a insuficiência cardíaca direita e morte. A história natural da hipertensão arterial pulmonar idiopática (HAPI) não tratada foi bem caracterizada pelo National Institute of Health Registry on Primary Pulmonary Hypertension dos Estados Unidos da América, na época em que o tratamento consistia no uso de diuréticos e suplementação com oxigênio. O tempo médio de sobrevida dos pacientes naquele registro foi de 2,8 anos do momento do diagnóstico(18).

A taxa de mortalidade atual em paciente tratados é de aproximadamente 15% em um ano, 33% em 3 anos, 42% em 5 anos, com uma sobrevida média de 3,6 anos(19). As diferenças de sobrevida em classes funcionais diferentes (6 anos para classe funcional II da Organização Mundial da saúde (OMS) e 6 meses para classe funcional IV da OMS) evidenciam a estreita relação entre os sintomas e o prognóstico(20). Os principais marcadores utilizados para avaliação do prognóstico dos pacientes com HAP são classe funcional da New York Heart Association (NYHA)/OMS, avaliação da capacidade de exercício, variáveis ecocardiográficas e medidas hemodinâmicas ao cateterismo cardíaco direito.

O tratamento da HAP neste protocolo inclui medidas/cuidados não farmacológicos, tratamento específico (com bloqueadores do canal de cálcio, sildenafil e iloprost) e tratamento adjuvante.

Em relação à bosentana, é um medicamento antagonista não seletivo dos receptores A e B da endotelina. A comparação entre sildenafil e bosentana foi avaliada em um ensaio clínico randomizado, duplo cego e controlado(21). Foi avaliado o uso de bosentana (250mg/dia) e sildenafil (100mg/dia) por 16 semanas em 26 pacientes com HAP primária ou secundária à colagenose, em classe funcional III. Não foi encontrada diferença estatisticamente significativa por intenção de tratar em nenhum dos desfechos de eficácia entre os dois medicamentos. Isoladamente ambas melhoraram a capacidade de exercício. Não há estudo comparativo entre bosentana e iloprost.

A falta de superioridade da bosentana frente às outras no tratamento da hipertensão arterial pulmonar Grupo 1, somada ao custo anual deste medicamento, serviram de base para decisão de não incluir a bosentana na lista do Ministério da Saúde, e neste protocolo clínico.

2.2 EPIDEMIOLOGIA

Ainda não existem dados nacionais sobre a prevalência da HAP. Está em andamento o Registro Nacional de Hipertensão Pulmonar, elaborado pelo Comitê Brasileiro de Hipertensão Pulmonar, formado pelas Sociedades Brasileiras de Cardiologia, Pneumologia e Tisiologia e Reumatologia. Registros internacionais recentes na França e Escócia estimam a prevalência anual de HAP Grupo 1 entre 15 e 26 casos por milhão de habitantes(4,22). No registro francês observou-se que 75% dos pacientes apresentavam classes funcionais III ou IV no momento do diagnóstico e 40% dos pacientes apresentavam HAP idiopática ou familiar.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- I27.0 Hipertensão Arterial Pulmonar primária (HAP idiopática)

- I27.2 Outra hipertensão pulmonar secundária

- I27.8 Outras doenças pulmonares do coração especificadas (HAP associada a cardiopatias congênitas/síndrome de Eisenmenger)

4. DIAGNÓSTICO

4.1. HISTÓRIA CLÍNICA

Os sintomas iniciais da HAP (tais como dispnéia, vertigem e fadiga) são frequentemente leves e são comuns a várias outras condições(1). Habitualmente a doença não é reconhecida até que esteja relativamente avançada. A natureza não-específica dos sintomas associados com a HAP indica que o diagnóstico não pode ser feito apenas com base nos sintomas. Frente à possibilidade diagnóstica devem ser avaliados sintomas que traduzem o grau da doença como



dispnéia, cansaço, fadiga, limitação para atividades diárias, dor precordial e torácica, tonturas, síncope, cianose, hemoptise; assim como sintomas relacionados ao acometimento de outros órgãos e sistemas, na dependência da doença de base, com manifestações articulares nas doenças do tecido conectivo. Devem ser sistematicamente avaliados e classificados os sintomas que traduzem o grau da doença de acordo com a classificação da NYHA/OMS1:

- CLASSE I: pacientes com HAP, mas sem limitação das atividades físicas. Atividades físicas habituais não causam dispnéia ou fadiga excessiva, dor torácica ou pré-síncope.

- CLASSE II: pacientes com HAP resultando em discreta limitação das atividades físicas. Estes pacientes estão confortáveis ao repouso, mas atividades físicas habituais causam dispnéia ou fadiga excessiva, dor torácica ou pré-síncope.

- CLASSE III: pacientes com HAP resultando em importante limitação das atividades físicas. Estes pacientes estão confortáveis ao repouso, mas esforços menores que as atividades físicas habituais causam dispnéia ou fadiga excessiva, dor torácica ou pré-síncope.

- CLASSE IV: pacientes com HAP resultando em incapacidade para realizar qualquer atividade física sem sintomas. Estes pacientes manifestam sinais de falência ventricular direita. Dispnéia e/ou fadiga podem estar presentes ao repouso, e o desconforto aumenta em qualquer esforço.

4.2. EXAME FÍSICO

Os achados do exame clínico são bastante variáveis de acordo com o estágio da doença. Devem ser avaliados sinais de sobrecarga às cavidades direitas do coração como: hiperfonese de segunda bulha cardíaca, turgência jugular, hepatomegalia, ascite e edema. Alguns achados ao exame físico podem contribuir para a identificação de eventual causa associada à HAP, como a presença de alterações cutâneas, telangiectasias e esclerodactilia que impõem à investigação de doenças do tecido conjuntivo.

4.3. EXAMES COMPLEMENTARES

Para confirmação diagnóstica da hipertensão arterial pulmonar é necessária a realização de cateterismo cardíaco direito com medida de pressão de artéria pulmonar sistólica, diastólica e média, pressão capilar pulmonar e resistência vascular pulmonar(1). A investigação complementar que se segue visa avaliar as causas da hipertensão pulmonar, identificando as consideradas tratáveis (Grupo 1). Na investigação da hipertensão pulmonar, para confirmação diagnóstica e identificação de possíveis causas associadas, devem ser realizados os seguintes exames (23):

- Ecocardiografia transtorácica;
- Eletrocardiograma;
- Radiografia de tórax;
- Espirometria com prova broncodilatadora;
- Polissonografia ou oximetria noturna; (reservada aos paciente com sintomatologia da síndrome da apnéia, hipoapnéia obstrutiva do sono (SAHOS);

- Angiotomografia de tórax ou cintilografia de ventilação e perfusão pulmonar;

- Ultrassonografia abdominal;

- Exames laboratoriais: alanina aminotransferase; aspartato aminotransferase, hemograma, gasometria arterial, anticorpo antinuclear, anticorpos anti-DNA, fator reumatóide, anticorpo anti-HIV, HbsAg, anticorpo anti-HBC, anticorpo anti-HCV, exame parasitológico de fezes;

- Biomicroscopia de fundo de olho;
- Cateterismo cardíaco direito;
- Teste agudo de reatividade vascular.

O ecocardiograma e o eletrocardiograma permitem avaliar a presença de doença cardíaca esquerda, doença valvular ou doença pericárdica. A hipertensão pulmonar neste contexto (Grupo 2), deve-se a um processo passivo de aumento de pressões nas câmaras esquerdas e posterior envolvimento arterial pulmonar. Este exame também permite a confirmação de shunt cardíaco e de cardiopatia congênita (Grupo 1.4.4).

A exclusão de hipertensão pulmonar associada à doença pulmonar ou hipoxemia (Grupo 3) implica a realização de radiografia de tórax (ausência de sinais de doença pulmonar clinicamente significativa), espirometria (ausência de sinais de doença pulmonar obstrutiva ou restritiva), polissonografia (exclusão de SAHOS em pacientes sintomáticos).

A cintilografia pulmonar ventilação/perfusão ou angiotomografia tem elevada sensibilidade e especificidade para o diagnóstico de HPTEC (Grupo 4) e um exame normal exclui o diagnóstico.

Os exames laboratoriais são importantes na confirmação diagnóstica de doenças associadas a HAP: anticorpo antinuclear, anticorpos anti-DNA, fator reumatóide na avaliação de HAP associada a Doenças do Tecido Conjuntivo (Grupo 1.4.1); anticorpo anti-HIV na avaliação da Infecção HIV (Grupo 1.4.2); alanina aminotransferase; aspartato aminotransferase, HbsAg, anticorpo anti-HBC, anticorpo anti-HCV, ultrassonografia abdominal na avaliação da hipertensão portal (Grupo 1.4.3); exame parasitológico de fezes na avaliação da esquistossomose (Grupo 1.4.5); hemograma na avaliação da anemia hemolítica crônica (Grupo 1.4.6).

4.4. DETERMINAÇÃO DA GRAVIDADE

Além da classe funcional da NYHA/OMS, a determinação da gravidade da hipertensão pulmonar é feita de acordo os seguintes exames:

- Teste de caminhada de seis minutos (pior prognóstico quando a distância percorrida é ≤250m pré-tratamento ou <380m após 3 meses de tratamento)(24);

- Cateterismo cardíaco (pior prognóstico se PAD > 12mmHg e IC < 2 l/min/m²)(18, 25).

- Ecocardiograma (pior prognóstico se área da AD > 27cm², índice de excentricidade do ventrículo esquerdo > 1,2, Índice Tei > 0,83 e presença de derrame pericárdico)(23). A PSAP não é considerada fator preditivo independente do prognóstico.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos os pacientes com hipertensão pulmonar cuja avaliação clínica e laboratorial complementar confirme o diagnóstico de hipertensão arterial pulmonar (Grupo 1 da classificação de Veneza). É indispensável à apresentação dos resultados dos exames abaixo descritos, que devem ser realizados de acordo com o diagnóstico de base.

Serão candidatos ao tratamento aqueles que:

- Apresentarem cateterismo cardíaco direito com pressão arterial pulmonar média maior ou igual a 25mmHg em repouso e pressão de oclusão da artéria pulmonar (pressão capilar pulmonar) menor ou igual a 15mmHg. Não será aceito resultado de ecocardiograma para fins de comprovação de hipertensão pulmonar;

- Tiverem o diagnóstico comprovado de HAP (Grupo 1) conforme os exames complementares que caracterizem este grupo;

- Apresentarem classe funcional III ou IV na classificação da NYHA/OMS; e

- Apresentarem distância percorrida no teste de caminhada de 6 minutos inferior a 500m.

Para sildenafil e iloprost ainda:

- Apresentarem teste de reatividade vascular negativo ou apresentarem teste de reatividade vascular positivo, porém com comprovação de falha terapêutica após uso de bloqueadores de canal de cálcio por pelo menos 3 meses;

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Pacientes com avaliação diagnóstica incompleta, que não venha a permitir categorizá-los como portadores de HAP Grupo 1.

- Pacientes com hipertensão pulmonar em decorrência de outras condições conforme o III Simpósio Internacional de Hipertensão Pulmonar de Veneza:

- Grupo 2: Hipertensão Pulmonar por doença do coração esquerdo.

- Grupo 3: Hipertensão Pulmonar por doença pulmonar ou hipóxia.

- Grupo 4: Hipertensão Pulmonar por doença trombotica ou embólica crônica.

- Grupo 5: Miscelânea.

- Hipersensibilidade ou contra-indicação a medicamento deste protocolo.

7. CENTRO DE REFERÊNCIA (CR)

Recomenda-se o atendimento em Centro de Referência, para avaliação médica, tratamento e acompanhamento dos pacientes. Todos os pacientes devem ser encaminhados para tal Centro para avaliação das solicitações de início de tratamento e reavaliação dos casos em que são necessárias mudanças de doses requeridas pelo médico assistente ou substituição de medicamento em caso de falha terapêutica.

8. TRATAMENTO

A abordagem terapêutica atual da HAP divide-se em tratamento não farmacológico, farmacológico adjuvante dos fenômenos associados (trombose in situ, hipoxemia, insuficiência cardíaca direita) e específico da hipertensão pulmonar.

8.1. MEDIDAS/CUIDADOS NÃO FARMACOLÓGICOS

- A restrição de sódio na dieta (<2,4g/dia) é aconselhada, em especial nos pacientes com disfunção ventricular direita.

- A gestação deve ser evitada em pacientes com HAP devido a elevada taxa mortalidade materna (30% a 50%)(26). A mortalidade está associada a variações hemodinâmicas decorrentes da gestação, trabalho de parto e período pós-parto. É importante discutir a utilização de um método anticoncepcional efetivo em mulheres de idade fértil, porém ainda não é claro qual o método ideal nesta população. Sabe-se que o uso de contraceptivos contendo estrogênio pode aumentar o risco de fenômenos trombo-embólicos e que a esterilização cirúrgica está associada a elevado risco operatório. Recomenda-se principalmente o uso de anticoncepcionais à base de progestágenos1.

- O efeito do exercício físico foi avaliado em um estudo randomizado com 30 pacientes portadores de HAP, clinicamente estáveis, em tratamento regular, a maioria apresentando classe funcional III ou IV (80%)(27). Após três semanas de treinamento supervisionado hospitalar e mais 12 semanas de treinamento domiciliar foi observada melhora no teste de caminhada de 6 minutos, qualidade de vida, classe funcional e consumo de oxigênio. Idealmente a realização de exercícios deve ser supervisionada (serviços de reabilitação pulmonar), sendo evitadas atividades físicas vigorosas e exercícios isométricos, por risco de síncope.

- A oxigenoterapia em pacientes com HAP idiopática mostrou benefício apenas entre aqueles pacientes com hipoxemia em repouso ou durante exercício. A hipoxemia presente em pacientes com HAP pode decorrer da diminuição do débito cardíaco, desequilíbrio entre ventilação/perfusão e shunt. As indicações atuais para uso da oxigenoterapia contínua são: a) PaO₂ ≤ 55mmHg ou SaO₂ ≤ 88% em repouso; b) PaO₂ entre 56 e 59mmHg ou SaO₂ = 89% em repouso associado à cor pulmonale ou hematócrito ≥ 56%; c) PaO₂ ≤ 55mmHg ou SaO₂ ≤ 88% documentada durante o exercício.

8.2. TRATAMENTO ESPECÍFICO DA HAP

A partir da década de 90 novos medicamentos passaram a ser desenvolvidos, aumentando o arsenal terapêutico disponível para o tratamento da hipertensão pulmonar.

8.2.1. BLOQUEADORES DOS CANAIS DE CÁLCIO

Estudos não controlados demonstraram que em torno de 10% dos pacientes com HAP apresentam aumento da sobrevida com o uso prolongado de bloqueadores de canais de cálcio28. A identificação dos pacientes que podem se beneficiar do uso crônico destes medicamentos é através do teste hemodinâmico invasivo de resposta aguda com vasodilatadores (adenosina, prostaciclina intravenosa ou óxido nítrico inalatório).

São candidatos ao uso de bloqueadores de canais de cálcio aqueles pacientes com HAP, idiopática ou não, que apresentem teste agudo de reatividade vascular positivo. A resposta positiva ao teste de vasodilatação é caracterizada por uma redução na pressão média da artéria pulmonar de pelo menos 10mmHg, atingindo-se um valor absoluto inferior a 40mmHg. O débito cardíaco deve permanecer inalterado ou aumentar29-31.

Os indivíduos que respondem agudamente, estimados em cerca de 10% a 15% segundo as definições acima32, possuem maior probabilidade de apresentar resposta favorável ao uso crônico dos bloqueadores de canais de cálcio em altas doses. Estes pacientes são os únicos que devem ser tratados seguramente desta forma. No tratamento da HAP sugere-se o uso de nifedipino ou anlodipino. A verapamila deve ser evitada devido ao seu efeito inotrópico negativo.

O nifedipino é contra-indicado em caso de infarto agudo do miocárdio, insuficiência cardíaca congestiva, angina instável ou pós-infarto, hipersensibilidade ao medicamento, gravidez, lactação e hipotensão.

O anlodipino é contra-indicado em caso de insuficiência cardíaca descompensada, angina instável, estenose aórtica grave, gravidez.

8.2.2. SILDENAFILA

A sildenafil é um inibidor seletivo da enzima fosfodiesterase-5. As fosfodiesterases são enzimas que inativam a guanosina monofosfato cíclica (cGMP) que serve de segundo mensageiro do óxido nítrico (NO). Os inibidores seletivos da fosfodiesterase do tipo 5 aumentam os níveis de cGMP, promovendo a vasodilatação mediada pelo óxido nítrico. Seu mecanismo de ação baseia-se no prolongamento da ação de NO, aumentando o relaxamento do músculo liso e a vasodilatação.

Foram localizados sete ensaios clínicos controlados randomizados duplo-cegos analisando a eficácia da sildenafil em relação ao placebo ou bosentana em hipertensão pulmonar21, 33-38, duas metaanálises39, 40 e uma revisão sistemática com dados de custo-efetividade41.

O SUPER 1 foi o primeiro grande estudo multicêntrico randomizado duplo-cego controlado com placebo avaliando a sildenafil em 278 pacientes com HAP primária, associada a colagenose ou secundária a shunt sistêmico-pulmonar corrigido cirurgicamente, em classe funcional II-IV35. Foram utilizadas as doses de 60mg/dia, 120mg/dia, 240mg/dia de sildenafil e os pacientes seguidos por 12 semanas. Houve diferença no desfecho primário (teste de caminhada em 6 minutos), com uma diferença média a favor do grupo da sildenafil de +45m com 60mg/dia, +46m com 120mg/dia e +50m com 240mg/dia (p<0,0001). A avaliação das variáveis hemodinâmicas demonstrou diferenças a favor do grupo da sildenafil na pressão arterial pulmonar (-2.1mmHg com 60mg/dia, -2.6mmHg com 120mg/dia e -4.7mmHg com 240mgdia; p<0,05), da resistência vascular pulmonar (-22 dyn.s.cm-5 com 60mg/dia, -143 dyn.s.cm-5 com 120mg/dia e -261 dyn.s.cm-5 com 240mgdia; p<0,01), e no índice cardíaco. A diferença média na mudança de categoria funcional da OMS foi de 7% com placebo, 28% com 60mg/dia, 26% com 120mg/dia e 42% com 240mg/dia (p<0,01).

Uma análise secundária do SUPER-1 foi publicada em 2008 e demonstrou uma melhora da qualidade de vida avaliada através de questionários validados para esse desfecho37. Estudos menores, porém randomizados, placebo controlados, duplo-cegos com sildenafil no tratamento de HAP grupo 1 (primária, associada à colagenose, cardiopatia congênita), encontraram um perfil de reposta muito semelhante. Foi observado melhora na distância percorrida no teste de caminhada de 6 minutos33, 36, no tempo de exercício 34, na pressão de artéria pulmonar33, 36, na qualidade de vida34 e melhora da classe funcional 36.

A revisão sistemática Cochrane realizada por Kanthapillai em 2004 sobre a sildenafil teve a última atualização em outubro de 2005, antes da publicação do estudo SUPER-139. Foram incluídos 4 estudos, totalizando 77 pacientes. Foi observada significativa melhora da capacidade de exercício, distância percorrida no teste de caminhada de 6 minutos, redução da pressão de artéria pulmonar, melhora na qualidade de vida e no escore de dispnéia de Borg.

Em 2009 foi publicada uma revisão sistemática com análise de custo efetividade no sistema de saúde do Reino Unido41. Esta revisão incluiu 20 ECRs de diferentes medicamentos para o tratamento da HAP, sendo que 5 tinham a sildenafil em dos grupos de comparação. Todos os tratamentos, quando comparados com o uso de tratamento de suporte, demonstraram benefício em desfechos clínicos e hemodinâmicos. Além disso, a comparação entre os diferentes tratamentos ativos ou uso de tratamento combinado não pode ser recomendada pela falta de evidências conclusivas. Em relação à análise de custo-efetividade, a sildenafil foi o tratamento mais custo-efetivo. Estes resultados têm de ser interpretados com cautela, uma vez que a análise foi conduzida em um sistema de saúde muito diferente do brasileiro. Dados locais são de extrema importância para avaliação adequada da custo-efetividade destes tratamentos.

O nível de evidência atual ainda é insuficiente para demonstrar benefício do uso de sildenafil no tratamento de hipertensão pulmonar tromboembólica. O único ensaio clínico randomizado duplo cego e placebo controlado não demonstrou efeito da sildenafil no teste de caminhada de 6 minutos, escore de dispnéia de Borg, pressão de artéria pulmonar ou qualidade de vida38. A melhora observada na classe funcional a favor do grupo sildenafil tem a limitação de não ter sido ajustada para diferenças basais encontradas entre os grupos. Tampouco há evidência inequívoca do benefício do uso de sildenafil em pacientes com hipertensão pulmonar secundária a doença pulmonar crônica (DPOC ou fibrose pulmonar) e doença cardíaca esquerda.

A sildenafil demonstrou potencializar os efeitos hipotensores dos nitratos e alfabloqueadores, portanto, a co-administração com estes medicamentos é contra-indicado.

A segurança da sildenafil não foi estudada em pacientes com hipotensão, história recente de acidente vascular cerebral ou infarto do miocárdio e distúrbios da retina degenerativos hereditários, como retinite pigmentosa. O uso de sildenafil nestes pacientes não é recomendado.

8.2.3 ILOPROSTA

A iloprostá é um análogo sintético da prostaglandina. As prostaglandinas são substâncias produzidas pelo endotélio vascular com propriedades vasodilatadoras, antiagregantes plaquetários e citoprotetoras. Os efeitos farmacológicos do uso da iloprostá são dilatação das arteríolas e vênulas, aumento da densidade capilar e redução da permeabilidade vascular aumentada devido a mediadores como serotonina ou histamina, inibição da agregação e adesão plaquetária, estimulação do potencial fibrinolítico endógeno, efeitos anti-inflamatórios tais como inibição da adesão de leucócitos após lesão endotelial e do acúmulo de leucócitos em tecidos lesionados, diminuição da liberação do fator de necrose tumoral.

Foi localizado um ensaio clínico controlado randomizado duplo-cego analisando a eficácia da iloprostá isolada em relação ao placebo no tratamento da hipertensão pulmonar⁴², uma meta-análise Cochrane⁴³ e uma revisão sistemática com análise de custo efetividade, já citada acima⁴¹.

O único grande estudo randomizado duplo-cego controlado por placebo avaliando a iloprostá inalatória foi publicado por Olschewski et al em 2002⁴². Foram incluídos 203 pacientes com HAP idiopática e HAP secundária à esclerodermia, uso de anorexígeno e TEP crônico, com classe funcional III-IV. Estes pacientes foram tratados durante 12 semanas com iloprostá após titulação inicial ou placebo. Houve diferença no desfecho primário (desfecho combinado de aumento em 10% na distância caminhada em 6 minutos associado à melhora de pelo menos uma classe funcional de NYHA, sem deterioração clínica), com uma razão de chances de 3,97 (IC95% 1,47-10,75, $p=0,007$) favorável a iloprostá. A avaliação das variáveis hemodinâmicas demonstrou diferenças a favor do grupo da iloprostá na variação da resistência vascular pulmonar (-335 dyn.s.cm-5 $p<0,001$), na pressão arterial pulmonar (-4,4 mmHg, $p=0,015$) e no débito cardíaco (+0,74 L.min-1 $p<0,001$). Ocorreu um óbito no grupo iloprostá e quatro no grupo placebo ($p=0,37$). Nenhum paciente foi transplantado do período. Mais pacientes do grupo placebo apresentaram o desfecho combinado piora clínica e morte em relação à iloprostá (11,8% versus 4,9%, $p=0,09$). Outros desfechos secundários foram mudança na classe funcional da NYHA ($p=0,03$), qualidade de vida ($p=0,026$) e no índice de dispnéia de Mahler ($p=0,015$).

Uma revisão sistemática Cochrane foi realizada por Paromothayan sobre as prostaciclina no tratamento de hipertensão arterial pulmonar⁴³. Esta meta-análise foi inicialmente publicada em 2002 e atualizada em 2005 e teve sua análise de acordo com a classe de prostaciclina utilizada (endovenosa, oral ou inalatória). O único estudo incluído com uso de prostaciclina inalatória foi o de Olschewski et al, cujos resultados são citados acima.

Na revisão sistemática que avaliou diversos tratamentos para HAP, foram incluídos 2 ECRs com iloprostá⁴¹. A conclusão desta revisão é que o tratamento com este medicamento é efetivo em desfechos clínicos e laboratoriais, quando comparado com tratamento de suporte, além de parecer ser custo efetivo no sistema de saúde do Reino Unido.

Foram localizados três ensaios clínicos randomizados analisando a eficácia da iloprostá em associação com sildenafil ou bosentana no tratamento da hipertensão pulmonar.

O uso combinado de iloprostá e sildenafil foi avaliado em um único estudo randomizado, controlado, porém aberto, publicado em 2002 por Ghofrani e colaboradores⁴⁴. Este estudo avaliou a eficácia e segurança de sildenafil sozinho ou combinado com iloprostá inalatória no tratamento de hipertensão pulmonar. Trinta pacientes com HAP grave e classe funcional III e IV foram incluídos. Os pacientes foram randomizados para os seguintes grupos: sildenafil 12,5mg, sildenafil 50mg, sildenafil 12,5mg + iloprostá 2,8mcg ou sildenafil 50mg + iloprostá 2,8mcg. Foram avaliadas as medidas de pressão de artéria pulmonar e oxigenação através de um cateter de Swan-Ganz nos intervalos de 15, 30, 60, 90, 120, 150 e 180 minutos após o uso dos medicamentos. A combinação de sildenafil 50mg + iloprostá 2,8mcg foi a mais efetiva em reduzir a resistência pulmonar e aumentar o débito cardíaco. A potência vasodilatadora desta combinação foi -44,2% (IC 95% -49,5% to -38,8%), comparada com sildenafil 12,5mg (-14,7%, IC 95% -6,6% a -22,7%) e sildenafil 50mg (-24,3%, IC 95% -16,7% a -31,8%). Este estudo com pequeno tamanho amostral demonstra apenas o efeito sinérgico na associação destes dois medicamentos sobre parâmetros da circulação pulmonar, sem comprovar benefício e segurança em longo prazo do uso das mesmas.

Dois estudos publicados em 2006 avaliaram o uso combinado de iloprostá e bosentana 45, 46.

O primeiro estudo randomizado, controlado e aberto avaliou a adição de iloprostá 5mcg seis vezes ao dia ou placebo em pacientes em uso de bosentana 125mg duas vezes ao dia⁴⁵. Foram incluídos 30 pacientes portadores de hipertensão pulmonar idiopática em classe funcional III. Ao final de 12 semanas não houve diferença nos desfechos primários ou secundários (distância caminhada em 6 minutos, classe funcional, pico de consumo de oxigênio e pico de pressão sistólica no exercício, eficácia ventilatória, qualidade de vida e piora clínica).

O segundo estudo, randomizado, controlado e duplo-cego, com 12 semanas de duração, também avaliou a adição de iloprostá 5mcg seis vezes ao dia ou placebo em pacientes em uso de bosentana 125mg duas vezes ao dia⁴⁶. Foram incluídos 67 pacientes portadores de HAP grupo 1 (idiopática ou não), em classe funcional II a IV. A diferença na distância percorrida no teste de caminhada em 6 minutos, ajustada para placebo, foi de +26m com a associação ($p=0,051$). O uso de bosentana + iloprostá se associou a melhora na classe funcional e aumento do tempo até piora clínica, em relação à monoterapia com bosentana (34% versus 6%, $p=0,002$ e 0% versus 5%, $p=0,022$). A avaliação das variáveis hemodinâmicas demonstrou diferenças a favor do grupo da bosentana + iloprostá na pressão arterial pulmonar (-4mmHg; $p=0,001$) e na resistência vascular pulmonar (-83 dyn.s.cm-5; $p=0,007$). A análise post hoc do desfecho combinado (aumento em 10% na distância caminhada em 6 minutos associado à melhora de pelo menos uma classe funcional de NYHA, sem deterioração clínica) foi favorável à associação (25% versus 0%, $p=0,002$).

O nível de evidência atual ainda é insuficiente para demonstrar benefício inequívoco do uso da associação de iloprostá com bosentana ou sildenafil no tratamento de hipertensão pulmonar.

Em resumo, a iloprostá ou sildenafil até o presente momento, não demonstraram alterar a sobrevida na HAP. A evidência aponta para benefícios em desfechos intermediários, sendo a melhora clínica e funcional a justificativa para o seu uso. Tampouco foi encontrado qualquer estudo de custo-efetividade.

O uso da iloprostá está contra-indicado nas seguintes situações: gravidez; lactação; úlcera péptica ativa, trauma, hemorragia intracraniana; doença coronariana grave ou angina instável; infarto do miocárdio ocorrido nos últimos seis meses; insuficiência cardíaca descompensada; arritmias graves; acidente vascular cerebral ocorrido nos últimos três meses; HAP devido à doença venosa oclusiva; defeitos valvulares congênitos ou adquiridos, com alterações clinicamente relevantes da função do miocárdio não relacionadas à hipertensão pulmonar.

8.3 TRATAMENTO FARMACOLÓGICO ADJUVANTE

O uso de anticoagulante oral em pacientes com HAP é fundamentado pelo resultado de três estudos não controlados que evidenciaram melhora na sobrevida dos pacientes em uso efetivo de anticoagulação^{28, 47, 48}. Deve-se também considerar que a maior parte dos pacientes incluídos nos principais estudos publicados referentes aos novos tratamentos faz uso de anticoagulantes. O maior risco de trombose in situ em pacientes com hipertensão pulmonar é atribuído à disfunção endotelial, associado à diminuição do fluxo sanguíneo pulmonar. A anticoagulação oral é indicada na HAP com o objetivo manter o tempo de protrombina (razão normalizada internacional) entre 2,0 e 3,0.

O uso de diuréticos visa controlar a retenção hídrica secundária a disfunção ventricular direita grave. Deve-se evitar a diminuição rápida da volemia por risco de redução excessiva da pré-carga e o aumento da viscosidade sanguínea. O uso de digitálicos na HAP idiopática ainda é controverso, embora algumas evidências o sustentem. Estudo de administração aguda em pacientes com HAP e disfunção ventricular direita demonstrou melhora do débito cardíaco⁴⁹. Porém a efetividade em longo prazo ainda não foi estudada.

Não existem estudos específicos de imunização em pacientes com hipertensão pulmonar. A recomendação de aplicação anual de vacina anti-gripal e a cada 5 anos de vacina anti-pneumocócica é extrapolada a partir do benefício conhecido em pacientes cardiopatas e pneumopatas crônicos.

8.4 FÁRMACOS

8.4.1 APRESENTAÇÕES

Nifedipino: cápsula ou comprimidos de 10mg ou Anlodipino: comprimidos de 5mg.

Sildenafil: comprimidos de 20mg.

Iloprostá: ampola com 2ml (20mcg) de solução para nebulização.

8.4.2 LINHAS DE TRATAMENTO

Os medicamentos devem ser utilizados, conforme especificado abaixo. Caso o paciente apresente efeitos adversos que limitem o uso de um dos medicamentos ou não apresente resposta terapêutica adequada conforme especificado pelo protocolo, será adequada a utilização de uma diferente classe terapêutica. A associação terapêutica não está recomendada.

Ordem de escolha do tratamento da HAP:

- Teste de reatividade pulmonar positivo

1ª opção: bloqueador canal de cálcio

2ª opção: sildenafil ou iloprostá

Teste de reatividade pulmonar negativo sem cardiopatia congênita

1ª opção: sildenafil ou iloprostá

- Teste de reatividade pulmonar negativo com cardiopatia congênita

1ª opção: sildenafil

8.4.3 ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO

8.4.3.1 NIDEFIPINO OU ANLODIPINO

O nifedipino pode ser iniciado na dose de 30mg/dia, devendo ser aumentada progressivamente até a maior dose tolerada (de 30 a 240mg/dia). A dose inicial da anlodipino é de 5mg, podendo aumentar até 20mg por dia. As doses devem ser ajustadas com elevações progressivas, conforme a tolerância do paciente, monitorando-se a melhora clínica, pressão arterial sistêmica, frequência cardíaca, saturação de oxigênio e eventos adversos.

8.4.3.2 SILDENAFILA

A dose recomendada é de 60mg/dia (em três administrações de 20). Foi observada melhora da capacidade de exercício com todas as dosagens. Doses maiores demonstraram maior impacto na modificação dos parâmetros hemodinâmicos, mas carecem de estudos de segurança de longo prazo. Não é necessário ajuste de dose para idosos ou para pacientes com insuficiência renal. Em crianças a dose indicada é de 250 a 500mcg/kg administradas a cada 4h a 8h. A dose máxima diária utilizada em estudos clínicos é de 240 a 300mg/dia (três tomadas de 80mg ou 100mg)³⁴⁻³⁶. Não existem estudos adequados e bem controlados do uso de sildenafil em mulheres grávidas.

8.4.3.3 ILOPROSTA

A dose inicial recomendada é de 2,5mcg por nebulização. A dose pode ser aumentada para 5,0mcg de acordo com a necessidade e tolerabilidade individual. A dose máxima recomendada é de 45mcg/dia. Em decorrência da meia vida curta do fármaco, deve ser administrado em nebulizações de 6 a 9 vezes ao dia.

A eliminação de iloprostá é reduzida em pacientes com disfunção hepática. Inicialmente, deverão ser administradas doses de 2,5mcg, com intervalos de pelo menos 3 horas entre as doses (máximo 6 vezes ao dia). Posteriormente os intervalos entre as doses poderão ser diminuídos com precaução, com base na tolerabilidade individual. Se for indicado um novo aumento da dose, até um máximo de 5mcg, inicialmente deve-se optar por intervalos de pelo menos 3 horas entre as doses, que serão diminuídos posteriormente de acordo com a tolerabilidade individual.

Não há necessidade de adaptar a dose em pacientes com depuração de creatinina > 30ml/min. Em pacientes com depuração inferior a 30ml/min se recomenda seguir a orientação da insuficiência hepática.

8.5 TEMPO DE TRATAMENTO (CRITÉRIOS DE INTERUPÇÃO)

Sendo uma doença crônica, a HAP exige tratamento contínuo. Na presença de resposta terapêutica adequada o tratamento deverá ser mantido, com reavaliações periódicas com especialista, a cada 3 meses. Não há tempo máximo de uso destes medicamentos.

Por resposta terapêutica entende-se melhora da classe funcional e/ou na capacidade de exercício (teste de caminhada de 6 minutos) após o mínimo de 3 meses de tratamento.

Crítérios de interrupção do tratamento específico: serão considerados critérios de interrupção de sildenafil e ou iloprostá a ausência de mudança de classe funcional e/ou na capacidade de exercício (teste de caminhada de 6 minutos) após 3 meses de tratamento com doses máximas do medicamento, ou caso ocorra piora da classe funcional em uso do medicamento.

8.5.1 BLOQUEADORES DOS CANAIS DE CÁLCIO

A reavaliação clínica para eficácia e segurança deve ser realizada após três meses de terapia⁵⁰. Mesmos pacientes que responderam positivamente ao teste de vasodilatação pulmonar podem não apresentar melhora com o tratamento com bloqueador de canal de cálcio. Não ocorrendo uma melhora na classe funcional, outros tratamentos devem ser instituídos. Se não forem atingidos os objetivos do tratamento, CF I ou II e melhora hemodinâmica significativa, devem ser acrescentados fármacos específicos (sildenafil ou iloprostá).

8.5.2 SILDENAFILA

Após início do tratamento recomenda-se reavaliação clínica após 3 meses. Após este período, caso não haja resposta terapêutica adequada é recomendado aumento progressivo da posologia, sempre com reavaliação trimestral a cada modificação. Na avaliação da resposta terapêutica deve ser levada em consideração a melhora clínica (classe funcional) ou tempo de exercício.

8.5.3 ILOPROSTA

Após início do tratamento com iloprostá recomenda-se reavaliação clínica após 3 meses. Na presença de resposta terapêutica adequada o medicamento deverá ser mantido, com reavaliações periódicas com especialista. Não há período máximo para uso do medicamento. Após este período, caso não haja resposta terapêutica adequada é recomendado interrupção do medicamento. Na avaliação da resposta terapêutica deve ser levada em consideração a melhora clínica (classe funcional) ou capacidade de exercício.

8.6 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Não foi demonstrada modificação da mortalidade em ensaios clínicos randomizados com o uso de sildenafil ou iloprostá no tratamento da HAP. Os benefícios esperados ao tratamento da hipertensão pulmonar são melhora na capacidade de exercício, melhora da classe funcional, melhora dos parâmetros hemodinâmicos (redução da pressão de artéria pulmonar, aumento do índice cardíaco e resistência vascular pulmonar).



8.7 COMBINAÇÕES DE FÁRMACOS

Em virtude da ausência de evidências de literatura, este protocolo não indica a associação de iloprost com sildenafila. O único estudo randomizado com uso combinado de iloprost e sildenafila, apenas avaliou resposta fisiológica após 120 a 180 minutos de uso do medicamento, não sendo adequado para comprovar benefício e segurança em longo prazo do uso das mesmas⁴⁴. Os estudos publicados em 2006 de uso combinado de iloprost e bosentana apresentaram resultados discordantes^{45, 46}.

9. MONITORIZAÇÃO

Os pacientes com HAP devem ser monitorizados através de avaliação clínica periódica pelo especialista, considerando a classe funcional NYHA/OMS, resultado do teste de caminhada de 6 minutos e ecocardiograma.

Recomenda-se que a primeira avaliação após o início do tratamento seja realizada após três meses, tendo em vista que a maioria dos estudos utilizou este prazo para confirmar resposta ao tratamento farmacológico. Não se recomenda aumento da posologia dos medicamentos antes deste período.

Naqueles pacientes que se mantêm em classe funcional I e II após início do tratamento recomenda-se manter acompanhamento anual no Centro de Referência (CR). Pacientes em classe funcional III com tratamento devem manter acompanhamento semestral no CR. Aqueles pacientes com classe funcional IV, candidatos a transplante pulmonar independente do início do tratamento, devem ser reavaliados trimestralmente nos CR e manter acompanhamento com as equipes de transplante pulmonar.

9.1 MONITORIZAÇÃO DE EFEITOS ADVERSOS

9.1.1 BLOQUEADORES DOS CANAIS DE CÁLCIO

As reações adversas mais comumente relatadas são edema, cefaléia, náuseas, tontura, astenia, reações cutâneas, distúrbio gastrointestinal, bloqueio atrioventricular, bradicardia. As reações adversas menos frequentes são flush facial, hipotensão significativa, arritmia, insuficiência cardíaca, parestesia, sonolência, tremor, poliúria, nictúria, anorexia, vômitos, aumento de peso, petéquias, prurido, fotossensibilidade, urticária.

Não há necessidade de monitorização por exames laboratoriais. Devem ser realizados controle de pressão arterial sistêmica e frequência cardíaca.

9.1.2 SILDENAFILA

As reações adversas mais comumente relatadas são cefaléia, rubor, dispepsia, diarreia e dor nos membros. As reações adversas menos frequentes são insônia, distúrbios visuais, visão turva, tosse, epistaxe e congestão nasal.

É um fármaco bem tolerado e que não obriga a monitorização de dados laboratoriais. Entretanto, deve ser realizado controle de alterações retinianas e a sinais de neuropatia periférica.

9.1.3 ILOPROSTA

As reações adversas mais comumente relatadas são rubor (vasodilatação), cefaléia, dor mandibular, trismo, aumento da tosse e insônia. Eventos adversos sérios relatados em uma taxa de menos de 3% incluíram insuficiência cardíaca congestiva, dor torácica, taquicardia supraventricular, dispnéia, edema periférico e falência renal.

É um fármaco bem tolerado e que não obriga a monitorização laboratorial. Os sinais vitais devem ser monitorados enquanto se inicia o tratamento com iloprost. O medicamento não deve ser iniciado em pacientes com pressão arterial sistólica menor que 85mm-Hg e deve ser interrompido imediatamente se ocorrerem sinais de edema pulmonar.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Recomenda-se que a prescrição seja realizada por médicos especialistas vinculados a Centros de Referência de Hipertensão Arterial Pulmonar. Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão constantes neste Protocolo, a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica da dose do medicamento prescrito e dispensado e da adequação de uso.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso de medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. McLaughlin VV, Archer SL, Badesch DB, Barst RJ, Farber HW, Lindner JR, et al. ACCF/AHA 2009 expert consensus document on pulmonary hypertension a report of the American College of Cardiology Foundation Task Force on Expert Consensus Documents and the American Heart Association developed in collaboration with the American College of Chest Physicians; American Thoracic Society, Inc.; and the Pulmonary Hypertension Association. *Journal of the American College of Cardiology*. 2009 Apr 28;53(17):1573-619.

2. Simonneau G, Galie N, Rubin LJ, Langleben D, Seeger W, Domenighetti G, et al. Clinical classification of pulmonary hypertension. *Journal of the American College of Cardiology*. 2004 Jun 16;43(12 Suppl S):S5-S12S.

3. Humbert M, McLaughlin VV. The 4th World Symposium on Pulmonary Hypertension. Introduction. *Journal of the American College of Cardiology*. 2009 Jun 30;54(1 Suppl):S1-S2.

4. Humbert M, Sitbon O, Chaouat A, Bertocchi M, Habib G, Gressin V, et al. Pulmonary arterial hypertension in France: results from a national registry. *American journal of respiratory and critical care medicine*. 2006 May 1;173(9):1023-30.

5. Cogan JD, Vnencak-Jones CL, Phillips JA, 3rd, Lane KB, Wheeler LA, Robbins IM, et al. Gross BMPR2 gene rearrangements constitute a new cause for primary pulmonary hypertension. *Genet Med*. 2005 Mar;7(3):169-74.

6. Machado RD, Pauciuolo MW, Thomson JR, Lane KB, Morgan NV, Wheeler L, et al. BMPR2 haploinsufficiency as the inherited molecular mechanism for primary pulmonary hypertension. *American journal of human genetics*. 2001 Jan;68(1):92-102.

7. Loyd JE, Butler MG, Foroud TM, Conneally PM, Phillips JA, 3rd, Newman JH. Genetic anticipation and abnormal gender ratio at birth in familial primary pulmonary hypertension. *American journal of respiratory and critical care medicine*. 1995 Jul;152(1):93-7.

8. Sztrymf B, Coulet F, Girerd B, Yaici A, Jais X, Sitbon O, et al. Clinical outcomes of pulmonary arterial hypertension in carriers of BMPR2 mutation. *American journal of respiratory and critical care medicine*. 2008 Jun 15;177(12):1377-83.

9. Mukerjee D, St George D, Coleiro B, Knight C, Denton CP, Davar J, et al. Prevalence and outcome in systemic sclerosis associated pulmonary arterial hypertension: application of a registry approach. *Annals of the rheumatic diseases*. 2003 Nov;62(11):1088-93.

10. Opravil M, Pechere M, Speich R, Joller-Jemelka HI, Jenni R, Russi EW, et al. HIV-associated primary pulmonary hypertension. A case control study. Swiss HIV Cohort Study. *American journal of respiratory and critical care medicine*. 1997 Mar;155(3):990-5.

11. Sitbon O, Lascoux-Combe C, Delfraissy JF, Yeni PG, Raffi F, De Zuttere D, et al. Prevalence of HIV-related pulmonary arterial hypertension in the current antiretroviral therapy era. *American journal of respiratory and critical care medicine*. 2008 Jan 1;177(1):108-13.

12. Mehta NJ, Khan IA, Mehta RN, Sepkowitz DA. HIV-Related pulmonary hypertension: analytic review of 131 cases. *Chest*. 2000 Oct;118(4):1133-41.

13. Castro O, Hoque M, Brown BD. Pulmonary hypertension in sickle cell disease: cardiac catheterization results and survival. *Blood*. 2003 Feb 15;101(4):1257-61.

14. Gonçalves E FA, Pittella J. Frequency of schistosomiasis mansoni, of its clinicopathological forms and of the ectopic locations of the parasite in autopsies in Belo Horizonte, Brazil. *J Trop Med and Hyg*. 1995;98:289-95.

15. Albertson TE, Walby WF, Derlet RW. Stimulant-induced pulmonary toxicity. *Chest*. 1995 Oct;108(4):1140-9.

16. Chin KM, Channick RN, Rubin LJ. Is methamphetamine use associated with idiopathic pulmonary arterial hypertension? *Chest*. 2006 Dec;130(6):1657-63.

17. Gladwin MT, Sachdev V, Jison ML, Shizukuda Y, Plehn JF, Minter K, et al. Pulmonary hypertension as a risk factor for death in patients with sickle cell disease. *The New England journal of medicine*. 2004 Feb 26;350(9):886-95.

18. Rich S, Dantzker DR, Ayres SM, Bergofsky EH, Brundage BH, Detre KM, et al. Primary pulmonary hypertension. A national prospective study. *Annals of internal medicine*. 1987 Aug;107(2):216-23.

19. Thenappan T, Shah SJ, Rich S, Gombert-Maitland M. A USA-based registry for pulmonary arterial hypertension: 1982-2006. *Eur Respir J*. 2007 Dec;30(6):1103-10.

20. Rich S. The current treatment of pulmonary arterial hypertension: time to redefine success. *Chest*. 2006 Oct;130(4):1198-202.

21. Wilkins MR, Paul GA, Strange JW, Tunariu N, Gin-Sing W, Banya WA, et al. Sildenafil versus Endothelin Receptor Antagonist for Pulmonary Hypertension (SERAPH) study. *American journal of respiratory and critical care medicine*. 2005 Jun 1;171(11):1292-7.

22. Peacock AJ, Murphy NF, McMurray JJ, Caballero L, Stewart S. An epidemiological study of pulmonary arterial hypertension. *Eur Respir J*. 2007 Jul;30(1):104-9.

23. Consensus statement on the management of pulmonary hypertension in clinical practice in the UK and Ireland. *Thorax*. 2008 Mar;63 Suppl 2:ii1-ii41.

24. Sitbon O, Humbert M, Nunes H, Parent F, Garcia G, Herve P, et al. Long-term intravenous epoprostenol infusion in primary pulmonary hypertension: prognostic factors and survival. *Journal of the American College of Cardiology*. 2002 Aug 21;40(4):780-8.

25. D'Alonzo GE, Barst RJ, Ayres SM, Bergofsky EH, Brundage BH, Detre KM, et al. Survival in patients with primary pulmonary hypertension. Results from a national prospective registry. *Annals of internal medicine*. 1991 Sep 1;115(5):343-9.

26. Weiss BM, Zemp L, Seifert B, Hess OM. Outcome of pulmonary vascular disease in pregnancy: a systematic overview from 1978 through 1996. *Journal of the American College of Cardiology*. 1998 Jun;31(7):1650-7.

27. Mereles D, Ehlken N, Kreuscher S, Ghofrani S, Hoeper MM, Halank M, et al. Exercise and respiratory training improve exercise capacity and quality of life in patients with severe chronic pulmonary hypertension. *Circulation*. 2006 Oct 3;114(14):1482-9.

28. Rich S, Kaufmann E, Levy PS. The effect of high doses of calcium-channel blockers on survival in primary pulmonary hypertension. *The New England journal of medicine*. 1992 Jul 9;327(2):76-81.

29. Badesch DB, Abman SH, Ahearn GS, Barst RJ, McCrory DC, Simonneau G, et al. Medical therapy for pulmonary arterial hypertension: ACCP evidence-based clinical practice guidelines. *Chest*. 2004 Jul;126(1 Suppl):35S-62S.

30. Badesch DB, Abman SH, Simonneau G, Rubin LJ, McLaughlin VV. Medical therapy for pulmonary arterial hypertension: updated ACCP evidence-based clinical practice guidelines. *Chest*. 2007 Jun;131(6):1917-28.

31. Galie N, Torbicki A, Barst R, Dartevelle P, Haworth S, Higenbottam T, et al. Guidelines on diagnosis and treatment of pulmonary arterial hypertension. The Task Force on Diagnosis and Treatment of Pulmonary Arterial Hypertension of the European Society of Cardiology. *European heart journal*. 2004 Dec;25(24):2243-78.

32. Galie N, Ussia G, Passarelli P, Parlangeli R, Branzi A, Magnani B. Role of pharmacologic tests in the treatment of primary pulmonary hypertension. *The American journal of cardiology*. 1995 Jan 19;75(3):55A-62A.

33. Bharani A, Mathew V, Sahu A, Lunia B. The efficacy and tolerability of sildenafil in patients with moderate-to-severe pulmonary hypertension. *Indian heart journal*. 2003 Jan-Feb;55(1):55-9.

34. Sastry BK, Narasimhan C, Reddy NK, Raju BS. Clinical efficacy of sildenafil in primary pulmonary hypertension: a randomized, placebo-controlled, double-blind, crossover study. *Journal of the American College of Cardiology*. 2004 Apr 7;43(7):1149-53.

35. Galie N, Ghofrani HA, Torbicki A, Barst RJ, Rubin LJ, Badesch D, et al. Sildenafil citrate therapy for pulmonary arterial hypertension. *The New England journal of medicine*. 2005 Nov 17;353(20):2148-57.

36. Singh TP, Rohit M, Grover A, Malhotra S, Vijayvergiya R. A randomized, placebo-controlled, double-blind, crossover study to evaluate the efficacy of oral sildenafil therapy in severe pulmonary artery hypertension. *American heart journal*. 2006 Apr;151(4):851 e1-5.

37. Pepke-Zaba J, Gilbert C, Collings L, Brown MC. Sildenafil improves health-related quality of life in patients with pulmonary arterial hypertension. *Chest*. 2008 Jan;133(1):183-9.

38. Suntharalingam J, Treacy CM, Doughty NJ, Goldsmith K, Soon E, Toshner MR, et al. Long-term use of sildenafil in inoperable chronic thromboembolic pulmonary hypertension. *Chest*. 2008 Aug;134(2):229-36.

39. Kanthapillai P, Lasserson T, Walters E. Sildenafil for pulmonary hypertension. *Cochrane database of systematic reviews (Online)*. 2004(4):CD003562.

40. Shafiq N, Reddy S, Pandhi P, Manoj R, Talwar KK, Malhotra S. Sildenafil for pulmonary hypertension: need for evidence generation. *International journal of clinical pharmacology and therapeutics*. 2008 Dec;46(12):644-51.

41. Chen YF, Malottki K, Hyde C, Fry-Smith A, Roberts J, Moore D, et al. Clinical and cost-effectiveness of epoprostenol, iloprost, bosentan, sitaxentan and sildenafil for pulmonary arterial hypertension within their licensed indications: A systematic review and economic evaluation. *Health Technology Assessment*. 2009 13:49 (ix-320).

42. Olschewski H, Simonneau G, Galie N, Higenbottam T, Naeije R, Rubin LJ, et al. Inhaled iloprost for severe pulmonary hypertension. *The New England journal of medicine*. 2002 Aug 1;347(5):322-9.

43. Paramothayan NS, Lasserson TJ, Wells AU, Walters EH. Prostacyclin for pulmonary hypertension in adults. *Cochrane database of systematic reviews (Online)*. 2005(2):CD002994.

44. Ghofrani HA, Wiedemann R, Rose F, Olschewski H, Schermuly RT, Weissmann N, et al. Combination therapy with oral sildenafil and inhaled iloprost for severe pulmonary hypertension. *Annals of internal medicine*. 2002 Apr 2;136(7):515-22.

45. Hoeper MM, Leuchte H, Halank M, Wilkens H, Meyer FJ, Seyfarth HJ, et al. Combining inhaled iloprost with bosentan in patients with idiopathic pulmonary arterial hypertension. *Eur Respir J*. 2006 Oct;28(4):691-4.

46. McLaughlin VV, Oudiz RJ, Frost A, Tapson VF, Murali S, Channick RN, et al. Randomized study of adding inhaled iloprost to existing bosentan in pulmonary arterial hypertension. *American journal of respiratory and critical care medicine*. 2006 Dec 1;174(11):1257-63.

47. Fuster V, Steele PM, Edwards WD, Gersh BJ, McGoon MD, Frye RL. Primary pulmonary hypertension: natural history and the importance of thrombosis. *Circulation*. 1984 Oct;70(4):580-7.

48. Frank H, Mlczoch J, Huber K, Schuster E, Gurtner HP, Kneussl M. The effect of anticoagulant therapy in primary and anorectic drug-induced pulmonary hypertension. *Chest*. 1997 Sep;112(3):714-21.

49. Rich S, Seidlitz M, Dodin E, Osimani D, Judd D, Gentner D, et al. The short-term effects of digoxin in patients with right ventricular dysfunction from pulmonary hypertension. *Chest*. 1998 Sep;114(3):787-92.

50. Sitbon O, Humbert M, Jais X, Ioos V, Hamid AM, Provencher S, et al. Long-term response to calcium channel blockers in idiopathic pulmonary arterial hypertension. *Circulation*. 2005 Jun 14;111(23):3105-11.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Iloprostá e sildenafila.
Eu, _____
(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do(s) medicamento(s) iloprostá e sildenafila indicados para o tratamento da hipertensão arterial pulmonar.
Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico _____
(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:
Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:
- melhora na capacidade de exercício;
- melhora da condição do doente;
- diminuição da pressão da artéria do pulmão.
Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:
- não se sabe ao certo os riscos do uso de iloprostá na gravidez, portanto, caso engravide, deve avisar imediatamente ao meu médico;
- não existem estudos bem adequados da sildenafila em mulheres grávidas, embora estudos em animais não tenham demonstrado efeitos prejudiciais do uso deste medicamento na gravidez, não deve ser usado em mulheres grávidas sem orientação médica;
- os efeitos adversos mais comumente relatados para iloprostá incluem vasodilatação, dores de cabeça, tosse e insônia. Eventos adversos sérios relatados em uma taxa de menos de 3% incluíram dor no peito, aumento dos batimentos do coração, falta de ar, inchaço nas pernas e braços problemas nos rins.
- os efeitos adversos mais comumente relatados para sildenafila incluem vermelhidão, dores de cabeça, dificuldade de digestão de alimentos, diarreia e dor nos braços e pernas, gripe, febre, tosse, visão turva e dificuldade para dormir.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.
Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.128/GM, de 24 de dezembro de 2008, que define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e Serviços de Reabilitação Visual;

Considerando a necessidade de garantir às pessoas com deficiência visual atenção integral nos vários níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS por intermédio de ações descentralizadas de prevenção e promoção da saúde ocular e intervenções especializadas de natureza interdisciplinar;

Considerando a Portaria nº 3.129/GM, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e do Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual;

Considerando a avaliação técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Unidade Prestadora de Serviço - UPS a seguir discriminada para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 3.128/GM, de 24 de dezembro de 2008:

UF	Nível	Serviço	CNES	CNPJ	Município
SP	Serviço de Reabilitação Visual	Instituto Jundiaense Luiz Braille	6318983	50958859/0002-67	Jundiaí

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 756, de 16 de dezembro de 2004, e alterada pela Portaria SAS/MS nº 9, de 10 de janeiro de 2008;

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, objeto do Ofício Sec. nº 1433/2009, de 16 de dezembro de 2009; e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Hospital a seguir, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança, como Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	UF
2119420	18.017.442/0001-06	Hospital Senhora Santana	Brasília de Minas	MG

Art. 2º - Autorizar a Coordenação-Geral de Sistemas de Informação - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Secretaria de Atenção à Saúde, a incluir no SCNES a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria a partir da competência fevereiro de 2010.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.582/GM, de 02 de dezembro de 2004, que inclui cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais;

Considerando a Portaria SAS/SVS/MS nº 02, de 27 de março de 2007, que trata das normas para habilitação/credenciamento dos Serviços de Tratamento da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS e Serviços de Tratamento da Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 213, de 27 de março de 2004, que trata da operacionalização dos procedimentos referentes a cirurgias reparadoras para pacientes portadores de HIV/AIDS nos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde - SIA e SIH;

Considerando a Portaria nº 116/GM, de 22 de janeiro de 2009, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o custeio dos procedimentos referentes às cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação nº 75, de 14 de dezembro de 2009; e

Considerando a avaliação da Unidade de Assistência e Tratamento do Programa Nacional DST-AIDS/SVS e da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade - Departamento de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º - Habilitar, no estado de São Paulo, como Serviço de Assistência de Alta Complexidade no Tratamento da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS, o estabelecimento abaixo:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
46.374.500/0008-60	2028840	Instituto de Infectologia Emílio Ribas - SES - São Paulo/SP

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 116/GM, de 27 de março de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional nº 092, de 27 de julho, homologada na 150ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, de 19 de agosto de 2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

CNPJ	CNES	HOSPITAL/UF/MUNICÍPIO
18.720.938/0001-41	0027863	Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves/Fundação Desenvolvimento da Pesquisa FUNDEP - Belo Horizonte/MG
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;		

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação dar-se-á por meio da PPI Estadual, considerando o Ofício SUB.SPAS nº 00050, de 03 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 807/GM, de 23 de abril de 2009, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando as Portarias nº 2.839/GM, de 18 de novembro de 2009 e nº 3.212, de 18 de dezembro de 2009, que estabeleceram recursos financeiros destinados ao custeio da Nefrologia do estado de São Paulo; e

Considerando a Deliberação nº 03, de 15 de janeiro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia do estado de São Paulo, conforme Anexo.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Município/Estado	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Adamantina	130.938,95	1.571.267,40
Americana	170.569,91	2.046.838,92
Araraquara	362.533,45	4.350.401,40
Araras	209.559,41	2.514.712,92
Assis	183.878,44	2.206.541,28
Barretos	218.931,98	2.627.183,76
Barueri	73.094,19	877.130,28
Batatais	103.510,38	1.242.124,56
Campinas	466.396,08	5.596.752,96
Dracena	154.978,71	1.859.744,52
Franca	166.613,08	1.999.356,96
Franco da Rocha	266.582,98	3.198.995,76
Guaratinguetá	189.673,01	2.276.076,12
Guarujá	179.140,25	2.149.683,00
Guarulhos	1.082.966,17	12.995.594,04
Itapeverica da Serra	93.710,50	1.124.526,00
Itapeva	221.974,36	2.663.692,32
Ituverava	120.102,41	1.441.228,92
Jaboticabal	200.910,79	2.410.929,48
Leme	64.600,32	775.203,84
Limeira	199.704,08	2.396.448,96
Marília	493.268,03	5.919.216,36
Mogi Mirim	278.235,60	3.338.827,20
Ourinhos	175.725,53	2.108.706,36
Pindamonhangaba	228.097,93	2.737.175,16
Piracicaba	433.086,43	5.197.037,16
Ribeirão Preto	799.869,72	9.598.436,64
Rio Claro	195.238,53	2.342.862,36
Santana de Parnaíba	31.861,57	382.338,84
Santo André	194.614,13	2.335.369,56
Santos	419.687,39	5.036.248,68
São Bernardo do Campo	417.198,57	5.006.382,84
São Carlos	257.120,89	3.085.450,68
São João da Boa Vista	112.884,65	1.354.615,80
São Paulo	10.408.189,18	124.898.270,16
São Vicente	172.706,31	2.072.475,72
Sertãozinho	117.293,77	1.407.525,24
Total Gestão Municipal	19.595.447,68	235.145.372,16
Gestão Estadual	16.291.306,51	195.495.678,12
Total do Estado	35.886.754,19	430.641.050,28

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir a atualização sistemática do Banco de Dados Nacional, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS (SIA, SIHD) e da Comunicação de Internação Hospitalar (CIH);



Considerando a Portaria n º 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde;

Considerando o Art. 7º da Portaria n º 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a Portaria n º 2.669/GM, de 03 de novembro de 2009, que estabelece as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010 - 2011.

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio das bases de dados dos Sistemas SCNES, SIA, SIH e CIH pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação dos Bancos de Dados Nacional, resolve:

Art. 1º - Definir o fluxo para envio das bases de dados dos Sistemas de Informação: SCNES/SIA/SIH/CIH referente às competências de janeiro a julho de 2010.

§1º - Os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal devem encaminhar as bases de dados do SCNES, SIA, SIH e CIH ao DATASUS por meio do Módulo Transmissor, conforme Portaria Conjunta SAS/SE/MS nº 49, de 4 de julho de 2006.

§2º - Em relação ao SCNES e considerando a possibilidade de atualização diária da base nacional, os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal devem enviar mensalmente a Certidão Negativa de atualização dos estabelecimentos de saúde que não tiveram alteração cadastral no período, conforme o disposto na Portaria SAS/MS nº 02, de 03 de janeiro de 2008, realizando a transmissão final da base até a data limite do dia 19 de cada mês subsequente ao mês de produção do SIA e do SIH.

§3º - Os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal devem monitorar as remessas das bases de dados do SCNES no sítio <http://cnes.datasus.gov.br> e providenciar a correção das rejeições até a data limite constante no § 2º deste artigo.

§4º - Os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal devem monitorar as remessas das bases de dados do SIA, SIH e CIH pelos sítios: <http://sia.datasus.gov.br>, <http://sih.datasus.gov.br> e <http://cih.datasus.gov.br>, observando se recebeu a mensagem do DATASUS confirmando o "recebimento com sucesso" do arquivo enviado, e, posteriormente acompanhar e verificar nestes sítios se houve alguma rejeição nas remessas enviadas, e providenciar o reenvio imediato da mesma com a devida correção.

Art. 2º - Fixar o dia 20 de cada mês como prazo máximo para que a Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas/Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação disponibilize a versão atualizada para a competência de produção do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Art. 3º - Determinar que cabe ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/MS, disponibilizar nos respectivos sítios, as versões definitivas dos sistemas de captação, de processamento da produção ambulatorial e hospitalar e do módulo transmissor, inclusive dos sistemas/arquivos de apoio/base necessárias à rotina mensal de apresentação da produção.

§ 1º - SISTEMAS DE CAPTAÇÃO - Fixar prazo máximo, até o dia 25 de cada mês, para a disponibilização da versão do BPA/Magnético, APAC/Magnético, SIAIH01, da competência de produção em curso.

§ 2º - SISTEMAS DE PROCESSAMENTO - Fixar prazo máximo até o dia 6 do mês subsequente à competência de produção, para a disponibilização da versão definitiva do SIA, SIHD e CIH.

§ 3º - SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES - Fixar prazo máximo, até o dia 25 de cada mês, para a disponibilização da versão.

Art. 4º - Fixar o dia 19 do mês subsequente à competência de produção, como prazo máximo para o envio das bases processadas do SIA, SIHD e CIH pelos Gestores Estaduais e Municipais.

§ 1º - A data limite para o DATASUS/RJ enviar à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas/Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas, os arquivos com os valores da produção aprovada dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação será o dia 25 do mês subsequente à competência da produção.

§ 2º - O Módulo Transmissor deverá permanecer aberto à recepção das bases processadas da respectiva competência até a data limite constante no caput deste artigo.

§ 3º- Quando o data final de envio da Base de Dados do SCNES cair em final de semana e/ou feriado, será considerado o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 4º - Compete aos gestores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, responsáveis pelo envio das bases ao Ministério da Saúde/DATASUS, determinar as datas limites de entrega dos arquivos de produção, por parte dos prestadores, a fim de cumprirem a determinação do Art. 4º desta Portaria.

Art. 5º - Estabelecer que as transferências dos recursos FAEC serão efetuadas em conformidade com as informações extraídas dos arquivos do Banco de Dados Nacional do SIA e SIHD e transmitidas pelo DATASUS ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas.

Art. 6º - Definir que cabe à Secretaria de Atenção à Saúde, pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas/Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS-DATASUS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n º 807/GM, de 23 de abril de 2009, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício n º 211, de 28 de janeiro de 2010, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia do Município de Jacobina no Estado da Bahia, conforme quadro a seguir:

Município/Estado	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Jacobina	113.392,89	1.360.714,68
Gestão Estadual	664.364,42	7.972.373,04

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 87, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n º 2.381/GM, de 29 de setembro de 2004, que cria a Rede Pública de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - Rede BrasilCord;

Considerando a Portaria n º 2970/GM, de 21 de setembro de 2006, que define o Instituto Nacional do Câncer - INCA como o responsável pela coordenação da implantação da Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para transplantes de Células Tronco Hematopoéticas - BrasilCord;

Considerando a Portaria n º 2.848/GM, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria n º 2.041/GM, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria n º 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Incluir e habilitar o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário do estabelecimento de saúde a seguir:

CÓDIGO: 24.16
SANTA CATARINA

I - denominação: Fundação de Apoio HEMOSC - CEPON;
II - CGC: 86.897.113/0001-57;
III - CNES: 4059956;
IV - endereço: Av. Othon Gama Deca, nº 756 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.015-240.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 220, de 27 de dezembro de 2006;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de tecido musculoesquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO - 24.15
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 3 52 05 SP 04
II - denominação: Associação Beneficente Hospital Universitário de Marília;
III - CGC: 09.528.436/0001-22;
IV - CNES: 5860490;
V - endereço: Rua Próspero Cecílio Coimbra, nº 80 - Marília - SP - CEP: 17.525-160.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO - 24.13
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 3 51 01 SP 04
II - denominação: UNIFESP - EPM - Hospital São Paulo;
III - CGC: 61.699.567/0001-92;
IV - CNES: 2077485;
V - endereço: Rua Napoleão de Barros, nº 715 - São Paulo - SP - CEP: 04.024-002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria nº 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização, no âmbito dos Estados correspondentes, aos hospitais a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
MINAS GERAIS

Irmandade Nossa Senhora das Mercês - Santa Casa Montes Claros - Montes Claros - MG;
CGC: 22.669.931/0001-10;
CNES:2149990.

SÃO PAULO

Hospital Estadual de Sumaré - Sumaré - SP;
CGC: 46.374.500/0137-68;
CNES:2083981.

Art. 2º - Conceder autorização, no âmbito dos Estados correspondentes, aos hospitais a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
ESPÍRITO SANTO

São Bernardo Apart Hospital S/A - Colatina - ES;
CGC: 07.039.651/0001-34;
CNES: 5678838.

PARANÁ

Hospital Universitário Evangélico de Curitiba- Curitiba -PR;
CGC: 76.575.604/0002-09;
CNES: 0015245.

SÃO PAULO

Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiaí - Jundiaí - SP;
CGC: 50.985.266/0002-90;
CNES: 3012212.
Irmandade de Misericórdia de Monte Alto - Monte Alto - SP;
CGC: 52.852.100/0001-40;
CNES: 2028204.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA: 24.06/24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 00 SP 02
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V- endereço: Campus Universitário Monte Alegre, s/nº - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.048-900.
I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 65
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V- endereço: Av. Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP -CEP: 05.651-901.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 01 MG 10
II - denominação: Biovisão -Centro Especializado em Microcirurgia Ocular;
III - CGC: 03.401.608/0001-16;
IV - CNES: 3326446;
V- endereço: Av. Francisco Sales, nº 1420 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG -CEP: 30.150-221.
I - Nº do SNT: 2 11 01 MG 11
II - denominação: IMOL - Instituto Mineiro de Olhos;
III - CGC: 01.690.595/0001-17;
IV - CNES: 3882837;
V- endereço: Av. do Contorno, nº 4747 - Serra - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.110-921.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 07
II - denominação: Fundação E. J. Zerbini -INCOR,
III - CGC: 50.644.053/0001-13;
IV - CNES: 2071568;
V- endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 44 - Cerqueira Cesar - São Paulo -SP -CEP: 05.403-000.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 03 99 PE 06
II - denominação: Real Portugues de Beneficencia em Pernambuco;
III - CGC: 10.892.164/0001-24;
IV - CNES: 0001120;
V- endereço: Av. Agamenon Magalhães, nº 4760 -Derby - Recife - PE - CEP: 52.010-010.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PULMÃO: 24.10
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 04 99 SP 02
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V- endereço: Av. Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP -CEP: 05.651-901.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FIGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 57
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V- endereço: Campus Universitário Monte Alegre, s/nº - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.048-900.

I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 62
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;

IV - CNES: 2058391;
V- endereço: Av. Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP -CEP: 05.651-901.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 02 07 PE 07
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CGC: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V- endereço: Rua dos Coelhos, nº 300- Boa Vista - Recife - PE - - CEP: 50.070-550.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 56
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V- endereço: Campus Universitário Monte Alegre, s/nº - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.048-900.

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 61
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V- endereço: Av. Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP -CEP: 05.651-901.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 15
II - denominação: Hospital Nossa Senhora da Pompéia;
III - CGC: 88.633.227/0001-15;
IV - CNES: 2223546;
V- endereço: Av. Julio de Castilhos, nº 2163 - Centro - Caxias do Sul - RS -CEP: 95.095-321.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 99 SP 64
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V- endereço: Av. Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP -CEP: 05.651-901.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
TECIDO MUSCULOESQUELETICO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 00 SP 01
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V- endereço: Campus Universitário Monte Alegre, s/nº - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.048-900.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 01 RJ 18
II - denominação: Fundação Pro Instituto de Hematologia do RJ - FUNDARJ - IEHE - HEMORIO;
III - CGC: 32.319.972/0001-30;
IV - CNES: 2295067;
V- endereço: Rua Frei Caneca, n 08 -Centro - Rio de Janeiro -RJ - CEP: 20.211-030.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA: 24.06/24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 06
II - responsável técnico: Paulo Ferrara de Almeida Cunha, oftalmologista, CRM 7047;
III - membro: Lucas Marques Rodrigues Pires, oftalmologista, CRM 31370.

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 24
II - responsável técnico: Sergio Schneider Guimarães, oftalmologista, CRM 10540;
III - membro: Sergio Schneider Guimarães, oftalmologista, CRM 10540.

I - Nº do SNT 1 11 04 MG 05
II - responsável técnico: Patricia Dias Fernandes, oftalmologista, CRM 29459;
III - membro: Patricia Dias Fernandes, oftalmologista, CRM 29459.

I - Nº do SNT 1 11 00 MG 02
II - responsável técnico: Ronaldo de Mendonça Badaró, oftalmologista, CRM 16522;

III - membro: Ronaldo de Mendonça Badaró, oftalmologista, CRM 16522.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 00 MS 03
II - responsável técnico: Beogival Wagner Lucas Santos, oftalmologista, CRM 2559;
III - membro: Beogival Wagner Lucas Santos, oftalmologista, CRM 2559.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 03
II - responsável técnico: Hamilton Moreira, oftalmologista, CRM 9388;
III - membro: José Jacob Walsilewski Junior, oftalmologista, CRM 4621;
IV - membro: Daniel Wasilewski, oftalmologista, CRM 4621;
V- membro: Carlos Alberto Tedeschi, oftalmologista, CRM 10511;
VI- membro: Elizeu Gulin, oftalmologista, CRM 4686;
VII - membro: Luciane Moreira de Oliveira, oftalmologista, CRM 13578;
VIII- membro: Ana Cláudia Munemori Mariushi, oftalmologista, CRM 19486.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 98 PE 03
II - responsável técnico: Guilherme Della Santa Melo, oftalmologista, CRM 9896;
III - membro: Luciano Paiva Santos, oftalmologista, CRM 3798

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 67
II - responsável técnico: Sidney Julio de Farias e Sousa, oftalmologista, CRM 18880;
III - membro: Eduardo Melani Rocha, oftalmologista, CRM 71374.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 99 SP 16
II - responsável técnico: Noedir Antônio Groppo Stolf, cirurgião cardiовascular, CRM 12073;
III - membro: Noedir Antônio Groppo Stolf, cirurgião cardiовascular, CRM 12073;
IV - membro: Domingos Dias Lourenço Filho, cirurgião cardiовascular, CRM 55913;
V - membro: Alfredo Inácio Fiorelli, cirurgião geral, CRM 32338;
VI - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, cirurgião geral, CRM 78748;
VII - membro: Edimar Alcides Bocchi, cardiologista, CRM 36179;
VIII - membro: Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66061;
IX - membro: Paulo Roberto Chizzola, cardiologista, CRM 53731;
X - membro: Vitor Sarli Issa, cardiologista, CRM 90883;
XI - membro: Sílvia Moreira Ayub Ferreira, cardiologista, CRM 75810;
XII - membro: Germano Emílio Conceição de Sousa, cardiologista, CRM 95170;
XIII - membro: Tânia Mara Varejão Strabelli, infectologista CRM 48217;
XIV - membro: Eulogio Emílio Martinez Filho, hemodinamicista, CRM 13137;
XV - membro: Cláudio Luiz Lucarelli, radiologista, CRM 19853;
XVI - membro: Luis Yu, nefrologista, CRM 31397;
XVII - membro: Cyrillo Cavalheiro Filho, hematologista, CRM 50550;
XVIII - membro: Jorge Elias Kalil Filho, imunologista, CRM 52834;
XIX- membro: José O. Costa Auller Jr, anestesilologista, CRM 19051;
XX- membro: Maria José C. Carmona, anestesilologista, CRM 54142.

Art. 11 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 01 99 MG 02
II - responsável técnico: Sandra Simone Vilaça, nefrologista, CRM 21660;
III - membro: Sandra Simone Vilaça, nefrologista, CRM 21660;
IV - membro: Ari Mandil, hemodinâmica, CRM 17783;
V - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;
VI - membro: Estevam Aquino Viotti, nefrologista, CRM 15426;
VII - membro: Eugênio Augusto Costa Souza, urologista, CRM 16551;
VIII - membro: Denilson Santos Custódio, urologista, CRM 36818;
IX - membro: Jamil Abdala Saad, hemodinâmica, CRM 19618;
X - membro: João Batista Rodrigues Moreira, nefrologista, CRM 11812;
XI - membro: Maria das Graças Zinato, nefrologista, CRM 12562;
XII - membro: Marcílio Batista Pimenta, anestesilologista, CRM 20969;
XIII - membro: Mucio Pereira Diniz, anestesilologista, CRM 23240;
IX - membro: Sergio Ricardo Brotel e Silva, anestesilologista, CRM 16509;
X - membro: : Silvério Leonardo Maceso Garcia, cirurgião geral, CRM 34373;



XI - membro Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252;
XII - membro: Marco Túlio Coelho Lasmar, urologista, CRM 31333.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 99 SP 60
II - responsável técnico: Silvio Tucci Junior, urologista, CRM 29720;
III - membro: Silvio Tucci Junior, urologista, CRM 29720;
IV - membro: Antônio Carlos Pereira Martins, urologista, CRM 12247;
V - membro: Israel Edson Caseiro, urologista, CRM 46561;
VI - membro: Cassio Antônio Bottene Schneider, urologista, CRM 64642;
VII - membro: Minoru Morihisa, urologista, CRM 33234;
VIII - membro: Carlos Augusto Fernandes Molina, urologista, CRM 80571;
IX - membro: Valmir Aparecido Muglia, nefrologista, CRM 42861;
X - membro: Luciana Tanajura Santamaria Saber, nefrologista, CRM 48892;
XI - membro: Tania Marisa Pisi Garcia, nefrologista, CRM 60399;
XII - membro: Rodolfo Borges dos Reis, urologista, CRM 67294.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 01 02 RS 14
II - responsável técnico: Osvaldo Simões Pires Von Eye, nefrologista, CRM 13114;
III - membro: Osvaldo Simões Pires Von Eye, nefrologista, CRM 13114;
IV - membro: Luiz Alberto Zanettini, urologista, CRM 9078;
V - membro: Antônio Afonso Florian, urologista, CRM 5941;
VI - membro: João Amilton Letti Manozzo, urologista, CRM 17612;
VII - membro: Jaime Adolfo Gallegos Monterroso, urologista, CRM 15976;
VIII - membro: Rubens Guelfi, cirurgião vascular, CRM 12561;
IX - membro: Marcos Antônio Ruzzarin, cirurgião vascular, CRM 12754;
X - membro: Cristiane Martins da Silveira Souto, nefrologista, CRM 24173;
XI - membro: Ivanes Tomazzoni, urologista, CRM 24380;
XII - membro: Luciana do Amaral Leonardelli, nefrologista, CRM 16356.

Art. 12 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TECIDO MUSCULOESQUELETICO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 99 SP 66
II - responsável técnico: Cleber Antônio Jansen Paccola, ortopedista, CRM 20153;
III - membro: Cleber Antônio Jansen Paccola, ortopedista, CRM 20153;
IV - membro: Celso Herminio Ferraz Picado, ortopedista, CRM 28904;
V - membro: Helton Luis Defino, ortopedista, CRM 36774;

VI - membro: Maurício Kfuri Junior, ortopedista, CRM 65283;
VII - membro: Flávio Luis Garcia, ortopedista, CRM 80035;
VIII - membro: Luis Gustavo Gazoni Martins, ortopedista, CRM 88129.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 12 07 RS 12
II - responsável técnico: Milton Valdomiro Roos, ortopedista, CRM 8254;
III - membro: Antero Camisa Junior, ortopedista, CRM 18416;
IV - membro: Jose Idilio Saggin, ortopedista, CRM 7748;
V-membro: André Kuhn, ortopedista, CRM 18455;
VI - membro: Alexandre Froes Michelin, ortopedista, CRM 23254;
VII -membro: Andre Rafael Hubner, ortopedista, CRM 21691;
VIII - membro: Everton de Lima, ortopedista, CRM 24971;
IX - membro: Airton Rodrigues, ortopedista, CRM 22070;
X - membro: Júlio Paim Rigol, ortopedista, CRM 23809;
XI -membro: Luiz Henrique Penteado da Silva, ortopedista, CRM 19805.
XII - membro: Luís Gustavo Calieron, ortopedista, CRM 25557;
XIII - membro: Tercildo Knop, ortopedista, CRM 7085;
XV - membro: Rodrigo Arnold Tisot, ortopedista, CRM 23172;
XVI - membro: Cesar Antonio de Q. Martins, ortopedista, CRM 19157;
XVII- membro: Francisco José dos Santos Neto, ortopedista, CRM 19218.

Art. 13 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:
FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 99 SP 61
II - responsável técnico: Orlando de Castro e Silva Junior, hepatologista, CRM 29251;
III - membro: Orlando de Castro e Silva Junior, hepatologista, CRM 29251;
IV - membro: Enio David Mente, cirurgião gastroeneterologista, CRM 72017;
V - membro: Gustavo Ribeiro de Oliveira, cirurgião gastroeneterologista, CRM 85333;
VI - membro: Ana de Lourdes Candolo Martinelli, gastroenterologista, CRM 40722;
VII - membro: Marcia Guimarães Villanova, gastroeneterologista, CRM 34842;
VIII - membro: Luis Vicente Garcia, anesthesiologista, CRM 54687;
IX - membro: Daniel Carlos Cagnolati, anesthesiologista, CRM 99750;
X - membro: Maria Inez Machado Fernandes, pediatra, CRM 26967;
XI - membro: Sergio Zucoloto, patologista, CRM 15524;
XII - membro: Leandra Naira Zambelli Ramalho, patologista, CRM 88461;
XIII - membro: Anibal Basile Filho, intensivista, CRM 43449;
XIV - membro: Jorge Elias Junior, radiologista, CRM 68863;
XV - membro: Valdaír Francisco Muglia, radiologista, CRM 72747;
XVI - membro: Rafael Kemp, cirurgião gastroenterologista, CRM 100412;

XVII - membro: Rodrigo Borges Correa, cirurgião gastroenterologista, CRM 106477;
XVIII - membro: Eduardo Garcia Pacheco, hepatologista, CRM 85944;
XIX - membro: Fernanda Fernandes Souza, cirurgião gastroente-
rologista, CRM 85944;
XX - membro: Andreza Correa Teixeira, cirurgião gastroenterolo-
gista, CRM 98046;
XXI - membro: Walter de Oliveira Campos Filho, cirurgião gas-
troenterologista, CRM 67242;
XXII - membro: Fernando Silva Ramalho, cirurgião gastroenterolo-
gista, CRM 78987;
XXIII - membro: Adriana Leonarda Martins Miranda, gastroente-
rologista, CRM 77899;
XXIV - membro: Ajith Sankarankutty, cirurgião gastroenterologista,
CRM 71737;
XXV - membro: Gilberto Gambero Gaspar, infectologista, CRM 109301;
XXVI- membro: Gustavo de Assis Mota, cirurgião
gastroenterologista, CRM 104682;
XXVII- membro: Regina Sawamura, infectologista, CRM 48692.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 02 07 PE 06
II - responsável técnico: Marcelo José Antunes Sette, cirurgião do
aparelho digestivo, CRM 9576;
III -membro: Edmundo Pessoa de Almeida Lopes Neto, gastroen-
terologista/hepatologista, CRM 7988;
IV - membro: Cristiano Souza Leão, cirurgião digestivo, CRM 11240;
V-membro: Carlos Alberto Campos Falcão Filho, anesthesiologista,
CRM 12354;
VI -membro: Michele Maria Gonçalves de Godoy, Clínica médi-
ca/intensivista, CRM 7988;
VII -membro: Cesar Henrique Alves Lira, cirurgião do aparelho
digestivo, CRM 14138;
VIII - membro: Fabio Mesquita Moura, cirurgião do aparelho di-
gestivo, CRM 13204;
IX - membro: Carlos Augusto Ribeiro Rocha, anesthesiologista, CRM 10822.

Art. 14 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 01 RJ 25
II - responsável técnico:Elias Hallack Atta, hematologista, CRM 52675067;
III - membro: Claudia de Alvarenga Maximo, hematologista, CRM 52471114;
IV - membro: Anouchka Bastos Valle, hematologista, CRM 52759333.

Art. 15 - Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.
Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 74, de 19 de janeiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.557.585.701,28, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	665.027.863,00	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	731.635.661,62	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	160.922.176,66	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 19.920.000,00.
§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Rio Grande do Sul.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	1.117.173,67
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	693.776.919,84
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	29.866.230,51
	665.027.863,00

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	293.528,35	73.061,38	0,00	0,00	0,00	366.589,73	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	611.425,40	152.335,66	0,00	0,00	0,00	763.761,06	0,00	0,00	0,00
430020	AJURICABA	281.307,52	70.156,17	0,00	0,00	0,00	351.463,70	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.230,15	71.752,09	0,00	0,00	0,00	358.982,25	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	7.793.605,75	3.346.647,32	598.637,41	0,00	0,00	11.738.890,48	0,00	0,00	0,00
430045	ALEGRIA	159.993,05	39.932,65	0,00	0,00	0,00	199.925,70	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	7,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7,69	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	364.561,47	90.899,91	0,00	0,00	0,00	455.461,39	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	797,68	201,55	0,00	0,00	0,00	999,23	0,00	0,00	0,00
430060	ALVORADA	5.087.625,43	3.403.919,95	927.564,07	0,00	0,00	8.859.909,46	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	95.063,28	23.779,07	0,00	0,00	0,00	118.842,35	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	244.147,11	60.902,57	0,00	0,00	0,00	305.049,68	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	1.088,69	276,23	0,00	0,00	0,00	1.364,91	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.597,52	49.495,89	0,00	0,00	0,00	248.093,41	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	603.847,14	153.615,43	0,00	0,00	0,00	757.462,58	0,00	0,00	0,00
430085	ARAMBARE	8.136,50	2.063,36	0,00	0,00	0,00	10.199,86	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	16.983,54	4.300,63	0,00	0,00	0,00	21.284,16	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	478.278,97	119.969,90	0,00	0,00	0,00	598.248,87	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	583.467,14	145.417,63	0,00	0,00	0,00	728.884,78	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	368.927,62	93.308,58	0,00	0,00	0,00	462.236,20	0,00	0,00	0,00
430107	ARROIO DO PADRE	1.438,43	363,43	0,00	0,00	0,00	1.801,86	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	664.498,41	166.029,27	0,00	0,00	0,00	830.527,68	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	811.120,11	202.478,16	0,00	0,00	0,00	1.013.598,27	0,00	0,00	0,00
430130	ARROIO GRANDE	929.981,63	232.574,74	0,00	0,00	0,00	1.162.556,37	0,00	0,00	0,00
430140	ARVOREZINHA	416.134,32	103.660,57	0,00	0,00	0,00	519.794,88	0,00	0,00	0,00
430150	AUGUSTO PESTANA	256.813,86	64.221,84	0,00	0,00	0,00	321.035,71	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	69.277,73	17.473,24	0,00	0,00	0,00	86.750,98	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	14.953.780,86	6.425.010,02	2.300.216,06	0,00	0,00	22.741.806,93	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	226.809,41	57.424,88	480.000,00	0,00	0,00	284.234,29	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	101.797,40	25.339,98	0,00	0,00	0,00	127.137,38	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	492.852,20	122.790,79	0,00	0,00	0,00	615.642,98	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	117,16	0,00	0,00	0,00	0,00	117,16	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	157.893,30	39.421,72	0,00	0,00	0,00	197.315,03	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	110,19	27,61	0,00	0,00	0,00	137,80	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	9.851,74	2.499,51	0,00	0,00	0,00	12.351,25	0,00	0,00	0,00
430190	BARRA DO RIBEIRO	98.579,12	24.997,30	0,00	0,00	0,00	123.576,42	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	564,58	143,25	0,00	0,00	0,00	707,83	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	811,54	204,55	0,00	0,00	0,00	1.016,10	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	258.883,46	64.559,17	0,00	0,00	0,00	323.442,63	0,00	0,00	0,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	3.442,48	873,24	0,00	0,00	0,00	4.315,73	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	10.791.805,07	4.648.555,84	0,00	0,00	0,00	15.440.360,90	0,00	0,00	0,00
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,99	1,78	0,00	0,00	0,00	8,77	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	329.556,90	82.344,03	0,00	0,00	0,00	411.900,92	0,00	0,00	0,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	213.462,27	53.375,03	0,00	0,00	0,00	266.837,30	0,00	0,00	0,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,88	36,76	0,00	0,00	0,00	181,64	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430230	BOM JESUS	449.738,39	115.168,45	0,00	0,00	0,00	564.906,84	0,00	0,00	0,00
430235	BOM PRINCIPIO	437.914,87	111.497,36	0,00	0,00	0,00	549.412,23	0,00	0,00	0,00
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	479.464,03	119.797,61	0,00	0,00	0,00	599.261,64	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	321.384,02	80.129,33	0,00	0,00	0,00	401.513,35	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	29.808,20	7.539,11	0,00	0,00	0,00	37.347,31	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	454,01	114,08	0,00	0,00	0,00	568,09	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	125.392,03	31.313,15	0,00	0,00	0,00	156.705,18	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	81.504,14	20.290,54	0,00	0,00	0,00	101.794,67	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	624.814,90	156.435,12	0,00	0,00	0,00	781.250,02	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.491.460,08	372.733,81	0,00	0,00	0,00	1.864.193,89	0,00	0,00	0,00
430290	CACEQUI	471.610,32	117.672,41	0,00	0,00	0,00	589.282,73	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	6.486.359,12	3.033.054,02	627.468,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.146.881,21
430310	CACHOEIRINHA	5.072.683,89	2.178.094,37	836.114,04	0,00	0,00	7.857.692,29	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	125.914,39	31.490,16	0,00	0,00	0,00	157.404,54	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	230.011,50	57.340,54	0,00	0,00	0,00	287.352,05	0,00	0,00	0,00
430340	CAICARA	161.847,82	40.400,82	0,00	0,00	0,00	202.248,64	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	4.213.129,67	1.809.778,51	0,00	0,00	0,00	6.022.908,17	0,00	0,00	0,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	217.501,04	54.361,10	0,00	0,00	0,00	271.862,15	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	581,99	146,93	0,00	0,00	0,00	728,91	0,00	0,00	0,00
430370	CAMPINA DAS MISSOES	313.416,75	78.237,92	0,00	0,00	0,00	391.654,66	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	201.205,28	50.189,17	0,00	0,00	0,00	251.394,45	0,00	0,00	0,00
430390	CAMPO BOM	2.990.946,54	1.281.771,68	698.878,58	0,00	0,00	4.821.596,80	0,00	0,00	150.000,00
430400	CAMPO NOVO									



430511	CENTENARIO	18.253,66	4.631,06	0,00	0,00	0,00	22.884,71	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	238,56	60,52	0,00	0,00	0,00	299,07	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	87.364,59	21.743,60	0,00	0,00	0,00	109.108,19	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.307,88	331,42	0,00	0,00	0,00	1.639,30	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	541.568,04	135.205,90	0,00	0,00	0,00	676.773,94	0,00	0,00	0,00
430530	CHAPADA	260.003,54	64.992,98	0,00	0,00	0,00	324.996,52	0,00	0,00	0,00
430535	CHARQUEADAS	837.529,39	210.202,21	150.000,00	0,00	0,00	1.047.731,60	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.905,99	482,27	0,00	0,00	0,00	2.388,25	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	205.057,71	51.068,40	0,00	0,00	0,00	256.126,10	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	4.388,40	1.113,26	0,00	0,00	0,00	5.501,66	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.283,65	324,59	0,00	0,00	0,00	1.608,24	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	427.666,03	108.100,24	0,00	0,00	0,00	535.766,27	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	276.889,74	69.470,62	0,00	0,00	0,00	346.360,36	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.640,49	922,79	0,00	0,00	0,00	4.563,29	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	30.849,43	7.813,68	0,00	0,00	0,00	38.663,11	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	185.847,89	46.405,56	0,00	0,00	0,00	232.253,45	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	443.860,94	110.738,65	0,00	0,00	0,00	554.599,59	0,00	0,00	0,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	5.029,20	1.268,65	0,00	0,00	0,00	6.297,85	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	2.581,73	654,69	0,00	0,00	0,00	3.236,42	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	290.864,22	72.461,99	0,00	0,00	0,00	363.326,20	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	73,14	62,84	0,00	0,00	0,00	135,97	0,00	0,00	0,00
430595	COTIPORA	1.791,09	550,35	0,00	0,00	0,00	2.341,44	0,00	0,00	0,00
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	580.150,15	144.399,01	0,00	0,00	0,00	724.549,16	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	119.000,12	30.148,11	0,00	0,00	0,00	149.148,23	0,00	0,00	0,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	8.304.087,44	3.569.620,13	601.545,89	0,00	0,00	12.325.253,45	0,00	0,00	150.000,00
430613	CRUZALTENSE	19.431,49	4.929,41	0,00	0,00	0,00	24.360,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	454.621,49	113.598,93	0,00	0,00	0,00	568.220,44	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	208.958,93	52.410,46	0,00	0,00	0,00	261.369,39	0,00	0,00	0,00
430632	DERRUBADAS	7,70	1,95	0,00	0,00	0,00	9,64	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	3.450,39	875,29	0,00	0,00	0,00	4.325,68	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	881.234,06	220.555,58	149.194,28	0,00	0,00	1.250.983,92	0,00	0,00	0,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	119,85	30,36	0,00	0,00	0,00	150,21	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	172.909,61	43.154,11	0,00	0,00	0,00	216.063,73	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	517.223,28	129.237,67	0,00	0,00	0,00	646.460,95	0,00	0,00	0,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	237,85	60,34	0,00	0,00	0,00	298,19	0,00	0,00	0,00
430660	DOM PEDRITO	1.782.766,81	445.658,80	240.317,95	0,00	0,00	2.468.743,57	0,00	0,00	0,00
430670	DONA FRANCISCA	37.754,99	9.393,20	0,00	0,00	0,00	47.148,20	0,00	0,00	0,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	140.400,53	35.087,56	0,00	0,00	0,00	175.488,09	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	192,06	48,73	0,00	0,00	0,00	240,79	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	75.258,74	19.067,06	0,00	0,00	0,00	94.325,80	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.527.037,52	383.714,07	0,00	0,00	0,00	1.910.751,60	0,00	0,00	0,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.029.784,38	256.590,29	0,00	0,00	0,00	1.286.374,67	0,00	0,00	0,00
430692	ENGENHO VELHO	64.766,07	16.121,62	0,00	0,00	0,00	80.887,69	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	28.720,68	7.284,82	0,00	0,00	0,00	36.005,49	0,00	0,00	0,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	44.672,87	11.332,99	0,00	0,00	0,00	56.005,86	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.026,88	260,55	0,00	0,00	0,00	1.287,42	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.061.382,67	7.354.484,36	0,00	0,00	0,00	24.415.867,04	0,00	0,00	0,00
430705	ERNESTINA	2.231,04	564,74	0,00	0,00	0,00	2.795,78	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	150.865,23	37.659,70	0,00	0,00	0,00	188.524,94	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	266.082,08	66.358,06	0,00	0,00	0,00	332.440,15	0,00	0,00	0,00
430730	ERVAL SECO	311.834,64	77.753,33	0,00	0,00	0,00	389.587,98	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	760,10	1.040,46	0,00	0,00	0,00	1.800,56	0,00	0,00	0,00
430745	ESPERANCA DO SUL	84,11	21,34	0,00	0,00	0,00	105,44	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	808.670,25	202.334,12	0,00	0,00	0,00	1.011.004,38	0,00	0,00	0,00
430755	ESTACAO	173.148,02	43.452,49	0,00	0,00	0,00	216.600,51	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.289.681,49	322.800,79	0,00	0,00	0,00	1.612.482,28	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.480.844,69	1.918.582,86	0,00	0,00	0,00	6.399.427,55	0,00	0,00	0,00
430780	ESTRELA	3.155.635,05	787.565,14	472.350,01	0,00	0,00	4.415.550,20	0,00	0,00	0,00
430781	ESTRELA VELHA	20.962,85	5.318,32	0,00	0,00	0,00	26.281,17	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	412,04	104,54	0,00	0,00	0,00	516,58	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	844,65	271,39	0,00	0,00	0,00	1.116,04	0,00	0,00	0,00
430790	FARROUPILHA	2.860.548,23	1.254.453,72	254.192,81	0,00	0,00	4.369.194,76	0,00	0,00	0,00
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.866.987,09	472.413,27	0,00	0,00	0,00	2.339.400,36	0,00	0,00	0,00
430805	FAXINALZINHO	435,34	110,45	0,00	0,00	0,00	545,79	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	988,29	250,20	0,00	0,00	0,00	1.238,50	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	486.855,33	126.004,14	0,00	0,00	0,00	612.859,46	0,00	0,00	0,00
430820	FLORES DA CUNHA	316.714,19	86.838,03	0,00	0,00	0,00	403.552,22	0,00	0,00	0,00
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	368.622,17	91.872,49	0,00	0,00	0,00	460.494,66	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	141.381,14	35.226,58	0,00	0,00	0,00	176.607,72	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	381,43	96,78	0,00	0,00	0,00	478,21	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	143.715,97	36.043,15	0,00	0,00	0,00	179.759,12	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	1.447.749,44	362.548,50	0,00	0,00	0,00	1.810.297,94	0,00	0,00	0,00
430860	GARIBALDI	849.355,98	213.373,31	97.590,14	0,00	0,00	1.160.319,43	0,00	0,00	0,00
430865	GARUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	178.795,48	44.583,30	0,00	0,00	0,00	223.378,77	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	3.313,18	833,65	0,00	0,00	0,00	4.146,84	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	8.159,18	2.055,07	0,00	0,00	0,00	10.214,25	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	1.237.345,49	310.564,85	169.195,18	0,00	0,00	1.717.105,52	0,00	0,00	0,00
430900	GIRUA	3.040.962,02	760.240,52	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.951.202,55
430905	GLORINHA	5.703,28	1.446,15	0,00	0,00	0,00	7.149,44	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	1.057.771,56	271.218,87	93.545,14	0,00	0,00	1.422.535,56	0,00	0,00	0,00
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	410,66	103,93	0,00	0,00	0,00	514,59	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	11.482.493,85	7.654.995,90	1.231.479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.368.969,10

430925	GUABIJU	48.785,16	12.188,57	0,00	0,00	0,00	60.973,73	0,00	0,00	0,00
430930	GUAIBA	3.138.327,96	1.351.530,33	480.000,00	0,00	0,00	4.489.858,29	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.349.950,50	338.541,09	98.606,83	0,00	0,00	1.787.098,42	0,00	0,00	0,00
430950	GUARANI DAS MISSOES	388.466,93	96.859,35	0,00	0,00	0,00	485.326,28	0,00	0,00	0,00
430955	HARMONIA	2.326,31	589,02	0,00	0,00	0,00	2.915,32	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.329,55	228.438,07	150.000,00	0,00	0,00	1.142.767,62	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	164.678,82	41.649,12	0,00	0,00	0,00	206.327,94	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	205.328,64	51.120,01	0,00	0,00	0,00	256.448,65	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	9.022,62	2.289,21	0,00	0,00	0,00	11.311,82	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	172.304,61	43.027,92	0,00	0,00	0,00	215.332,54	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	141.166,40	35.344,20	0,00	0,00	0,00	176.510,59	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	15.634,35	3.965,48	0,00	0,00	0,00	19.599,83	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	615.527,80	153.644,54	0,00	0,00	0,00	769.172,33	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.151.418,98	287.556,59	0,00	0,00	0,00	1.438.975,57	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.487.420,91	8.822.444,42	2.981.921,75	0,00	0,00	31.653.387,07	0,00	0,00	638.400,00



431030	ILOPOLIS	151.587,80	37.770,91	0,00	0,00	0,00	189.358,72	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	618.674,60	156.556,03	0,00	0,00	0,00	775.230,63	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.757,73	1.205,38	0,00	0,00	0,00	5.963,11	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	98.457,14	24.616,51	0,00	0,00	0,00	123.073,66	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	528,78	133,70	0,00	0,00	0,00	662,48	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	103,26	26,19	0,00	0,00	0,00	129,45	0,00	0,00	0,00
431046	IPIRANGA DO SUL	811,64	205,45	0,00	0,00	0,00	1.017,09	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	924.141,43	230.366,21	170.904,38	0,00	0,00	1.325.412,02	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	2.654,79	669,94	0,00	0,00	0,00	3.324,73	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	645,89	163,11	0,00	0,00	0,00	809,00	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	38,56	9,78	0,00	0,00	0,00	48,35	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.354.288,16	338.383,72	222.040,76	0,00	0,00	1.914.712,65	0,00	0,00	0,00
431065	ITATI	726,71	184,38	0,00	0,00	0,00	911,09	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	73.565,21	18.546,01	0,00	0,00	0,00	92.111,23	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	69.385,68	17.313,47	0,00	0,00	0,00	86.699,15	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	613.002,99	153.170,52	0,00	0,00	0,00	766.173,51	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	241.524,79	60.281,17	0,00	0,00	0,00	301.805,96	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	1.583,50	400,26	0,00	0,00	0,00	1.983,76	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	244.806,95	61.421,50	0,00	0,00	0,00	306.228,44	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	1.813.247,34	455.604,93	146.611,33	0,00	0,00	2.415.463,60	0,00	0,00	0,00
431110	JAGUARI	596.928,74	148.884,67	0,00	0,00	0,00	745.813,41	0,00	0,00	0,00
431112	JAQUIRANA	79.492,63	21.033,13	0,00	0,00	0,00	100.525,77	0,00	0,00	0,00
431113	JARI	109,41	27,57	0,00	0,00	0,00	136,99	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	49.396,38	12.524,98	0,00	0,00	0,00	61.921,36	0,00	0,00	0,00
431120	JULIO DE CASTILHOS	878.169,85	220.156,87	0,00	0,00	0,00	1.098.326,73	0,00	0,00	0,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	12,60	3,19	0,00	0,00	0,00	15,79	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	135.852,71	34.166,79	0,00	0,00	0,00	170.019,50	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.905,02	1.240,14	0,00	0,00	0,00	6.145,16	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.294.878,75	324.923,40	0,00	0,00	0,00	1.619.802,15	0,00	0,00	0,00
431140	LAJEADO	14.976.905,52	6.430.791,03	1.339.046,27	0,00	0,00	22.667.542,82	0,00	0,00	79.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	377,78	95,13	0,00	0,00	0,00	472,90	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	269.296,05	67.284,47	0,00	0,00	0,00	336.580,52	0,00	0,00	0,00
431160	LIBERATO SALZANO	16.533,87	4.190,22	0,00	0,00	0,00	20.724,09	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	16.701,54	4.231,31	0,00	0,00	0,00	20.932,85	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	408,06	102,95	0,00	0,00	0,00	511,01	0,00	0,00	0,00
431170	MACHADINHO	177.131,55	44.280,88	0,00	0,00	0,00	221.412,43	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	442,51	112,28	0,00	0,00	0,00	554,79	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	75.543,39	19.127,56	0,00	0,00	0,00	94.670,95	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	231,88	0,00	0,00	0,00	0,00	231,88	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	9.246,08	2.334,39	0,00	0,00	0,00	11.580,47	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	1.673.130,85	419.324,39	110.594,60	0,00	0,00	2.203.049,84	0,00	0,00	0,00
431190	MARCELINO RAMOS	265.258,20	66.197,16	0,00	0,00	0,00	331.455,36	0,00	0,00	0,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.202,89	304,34	0,00	0,00	0,00	1.507,23	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	55.159,25	13.753,33	0,00	0,00	0,00	68.912,58	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	535.176,84	133.309,75	0,00	0,00	0,00	668.486,59	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	272.320,47	67.792,66	0,00	0,00	0,00	340.113,13	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	6.601,18	1.670,44	0,00	0,00	0,00	8.271,63	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	624,03	158,32	0,00	0,00	0,00	782,35	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	598,88	151,31	0,00	0,00	0,00	750,18	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	211.611,30	52.705,25	0,00	0,00	0,00	264.316,55	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	43.050,90	10.913,98	0,00	0,00	0,00	53.964,88	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	126,42	32,07	0,00	0,00	0,00	158,49	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.775,67	448,45	0,00	0,00	0,00	2.224,12	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431238	MONTE BELO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431240	MONTENEGRO	2.823.652,28	1.210.571,01	920.344,30	0,00	0,00	4.395.367,60	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	11.276,64	2.850,41	0,00	0,00	0,00	14.127,05	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	2.543,90	645,44	0,00	0,00	0,00	3.189,34	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	222.653,48	55.569,79	0,00	0,00	0,00	278.223,28	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	7.262,81	1.838,42	0,00	0,00	0,00	9.101,23	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	589.851,45	148.304,91	0,00	0,00	0,00	738.156,35	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	279.710,05	69.742,34	0,00	0,00	0,00	349.452,40	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431262	MULITERNO	4.914,55	1.243,58	0,00	0,00	0,00	6.158,13	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	546.506,45	136.498,30	0,00	0,00	0,00	683.004,74	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	242,40	60,90	0,00	0,00	0,00	303,30	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	1.442.615,18	360.582,78	259.864,76	0,00	0,00	2.063.062,71	0,00	0,00	0,00
431275	NOVA ALVORADA	58.568,93	14.621,32	0,00	0,00	0,00	73.190,26	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	6.919,46	1.857,19	0,00	0,00	0,00	8.776,65	0,00	0,00	0,00
431290	NOVA BASSANO	39.753,81	10.267,39	0,00	0,00	0,00	50.021,20	0,00	0,00	0,00
431295	NOVA BOA VISTA	2.526,52	637,67	0,00	0,00	0,00	3.164,19	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	250.524,37	62.416,49	0,00	0,00	0,00	312.940,85	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	74.200,93	18.783,41	0,00	0,00	0,00	92.984,34	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	53.627,82	13.604,30	0,00	0,00	0,00	67.232,12	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	83,08	21,08	0,00	0,00	0,00	104,17	0,00	0,00	0,00
431310	NOVA PALMA	484.054,36	121.100,24	81.442,02	0,00	0,00	686.596,62	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	550.529,64	156.893,61	0,00	0,00	0,00	707.423,25	0,00	0,00	0,00
431330	NOVA PRATA	725.219,28	182.272,71	0,00	0,00	0,00	907.491,99	0,00	0,00	0,00
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	86,74	22,00	0,00	0,00	0,00	108,75	0,00	0,00	0,00
431337	NOVA SANTA RITA	131.093,18	33.249,38	0,00	0,00	0,00	164.342,56	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	600,92	152,47	0,00	0,00	0,00	753,40	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	12.489.038,93	8.356.222,69	630.000,00	0,00	0,00	20.845.261,62	0,00	0,00	630.000,00
431342	NOVO MACHADO	424,94	106,66	0,00	0,00	0,00	531,60	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	353,28	89,34	0,00	0,00	0,00	442,62	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	252,51	64,01	0,00	0,00	0,00	316,52	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	3.168.978,79	796.215,69	499.016,78	0,00	0,00	4.314.211,26	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	302.488,07	75.672,59	0,00	0,00	0,00	378.160,65	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	620.734,01	155.918,92	0,00	0,00	0,00	776.652,93	0,00	0,00	0,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.699.503,06	675.895,43	523.997,60	0,00	0,00	3.899.396,08	0,00	0,00	0,00
431380	PALMITINHO	541.487,98	134.992,84	0,00	0,00	0,00	676.480,82	0,00	0,00	0,00
431390	PANAMBI	2.651.274,89	662.818,72	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.543.293,61
431395	PANTANO GRANDE	82.419,10	20.908,10	0,00	0,00	0,00	103.327,20	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	441.908,42	110.158,06	0,00	0,00	0,00	552.066,49	0,00	0,00	0,00
431402	PARAISO DO SUL	257.583,14	64.121,31	0,00	0,00	0,00	321.704,45	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	1.708,46	429,25	0,00	0,00	0,00	2.137,71	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	872.688,57	373.171,46	0,00	0,00	0,00	1.245.860,02	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	49.745,97	12.617,40	0,00	0,00	0,00	62.363,37	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO									



431440	PELOTAS	36.305.399,78	24.203.599,85	11.420.988,45	0,00	0,00	0,00	9.816.563,23	0,00	62.113.424,86
431442	PICADA CAFE	6.588,83	3.082,88	0,00	0,00	0,00	9.671,70	0,00	0,00	0,00
431445	PINHAL	6,99	1,78	0,00	0,00	0,00	8,77	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431447	PINHAL GRANDE	158.638,78	39.496,57	0,00	0,00	0,00	198.135,36	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	759.423,85	190.410,51	0,00	0,00	0,00	949.834,37	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	56.905,02	14.182,73	0,00	0,00	0,00	71.087,76	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	2.064.954,01	518.897,11	0,00	0,00	0,00	2.583.851,12	0,00	0,00	0,00
431470	PLANALTO	490.945,03	122.570,78	0,00	0,00	0,00	613.515,81	0,00	0,00	0,00
431475	POCO DAS ANTAS	6.463,52	1.629,52	0,00	0,00	0,00	8.093,04	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	45.511,36	11.536,14	0,00	0,00	0,00	57.047,50	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	184,52	46,79	0,00	0,00	0,00	231,31	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	970.398,31	242.571,25	218.323,10	0,00	0,00	1.431.292,66	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	281.062.601,97	187.375.067,98	79.795.746,88	0,00	0,00	1.593.600,00	121.239.382,92	0,00	425.400.433,91
431500	PORTO LUCENA	256.726,09	64.034,11	0,00	0,00	0,00	320.760,20	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	81,15	20,59	0,00	0,00	0,00	101,75	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	469.165,89	116.920,00	0,00	0,00	0,00	586.085,88	0,00	0,00	0,00
431513	POUSO NOVO	312,30	79,14	0,00	0,00	0,00	391,43	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	475,08	120,04	0,00	0,00	0,00	595,12	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	524.246,59	130.596,68	0,00	0,00	0,00	654.843,27	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	25,69	47,22	0,00	0,00	0,00	72,91	0,00	0,00	0,00
431520	PUTINGA	153.172,93	38.168,15	0,00	0,00	0,00	191.341,07	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	902.327,09	225.193,20	0,00	0,00	0,00	1.127.520,29	0,00	0,00	0,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	4.273,03	1.083,23	0,00	0,00	0,00	5.356,27	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	95.221,29	23.824,13	0,00	0,00	0,00	119.045,42	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	301.867,98	75.323,96	0,00	0,00	0,00	377.191,94	0,00	0,00	0,00
431545	RELVADO	13.180,72	3.282,86	0,00	0,00	0,00	16.463,59	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	496.427,02	123.760,48	0,00	0,00	0,00	620.187,50	0,00	0,00	0,00
431555	RIO DOS INDIOS	7,11	1,80	0,00	0,00	0,00	8,91	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	20.314.663,51	13.576.311,47	8.245.018,73	0,00	0,00	41.655.993,71	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.787.576,56	447.289,63	248.493,91	0,00	0,00	2.483.360,11	0,00	0,00	0,00
431575	RIOZINHO	123.181,42	30.668,02	0,00	0,00	0,00	153.849,44	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	305.436,25	76.108,28	0,00	0,00	0,00	381.544,53	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.141.037,09	284.830,43	0,00	0,00	0,00	1.425.867,52	0,00	0,00	0,00
431595	ROLADOR	25,18	6,38	0,00	0,00	0,00	31,56	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	585.176,96	145.934,83	0,00	0,00	0,00	731.111,79	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	894.153,50	222.866,21	118.810,08	0,00	0,00	1.235.829,78	0,00	0,00	0,00
431620	RONDINHA	206.999,93	51.651,32	0,00	0,00	0,00	258.651,25	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	206.794,74	51.528,18	0,00	0,00	0,00	258.322,92	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.621.933,40	907.395,60	418.841,87	0,00	0,00	4.948.170,87	0,00	0,00	0,00
431642	SAGRADA FAMILIA	189,81	48,17	0,00	0,00	0,00	237,97	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	94.466,84	23.548,16	0,00	0,00	0,00	118.015,00	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	329.138,69	82.601,17	0,00	0,00	0,00	411.739,86	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	2.465,71	622,49	0,00	0,00	0,00	3.088,20	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.431,98	65.174,76	0,00	0,00	0,00	325.606,73	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	663.677,84	166.410,71	64.581,22	0,00	0,00	894.669,77	0,00	0,00	0,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.229,51	103.842,57	0,00	0,00	0,00	519.072,08	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	140,56	35,42	0,00	0,00	0,00	175,97	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	75.326,37	18.773,41	0,00	0,00	0,00	94.099,78	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	16.437.777,29	4.125.351,25	1.642.170,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.205.299,50
431690	SANTA MARIA	16.301.842,17	10.934.603,85	8.897.836,83	0,00	0,00	36.028.682,86	0,00	0,00	105.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	18.701,17	4.711,73	0,00	0,00	0,00	23.412,89	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	374.454,11	94.104,20	0,00	0,00	0,00	468.558,30	0,00	0,00	0,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.252.620,17	1.822.314,97	536.458,21	0,00	0,00	6.611.393,35	0,00	0,00	0,00
431720	SANTA ROSA	10.960.089,50	3.691.027,55	1.191.157,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.842.274,38
431725	SANTA TEREZA	3.620,62	950,88	0,00	0,00	0,00	4.571,50	0,00	0,00	0,00
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.159.028,13	290.031,15	296.283,40	0,00	0,00	1.595.342,67	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	3.012.019,85	1.292.580,87	423.705,34	0,00	0,00	4.649.106,07	0,00	0,00	79.200,00
431750	SANTO ANGELO	7.305.599,35	3.135.759,25	1.484.211,98	0,00	0,00	11.366.370,58	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.438,28	614,54	0,00	0,00	0,00	3.052,82	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	2.467.286,55	619.485,99	150.000,00	0,00	0,00	3.086.772,55	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	255.734,65	63.737,10	0,00	0,00	0,00	319.471,76	0,00	0,00	0,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	10.933,68	2.771,42	0,00	0,00	0,00	13.705,10	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.369.895,25	341.837,48	0,00	0,00	0,00	1.711.732,72	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	816.784,65	204.218,93	250.445,65	0,00	0,00	1.121.449,23	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	20.233,40	5.129,51	0,00	0,00	0,00	25.362,92	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	6.312.182,18	633.299,79	783.258,13	0,00	0,00	7.649.540,10	0,00	0,00	79.200,00
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	162.736,72	40.741,78	0,00	0,00	0,00	203.478,50	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.037.375,19	259.250,86	0,00	0,00	0,00	1.296.626,05	0,00	0,00	0,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	725.645,54	180.988,63	0,00	0,00	0,00	906.634,17	0,00	0,00	0,00
431830	SAO GABRIEL	3.727.217,01	1.596.527,49	517.380,34	0,00	0,00	5.841.124,85	0,00	0,00	0,00
431840	SAO JERONIMO	1.518.803,30	379.582,29	303.113,40	0,00	0,00	2.201.499,00	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	60,07	15,25	0,00	0,00	0,00	75,32	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.166,93	295,02	0,00	0,00	0,00	1.461,94	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	137,08	34,77	0,00	0,00	0,00	171,86	0,00	0,00	0,00
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.213,55	307,33	0,00	0,00	0,00	1.520,88	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	83.144,52	20.697,48	0,00	0,00	0,00	103.842,00	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	38.790,29	9.680,57	0,00	0,00	0,00	48.470,87	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.057.307,15	518.264,74	0,00	0,00	0,00	2.575.571,89	0,00	0,00	0,00
431860	SAO JOSE DO OURO	464.600,10	116.536,94	0,00	0,00	0,00	581.137,05	0,00	0,00	0,00
431861	SAO JOSE DO SUL	4.507,92	1.140,90	0,00	0,00	0,00	5.648,82	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	2.006,40	507,46	0,00	0,00	0,00	2.513,85	0,00	0,00	0,00
431870	SAO LEOPOLDO	12.963.128,62	8.642.085,74	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.235.214,35
431880	SAO LOURENCO DO SUL	2.870.927,45	719.854,99	231.842,44	0,00	0,00	3.822.624,88	0,00	0,00	0,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	2.234.359,44	557.644,32	436.811,56	0,00	0,00	3.228.815,32	0,00	0,00	0,00
431900	SAO MARCOS	744.214,27	189.967,19	0,00	0,00	0,00	934.181,46	0,00	0,00	0,00
431910	SAO MARTINHO	263.262,60	65.649,35	0,00	0,00	0,00	328.911,96	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	946,20	239,84	0,00	0,00	0,00	1.186,04	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	404.068,01	100.783,46	0,00	0,00	0,00	504.851,47	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	8.241,64	2.091,07	0,00	0,00	0,00	10.332,72	0,00	0,00	0,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	313.175,90	78.156,88	0,00	0,00	0,00	391.332,78	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	7.453,81	1.881,03	0,00	0,00	0,00	9.334,84	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	268,23	67,80	0,00	0,00	0,00	336,03	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	6.043,22	1.533,11							



431980	SAO VICENTE DO SUL	290.183,99	72.630,27	0,00	0,00	0,00	362.814,25	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	4.278.683,44	1.832.915,96	977.601,62	0,00	0,00	6.939.201,02	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	5.117.866,13	2.197.083,62	480.000,00	0,00	0,00	7.314.949,75	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	881.968,56	220.195,92	200.143,22	0,00	0,00	1.302.307,69	0,00	0,00	0,00
432020	SEBERI	516.385,01	128.903,55	0,00	0,00	0,00	645.288,55	0,00	0,00	0,00
432023	SEDE NOVA	1.599,13	400,64	0,00	0,00	0,00	1.999,77	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	232.099,59	57.985,51	0,00	0,00	0,00	290.085,11	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	228.413,61	57.198,36	0,00	0,00	0,00	285.611,98	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	684,87	173,76	0,00	0,00	0,00	858,63	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.156.912,33
432045	SERIO	62.314,39	15.511,31	0,00	0,00	0,00	77.825,69	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	317.595,95	79.209,34	0,00	0,00	0,00	396.805,29	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	28.293,03	7.177,00	0,00	0,00	0,00	35.470,03	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	407,05	103,28	0,00	0,00	0,00	510,33	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	242.024,87	60.428,45	0,00	0,00	0,00	302.453,33	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.311,39	327,49	0,00	0,00	0,00	1.638,89	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	329.670,17	82.121,94	0,00	0,00	0,00	411.792,11	0,00	0,00	0,00
432070	SOBRADINHO	1.452.769,63	363.234,06	272.540,34	0,00	0,00	2.088.544,03	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	2.138.750,49	536.194,73	40.958,29	0,00	0,00	2.715.903,51	0,00	0,00	0,00
432085	TABAI	191,51	48,60	0,00	0,00	0,00	240,10	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	903.481,29	226.425,72	156.044,03	0,00	0,00	1.285.951,03	0,00	0,00	0,00
432100	TAPERÁ	485.622,22	121.756,73	0,00	0,00	0,00	607.378,95	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	455.533,59	113.827,98	0,00	0,00	0,00	569.361,57	0,00	0,00	0,00
432120	TAQUARA	1.694.491,95	726.998,94	480.000,00	0,00	0,00	2.421.490,90	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	913.037,49	228.149,62	0,00	0,00	0,00	1.141.187,11	0,00	0,00	0,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	71.309,18	17.807,08	0,00	0,00	0,00	89.116,27	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	119.270,50	30.183,94	150.000,00	0,00	0,00	149.454,43	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	1.432.857,14	357.966,25	217.497,02	0,00	0,00	2.008.320,42	0,00	0,00	0,00
432143	TERRA DE AREIA	126.875,88	32.183,23	150.000,00	0,00	0,00	159.059,11	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.109.897,24	276.704,78	0,00	0,00	0,00	1.386.602,02	0,00	0,00	0,00
432146	TIO HUGO	4.942,11	1.251,08	0,00	0,00	0,00	6.193,19	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	50,71	12,87	0,00	0,00	0,00	63,58	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	5.139,15	1.302,13	0,00	0,00	0,00	6.441,28	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	3.958.283,37	992.137,58	1.295.350,78	0,00	0,00	5.765.771,72	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	5.046.276,84	1.264.357,73	1.104.550,08	0,00	0,00	6.935.184,65	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSEIRO	249,57	63,33	0,00	0,00	0,00	312,90	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	108.661,20	27.127,84	0,00	0,00	0,00	135.789,03	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	71.343,70	18.093,21	0,00	0,00	0,00	89.436,92	0,00	0,00	0,00
432170	TRES COROAS	598.315,76	149.186,09	0,00	0,00	0,00	747.501,86	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	2.784.322,53	701.730,47	272.361,56	0,00	0,00	3.608.414,56	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	5.143,35	1.298,46	0,00	0,00	0,00	6.441,81	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.696,71	2.458,27	0,00	0,00	0,00	12.154,98	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	2.573.950,18	644.109,86	386.697,83	0,00	0,00	3.454.757,88	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	271.597,68	67.763,47	0,00	0,00	0,00	339.361,15	0,00	0,00	0,00
432200	TRIUNFO	928.982,23	231.916,06	150.000,00	0,00	0,00	1.160.898,29	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.352,60	77.869,51	0,00	0,00	0,00	390.222,12	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	71,51	18,07	0,00	0,00	0,00	89,57	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	674.271,05	168.617,47	75.133,20	0,00	0,00	918.021,72	0,00	0,00	0,00
432225	TUPANDI	8.904,11	2.255,36	0,00	0,00	0,00	11.159,46	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	156.599,68	96.994,52	150.000,00	0,00	0,00	253.594,20	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	47.717,42	12.096,43	0,00	0,00	0,00	59.813,85	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432237	UNISTALDA	1.348,46	339,77	0,00	0,00	0,00	1.688,23	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	10.545.854,00	4.532.429,41	825.981,13	0,00	0,00	15.825.064,54	0,00	0,00	79.200,00
432250	VACARIA	3.980.560,69	1.730.739,26	472.717,97	0,00	0,00	6.184.017,91	0,00	0,00	0,00
432252	VALE VERDE	677,95	171,45	0,00	0,00	0,00	849,40	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	295.177,98	73.473,72	0,00	0,00	0,00	368.651,70	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	10.041,18	3.793,48	0,00	0,00	0,00	13.834,66	0,00	0,00	0,00
432255	VANINI	2.022,94	510,85	0,00	0,00	0,00	2.533,80	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.012.490,16	1.411.676,80	402.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.827.004,16
432270	VERA CRUZ	611.479,02	152.562,55	0,00	0,00	0,00	764.041,57	0,00	0,00	0,00
432280	VERANOPOLIS	809.352,33	203.227,56	0,00	0,00	0,00	1.012.579,89	0,00	0,00	0,00
432285	VESPASIANO CORREA	755,82	190,97	0,00	0,00	0,00	946,80	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	329.651,01	82.624,72	0,00	0,00	0,00	412.275,73	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	10.321.128,87	6.930.555,77	181.011,18	0,00	0,00	17.282.695,82	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	124.073,89	30.927,67	0,00	0,00	0,00	155.001,56	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	53.220,10	13.278,63	0,00	0,00	0,00	66.498,73	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	3.031,00	866,53	0,00	0,00	0,00	3.897,53	0,00	0,00	0,00
432335	VILA LANGARO	1.151,52	291,78	0,00	0,00	0,00	1.443,30	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	113.143,54	28.272,31	0,00	0,00	0,00	141.415,86	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	5.784,99	1.465,89	0,00	0,00	0,00	7.250,88	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	3.223,91	849,30	0,00	0,00	0,00	4.073,21	0,00	0,00	0,00
432370	VISTA GAUCHA	139.923,56	34.823,63	0,00	0,00	0,00	174.747,19	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	289,38	73,42	0,00	0,00	0,00	362,80	0,00	0,00	0,00
432377	WESTFALIA	3.994,18	1.007,31	0,00	0,00	0,00	5.001,49	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	267.296,41	67.660,25	0,00	0,00	0,00	334.956,65	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										731.635.661,62

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	9.816.563,23
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	42.662.317,44
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	8.574.844,68
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	21.291.385,83
TOTAL						160.922.176,66



PORTARIA Nº 93, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº 002, de 01 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.443.452.223,56, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	621.477.977,32	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	759.919.710,26	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	62.054.535,98	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.884.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 14.034.000,00.
§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Paraná.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		174.969.957,32
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		446.508.020,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		621.477.977,32

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	185.007,84	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	224.103,96
410050	ALTONIA	700.194,00	0,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	822.162,96
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.472,04	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.397,32
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	458.040,99	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	244.943,52
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	0,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	9.921.979,27	7.269.536,88	2.373.487,32	1.512.467,28	0,00	0,00	0,00	0,00	21.077.470,75
410150	ARAPONGAS	13.380.803,68	7.680.098,49	1.937.172,35	0,00	0,00	22.742.474,52	0,00	0,00	255.600,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	-0,01
410180	ARAUCARIA	4.723.923,72	106.377,84	402.978,24	549.667,68	0,00	297.378,24	0,00	0,00	5.485.569,24
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	0,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	-0,01
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.101,00	116.168,40	0,00	0,00	1.087.258,03	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	-0,01
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,52	141.802,79	185.620,08	0,00	0,00	1.530.920,39	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,01
410260	BARRACAO	339.277,32	130.965,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	704.764,32
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	70.210,32	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	154.410,12
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	22.156,20	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	62.355,36
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	8.519,52	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	17.080,20
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.378,72	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.218,28
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.209,32	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.926,12
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	472.784,26	0,00	0,00	4.327.854,65	0,00	0,00	105.600,00



410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	10.234.340,28	4.884.164,34	480.000,00	0,00	0,00	15.118.504,62	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	7.943.849,01	9.233.238,12	790.263,96	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	19.502.924,37
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	379.280,48	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	298.791,12
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCADEL	27.856.780,33	21.450.689,74	2.896.414,80	0,00	0,00	51.195.884,87	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,23	159.862,13	255.600,00	0,00	0,00	2.160.662,36	0,00	0,00	255.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	13.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	0,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	379.231,35	0,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	3.550.546,32	3.534.264,60	375.453,00	1.026.051,96	0,00	2.915.961,60	0,00	0,00	5.570.354,28
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.337.111,96	1.710.724,02	451.472,16	0,00	0,00	6.393.708,14	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	761.456,61	310.353,76	187.640,96	0,00	0,00	1.259.451,33	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.067.623,21	3.924.079,85	773.223,43	0,00	0,00	7.659.326,49	0,00	0,00	105.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	0,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	0,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	24.281,28	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	32.361,96
410660	CRUZEIRO DO OESTE	843.579,12	0,00	0,00	284.319,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.898,48
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	207.525.960,67	113.175.339,48	73.614.473,05	46.423.191,36	0,00	8.556.222,24	62.054.535,98	0,00	370.128.206,34
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	1.838.256,61	402.026,69	0,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.429.162,70
410725	DOURADINA	310.095,81	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.097,17
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	41.284,44	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.286,44
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.596,68	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.221,40
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	33.680,10	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	42.897,90
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUAÇU	31.400.522,03	6.447.900,32	1.192.800,00	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	41.758.725,67
410832	FRANCISCO ALVES	194.225,76	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.440,32
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.137.809,33	7.404.580,02	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.087.206,27
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.622.251,80	1.096.949,28	291.006,72	248.410,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.258.618,36
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	1.976.323,08	0,00	0,00	21.317.475,65	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,05	288.271,47	306.740,64	0,00	0,00	2.024.617,16	0,00	0,00	105.600,00
410990	ICARAIMA	495.789,24	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.370,72
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,	



411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	3.683.372,20	3.599.867,00	105.600,00	0,00	0,00	7.388.839,20	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	31.972,92	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.392,60
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	406.775,96	0,00	0,00	4.262.367,42	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	0,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	0,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	174.472,75	15.414,72	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	229.911,07
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	221.118,47	25.675,69	0,00	0,00	0,00	246.794,16	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	0,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00

411340	LEOPOLIS		11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS		5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE		103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA		961.782,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO		5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA		66.218.989,26	37.536.776,57	13.952.837,28	6.646.714,80	0,00	0,00	0,00	124.355.317,91	0,00
411373	LUIZIANA		14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI		157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS		52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET		328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE		121.728,09	48.207,12	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	259.343,53
411410	MANDAGUACU		622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI		2.127.555,36	894.848,34	197.403,83	207.207,72	0,00	0,00	0,00	3.427.015,25	0,00
411430	MANDIRITUBA		361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,00
411435	MANFRINOPOLIS		11.145,84	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	17.095,80	0,00
411440	MANGUEIRINHA		507.100,75	33.053,31	0,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	0,00
411450	MANOEL RIBAS		199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON		1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA		75.454,44	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	112.248,60	0,00
411480	MARIAIVA		927.120,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	0,00
411490	MARILANDIA DO SUL		35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA		117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ		62.680,68	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	81.283,32	0,00
411520	MARINGA		37.811.944,91	30.935.482,83	5.770.437,24	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	78.619.191,86	0,00
411530	MARIOPOLIS		141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA		155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO		305.841,12	244.278,00	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	705.927,12	0,00
411545	MARQUINHO		6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI		77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA		658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	0,00
411570	MATINHOS		535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO		9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA		14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA		1.952.195,56	1.039.809,18	235.845,12	0,00	0,00	3.122.249,86	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES		17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR		2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA		27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL		338.150,86	14.952,37	0,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES		101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES		381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO		55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS		31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI		2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA		8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA		350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU		191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA		852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE		161.499,69	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	115.538,64
411700	NOVA FATIMA		142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS		276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA		342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA		63.198,92	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.791,12
411721	NOVA SANTA BARBARA		9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA		109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU		309.897,17	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	178.542,96
411727	NOVA TEBAS		241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI		7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA		706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA		43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE		7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU		768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS		1.952.946,30	619.458,72	0,00	300.585,72	0,00	0,00	0,00	2.872.990,74	0,00
411770	PALMEIRA		1.019.304,45	71.151,02	86.455,20	0,00	0,00	1.176.910,67	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL		414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA		853.241,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE		236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY		169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA		4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	0,00
411830	PARANAPOEMA		80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI		4.323.071,35	4.728.343,31	1.091.188,92	0,00	0,00	10.063.403,58	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO		73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO		8.437.109,95	12.318.593,81	105.600,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	23.191.344,60	0,00
411860	PAULA FREITAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN		145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU		367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL		2.633,76	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	13.013,04	0,00
411890	PEROLA		263.779,68	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	454.747,92	0,00
411900	PEROLA D'OESTE		41.935,56	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	132.160,32	0,00
411910	PIEN		36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS		2.397.106,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO		182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00



411925	PINHAL DE SAO BENTO	36.382,44	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	93.928,08
411930	PINHÃO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,00
411940	PIRAÍ DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,48	462.351,36	477.315,84	0,00	0,00	2.017.795,68	0,00	0,00	0,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANÁ	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	440.701,48	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	376.407,48
411990	PONTA GROSSA	22.460.664,97	8.878.209,06	3.378.286,27	0,00	0,00	33.497.960,30	0,00	0,00	1.219.200,00
411995	PONTAL DO PARANÁ	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITÓRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	281.213,32	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	185.498,29
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	43.109,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTÓPOLIS	1.367.385,49	43.445,93	206.779,68	0,00	0,00	1.617.611,10	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENÁRIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERÊNCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	0,00
412125	RAMILÂNDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	0,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALIZA	407.421,83	0,00	0,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	202.055,64
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENÇA	61.527,60	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	193.762,20
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRÃO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,00
412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	555.071,29	89.799,38	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	0,00
412230	RIO NEGRO	726.127,73	251.762,94	0,00	0,00	0,00	977.890,67	0,00	0,00	0,00
412240	ROLÂNDIA	2.869.091,71	1.262.600,03	134.651,91	0,00	0,00	4.266.343,65	0,00	0,00	0,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABÁUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	99.232,80	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.545,80
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	367.617,00	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	193.126,32
412310	SANTA AMÉLIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INÊS	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	476.158,10	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	655.511,78
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	1.749.395,02	130.564,55	0,00	0,00	0,00	1.879.959,57	0,00	0,00	0,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	629.805,74	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	327.180,84
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SÃO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SÃO JOÃO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SÃO JOÃO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SÃO JORGE D'OESTE	319.071,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	228.695,64
412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	336.436,27	123.128,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	406.596,09
412540	SÃO JOSE DA BOA VISTA	142.647,16	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SÃO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SÃO JOSE DOS PINHAIS	5.130.869,23	1.625.320,72	1.756.001,52	0,00	0,00	7.776.591,47	0,00	0,00	735.600,00
412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SÃO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,87	0,00	0,00	0,00
412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SÃO PEDRO DO PARANÁ	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SÃO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.009,21	4.463.970,76	0,00	0,00	0,00	9.149.979,97	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUAÇU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANÓPOLIS	346.005,25	11.549,61							



412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.304,44	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.630,04
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	959.280,81	241.168,12	0,00	118.341,24	0,00	937.522,20	0,00	0,00	381.267,97
412810	UMUARAMA	11.257.689,21	10.727.515,25	290.400,00	1.760.848,20	0,00	0,00	0,00	0,00	24.036.452,66
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	231.870,91	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	200.444,88
412862	Alto Paraíso	19.576,56	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.668,48
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.583,36	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.489,24
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										759.919.710,26

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2010

Detalhamento dos valores a serem descontados da PPI dos municípios para retenção dos recursos pelo FNS e transferência direta às unidades prestadoras universitárias federais (valores anuais)							Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato		
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004		62.054.535,98
TOTAL							62.054.535,98

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Tocantins, por meio do Ofício SESAU-GABSEC nº 783, de 10 de fevereiro de 2010, resolve: Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III. § 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Tocantins, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$175.675.471,10, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	145.194.602,52	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	30.480.868,58	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 686.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ \$2.724.000,00. § 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE TOCANTINS - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		6.358.178,79
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		92.281.942,85
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		46.554.480,88
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		145.194.602,52

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE TOCANTINS - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	1.366,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.366,50
170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	38.616,62	5.976,14	0,00	5.225,87	0,00	49.818,63	0,00	0,00	0,00
170040	ALMAS	40.792,69	0,00	0,00	7,80	0,00	40.800,49	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	62.240,83	12.682,27	88.380,00	2.467,38	0,00	165.770,48	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	142.751,96	32.064,74	268.453,80	20.026,52	0,00	0,00	0,00	0,00	463.297,02
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	19.958,95	0,00	0,00	891,27	0,00	20.850,22	0,00	0,00	0,00
170130	ARAGOMINAS	33.291,71	0,00	0,00	431,70	0,00	33.723,41	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	90.328,82	0,00	75.287,40	26.387,36	0,00	192.003,58	0,00	0,00	0,00
170200	ARAGUACU	287.861,85	86.535,29	0,00	257.047,09	0,00	631.444,23	0,00	0,00	0,00



170210	ARAGUAINA	11.981.002,93	18.812.904,49	3.319.476,48	23.157.316,82	0,00	44.827.900,72	0,00	0,00	12.442.800,00
170215	ARAGUANA	34.568,10	0,00	0,00	2.078,49	0,00	0,00	0,00	0,00	36.646,59
170220	ARAGUATINS	480.598,37	0,00	412.576,96	789.454,62	0,00	1.682.629,95	0,00	0,00	0,00
170230	ARAPOEMA	183.854,62	103.435,40	0,00	108.485,57	0,00	395.775,59	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	402.460,07	255.608,96	0,00	343.105,17	0,00	1.001.174,20	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	680.745,86	3.437.908,94	0,00	1.474.021,18	0,00	5.592.675,98	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	5.248,32	0,00	0,00	923,09	0,00	6.171,41	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	35.111,68	0,00	0,00	2.181,00	0,00	37.292,68	0,00	0,00	0,00
170300	BABACULANDIA	1.469,44	0,00	0,00	12,00	0,00	1.481,44	0,00	0,00	0,00
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00
170310	BARROLANDIA	37.576,62	0,00	0,00	126.234,48	0,00	163.811,10	0,00	0,00	0,00
170320	BERNARDO SAYAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	7,50	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	10.457,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.457,02
170370	BREJINHO DE NAZARE	52.866,63	0,00	105.762,00	4.301,11	0,00	162.929,74	0,00	0,00	0,00
170380	BURITI DO TOCANTINS	11.010,87	0,00	0,00	111,00	0,00	11.121,87	0,00	0,00	0,00
170382	CACHOEIRINHA	0,00	0,00	0,00	97,50	0,00	97,50	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	0,00	0,00	0,00	2.940,00	0,00	2.940,00	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	1.117,74	0,00	0,00	635,26	0,00	1.753,00	0,00	0,00	0,00
170388	CARMOLANDIA	9.518,71	0,00	0,00	265,50	0,00	9.784,21	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	4.050,48	0,00	0,00	286,50	0,00	4.336,98	0,00	0,00	0,00
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	333,00	0,00	333,00	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	0,00	0,00	0,00	156,00	0,00	156,00	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	613,50	0,00	0,00	0,00	0,00	613,50
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.019.344,43	565.946,09	79.200,00	1.128.539,98	0,00	2.713.830,50	0,00	0,00	79.200,00
170555	COMBINADO	36.813,28	24.924,52	113.089,56	1.864,18	0,00	176.691,54	0,00	0,00	0,00
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	10.899,22	0,00	0,00	45,00	0,00	10.944,22	0,00	0,00	0,00
170600	COUTO DE MAGALHAES	30.858,88	0,00	0,00	72,00	0,00	30.930,88	0,00	0,00	0,00
170610	CRISTALANDIA	83.289,33	18.856,05	272.073,12	8.527,64	0,00	382.746,14	0,00	0,00	0,00
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	87,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,00
170650	DARCINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	19,08	0,00	0,00	0,00	0,00	19,08
170700	DIANOPOLIS	727.511,17	506.267,99	79.200,00	940.675,53	0,00	2.174.454,69	0,00	0,00	79.200,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	71.928,95	66.351,59	85.590,72	37.914,35	0,00	261.785,61	0,00	0,00	0,00
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	80.719,67	0,00	0,00	17.148,31	0,00	0,00	0,00	0,00	97.867,98
170730	DUIRE	45.844,26	0,00	131.587,36	1.834,37	0,00	179.265,99	0,00	0,00	0,00
170740	ESPERANTINA	0,00	0,00	0,00	910,47	0,00	0,00	0,00	0,00	910,47
170755	FATIMA	16.671,29	0,00	0,00	804,90	0,00	17.476,19	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	49.170,97	0,00	110.036,20	1.652,96	0,00	160.860,13	0,00	0,00	0,00
170770	FILADELFIA	73.124,16	0,00	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.217,16
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	692.241,45	434,46	0,00	154.839,30	0,00	0,00	0,00	0,00	847.515,21
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	0,00	0,00	0,00	262,50	0,00	0,00	0,00	0,00	262,50
170830	GOIANORTE	26.144,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.144,57	0,00	0,00	0,00
170900	GOIATINS	102.535,00	143.041,97	105.046,00	6.486,24	0,00	357.109,21	0,00	0,00	0,00
170930	GUARAI	832.603,89	527.186,72	0,00	434.759,25	0,00	1.794.549,86	0,00	0,00	0,00
170950	GURUPI	3.705.981,46	1.959.777,33	937.200,00	2.818.849,84	6.145.987,73	0,00	0,00	0,00	3.275.820,90
170980	IPUEIRAS	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00
171050	ITACAJA	145.493,31	54.970,69	0,00	71.032,94	0,00	0,00	0,00	0,00	271.496,94
171070	ITAGUATINS	51.909,01	0,00	139.876,36	6,00	0,00	191.791,37	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	13.893,28	0,00	0,00	2.901,38	0,00	16.794,66	0,00	0,00	0,00
171150	JAU DO TOCANTINS	824,92	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094,92
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	94.103,91	0,00	64.402,80	2.245,03	0,00	160.751,74	0,00	0,00	0,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS	7.624,37	0,00	0,00	288,00	0,00	7.912,37	0,00	0,00	0,00
171200	LAJEADO	0,00	0,00	0,00	392,31	0,00	0,00	0,00	0,00	392,31
171215	LAVANDEIRA	1.085,80	0,00	0,00	1.431,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.516,80
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	9,54	0,00	0,00	0,00	0,00	9,54
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	6.622,75	0,00	0,00	2.451,64	0,00	9.074,39	0,00	0,00	0,00
171270	MATEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	85,50	0,00	85,50	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	1.047.965,86	414.804,23	0,00	928.489,23	0,00	2.391.259,32	0,00	0,00	0,00
171330	MIRANORTE	370.467,23	0,00	0,00	217.060,47	0,00	587.527,70	0,00	0,00	0,00
171360	MONTE DO CARMO	28.051,94	0,00	64.351,08	1.027,20	0,00	93.430,22	0,00	0,00	0,00
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	564,57	0,00	0,00	0,00	0,00	564,57
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	1.892,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.892,34
171420	NATIVIDADE	79.886,97	76.645,17	236.688,60	2.394,93	0,00	395.615,67	0,00	0,00	0,00
171430	NAZARE	108.724,89	63.106,36	0,00	42.066,90	0,00	0,00	0,00	0,00	213.898,15
171488	NOVA OLINDA	71.147,00	0,00	0,00	150.501,60	0,00	221.648,60	0,00	0,00	0,00
171500	NOVA ROSALANDIA	12.863,50	0,00	0,00	289,31	0,00	13.152,81	0,00	0,00	0,00
171510	NOVO ACORDO	37.140,40	0,00	0,00	30,00	0,00	37.170,40	0,00	0,00	0,00
171515	NOVO ALEGRE	4.466,88	0,00	0,00	423,78	0,00	4.890,66	0,00	0,00	0,00
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255,00
171570	PALMEIRANTE	0,00	0,00	0,00	81,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,00
171575	PALMEIROPOLIS	167.716,80	28.788,39	30.097,37	36.543,93	0,00	0,00	0,00	0,00	263.146,49
171610	PARAISO DO TOCANTINS	1.762.827,64	1.084.165,72	79.200,00	1.543.662,85	0,00	4.390.656,21	0,00	0,00	79.200,00
171620	PARANA	273.561,44	3.519,60	0,00	25.179,47	0,00	0,00	0,00	0,00	302.260,51
171630	PAU D'ARCO	0,00	0,00	0,00	176,67	0,00	0,00	0,00	0,00	176,67
171650	PEDRO AFONSO	292.666,77	363.049,20	0,00	574.386,63	0,00	1.230.102,60	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	276.173,90	32.222,96	0,00	114.377,36	0,00	422.774,22	0,00	0,00	0,00
171665	PEQUIZEIRO	25.200,85	0,00	0,00	94,62	0,00	25.295,47	0,00	0,00	0,00
171670	COLMEIA	101.960,77	577,92	214.126,12	121.421,51	0,00	438.086,32	0,00	0,00	0,00
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	29.010,91	0,00	60.000,00	0,00	0,00	89.010,91	0,00	0,00	0,00
171720	PIRAQUE	36.644,44	0,00	0,00	0,00	0,00	36.644,44	0,00	0,00	0,00
171750	PIUM	152.390,45	22.818,71	77.015,52	72.466,12	0,00	324.690,80	0,00	0,00	0,00
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	14.585,57	0,00	0,00	90,00	0,00	14.675,57	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	47.766,08	0,00	71.795,40	576,92	0,00	120.138,40	0,00	0,00	0,00
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	24.377,25	0,00	0,00	0,00	0,00	24.377,25	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	1.909.648,14	1.261.500,22	79.200,00	4.115.153,86	0,00	7.286.302,22	0,00	0,00	79.200,00
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	51.585,36	51.540,45	128.771,88	974,85	0,00	232.872,54	0,00	0,00	0,00
171845	PUGMIL	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	6.885,36	0,00	0,00	2.393,15	0,00	9.278,51	0,00	0,00	0,00
171865	RIO DA CONCEICAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	842,85	0,00	0,00	0,00	0,00	842,85
171875	RIO SONO	39.953,04	0,00	0,00	880,32	0,00	40.833,36	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO									



172000	SANTA TEREZINHA DO TOCAN-TINS	0,00	0,00	0,00	590,49	0,00	0,00	0,00	0,00	590,49
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	4.080,00	0,00	0,00	1.199,80	0,00	5.279,80	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1.855,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.855,65
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	86.972,82	0,00	0,00	8.304,68	0,00	95.277,50	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	31.915,26	0,00	109.496,08	9.398,29	0,00	150.809,63	0,00	0,00	0,00
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	13.117,40	0,00	0,00	76,68	0,00	13.194,08	0,00	0,00	0,00
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	531.823,51	220.030,41	0,00	159.607,32	0,00	911.461,24	0,00	0,00	0,00
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	379,08	0,00	0,00	0,00	0,00	379,08
172097	TALISMA	0,00	0,00	0,00	69,00	0,00	69,00	0,00	0,00	0,00
172100	PALMAS	15.518.927,05	11.149.571,97	1.113.600,00	30.501.004,66	40.408.493,15	6.026.019,14	0,00	0,00	11.848.591,39
172110	TOCANTINIA	21.073,74	0,00	0,00	1.789,80	0,00	22.863,54	0,00	0,00	0,00
172120	TOCANTINOPOLIS	985.121,01	403.687,90	0,00	668.751,08	0,00	2.057.559,99	0,00	0,00	0,00
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	549,00	0,00	0,00	0,00	0,00	549,00
172130	TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	37,50	0,00	0,00	0,00	0,00	37,50
172208	WANDERLANDIA	43.933,28	0,00	0,00	4.208,00	0,00	48.141,28	0,00	0,00	0,00
172210	XAMBIOA	362.668,35	117.720,70	0,00	242.840,84	0,00	723.229,89	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										30.480.868,58

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE TOCANTINS - FEVEREIRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
170950 - GURUPI	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	2786109	073	18-08-2009	FES	6.145.987,73
172100 - PALMAS	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA	2755157	072	18-08-2009	FES	13.083.258,24
172100 - PALMAS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS	2786117	072	18-08-2009	FES	27.325.234,91
TOTAL						46.554.480,88

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio do Ofício nº 023 SPLAN/SES, de 29 de janeiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 682.157.742,73, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	74.789.626,28	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	582.850.754,93	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	24.517.361,52	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.587.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 18.684.000,00.
§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Goiás.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	11.010.685,82
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	63.778.940,46
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	74.789.626,28

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimen- tos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores rece- bidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	62.112,41	0,00	0,00	19.824,33	0,00	0,00	0,00	0,00	81.936,74
520010	ABADIANIA	137.553,31	0,00	150.000,00	39.597,74	0,00	0,00	0,00	0,00	327.151,05
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	0,00	234.016,22	0,00	756.672,81	0,00	0,00	0,00
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	8.987,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,49
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	80.608,76	2.751,48	0,00	19.755,46	0,00	0,00	0,00	0,00	103.115,70
520020	AGUA LIMPA	8.967,15	0,00	0,00	5.848,46	0,00	14.815,61	0,00	0,00	0,00
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	4.553.828,21	47.472,26	480.000,00	1.587.206,63	0,00	6.188.507,10	0,00	0,00	480.000,00
520030	ALEXANIA	592.166,35	0,00	0,00	254.621,04	0,00	0,00	0,00	0,00	846.787,39
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	15.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	45.205,03
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	9.335,25	0,00	29.365,15	0,00	0,00	0,00
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	229.031,08	0,00	0,00	29.311,69	0,00	0,00	0,00	0,00	258.342,77
520080	ALVORADA DO NORTE	271.797,22	95.193,15	150.000,00	641.533,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.523,38
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	8.334,75	0,00	0,00	0,00	0,00	16.096,66



520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	68.472,09	0,00	197.615,17	0,00	0,00	0,00
520090	AMORINOPOLIS	111.956,99	0,00	0,00	39.503,76	0,00	0,00	0,00	0,00	151.460,75
520110	ANAPOLIS	18.051.861,93	10.402.601,69	3.093.255,66	32.349.028,33	0,00	184.800,00	0,00	0,00	63.711.947,61
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	1.510,18	0,00	1.556,09	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	50.078,85	0,00	289.395,78	0,00	0,00	0,00	0,00	838.948,57
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.913,48	1.967.108,85	930.000,00	24.382.730,59	0,00	0,00	0,00	0,00	46.347.752,92
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	7.051,88	0,00	29.864,35	0,00	0,00	0,00
520150	APORE	91.700,96	0,00	0,00	31.968,58	0,00	0,00	0,00	0,00	123.669,54
520160	ARACU	67.067,51	0,00	0,00	53.516,86	0,00	0,00	0,00	0,00	120.584,37
520170	ARAGARCAS	667.381,87	24.627,71	0,00	215.984,59	0,00	907.994,17	0,00	0,00	0,00
520180	ARAGOIANIA	143.247,01	0,00	0,00	89.506,25	0,00	232.753,27	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	219.291,55	0,00	0,00	80.172,76	0,00	299.464,31	0,00	0,00	0,00
520235	ARENOPOLIS	119.366,04	0,00	0,00	44.038,91	0,00	163.404,95	0,00	0,00	0,00
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	0,00	55.896,74	0,00	203.410,02	0,00	0,00	0,00
520260	AURILANDIA	14.673,41	0,00	0,00	10.264,25	0,00	24.937,66	0,00	0,00	0,00
520280	AVELINOPOLIS	20.936,12	0,00	0,00	35.738,61	0,00	56.674,73	0,00	0,00	0,00
520310	BALIZA	1.655,74	0,00	0,00	4.886,91	0,00	6.542,65	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	115.701,77	2.507,27	0,00	75.984,46	0,00	194.193,50	0,00	0,00	0,00
520330	BELA VISTA DE GOIAS	530.563,68	0,00	0,00	238.232,07	0,00	0,00	0,00	0,00	768.795,75
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	264.325,49	6.070,71	0,00	100.977,41	0,00	371.373,61	0,00	0,00	0,00
520350	BOM JESUS DE GOIAS	446.704,42	0,00	150.000,00	223.103,45	0,00	0,00	0,00	0,00	819.807,87
520355	BONFINOPOLIS	152.728,26	0,00	0,00	93.617,00	0,00	246.345,26	0,00	0,00	0,00
520357	BONOPOLIS	16.064,61	0,00	0,00	7.718,90	0,00	23.783,51	0,00	0,00	0,00
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	11.483,58	0,00	16.715,37	0,00	0,00	0,00
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	72.679,95	0,00	0,00	0,00	0,00	242.184,93
520390	BURITI ALEGRE	229.383,26	0,00	0,00	117.201,64	0,00	346.584,90	0,00	0,00	0,00
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	31.687,61	0,00	0,00	0,00	0,00	266.568,97
520396	BURITINOPOLIS	41.365,45	0,00	0,00	11.876,83	0,00	0,00	0,00	0,00	53.242,28
520400	CABECEIRAS	220.734,59	0,00	0,00	73.676,51	0,00	294.411,10	0,00	0,00	0,00
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	28.426,69	0,00	0,00	0,00	0,00	216.462,99
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.621,26	0,00	0,00	3.803,86	0,00	9.425,12	0,00	0,00	0,00
520425	CACHOEIRA DOURADA	245.264,64	0,00	0,00	109.364,13	0,00	354.628,77	0,00	0,00	0,00
520430	CACU	319.853,41	157,84	0,00	252.110,32	0,00	572.121,57	0,00	0,00	0,00
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	592.528,41	0,00	1.057.207,86	0,00	0,00	0,00
520450	CALDAS NOVAS	2.332.474,03	158.021,29	0,00	1.728.628,78	0,00	0,00	0,00	0,00	4.219.124,09
520455	CALDAZINHA	2.038,98	0,00	0,00	8.708,37	0,00	10.747,35	0,00	0,00	0,00
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	16.173,73	0,00	0,00	12.643,67	0,00	28.817,40	0,00	0,00	0,00
520465	CAMPINACU	42.949,40	0,00	0,00	23.338,98	0,00	66.288,38	0,00	0,00	0,00
520470	CAMPINORTE	225.357,85	2.489,26	0,00	88.697,93	0,00	316.545,04	0,00	0,00	0,00
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	34.270,30	0,00	0,00	0,00	0,00	136.250,16
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	49.876,35	0,00	0,00	15.001,59	0,00	34.877,94	0,00	0,00	0,00
520490	CAMPOS BELOS	633.960,01	261.514,27	150.000,00	858.426,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.903.901,27
520495	CAMPOS VERDES	70.618,18	0,00	0,00	66.919,87	0,00	137.538,05	0,00	0,00	0,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	209.864,04	0,00	0,00	79.982,26	0,00	289.846,30	0,00	0,00	0,00
520505	CASTELANDIA	74.759,24	0,00	0,00	51.269,22	0,00	0,00	0,00	0,00	126.028,46
520510	CATALAO	2.564.006,03	517.245,48	246.949,78	4.922.249,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.250.450,42
520520	CATURAI	89.753,53	0,00	0,00	14.691,78	0,00	104.445,31	0,00	0,00	0,00
520530	CAVALCANTE	287.341,54	48.042,14	0,00	124.703,74	0,00	460.087,42	0,00	0,00	0,00
520540	CERES	688.143,00	1.720.693,35	1.058.033,74	2.450.357,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.917.227,85
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	64.160,27	0,00	0,00	0,00	0,00	231.591,05
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	66.379,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.634,67
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.378.875,58	511.289,87	150.000,00	613.195,74	0,00	2.503.361,18	0,00	0,00	150.000,00
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	0,00	198.249,72	0,00	0,00	0,00	0,00	723.893,04
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	54.826,26	0,00	122.383,29	0,00	0,00	0,00
520570	CORREGO DO OURO	71.519,88	0,00	0,00	24.812,42	0,00	0,00	0,00	0,00	96.332,30
520580	CORUMBA DE GOIAS	128.116,58	0,00	0,00	74.335,40	0,00	202.451,98	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAIBA	152.065,41	0,00	0,00	51.538,65	0,00	0,00	0,00	0,00	203.604,06
520620	CRISTALINA	832.982,51	15.007,25	150.000,00	369.966,96	0,00	1.217.956,72	0,00	0,00	150.000,00
520630	CRISTIANOPOLIS	67.267,54	0,00	0,00	36.118,06	0,00	103.385,60	0,00	0,00	0,00
520640	CRIXAS	360.885,69	16.710,87	150.000,00	599.576,85	0,00	977.173,41	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMINIA	65.293,37	0,00	0,00	21.259,80	0,00	86.553,17	0,00	0,00	0,00
520660	CUMARI	19.732,29	0,00	0,00	22.892,02	0,00	42.624,31	0,00	0,00	0,00
520670	DAMIANOPOLIS	92.798,79	24.481,40	0,00	40.297,69	0,00	157.577,88	0,00	0,00	0,00
520680	DAMOLANDIA	62.425,06	0,00	0,00	21.133,99	0,00	83.559,05	0,00	0,00	0,00
520690	DAVINOPOLIS	221,53	0,00	0,00	5.195,92	0,00	5.417,45	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	87.183,08	0,00	0,00	17.442,90	0,00	0,00	0,00	0,00	104.625,98
520725	DOVERLANDIA	211.549,16	7.625,63	0,00	165.725,46	0,00	384.900,26	0,00	0,00	0,00
520735	EDEALINA	24.596,53	0,00	0,00	15.525,73	0,00	0,00	0,00	0,00	40.122,26
520740	EDEIA	281.244,22	0,00	0,00	164.960,83	0,00	0,00	0,00	0,00	446.205,05
520750	ESTRELA DO NORTE	80.165,52	0,00	0,00	40.289,06	0,00	120.454,58	0,00	0,00	0,00
520753	FAINA	204.481,88	0,00	0,00	87.789,05	0,00	0,00	0,00	0,00	292.270,93
520760	FAZENDA NOVA	193.005,15	0,00	0,00	59.475,67	0,00	252.480,82	0,00	0,00	0,00
520780	FIRMINOPOLIS	284.233,49	57.311,82	0,00	130.523,01	0,00	0,00	0,00	0,00	472.068,32
520790	FLORES DE GOIAS	234.114,13	4.377,74	0,00	81.394,71	0,00	319.886,58	0,00	0,00	0,00
520800	FORMOSA	3.691.791,72	561.469,41	1.185.017,77	2.666.906,61	0,00	0,00	0,00	0,00	8.105.185,51
520810	FORMOSO	152.125,45	5.337,70	0,00	64.446,93	0,00	221.910,08	0,00	0,00	0,00
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	367,59	0,00	0,00	9.230,82	0,00	9.598,41	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	112.881,26	0,00	0,00	63.184,98	0,00	0,00	0,00	0,00	176.066,24
520840	GOIANAPOLIS	229.018,80	0,00	0,00	174.575,47	0,00	0,00	0,00	0,00	403.594,27
520850	GOIANDIRA	97.295,99	16.559,41	0,00	501.043,24	0,00	614.898,64	0,00	0,00	0,00
520860	GOIANESIA	1.751.079,47	259.565,35	150.000,00	1.551.915,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.712.560,75
520870	GOIANIA	73.122.539,02	70.785.611,50	18.932.825,63	157.438.178,29	0,00	184.800,00	24.517.361,52	0,00	295.576.992,91
520880	GOIANIRA	514.586,61	31.326,61	0,00	300.957,00	0,00	0,00	0,00	0,00	846.870,22
520890	GOIAS	951.597,08	146.537,48	708.000,00	2.006.275,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.812.410,48
520910	GOIATUBA	1.166.293,09	246.787,51	255.600,00	1.294.210,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.962.890,68
520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	16.670,39	0,00	33.686,66	0,00	0,00	0,00
520920	GUAPU	144.344,61	0,00	0,00	502.058,30	0,00	646.402,91	0,00	0,00	0,00
520929	GUARAITA	23.222,02	0,00	0,00	7.002,55	0,00	30.224,57	0,00	0,00	0,00
520940	GUARANI DE GOIAS	47.785,93	0,00	0,00	13.446,87	0,00	61.232,80	0,00	0,00	0,00
520945	GUARINOS	7.207,09	0,00	0,00	6.845,05	0,00	14.052,14	0,00	0,00	0,00
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	47.205,21	0,00	0,00	0,00	0,00	132.346,47
520970	HIDROLANDIA	348.434,75	0,00	0,00	212.009,73	0,00	0,00	0,00	0,00	560.444,48
520980	HIDROLINA	65.601,65	0,00	0,00	35.575,69	0,00	101.177,34	0,00	0,00	0,00
520990	IACIARA	376.117,77	41.773,41	0,00	146.044,34	0,00	563.935,52	0,00	0,00	0,00
520993	INACIOLANDIA	97.262,47	0,00	0,00	48.488,38	0,00	145.750,85	0,00	0,00	0,00
520995	INDIARA	325.182,13	0,00	0,00	183.820,14	0,00	509.002,27	0,00	0,00	0,00
521000	INHUMAS	1.639.985,68	63.466,09	150.000,00	2.296.892,46	0,00				



521130	ITARUMA	150.523,21	2.790,90	0,00	57.350,64	0,00	210.664,75	0,00	0,00	0,00
521140	ITAUCU	220.535,67	2.651,84	0,00	122.237,05	0,00	0,00	0,00	0,00	345.424,56
521150	ITUMBIARA	3.234.397,49	490.956,38	1.512.798,26	4.435.287,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.673.439,13
521160	IVOLANDIA	81.374,63	7.868,72	0,00	43.983,39	0,00	133.226,74	0,00	0,00	0,00
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	79.794,46	0,00	259.683,19	0,00	0,00	0,00
521180	JARAGUA	1.078.619,10	40.268,87	0,00	1.043.111,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.161.999,61
521190	JATAI	3.159.946,50	508.135,31	782.043,58	3.652.290,62	0,00	0,00	0,00	0,00	8.102.416,01
521200	JAUPACI	75.434,90	0,00	0,00	35.745,06	0,00	111.179,96	0,00	0,00	0,00
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	7.634,56	0,00	12.629,41	0,00	0,00	0,00
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	60.005,39	0,00	0,00	0,00	0,00	213.812,56
521220	JUSSARA	556.957,20	716,11	150.000,00	648.229,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.355.902,38
521225	LAGOA SANTA	997,28	0,00	0,00	2.725,22	0,00	3.722,50	0,00	0,00	0,00
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	104.023,44	0,00	340.936,44	0,00	0,00	0,00
521250	LUZIANIA	6.735.428,78	604.010,29	963.600,00	1.945.441,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.248.480,63
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	26.556,09	0,00	81.097,31	0,00	0,00	0,00
521270	MAMBAI	157.115,80	0,00	0,00	62.988,11	0,00	220.103,91	0,00	0,00	0,00
521280	MARA ROSA	270.671,02	13.131,72	0,00	124.399,23	0,00	408.201,97	0,00	0,00	0,00
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	31.679,56	0,00	70.725,91	0,00	0,00	0,00
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	59.451,10	0,00	179.688,54	0,00	0,00	0,00
521300	MAURILANDIA	133.999,49	0,00	0,00	66.405,12	0,00	200.404,61	0,00	0,00	0,00
521305	MIMOSO DE GOIAS	755,00	0,00	0,00	6.187,04	0,00	6.942,04	0,00	0,00	0,00
521308	MINACU	1.085.035,23	74.447,14	150.000,00	811.950,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.121.432,99
521310	MINEIROS	1.408.878,00	0,00	150.000,00	1.531.420,59	0,00	2.940.298,59	0,00	0,00	150.000,00
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	5.630,85	0,00	0,00	0,00	0,00	13.190,46
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	72.431,98	0,00	0,00	73.210,44	0,00	0,00	0,00	0,00	145.642,42
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	215.379,43	0,00	0,00	108.471,92	0,00	0,00	0,00	0,00	323.851,35
521375	MONTIVIDIU	191.086,18	0,00	0,00	66.885,83	0,00	257.972,01	0,00	0,00	0,00
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	14.517,62	0,00	24.321,18	0,00	0,00	0,00
521380	MORRINHOS	1.374.490,90	41.424,60	0,00	1.263.530,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.679.446,00
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	50.732,25	0,00	0,00	29.292,14	0,00	80.024,39	0,00	0,00	0,00
521390	MOSSAMEDES	160.672,02	0,00	0,00	67.015,85	0,00	227.687,87	0,00	0,00	0,00
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	129.283,63	0,00	0,00	0,00	0,00	597.802,42
521405	MUNDO NOVO	292.156,61	3.865,98	0,00	88.495,81	0,00	384.518,40	0,00	0,00	0,00
521410	MUTUNOPOLIS	90.468,46	0,00	0,00	41.619,43	0,00	132.087,89	0,00	0,00	0,00
521440	NAZARIO	169.289,33	0,00	0,00	79.518,80	0,00	0,00	0,00	0,00	248.808,13
521450	NEROPOLIS	866.287,45	372.405,66	150.000,00	3.159.632,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.548.325,93
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.148,31	334.800,00	1.075.942,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.764.321,98
521470	NOVA AMERICA	7.625,32	0,00	0,00	6.686,17	0,00	14.311,49	0,00	0,00	0,00
521480	NOVA AURORA	2.275,15	0,00	0,00	5.968,93	0,00	8.244,08	0,00	0,00	0,00
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	0,00	135.199,10	0,00	0,00	0,00	0,00	451.410,31
521486	NOVA GLORIA	22.057,66	0,00	0,00	68.171,92	0,00	90.229,58	0,00	0,00	0,00
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	6.252,62	0,00	6.252,62	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	28.532,89	0,00	0,00	12.116,19	0,00	40.649,08	0,00	0,00	0,00
521500	NOVA VENEZA	134.163,17	0,00	0,00	44.777,75	0,00	0,00	0,00	0,00	178.940,92
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	49.635,07	0,00	0,00	0,00	0,00	142.638,54
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	0,00	150.000,00	673.754,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.842.091,91
521525	NOVO PLANALTO	13.514,34	0,00	0,00	9.099,25	0,00	22.613,59	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	0,00	181.038,60	0,00	0,00	0,00	0,00	534.031,95
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.953,76	0,00	0,00	11.050,79	0,00	30.004,55	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	38.407,16	0,00	0,00	0,00	0,00	150.178,54
521560	PADRE BERNARDO	712.196,84	76.978,47	150.000,00	1.121.564,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060.740,26
521565	PALESTINA DE GOIAS	111.157,86	0,00	0,00	35.272,66	0,00	146.430,52	0,00	0,00	0,00
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	516.720,94	11.028,40	0,00	220.679,69	0,00	0,00	0,00	0,00	748.429,03
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	528.762,14	0,00	579.188,24	0,00	0,00	0,00
521590	PALMINOPOLIS	77.246,69	0,00	0,00	47.719,85	0,00	124.966,54	0,00	0,00	0,00
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.212,81	0,00	36.170,70	0,00	0,00	0,00
521630	PARANAIGUARA	220.688,11	0,00	0,00	90.953,99	0,00	311.642,10	0,00	0,00	0,00
521640	PARAUNA	345.642,89	46.459,21	0,00	113.105,57	0,00	0,00	0,00	0,00	505.207,67
521645	PEROLANDIA	7.111,61	0,00	0,00	9.514,78	0,00	16.626,39	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLIA DE GOIAS	210.483,89	10.171,25	0,00	138.789,30	0,00	0,00	0,00	0,00	359.444,44
521690	PILAR DE GOIAS	6.354,13	0,00	0,00	6.508,93	0,00	12.863,06	0,00	0,00	0,00
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	25.985,25	22.825,16	328.082,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.482,70
521720	PIRANHAS	389.120,92	0,00	0,00	154.184,18	0,00	0,00	0,00	0,00	543.305,10
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	9.866,68	0,00	505.396,90	0,00	728.090,16	0,00	0,00	0,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	0,00	896.292,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.287,82
521760	PLANALTINA	3.885.601,46	48.903,55	414.000,00	1.584.246,69	0,00	0,00	0,00	0,00	5.932.751,70
521770	PONTALINA	507.849,65	68.385,73	0,00	243.200,98	0,00	0,00	0,00	0,00	819.436,36
521800	PORANGATU	1.397.944,58	248.247,78	937.200,00	1.578.616,86	0,00	0,00	0,00	0,00	4.162.009,22
521805	PORTEIRAO	7.958,25	0,00	0,00	11.252,83	0,00	19.211,08	0,00	0,00	0,00
521810	PORTELANDIA	132.546,65	0,00	0,00	46.826,81	0,00	0,00	0,00	0,00	179.373,46
521830	POSSE	977.625,28	186.469,57	480.000,00	1.125.245,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.769.339,99
521839	PROFESSOR JAMIL	1.829,69	0,00	0,00	11.927,61	0,00	13.757,30	0,00	0,00	0,00
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	150.000,00	1.057.023,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.614.393,76
521860	RIALMA	303.986,37	16.740,47	0,00	150.051,77	0,00	470.778,61	0,00	0,00	0,00
521870	RIANAPOLIS	14.476,91	0,00	0,00	11.562,81	0,00	26.039,72	0,00	0,00	0,00
521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	9.709,72	0,00	0,00	0,00	0,00	30.532,30
521880	RIO VERDE	5.186.534,92	799.520,61	1.536.561,97	4.178.157,88	0,00	0,00	0,00	0,00	11.700.775,38
521890	RUBIATABA	493.233,05	1.922,00	0,00	309.238,37	0,00	0,00	0,00	0,00	804.393,42
521900	SANCLERLANDIA	213.184,43	0,00	0,00	45.202,00	0,00	258.386,43	0,00	0,00	0,00
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.408,35	0,00	0,00	80.477,66	0,00	179.886,01	0,00	0,00	0,00
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	85.135,49	0,00	0,00	45.751,61	0,00	0,00	0,00	0,00	130.887,10
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	55.633,38	0,00	193.334,68	0,00	0,00	0,00
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.031.281,02	0,00	150.000,00	872.209,73	0,00	1.903.490,75	0,00	0,00	150.000,00
521935	SANTA ISABEL	3.848,49	0,00	0,00	10.978,32	0,00	14.826,81	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	44.744,78	0,00	0,00	8.254,44	0,00	52.999,22	0,00	0,00	0,00
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	431,08	0,00	0,00	9.468,09	0,00	9.899,17	0,00	0,00	0,00
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	86.955,58	0,00	0,00	43.478,05	0,00	0,00	0,00	0,00	130.433,63
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	106.259,39	0,00	0,00	46.966,75	0,00	153.226,14	0,00	0,00	0,00
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	266.030,82	8.223,67	0,00	127.750,14	0,00	402.004,63	0,00	0,00	0,00
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	6.826,09	0,00	0,00	13.416,03	0,00	0,00	0,00	0,00	20.242,12
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	67.545,54	0,00	0,00	32.732,81	0,00	0,00	0,00	0,00	100.278,35
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.260.909,84	0,00	150.000,00	508.996,35	0,00	2.769.906,19	0,00	0,00	150.000,00
521980	SAO DOMINGOS	204.548,63	0,00	0,00	104.517,56	0,00	309.066,19	0,00	0,00	0,00
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	53.535,69	7.290,47	0,00	24.197,57	0,00	0,00	0,00	0,00	85.023,73
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	229.629,11	8.323,56	0,00	98.770,52	0,00	0,00	0,00	0,00	336.723,18
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	10.232,05	0,00	0,00	8.097,40	0,00	18.329,45	0,00	0,00	0,00
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926								



522070	SITIO D'ABADIA	3.382,66	0,00	0,00	18.495,82	0,00	21.878,48	0,00	0,00	0,00
522100	TAQUARAL DE GOIAS	70.835,94	0,00	0,00	22.485,90	0,00	0,00	0,00	0,00	93.321,84
522108	TERESINA DE GOIAS	11.451,99	0,00	0,00	8.052,40	0,00	19.503,99	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	59.407,37	0,00	0,00	15.880,15	0,00	75.287,52	0,00	0,00	0,00
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	7.849,25	0,00	10.643,17	0,00	0,00	0,00
522140	TRINDADE	2.440.743,65	148.279,43	1.457.887,30	17.441.433,88	0,00	15.177.805,59	0,00	0,00	6.310.538,67
522145	TROMBAS	41.370,53	0,00	0,00	35.886,53	0,00	0,00	0,00	0,00	77.257,06
522150	TURVANIA	94.199,12	0,00	0,00	60.245,88	0,00	154.445,00	0,00	0,00	0,00
522155	TURVELANDIA	88.348,55	0,00	0,00	34.273,59	0,00	122.622,14	0,00	0,00	0,00
522157	UIRAPURU	25.392,56	0,00	0,00	9.003,10	0,00	34.395,66	0,00	0,00	0,00
522160	URUACU	1.168.511,43	236.690,78	255.600,00	1.168.312,39	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.114,60
522170	URUANA	280.208,30	0,00	0,00	158.927,48	0,00	0,00	0,00	0,00	439.135,78
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.549,21	0,00	0,00	0,00	0,00	33.755,77
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.221.877,65	264.848,85	255.600,00	1.334.636,51	0,00	4.821.363,01	0,00	0,00	255.600,00
522190	VARIAO	10.520,84	0,00	0,00	13.286,08	0,00	23.806,92	0,00	0,00	0,00
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	935,10	0,00	258.485,67	0,00	641.469,74	0,00	0,00	0,00
522205	VICENTINOPOLIS	126.555,43	0,00	0,00	67.026,26	0,00	193.581,69	0,00	0,00	0,00
522220	VILA BOA	123.550,41	18.744,36	0,00	76.253,81	0,00	218.548,58	0,00	0,00	0,00
522230	VILA PROPICIO	9.132,73	0,00	0,00	14.768,48	0,00	23.901,21	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										582.850.754,93

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	Hosp.Clinicas Univ. Federal de Goiás	0	25	05-01-2005	24.517.361,52
TOTAL						24.517.361,52

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS nº 33, de 20 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2010, Seção 1, página 46,
Onde se lê:
SERGIPE

I - Nº do SNT: 2 11 01 SE 03
II - denominação: Camargo e Mendonça Ltda;
III - CGC: 03.495.529/0001-11;
IV - CNES:
V- endereço: Rua Itabaiana, nº 758 -São José - Aracaju - SE - CEP: 49.015-110.

Leia-se:

I - Nº do SNT: 2 11 01 SE 03
II -denominação: Camargo e Mendonça Ltda;
III - CGC: 03.495.529/0001-11;
IV - CNES: 0003581;
V- endereço: Rua Itabaiana, nº 758 -São José - Aracaju - SE - CEP: 49.015-110.

No art. 22 da Portaria SAS/MS nº 58, de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 01 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 74,
Onde se lê:
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 99 MG 14
IV - membro: Fernanda Maia Loidi, hematologista, CRM 20698;
VI - membro: Ana Karine Vieira, hematologia, CRM 31347;
VII - membro: Evandro Maranhão Fagundes, hematologista, CRM 21211;
VIII - membro: José dos Santos Quintão, hematologista, CRM 19805;
IX - membro: Ana Beatriz Firmato Glória e Pádua, hematologista, CRM 26144;
X - membro: Nelma Cristina Diogo Clementino, hematologista, CRM 8328;
XIII - membro: Simone Silva Magalhães, hematologista. CRM 38296;
XIV - membro: Rodrigo Licínio Magalhães Gomes, hematologista, CRM 31844;
XV - membro: Rosana Moraes Lamego, hematologista, CRM 35053.

Leia-se:

I - Nº do SNT 1 21 99 MG 14
V - membro: Maria Cecília Coutinho, hematologista, CRM 26601;
XI - membro: Gianne Danato Costa Veloso, hematologista, CRM 30727;
XII - membro: Gustavo Henrique Romani Magalhães, hematologista, CRM 34070;

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de fevereiro de 2010

Ref.: SIPAR nº. 25000.053546/2006-98
Interessado: DROGAFARMA DROGARIA SANTA CRUZ LTDA EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGAFARMA DROGARIA SANTA CRUZ LTDA EPP, CNPJ nº 52.704.434/0001-76, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.053492/2006-61
Interessado: DROGAFARMA DROGARIA UNIVERSIDADE LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGAFARMA DROGARIA UNIVERSIDADE LTDA, CNPJ nº 05.945.598/0001-05, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.021199/2009-87
Interessado: DROGARIA FERREIRA E MORAIS LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA FERREIRA E MORAIS LTDA, CNPJ nº 09.238.436/0001-98, localizada em Cambuí/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.054115/2006-49
Interessado: DROGARIA SANTA EFIGÊNIA LTDA EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA SANTA EFIGÊNIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.038.508/0001-30, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.064240/2006-67
Interessado: DROGARIA SÃO LUIS DE FRANCA LTDA EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA SÃO LUIS DE FRANCA LTDA EPP, CNPJ nº 47.982.723/0001-05, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.064251/2006-47
Interessado: DROGAFARMA SÃO JOAQUIM DE FRANCA LTDA EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGAFARMA SÃO JOAQUIM DE FRANCA LTDA EPP, CNPJ nº 54.125.489/0001-57, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.064262/2006-27
Interessado: DROGAFARMA IMPERADOR LTDA EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGAFARMA IMPERADOR LTDA EPP, CNPJ nº 03.263.000/0001-72, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.064269/2006-49
Interessado: DROGARIA PORTINATI DE FRANCA LTDA EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA PORTINATI DE FRANCA LTDA EPP, CNPJ nº 53.538.757/0001-08, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.164268/2006-01
Interessado: DROGAFARMA DROGARIA CATEDRAL LTDA ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGAFARMA DROGARIA CATEDRAL LTDA ME, CNPJ nº 07.365.526/0001-14, localizada em Patrocínio Paulista/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.204391/2008-26
Interessado: DROGAFARMA DROGARIA ESMERALDA LTDA ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGAFARMA DROGARIA ESMERALDA LTDA ME, CNPJ nº 08.429.856/0001-99, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.204754/2008-23
Interessando: DROGAFARMA AEROPORTO LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGAFARMA AEROPORTO LTDA, CNPJ nº 03.539.850/0001-50, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.204774/2008-02
Interessado: DROGAFARMA DROGARIA PEDREGULHO LTDA EPP.



Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGAFARMA DROGARIA PEDREGULHO LTDA EPP, CNPJ nº 08.022.760/0001-01, localizada em Pedregulho/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.040401/2006-27

Interessado: DROGAFARMA PARATI DE FRANCA LTDA EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGAFARMA PARATI DE FRANCA LTDA EPP, CNPJ nº 04.729.472/0001-30, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.040401/2006-27

Interessado: DROGAFARMA PARATI DE FRANCA LTDA EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGAFARMA PARATI DE FRANCA LTDA EPP, CNPJ nº 04.729.472/0001-30, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.054056/2006-17

Interessado: DROGARIA FRANCADELFI LTDA EPP. Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA FRANCADELFI LTDA EPP, CNPJ nº 51.972.776/0001-04, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento

Ref.: SIPAR nº. 25000.102847/2007-33

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA TRINDADE LTDA ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA E PERFUMARIA TRINDADE LTDA ME, CNPJ nº 68.553.049/0001-05, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.197897/2008-71

Interessado: FLÁVIO JOSÉ RIBEIRO ME. Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da FLÁVIO JOSÉ RIBEIRO ME, CNPJ nº 03.039.852/0001-80, localizada em Atibaia/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.118241/2007-10

Interessado: RONALDO SILVA EPP. Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da RONALDO SILVA EPP, CNPJ nº 23.984.701/0001-08, localizada em Varginha, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.089438/2006-53

Interessado: DROGAFARMA DROGARIA PAULISTANO LTDA ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGAFARMA DROGARIA PAULISTANO LTDA ME, CNPJ nº 07.620.554/0001-30, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.192404/2008-15

Interessado: DROGARIA FRANCISCANA LTDA. Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA FRANCISCANA LTDA, CNPJ nº 66.426.388/0001-03, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ref.: Processo nº 25000.554113/2009-06

Interessado: A. MALTAROLLO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. MALTAROLLO LTDA-ME, CNPJ nº 57.587.701/0001-96, em SANTO ANDRÉ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.532433/2009-05

Interessado: CELIA GOBBO SOLDERA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELIA GOBBO SOLDERA - ME, CNPJ nº 08.459.825/0001-80, em TAGUAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.012549/2009-14

Interessado: P S FARMACIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P S FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 72.107.535/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.496839/2009-17

Interessado: DROGARIA MASCHIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MASCHIO LTDA - ME, CNPJ nº 04.202.581/0001-03, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.546037/2009-57

Interessado: DROGARIA SR DO BONFIM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SR DO BONFIM LTDA, CNPJ nº 64.276.330/0001-97, em BONFINOPOLIS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.564365/2009-35

Interessado: COMERCIAL DROGANOVA DE PIRACANJUBA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DROGANOVA DE PIRACANJUBA LTDA, CNPJ nº 00.295.998/0001-07, em PIRACANJUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.576895/2009-26

Interessado: ORLANDO JOSE CANALI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORLANDO JOSE CANALI, CNPJ nº 80.351.364/0001-55, em RONDON /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.595423/2009-72

Interessado: RAQUEL CARDOSO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAQUEL CARDOSO, CNPJ nº 06.107.801/0001-37, em SÃO PEDRO DA SERRA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.524706/2009-30

Interessado: FARMACIA NIKKEY LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NIKKEY LTDA. ME, CNPJ nº 04.088.967/0001-28, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.515671/2009-48

Interessado: DROGARIA SUPERFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SUPERFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 01.811.708/0001-95, em PRAIA GRANDE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.220687/2008-94

Interessado: JULIANA T.GODOI E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA T.GODOI E CIA LTDA, CNPJ nº 02.524.100/0001-42, em TENENTE PORTELA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.540362/2009-14

Interessado: DROGARIA MACHADO RIBEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MACHADO RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 08.933.005/0001-89, em IRUPI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.589377/2009-72

Interessado: SPORTPHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SPORTPHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 08.347.242/0001-68, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.572456/2009-44

Interessado: DROGARIA LUAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.700.018/0001-45, em DIVINO DE SÃO LOURENÇO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.529344/2009-73

Interessado: FARMACIA BERNARDES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BERNARDES LTDA ME, CNPJ nº 19.330.463/0001-40, em ALFENAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.037918/2009-81

Interessado: DROGARIA ROSA DE FRANCA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROSA DE FRANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 44.263.622/0001-88, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.554186/2009-90

Interessado: A. SANTIAGO DO NASCIMENTO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. SANTIAGO DO NASCIMENTO DROGARIA - ME, CNPJ nº 09.612.228/0001-07, em CAIEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.552525/2009-01

Interessado: FARMACIA MACAFARMA LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MACAFARMA LTDA. ME, CNPJ nº 08.969.216/0001-71, em PIRATUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.525921/2009-58

Interessado: EUROPEU E COSTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EUROPEU E COSTA LTDA, CNPJ nº 10.398.395/0001-86, em GOIANESIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.529010/2009-08

Interessado: DROGARIA TRADICAO DE CAXIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRADICAO DE CAXIAS LTDA, CNPJ nº 09.350.410/0001-37, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.557332/2009-39

Interessado: FABIANO ZERBINI GONCALVES-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO ZERBINI GONCALVES-ME, CNPJ nº 08.012.382/0001-85, em ARACRUZ /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.570740/2009-86

Interessado: GIACOMOLLI & CIA.LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIACOMOLLI & CIA.LTDA., CNPJ nº 05.984.660/0001-78, em CONSTANTINA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.043798/2009-51

Interessado: HERMES MIGUEL BUSATTO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HERMES MIGUEL BUSATTO, CNPJ nº 77.739.712/0001-51, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.594195/2009-13

Interessado: ANDREIA FERRI TONET

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREIA FERRI TONET, CNPJ nº 09.284.525/0001-70, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.512087/2009-31

Interessado: DROGARIA OLIVEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 81.019.309/0001-25, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.596271/2009-25

Interessado: P. S. FARMACIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. S. FARMACIA LTDA. - ME, CNPJ nº 04.965.393/0001-29, em PRIMAVERA DO LESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.226709/2008-20

Interessado: DROGARIA ALVES SANTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES SANTOS LTDA ME, CNPJ nº 39.322.268/0001-85, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.592029/2009-82

Interessado: FARMACIA CARAVAGGIO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CARAVAGGIO LTDA-ME, CNPJ nº 05.628.184/0001-52, em NOVA VENEZA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.498095/2009-67

Interessado: PAULO ANDRE KOCHER ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO ANDRE KOCHER ME, CNPJ nº 09.335.821/0001-53, em BOA VISTA DO BURICA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603261/2009-53

Interessado: FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA., CNPJ nº 10.302.127/0001-19, em SAO JOSE DOS PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.570724/2009-93

Interessado: R. T. FURUKAWA E CIA. LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. T. FURUKAWA E CIA. LTDA., CNPJ nº 08.896.253/0001-05, em NOVA AMERICA DA COLINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.571163/2009-40

Interessado: PERSOU FARMACIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PERSOU FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 00.330.865/0001-16, em SOMBRIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.579967/2009-97

Interessado: ROSANGELA AGUIAR FIGUEIREDO DROGARIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSANGELA AGUIAR FIGUEIREDO DROGARIA ME, CNPJ nº 10.765.476/0001-77, em HERCULANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604049/2009-11

Interessado: ALEXANDRA NAVA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRA NAVA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 08.753.677/0001-02, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.539747/2009-21
Interessado: DROGARIA STILO DE GUAXUPE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA STILO DE GUAXUPE LTDA, CNPJ nº 25.321.720/0001-80, em GUAXUPE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.502886/2009-07
Interessado: DIONE BONMANN ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIONE BONMANN ME, CNPJ nº 07.256.178/0001-47, em POMERODE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.579898/2009-11
Interessado: MARIA IGNEZ APARECIDA POLIS FEDATO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA IGNEZ APARECIDA POLIS FEDATO - ME, CNPJ nº 07.555.081/0001-35, em BARRA BONITA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.568830/2009-15
Interessado: VS DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 72.986.904/0001-49, em ITU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.573157/2009-27
Interessado: M. DA C. DE A. C. DE BARROS FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. DA C. DE A. C. DE BARROS FARMACIA - ME, CNPJ nº 05.501.505/0001-53, em ESCADA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.580810/2009-12
Interessado: OASIS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OASIS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.716.618/0001-06, em SANTO AUGUSTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.033950/2009-98
Interessado: PAVAN & SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAVAN & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 55.792.089/0001-68, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.599232/2009-80
Interessado: CAVALLI & PEREIRA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAVALLI & PEREIRA LTDA ME, CNPJ nº 09.491.363/0001-41, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.597767/2009-16
Interessado: V.DE S.BAIAO FARMACIAS E DROGARIAS BIOQUIMMICA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V.DE S.BAIAO FARMACIAS E DROGARIAS BIOQUIMMICA, CNPJ nº 10.425.779/0001-40, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.609730/2009-48
Interessado: VALQUIRIA ANDREA DOS SANTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALQUIRIA ANDREA DOS SANTOS, CNPJ nº 07.510.490/0001-15, em TELEMACO BORBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.601123/2009-30
Interessado: EUDES HENRIQUE DE SOUZA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EUDES HENRIQUE DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ nº 00.886.712/0001-50, em NIPOA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.205473/2008-98
Interessado: FARMACIA JOAO PINHEIRO DE UBERABA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JOAO PINHEIRO DE UBERABA LTDA., CNPJ nº 25.430.976/0001-25, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.535330/2009-99
Interessado: FARMACIA CEDRO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CEDRO LTDA, CNPJ nº 22.633.218/0001-16, em PARAPEBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.538889/2009-71
Interessado: DROGARIA SAO PEDRO DA ALDEIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO PEDRO DA ALDEIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.765.287/0001-39, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.564436/2009-08
Interessado: FLAVIA LEVINSKI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIA LEVINSKI ME, CNPJ nº 10.459.016/0001-10, em IPUACU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.580006/2009-25
Interessado: SB CAVOL COMERCIO E IMPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SB CAVOL COMERCIO E IMPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.254.476/0001-84, em CARAZINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.603876/2009-80
Interessado: FARMACIA GONCALVES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GONCALVES LTDA, CNPJ nº 07.084.497/0001-12, em DIAMANTE D'OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.221728/2008-60
Interessado: CATYA APARECIDA SEVERINO MARTIN ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CATYA APARECIDA SEVERINO MARTIN ME, CNPJ nº 26.930.404/0001-78, em QUIRINO-POLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.542284/2009-84
Interessado: DAYRELL & COSTA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAYRELL & COSTA LTDA, CNPJ nº 70.929.369/0001-69, em DIAMANTINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.500582/2009-05
Interessado: ADEILDO VIEIRA LIMA-ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADEILDO VIEIRA LIMA-ME., CNPJ nº 23.576.952/0001-53, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.534380/2009-59
Interessado: FARMAVIDA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAVIDA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 07.624.445/0001-91, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.568733/2009-14

Interessado: DROGARIA SANTA CRUZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 18.804.963/0001-03, em BURITIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.539570/2009-62

Interessado: ROMULO LUIZ RANGEL

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMULO LUIZ RANGEL, CNPJ nº 04.413.808/0001-51, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.592590/2009-61

Interessado: DROGARIA ROYAL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROYAL LTDA ME, CNPJ nº 07.723.991/0001-80, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.041645/2009-70

Interessado: NEZIA CARELLOS SCARDUA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEZIA CARELLOS SCARDUA ME, CNPJ nº 00.689.261/0001-60, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.594098/2009-21

Interessado: PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME, CNPJ nº 03.428.472/0001-38, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.560111/2009-48

Interessado: FELTRIN & ARAUJO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FELTRIN & ARAUJO LTDA-ME, CNPJ nº 85.004.968/0001-49, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.595409/2009-79

Interessado: NEVES & RAIFUR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVES & RAIFUR LTDA - ME, CNPJ nº 03.535.777/0001-49, em IMBAU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.206811/2008-17

Interessado: FARMACIA EDS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA EDS LTDA - ME, CNPJ nº 07.549.438/0001-72, em SORRISO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.599930/2009-85

Interessado: AMAURI APARECIDO CARVALHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMAURI APARECIDO CARVALHO - ME, CNPJ nº 41.855.719/0001-91, em PEDRO LEOPOLDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.576961/2009-68

Interessado: FARMA NOSSA DROGARIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA NOSSA DROGARIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.167.278/0001-60, em TARABAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.497810/2009-44

Interessado: DROGARIA E DROGALAR PADUA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E DROGALAR PADUA LTDA -ME, CNPJ nº 17.270.588/0001-04, em CASSIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.589987/2009-76

Interessado: FARMACIA PRONTOFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRONTOFARMA LTDA, CNPJ nº 33.250.085/0001-15, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.599956/2009-23

Interessado: EDNEIA STUANI ALVES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDNEIA STUANI ALVES ME, CNPJ nº 00.548.696/0001-95, em ELIAS FAUSTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.531499/2009-70

Interessado: G MOREIRA BARROS E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G MOREIRA BARROS E CIA LTDA, CNPJ nº 07.810.006/0001-73, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.604018/2009-52

Interessado: DROGARIA SENE & FERREIRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SENE & FERREIRA LTDA ME, CNPJ nº 10.910.018/0001-84, em BAEPENDI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.574244/2009-00

Interessado: RIBEIRAO FARMACOS E MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRAO FARMACOS E MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 65.530.776/0001-69, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.560193/2009-21

Interessado: MARCELA SANTOS BUENO - FARMACIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELA SANTOS BUENO - FARMACIA ME, CNPJ nº 07.037.261/0001-25, em TELEMACO BORBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.048057/2007-03

Interessado: CARMELL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARMELL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 71.345.441/0001-73, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

71.345.441/0002-54 POCOS DE CALDAS MG

Ref.: Processo nº 25000.531775/2009-08

Interessado: DROGARIAS ATUAL DA COSTA VERDE LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS ATUAL DA COSTA VERDE LTDA EPP, CNPJ nº 07.406.991/0001-56, em ITAGUAÍ /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

07.406.991/0002-37 ITAGUAÍ RJ

Ref.: Processo nº 25000.538430/2009-77

Interessado: GABRIEL VINICIUS PACHE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GABRIEL VINICIUS PACHE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.087.667/0001-85, em PEIXOTO DE AZEVEDO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

08.087.667/0002-66 GUARANTA DO NORTE MT



Ref.: Processo nº 25000.103099/2007-14
Interessado: FARMALAN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa FARMALAN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 81.340.762/0001-39, em POMERODE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

81.340.762/0004-81 POMERODE SC

Ref.: Processo nº 25000.087471/2006-49

Interessado: SCHEID & SCHEID LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa SCHEID & SCHEID LTDA, CNPJ nº 07.322.719/0001-98, em SAO MATEUS DO SUL /PR na

Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

07.322.719/0002-79 SAO MATEUS DO SUL PR

Ref.: Processo nº 25000.600661/2009-15

Interessado: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 06.057.223/0001-71, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.057.223/0167-60 RIO DE JANEIRO RJ

06.057.223/0200-16 NITEROI RJ

Ref.: Processo nº 25000.503844/2009-85

Interessado: DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU

de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA, CNPJ nº 33.355.207/0001-38, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

33.355.207/0005-61 RIO DE JANEIRO RJ

Ref.: Processo nº 25000.586333/2009-91

Interessado: MARIA CRISTINA KUNZLER DIERSMANN

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.089/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, publicada no DOU de 17/12/2009, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa MARIA CRISTINA KUNZLER DIERSMANN, CNPJ nº 07.110.556/0001-80, em LAJEADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.110.556/0002-60 ESTRELA RS

REINALDO GUIMARÃES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto Nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei Nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei Nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções Nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e Nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN, e na Portaria Nº 396, de 02 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda;

Considerando o disposto na Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução Nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução Nº 491, de 14 de dezembro de 2005, nas Resoluções Nº 518 e Nº 575, de 30 de outubro de 2008, nas Resoluções Nº 526 e Nº 529, de 03 de maio de 2007, e na Resolução Nº 576, de 30 de outubro de 2008, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Alterar o Apêndice 1, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 14, de 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, Seção 1, páginas 68 a 70, que estabelece o cronograma para Habilitação e Contratação de operações de crédito, complementares, destinadas a ampliação de escopo e de metas físicas de empreendimentos de saneamento selecionados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 45, de 02 de outubro de 2008 - Tomadores Públicos, o qual passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I**CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, COMPLEMENTARES, DESTINADAS A AMPLIAÇÃO DE ESCOPO E DE METAS FÍSICAS DE EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO SELECIONADOS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC, CONFORME O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008 - TOMADORES PÚBLICOS**

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES	20/04/09	08/05/09
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação de análise institucional	20/04/09	28/08/09
Apresentação dos projetos de engenharia junto a SNSA/MCIDADES para averiguação preliminar da documentação técnica	20/04/09	30/06/09
Enquadramento e hierarquização das propostas pela SNSA/MCIDADES	01/07/09	31/07/09
Análise, pela SNSA/MCIDADES, de viabilidade institucional das propostas enquadradas	20/04/09	28/08/09
Divulgação, pelo Ministério das Cidades, do resultado final da seleção e informação aos agentes financeiros e aos proponentes mutuários	02/09/2009	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia junto aos agentes financeiros	03/09/09	06/11/09
Validação da proposta pelo agente financeiro	03/09/09	07/05/10
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	03/09/09	14/05/10
Data limite para o agente financeiro, quando necessário, abrir processo da operação junto a STN/MF	28/05/10	
Data limite para o agente financeiro, se solicitado, prestar informações adicionais e encaminhar qualquer documentação adicional a STN/MF	14/06/10	
Data limite para a STN/MF deliberar sobre a operação	25/06/10	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto Nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei Nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei Nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções Nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e Nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN, e na Portaria Nº 396, de 02 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e

Considerando o disposto na Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução Nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução Nº 491, de 14 de dezembro de 2005, nas Resoluções Nº 518 e Nº 575, de 30 de outubro de 2008, nas Resoluções Nº 526 e Nº 529, de 03 de maio de 2007, e na Resolução Nº 576, de 30 de outubro de 2008, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Alterar o Apêndice 1, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 15, de 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, Seção 1, páginas 70 a 72, que estabelece o cronograma para Habilitação de Cartas Consultas para Contratação em 2009 e 2010 - Processo de Seleção Simplificado - Tomadores Públicos, o qual passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I**CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2009 E 2010 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS**

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES	20/04/09	22/05/09
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação de análise institucional	20/04/09	28/08/09
Enquadramento, Hierarquização das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES	25/05/09	12/06/09
Análise, pela SNSA/MCIDADES, de viabilidade institucional das propostas enquadradas	25/05/09	28/08/09
Apresentação junto à SNSA/MCIDADES dos projetos de engenharia e da documentação técnica das propostas pre-selecionadas	29/06/09	07/08/09
Divulgação, pelo Ministério das Cidades, do resultado final da seleção simplificada e informação aos agentes financeiros e aos proponentes mutuários	02/09/2009	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia junto aos agentes financeiros	03/09/09	23/04/10
Validação da proposta pelo agente financeiro	03/09/09	07/05/10
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	03/09/09	14/05/10
Data limite para o agente financeiro, quando necessário, abrir processo da operação junto a STN/MF	28/05/10	
Data limite para o agente financeiro, se solicitado, prestar informações adicionais e encaminhar qualquer documentação adicional a STN/MF	14/06/10	
Data limite para a STN/MF deliberar sobre a operação	25/06/10	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 26 FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto Nº 4.665, e,

Considerando o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto Nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei Nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei Nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções Nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e Nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN, e na Portaria Nº 396, de 02 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda;

Considerando o disposto na Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução Nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução Nº 491, de 14 de dezembro de 2005, nas Resoluções Nº 518 e Nº 575, de 30 de outubro de 2008, nas Resoluções Nº 526 e Nº 529, de 03 de maio de 2007, e na Resolução Nº 576, de 30 de outubro de 2008, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos previstos no Cronograma para Habilitação e Contratação de Operações de Crédito em 2009 e 2010 -

Modalidade de Águas Pluviais, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, constante no anexo II - Apêndice 1 da Instrução Normativa Nº 25, de 09 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 51 a 56, em 10 de junho de 2009, o qual passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I**CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM 2009 E 2010 - MODALIDADE DE ÁGUAS PLUVIAIS. PAC/SANEAMENTO - MUTUÁRIOS PÚBLICOS**

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Cadastro das propostas das operações de crédito dos empreendimentos relacionados nos Protocolos de Cooperação Federativa	15/06/09	19/06/09
Complementação e verificação das informações constantes da proposta pelo Proponente/Mutuário	22/06/09	03/07/09
Entrega da documentação e projetos básicos ou executivos ao agente financeiro	22/06/09	20/10/09
Validação da proposta pelo agente financeiro	22/06/09	07/05/10
Emissão do Termo de Habilitação pela SNSA/MCIDA-DES	22/06/09	14/05/10
Data limite para o agente financeiro, quando necessário, abrir processo da operação junto a STN/MF	28/05/10	
Data limite para o agente financeiro, se solicitado, prestar informações adicionais e encaminhar qualquer documentação adicional a STN/MF	14/06/10	
Data limite para a STN/MF deliberar sobre a operação	25/06/10	

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RESOLUÇÃO Nº 338, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dá nova redação aos artigos da Resolução Nº 212/2006- CONTRAN, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos (SINI-NAV) em todo o território nacional

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e;

Considerando o que consta do Processo Nº 80000.038562/2009-10;

Considerando a necessidade de flexibilizar, ajustar, as especificações dos Anexos e o texto da Resolução Nº 212/06, o que exigirá maior prazo para implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV nas Unidades da Federação; resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação Nº 85, de 05 de novembro de 2009, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no DOU de 06 de novembro de 2009

Art. 2º O Parágrafo único do art. 1º da Resolução Nº 212/2006 do CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
'Parágrafo único. O SINIAV é composto por placas de identificação veicular eletrônica instaladas nos veículos, antenas leitoras, centrais de processamento e sistemas informatizados.'

Art. 3º O caput e o §1º do art. 2º da Resolução Nº 212/2006 do CONTRAN, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º Nenhum veículo automotor, elétrico, reboque e semi-reboque poderá ser licenciado e transitar pelas vias terrestres abertas à circulação sem estar equipado com a placa de identificação veicular eletrônica de que trata esta Resolução.

§1º A placa de identificação veicular eletrônica será individualizada e terá um número de série único e inalterável para cada veículo.'

Art. 4º O caput e o parágrafo único do art. 3º da Resolução Nº 212/2006 do CONTRAN, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º Cada placa de identificação veicular eletrônica terá que conter, obrigatoriamente, as seguintes informações que, uma vez gravadas, não poderão ser alteradas:

- I - Número serial único;
- II - Número da placa do veículo;
- III - Número do chassi;
- IV - Código RENAVAM;
- V - Categoria do Veículo;
- VI - Espécie do Veículo;
- VII - Tipo do Veículo;
- VIII - Veículo de Frota Estrangeira

Parágrafo único - A placa de identificação veicular eletrônica de que trata este artigo terá que obedecer também ao mapa de alocação de memória constante do Anexo II desta Resolução.'

Art. 5º O art. 4º da Resolução Nº 212/2006 do CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º O SINIAV terá que estar implantado em todo o território nacional conforme o cronograma constante do Anexo I desta Resolução.'



rt. 6º O caput e o parágrafo único do art. 5º da Resolução Nº 212/2006 do CONTRAN, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5º Cabe aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a responsabilidade pela implantação e operação do SINIAV no âmbito do seu território.

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados estabelecerem convênios com os Municípios visando à implantação do SINIAV, conforme disposto no art. 25 do CTB.'

Art. 7º Alterar o disposto no caput e acrescentar o parágrafo único no art. 6º da Resolução Nº 212/2006 do CONTRAN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º - As antenas leitoras e as placas de identificação veicular eletrônica terão que ser homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, de acordo com as características técnicas especificadas no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União com anuência do CONTRAN definirá por meio de legislação complementar, as características técnicas adicionais dos equipamentos, descritos no Parágrafo único do art. 1º desta Resolução.'

Art. 8º Alterar o Anexo I da Resolução Nº 212/2006 do CONTRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'ANEXO I - Cronograma de implantação do SINIAV
1. O processo de implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, terá obrigatoriamente de iniciar em todo o território Nacional, até o dia 30 de junho de 2011 e ser concluído até o dia 30 de junho de 2014.

1.1 Findo o prazo determinado neste item, nenhum veículo poderá circular se não forem atendidas as condições fixadas nesta Resolução e em seus Anexos.

2. Para efeito do cumprimento desta Resolução, será considerada que a implantação do SINIAV estará iniciada em determinado Estado ou no Distrito Federal quando forem cumpridas, as três condições abaixo:

2.1 Licenciamento de veículos novos, saídos de fábrica com a colocação da placa de identificação veicular eletrônica

2.2 Novo registro ou licenciamento de veículos em circulação com a colocação da placa de identificação veicular eletrônica

2.3 Existir, no mínimo, um equipamento de leitura, registro e fiscalização, operante e conectado a um sistema informatizado de registro dos dados da placa de identificação veicular eletrônica, conectado ao Sistema RENAVAL, em cada unidade do órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou circunscrição regional, onde seja instalada a placa de identificação veicular eletrônica

3. Para efeito do cumprimento desta Resolução, será considerado que a implantação do SINIAV estará concluída em determinado Estado ou no Distrito Federal, quando todos os veículos registrados somente puderem ser licenciados, se efetuada a colocação dos equipamentos descritos no artigo 2º desta Resolução. '

Art. 9º Alterar o Anexo II da Resolução Nº 212/2006 do CONTRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'ANEXO II - Especificações Técnicas

1. O Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, baseado em tecnologia de identificação por rádio-frequência (RFID), é composto por placas de identificação veicular eletrônica instaladas nos veículos, antenas que recebem e transmitem dados às placas de identificação veicular eletrônica instaladas nos veículos no momento da passagem dos mesmos pela área de abrangência das antenas e por sistemas de apoio como transmissão e processamento de dados.

2. Entende-se por antena, para fins desta Resolução, o dispositivo responsável e capaz de ler e escrever informações na placa de identificação veicular eletrônica, e terá que ter as seguintes características:

2.1. Possibilitar a operação integrada com outros equipamentos de campo, por meio de interface de comunicação segura, através de dispositivos existentes ou a serem desenvolvidos com finalidade semelhante.

2.2. Desempenhar leitura de pelo menos 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) das passagens dos veículos equipados com as placas de identificação veicular eletrônica, das informações nas condições especificadas no item 2.4 deste anexo

2.3. Capacidade de leitura e gravação da placa de identificação veicular eletrônica instalada nos veículos de forma a atender as condições de operação das vias públicas brasileiras, permitindo a identificação inequívoca da faixa de rolamento em que se encontra o veículo.

2.4. Permitir a leitura, das placas de identificação veicular eletrônica instaladas nos veículos que estejam em qualquer velocidade dentro do intervalo de 0 até 160 km/h, de todas as informações da página 1 do mapa de alocação de memória discriminadas na Tabela 1 deste Anexo:

2.5. Resistir a intempéries climáticas e funcionar a céu aberto com proteção física mínima de IP 65 conforme a norma NBR 9883 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando não instaladas dentro de dispositivos que atendam a esta condição.

3. As placas de identificação veicular eletrônica terão as seguintes características:

3.1. Capacidade mínima de armazenamento de 1024 bits de informação veicular, além da memória necessária para a operação do sistema, sem limite máximo de memória;

3.2. Possibilitar sua fixação nos veículos de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidas da sua localização original;

3.3. Serem fixadas no lado interno do pára-brisa dianteiro dos veículos, conforme janela de comunicação de dados informada pelo fabricante do veículo;

3.3.1. Na ausência desta informação, terão que ser fixadas no lado interno do pára-brisa dianteiro dos veículos, conforme determinações do órgão máximo executivo de trânsito da União.

3.3.2. No caso de veículos que não possuam pára-brisa, a placa de identificação veicular eletrônica terá que ser fixada em local que garanta o seu pleno funcionamento.

3.4. Capacidade de serem lidas em qualquer condição climática, sem prejuízo da confiabilidade de 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) de identificação do veículo;

Página (128 bits)	Campo	Tamanho bits	Formação do Campo
1	Número Serial Único	64	Serial que identifica unicamente um veículo
	Placa do Veículo	40	Reserva para placa de 4 letras e 5 dígitos numéricos
	Categoria do Veículo	8	2 dígitos numéricos
	Espécie do Veículo	4	1 dígito numérico
	Tipo do Veículo	8	2 dígitos numéricos
	Veículo de Frota Estrangeira	1	condição verdadeira ou falsa
	Reserva DENATRAN	3	reserva DENATRAN SINIAV
2	Identificação do Emissor	64	país e estado
	Matrícula do Agente Programador	32	Número de matrícula do agente programador
	Data Hora da Programação	32	Data e Hora - baseado no padrão 'UNIX time' para representar data e hora em segundos a partir de 01 Jan 1970
3	Número do Chassi	128	17 caracteres alfanuméricos do chassi mais 4 caracteres reservados
4	Controle de Manufatura	32	Reservado a manufatura
	RENAVAM	40	9 dígitos numéricos mais 1 dígito de reserva
	Código Marca/Modelo	24	6 dígitos numéricos
	Área Reservada	32	Área reservada para aplicações do DENATRAN
5	Área reservada para outras aplicações autorizadas pelo DENATRAN	128	Área reservada para outras aplicações autorizadas pelo DENATRAN
6-7-8	Uso Aberto a Outras Aplicações	384	6 blocos de 64 bits

4. O SINIAV terá as seguintes características de segurança:

4.1. Segurança de integridade de dados da placa de identificação veicular eletrônica: os dados de identificação da placa de identificação veicular eletrônica nela gravados por seu fabricante, bem como os dados de identificação do veículo gravados pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo, conforme determina o Artigo 3º desta Resolução, terão que possuir características de gravação tais que seja impossível alterá-los.

4.2. Segurança dos dados entre a placa de identificação veicular eletrônica e antena leitora: terão que ser utilizadas chaves de criptografia, ou outro meio que garanta a segurança dos dados, para autenticação da comunicação entre as placas de identificação veicular eletrônica e as antenas leitoras.

4.3. A arquitetura do SINIAV terá que garantir a segurança das informações protegidas pelo sigilo de dados, nos termos da Constituição Federal e das leis que regulamentam a matéria.

5. O SINIAV terá as seguintes características gerais:

5.1. A faixa de potência e a frequência utilizada pelas antenas leitoras e placas de identificação veicular eletrônica, terão que estar de acordo com a regulamentação descrita no plano de canalização da ANATEL.

5.1.1. Os equipamentos mencionados no item 1 deste anexo II terão que ser homologados e autorizados pela ANATEL e pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

5.2. As características técnicas de funcionamento das placas de identificação veicular eletrônica e antenas leitoras terão que garantir a interoperabilidade dos diversos equipamentos integrantes do sistema, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

5.3. O protocolo utilizado para comunicação entre as placas de identificação veicular eletrônica e as antenas terá que ser aberto, a fim de atender ao disposto no artigo 6º desta Resolução e garantir a interoperabilidade do Sistema em todo Território Nacional.

5.4. O SINIAV e seus subsistemas terão que ter aproveitamento nas operações de escrita, em situação controlada, de pelo menos 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) dos veículos equipados com a placa de identificação veicular eletrônica que passarem na área de abrangência das antenas.

5.5 Os dados contidos no SINIAV, assim como as formas de comunicação para leitura e/ou gravação de dados, terão que ser garantidos por meio de códigos criptográficos que possibilitem a integridade, sigilo e confiabilidade das informações nele armazenadas ou transmitidas pela interface aérea.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

3.5. Unicidade numérica garantida por meio de processo controlado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;

.6. Capacidade de atender, no mínimo, aos requisitos do mapa de alocação de memória constante da Tabela 1 deste Anexo.

TABELA 1

Mapa de alocação de memória da placa de identificação veicular eletrônica

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Permite a anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso X, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

Considerando o disposto nos arts. 565 e 579 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 2º, §§ 1º, I, 2º, II, e 3º, da Lei Nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando a necessidade de se possibilitar e formalizar, perante os órgãos executivos de trânsito, o exercício de direitos estabelecidos em contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento de veículo, resolve:

Art. 1º Permitir a anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores.

Parágrafo único. Considera-se possuidor todo aquele que tem o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade do veículo, estabelecido por meio dos contratos previstos no caput, e anotado no respectivo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

Art. 2º A anotação do contrato será feita após a apresentação do documento, pelo proprietário ou pelo possuidor, junto ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo.

§1º A anotação do contrato fará constar dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV, além do nome do proprietário, a expressão 'Possuidor' seguida do CPF ou CNPJ de quem terá a posse do veículo e a data de término do contrato, se houver.

§ 2º O órgão executivo de trânsito registrará os demais dados do possuidor junto ao RENAVAL do veículo.

Art. 3º A baixa da anotação deverá ser requerida pelo proprietário ou pelo possuidor mediante apresentação do instrumento de distrato, ou documento equivalente, junto ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, que emitirá um novo CRLV.

§ 1º Nos contratos por prazo determinado a baixa se dará automaticamente na data de seu término, sem prejuízo da necessidade da emissão de um novo CRLV.

§ 2º Até a apresentação do requerimento de baixa a anotação continuará produzindo os devidos efeitos para fins de aplicação da legislação de trânsito.

Art. 4º Somente será possível a anotação de um dos contratos previstos no art. 1º desta Resolução por vez, devendo ser promovida a baixa da anterior para a inclusão de nova.

Parágrafo único. A existência de gravame decorrente de garantia real não impede a anotação dos contratos previstos no art.1º.

Art. 5º Fica o Departamento Nacional de Trânsito autorizado a baixar, dentro de cento e vinte dias, as instruções necessárias para o pleno funcionamento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

PAULO SÉRGIO FRANÇA DE SOUSA JÚNIOR
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Referenda a Deliberação 86 que altera a Resolução CONTRAN Nº 146/03, estabelecendo critérios para informação complementar à placa R-19

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto Nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o disposto no art. 92 do CTB que determina que o CONTRAN estabeleça as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar a informação complementar ao sinal R-19 'Velocidade máxima permitida' para os casos em que, estudos técnicos demonstrem a necessidade de estabelecer e fiscalizar velocidades máximas permitidas distintas para determinados tipos de veículos no mesmo local ou trecho da via;

Considerando que o uso de várias denominações de veículos para um mesmo limite de velocidade dificulta a compreensão da mensagem pelo condutor;

Considerando a disposição do § 2º do art. 280 do CTB que determina a necessidade do CONTRAN regulamentar previamente a utilização de instrumento ou equipamento hábil para o registro de infração;

Considerando as disposições da Resolução Nº 146, de 23 de agosto de 2003 do CONTRAN, com alterações dadas pela Resolução Nº 214, de 13 de novembro do CONTRAN, e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação, instituído pela Resolução Nº 180 do CONTRAN, de 26 de agosto de 2005; resolve:

Art. 1º Referendar em sua integridade a Deliberação n.º 86, de 25 de novembro de 2009, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no DOU, de 26 de novembro de 2009.

Art. 2º Acrescer os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 5º da Resolução CONTRAN Nº 146, de 27 de agosto de 2003, com a seguinte redação:

§ 5º Quando o local ou trecho da via possuir velocidade máxima permitida por tipo de veículo, o sinal de regulamentação R-19 'Velocidade Máxima Permitida' deverá estar acompanhado da informação complementar, na forma do Anexo V desta Resolução.

§ 6º Para fins de cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:

I- 'VEÍCULOS LEVES' correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, camionete e camioneta.

II- 'VEÍCULOS PESADOS' correspondendo a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações.

§ 7º 'VEÍCULO LEVE' tracionando outro veículo equipara-se a 'VEÍCULO PESADO' para fins de fiscalização.

Art. 3º Acrescer o Anexo V à Resolução CONTRAN Nº 146, de 27 de agosto de 2003.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

PAULO SÉRGIO FRANÇA DE SOUSA JÚNIOR
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

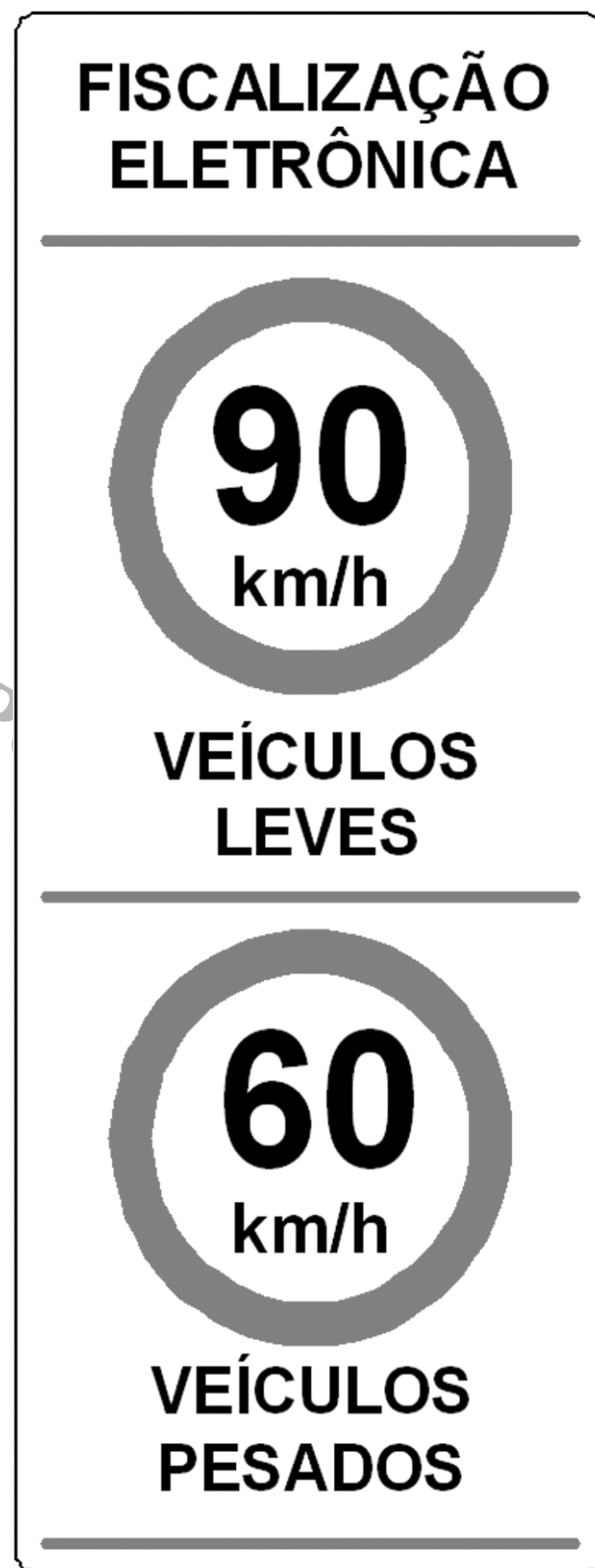
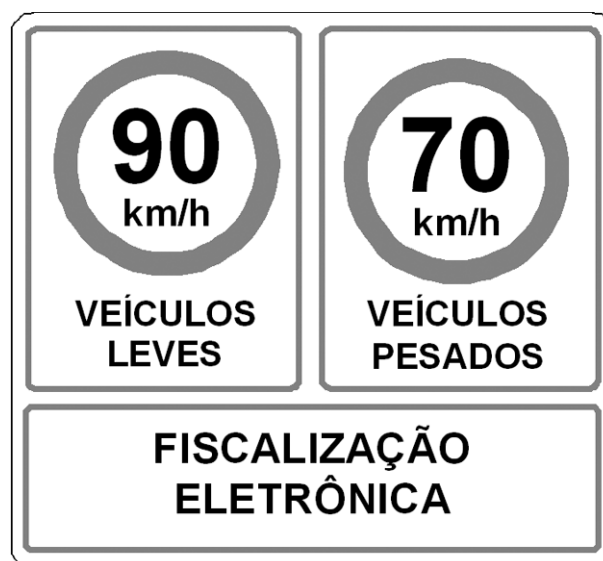
JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

ANEXO V

Exemplo de sinalização Regulamentação de velocidades distintas para diferentes tipos de veículos no mesmo trecho da via





Observações:

- As placas ilustradas são exemplos para atendimento ao disposto nesta Resolução, podendo ser estabelecidos outros limites de velocidades, devidamente justificados por estudos técnicos.

- A diagramação das placas deve seguir o disposto na Resolução CONTRAN que trata de Sinalização Vertical de Regulação.

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Cria Autorização Específica (AE) para os veículos e/ou combinações de veículos equipados com tanques que apresentem excesso de até 5% (cinco por cento) nos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, devido à incorporação da tolerância, com base em Resolução do CONTRAN.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de

maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando o disposto nos artigos 97, 99 e 100, do Código de Trânsito Brasileiro, que regulamenta peso e dimensões;

Considerando a necessidade de estabelecer regras especiais para os veículos e combinações de veículos equipados com tanque para transporte de produtos líquidos e gasosos, que, com base na Resolução nº 114, de 05 de maio de 2000, incorporaram a tolerância de 5% (cinco por cento); e

Considerando o que consta dos processos nº 80001.000475/2008-91 e 80000.033847/2009-56; resolve:

Art. 1º Ao veículo ou combinação de veículos utilizados no transporte de cargas líquidas e gasosas, licenciados de 1º de janeiro de 2000 até 31 de dezembro de 2007, que apresentem excesso de até 5% (cinco por cento) nos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado fixados pelas Resoluções CONTRAN nº 210/06 e 211/06, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, Autorização Específica (AE), com validade anual, atendidos os critérios abaixo:

I - Apresentação do certificado de verificação metrológica expedido no período estabelecido no caput deste artigo conforme regulamento do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para atestar a capacidade volumétrica do tanque utilizado no transporte de carga líquida.

II - Atendimento à Resolução do CONTRAN nº 211/06, que estabelece requisitos necessários a circulação de combinações de veículos de carga (CVC), em se tratando de CVC com peso bruto total combinado superior a 57 t, os quais somente poderão circular portando a respectiva Autorização Especial de Trânsito - AET.

III - No caso de combinação de veículo de carga, o que prevalece, para efeito do caput deste artigo, é a data de licenciamento das unidades rebocadas, podendo o caminhão trator ter data de licenciamento posterior.

Art. 2º O prazo para solicitação da Autorização Específica (AE) inicial expira em 180 dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A não solicitação da Autorização Específica (AE) inicial, a que se refere o artigo 1º desta Resolução, no prazo acima estipulado, implicará na não concessão da Autorização Especial de Trânsito citada no inciso III do artigo anterior.

Art. 3º O órgão máximo executivo de trânsito da União regulamentará em até 30 (trinta) dias os critérios de comprovação da incorporação da tolerância de 5% (cinco por cento).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

PAULO SÉRGIO FRANÇA DE SOUSA JÚNIOR
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e nove, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, reuniu-se no hotel Royal Tulip Brasília Alvorada, no SHTN Trecho 01 Lote 1B - Bloco C, Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, da Educação, da Ciência e Tecnologia, das Cidades, sob a presidência do senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. Leitura, discussão e deliberação da Ata da 85ª Reunião Ordinária, tendo sido aprovada após retificações propostas. ASSUNTOS GERAIS: 1) O Presidente deu conhecimento da publicação no Diário Oficial da União da Deliberação nº 87, que altera o prazo previsto no artigo 11 da Resolução nº 281, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação. 2) O Presidente informou que no período da manhã foi realizada pelo Departamento Nacional de Trânsito a solenidade de entrega do IX Prêmio Denatran de Educação no Trânsito. Os melhores trabalhos sobre o tema Trânsito produzidos por estudantes, educadores, órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, organizações, instituições e empresas foram premiados. Presidida pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Marcio Fortes de Almeida, estiveram presentes na cerimônia o Secretário Executivo do Ministério das Cidades, Rodrigo Figueiredo, o Conselheiro Representante do Ministério dos Transportes, Rone Evaldo Barbosa e os deputados federais Hugo Leal, representando a Comissão de Viação e Transporte, Beto Albuquerque, presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro e Emília Fernandes, autora da Lei 12.006, que obriga as peças publicitárias de produtos oriundos da indústria automobilística a terem mensagens educativas sobre trânsito. 3) O representante do Ministério da Ciência e Tecnologia solicitou ao Presidente informação sobre o simulador tendo o Presidente informado que já foram transferidos recursos para a Universidade Federal de Santa Catarina, com a finalidade de desenvolver o Projeto e também a Universidade de Brasília - UNB para executar o ENIT ENET instituídos pela Resolução 321/2009-CONTRAN. 4) O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes informou que um grupo produz equipamento motorizado de locomoção individual, tendo sido feito uma demonstração do equipamento ocasião em que solicitaram apresentação junto ao CONTRAN, tendo sido orientados que deveriam anteriormente encaminhar o assunto as Câmaras Temáticas. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80000.041586/2009-48; Interessado:

Associação do Transporte Rodoviário de Cargas do Brasil - ATR; Assunto: Alteração da Resolução 258 que regulamenta os artigos 231, X e 323 do Código de Trânsito Brasileiro, fixa metodologia de aferição de peso de veículos, estabelece percentuais de tolerância e dá outras providências. Após leitura da Nota Técnica nº 48/09 da Coordenação Geral de Infra Estrutura de Trânsito - CGIT, e da Nota Técnica 1261/09, Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 5410/2009 e ainda da informação do Conselheiro representante do Ministério dos Transportes da reunião com o INMETRO que apresentou defesa para a prorrogação do prazo, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 337/2009, cuja ementa é: 'Altera o prazo previsto no artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 258/2007, que regulamenta os artigos 231, X e 323 do Código de Trânsito Brasileiro, fixa metodologia de aferição de peso de veículos, estabelece percentuais de tolerância e dá outras providências'. 2) Processo: 80000.038562/2009-10; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera a Resolução nº 212/2006- CONTRAN, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos (SINIAV) em todo o território nacional. Após o relatório verbal sobre o assunto pelo Conselheiro representante do Ministério da Ciência e Tecnologia em razão do seu pedido de vista ocorrido na 85ª Reunião, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 338/2009, cuja ementa é: 'Dá nova redação aos artigos da Resolução nº 212/2006 - CONTRAN, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos (SINIAV) em todo o território nacional'. 3) Processo: 80001.009354/2008-12; Interessado: Edison Chaves; Assunto: Solicita homologação de equipamento alternativo de sinalização nos casos de emergências - cone retrátil de sinalização. Após leitura da Nota Técnica nº 61/09, Coordenação Geral de Planejamento Normativo e Estratégico- CGPNE, da Nota nº 09, da Câmara Temática de Engenharia de Tráfego - CTE, da Sinalização e da Via e da Nota Técnica 556/09, Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, o Conselho resolveu recomendar que o requerente, inventor do 'cone retrátil', caso julgue pertinente, promova a normalização do referido equipamento através da ABNT, podendo o DENATRAN, órgão executivo de trânsito da União, autorizar o uso alternativo do equipamento, uma vez que considerado útil, tecnicamente exequível e não prejudicial ao trânsito. 4) Processo: 80001.009137/2008-14, 80001.019390/2007-03, 80001.004966/2009-91, 80000.025564/2009-31, 800001.009339/2006-02; Interessados: Presidência da República, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG; Associação Brasileira das Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros - ABRATI/DF, Associação Brasileira de Administração de Consórcios/SP e Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU; Assunto: Permite anotação dos contratos de comodato, de aluguel e de arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores - Apresentação do Pedido de Vistas do Ministério dos Transportes. O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes fez alterações à minuta apresentada em razão do seu pedido de vista, tendo o Conselho decidido que apreciará o assunto na próxima reunião. 5) Processo: 08669.000274/2007-31; Interessado: Irani Lopes Pereira Franco; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1019/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o Cancelamento. 6) Processo: 08660.008124/2005; Interessado: Everton Luis Hilbig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1020/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08666.003789/2000; Interessado: Comercial Celeiro Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1021/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08660.003080/2006-97; Interessado: Vinicius Backes Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1022/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08656.011366/2006-13 e 08656.000953/2006-79; Interessado: Aurélio Olívio Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1023/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08660.008.984/2003-01; Interessado: Ariske Transportes e Representações Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1024/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08660.016262/2004; Interessado: Sandro Florence Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1025/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08660.003099/2004-71; Interessado: Antonio Mário Pascual Bianchi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta

Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1026/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08669.000569/2006-27; Interessado: Eliseu de Padua; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1027/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08660.011166/2005-11; Interessado: Paulo Roberto Viana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1028/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08660.015662/2004-54; Interessado: Antonio Carlos Cunha Assis Brasil; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1029/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08669.004154/2005-41; Interessado: Valter Conforto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1030/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08660.011430/2006-99; Interessado: Marcio Eli Brasil Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1031/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08666.008425/2005-68; Interessado: Anta Cristina Alves Fardo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1032/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08660.005263/2004-85; Interessado: Jairo Crestani Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1033/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08660.014695/2004-87; Interessado: Rodrigo Bueno Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1034/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08660.017705/2006; Interessado: Sarita Te Rezinha Fontana Scartazzini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1035/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08660.019808/2006-01; Interessado: Igor Araldi Kopp; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1036/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 50606.037394/2007-95, 50606.023073/2004-61 e 51160.018243/2001-91; Interessado: Auto Viação Cambuí Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1037/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 50604.000867/2005-57; Interessado: Maria Joseanny Neves Sampaio; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1038/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 50617.001117/2003-91; Interessado: Leonir Azevedo de Figueiredo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1039/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 50609.940009/2006-88; Interessado: Antonio Gomes de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1040/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 50619.001639/2005-35; Interessado: Celson Rodrigues dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1041/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a

penalidade. 28) Processo: 50609.001618/2007-09; Interessado: Luis Carlos Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1042/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 50606.011618/2004-96, 50606.028822/2004-46 e 50606.001426/2003-91; Interessado: Nelson Luiz Andrade de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1043/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 50609.001296/2007-90; Interessado: Eiti Edson Aoyama; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1044/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 50609.001295/2007-45; Interessado: Eiti Edson Aoyama; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1045/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 50613.000305/2004-13; Interessado: Maria do Perpétuo Socorro Monte Melo Dias; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1046/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 50604.001975/2003-85; Interessado: Maria Vilma Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1047/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 50604.001526/2002-56; Interessado: Reinaldo Gracelacio Paixão; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1048/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 50604.003640/2004-82; Interessado: Locatati Ar Ltda ME; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1049/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08666.010600/2005-87; Interessado: Gustavo Henrique Ario Kudo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1050/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08666.000658/2006-01; Interessado: Robson Cardoso de Menezes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1051/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08660.019256/2006-22; Interessado: Enio da Silva Soares Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1052/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08660.019197/2006-92; Interessado: Viação Nova Integração Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1053/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08660.015135/2006-10; Interessado: Cecília Marta Schwaab Altíssimo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1054/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08660.014600/2006 e 08660.006111/2006; Interessado: Laurindo Geovani Correa Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1055/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08660.014435/2006-73 e 08660.021419/2005; Interessado: Valdir Maurilio Ghinzelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1056/2009,



foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08659.018459/2005-50; Interessado: Ilson de Freitas Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Sergio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1057/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08660.017774/2006-10; Interessado: Everton Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Sérgio França de Sousa Junior - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1058/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08660.022659/2002-25; Interessado: Laury Ernesto Koch; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1062/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 46) Processo: 08660.017930/2003-91; Interessado: Rogério dos Santos Meirelles; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1063/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 47) Processo: 08669.004000/2006-31; Interessado: Mário Nilson Assumpção Preto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1064/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 48) Processo: 08666.002122/2005 e 08666.004973/2004; Interessado: Distribuidora RC Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1065/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 49) Processo: 08660.022234/2002; Interessado: Brunoberto Behs; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1066/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 50) Processo: 08669.003749/2002-37; Interessado: Luiz Marques; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1067/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 51) Processo: 08660.018341/2003; Interessado: Fabio Ricardo Goldani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1068/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 52) Processo: 08660.004964/2004; Interessado: Edson Cesar Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1069/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 53) Processo: 08660.018249/2003; Interessado: Jandira Cardoso Manjabosco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1070/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 54) Processo: 08666.001070/2003-94; Interessado: Tânia Maria Silvestre Ayres e Luiz Edmir de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1071/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 55) Processo: 08669.003499/2002-35; Interessado: Rogério José de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1072/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 56) Processo: 08669.003013/2000-05; Interessado: Ely da Silva Evangelista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1073/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 57) Processo: 08660.006.029/2004 e 08660.025271/2002; Interessado: Terraplanagem Bertal Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1074/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 58) Processo: 08659.030864/2005-46; Interessado: Ismael Junior Couto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra

decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1075/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 59) Processo: 08660.005079/2004 e 08660.028044/2002; Interessado: João Alberto de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência e Tecnologia. Após apresentação do Parecer 1076/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 60) Processo: 08660.005860/2004 e 08660.016966/2002; Interessado: Dinair Rangel da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1077/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 61) Processo: 08658.001614/2009-32; Interessado: Laboratórios Pfiser Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1078/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 62) Processo: 08658.001478/2009-81; Interessado: Marcelo Adriano Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1079/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 63) Processo: 08658.007518/2008-17; Interessado: Carmem Cristina Bertelli Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1080/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 64) Processo: 08656.008898/2006-65; Interessado: Celso Arrebola Morena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1081/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 65) Processo: 08660.006325/2009-81; Interessado: Arthur Gonçalves dos Santos Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1082/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 66) Processo: 08666.000728/2009-66; Interessado: Arno Bombasaro Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1083/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 67) Processo: 08666.006971/2008-15; Interessado: Luciana Silvy; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1084/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 68) Processo: 08654.000201/2007-17; Interessado: Samuel Vieira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1085/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 69) Processo: 08660.000495/2003-66 e 08660.009449/2004; Interessado: José Antonio Farias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1086/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 70) Processo: 08660.022632/2008-28; Interessado: Juliano Oliveira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1087/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 71) Processo: 08666.000071/2009-37; Interessado: Iveraldo Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1088/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 72) Processo: 08666.001367/2009-75; Interessado: Avanir Eugenia Teodósio Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1089/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 73) Processo: 08666.002881/2008-47; Interessado: Bruno Schmidt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1090/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 74) Processo: 08666.011024/2008-38; Interessado: Vilson Cecchinell Bez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1091/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade de-

cidindo o Conselho pelo não conhecimento. 75) Processo: 08660.009499/2009-03; Interessado: Robson Marin dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1092/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 76) Processo: 08655.002451/2008-54; Interessado: José Augusto Bispo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1093/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 77) Processo: 08658.002550/2009-97; Interessado: Benedito Eugenio de França; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1094/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 78) Processo: 08666.006756/2008-14; Interessado: Enor Paim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1095/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 79) Processo: 08660.008283/2009-12; Interessado: Gabriel Ávila Mello de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1096/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 80) Processo: 08660.030472/2000-33; Interessado: Leontina Malacarne Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1097/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 81) Processo: 08666.001939/2008-35; Interessado: Julio Cesar Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1098/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 82) Processo: 08666.000726/2009-77; Interessado: João Roberto Lana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1099/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 83) Processo: 08666.021319/2008-72; Interessado: Jairo Costa de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1100/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 84) Processo: 08666.011825/2008-01; Interessado: Iris José dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1101/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 85) Processo: 08655.002148/2008-51; Interessado: José Edilzo dos Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1102/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 86) Processo: 08666.000642/2009-33; Interessado: Francisco Silveira de Albarnaes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1103/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 87) Processo: 08666.017453/2007-98; Interessado: Transportadora Binotto S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1104/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 88) Processo: 08659.000429/2004-14; Interessado: Lineu Ferreira Ribas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1105/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 89) Processo: 08666.002872/2009-37; Interessado: Laudécir Miotto Mazzo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1106/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 90) Processo: 08666.001535/2009-22; Interessado: Enoch Pieper; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1107/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 91) Processo: 08666.002055/2009-89; Interessado: Juliana Gubiani Schmitz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1108/2009, foi

o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 92) Processo: 08666.005.514/2008-03 e 08666.005718/2008-36; Interessado: Dalva Prazeres de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1109/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 93) Processo: 08659.003107/2007-61; Interessado: Devaldir Baraldi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1110/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 94) Processo: 08666.005555/2008-91; Interessado: Marlise Honório de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1111/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 95) Processo: 08660.007644/2008-22; Interessado: Claudio Rafael Sacha Zanetti Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1112/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 96) Processo: 08666.006067/2008-00; Interessado: Yara Maria Kuster; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1113/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 97) Processo: 08666.001193/2008-60; Interessado: Marcio Buschermoele; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1114/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 98) Processo: 08666.008020/2009-53; Interessado: Tiago Antonio Jacobsen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1115/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 99) Processo: 08666.000794/2009-36; Interessado: Ismael Cristiano Kohls; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1116/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 100) Processo: 08666.007292/2009-96; Interessado: Rafael Gustavo Gorges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1117/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 101) Processo: 08660.002820/2009-11; Interessado: Alexandro Lucas Weschenfelder; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1118/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 102) Processo: 08666.011387/2008-23; Interessado: Jesus Vander Cavalheiro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1119/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 103) Processo: 08666.000517/2009-23; Interessado: Willian dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1120/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 104) Processo: 08660.003199/2009-11; Interessado: Catia Marlene Eichete; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1121/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 105) Processo: 08666.001954/2008-83; Interessado: Fábio Francisco Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1122/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 106) Processo: 08659.019053/2006-75; Interessado: Assis Gurgacz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1123/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 107) Processo: 08666.000628/2009-30; Interessado: Antonio Nazareno da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1124/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 108) Processo: 08658.002895/2009-41; Interessado: Ed Carlos Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das

Cidades. Após apresentação do Parecer 1125/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 109) Processo: 08669.004453/2009-18; Interessado: Jose Daniel da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1126/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 110) Processo: 08666.001492/2009-85; Interessado: Flavio Francisco Homem; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1151/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 111) Processo: 08669.003912/2009-38; Interessado: Edival Nunes Nóbrega; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1152/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 112) Processo: 08666.006914/2006-66; Interessado: Transportes Nove de Julho Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1153/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 113) Processo: 08666.003580/2009-11; Interessado: Rafael Pereira Cãmiano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1154/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 114) Processo: 08666.012909/2008-54; Interessado: Samantha Cataneo Fagundes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1155/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 115) Processo: 08666.001292/2009-22; Interessado: Manoel Esperandio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1156/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 116) Processo: 08666.001212/2009-39; Interessado: Jania Silvestrini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1157/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 117) Processo: 08666.001417/2008-33 e 08666.005156/2008-21; Interessado: Raulino Martin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1158/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 118) Processo: 08666.003327/2009-68; Interessado: Cilas Evangelista da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1159/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 119) Processo: 08666.013575/2008-36; Interessado: Carlos Alberto dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1160/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 120) Processo: 08666.001695/2009-71; Interessado: Claito Antonio Perón; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1161/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 121) Processo: 08659.006396/2004-16; Interessado: José Aparecido Pinaffo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1162/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 122) Processo: 08666.000608/2008-90; Interessado: Noeli Kappes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1163/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 123) Processo: 08666.001973/2009-41; Interessado: Manoel Antônio Canela; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1164/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 124) Processo: 08666.011199/2008-45; Interessado: Bertolino Boell; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1165/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 125) Processo: 08666.000518/2009-78; Interessado: Willian dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator:

Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1166/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 126) Processo: 08666.012755/2007-10; Interessado: Valdecir Panassol; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1167/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 127) Processo: 08666.015976/2008-81; Interessado: Maurício do Nascimento Mello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1168/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 128) Processo: 08666.004855/2009-34; Interessado: Neri Oliveira Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1169/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 129) Processo: 08666.001775/2009-27; Interessado: Marcelo Villas Boas Della Torre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1170/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 130) Processo: 08666.003617/2008-21; Interessado: Willian Rafael de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1171/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 131) Processo: 08666.001179/2009-47; Interessado: Jania Silvestrini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1172/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 132) Processo: 08665.001232/2006-77; Interessado: Agesiã José de Carvalho Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1173/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 133) Processo: 08666.007966/2009-01; Interessado: Rafael Benedit Camisã; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1174/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 134) Processo: 08666.002286/2009-92; Interessado: Henrique José Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1175/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 135) Processo: 08666.006270/2008-78; Interessado: Jair Hipólito de Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1176/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 136) Processo: 08666.009574/2008-97; Interessado: José Juvêncio Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1177/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 137) Processo: 08666.006062/2009-18; Interessado: Vição Nova Integração Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1178/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 138) Processo: 08666.000765/2009-24; Interessado: Vladimir Raupp; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1179/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 139) Processo: 08666.000766/2009-79; Interessado: Vladimir Raupp; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1180/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 140) Processo: 08666.000763/2009-35; Interessado: Vladimir Raupp; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1181/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 141) Processo: 08666.012.811/2008-05; Interessado: Valdecir da Silva Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1182/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 142) Processo: 08666.010.594/2008-19; Interessado: Anderson de Mello; Assunto:



Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1183/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 143) Processo: 08666.004317/2008-69; Interessado: Alexandre Dantas dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1184/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 144) Processo: 08660.007655/2009-93; Interessado: Paulo Gilberto Agliardi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1185/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 145) Processo: 08659.015411/2006-71; Interessado: Marcello Gonçalves Francisco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1186/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 146) Processo: 08660.008058/2009-86; Interessado: Diego Morais Boff; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1187/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 147) Processo: 08654.007116/2008-52; Interessado: Hailton Medrado Beserra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1188/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 148) Processo: 08660.185551/2008-23; Interessado: Nelson Delmar Eymael; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1189/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 149) Processo: 08666.001375/2009-11; Interessado: Pedro Alcântara de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1190/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 150) Processo: 08666.006808/2008-44; Interessado: Vianeí Antônio Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1191/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 151) Processo: 08666.004339/2008-29; Interessado: José Roberto Malheiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1192/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 152) Processo: 08666.013153/2008-61; Interessado: Carlos Otavio Ladvig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1193/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 153) Processo: 08660.003200/2009-07; Interessado: Catia Marlene Eichete; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1194/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 154) Processo: 08660.002913/2009-45; Interessado: Wilson Lana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1195/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 155) Processo: 08660.009575/2009-72; Interessado: Silvia Helena Risch Mozzini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1196/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 156) Processo: 08655.001788/2006-82; Interessado: Miguel Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1197/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 157) Processo: 08659.027765/2005-87; Interessado: Paulo Rodrigues Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1198/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 158) Processo: 08658.005132/2009-51; Interessado: Miguel Ângelo dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1199/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 159) Pro-

cesso: 08655.001457/2008-12; Interessado: Newton Gutemberg Dantas Pacheco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1200/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 160) Processo: 08666.002672/2008-01; Interessado: Luiz Tomaz Pires Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1201/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 161) Processo: 08666.009703/2008-47; Interessado: Geraldo Luiz Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1202/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 162) Processo: 08655.001007/2008-11; Interessado: Sergio Luiz Andreozzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1203/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 163) Processo: 08660.008902/2009-79; Interessado: Pedro Borges da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1204/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 164) Processo: 08659.005239/2007-28; Interessado: Rudinei de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1205/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 165) Processo: 08666.009783/2008-31; Interessado: Adão Gisse; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1206/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 166) Processo: 08666.003913/2009-11; Interessado: Francisco Ronaldo Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1207/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 167) Processo: 08666.007986/2009-73; Interessado: Gilberto Roveda Dalcico; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1208/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 168) Processo: 08666.002636/2008-30; Interessado: Marcio Avani Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1209/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 169) Processo: 08666.002910/2009-51; Interessado: Raul Pereira Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1210/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 170) Processo: 08660.009725/2003-52 e 08660.009967/2003-46; Interessado: Vamilton de Barros Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1211/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 171) Processo: 08666.009180/2008-39; Interessado: Rozeli Rosa Inácio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1212/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 172) Processo: 08666.001411/2009-47; Interessado: Lucian Moreira Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1213/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 173) Processo: 50604.001480/2009-41 e 50604.003908/2004-86; Interessado: Grupo Serviços de Medicina Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1214/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 174) Processo: 50604.001853/2009-84 e 50604.000655/2004-99; Interessado: Anita Maria Carneiro Távora; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1215/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 175) Processo: 50604.001851/2009-95 e 50604.001811/2007-81; Interessado: José Carlos do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das

Cidades. Após apresentação do Parecer 1216/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 176) Processo: 50604.001208/2009-61 e 50604.002343/2003-39; Interessado: Adigelma Barreto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1217/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 177) Processo: 50604.001594/2009-91 e 50604.003936/2006-65; Interessado: Aida Maria Meirelles Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1218/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 178) Processo: 50604.001466/2009-91 e 50604.002090/2004; Interessado: Edivaldo Ribeiro Cabral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1219/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 179) Processo: 50604.001559/2009-72 e 50604.001925/2007-21; Interessado: Luciano Ferraz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1220/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 180) Processo: 50604.001644/2009-31 e 50604.002537/2003-34; Interessado: Janice Mary Belanger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1221/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 181) Processo: 50604.001584/2009-56 e 50604.003082/2007-06; Interessado: Antonia Farias Oliveira da Mota; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1222/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 182) Processo: 08666.011368/2009-88; Interessado: Olimar Brabo Pena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1223/2009, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055840/2006 e nº 53710.000665/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2006, a permissão outorgada à SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pela Portaria nº 1284, de 18 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1976, renovada pela Portaria nº 439, de 29 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 977, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

Processo no 53500.026811/2009 - Expede autorização à GRANDI SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 08.339.512/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 979, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.021860/2009 - Expede autorização à TURBONETT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 10.918.507/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 984, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.024580/2009 - Expede autorização à JESUS & SANTOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ no 10.846.545/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 985, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.018283/2009 - Expede autorização à SERRATURBO PROVEDOR INTERNET LTDA., CNPJ no 09.338.737/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 986, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.015823/2009 - Expede autorização à CONNECTION MULTIMÍDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 09.604.757/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 987, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.023975/2009 - Expede autorização à TELE NEWS COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 11.140.546/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 988, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.025263/2009 - Expede autorização à M. SOL INTERNET E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 10.532.112/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 991, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.023263/2009 - Expede autorização à FORNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ no 08.861.162/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 992, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.019588/2009 - Expede autorização à ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 09.265.192/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 993, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.006031/2009 - Expede autorização à PC-ACTIVO SERVIÇOS DE TELECOM & INFORMÁTICA - ME, CNPJ no 06.981.173/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.014, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.025984/2009 - Expede autorização à RLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ no 33.750.365/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.015, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.011625/2004 - Expede autorização à INVÍOLÁVEL BELTRÃO LTDA., CNPJ no 03.433.196/0001-04, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.121, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.002404/2002 - Adaptar, de interesse restrito para interesse coletivo, a autorização da PROLINCON VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ no 95.781.019/0001-29, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado de Santa Catarina.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.228, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.017374/2009 - Expede autorização à URSULINA APARECIDA LIMA IASSUNIK, CNPJ no 09.317.931/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.229, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.025537/2009 - Expede autorização à EASY - NET RIO PRETO INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 62.668.876/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 8 de dezembro de 2009**

Nº 8.643/2009-CD - Ref.: Processo nº 53500.013352/2007 - Resolve: a) Aplicar a sanção de CADUCIDADE e extinguir a autorização da empresa GMP PROJETOS LTDA. (CNPJ/MF nº 02.986.037/0001-66), conferida por meio do Ato nº 12.361, de 20 de outubro de 2000, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), no município de Santa Helena, no estado de Goiás, vez que, após regularmente notificada, não entrou em operação comercial no prazo estabelecido no Termo de Autorização; b) recomendar à Superintendência de Serviços Públicos que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pela entidade; c) esclarecer que a extinção da autorização não desonera a entidade de

suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas pela prestadora ou a cobrança de valores devido à Anatel; d) notificar a parte interessada da decisão tomada.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 1.369, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 01/03/2010 a 02/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.370, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 01/03/2010 a 02/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.371, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar RALLYE CLUBE DE CURITIBA, CNPJ nº 68.583.566/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 01/03/2010 a 08/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.372, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 01/04/2010 a 02/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.373, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 01/03/2010 a 02/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.388, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 26/02/2010 a 01/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL****DESPACHO DO GERENTE
Em 26 de fevereiro de 2010**

Torno sem efeito o despacho s/nº referente ao Processo nº 53528.005595/2008, publicado no DOU de 4-2-2009, Seção 1, pág. 61.

JOÃO JACOB BETTONI

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO**RETIFICAÇÃO**

No DOU nº 38, de 26-2-2010, Seção 1, pág. 108, na identificação, onde se lê: Ato nº 1.34, de 25 de fevereiro de 2010, leia-se: Ato nº 1.340, de 25 de fevereiro de 2010.

(p/Coejo).



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.027601/2009. Expede autorização de uso de radiofrequências à IWSERVER INTERNET BANDA LARGA LTDA, CNPJ nº 06.212.876/0001-88, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.009156/2007. Outorga autorização de uso de radiofrequências à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.214, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.000067/2009. Expede autorização de uso de radiofrequências à FSF TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ nº 05.680.391/0001-56, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.220, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.001345/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64 associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.247, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003584/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.266, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 29100.001002/1987. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIACAO RADIO-TAXI DE SAO VICENTE, CNPJ nº 55.677.801/0001-88, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de janeiro de 2010

Nº 357/2010 - SPV - Ref.: Processo n. 53500.024100/2009 - PADO - INTERNET10 LTDA.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando os autos do processo em epígrafe, resolve conhecer do recurso interposto pela empresa INTERNET10 LTDA, CNPJ n. 04.429.979/0001-79, para no mérito negar provimento, mantendo-se a sanção de ADVERTÊNCIA imposta por meio do Ato n. 7.549, de 23/12/2009, ante a constatação de que a autorizada não apresentou o Resumo do Projeto de Instalação no tempo oportuno, descumprindo a obrigação prevista no art. 6º do Ato de Autorização nº 4.451, de 30/07/2008, firmado com a autorizada, c/c o do art. 24 da Resolução nº 272, de 09 de agosto de 2001, que aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM., com fundamento no inciso I do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 c/c o inciso I do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 7.549, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.024100/2009. Aplica à empresa INTERNET10 LTDA, CNPJ n. 04.429.979/0001-79, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM a sanção de ADVERTÊNCIA ante a constatação de que a autorizada não apresentou o Resumo do Projeto de Instalação no tempo oportuno.

REGINA CUNHA PARREIRA
Gerente-Geral
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 644, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.025314/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conde, Estado da Paraíba, utilizando o canal 266, classe B2.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.288,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da COTESA Geradora de Energia - PCH Nova Trento Ltda., das áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Nova Trento, localizada no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.006105/2009-12, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da COTESA Geradora de Energia - PCH Nova Trento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob Nº 09.428.256/0001-79, com sede na Rua Koesa, Nº 155, Bairro Kobrasol, Município de São José, Estado de Santa Catarina, as áreas de terra que perfazem 6,05 ha (seis hectares e cinco ares) de propriedades particulares distribuídas no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, necessárias à implantação da PCH Nova Trento, representadas nos desenhos intitulados: "Área 01 Emboque" e "Área 02 Desemboque".

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 e ao Meridiano Central de 51º WGr, fuso 22, nos memoriais descritivos referidos como "Área 01 Emboque" e "Área 02 Desemboque".

§ 2º A COTESA Geradora de Energia - PCH Nova Trento Ltda. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Nova Trento promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A COTESA Geradora de Energia - PCH Nova Trento Ltda. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A COTESA Geradora de Energia - PCH Nova Trento Ltda. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição detalhada das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º consta do Anexo desta Resolução e encontra-se disponível no Processo supracitado, no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.289,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Revoga as Resolução Nº 516, de 17 de setembro de 2002, Resolução Nº 762, de 20 de dezembro de 2002 e Resolução Nº 776, de 23 de dezembro de 2002.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta dos Processos n. 48500.000780/2002-28, n. 48500.003793/2002-86, n. 48500. 003794/2002-49, resolve:

Art. 1º Revogar as Resolução Nº 516, de 17 de setembro de 2002, Resolução Nº 762, de 20 de dezembro de 2002 e Resolução Nº 776, de 23 de dezembro de 2002, que autorizaram, respectivamente, a implantação e exploração das centrais geradoras eólicas Ariós, Praia do Arrombado, Vale da Esperança, outorgadas à empresa Eletrowind S.A., inscrita no CNPJ/MF Nº 04.495.703/0001-99.

Art. 2º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de fevereiro de 2010

Nº 426 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002419/2005-05, resolve indeferir o pedido de aplicação de penalidades à empresa SPE Plano Alto Energia S.A. formulado pelos Srs. Itamar Trevisan, Ademar Roque Trevisan e Albino Grumowski.

Nº 428 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003076/2008-48, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enguia GEN PI Ltda, em face do Auto de Infração Nº 054/2009-SFF, mantendo a multa de R\$ 302.719,58 (trezentos e dois mil e setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 429 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007758/2008-20, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Celg Geração e Transmissão S.A., em face do Auto de Infração Nº 024/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 66.339,73 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 430 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003731/2006-52, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELE-TROACRE, contra o Auto de Infração Nº 050/2008-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que lhe aplicou penalidades de multa no valor total de R\$ 768.406,43 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos de seis reais e quarenta e três centavos), posteriormente reduzido pelo Despacho Nº 1.903, de 25 de maio de 2009, para R\$ 331.811,86 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e onze reais e oitenta e seis centavos), fundamentado nos arts. 4º, I, 5º, III, 6º, I e XIV, e 7º, inciso XVI, todos da Resolução Nº 63/2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 431 - Processo: 48500.001915/2009-74 (Tarcísio Mota Teixeira x COELCE), decido: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Tarcísio Mota Teixeira; e (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 2.400 kWh, correspondente ao período de 28 de dezembro de 2006 a 28 de maio de 2007, com base na alínea c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 432 - Processo: 48500.002369/2008-16 (Andréa Fonseca Guilherme da Silva x COELCE), decido; (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Andréa Fonseca Guilherme da Silva; e (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 94 kWh, correspondente ao período de 06 de maio de 2006 a 06 de junho de 2006, com base na alínea c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2010

Nº 475 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.007844/2008-32, considerando o recurso interposto pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A - FURNAS, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 003/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 6.254.305,66 (seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2010

Nº 473 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.002415/2007-98, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW de potência instalada, da UTE Camaçari Pólo de Apoio I, localizada no Município de Camaçari, Estado da Bahia, de propriedade da empresa Arembepe Energia S.A., autorizada por meio da Portaria MME nº. 63, de 18 de abril de 2007, e que teve alterada a potência instalada da usina nos termos do Despacho Nº 3.743, de 10 de outubro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 27 de fevereiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Arembepe Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 474 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.000050/2009-29, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 28.000 kW, da UTE Biolins, localizada no Município de Lins, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Biolins Energia Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.997, de 30 de junho de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 27 de fevereiro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2010

Nº 470 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a

redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007923/2008-43, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 4.664, de 15 de dezembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Viabilidade da UHE Água Clara, com potência estimada de 54 MW, localizada no rio Verde, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da Empresa Comercializadora de Energia Ltda. - ECE., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.206.070/0001-99, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 471 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007922/2008-07, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 4.641, de 12 de dezembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Viabilidade da UHE Baixo Verde, com potência estimada de 72 MW, localizada no rio Verde, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da Empresa Comercializadora de Energia Ltda. - ECE, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.206.070/0001-99, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 472 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo Nº 48500.002390/2002-74, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Marco Baldo, de titularidade da empresa CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.487.222/001-42, situada no rio Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada nos Municípios de Campo Novo e Braga, Estado do Rio Grande do Sul, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Marco Baldo	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	27º 34' 30" S e 53º 47' 23" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	27º 34'12" S e 53º 47' 09" W
Potência Mínima Instalada [MW]	16,00
Número de unidades	2
N. A. máximo normal de montante [m]	351,00
N. A. normal de jusante [m]	299,36
Queda Bruta [m]	51,64
Perdas Hidráulicas [m]	2,20
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	89,50
Indisponibilidade Forçada [%]	1,60
Indisponibilidade Programada [%]	1,80
Tipo de turbina	Francis Simples
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	1.969,00
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	2,20
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,95
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de mar/1964 a mar/2006
Descarga média de longo termo (m³/s)	30,30

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar

que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2010

Nº 476 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa Nº 325, de 22 de julho de 2008, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurados com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentados no anexo I, referentes aos meses de setembro e dezembro de 2009 e de janeiro de 2010.

ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.

PERÍODO DE SETEMBRO E DEZEMBRO DE 2009 E DE JANEIRO DE 2010.

EMPRESA	SETEMBRO/09	DEZEMBRO/09	JANEIRO/10
Boa Vista - Boa Vista Energia S/A.	-	(31.514,91)	(32.080,14)
CEB Distribuição S.A.	-	-	(2.740.315,16)
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança.	-	-	(87.295,74)
CPFL-Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz.	(46.859,66)	-	-
EFLJC - Empresa Força e Luz João Cesa Ltda.	-	(23.085,86)	-
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S/A.	-	-	(3.371.672,07)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	-	-	(23.296,84)
TOTAL	(46.859,66)	(54.600,77)	(6.254.659,95)

Nº 477 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e aos ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I, II e III, referentes aos meses de setembro de 2008 e de junho, julho, outubro, novembro e dezembro de 2009.

RICARDO VIDINICH



ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE SETEMBRO DE 2008 E DE JUNHO, JULHO E NOVEMBRO DE 2009.

EMPRESA	SETEMBRO/08	JUNHO/09	JULHO/09	NOVEMBRO/09
CELG - Companhia Energética de Goiás.	6.002.360,09	-	-	5.935.790,68
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	-	1.845.922,96	1.794.332,21	-
TOTAL	6.002.360,09	1.845.922,96	1.794.332,21	5.935.790,68

PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2009.

EMPRESA	DEZEMBRO/09
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A.	172.502,50
CELESC - Centrais Elétricas Santa Catarina S/A.	1.806.951,06
CELG - Companhia Energética de Goiás.	5.703.250,86
TOTAL	7.682.704,42

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE JANEIRO DE 2010

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R\$
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	8.880.038,40
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	340.003,73
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	4.732.080,92
CELG - Companhia Energética de Goiás.	5.779.762,10

CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	4.757.291,60
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	14.030.281,27
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	2.102.996,44
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	10.328.528,52
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	951.307,96
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	12.336.777,47
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	5.914.957,95
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	498.762,75
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	110.060,14
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício.	139.683,00
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	60.032,02
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	96.186,33
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	25.948.325,55
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	19.772.049,08
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	5.790.145,14
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	3.363.269,42
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	64.583,87
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	101.189,19
EBDE Energia Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	540.238,98
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	90.071,06
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranap-nema S/A.	365.181,80
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.	1.963,16
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	435.248,24
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.	2.698.983,84
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	202.549,35
EMGDE Energia Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	1.476.221,43
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.739.087,08
ENF Energia Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	198.505,11
EPDE Energia Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	5.265.485,14
ESDE Energia Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	2.308.327,98
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	17.960,74
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	38.298,00
IENERGIA - Iguacu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	31.469,81
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	3.323.076,18
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	801.218,02
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	30.909,57
TOTAL	145.663.108,34

ANEXO III

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2009

EMPRESA	OUTUBRO/09	DEZEMBRO/09
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá.	(106.246,87)	(105.974,81)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2010

Nº 309 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. Iº, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 218162, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa FERREIRA DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.852.149/0001-03, outorgado através do processo nº. 48300.021461/1995-58, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.009986/2008-97, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 310 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0184436	A. G. DA COSTA LUCENA	07.096.073/0002-59	CARUARU	PE	48610.003223/2010-57
GLP/RJ0184437	A. M. VIEIRA COMERCIO DE GAS ME	11.013.345/0001-04	SAO GONCALO	RJ	48610.002941/2010-14
GLP/AL0184438	ALCIONE L LINS	11.347.137/0001-33	MACEIO	AL	48610.002937/2010-48
GLP/BA0184439	ANSELMO DOS SANTOS REBOUCAS	01.823.347/0003-69	MARAGOGIPE	BA	48610.002984/2010-91
GLP/BA0184440	AXE GAS EXPRESS LTDA	11.312.835/0002-84	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.002943/2010-03
GLP/MG0184441	CAIÇARA SERVIÇOS LTDA ME	01.582.488/0001-75	BELO HORIZONTE	MG	48610.002894/2010-09
GLP/MG0184442	COMERCIAL LED LTDA - ME	11.061.841/0001-25	OURO BRANCO	MG	48610.002987/2010-25
GLP/MG0184443	COMERCIAL MIRANDA E MIRANDA LTDA	05.556.835/0001-46	SABARA	MG	48610.002933/2010-60
GLP/BA0184444	D & G COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	11.259.005/0001-50	SALVADOR	BA	48610.003225/2010-46
GLP/SE0184445	DISTRIBUIDORA DE GÁS CHAPÉU DE COURO LTDA ME	11.406.373/0001-83	BOQUIM	SE	48610.003006/2010-67
GLP/BA0184446	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA BATISTA ROCHA LTDA	10.861.493/0002-99	BARREIRAS	BA	48610.002934/2010-12
GLP/GO0184447	DJAIR JOSE CANDIDO - ME	86.773.694/0001-15	JANDAIA	GO	48610.002949/2010-72
GLP/GO0184448	FABIO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA ME	10.792.309/0001-15	GOIANIA	GO	48610.002982/2010-01
GLP/RS0184449	FERNANDA DE CARVALHO LAZOWNIK	11.216.466/0001-45	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	48610.002948/2010-28
GLP/ES0184450	G & E COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	10.775.026/0001-65	VITORIA	ES	48610.002992/2010-38
GLP/PA0184451	GÁS BUTANO LTDA	11.376.047/0001-70	BELEM	PA	48610.002945/2010-94
GLP/MG0184452	GRILOS AUTO GÁS LTDA	11.278.269/0001-50	SANTA LUZIA	MG	48610.002935/2010-59
GLP/MG0184453	HEDÁRIO A DE MIRANDA	11.244.615/0001-80	SANTA MARGARIDA	MG	48610.002988/2010-70
GLP/RJ0184454	J. J. CABRAL REVENDEDORA DE GÁS E ÁGUA	10.906.587/0001-56	NOVA IGUACU	RJ	48610.002938/2010-92
GLP/MG0184455	JOÃO DO GÁS E ÁGUA 24 HORAS LTDA	11.171.528/0001-43	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.002985/2010-36
GLP/PE0184456	JOSÉ BARTOLOMEU DE ARAÚJO SANTOS ME	02.766.346/0001-20	RECIFE	PE	48610.002942/2010-51
GLP/SP0184457	JOSIE ALVES DA SILVA ROSARIO - ME	05.608.480/0001-91	SAO PAULO	SP	48610.002986/2010-81
GLP/RJ0184458	KEDMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS LTDA.	07.947.277/0001-75	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003212/2010-77
GLP/RJ0184459	L.R. NEVES DISTRIBUIDORA DE GÁS ME	04.814.199/0001-42	VALENCA	RJ	48610.002931/2010-71
GLP/SP0184460	LUCIANO CARVALHO RODRIGUES GAS ME	05.019.752/0001-18	SAO PAULO	SP	48610.002981/2010-58
GLP/BA0184461	LUCINEY COMÉRCIOVAREJISTA DE GLP LTDA. ME.	11.049.043/0001-88	SAO MIGUEL DAS MATAS	BA	48610.003224/2010-00
GLP/BA0184462	MARLEIA BASTOS GOMES ME	09.612.948/0001-72	SIMOE FILHO	BA	48610.002936/2010-01
GLP/RJ0184463	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0022-07	SAO GONCALO	RJ	48610.002940/2010-61
GLP/PR0184464	NATHÁ LINHARES CAMARGO DA CUNHA - COMÉRCIO DE GÁS	10.980.641/0001-03	IBEMA	PR	48610.002947/2010-83
GLP/BA0184465	NOVOGAS SANTALUZ COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	34.020.537/0001-35	SIMOE FILHO	BA	48610.003005/2010-12
GLP/PE0184466	OROBÓ REVENDEDORA DE GLP LTDA.	11.410.114/0001-26	CARPINA	PE	48610.003221/2010-68
GLP/SP0184467	SIMONIA ALMEIDA DE JESUS ME	10.769.251/0001-99	IBIUNA	SP	48610.002946/2010-39
GLP/SP0184468	SUDOESTE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	08.329.111/0002-39	SAO PAULO	SP	48610.002983/2010-47
GLP/MG0184469	TELE GÁS E ÁGUA NOVO AMAZONAS LTDA.	11.312.215/0001-64	BETIM	MG	48610.003211/2010-22
GLP/MG0184470	TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS ELDERADO LTDA	00.584.701/0003-87	BELO HORIZONTE	MG	48610.003008/2010-56
GLP/SP0184471	VIASOLDAS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SOLDA LTDA	06.135.832/0002-82	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.002932/2010-15
GLP/PB0184472	WALBER CABRAL DA SILVA	03.392.593/0001-77	JOAO PESSOA	PB	48610.002944/2010-40

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 55/2010**

826.285/1995, 826.300/2003 e 926.500/2009 - Vit Água Clube e Aquavida Indústria de Água Mineral Ltda

Nos termos do DESPESCHO/PROGE Nº 34/2010-DSP, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DETERMINO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS do Despacho publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 141, em 27/07/2009, restabelecendo o *status quo ante*.(2.56)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

820.258/2009-AURÍCIO MACHADO VITTI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.229/2009-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA-OF. Nº255/10

820.231/2009-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA-OF. Nº254/10

820.239/2009-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº259/10

820.240/2009-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº261, 1.200 e 1.201/10

820.244/2009-SOCIEDADE SOLIBLOC LTDA-OF. Nº260/10

820.261/2009-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA-OF. Nº1216/10

820.548/2007-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº1220/10

820.267/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº805 e 817/10

820.268/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1221 e 1222/10

820.269/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº786 e 787/10

820.270/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº785 e 1223/10

820.271/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº792 e 793/10

820.727/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. Nº820 e 821/10

820.273/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº818 e 819/10

820.274/2009-RIO PRETO COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA FINA LTDA-OF. Nº791/10

820.280/2009-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº788/10

820.289/2009-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº833/10

820.776/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA-OF. Nº824 e 825/10

820.777/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA-OF. Nº822 e 823/10

820.778/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA-OF. Nº826 e 827/10

820.779/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA-OF. Nº828 e 829/10

820.780/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA-OF. Nº830 e 831/10

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

820.294/1999-CARLOS AUGUSTO LUZ PATTO-OF. Nº256/10

820.548/2007-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº1219/10

Defere pedido de reconsideração(182)

820.581/1996-MAXIMO KANEHARU GUSHIKEN

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

820.437/2005-SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA BARROS- Alvará nº2683/2007 - Cessionario:821.054/2008-Zita Maria Fraletti Silva Barros- CPF ou CNPJ 112.454.648-09

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.075/2004-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº1218/10

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.158/2004-ANTONIO MISSIO- Cessionário:Suhr Comércio de Areia Ltda. ME- CPF ou CNPJ 08.916.393/0001-90- Alvará nº12.128/2005

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.366/1990-JOÃO MELLO NETO & CIA LTDA-OF. Nº789/10

820.339/1995-CERÂMICA BARRAMARES LTDA - EPP-OF. Nº1217/10

820.539/1992-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº832/10

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

821.916/1998-AREIAS VIEIRA S.A.-OF. Nº1204/10

821.355/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº1205/10

820.366/1990-JOÃO MELLO NETO & CIA LTDA-OF. Nº790/10

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

820.347/1994-CARDIL COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1873/1996 - Vencimento em 31/01/2013

820.348/1994-CARDIL COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1874/1996 - Vencimento em 31/01/2013

821.051/1998-MERCEDES APARECIDA ZIVIANI CORBO - ME- Registro de Licença No.:2063/1998 - Vencimento em 31/12/2012

820.151/2005-DEMACTAM DEPOSITO DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA- Registro de Licença No.:2929/2006 - Vencimento em 26/11/2014

807.919/1969-HOLCIM (BRASIL) S/A- Registro de Licença No.:006/1972 - Vencimento em 21/12/2025

820.343/1994-CARDIL COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1869/1996 - Vencimento em 31/01/2013

821.624/1998-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP- Registro de Licença No.:2612/2001 - Vencimento em 01/03/2012

820.381/1999-EDISON FARINHA-ME- Registro de Licença No.:2357/2000 - Vencimento em 02/07/2013

820.611/1991-RIO PRETO COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA FINA LTDA- Registro de Licença No.:1674/1991 - Vencimento em prazo indeterminado

Homologa renúncia do registro de Licença(784)
820.482/1997-PORTO VARGAS EXTRATORA DE AREIA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.203/2005-EXTR E COM DE AREIA BEIRA RIO TUPA LTDA-ME-Registro de Licença nº3135/2010 de 22/02/2010- Vencimento em 10/03/2017

820.630/2007-AREIALEX-EXTR E COM DE MINERIOS LTDA-ME-Registro de Licença nº3135/2010 de 19/02/2010-Vencimento em 10/06/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.238/2009-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - ME-OF. Nº258/10

820.365/2009-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF. Nº257/10

820.254/2009-CONCORRE S A CONSTRUTORA, CONSULTORIA E CORRETORA DE IMÓVEIS-OF. Nº801 e 802/10

821.006/2009-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1215/10

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

820.500/2007-OLARIA DO M G BOA VISTA LTDA - ME-OF. Nº3612/09

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

820.054/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA-OF. Nº804/10

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.335/2005-LUIZ GUILHERME SARTORI- Alvará nº1646/2006 - Cessionário: Extração de Argila São Luiz Ltda. - ME- CNPJ 11.261.681/0001-68

820.391/2007-EDINELSON VIRUEL SARBO- Alvará nº11.431/2007 - Cessionário: Pedreira Ouro Fino Ltda.- CNPJ 53.852.984/0001-03

820.457/2007-MARIO ANGELO FURLAN- Alvará nº2941/2008 - Cessionário: Jacir Furlan & Cia. Ltda. - ME- CNPJ 46.421.400/0001-71

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 50/2010****FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Mineração Santos e Paraíso Ltda -me - 830002/09 - A.I. 728/10

Abílio Pereira de Mendonça Filho - 831133/06 - A.I. 367/10, 831855/06 - A.I. 374/10

Abril Construções e Serviços Ltda - 833735/06 - A.I. 582/10

Accio Guido de Souza Lima - 830455/07 - A.I. 615/10, 830554/08 - A.I. 118/10, 830555/08 - A.I. 119/10, 830556/08 - A.I. 120/10, 834802/08 - A.I. 714/10, 834803/08 - A.I. 715/10, 834804/08 - A.I. 716/10, 834806/08 - A.I. 717/10

Adalberto Sampaio Oliveira - 832425/07 - A.I. 760/10

Adelson Vieira - 832889/07 - A.I. 752/10

Ademilson Batista Dos Santos - 834526/08 - A.I. 704/10, 834633/08 - A.I. 709/10

Ademir Moura - 831679/07 - A.I. 642/10

Agatha Mineração de Ferro e Transportes Ltda - 833761/07 - A.I. 743/10, 832838/08 - A.I. 418/10, 832840/08 - A.I. 419/10, 830845/08 - A.I. 163/10, 832842/08 - A.I. 421/10

Agromex Agropecuária e Minerações Ltda - 830356/07 - A.I. 27/10

Agropecuária Grota da Canoa - 832331/08 - A.I. 329/10

Agropecuária i Anu Ltda - 834792/07 - A.I. 69/10

Alair Borges de Rezende - 832979/08 - A.I. 434/10

Alan da Silva Gonçalves - 831040/08 - A.I. 172/10, 831041/08 - A.I. 173/10

Alaor da Rocha Silva Filho - 831360/07 - A.I. 633/10

Alcy Dionizio Soares - 830422/07 - A.I. 612/10, 830423/07 - A.I. 613/10, 832911/06 - A.I. 388/10, 833211/06 - A.I. 569/10

Aldo da Silva Santos - 833795/08 - A.I. 547/10

Alex Andar Menezes c de Alckamim - 831526/08 - A.I. 231/10

Alexander Monteiro Cabanellas - 831470/08 - A.I. 219/10

Alfredo Peloso da Silveira - 833377/08 - A.I. 494/10, 833378/08 - A.I. 495/10, 833379/08 - A.I. 496/10, 834144/08 - A.I. 683/10, 834243/08 - A.I. 687/10, 834244/08 - A.I. 688/10, 834245/08 - A.I. 689/10, 834246/08 - A.I. 690/10

Almiro Ribeiro Francisco - 830301/08 - A.I. 84/10

Alta Mineração LTDA. - 831449/07 - A.I. 639/10

Altair Olmo - 830424/07 - A.I. 614/10

Altivo Pedras Ltda - 832889/08 - A.I. 424/10

Amilton Teixeira Naves - 832966/06 - A.I. 563/10

Ana Venturim Porto - 832408/07 - A.I. 736/10

André Loureiro Prando - 834208/06 - A.I. 599/10

Andrea Batista Dantas de sá - 830126/07 - A.I. 524/10

Andreia de Cassia Diniz Alves - 833628/07 - A.I. 757/10

Angelo César Naves Pereira - 830580/08 - A.I. 125/10

Antonio Amado Vieira - 831069/08 - A.I. 175/10

Antônio Anísio de Freitas - 830508/08 - A.I. 111/10

Antônio Das Graças de Oliveira - 834295/06 - A.I. 603/10, 834297/06 - A.I. 604/10, 834298/06 - A.I. 605/10

Antonio Dornelas de Oliveira - 833304/08 - A.I. 493/10

Antônio Eustáquio de Vasconcelos - 830952/08 - A.I. 171/10

Antônio José Bueno Silva - 830166/07 - A.I. 610/10

Antônio Pinto de Araújo - 831656/08 - A.I. 249/10

Antônio Porto Rabelo - 832631/07 - A.I. 762/10

Antônio Vieira Lopes - fi - 830091/07 - A.I. 609/10

Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMP.LTDA. - 830146/08 - A.I. 77/10, 834601/08 - A.I. 706/10

Arcelormittal Inox Brasil sa - 831112/08 - A.I. 180/10

Areal Melo Ltda - 833204/07 - A.I. 753/10

Areal Santa Rita Ltda - 832435/06 - A.I. 379/10, 832246/08 - A.I. 326/10, 830676/08 - A.I. 143/10

Areia Branca Ltda -me - 830332/08 - A.I. 92/10

Areias Ludri Ltda - 831199/06 - A.I. 368/10

Areias São Roque Ltda - 831594/08 - A.I. 236/10

Areira Sobrita LTDA. - 830061/07 - A.I. 608/10

Armando Comelli Viana - 833188/07 - A.I. 60/10

Armando Sérgio Corradi - 833984/06 - A.I. 519/10

Arthur Souto Maior Filizzola - 832519/08 - A.I. 337/10

Assis Pedras Ltda - 832432/07 - A.I. 51/10

Ataíze Carolina Rodrigues da Silva - 831500/08 - A.I. 225/10, 831501/08 - A.I. 226/10

Atual Granitos do Brasil Ltda - ME. - 833951/06 - A.I. 590/10

Avilmar Parreiras do Nascimento - 832293/06 - A.I. 24/10

Bellara Mineração LTDA. - 830893/07 - A.I. 622/10, 830894/07 - A.I. 623/10

Bemil Beneficiamento de Minérios LTDA. - 834407/07 - A.I. 756/10

Bento Barcelos - 832655/07 - A.I. 59/10

Brasil Pedras Indústria e Comércio Ltda - 833500/07 - A.I. 62/10

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833265/07 - A.I. 734/10, 836250/93 - A.I. 354/10, 832055/05 - A.I. 364/10, 830348/03 - A.I. 358/10

Brazminco Ltda - 832944/07 - A.I. 741/10, 833863/07 - A.I. 744/10, 834555/07 - A.I. 66/10

Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833809/08 - A.I. 548/10

Brilhante Quartzó Mineração Exportação e Importação Ltda - 833499/07 - A.I. 754/10

Britasul Indústria e Mineração LTDA. - 834061/07 - A.I. 747/10

Bruno Leão Sperancini - 832656/08 - A.I. 392/10, 832657/08 - A.I. 393/10, 832658/08 - A.I. 393/10, 832659/08 - A.I. 394/10, 832660/08 - A.I. 395/10, 832661/08 - A.I. 396/10, 832662/08 - A.I. 397/10, 832663/08 - A.I. 398/10, 832664/08 - A.I. 399/10, 832665/08 - A.I. 400/10, 832666/08 - A.I. 401/10, 832667/08 - A.I. 402/10, 832668/08 - A.I. 403/10, 832669/08 - A.I. 404/10, 832670/08 - A.I. 405/10, 833127/08 - A.I. 474/10, 833128/08 - A.I. 475/10, 832673/08 - A.I. 406/10

c m Empreendimentos e Participações Ltda - 830306/08 - A.I. 86/10, 830307/08 - A.I. 87/10

Calmag - Comércio e Transportes Ltda - 830773/08 - A.I. 157/10

Cambry Mineração S.A. - 832231/07 - A.I. 43/10

Campex Comercial Exportadora de PROD. Alimentícios Ltda - 832377/08 - A.I. 334/10

Canal - Dragagem e Transporte Ltda - 832156/08 - A.I. 323/10, 832157/08 - A.I. 324/10

Candido Gilberto da Silva Araujo - 833615/07 - A.I. 737/10

Carlos Alberto da Silva Duarte - 832231/04 - A.I. 360/10



Carlos Fabricio da Conceição me - 831752/07 - A.I. 643/10, 834105/08 - A.I. 660/10
Carlos Milleri - 832348/07 - A.I. 47/10
Carlos Roberto de Souza - 830317/08 - A.I. 90/10, 833215/08 - A.I. 486/10, 833216/08 - A.I. 487/10, 833217/08 - A.I. 488/10
Carlos Santos Moura - 832682/08 - A.I. 407/10
Carlos Sérgio Lages - 832967/08 - A.I. 432/10, 832966/08 - A.I. 431/10
Carvalho Neves Mineração LTDA. - 830537/06 - A.I. 365/10
Célia Felix de Souza Ribeiro - 834451/08 - A.I. 698/10
Celso Sposito Cedro - 830507/08 - A.I. 110/10
Cerâmica Massambará LTDA. - 830930/08 - A.I. 165/10
Cerâmica Nossa Senhor de Fátima Ltda - 831958/07 - A.I. 650/10
Cinco Mineração Ltda me - 832575/07 - A.I. 56/10
Cinthia Ferraz Veloso Barcellos Tamm - 832833/06 - A.I. 387/10
Cirley Barbosa Marra - 833491/06 - A.I. 577/10
Cleber Moreira de Souza - 831404/08 - A.I. 216/10
Clécio Murilo Reis Souza - 831314/08 - A.I. 213/10
Clesio Chaves - 833898/06 - A.I. 586/10
Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda - 834201/06 - A.I. 598/10
Comércio e Indústria Verbazza LTDA. - 833168/06 - A.I. 568/10
Concretran S.A. - 831229/08 - A.I. 205/10, 831145/08 - A.I. 183/10, 831148/08 - A.I. 185/10, 831149/08 - A.I. 186/10, 831150/08 - A.I. 189/10, 831144/08 - A.I. 182/10, 831147/08 - A.I. 184/10
Cpn Central Paulista de Negócios Comercio e Representação Ltda - 834195/08 - A.I. 686/10, 834461/08 - A.I. 699/10, 834462/08 - A.I. 700/10
Cristina Baeta Neves Diniz - 831246/08 - A.I. 209/10
D.a.n Industria Comércio e Transportadora LTDA. - 834113/06 - A.I. 593/10
D'mac Locações de Máquinas LTDA. - 833707/06 - A.I. 580/10
D10 Mineração Ltda - 834849/07 - A.I. 70/10
Dailance Mineração Ltda - 831894/08 - A.I. 281/10, 834834/08 - A.I. 719/10
Daniel Vicente de Oliveira - 830637/08 - A.I. 132/10
Daniela Pereira Silva - 832007/08 - A.I. 290/10
Daniella Drunond Pires Vieira - 832082/07 - A.I. 41/10
Davis Lincoln Borba Pinto de Marton - 830665/08 - A.I. 140/10
Depósito Capixaba de Mármore e Granitos Ltda me - 832045/07 - A.I. 40/10
Deusdete Dias Dos Santos - 830783/09 - A.I. 731/10
Devanei Agostinho Rodrigues - 833681/08 - A.I. 512/10, 833682/08 - A.I. 513/10, 832621/08 - A.I. 349/10, 832558/08 - A.I. 342/10, 832560/08 - A.I. 343/10, 832623/08 - A.I. 350/10, 832624/08 - A.I. 351/10, 831613/08 - A.I. 241/10, 831614/08 - A.I. 242/10, 834723/07 - A.I. 67/10, 833683/08 - A.I. 514/10
Diaurus Mineração Industria e Comercio Ltda - 832165/00 - A.I. 356/10
Dilson Saraiva Rocha - 832963/06 - A.I. 562/10
Domingos Dalmo Ribeiro - 834130/06 - A.I. 595/10
Dougla Xavier - 833092/06 - A.I. 564/10
Draga Majola LTDA. - 832441/07 - A.I. 53/10
Edésio José Dos Santos - 832025/06 - A.I. 375/10
Edilson Ferreira da Silva - 830681/08 - A.I. 145/10
Edson Eduardo Neiva - 830919/07 - A.I. 624/10
Eduardo Antônio Assis - 832405/01 - A.I. 357/10
Eduardo de Freitas Faleiro - 834733/08 - A.I. 712/10
Egimar Santana de Souza - 832922/08 - A.I. 428/10, 833483/06 - A.I. 576/10, 832872/07 - A.I. 740/10
Eletrônica Samuel Ltda - 830735/08 - A.I. 148/10
Elvio de Abreu e Silva - 833929/06 - A.I. 588/10, 833832/08 - A.I. 550/10
Elzira Brandão Guimarães Pinto - 833957/06 - A.I. 518/10
Emerson Tavares de Souza - 831604/07 - A.I. 30/10
Empresa de Mineracao Altoé Ltda - 832447/07 - A.I. 54/10, 831978/08 - A.I. 750/10
Esequiel Gomes - 834007/08 - A.I. 557/10
Esmeraldas Agropecuária LTDA. - 832205/06 - A.I. 376/10
Estrela do Mar Transportes e Comércio LTDA. - 831641/08 - A.I. 248/10, 831640/08 - A.I. 247/10, 831087/08 - A.I. 178/10, 831088/08 - A.I. 179/10
Euzeni Madalena Justo e Cia Ltda me - 830462/08 - A.I. 106/10
Evandro Ribeiro de Souza - 831744/07 - A.I. 31/10
Everaldo Chaves Rêgo - 831986/07 - A.I. 39/10
Evertton Santos Vieira - 834266/06 - A.I. 602/10
Extração de Areia Resende e Silva LTDA. - 830768/08 - A.I. 156/10, 830438/08 - A.I. 103/10
Extração e Comercio de Pedras Faria Ltda - 830932/08 - A.I. 166/10
Extragran Mineração Ltda - 830304/08 - A.I. 85/10
Fernanda de Oliveira Maggioni - 832457/07 - A.I. 55/10
Fernando de Menezes Santos - 834876/08 - A.I. 726/10, 834867/08 - A.I. 720/10, 834868/08 - A.I. 721/10
Fernando Felis Guedes - 834762/07 - A.I. 68/10
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 831783/07 - A.I. 644/10, 831784/07 - A.I. 645/10, 831785/07 - A.I. 646/10, 831786/07 - A.I. 647/10, 831790/07 - A.I. 648/10, 831789/07 - A.I. 32/10, 830940/08 - A.I. 167/10, 830941/08 - A.I. 168/10, 830643/08 - A.I. 135/10, 830644/08 - A.I. 136/10
Fidelité Expl.com, Imp e Exp de Pedras Preciosas Ltda - 832188/07 - A.I. 42/10

Filito do Brasil Ltda - 830313/08 - A.I. 88/10
Fortaleza Mineração Ltda - 834121/08 - A.I. 663/10, 834122/08 - A.I. 664/10, 834124/08 - A.I. 665/10, 834125/08 - A.I. 666/10, 834127/08 - A.I. 667/10, 833877/08 - A.I. 556/10, 833783/08 - A.I. 545/10, 833785/08 - A.I. 546/10
Fox Mineração LTDA-ME. - 830026/07 - A.I. 606/10
Francisco Alves Mendes - 831664/08 - A.I. 250/10, 831665/08 - A.I. 251/10, 830645/08 - A.I. 137/10
Francisco Alves Mendes - 834158/08 - A.I. 684/10
Francisco Barrozo Dos Santos - 833743/08 - A.I. 542/10, 833744/08 - A.I. 543/10, 833745/08 - A.I. 544/10
Francisco Caetano Neves - 834073/07 - A.I. 63/10
Franco Zaghen - 830476/08 - A.I. 107/10
Franklin Batista de Almeida - 830386/08 - A.I. 100/10
Geisel Favaratto - 832604/08 - A.I. 346/10, 832730/08 - A.I. 408/10
Geni Paixão Bagni - 830588/07 - A.I. 617/10
Geo Prospex Granitos Ltda - 831046/08 - A.I. 174/10, 830678/08 - A.I. 144/10
Geraldo Antônio Alkmin - 832582/07 - A.I. 57/10
Geraldo Cicero de Souza - 834870/08 - A.I. 723/10
Geraldo de Freitas Caetano - 833203/08 - A.I. 478/10, 833202/08 - A.I. 477/10, 833204/08 - A.I. 479/10, 833205/08 - A.I. 480/10, 833207/08 - A.I. 481/10
Geraldo Dos Anjos Correia - 830422/08 - A.I. 102/10
Geraldo Isaac Filho - 834307/07 - A.I. 765/10
Geraldo Marcos de Oliveira - 831322/07 - A.I. 632/10
Geraldo Moraes Reis - 832329/06 - A.I. 378/10
Geraldo Neto da Silva - 832189/07 - A.I. 655/10, 833583/08 - A.I. 502/10
Geraldo Pereira Dos Santos - 832732/08 - A.I. 409/10
Gilberto Azevedo Lembi de Carvalho - 832628/06 - A.I. 382/10
Gildo Francisco Dos Santos - 832946/08 - A.I. 429/10
Gilson Dos Santos Marangon - 834738/08 - A.I. 713/10
Global Adonai Mineração Ltda - 833457/08 - A.I. 497/10, 833458/08 - A.I. 498/10, 833557/08 - A.I. 540/10, 833850/08 - A.I. 552/10, 833851/08 - A.I. 553/10, 833558/08 - A.I. 499/10, 833559/08 - A.I. 500/10, 834106/08 - A.I. 661/10, 834107/08 - A.I. 662/10, 832021/08 - A.I. 294/10, 832014/08 - A.I. 292/10, 832022/08 - A.I. 295/10
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 833075/08 - A.I. 473/10, 830690/08 - A.I. 146/10
Grambrantes Mineração e Empreendimentos LTDA. - 831632/06 - A.I. 373/10
Granfischer Mineração Ltda-me - 830542/08 - A.I. 114/10
Granicut's - Granitos do Brasil LTDA. - 831598/06 - A.I. 371/10, 831599/06 - A.I. 372/10, 833253/06 - A.I. 570/10, 833265/06 - A.I. 571/10
Granimax Industria e Comercio de Granitos Ltda - 832906/08 - A.I. 425/10
Granwhite Mineração Ltda - 831793/07 - A.I. 33/10
Gregório Vassilive Ferreira - 834816/08 - A.I. 718/10
Gustavo Marcial - 832608/08 - A.I. 347/10, 832398/08 - A.I. 335/10
h. g. Teixeira Mundial Granitos Projetos de Sondagem e Pesquisa me - 833823/07 - A.I. 758/10
Helio Carlos COSTALONGA. - 830182/08 - A.I. 78/10, 830183/08 - A.I. 79/10, 830794/08 - A.I. 158/10, 830461/08 - A.I. 105/10
Henrique Cançado Rohlfs - 834875/08 - A.I. 725/10
Henrique de Carvalho Barbosa - 830625/08 - A.I. 130/10
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 831154/08 - A.I. 190/10, 831162/08 - A.I. 192/10, 831163/08 - A.I. 193/10, 831164/08 - A.I. 194/10, 831166/08 - A.I. 195/10, 831171/08 - A.I. 197/10, 831172/08 - A.I. 198/10, 831174/08 - A.I. 199/10, 831178/08 - A.I. 200/10, 831169/08 - A.I. 196/10
Herbert Marcus Sarmento Rodrigues - 832263/07 - A.I. 656/10
Hermínio Amaro do Nascimento - 833840/08 - A.I. 551/10
Humberto Luciano de Oliveira - 832350/07 - A.I. 48/10
Hutson Guedes Teixeira - 830347/08 - A.I. 94/10
Ilário de Oliveira Marques - 830800/08 - A.I. 159/10, 831208/08 - A.I. 204/10
Império Mineração Ltda - 834297/08 - A.I. 691/10, 834298/08 - A.I. 692/10, 834299/08 - A.I. 678/10
Isaías Alvim de Lima - 830047/06 - A.I. 23/10
j s Gems Ltda - 830296/08 - A.I. 83/10
Jackson Almeida Vinhal - 831498/08 - A.I. 224/10
Jacob Cardoso Lopes - 830206/90 - A.I. 353/10
Jakes Humberto da Silva - 831339/08 - A.I. 214/10
João Batista Vieira - 833212/08 - A.I. 485/10, 830318/08 - A.I. 91/10, 833688/08 - A.I. 515/10
João Bosco de Carvalho - 830486/08 - A.I. 108/10, 830748/08 - A.I. 152/10
João Filipe Pereira - 831849/08 - A.I. 269/10
João Vander Alvarenga - 833737/08 - A.I. 541/10
Joaquim Álvares da Silva Campos - 831619/08 - A.I. 243/10
Joaquim Pereira da Mota - 831943/08 - A.I. 286/10
Joaquim Roberto Gonçalves - 830747/08 - A.I. 151/10
Joel Souza Fia - 830695/07 - A.I. 618/10
Jose Antonio Dos Santos - 831160/08 - A.I. 191/10
José Calixto Milagres - 831082/08 - A.I. 177/10
Jose Carlos Rodrigues - 833285/07 - A.I. 755/10
José Edilson da Silva - 832438/07 - A.I. 52/10
José Garcia Neves - 832008/08 - A.I. 291/10
José Geraldo da Silveira - 831102/07 - A.I. 628/10
José Geraldo Timo Silva - 831522/08 - A.I. 230/10
Jose Henrique Costalonga - 831128/07 - A.I. 28/10

Jose Henrique Silva de Abreu - 831991/08 - A.I. 289/10
José Marcolino da Silva - 830356/09 - A.I. 730/10
José Moreira Filho - 833622/08 - A.I. 505/10
José Raimundo Mariano - 830969/06 - A.I. 366/10
José Ramalho Gandra - 831843/08 - A.I. 267/10
José Sawaya Barbosa - 831606/08 - A.I. 239/10
José Sérgio Araújo da Costa - 832341/07 - A.I. 46/10, 831912/08 - A.I. 282/10, 830550/08 - A.I. 116/10
José Silveira Duarte - 832797/08 - A.I. 416/10
José Silvio de Andrade Filho - 833209/08 - A.I. 482/10, 833563/08 - A.I. 501/10, 833210/08 - A.I. 483/10, 833211/08 - A.I. 484/10
Jose Soares da Costa e Cia Ltda - 830754/08 - A.I. 154/10
José Vicente Murad - 834121/06 - A.I. 594/10, 834122/06 - A.I. 520/10
Josefa Goulart Peres - 833706/06 - A.I. 579/10
Juliana Berger - 832639/07 - A.I. 738/10
Julio Antonio Jaud - 831835/07 - A.I. 36/10
Júlio César Barbosa - 832864/06 - A.I. 26/10
Julio Gonçalves Dos Reis - 832608/06 - A.I. 380/10, 832328/06 - A.I. 377/10
Junio Cesar da Silva - 834415/07 - A.I. 748/10
Kaiser Listz Neves de Brito - 833713/06 - A.I. 581/10
Laércio Rodrigues Guimarães - 832870/07 - A.I. 751/10, 832951/08 - A.I. 430/10
Latina Vitória Ltda - 831918/08 - A.I. 285/10
Leandro Antunes de sá - 833692/07 - A.I. 742/10
Leandro Pereira da Silva - 832015/07 - A.I. 652/10
Lenira Haese Falk - 833298/08 - A.I. 489/10, 833302/08 - A.I. 491/10, 833614/08 - A.I. 504/10, 833611/08 - A.I. 503/10, 833299/08 - A.I. 490/10, 833303/08 - A.I. 492/10
Leonardo Lopes Souza - 832075/08 - A.I. 318/10, 832076/08 - A.I. 319/10
Leoncio Batista Apolinario - 834973/07 - A.I. 74/10
Lindomar Alves Moreira - 830736/08 - A.I. 149/10, 830738/08 - A.I. 150/10, 832796/08 - A.I. 415/10
Luciano Sgrancio - 832596/08 - A.I. 345/10
Lucimar Rosa - 831398/08 - A.I. 215/10
Luciney Rodrigues Paina me - 834695/08 - A.I. 710/10
Luiz Carlos Miranda Ferreira - 831605/08 - A.I. 238/10, 831602/08 - A.I. 237/10
Luiz Carlos Moreira - 830576/07 - A.I. 616/10
Luiz Cláudio Machado - 831643/09 - A.I. 732/10
Luiz Saldanha Marinho Sobrinho - 833854/08 - A.I. 554/10
Luzmar Valentim de Gouvea - 831887/08 - A.I. 280/10
m e m Extração de Areia e Locadora de Veículos Ltda - 831560/07 - A.I. 641/10
Magda Siqueira Jardim Fleming - 832303/04 - A.I. 361/10, 832304/04 - A.I. 362/10
Malvino Santa Rita Lemos - 830516/08 - A.I. 112/10
Manoel Messias Cabral - 830374/08 - A.I. 97/10
Mape Material de Construção e Serviços de Pirapetinga LT-DA. - 833908/06 - A.I. 587/10
Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 830819/07 - A.I. 619/10, 830821/07 - A.I. 620/10
Marcelo Ferraz Martins - 832556/08 - A.I. 341/10
Marcelo Pereira Tavares - 834324/08 - A.I. 680/10
Marcio Monteiro Fajardo - 831913/08 - A.I. 283/10
Marcos Antônio de Andrade - Pedreira - me - 831669/08 - A.I. 252/10, 830502/08 - A.I. 109/10, 830610/08 - A.I. 129/10, 830837/08 - A.I. 162/10, 830672/08 - A.I. 142/10, 830671/08 - A.I. 141/10
Marcos Bellusci Paolucci Amorim - 834300/08 - A.I. 679/10
Marcos Lourenço Barra - 833737/06 - A.I. 583/10
Marcos Paes Barreto Coutinho - 832350/08 - A.I. 332/10
Marcos Roberto Serafim - 833330/06 - A.I. 575/10, 833328/06 - A.I. 574/10
Marcos Rogério Nogueira - 833345/07 - A.I. 735/10
Marfan Froes Brasil - 830143/07 - A.I. 525/10
Maria Aliete de Souza Oliveira - 830649/08 - A.I. 138/10
Maria Helena Villares Kowarick Spiritus - 831007/03 - A.I. 359/10
Maria José de Melo Peres - 833930/06 - A.I. 589/10
Maria Lúcia Mendonça de Assis - 830764/08 - A.I. 155/10
Maria Marisa Guerra - 832980/08 - A.I. 435/10
Maria Vieira da Silva - 830184/07 - A.I. 611/10
Mário Lúcio Barros Borges - 833143/07 - A.I. 764/10
Master Niquel Exloração e Lavra de Jazidas Minerais LTDA. - 832314/08 - A.I. 327/10
Mega Rochas Mármore e Granitos do Basil LTDA. - 831897/07 - A.I. 38/10
Metal Land Mineração Ltda - 832774/08 - A.I. 414/10
Mgl Engenharia e Consultoria na Área Elétrica Ltda - 830377/08 - A.I. 749/10, 830378/08 - A.I. 99/10
Milenius Mineração de Granitos Ltda - 834093/08 - A.I. 559/10, 834094/08 - A.I. 659/10
Minepe - MIN. de Minérios e Pedras BEN. e COMÉR. Ltda - 831515/08 - A.I. 228/10, 831635/08 - A.I. 246/10, 831516/08 - A.I. 229/10
Mineração de Areia Santo Expedito - 833870/08 - A.I. 555/10, 833871/08 - A.I. 657/10
Mineração Granreal Ltda - 834887/08 - A.I. 727/10
Mineração Luna Ltda - 831231/08 - A.I. 207/10, 831232/08 - A.I. 208/10
Mineração Mercedes Ltda - M.E. - 831848/08 - A.I. 268/10
Mineração Pedro Leopoldo LTDA. - 830055/07 - A.I. 607/10

Mineração Salinas Ltda-me - 830457/08 - A.I. 104/10, 831451/08 - A.I. 218/10, 834705/08 - A.I. 711/10
Mineração Santa Isabel Ltda - me - 831677/08 - A.I. 253/10
Mineração Santo Antonio Ltda - 831425/07 - A.I. 637/10
Mineração Trindade Ltda - 830152/05 - A.I. 363/10
Mineração Vianini Ltda - 830184/08 - A.I. 80/10, 830366/08 - A.I. 95/10, 832814/08 - A.I. 417/10
Mineração zé da Estrada Indústria e Comércio LTDA. - 832343/07 - A.I. 657/10
Minerbraz Mineração LTDA. - 831019/07 - A.I. 627/10
Moacir Gabbardo - 832334/07 - A.I. 44/10, 832335/07 - A.I. 45/10
Monte Oliveira Granitos Ltda - 832697/07 - A.I. 739/10
Monteiro-gran Pesquisas e Mineração Ltda.-me - 832344/08 - A.I. 331/10
Nailson Rocha Santos - 830704/08 - A.I. 147/10, 831699/08 - A.I. 254/10, 830058/07 - A.I. 522/10, 834537/08 - A.I. 705/10
Napoleão Lopes Casorla - 832436/07 - A.I. 761/10
Nasta Hanna el Joukhadar - 831203/08 - A.I. 202/10
Neuber Marques Ferreira - 832156/07 - A.I. 654/10
Neves Quartzo LTDA. - 834476/07 - A.I. 65/10
New Tropical Gemas Ltda - 832582/08 - A.I. 344/10
Nicolau, Almeida e Fernandes Explorações Minerais e Comércio - 831496/06 - A.I. 370/10
Nilson Cassimiro da Silva Júnior - 830072/07 - A.I. 523/10
Nilton Antonio Borges - 832647/08 - A.I. 391/10, 832646/08 - A.I. 390/10
Nord Mineradora Ltda me - 830575/08 - A.I. 121/10, 830576/08 - A.I. 122/10, 830577/08 - A.I. 123/10
Odenildo de Souza - 830921/08 - A.I. 164/10
Odilon Paraguai - 832013/07 - A.I. 651/10
Orozilda de Souza Gomes - 832920/08 - A.I. 427/10
Otavio de Cássio Oliveira - 832619/08 - A.I. 348/10
Parkmix Comercio - 832332/06 - A.I. 25/10
Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 834479/08 - A.I. 701/10, 834480/08 - A.I. 702/10
Paulo Antônio Deolindo - 830005/07 - A.I. 521/10
Paulo Cesar Fraiha - 832327/08 - A.I. 328/10
Paulo Roberto Duarte Portugal - 830597/08 - A.I. 126/10
Paulo Roberto Xavier de Oliveira - 831485/08 - A.I. 223/10
Paulo Sérgio Pereira Meirelles - 834629/08 - A.I. 707/10, 834632/08 - A.I. 708/10
Paulo Vagner Teixeira - 834355/08 - A.I. 681/10
Pavidez Engenharia Ltda - 831967/08 - A.I. 288/10
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 832385/07 - A.I. 50/10
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 832785/08 - A.I. 420/10
Pedras Ventania Ltda me - 830014/09 - A.I. 729/10
Pedreira Velão Ltda - 834518/08 - A.I. 703/10
Pereira & Santos LTDA. - 831419/07 - A.I. 635/10
R.d.r Mineração Ltda - 831191/08 - A.I. 201/10
Ragosino Ferreira de Araujo - 832680/07 - A.I. 763/10
Raimundo Góes - 832879/08 - A.I. 423/10
Ramillo Rodrigues de Oliveira - 831120/08 - A.I. 181/10
Ramos e Ramos Material Construção e Locação de Maquinas Ltda - 833766/06 - A.I. 584/10, 834200/06 - A.I. 597/10
Raul Antônio Alvarenga Batista - 834265/06 - A.I. 601/10
Rede Gusa Minerações Ltda - 834042/07 - A.I. 535/10, 834045/07 - A.I. 536/10, 834049/07 - A.I. 538/10, 834050/07 - A.I. 539/10, 834030/07 - A.I. 530/10, 834032/07 - A.I. 531/10, 834033/07 - A.I. 532/10, 834035/07 - A.I. 533/10, 834036/07 - A.I. 534/10, 834022/07 - A.I. 526/10, 834024/07 - A.I. 527/10, 834028/07 - A.I. 528/10, 834029/07 - A.I. 529/10
Reginaldo Felis Guedes - 832029/07 - A.I. 653/10
Renata de Freitas Osório Aarão - 832858/08 - A.I. 422/10
Renato da Silva Junior - 834874/08 - A.I. 724/10, 834869/08 - A.I. 722/10
Renato de Paula Machado - 834096/06 - A.I. 592/10
Ricardo de Cerqueira Cruz - 831710/08 - A.I. 256/10
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 830345/08 - A.I. 93/10, 830143/08 - A.I. 75/10
Ricardo Jorge Maia - 830603/08 - A.I. 128/10
Rinaldo de Souza Crema - 830315/08 - A.I. 89/10
Roberto Cardoso do Couto - 831307/08 - A.I. 212/10
Roberto Carmine Sica - 832378/07 - A.I. 49/10
Roberto Dias Boaventura - 831230/08 - A.I. 206/10, 830208/89 - A.I. 352/10
Roberto Guimarães Machado - 831272/08 - A.I. 210/10
Roberto Soares - me - 834428/08 - A.I. 696/10
Robson Augusto de Carvalho - 830635/08 - A.I. 131/10
Robson Freitas - 831633/08 - A.I. 244/10, 831634/08 - A.I. 245/10, 832749/08 - A.I. 413/10, 832748/08 - A.I. 412/10
Rocha Nobre Mineração Ltda me - 832795/06 - A.I. 384/10, 832796/06 - A.I. 385/10, 832794/06 - A.I. 383/10
Rochester Pedras Ornamentais Ltda - 834172/06 - A.I. 596/10
Rodolfo Rausch Silva - 831475/08 - A.I. 221/10
Rogério Carvalho Guimarães - 830984/07 - A.I. 626/10, 831316/07 - A.I. 631/10
Rogério do Carmo Luz - 831256/06 - A.I. 369/10
Rogério Lima de Freitas - 830600/08 - A.I. 127/10
Ronaldo Alves Guerra - 831372/07 - A.I. 634/10
Ronaldo da Costa Melo - 830367/08 - A.I. 96/10
Roosevelt Sathler Lima - 831499/07 - A.I. 640/10
Rosa Maria Pimenta Peixoto Sampaio - 833953/06 - A.I. 591/10

Rosalvo Alves de Oliveira - 831273/08 - A.I. 211/10, 831748/08 - A.I. 258/10
Roseny Fernandes Portugal - 831073/08 - A.I. 176/10
Rosilene Pansini - 833734/08 - A.I. 516/10
Rozelmo José de Oliveira - 830638/08 - A.I. 133/10
Rubens Lima Bandeira - 833962/07 - A.I. 745/10, 833964/07 - A.I. 746/10
Rubens Walter de Oliveira - 832332/08 - A.I. 330/10
Ruth Grijó da Silva - 833790/06 - A.I. 585/10
Samir Rachid Ali Modad - 832617/06 - A.I. 381/10
Sebastião Ademar Nicoli - 832808/06 - A.I. 386/10
Sebastião Mottas - 834859/07 - A.I. 71/10
Sérgio Antônio Calhau Teixeira - 830552/08 - A.I. 117/10
Sérgio Gilberto de Oliveira - 830863/07 - A.I. 621/10
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 833034/94 - A.I. 355/10
Sgr San Greal Resources do Brasil Mineracao Ltda - 832466/08 - A.I. 336/10
Siderpa Energética e Agropastoril LTDA. - 830397/08 - A.I. 101/10
Sílvia Cristiane Miranda Valadares - 831886/08 - A.I. 279/10, 832521/08 - A.I. 338/10, 832522/08 - A.I. 339/10, 832523/08 - A.I. 340/10, 832062/08 - A.I. 307/10, 832987/08 - A.I. 560/10, 832989/08 - A.I. 438/10, 832990/08 - A.I. 439/10, 832991/08 - A.I. 440/10, 832995/08 - A.I. 444/10, 832999/08 - A.I. 447/10, 832985/08 - A.I. 436/10, 832988/08 - A.I. 437/10, 832992/08 - A.I. 441/10, 832993/08 - A.I. 442/10, 832994/08 - A.I. 443/10, 832996/08 - A.I. 445/10, 832998/08 - A.I. 446/10, 833001/08 - A.I. 449/10, 833002/08 - A.I. 450/10, 833006/08 - A.I. 454/10, 833008/08 - A.I. 456/10, 833009/08 - A.I. 457/10, 833011/08 - A.I. 458/10, 833012/08 - A.I. 459/10, 833016/08 - A.I. 462/10, 833017/08 - A.I. 463/10, 833019/08 - A.I. 464/10, 833020/08 - A.I. 465/10, 833023/08 - A.I. 468/10, 833027/08 - A.I. 472/10, 831789/08 - A.I. 263/10, 831790/08 - A.I. 264/10, 831786/08 - A.I. 260/10, 831787/08 - A.I. 261/10, 831788/08 - A.I. 262/10, 831878/08 - A.I. 271/10, 831879/08 - A.I. 272/10, 831884/08 - A.I. 277/10, 831885/08 - A.I. 278/10, 831554/08 - A.I. 232/10, 831555/08 - A.I. 233/10, 831556/08 - A.I. 234/10, 831557/08 - A.I. 235/10, 832052/08 - A.I. 297/10, 832054/08 - A.I. 299/10, 832058/08 - A.I. 303/10, 832059/08 - A.I. 304/10, 832061/08 - A.I. 306/10, 832063/08 - A.I. 308/10, 832064/08 - A.I. 309/10, 832065/08 - A.I. 310/10, 832066/08 - A.I. 311/10, 832067/08 - A.I. 312/10, 832068/08 - A.I. 313/10, 832070/08 - A.I. 315/10, 832072/08 - A.I. 317/10, 832098/08 - A.I. 321/10, 831877/08 - A.I. 270/10, 831880/08 - A.I. 273/10, 831881/08 - A.I. 274/10, 831882/08 - A.I. 275/10, 831883/08 - A.I. 276/10, 832051/08 - A.I. 296/10, 832053/08 - A.I. 298/10, 832055/08 - A.I. 300/10, 832056/08 - A.I. 301/10, 832057/08 - A.I. 302/10, 832060/08 - A.I. 305/10, 832069/08 - A.I. 314/10, 832071/08 - A.I. 316/10, 832097/08 - A.I. 320/10, 834389/08 - A.I. 682/10, 833132/08 - A.I. 476/10, 833000/08 - A.I. 448/10, 834390/08 - A.I. 693/10, 834391/08 - A.I. 694/10, 834394/08 - A.I. 695/10, 833003/08 - A.I. 451/10, 833004/08 - A.I. 452/10, 833005/08 - A.I. 453/10, 833007/08 - A.I. 455/10, 833013/08 - A.I. 460/10, 833014/08 - A.I. 461/10, 833021/08 - A.I. 466/10, 833022/08 - A.I. 467/10, 833024/08 - A.I. 469/10, 833025/08 - A.I. 470/10, 833026/08 - A.I. 471/10
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 831753/08 - A.I. 259/10
Sul Catarinense Transportes e Comércio Ltda - 830544/08 - A.I. 115/10
Tabocas Agro-florestal Ltda - 832376/08 - A.I. 333/10
Terrativa Minerais S.A. - 833762/08 - A.I. 658/10
tf Granitos Ltda - 831163/07 - A.I. 629/10
Tiago Sperotto Dos Santos - 833127/06 - A.I. 565/10, 833128/06 - A.I. 566/10, 833129/06 - A.I. 567/10
Tradestone Mineração Comércio e Exportação Ltda - 832017/08 - A.I. 293/10
Ubalдина Maria da Costa Isaac - 830751/08 - A.I. 153/10
Unipedras Industria e Comercio EXP. e Importação Ltda - 832746/08 - A.I. 411/10, 832745/08 - A.I. 410/10
Valter Luiz Boia - 830639/08 - A.I. 134/10
Vanderlan Cezar Leite - 833308/06 - A.I. 573/10, 830144/08 - A.I. 76/10
Vanilson Silva Guimaraes - 830949/08 - A.I. 170/10
Varejao Cinquenta e um Ltda - 830532/08 - A.I. 113/10
Vicente de Paula Moraes - 831927/07 - A.I. 649/10
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. - 831810/07 - A.I. 34/10, 831811/07 - A.I. 35/10, 831204/08 - A.I. 203/10, 832976/08 - A.I. 433/10
Vilene Oliveira Campos - 832914/08 - A.I. 426/10, 831914/08 - A.I. 284/10, 831449/08 - A.I. 217/10, 831482/08 - A.I. 222/10, 830288/08 - A.I. 81/10, 830818/06 - A.I. 98/10
Vilence Oliveira Campos da Silva - 834881/07 - A.I. 72/10, 834882/07 - A.I. 73/10, 830289/08 - A.I. 82/10, 831610/08 - A.I. 240/10, 833831/08 - A.I. 549/10, 833773/08 - A.I. 561/10
Vilma Dias Dos Anjos e Cia Ltda - 831442/07 - A.I. 29/10
Vilma Maria de Moraes - 830828/08 - A.I. 161/10
Vilson Cohen Persiano - 831700/08 - A.I. 255/10
Vinícios Bergamini Spinasse - 832588/07 - A.I. 733/10, 834224/06 - A.I. 600/10
Vitalina Argilas Industrias e Comércio Ltda - 834448/08 - A.I. 697/10
Vitor Lourenço Nogueiras Giampaolo - 831833/08 - A.I. 265/10
Vitoria Arduini Extração e Comércio de Areia Ltda me - 834092/08 - A.I. 558/10
w4 Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 833852/07 - A.I. 759/10
Waldemar Antunes do Amaral Junior - 833664/08 - A.I. 508/10, 833665/08 - A.I. 509/10, 833666/08 - A.I. 510/10, 833667/08 - A.I. 511/10, 833635/08 - A.I. 506/10, 833663/08 - A.I. 507/10

Wanderlei Alves Garcia - 830944/08 - A.I. 169/10
Welinton Luiz Messias - 833694/06 - A.I. 578/10
Wellington Furtado Santos - 831504/08 - A.I. 227/10
Wellington Rocha - 830579/08 - A.I. 124/10
Wemerson Alkmin Silva - 832583/07 - A.I. 58/10
William Reis de Almeida - 830814/08 - A.I. 160/10
X-gran Comércio de Exportação LTDA. - 833283/06 - A.I. 572/10
Zelita Antonello - 834165/08 - A.I. 685/10
RELAÇÃO Nº 51/2010
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41) Carlos Jorge Ribeiro Pimentel - 831391/07
RELAÇÃO Nº 52/2010
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aroldo de Freitas Azevedo - 832824/06 - Not.759/2010 - R\$ 2.061,41
Forminas Mineração LTDA. - 832497/03 - Not.753/2010 - R\$ 670,53, 832495/03 - Not.934/2010 - R\$ 3.221,72
Gilca Maria Lima Souto - 830294/01 - Not.932/2010 - R\$ 3.374,19
Tapera - Mineração de Manganês Ltda - 831783/05 - Not.755/2010 - R\$ 743,34
RELAÇÃO Nº 53/2010
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adauto Luiz Callegari - 833168/03 - Not.857/2010 - R\$ 2.452,98
Alan Parreira - 832153/03 - Not.872/2010 - R\$ 3.863,16, 830220/04 - Not.826/2010 - R\$ 4,35, 833012/03 - Not.850/2010 - R\$ 166,52, 832151/03 - Not.930/2010 - R\$ 1.307,59, 832152/03 - Not.931/2010 - R\$ 4.491,03
Alexandre Rocha - 831947/04 - Not.864/2010 - R\$ 158,05
Aline Carvalho Félix - fi - 830011/04 - Not.817/2010 - R\$ 20,27, 830179/04 - Not.825/2010 - R\$ 2.173,71, 830013/04 - Not.818/2010 - R\$ 5,19
Altamiro Antônio Soares - 832893/03 - Not.847/2010 - R\$ 18,11
Altivo de Souza Vieira Júnior - 830380/04 - Not.792/2010 - R\$ 1.923,23
Amilcar Rodrigues da Cunha - 830311/05 - Not.771/2010 - R\$ 34,37
Ana Paula de Araújo Pereira - 833174/03 - Not.784/2010 - R\$ 112,42
Ângelo Paglioni Viana - 832684/03 - Not.845/2010 - R\$ 248,55, 832685/03 - Not.846/2010 - R\$ 1.982,91
Antonio de Almeida Cardozo - 833133/03 - Not.855/2010 - R\$ 2.271,60, 833434/03 - Not.815/2010 - R\$ 1.844,29, 833435/03 - Not.816/2010 - R\$ 2.507,71, 830130/04 - Not.823/2010 - R\$ 2.319,29, 830131/04 - Not.824/2010 - R\$ 2.137,16, 833189/03 - Not.786/2010 - R\$ 2.477,16, 833190/03 - Not.787/2010 - R\$ 2.507,92, 833191/03 - Not.788/2010 - R\$ 2.486,18
Antônio José Pereira Filho - 832389/04 - Not.800/2010 - R\$ 367,43
Areal São Fernando Ltda me - 833440/04 - Not.839/2010 - R\$ 48,64
Areira Sobrita LTDA. - 830089/04 - Not.821/2010 - R\$ 606,84
Arlindo André Lage Santos - 832977/03 - Not.849/2010 - R\$ 105,20
Arnaldo da Silva Mello - 832980/04 - Not.879/2010 - R\$ 2.236,92
Aroldo de Freitas Azevedo - 832824/06 - Not.760/2010 - R\$ 2.332,39
Asmil Minerais Ltda - 832202/03 - Not.833/2010 - R\$ 1.529,84
Ataléia Mineração Ltda - 833276/04 - Not.809/2010 - R\$ 1.097,54, 830748/04 - Not.793/2010 - R\$ 2.506,72
Athayde Barcelo Filho - 832315/03 - Not.835/2010 - R\$ 729,98
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831144/03 - Not.892/2010 - R\$ 21,35
bw Mineração Comércio e Exportação LTDA. - 830507/06 - Not.777/2010 - R\$ 2.195,08, 830508/06 - Not.778/2010 - R\$ 2.190,84, 830509/06 - Not.779/2010 - R\$ 2.175,58, 830513/06 - Not.780/2010 - R\$ 1.999,86
Caio Borges Chaves - 831278/04 - Not.860/2010 - R\$ 108,68
Camilo Ferreira Costa - 833063/04 - Not.881/2010 - R\$ 109,75
Canto Dos Pequês Agricultura e Pecuária Ltda - 833340/04 - Not.810/2010 - R\$ 91,72, 833394/04 - Not.830/2010 - R\$ 62,89
Carlos Ferreira Gomes - 831928/03 - Not.901/2010 - R\$ 564,31
Carlos Miranda Alves Pereira - 832161/03 - Not.873/2010 - R\$ 313,99
Cava Brasil Ltda me - 830331/88 - Not.936/2010 - R\$ 2.154,07
Cerâmica Esperança Ltda - 831578/02 - Not.905/2010 - R\$ 765,52
Comércio de Areias Paiva Ltda - 832401/03 - Not.836/2010 - R\$ 286,17



Compasso Comércio de Exportação e Importação LTDA. - 830005/04 - Not.782/2010 - R\$ 2.020,20, 830005/04 - Not.781/2010 - R\$ 5.235,49
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 831414/03 - Not.894/2010 - R\$ 486,89
Cristiano Alves do Nascimento - 833019/03 - Not.852/2010 - R\$ 860,27, 833020/03 - Not.853/2010 - R\$ 4.626,98
Cros Mineração LTDA. - 833267/03 - Not.791/2010 - R\$ 122,90
Damião Gonçalves Dos Santos - 833031/04 - Not.880/2010 - R\$ 524,25
Digital Stone Extração Mineral LTDA. - me - 830947/03 - Not.888/2010 - R\$ 55,00
Dois Irmãos Indústria e Comércio de Minérios LTDA. - 830362/03 - Not.921/2010 - R\$ 109,75
Edeano José da Silva - 832184/03 - Not.832/2010 - R\$ 3.077,59
Edilson Rodrigues Moutinho - 832271/04 - Not.797/2010 - R\$ 26,87
Eduardo Luis Brandao Bisaggio - 832321/00 - Not.752/2010 - R\$ 1.738,15
Emília Aparecida Damasceno de Oliveira - M.E. - 833329/03 - Not.812/2010 - R\$ 106,84
Estrela Guia Mineradora Ltda - 832477/04 - Not.806/2010 - R\$ 1.756,06
Expogranito Extração e Exportação de Granitos Ltda - 830234/05 - Not.770/2010 - R\$ 123,93
Extratora de Areia & Pedras Maxibrita LTDA. - M.E. - 830769/04 - Not.796/2010 - R\$ 111,41
Extratora de Areia Primo Ltda - 833013/03 - Not.851/2010 - R\$ 107,79, 830106/03 - Not.917/2010 - R\$ 99,49
Fernando da Silveira Saraiva - 832481/03 - Not.842/2010 - R\$ 380,67
Forminas Mineração LTDA. - 832495/03 - Not.935/2010 - R\$ 1.753,72, 832497/03 - Not.754/2010 - R\$ 1.738,15
Francisco Epifânio de Lima - 832165/03 - Not.874/2010 - R\$ 84,08
Galyson Jean Lages da Fonseca - F.I. - 830314/04 - Not.827/2010 - R\$ 353,41
Gemas Primos do Brasil LTDA. - 833043/02 - Not.912/2010 - R\$ 92,91
Geraldo Magela de Araújo - 833144/03 - Not.749/2010 - R\$ 39,98
Geraldo Marcial - 833339/03 - Not.813/2010 - R\$ 534,83
Gilca Maria Lima Souto - 830294/01 - Not.933/2010 - R\$ 3.507,43
Gildimar Custodio de Oliveira me - 830352/04 - Not.829/2010 - R\$ 288,39
Graner - Granitos Nova Era LTDA. - 830015/04 - Not.819/2010 - R\$ 1.086,56
Green Projetos - 830359/03 - Not.920/2010 - R\$ 867,80
Gustavo Diniz Paixão - 831981/04 - Not.865/2010 - R\$ 255,31
Ilton Guimarães - 830332/04 - Not.828/2010 - R\$ 117,17
Imperiale Graniti LTDA. - 832405/03 - Not.837/2010 - R\$ 2.661,44
Ivonei Jose Tosi - 833301/03 - Not.789/2010 - R\$ 2.485,47
Ivoney Ruela Fonseca - 830954/03 - Not.889/2010 - R\$ 939,44
Jadir Vieira Costa - 832092/04 - Not.867/2010 - R\$ 63,75
Jizela Luz Ferreira - 831827/02 - Not.909/2010 - R\$ 109,75, 831826/02 - Not.908/2010 - R\$ 109,75, 831825/02 - Not.907/2010 - R\$ 109,75
Jorge Teixeira de Faria - 830165/05 - Not.768/2010 - R\$ 297,93
José Alencar da Silva - 833429/03 - Not.814/2010 - R\$ 2.444,29
José Altoé - 832674/03 - Not.844/2010 - R\$ 2.107,27
José Carneiro da Silva - 832521/04 - Not.871/2010 - R\$ 2.195,08
José Crisanto da Costa - 830967/03 - Not.890/2010 - R\$ 927,99
José Eduardo de Souza Tameirão - 830901/05 - Not.775/2010 - R\$ 430,24
José Eugênio Ferreira de Matos - 830820/03 - Not.882/2010 - R\$ 138,03
José Geraldo Pires Caputo - 832168/03 - Not.875/2010 - R\$ 137,39
José Moreira Filho - 832257/03 - Not.834/2010 - R\$ 2.843,17, 830062/03 - Not.916/2010 - R\$ 1.209,25, 831343/03 - Not.893/2010 - R\$ 595,07, 831937/03 - Not.903/2010 - R\$ 378,44
José Murilo Procópio de Carvalho - 832400/04 - Not.801/2010 - R\$ 1.063,18
José Teodoro Lamounier - 830568/03 - Not.923/2010 - R\$ 1.155,30
Josino Antunes da Silva - 831824/04 - Not.861/2010 - R\$ 109,75
Josué Flório - 830864/05 - Not.774/2010 - R\$ 9,05
jp Mineração Ltda - 834020/07 - Not.758/2010 - R\$ 2.134,96
k & w Pedras Preciosas e Semi-preciosas LTDA. - 830913/05 - Not.841/2010 - R\$ 105,36, 830912/05 - Not.840/2010 - R\$ 219,51
Leonardo Marques da Silva - 831754/03 - Not.897/2010 - R\$ 4.367,87, 831757/03 - Not.900/2010 - R\$ 4.557,78
Leovaz da Rocha Coutinho - 833455/04 - Not.761/2010 - R\$ 2.180,80, 833458/04 - Not.762/2010 - R\$ 1.898,11
Lidiomar Francisca Dos Santos - 830452/05 - Not.772/2010 - R\$ 107,56

Lilian Campêlo Kamil - 831565/03 - Not.895/2010 - R\$ 113,19
Luiz Saraiva de Araujo - 833310/03 - Not.751/2010 - R\$ 462,70, 833309/03 - Not.750/2010 - R\$ 54,86, 831924/04 - Not.863/2010 - R\$ 740,49
M.B.M. Minas Brasil Minérios Ltda - 832902/03 - Not.848/2010 - R\$ 534,84
Manoel de Matos Junior - 832307/04 - Not.869/2010 - R\$ 2.195,08, 830886/03 - Not.885/2010 - R\$ 2.395,79, 832520/04 - Not.803/2010 - R\$ 1.909,17
Manuel Antônio de Araújo - 833671/04 - Not.764/2010 - R\$ 109,75
Marcelo de Amorim Penido - 832004/03 - Not.928/2010 - R\$ 317,83
Marcelo Gazire Cunha - 832113/04 - Not.868/2010 - R\$ 30,81
Marcelo Olegario Soares - 830764/04 - Not.795/2010 - R\$ 212,16
Marco Antônio Calixto - 832922/04 - Not.878/2010 - R\$ 82,31
Marco Antônio Trindade - 832647/03 - Not.843/2010 - R\$ 1.488,61
Marco Túlio da Fonseca Ferreira Issa - 831906/04 - Not.862/2010 - R\$ 595,58
Maria de Lourdes Costa Cerqueira - 832610/04 - Not.804/2010 - R\$ 439,17
Marico Alves Teodoro - 830845/03 - Not.883/2010 - R\$ 139,79
Marilene de Oliveira Magioni - 831948/03 - Not.926/2010 - R\$ 351,31
Mármore e Granitos Teixeira LTDA. - 830200/05 - Not.769/2010 - R\$ 2.131,61
Marta Papa de Souza - 833016/02 - Not.911/2010 - R\$ 13,91
Maurício de Souza Reis - 833054/03 - Not.854/2010 - R\$ 2.103,91
Miguel Pereira de Aguiar - 830106/05 - Not.767/2010 - R\$ 1.317,04
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 830196/03 - Not.919/2010 - R\$ 373,56
Mineração Andorinha LTDA. - M.E. - 832052/04 - Not.866/2010 - R\$ 406,62
Mineração Cunha LTDA. - 832737/04 - Not.877/2010 - R\$ 14,04
Mineração e Dragagem Boa Vista LTDA. - 832156/05 - Not.757/2010 - R\$ 2.134,96
Mineração Fioravante LTDA. - 830579/03 - Not.924/2010 - R\$ 4.036,02
Mineração Lavras, Trasnportes e Serviços LTDA. M.E. - 833237/03 - Not.790/2010 - R\$ 35,51
Mineração Paineira Importação & Exportação Ltda EPP. - 833224/04 - Not.808/2010 - R\$ 2.183,90
Mineração Pedra Menina LTDA. - 830998/03 - Not.891/2010 - R\$ 2.821,30
Mineração Portobello Ltda - 832584/04 - Not.783/2010 - R\$ 2.195,08
Mineração Trindade Ltda - 833395/04 - Not.831/2010 - R\$ 109,75
Mito - Mineração Tocantins LTDA. - me - 833044/02 - Not.913/2010 - R\$ 4.931,17
mk Empreendimentos e Participações LTDA. - 830933/03 - Not.887/2010 - R\$ 391,20
Necipp Custódio Siqueira - 831738/03 - Not.896/2010 - R\$ 134,90
Nilson Altino - 830617/05 - Not.773/2010 - R\$ 9,34
Nilton Antônio Ferreira - 832089/03 - Not.929/2010 - R\$ 1.371,92
Nilzete Rubak Lagrimente - 830100/05 - Not.766/2010 - R\$ 85,40
Nova Mineração LTDA. - 830698/03 - Not.925/2010 - R\$ 1.035,52
Ouro Verde Extração de Areia e Cascalho LTDA. - 830096/05 - Not.765/2010 - R\$ 105,48
Oyama Navarro Mayumi - 833153/03 - Not.856/2010 - R\$ 58,20
Paulo Alexandre - 832237/04 - Not.838/2010 - R\$ 2.057,79
Paulo Eduardo Cafolla - 832362/04 - Not.870/2010 - R\$ 15,40, 833206/04 - Not.807/2010 - R\$ 351,22
Paulo Olímpio de Moraes - 830052/04 - Not.820/2010 - R\$ 271,71
Paulo Scoparo Simão - F.I. - 831804/02 - Not.906/2010 - R\$ 76,15
Pedra Bela de Sacramento LTDA. - 833350/04 - Not.811/2010 - R\$ 356,17
Pereira & Santos LTDA. - 830874/03 - Not.884/2010 - R\$ 1.184,22
r e v Mineração Ltda - 830126/04 - Not.822/2010 - R\$ 47,59
Raquel Gonçalves de Almeida - 832377/04 - Not.799/2010 - R\$ 2.039,59
Ricardo de Paula Gomes - 831249/04 - Not.859/2010 - R\$ 2.195,08
Romes Pereira Fróis - 832429/04 - Not.802/2010 - R\$ 1.053,64, 831935/03 - Not.902/2010 - R\$ 752,15
Rômulo Pereira Pontes - 832770/02 - Not.904/2010 - R\$ 200,75, 830924/03 - Not.886/2010 - R\$ 1.440,03
Rosa Maria Perondi Miller de Azevedo - 831976/03 - Not.927/2010 - R\$ 399,07
Rosineide Luiza Santos Rodrigues - 833063/02 - Not.914/2010 - R\$ 463,71

Rubens Antônio de Lacerda - 830762/04 - Not.794/2010 - R\$ 2.532,03
Sandro Aparecido da Silva - 833183/03 - Not.785/2010 - R\$ 13,32
Santos Ramos Ramalho da Silva - 832282/04 - Not.798/2010 - R\$ 6,08
Sebastião Chaves de Oliveira - 830014/03 - Not.915/2010 - R\$ 281,44
Sebastião Costa - 832771/02 - Not.910/2010 - R\$ 300,94
Sebastião Francisco da Silva - 830939/05 - Not.776/2010 - R\$ 1.351,55
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 833169/03 - Not.858/2010 - R\$ 83,13
Tapera - Mineração de Manganês Ltda - 831783/05 - Not.756/2010 - R\$ 2.134,96
Valéria Cristina Corrêa - 830170/03 - Not.918/2010 - R\$ 109,75
Vibro Tech Desmonte e Engenharia LTDA. - 832627/04 - Not.876/2010 - R\$ 24,31
Wilson Fernandes Costa - 833519/04 - Not.763/2010 - R\$ 1.756,06
Zedequias Magno do Ouro - 832613/04 - Not.805/2010 - R\$ 176,01

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 22/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alberto Mário Gomes da Silva - 840197/07 - Not.24/2010 - R\$ 74,12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 52/2010

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
852.429/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 129/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.431/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 131/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.433/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 133/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.435/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 135/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.437/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 137/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.439/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 139/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.441/1995-FLAVIO GODINHO - PLG Nº 141/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.443/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 143/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.445/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 145/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.447/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 147/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.449/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 149/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.451/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 151/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.453/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 153/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.455/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 155/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.457/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 157/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.459/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 159/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.461/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 161/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.463/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 163/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.465/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 165/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.467/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 167/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.469/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 169/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.471/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 171/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.473/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 173/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.475/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 175/1997- Vencimento em 24/02/2010

852.477/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 177/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.479/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 179/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.481/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 181/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.483/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 183/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.485/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 185/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.497/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 197/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.499/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 199/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.501/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 201/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.511/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 211/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.513/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 213/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.515/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 215/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.525/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 225/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.527/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 227/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.529/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 229/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.539/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 239/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.541/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 241/1997- Vencimento em 24/02/2010
852.543/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - PLG Nº 243/1997- Vencimento em 24/02/2010

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 46/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
860.461/2009-DALMIR FALEIRO DE LIMA- Alvará
nº7.064/2009 - Cessionário:861.659/2009-DALMIM FALEIRO DE
LIMA- CPF ou CNPJ 071.262.981-53
860.487/2008-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-
Alvará nº8.202/2008 - Cessionário:860.015/2010-ARENAN EX-
TRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ
01.126.983/0001-70
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

860.357/2007-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-
Cessionário:EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
07.844.101/0001-98- Alvará nº3.035/2007
860.396/2007-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-
Cessionário:EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
07.844.101/0001-98- Alvará nº3.762/2007
860.387/2003-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-
Cessionário:EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
07.844.101/0001-98- Alvará nº9.777/2003
862.018/2007-ADHER PARTICIPAÇÕES LTDA ME- Ces-
sionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES
LTDA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº2.109/2008
862.021/2007-ADHER PARTICIPAÇÕES LTDA ME- Ces-
sionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES
LTDA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº2.110/2008
862.304/2007-ADHER PARTICIPAÇÕES LTDA ME- Ces-
sionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES
LTDA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº3.205/2008
862.305/2007-ADHER PARTICIPAÇÕES LTDA ME- Ces-
sionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES
LTDA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº2.265/2008
862.306/2007-ADHER PARTICIPAÇÕES LTDA ME- Ces-
sionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES
LTDA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº3.206/2008
862.307/2007-ADHER PARTICIPAÇÕES LTDA ME- Ces-
sionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES
LTDA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº3.207/2008
862.312/2007-ADHER PARTICIPAÇÕES LTDA ME- Ces-
sionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES
LTDA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº3.209/2008
862.803/2008-DALVAINE JOSÉ FERNANDES- Cessioná-
rio:RONIER ETERNO DA SILVA- CPF ou CNPJ 002.955.111-09-
Alvará nº3.654/2009

860.141/2007-ELIAS ANTONIO CUBA- Cessionário:CLE-
VELAND MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-
08- Alvará nº2.491/2007
860.739/2009-ELIAS ANTONIO CUBA- Cessionário:CLE-
VELAND MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-
08- Alvará nº11.122/2009
860.740/2009-ELIAS ANTONIO CUBA- Cessionário:CLE-
VELAND MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-
08- Alvará nº11.123/2009

860.496/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
Cessionário:ADRIANA MENDES- CPF ou CNPJ 723.646.886-04-
Alvará nº10.889/2008

860.497/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
Cessionário:ADRIANA MENDES- CPF ou CNPJ 723.646.886-04-
Alvará nº12.992/2008

860.498/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
Cessionário:ADRIANA MENDES- CPF ou CNPJ 723.646.886-04-
Alvará nº10.890/2008

860.499/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
Cessionário:ADRIANA MENDES- CPF ou CNPJ 723.646.886-04-
Alvará nº10.891/2008

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

860.605/2006-MÁRCIA DE ÁVILA OLIVEIRA- Alvará
nº5.656/2006 - Cessionário: MÁRCIA DE ÁVILA OLIVEIRA-
CNPJ 07.636.792/0001-34

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 125/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Hércules de Almeida Hemerly - 873589/07 - Not.765/2010 -
R\$ 4.400,44

José Demostenes Carneiro - 875022/08 - Not.763/2010 - R\$
2.200,22

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda -
874403/07 - Not.759/2010 - R\$ 2.200,22

Moacir Gabbardo - 870439/09 - Not.761/2010 - R\$
2.200,22

Sebastião Francisco de Jesus Silva - 874079/07 -
Not.757/2010 - R\$ 4.400,44

Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 874846/07 -
Not.408/2010 - R\$ 2.168,15, 874947/07 - Not.410/2010 - R\$
2.168,15, 874873/07 - Not.418/2010 - R\$ 2.168,15, 874885/07 -
Not.414/2010 - R\$ 2.168,15, 874872/07 - Not.420/2010 - R\$
2.168,15, 874878/07 - Not.412/2010 - R\$ 2.168,15, 874845/07 -
Not.426/2010 - R\$ 2.168,15, 874880/07 - Not.601/2010 - R\$
2.174,56, 874943/07 - Not.599/2010 - R\$ 2.174,56, 874851/07 -
Not.424/2010 - R\$ 2.168,15, 874952/07 - Not.605/2010 - R\$
2.174,56, 874842/07 - Not.607/2010 - R\$ 2.174,56, 874849/07 -
Not.603/2010 - R\$ 2.174,56, 874829/07 - Not.613/2010 - R\$
2.174,56, 874857/07 - Not.615/2010 - R\$ 2.174,56, 874837/07 -
Not.611/2010 - R\$ 2.174,56
Wilson de Souza Borges - 871720/07 - Not.609/2010 - R\$
2.447,33

RELAÇÃO Nº 131/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Hélio Marcio da Silva Carneiro - 871623/06 - Not.768/2010
- R\$ 464,22

São Francisco Mineração Ltda - 872483/07 - Not.769/2010 -
R\$ 423,43

Unibrasil - União Brasileira de Exportação e Importação
Ltda - 873269/06 - Not.676/2010 - R\$ 467,57

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

RELAÇÃO Nº 132/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)

Atena Mineração Ltda - 873277/08 - A.I. 276/10
Fernando Alvares da Silva - 871263/08 - A.I. 298/10,
871261/08 - A.I. 295/10, 871262/08 - A.I. 297/10, 871260/08 - A.I.
288/10, 871272/08 - A.I. 291/10, 871271/08 - A.I. 292/10, 871270/08
- A.I. 301/10, 871269/08 - A.I. 299/10, 871268/08 - A.I. 296/10,
871267/08 - A.I. 300/10, 871266/08 - A.I. 293/10, 871265/08 - A.I.
294/10, 871273/08 - A.I. 289/10, 871274/08 - A.I. 290/10, 872366/08
- A.I. 287/10

Mineradora Brasil Ltda - 872954/05 - A.I. 278/10,
872981/05 - A.I. 277/10
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 873154/08 - A.I.
282/10, 873155/08 - A.I. 283/10, 873156/08 - A.I. 284/10, 873157/08
- A.I. 285/10, 873159/08 - A.I. 286/10, 873146/08 - A.I. 279/10,
873150/08 - A.I. 280/10, 873151/08 - A.I. 281/10

RELAÇÃO Nº 134/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)

Fernando Alvares da Silva - 874614/08 - A.I. 385/10,
874618/08 - A.I. 381/10, 874619/08 - A.I. 380/10, 874187/08 - A.I.
382/10, 874028/08 - A.I. 383/10, 874029/08 - A.I. 384/10
Fortaleza Mineração Ltda - 872549/08 - A.I. 386/10,
872550/08 - A.I. 387/10, 872552/08 - A.I. 388/10

Mineração Arc Alfa Ltda - 872234/08 - A.I. 402/10,
872235/08 - A.I. 397/10, 872233/08 - A.I. 401/10, 872178/08 - A.I.
389/10, 872180/08 - A.I. 396/10, 872181/08 - A.I. 390/10, 872182/08
- A.I. 391/10, 872183/08 - A.I. 392/10, 872184/08 - A.I. 393/10,
872185/08 - A.I. 394/10, 872186/08 - A.I. 395/10, 872229/08 - A.I.
403/10, 872228/08 - A.I. 404/10, 872230/08 - A.I. 398/10, 872231/08
- A.I. 399/10, 872226/08 - A.I. 405/10, 872232/08 - A.I. 400/10

RELAÇÃO Nº 136/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)

Brazil Commodities LTDA. - 873814/06 - A.I. 452/10
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870771/07 - A.I. 347/10,
870754/07 - A.I. 345/10, 870750/07 - A.I. 349/10, 870757/07 - A.I.
348/10, 870782/07 - A.I. 80/10, 870779/07 - A.I. 346/10

Jessé Figueiredo da Silva - 873152/06 - A.I. 451/10
Jose Flavio Mota - 870987/07 - A.I. 446/10
Manoel Alves da Rocha - 870655/07 - A.I. 449/10
Mineração Beta Ltda - 872995/05 - A.I. 450/10
Mineração Motta Ltda-me - 872801/08 - A.I. 350/10
Moacir Gabbardo - 872771/08 - A.I. 443/10, 873021/08 -
A.I. 444/10

Pedra Contente Mineração Ltda-me - 872305/06 - A.I.
448/10

Tanios Stones Importação e Exportação Ltda - 870652/07 -
A.I. 447/10

Wolvs x Mineração Ltda - 870929/07 - A.I. 445/10

RELAÇÃO Nº 137/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)

Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 873291/08 -
A.I. 428/10

Carlos Tadeu Cassini - 873465/08 - A.I. 431/10
Fábio Marçal de Souza - 873194/08 - A.I. 430/10
Fortaleza Mineração Ltda - 873798/08 - A.I. 423/10
João Vander Alvarenga - 873699/08 - A.I. 427/10
José Luiz Pereira - 872155/04 - A.I. 413/10
José Milton Oliveira de Novaes - 873383/08 - A.I. 429/10
Marcio Gomes de Almeida - 872737/08 - A.I. 424/10
Neusabete Santos - 872631/08 - A.I. 425/10
Robson Antônio Guimarães - 873344/08 - A.I. 426/10
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 872577/08 - A.I.
420/10, 872578/08 - A.I. 421/10, 872581/08 - A.I. 422/10, 872340/08
- A.I. 406/10, 872341/08 - A.I. 407/10, 872342/08 - A.I. 408/10,
872344/08 - A.I. 409/10, 872345/08 - A.I. 410/10, 872571/08 - A.I.
414/10, 872572/08 - A.I. 415/10, 872573/08 - A.I. 416/10, 872574/08
- A.I. 417/10, 872575/08 - A.I. 418/10, 872576/08 - A.I. 419/10,
872346/08 - A.I. 411/10, 872347/08 - A.I. 412/10

RELAÇÃO Nº 138/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)

Alvaro Jorge Honorio de Freitas - 872505/09 - A.I. 265/10
Fábio Araújo Campos - 872331/09 - A.I. 266/10
Fernando Nogueira Laranjeira - 872385/09 - A.I. 267/10
Gilvan Bastos Cardoso - 872548/09 - A.I. 268/10
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda -
873612/08 - A.I. 269/10, 873613/08 - A.I. 270/10
Mineradora Brasil Ltda - 872262/08 - A.I. 256/10,
872264/08 - A.I. 257/10, 872265/08 - A.I. 255/10, 872266/08 - A.I.
254/10, 872292/08 - A.I. 258/10, 872293/08 - A.I. 259/10, 872294/08
- A.I. 260/10, 872295/08 - A.I. 261/10, 872296/08 - A.I. 262/10,
872297/08 - A.I. 263/10, 872298/08 - A.I. 264/10

Roberto Guimaraes Machado - 872494/08 - A.I. 249/10,
872315/08 - A.I. 246/10, 872316/08 - A.I. 247/10, 872499/08 - A.I.
253/10, 872500/08 - A.I. 248/10, 872496/08 - A.I. 251/10, 872498/08
- A.I. 252/10, 872495/08 - A.I. 250/10

RELAÇÃO Nº 139/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)

Allan Baliza Barros - 872802/08 - A.I. 487/10
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 873293/08 -
A.I. 479/10

Brazil British Exports Ltda - 873384/08 - A.I. 485/10
c. m. Machado Engenharia LTDA. - 873053/08 - A.I.
497/10

Christiano Willian de Moura Teixeira - 873347/08 - A.I.
486/10

Ciclo Minas Comércio Importação e Exportação Ltda -
872269/08 - A.I. 504/10

Csl Mineração Ltda - 872658/08 - A.I. 491/10
Edgar Almeida de Souza - 873551/08 - A.I. 493/10
Jamp Mineração Ltda - 873092/08 - A.I. 499/10
Jorge da Cunha Filho - 873727/08 - A.I. 488/10
Laumyrtom Bitencourt Amorim - 873496/08 - A.I. 496/10
Lazuli Mineradora Ltda - 872754/08 - A.I. 490/10
Marcio Gomes de Almeida - 872736/08 - A.I. 495/10,
872738/08 - A.I. 482/10
Mineração Morumbi Ltda - 873595/08 - A.I. 480/10



Mineração Universal Ltda - 873107/08 - A.I. 500/10
Mineradora Minerva LTDA. - 873187/08 - A.I. 492/10
Msa Mineração Ltda - 873775/08 - A.I. 494/10
Natralli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 873043/08 - A.I. 498/10
Paulo Eduardo Simões - 872777/08 - A.I. 484/10
R.d.r Mineração Ltda - 873363/08 - A.I. 481/10
Ricardo Bastos Peres - 872648/08 - A.I. 489/10
Serra do Sono Mineração LTDA. - 872338/06 - A.I. 501/10, 872339/06 - A.I. 502/10
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. - 872733/08 - A.I. 483/10
Waldemir Carvalho Santos - 872334/08 - A.I. 503/10

RELAÇÃO Nº 140/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Fernando Alvares da Silva - 872304/08 - A.I. 478/10
Mineração Arc Alfa Ltda - 872236/08 - A.I. 477/10, 872237/08 - A.I. 476/10, 872238/08 - A.I. 474/10, 872239/08 - A.I. 474/10, 872240/08 - A.I. 473/10, 872241/08 - A.I. 472/10, 872242/08 - A.I. 471/10, 872243/08 - A.I. 470/10, 872244/08 - A.I. 469/10, 872245/08 - A.I. 468/10, 872246/08 - A.I. 467/10, 872166/08 - A.I. 466/10, 872168/08 - A.I. 465/10, 872170/08 - A.I. 464/10, 872172/08 - A.I. 463/10, 872176/08 - A.I. 461/10, 872174/08 - A.I. 462/10, 872224/08 - A.I. 454/10, 872225/08 - A.I. 453/10, 872227/08 - A.I. 460/10, 872223/08 - A.I. 455/10, 872219/08 - A.I. 459/10, 872220/08 - A.I. 458/10, 872221/08 - A.I. 457/10, 872222/08 - A.I. 456/10

RELAÇÃO Nº 141/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Camaleão Mineração - 872663/08 - A.I. 98/10, 873095/08 - A.I. 95/10, 873096/08 - A.I. 96/10, 873542/08 - A.I. 100/10, 873543/08 - A.I. 101/10, 873800/08 - A.I. 99/10
Marcos de Brito Rodrigues Andrade - 872335/08 - A.I. 86/10, 872336/08 - A.I. 84/10, 872455/08 - A.I. 94/10

RELAÇÃO Nº 142/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda - 874506/08 - A.I. 714/10, 874507/08 - A.I. 713/10, 874508/08 - A.I. 712/10, 874033/08 - A.I. 711/10
Atena Mineração Ltda - 871524/08 - A.I. 708/10, 870449/09 - A.I. 709/10, 870448/09 - A.I. 710/10, 872443/09 - A.I. 707/10, 872444/09 - A.I. 706/10, 872445/09 - A.I. 705/10
Edson Rodrigues de Oliveira - 871689/09 - A.I. 702/10, 871690/09 - A.I. 701/10
Francisco Alves Mendes - 871504/08 - A.I. 715/10
Helio Belusso - 870793/09 - A.I. 700/10, 872403/09 - A.I. 699/10
Jairo Figueredo de Souza - 872694/09 - A.I. 695/10, 871710/09 - A.I. 696/10
José Brito de Jesus - 870459/08 - A.I. 691/10
Ricardo Cardoso Leite - 871665/09 - A.I. 697/10, 872561/09 - A.I. 698/10
Rontex Serviços de Gerenciamento de Resíduos Minerais Ltda - 873953/08 - A.I. 690/10
Valdemar Pedro Pelissari - 873195/08 - A.I. 694/10, 873196/08 - A.I. 693/10, 873932/08 - A.I. 692/10
Vitória Comércio e Serviços de ar Condicionado Ltda - 872525/09 - A.I. 703/10, 872529/09 - A.I. 704/10

RELAÇÃO Nº 154/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Atena Mineração Ltda - 871726/08 - A.I. 551/10, 871727/08 - A.I. 552/10
Elvercio Gomes Valadares - 871846/08 - A.I. 545/10, 871851/08 - A.I. 546/10
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871889/08 - A.I. 555/10, 871899/08 - A.I. 556/10
Lazuli Mineradora Ltda - 872568/08 - A.I. 553/10, 872348/08 - A.I. 554/10
Mineração Beta Ltda - 871669/08 - A.I. 550/10, 871671/08 - A.I. 549/10
Mineradora Brasil Ltda - 870876/08 - A.I. 562/10, 870881/08 - A.I. 561/10, 871026/08 - A.I. 560/10, 871025/08 - A.I. 559/10, 871160/08 - A.I. 558/10
Mineradora Minerva LTDA. - 871624/08 - A.I. 542/10, 872534/08 - A.I. 544/10, 872533/08 - A.I. 543/10
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 872270/08 - A.I. 547/10, 871975/08 - A.I. 548/10
Rebeca Simões Salis - 872050/08 - A.I. 557/10
Vicente Arantes Moreira Júnior - 872327/08 - A.I. 537/10, 872331/08 - A.I. 541/10, 872328/08 - A.I. 538/10, 872329/08 - A.I. 539/10, 872330/08 - A.I. 540/10

RELAÇÃO Nº 155/2010
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Anildo Girardi de Lima - 871053/07 - A.I. 634/10
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 870624/08 - A.I. 612/10
Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - 871718/07 - A.I. 617/10

Danilo Souza da Silva - 870649/08 - A.I. 621/10
Dias Mineração Ltda - me - 871107/07 - A.I. 636/10
Dougla Xavier - 871032/08 - A.I. 623/10
Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 871033/08 - A.I. 619/10
Joildo Das Virgens Soares - 872563/07 - A.I. 614/10, 872562/07 - A.I. 613/10
José Demostenes Carneiro - 872237/07 - A.I. 627/10
Jucelino Pereira de Souza - 870655/08 - A.I. 655/10, 870631/08 - A.I. 658/10
Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 871278/07 - A.I. 632/10
Mineração de Caulim Monte Pascoal S.A. - 872485/07 - A.I. 629/10
Mineração Ouro Fino Ltda - 870469/08 - A.I. 616/10
Mineração Sant'ana LTDA. - 870426/08 - A.I. 620/10
Mineração Santa Maria Ltda - 871468/07 - A.I. 637/10
Mineradora Minerva LTDA. - 871057/07 - A.I. 633/10, 872140/07 - A.I. 628/10
Natralli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 871027/08 - A.I. 618/10
Nilton da Cruz Alves - 871054/07 - A.I. 635/10
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 871951/07 - A.I. 631/10
Robson Antônio Guimarães - 870619/08 - A.I. 622/10
Valter de Carvalho Fontes - 871950/07 - A.I. 630/10
Vandecio Jose Cruz Santana - 871173/08 - A.I. 615/10
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 870782/08 - A.I. 624/10

RELAÇÃO Nº 156/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Atena Mineração Ltda - 871635/07 - A.I. 673/10, 871727/07 - A.I. 672/10, 870368/08 - A.I. 678/10, 870369/08 - A.I. 679/10, 872058/07 - A.I. 671/10, 872059/07 - A.I. 670/10, 870792/08 - A.I. 687/10, 870789/08 - A.I. 681/10, 870791/08 - A.I. 686/10, 870790/08 - A.I. 685/10, 870598/08 - A.I. 675/10, 870667/08 - A.I. 682/10, 870668/08 - A.I. 683/10, 870669/08 - A.I. 684/10, 870456/08 - A.I. 677/10, 870457/08 - A.I. 680/10, 870370/08 - A.I. 676/10, 871634/07 - A.I. 674/10
Hércules de Almeida Hemerly - 871494/07 - A.I. 668/10, 871489/07 - A.I. 667/10
Manoel Oliveira Nunes - 871938/07 - A.I. 669/10
Mineradora Brasil Ltda - 870349/08 - A.I. 688/10
Rontex Serviços de Gerenciamento de Resíduos Minerais Ltda - 873951/08 - A.I. 689/10
Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - 871436/07 - A.I. 665/10, 871435/07 - A.I. 666/10
Valdir Ferreira Areal-me - 871293/07 - A.I. 664/10

RELAÇÃO Nº 158/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Atena Mineração Ltda - 871191/07 - A.I. 581/10, 871192/07 - A.I. 582/10, 871205/07 - A.I. 580/10, 871206/07 - A.I. 577/10, 871207/07 - A.I. 578/10, 871208/07 - A.I. 579/10, 871209/07 - A.I. 573/10, 871210/07 - A.I. 574/10, 871211/07 - A.I. 575/10, 871244/07 - A.I. 576/10
Emerson Souza Batista - 871994/08 - A.I. 645/10
Granisul Granitos do Sul da Bahia Ltda - 871470/03 - A.I. 571/10
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871883/08 - A.I. 597/10, 871875/08 - A.I. 602/10, 871874/08 - A.I. 603/10, 871872/08 - A.I. 598/10, 871873/08 - A.I. 599/10, 871876/08 - A.I. 596/10, 870851/08 - A.I. 593/10, 870853/08 - A.I. 592/10, 870854/08 - A.I. 594/10, 871805/07 - A.I. 601/10
Vilmar Andrade - 873703/06 - A.I. 572/10
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 871724/07 - A.I. 584/10, 871723/07 - A.I. 585/10, 870298/08 - A.I. 589/10, 870297/08 - A.I. 588/10, 870292/08 - A.I. 586/10, 870294/08 - A.I. 590/10, 870295/08 - A.I. 591/10, 870296/08 - A.I. 587/10, 871725/07 - A.I. 583/10

RELAÇÃO Nº 159/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 871607/08 - A.I. 648/10, 871628/08 - A.I. 650/10, 871754/08 - A.I. 651/10, 871755/08 - A.I. 649/10
Emerson Souza Batista - 873954/08 - A.I. 646/10, 873939/08 - A.I. 644/10, 873940/08 - A.I. 647/10
Jucelino Pereira de Souza - 873925/07 - A.I. 660/10, 875003/07 - A.I. 654/10, 870652/08 - A.I. 656/10, 870653/08 - A.I.

657/10, 870654/08 - A.I. 659/10, 870630/08 - A.I. 653/10, 870632/08 - A.I. 652/10
Mineradora Brasil Ltda - 870358/08 - A.I. 639/10, 870351/08 - A.I. 640/10, 870352/08 - A.I. 638/10, 870346/08 - A.I. 642/10, 870347/08 - A.I. 643/10, 870350/08 - A.I. 641/10
Natralli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 870281/08 - A.I. 662/10, 873040/08 - A.I. 661/10
Tavares & Araujo Ltda ME. - 872584/08 - A.I. 663/10

RELAÇÃO Nº 160/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Laterra Mineração Ltda - 872578/09 - A.I. 740/10, 872570/09 - A.I. 727/10, 872571/09 - A.I. 726/10, 872572/09 - A.I. 725/10, 872577/09 - A.I. 741/10, 872584/09 - A.I. 733/10, 872587/09 - A.I. 739/10, 872579/09 - A.I. 734/10, 872580/09 - A.I. 730/10, 872581/09 - A.I. 731/10, 872582/09 - A.I. 729/10, 872583/09 - A.I. 736/10, 872585/09 - A.I. 735/10, 872586/09 - A.I. 728/10, 872589/09 - A.I. 732/10, 872593/09 - A.I. 738/10, 872594/09 - A.I. 737/10
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 871517/08 - A.I. 718/10, 871518/08 - A.I. 717/10, 874086/08 - A.I. 729/10, 874087/08 - A.I. 721/10, 873980/08 - A.I. 719/10, 874088/08 - A.I. 722/10, 874089/08 - A.I. 723/10, 874090/08 - A.I. 724/10
Natralli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 870282/08 - A.I. 716/10

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 30/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.343/2003-CONCREMAX CONCRETO ENG E SA-NEAMENTO LTDA
866.326/2008-MINERAÇÃO C.D.J. LTDA.
866.497/2008-NELSON DA SILVA
867.044/2008-FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
866.018/2009-AURICIO SILVA PALACIOS
866.192/2009-OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR
866.264/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
866.436/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
866.437/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
866.438/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Indefere por interferência com área especial- Lei 9.985/2000-SNUC.(173)
866.561/2009-JOSE OSORIO SILVA
866.562/2009-JOSE OSORIO SILVA
866.563/2009-JOSE OSORIO SILVA
866.565/2009-JOSE OSORIO SILVA
866.566/2009-JOSE OSORIO SILVA
866.567/2009-JOSE OSORIO SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.265/2003-MINERADORA DE BAUXITA LTDA.- Cessionário:Brasil Central Engenharia Ltda- CPF ou CNPJ 24.747.966/0001-55- Alvará nº6.332/2004
866.470/2003-MINERADORA DE BAUXITA LTDA.- Cessionário:Brasil Central Engenharia Ltda- CPF ou CNPJ 24.747.966/0001-55- Alvará nº2.579/2004
866.094/2004-MINERADORA DE BAUXITA LTDA.- Cessionário:Brasil Central Engenharia LTda- CPF ou CNPJ 24.747.966/0001-55- Alvará nº6.548/2004
866.095/2004-MINERADORA DE BAUXITA LTDA.- Cessionário:Brasil Central Engenharia Ltda- CPF ou CNPJ 24.747.966/0001-55- Alvará nº9.816/2004
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.697/2006-NELSON BARBOSA DE MORAIS -Alvará Nº1.413/2007
867.022/2007-BASSEL ATA MOHAMED LEIMUN -Alvará Nº852/2008
867.237/2007-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA LTDA -Alvará Nº15.589/2008
867.326/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº13.965/2008
867.376/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº13.967/2008
866.177/2008-JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO KLETKE -Alvará Nº11.169/2008
866.269/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº15.608/2008
866.271/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº15.609/2008
866.320/2008-HÉRICA SILVA ROMAN BERGAMIN -Alvará Nº895/2009
866.350/2008-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº12.439/2008
866.351/2008-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº12.419/2008

866.353/2008-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº12.420/2008
866.354/2008-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº12.421/2008
866.993/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº4.048/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.351/2006-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-Calcário Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
866.439/2004-Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto-COOGAVEPE
866.735/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
866.748/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
866.749/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
866.741/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
866.742/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
866.610/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
866.727/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
866.736/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
866.439/2004-Gilson Gomes Camboim-ME

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
878.032/2003-CIMENTO SERGIPE S/A- AI Nº02/2005 e 45/2006
878.033/2003-CIMENTO SERGIPE S/A- AI Nº003/2005 e 043/2006
878.034/2003-CIMENTO SERGIPE S/A- AI Nº04/2005 e 42/2006
878.036/2003-CIMENTO SERGIPE S/A- AI Nº06/2005 e 44/2006

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 10/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Cimento Sergipe S/a - 878044/03

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 15/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Davi Prim - 803557/08 - A.I. 134/10, 803558/08 - A.I. 135/10, 803559/08 - A.I. 136/10, 803560/08 - A.I. 137/10, 803561/08 - A.I. 138/10, 803562/08 - A.I. 139/10, 803563/08 - A.I. 140/10, 803564/08 - A.I. 141/10, 803566/08 - A.I. 142/10, 803567/08 - A.I. 143/10, 803570/08 - A.I. 144/10, 803571/08 - A.I. 145/10, 803572/08 - A.I. 146/10, 803573/08 - A.I. 147/10, 803574/08 - A.I. 148/10, 803575/08 - A.I. 149/10, 803576/08 - A.I. 150/10, 803577/08 - A.I. 151/10, 803578/08 - A.I. 152/10, 803579/08 - A.I. 153/10, 803580/08 - A.I. 154/10, 803581/08 - A.I. 155/10, 803582/08 - A.I. 156/10, 803583/08 - A.I. 157/10, 803584/08 - A.I. 158/10, 803585/08 - A.I. 159/10, 803586/08 - A.I. 160/10, 803587/08 - A.I. 161/10, 803588/08 - A.I. 162/10, 803589/08 - A.I. 163/10, 803590/08 - A.I. 164/10, 803591/08 - A.I. 165/10, 803592/08 - A.I. 166/10, 803593/08 - A.I. 167/10, 803595/08 - A.I. 168/10, 803551/08 - A.I. 128/10, 803552/08 - A.I. 129/10, 803553/08 - A.I. 130/10, 803554/08 - A.I. 131/10, 803555/08 - A.I. 132/10, 803556/08 - A.I. 133/10
Mineradora Brasil Ltda - 803395/08 - A.I. 118/10, 803397/08 - A.I. 119/10, 803399/08 - A.I. 120/10, 803401/08 - A.I. 121/10, 803402/08 - A.I. 122/10, 803469/08 - A.I. 123/10, 803470/08 - A.I. 124/10, 803472/08 - A.I. 125/10, 803475/08 - A.I. 126/10, 803485/08 - A.I. 127/10, 803349/08 - A.I. 104/10, 803356/08 - A.I. 105/10, 803360/08 - A.I. 106/10, 803361/08 - A.I. 107/10, 803362/08 - A.I. 108/10, 803365/08 - A.I. 109/10, 803366/08 - A.I. 110/10, 803369/08 - A.I. 111/10, 803370/08 - A.I. 112/10, 803385/08 - A.I. 113/10, 803386/08 - A.I. 114/10, 803389/08 - A.I. 115/10, 803390/08 - A.I. 116/10, 803391/08 - A.I. 117/10, 803619/08 - A.I. 169/10, 803628/08 - A.I. 170/10, 803629/08 - A.I. 171/10, 803630/08 - A.I. 172/10, 803635/08 - A.I. 173/10, 803638/08 - A.I. 174/10, 803639/08

- A.I. 175/10, 803641/08 - A.I. 179/10, 803642/08 - A.I. 177/10, 803643/08 - A.I. 178/10, 803646/08 - A.I. 176/10, 803647/08 - A.I. 180/10, 803650/08 - A.I. 181/10, 803651/08 - A.I. 182/10, 803652/08 - A.I. 183/10, 803656/08 - A.I. 184/10, 803657/08 - A.I. 185/10, 803660/08 - A.I. 186/10, 803663/08 - A.I. 187/10, 803667/08 - A.I. 188/10, 803668/08 - A.I. 189/10, 803685/08 - A.I. 190/10, 803686/08 - A.I. 191/10, 803688/08 - A.I. 192/10, 803709/08 - A.I. 193/10, 803710/08 - A.I. 194/10, 803712/08 - A.I. 195/10, 803713/08 - A.I. 196/10

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 25/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Expedido Gomes Cabral - 806061/03 - Not.20/2010 - R\$ 2.374,97
j. c. Agroindustrial Ltda - 806053/01 - Not.18/2010 - R\$ 1.857,48
Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos LTDA. - 806070/02 - Not.19/2010 - R\$ 252,64

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro Nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro Nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, que tem como anexo o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007, que disponibiliza o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (Gerdau Cosigua), fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.358.761/0001-69.

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A (Gerdau Cosigua), por um período de 8 (oito) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO
FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007;

Nome: Gerdau Aços Longos S.A. (Gerdau Cosigua)

Endereço: Av. João XXIII, 6777 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23560-900

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que os produtos Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente Marca: Cantoneiras Gerdau Modelos:

Grau	Grupo
AR 350	1
AR350	2
AR350	3
AR415	1
AR415	2
AR415	3

Foi avaliado de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumprem todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.

GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (GERDAU COSIGUA)

RICARDO MARRA ANTUNES

Gerente de Tecnologia de Gestão da Qualidade

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Art. 57 do Decreto Nº 6.063, de 20 de março de 2007, que regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei Nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Concessão em Florestas Públicas, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 360, de 17 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de dezembro de 2009, seção 01, página 128.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a auditoria florestal independente para concessão de florestas públicas, a qual deverá ser realizada por Organismo de Auditoria Florestal Independente - OAF, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar o prazo de 12 (doze) meses para que a concessão em florestas públicas ocorra somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	RP
1919.51.00	Multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP	154	P

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

N. da Coejo: Tornar sem efeito a publicação da Portaria Normativa nº 1, de 25 de fevereiro de 2010, ocorrida no DOU nº 38, de 26-2-2010, Seção 1, págs. 124 a 126.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 336, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre redução de percentual mínimo de contrapartida financeira em convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 39, § 2º, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Reduzir, para 5% (cinco por cento), o percentual mínimo estabelecido pela alínea "c" do inciso I e alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009; ou

II - no âmbito do Programa Territórios da Cidadania de acordo com a alínea "i" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009; ou

III - que beneficiem os Municípios de que tratam os incisos III a V do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009.

Art. 2º Reduzir, para 10% (dez por cento), o percentual mínimo estabelecido pela alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009, a ser exigido a título de contrapartida financeira nos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo MTE no exercício de 2010 com órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos, desde que esses instrumentos tenham por objeto a execução de ações:

I - de assistência social de acordo com a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009;

II - no âmbito do Programa Territórios da Cidadania de acordo com a alínea "i" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009; ou

III - que beneficiem os Municípios de que tratam os incisos III a V do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009.

Art. 2º Reduzir, para 10% (dez por cento), o percentual mínimo estabelecido pela alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009, a ser exigido a título de contrapartida financeira nos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo MTE no exercício de 2010 com órgãos e entidades da administração pública estadual, desde que esses instrumentos tenham por objeto a execução de ações:

I - de assistência social de acordo com a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009; e

II - no âmbito do Programa Territórios da Cidadania de acordo com a alínea "i" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 349, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Nº 5.063, de 3 de maio de 2004, alterado pelo Decreto Nº 6.341, de 3 de janeiro de 2008, e Decreto Nº 7.015, de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Desativar a Agência Regional em Rincão, vinculada administrativamente à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado de São Paulo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de fevereiro de 2010

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº . 47/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Serra do Salitre - MG, nº. 46211.000908/2009-85, CNPJ 10.254.200/0001-24, para representar a categoria Profissional dos Empregados em geral no Comércio, com abrangência municipal e base territorial no município de Serra do Salitre - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Empregados em geral no Comércio da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Patrocínio e Região - MG, nº 46000.005714/95-68, CNPJ 00.687.333/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº . 48/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Riachinho - SINDSMUR/MG, nº. 46000.028034/2006-63, CNPJ 08.411.713/0001-50, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Riachinho - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos servidores públicos civis da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº . 51/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.024182/2009-51, nos termos do art. 10, incisos VI da Portaria nº 186 de 14 de abril de 2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Aquicultura, Aquacultura, Pesque-Pague no estado de Minas Gerais, nº 46000.007969/2004-44, CNPJ 06.227.001/0001-50, para representar a categoria profissional do setor econômico denominado aquíicultura, aquacultura e pesque e pague, com base territorial no estado de Minas Gerais.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a convocação da Conferência Estadual de Economia Solidária em MATO GROSSO e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 22 do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº 01 do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 30 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Convocar a Conferência Estadual de Economia Solidária em MATO GROSSO, que terá como tema: O direito as formas de organização econômica baseada no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento.

Art. 2º A Conferência Estadual terá as seguintes finalidades:

I - Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional;

II- Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

II- Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social; e

IV- Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A Conferência Estadual de Economia Solidária em Mato Grosso realizar-se-á em Cuiabá - MT, no período de 26 a 28 de Abril de 2010.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I. Definir o Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade;

II. Escolher, dentre seus membros, sua coordenação;

III. Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividade;

IV. Organizar as atividades e definir regimento da Plenária;

V. Sistematizar os Relatórios das Conferências Territoriais ou Regionais;

VI. Enviar lista dos (as) delegados (as) titulares e suplentes para a Coordenação Nacional da Conferência;

VII. Enviar todas as contribuições e decisões da Conferência Estadual quanto ao Documento-Base;

VIII. Definir e validar a realização das Conferências Territoriais ou Regionais preparatórias à Conferência Estadual; e

IX. Definir os (as) critérios e proporcionalidade dos participantes da Conferência Estadual que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária terá a seguinte composição:

- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso - SRTE/MT;

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER/MT;

- Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;

- Fórum Estadual de Economia Solidária - FIEES;

- União dos Empreendimentos de Economia Solidária - UNISOL BRASIL;

- Rede Mato-grossense de Educação e Economia Solidária - REMSOL;

- Fundação Interuniversitária de Estudos sobre o Mundo do Trabalho - UNITRABALHO

Art. 6º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso deverá coordenar, supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária e dar encaminhamento a suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, ante os termos do disposto na Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, considerando o que consta do processo nº. 47207.000094/2009-19 HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA da empresa FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - UNILINS. - CNPJ 51.665.727/0001-29.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, ante os termos do disposto na Portaria Nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, considerando o que consta do processo Nº . 46261.002226/2009-11 HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA da empresa ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS. - CNPJ 58.218.215/001-63.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de fevereiro de 2010

Análise de impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Nº . 186/08 e Nota Técnica Nº 52/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar a impugnação de nº 46000.010912/2009-37, com base no art. 9º, inciso I, da Portaria Nº . 186/2008, e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: SINCOPLAN - Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo, CNPJ Nº . 09.606.143/0001-16, Nº . 46219.039875/2008-11, e Sindicato dos Corretores de Seguros, de Saúde, de Vida, de Capitalização e Previdência Privada do Estado de São Paulo - SP, CNPJ Nº . 44.921.823/0001-25, Nº . 46000.010778/2009-74; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Aracatuba e Região - SP, CNPJ Nº . 55.753.149/0001-33, Nº 46000.010162/2009-01; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araraquara e Região - SP, CNPJ Nº . 50.400.365/0001-81, Nº 46000.010163/2009-48; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região - SP, CNPJ Nº . 50.086.065/0001-70, Nº 46000.010164/2009-92; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Marília e Região - SP, CNPJ Nº . 57.271.959/0001-89, Nº 46000.010165/2009-37; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santos e Região - SP, CNPJ Nº . 49.952.815/0001-60, Nº 46000.010166/2009-81; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santo André e Região - SP, CNPJ Nº . 50.187.756/0001-60, processo Nº 46000.010167/2009-26; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Sorocaba e Região - SP, CNPJ Nº . 02.633.466/0001-50, Nº 46000.010177/2009-61; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Jundiaí e Região, CNPJ Nº . 02.584.058/0001-55, Nº 46000.010461/2009-38; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Ribeirão Preto e Região, CNPJ Nº . 50.422.781/0001-80, processo Nº 46000.010462/2009-82; Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo - SP, CNPJ Nº . 61.726.618/0001-28, Nº 46000.0010116/2009-02.

Desarquivamento e publicação do Pedido de Registro

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Desarquivamento Nº . 01/2010/DICNES/CGRS/SRT resolve desarquivar e publicar o pedido de registro sindical Nº . 46014.000465/2001-00, de interesse do Sindicato dos Estabelecimentos Comerciais de Franco da Rocha e Região, CNPJ Nº . 09.436.836/0001-08, para representar a categoria econômica de Estabelecimentos Comerciais, com base territorial nos municípios de Atibaia, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã - SP, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46219.020204/2009-59
Entidade	Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto - SINTERCON
CNPJ	04.823.054/0001-08
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria Profissional	Empresas privadas que operam serviços públicos de água e/ou esgoto mediante contratos de concessão ou permissão

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 6.532, de 05 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e

Considerando a Política Nacional de Turismo, estabelecida no art. 5º, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que tem como um dos objetivos o desenvolvimento, o ordenamento, a promoção dos segmentos turísticos e a qualificação dos Prestadores de Serviços Turísticos, bem como a formação de parcerias interdisciplinares com as entidades da Administração Pública Federal, visando ao aproveitamento e ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos;

Considerando o Programa de Estruturação dos Segmentos Turísticos estabelecido no Plano Nacional do Turismo 2007/2010, que propõe o ordenamento e a consolidação dos segmentos turísticos, a articulação e o fortalecimento de suas instâncias representativas e a padronização de referência conceitual e o Programa de Normatização do Turismo do Macro Programa de Qualificação dos Equipamentos e Serviços Turísticos;

Considerando a obrigação de zelar e garantir que o patrimônio ferroviário cumpra sua função sociocultural em observância a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, bem como promover e difundir a Memória Ferroviária do País;

Considerando a necessidade de análise uniforme dos projetos de Trens Turísticos e Culturais em trâmite em diversos órgãos da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com objetivo de desenvolver uma política de fomento ao turismo ferroviário no País, especificamente, no que concerne ao segmento de Trens Turísticos e Culturais, com a finalidade de recuperação, requalificação e preservação dos trechos em atividade ou desativados.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho definir critérios técnicos para análise de projetos concernente à política de fomento ao turismo ferroviário no País.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 03 (três) representantes do Ministério do Turismo - MTur;

a) 02 (dois) do Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico - DEAOT; e

b) 01 (um) do Departamento de Infra-Estrutura Turística - DIETU;

II - 01 (um) representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

III - 01 (um) representante da Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

IV - 01 (um) representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

V - 02 (dois) representantes do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

VI - 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

VII - 01 (um) representante da Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA; e

VIII - 01 (um) representante do Ministério dos Transportes - MT.

§ 1º A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico - DEAOT/MTur.

§ 2º O Grupo de Trabalho ora constituído poderá convidar outros membros do Poder Público ou da Sociedade Civil, inclusive representantes de entidades ligadas à promoção de Trens Turísticos e Culturais e à preservação da Memória Ferroviária, para participarem de reuniões do grupo, sempre que necessária a colaboração para o pleno alcance dos objetivos em pauta.

Art. 3º Os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, os órgãos específicos singulares e a entidade vinculada, que compõem a estrutura organizacional do Ministério do Turismo, deverão prestar apoio técnico, jurídico e logístico para o alcance dos objetivos previstos nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO AUGUSTO LOPES MOYSÉS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.618, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Adita o Contrato de Adesão MT/DPH Nº 04/1994 para autorizar a ampliação do terminal de ponta madeira, com a implantação do pier IV, bem como a ampliação do pátio I de estocagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo Nº 50000.008610/1993 e considerando o que foi deliberado na 261ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aditar o Contrato de Adesão MT/DPH Nº 04/1994 para autorizar a ampliação do Terminal de Ponta Madeira, com a implantação do Pier IV, bem como a ampliação do Pátio I de estocagem, na forma dos projetos apresentados no processo Nº 50000.008610/1993, condicionado o início da atividade econômica à comprovação da cessão de uso oneroso de espaço físico em águas públicas a ser deferida pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.619, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento proposto pelo PORTO DO RECIFE S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.002181/2007-87 e tendo em vista o que foi deliberado na 261ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento, constante no processo Nº 50300.002181/2007-87.

Art. 2º Pela regularidade e continuidade do procedimento licitatório a ser promovido pelo Porto do Recife S/A, de forma a proceder o arrendamento da área não-operacional para o empreendimento denominado Complexo Integrado Comercial, Hoteleiro, de Convenções e Exposições, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.620, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo Nº 50304.001817/2008-14 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo Nº 50304.001817/2008-14.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.621, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Adita o termo de autorização Nº 533-ANTAQ, que autorizou a M. BENTES DE FREITAS a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50307.00000860/2009-13, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 533-ANTAQ, de 18 de junho de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.622, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Adita o termo de autorização Nº 384-ANTAQ, de 4 de setembro de 2007, que autorizou a EMPRESA TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na bacia amazônica, nas rotas interestaduais e internacionais de competência da união.



O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.000914/2005-87, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 384-ANTAQ, de 4 de setembro de 2007, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.623, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Aplica penalidade de multa pecuniária à COMAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos Nº s 50300.001792/2008-99 e 50301.000116/2008-98, e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 257ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aplicar à Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, CNPJ Nº 02.824.158/0001-01, com sede na rua Santa Cruz, Nº 100, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo - RJ, MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução Nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infringir o inciso XLIX, do art. 13, da Resolução Nº 858-ANTAQ, de 2007; sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes à infração contida no art. 13, inciso LI da Resolução 858-ANTAQ, de 2007, e, ainda, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes à infração insita no art. 13, inciso LII, da Resolução Nº 858-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.624, DE 25 FEVEREIRO DE 2010

Declara extinta, por caducidade, a autorização outorgada à Madeiras Mainardi Ltda., para explorar o terminal de uso privativo, na modalidade de uso misto, situado à margem direita do rio Jaburu, município de Breves-PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº . 50300.000965/2009-32 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por caducidade, a autorização outorgada pelo Contrato de Adesão MT/DP Nº 061, de 23 de agosto de 1998, à MADEIRAS MAINARDI LTDA., CNPJ Nº 14.101.281/0001-83, com sede localizada na margem esquerda do Rio Jaburu, zona rural do município de Breves - PA, para explorar terminal de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado à margem direita do rio Jaburu, município de Breves-PA, face ao descumprimento ao artigo 12, incisos VI, XII e XV sa resolução 517/ANTAQ.

Art. 2º Não aplicar a penalidade de suspensão do direito de habilitar-se a nova outorga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.625, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa Coral Sub Serviços Subaquáticos Ltda a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50301.001992/2009-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 261ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CORAL SUB SERVICOS SUBAQUÁTICOS LTDA., CNPJ Nº 78.589.033/0001-06, com sede na rua José Lourenço Pinto, Nº 13, Ponta do Caju - Paranaguá-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, ex-

clusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 533-ANTAQ, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei º 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do processo Nº 50307.000860/2009-13 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 533-ANTAQ, de 18 de junho de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa M. BENTES DE FREITAS, CNPJ Nº 04.505.368/0001-62, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Getúlio Vargas, S/N - Centro, Manicoré-AM, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO e Manaus-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução Nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação CRISTO REI e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM - SANTARÉM-PA):

PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Manaus-AM	Domingo	16:00	Parintins-AM	Segunda-feira	14:00
Parintins-AM	Segunda-feira	14:20	Juruti-PA	Segunda-feira	19:00
Juruti-PA	Segunda-feira	19:20	Óbidos-PA	Segunda-feira	23:00
Óbidos-PA	Segunda-feira	23:20	Santarém-PA	Terça-feira	07:00
Santarém-PA	Quarta-feira	14:00	Óbidos-PA	Quinta-feira	01:00
Óbidos-PA	Quinta-feira	01:20	Juruti-PA	Quinta-feira	07:00
Juruti-PA	Quinta-feira	07:20	Parintins-AM	Quinta-feira	14:00
Parintins-AM	Quinta-feira	14:20	Manaus-AM	Sexta-feira	20:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter afixado em local visível das embarcações o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 384, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei º 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo Nº 50300.000914/2005-87, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 384-ANTAQ, de 4 de setembro de 2007, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 6 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 01.362.266/0001-47, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Abiurana, Nº 2579, sl. 4, CEASA, Distrito Industrial, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e derivados de petróleo, na BACIA AMAZÔNICA, nas rotas interestaduais e internacionais de competência da União.

II - A Autorizada se obriga a obedecer o que estabelece o "Convênio Firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru sobre Transportes Fluviais", firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto Nº 83.360, de 23 de abril de 1979, bem como o "Tratado de Limites e Navegação Fluvial entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia", firmado em 15 de novembro de 1928 e promulgado pelo Decreto Nº 19.104, de 11 de fevereiro de 1930; bem como nos Atos Internacionais que venham a ser firmados entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução Nº 356-ANTAQ, já citada.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 632, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo Nº 50301.001992/2009-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 261ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de fevereiro de 2010, Resolve:

I - Autorizar a empresa CORAL SUB SERVICOS SUBAQUÁTICOS LTDA , CNPJ Nº 78.589.033/0001-06, doravante denominada Autorizada, com sede na rua José Lourenço Pinto, Nº 13, Ponta do Caju - Paranaguá-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 187, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 2180/2005-403, instaurado a partir de denúncia recebida nesta Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu - RJ, na qual é informado que a entidade investigada, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVA IGUAÇU, apresenta irregularidades trabalhistas concernentes aos temas: Sindicato; Irregularidade Administrativa e/ou Financeira.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2180/2005-403, em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVA IGUAÇU, CNPJ n.º 30.830.319/0001-05, localizada na Rua Antonio Rabelo Guimarães, n.º 329, Centro, Nova Iguaçu, RJ. Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que, dos autos do Procedimento Preparatório n.º 165/2009, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Formosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, CTPS e Registro de Empregados, Equipamentos de Proteção Individual e Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 165/2009 em Patos de Minas, contra: MAURO TAVARES - FAZENDA OURO VERDE, localizada na Zona Rural de Patos de Minas / MG - CEP: 38.700-000.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000179.2009.03.002/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: casos de trabalho protegido em razão da idade, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000179.2009.03.002/0, contra: MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, CNPJ 180.429.296-68, localizada à Pça da Estação, s/Nº, Ressaquinha / MG - 36270-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000122.2009.03.002/9, instaurado em face de representação formulada por PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO & URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL & TURÍSTICO EM JUIZ DE FORA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação a trabalhadores portadores de doenças congênitas ou adquiridas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000122.200903.002/9 contra: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, CNPJ 42.416.651/0001-07, localizada à Rodovia BH/Brasília BR 040, Km 284, S/Nº - Bairro CMM, Três Marias / MG - 39205-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000160.2009.03.002/5, instaurado em face de representação formulada pelo Disque Denúncia, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Mineração - Segurança e Saúde Ocupacional (NR22) e Jornada de Trabalho - irregularidades, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000160.2009.03.002/5, contra: VP TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 42.950.501/0001-89, localizada à Rua Miguel Burnier 10 A, bairro Cachoeira do Campo, Ouro Preto / MG - 35410000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

20ª REGIÃO**PORTARIA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia ex officio, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe, bem como que dos autos do Procedimento 000264/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Discriminação a Trabalhadores/portador de doença congênita ou adquirida), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrito no CNPJ Nº 03.795.415/0001-97, com endereço na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Dr. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrito no CNPJ Nº 03.789.474/0001-52, com endereço na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Dr. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 6/2010****SESSÃO ORDINÁRIA**

Em 3 de março de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-001.081/2004-6

Apenso: TC-024.056/2009-5

Natureza: Representação

Interessado: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEX-RN)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.025/2006-2

Natureza: Recurso de Revisão

Recorrente: Dejalma Zacarin (156.259.748-53)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues - SP (45.374.261/0001-00)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.690/2009-2

Natureza: Representação

Interessado: Ouvidoria do TCU

Órgão/Entidade: Justiça Federal no Estado do Ceará

Responsáveis: Jerônimo Filho de Abreu, Dierly Rodrigues Cordeiro, Hedwio Carvalho e Silva, Engelberg Belém Pontes.

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.004/2010-8

Natureza: Solicitação

Entidade: Banco Central do Brasil - Bacen - MF

Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.322/2002-8

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Ana Elizabete Santiago Teixeira (179.598.101-68); Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto (002.577.104-34); Benivaldo Alves de Azevedo (019.883.794-15); Fabio Almeida Monteiro (095.690.063-15); Fernando Luiz Gonçalves Bezerra (003.420.414-87); José Carlos de Moraes Júnior (141.026.339-87); Manuel Marcos Maciel Formiga (032.706.374-20); Mario Capp Filho (147.853.586-53); Ney Robinson Suassuna (038.480.517-53); Norberto Augusto Costa Filho (223.995.501-53); Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (000.973.814-20); Ramez Tebet (002.548.191-68); Simão Cirineu Dias (004.476.253-49)

Órgão: Departamento de Gestão Interna - MI

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.359/2009-0

Natureza: Representação

Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás

Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.715/2009-7

Natureza: Representação

Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda

Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogados constituídos nos autos: Mariane Sardemberg Sussekind OAB/RJ-31.289; Mara Rocha Aguiar OAB/RJ-52.897; Regina Célia Sampaio Montez OAB/RJ- 25.673; Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas OAB/RJ-25.384; Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva OAB/RJ-46.807; Jorge Fernando Schettini Bento da Silva OAB/RJ-56.920; Luiz Carlos da Rocha Messias OAB/RJ- 31.460; Carlos Eduardo Gabina de Medeiros OAB/RJ-77.775; Paulo Roberto de Souza Cirino OAB/RJ- 758-B; Luiz Roberto Paranhos de Magalhães OAB/RJ-5735; Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra OAB/SP-191.390-3; Hamilton Soares de Andrade Junior OAB/RJ- 29.836; Rita de Cássia Amaral Marques de Souza OAB/RJ- 39.435; Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro OAB/SP- 51099; Marcelo Sampaio Viana Rangel OAB/RJ- 90.412; Fátima Luiza de Faria Costa Dias OAB/RJ- 46.777; Túlio Romano dos Santos OAB/RJ-86.995; Yara Coelho Martinez OAB/RJ- 134.443; Júlio César Gomes Ribeiro da Costa OAB/RJ-108.483; Nelson Luiz Machado Lamego OAB/RJ- 82.542; Renato Goldstein OAB/RJ- 57.135; Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca OAB/RJ- 109.935; Danusa Paulo de Campos OAB/RJ- 114.618; Luciane Aparecida Poletti Moreira OAB/RJ-123.503; Maria Carolina Pina Correia de Melo OAB/RJ- 99.297; Oliver Azevedo Tuppan OAB/RJ- 112.644; Rogério Fraga Mercadante OAB/SP- 152.926; Bruno Machado Eiras OAB/RJ- 112.579; André Carvalho Teixeira OAB/DF- 18.135; Fabíola Patrícia de Oliveira Lima OAB/PE- 18.645; Thais da Silva Freire OAB/RJ-136.356; Amaro de Oliveira Filho OAB/RJ- 95.156; Alexandra de Luca Marques de Oliveira OAB/RJ- 132.601; Paula Saldanha de Jaolino Fonseca OAB/ RJ- 95.457; Patrice Gilles Paim Lyard OAB/RJ- 121.558; Renato Costa Ganeff Ribeiro OAB/RJ- 134.314; Paulo Kubrusly Soares Terra OAB/RJ- 109.813; Melissa Cordeiro Dutra OAB/RJ- 116.569; Luiz Cláudio Lima Amarante OAB/SP-156.859; Nelson Alexandre Paloni OAB/SP- 136.989; Luciana Vilela Gonçalves OAB/SP- 160.544; Leonardo Forster OAB/SP-209.708-B; Caio Cavalcante Ramos OAB/PE- 863-B; Thécio Clay de Souza Amorim OAB/PE- 20.223, Mauricio Loddí Gonçalves OAB/SP-174.817; Rogério Ramires OAB/SP- 186.202; Leandro Souza Ferraz OAB/SP- 209.212; Nara Regina de Souza OAB/SP- 147.354; Roberto Capistrano Holanda OAB/CE- 19.062; André Kim OAB/SP- 187.041; Décio de Souza Camargo Neto OAB/SP- 260.644; Augusto Teixeira Modesto OAB/SP- 279.080; Rodrigo Laranjeira Braga Borges OAB/SP- 271.289

TC-020.970/2009-5

Natureza; Representação

Interessado: Solab Equipamentos Para Laboratórios Ltda

Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Agroindústria Tropical

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-021.959/2006-8

Apensos: TC 018.533/2007-6 (Consulta); TC 012.074/2009-0 (Cobrança Executiva)

Natureza: Representação

Responsável: Walmir Bruno Soares (034.077.135-68)

Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO



TC-009.244/2008-2
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.470/2009-2
Natureza: Representação
Interessada: Polícia Militar do Distrito Federal
Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.042/2010-2
Natureza: Consulta
Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville (83.169.623/0001-10)
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Santa Catarina (293 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.227/2003-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2002
Responsáveis: Adolfo Freitas Guimarães (278.169.238-72); Antonio Augusto Barbosa Lima (809.028.391-87); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Herval dos Santos Melo (233.478.131-20); Juracy dos Santos (130.011.671-49); Kátia Regina de Abreu (613.303.451-34); Lazaro Henrique Mendonca (219.699.901-63); Luiz Carlos Velloso (243.450.831-68); Nasser Iunes (323.089.306-91); Natal Ribeiro Maciel (389.423.131-91); Olímpio Mascarenhas dos Reis (192.309.581-15); Paulo Antonio de Lima (052.332.161-91); Rayley Guida de Souza Campos (618.418.031-20); Ruidelvan Nonato Gomes Rocha (264.817.821-04); Ruiter Luiz Andrade Padua (032.927.461-91); Vidamar Grandio (779.790.879-68)
Órgão/Entidade: Senar - Administração Regional/to - Mte; Senar - Administração Regional/to - Mte
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-022.454/2009-3
Natureza: Representação.
Unidade: Agência Espacial Brasileira - AEB - MD/CA.
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-028.728/2009-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama/MMA
Interessado: Diretriz Engenharia, Serviços e Comércio Ltda (00.175.413/0001-07)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-002.922/2003-0
Natureza: Recursos de Revisão
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Município de Itapé-BA
Interessado: Pedro Jackson Brandao Almeida (083.686.435-20)
Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Ferreira Santos, OAB-BA 9.465; Alberto Ferreira Santos, OAB-BA 13.383; Luiz Fernando Maron Guarnieri, OAB-BA 1091A; Everton Macêdo Neto, OAB-BA 18.506; Carlos Eduardo Neri Maltez Sant'anna, OAB-BA 17.654; Humberto Lacerda Alves, OAB-DF 8.915.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Humberto Lacerda Alves - OAB/DF 8915

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-018.558/2009-1
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Supremo Tribunal Federal
Recorrente: Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo, OAB/DF 12.004; Luis Carlos Alcoforado, OAB/DF 7.202; Marcelo Alexandre Andrade de Almeida, OAB/DF 23.574; André Tadeu de Magalhães Andrade, OAB/DF 25.730; Luciana Bonfim Falaschi, OAB/DF 25.264; Livia Rodrigues da Fonseca, OAB/DF 27.824; Priscila Damásio Simões Casa-Grande, OAB/DF 25.691; Maria Gabriela André Lins, OAB/DF 28.433; Guilherme Almeida Galdeano, OAB/DF 29.773

TC-929.440/1998-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Entidade: Prefeitura Municipal de Caetité - BA
Recorrentes: Acquacem Serviços de Saneamento Ltda. - CPJ: 00.573.043/0001-66; e Dácio Alves de Oliveira (ex-Prefeito Municipal) - CPF: 009.766.285-20

Entidade: Prefeitura Municipal de Caetité/BA
Advogado constituído nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago - OAB/BA nº 15.664

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-003.196/2001-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Responsáveis: Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (ex-Secretário-Adjunto da Seter - CPF 279.494.351-00); Marcus Vinicius Lisboa de Almeida (ex-Presidente da Comissão de Habilitação, ex-Chefe de Gabinete da Seter/DF e Executor Técnico do Contrato CFP 77/1999 - CPF 279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (ex-Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF 225.619.351-91); Serviço Nacional de Aprendizagem para o Trabalho, Emprego e Renda - Senater (CNPJ 02.052.354/0001-05); Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Seter - CPF 033.296.071-49).
Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Seter - CPF 033.296.071-49); Marise Ferreira Tartuce (ex-Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF 225.619.351-91); Joana D'Arc Oliveira da Silva (Presidente do Senater - CPF 836.389.546-68).
Advogados constituídos nos autos: Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001); Henrique de Souza Vieira (OAB-DF 12.913); Luciana Ferreira Gonçalves (OAB-DF 15.038); Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB-DF 25.998); Alex Bahia Ribeiro (OAB-DF 27.295); Lilian Claessen de Miranda (OAB-DF 8.731/E)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.751/2009-5
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional - MF
Responsável: Arno Hugo Augustin Filho
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.062/2005-1
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsáveis: Delamare Holanda Pereira (399.976.774-04), João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72), Julio Yassuo Aoki (075.697.198-59), Luiz Carlos Scorsatto (253.557.160-91), Marcos Gomes da Silva (784.727.417-53), Mauricio Coelho Madureira (214.618.301-25), Paulo Eduardo de Lima (002.330.208-96) e Paulo Onishi (740.221.308-06)
Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Madeira Nazário (OAB/DF 12.931), Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Flávia de Moraes Mendes (OAB/DF 26.509)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-004.252/2001-4
Natureza: Recursos de Reconsideração.
Unidade: Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual -Ministério da Cultura.
Recorrentes: Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001 50); Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15) e José Álvaro Moisés (CPF 049.249.678-15).
Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batochio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batochio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batochio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renato dias Rolim Visentim (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Croce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E); Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E); e Juliana Silva Torres (estagiária de direito, CPF 013.687.381-25).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-008.556/2009-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Defesa Civil - MI
Interessado: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.150/2009-2
Natureza: Solicitação de Fiscalização
Entidade: Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso
Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Consultas

TC-022.223/2007-0
Natureza: Consulta
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 21/2008)
Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
Interessado: Tenente-Brigadeiro do Ar Juniti Saito - Comandante da Aeronáutica
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.864/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB
Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Ademilson Montes Ferreira (025.487.122-49); Aleni Rodrigues de Oliveira (428.110.314-72); Edmundo Ferreira Dantas (504.040.754-87); Francinaldo de Oliveira Queiroz (048.586.544-00); Jose Marques Filho (098.386.004-15); Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - Urbema (09.293.069/0001-25)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Queiroga - OAB/DF 16.625; Adriana Fernandes OAB/DF 20.127

TC-007.080/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
Responsáveis: Bianor de Queiroz Fonseca (027.623.407-30); Cristovão de Melo (484.413.411-68); Danielle Tiemy Koressawa (693.423.341-72); Liliana Junqueira (258.380.831-15); Marco Antonio de Menezes Silva (564.903.641-15); Pedro Antonio Bertone Ataide (055.071.218-69); Quality Produções Ltda. (00.180.897/0001-82); William Campos (120.383.181-15)
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-031.852/2008-1
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Interessado: Ampla Engenharia Ltda S/c (04.255.224/0001-03)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.774/2009-5
Natureza: Representação
Entidade: Município de Morretes/PR.
Responsáveis: Emiliana Figueira Lima (CPF 929.938.699-49); Helder Teófilo dos Santos (CPF 038.392.815-04); Luiz Targino Pessoa Junior (CPF 317.215.919-15); Poliana Tonetti de Araujo (CPF 721.200.459-68); Arteleste Construções Ltda. (CNPJ 75.911.438/0001-20); Construtora Roca Ltda. (CNPJ 76.033.653/0001-39); Dinacir do Rocio Santana (CPF 720.976.989-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.794/2009-0
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Raimundo Carreiro Silva (023.164.801-44)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-004.583/1998-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
Responsáveis: Joel Mendes Rennó (CPF 026.310.678-00); Antônio Carlos Sobreira de Agostini, (CPF 031.477.977-91); Arnaldo Leite Pereira, (CPF 010.410.967-04); Aurílio Fernandes Lima, (CPF 017.311.308-72); Orlando Galvão Filho, (CPF 031.520.657-87); Percy Louzada de Abreu, (CPF 000.057.380-91) e Sebastião Henriques Vilarinho (CPF 002.733.925-49).
Advogados constituídos nos autos: Rui Berford Dias (OAB/RJ 18.238); Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 97.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Marcos César Veiga Rios (OAB/RJ 10.610); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495-A) e Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770).

TC-006.858/2005-2
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Luís Bragança Pen-teado, OAB/RJ Nº 88.979; Ana Paula Mioni Acuy, OAB/RJ Nº 107.126; Andrea Damiani Maia, OAB/RJ Nº 113.985; Antonino Me-deiros Júnior, OAB/RJ Nº 1.758-B; Antônio Carlos Motta Lins, OAB/RJ Nº 55.070; Candido Ferreira da Cunha Lobo, OAB/RJ Nº 49.659; Christianne Rodrigues, OAB/SP Nº 201.552; Daniela Couto da Silva, OAB/RJ Nº 115.470; Ézio Costa Júnior, OAB/RJ Nº 59.121; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ Nº 58.476; Gustavo Ribeiro Fer-reira, OAB/RJ Nº 104.339; José Roque Júnior, OAB/RJ Nº 58.543; Leila Maria Costa de Castro, OAB/RJ Nº 20.993; Lenoir de Souza Ramos, OAB/DF Nº 3.492; Marcos de Oliveira Araújo, OAB/RJ Nº 49.940; Marta Carvalho Giambroni, OAB/RJ Nº 64.871; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ Nº 37.506; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ Nº 67.460; Pedro Lucas Lindoso, OAB/DF Nº 4.453; Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho, OAB/DF Nº 1.226; e Wilson José Monteiro OAB/RJ Nº 57.207.

TC-007.296/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap.
Recorrentes: Francisco de Salles Baptista Ferreira (000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Ricardo Alencar Fe-cury Zenny (114.355.341-15).
Advogados constituídos nos autos: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Patrícia Guércio Tei-xeira (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.162); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334); Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162); Cynthia Póvoa Aragão (OAB/DF 22.298); Edgard de Assumpção Filho (OAB/SP 76.149); Clóvis Henrique de Moura (OAB/SP 152.679); Melissa Sualdini Adrien Fer (OAB/SP 202.467) Wellington José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP 195.622); Rodrigo de Sá Martins (OAB/SP 168.439); Ricardo Mendes Borges (OAB/SP 228.758); Vi-nícius Sciarra dos Santos (OAB/SP 228.799); Gustavo Pane Vidal (OAB/SP 242.787); Patrícia Dabus Buazar Ávila (OAB/SP 251.473); Michael Feitosa dos Santos (OAB/SP 261.110); Alexandre Zucca Abrahão (OAB/SP 261.546); e Thiago Marques Rodrigues (OAB/SP 253.490).

TC-015.861/1993-7
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (ex-tinta).
Recorrentes: Rosane Malta Collor de Melo e Nair Maria Xavier Nunes Oliveira.
Advogados constituídos nos autos: Amauri Serralvo (OAB/DF Nº 760), José Carlos Fonseca (OAB/DF Nº 1.495), José Gomes de Matos Filho (OAB/DF Nº 5.137), Lara Nunes Lobo Riccioppo Costa (OAB/GO Nº 18.905), Mirtes Lino de Oliveira (OAB/GO Nº 6.495), Rivadávia Xavier Nunes (OAB/GO Nº 633) e Walter Costa Porto (OAB/DF Nº 6.098).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de com-petência do Plenário.

TC-015.296/2009-2
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.780/2007-8
Natureza: Representação.
REVISOR: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
Representante: T&S Telemática Engenharia e Sistemas Ltda.
Advogado constituído nos autos: Sérgio Palomares, OAB/DF 12.526.

TC-026.364/2007-6
Natureza: Representação.
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
Representante: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex e empresa Ram File - Informática Ltda. (processo apenso).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-003.179/2001-8
Natureza: Recursos de Reconsideração.
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 49/2009)
Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Fe-deral - Seter/DF.
Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91).
Advogados constituídos nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Herman Barbosa (OAB/DF 10.001).

TC-013.812/1993-9
(Prestação de Contas de 1992), TC-018.618/1994-4 (Prestação de Contas de 1993) e TC-016.851/2003-9 (Tomada de Contas Especial)
Naturezas: Recursos de Revisão e Tomada de Contas Especial.
Unidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e Prefeitura de Granja/CE.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.
Responsáveis: TC-013.812/1993-9 e TC-018.618/1994-4: Luiz Gon-zaga Nogueira Marques, ex-diretor-geral do Dnocs (CPF 000.186.863-20); Geraldo de Souza Araújo, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs (CPF 001.015.084-68); e Almir Alves Fernandes Távora Filho, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs (CPF 002.488.273-91). TC-016.851/2003-9: Esmerino Oliveira Arruda Coelho, ex-prefeito de Granja/CE (CPF 000.227.217-20); Coesa - Co-mércio e Engenharia Ltda. (CNPJ 13.578.349/0007-42); Francisca Félix de Oliveira, ex-presidente da comissão de licitação de Gran-já/CE (CPF 262.958.493-34); Maria do Livramento Pinho Arruda Oliveira, ex-membro da comissão de licitação de Granja/CE (CPF 247.244.163-00); Eduardo Fernandes Batista Filho, ex-membro da comissão de licitação de Granja/CE (CPF 041.091.393-68); Luiz Gonzaga Nogueira Marques, ex-diretor-geral do Dnocs (CPF 000.186.863-20); Geraldo de Souza Araújo, ex-diretor ajuto de ope-rações do Dnocs (CPF 001.015.084-68); Almir Alves Fernandes Tá-vora Filho, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs (CPF 002.488.273-9); Francisco das Chagas Alves, ex-diretor da Divisão de Obras Civas - Dibra do Dnocs (CPF 000.924.013-68); Amílcar de Oliveira Magalhães, engenheiro da Dibra/Dnocs (CPF 034.142.303-30); Francisco Hamilton Vieira, engenheiro da Dibra/Dnocs (CPF 016.631.003-49); e Eudoro Walter de Santana, engenheiro do Dnocs (CPF 001.522.423-68).
Advogados constituídos nos autos: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE 11.069), José Carneiro Rangel Júnior (OAB/CE17.280), Liana Ximenes Mourão (OAB/CE 18.473), Livia Ximenes Mourão (OAB/CE 19.963), Adriano Campos Costa (OAB/CE 10.284), Ja-naína Campos Costa (OAB/CE 14.106), Mônica Rocha Borges (OAB/CE 9.903), Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16.383), Ernesto de Albuquerque Vieira Santos (OAB/PE 8.833), Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037), Renê Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Wil-son da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.137/2009-3
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.
Responsáveis: Márcio Edvandro Rocha Machado, secretário. (CPF 196.093.296-91), José Luís A. Gonçalves, diretor da Novacap (CPF 656.354.428-20), Luiz Henrique Freire Duarte, diretor da Novacap (CPF 002.018.711-49), Celso Roberto Machado Pinto, diretor da No-vacap (CPF 057.116.301-72), Alexandre F. Bispo de Oliveira, diretor da Novacap (CPF 636.122.401-53), Alexandre Gonçalves, diretor da Novacap (CPF 041.582.706-00), Alexandre Lacerda, engenheiro da Novacap (CPF 221.788.051-91), Luiz Rogério P. Gonçalves, chefe da fiscalização de obras da Novacap (CPF 360.993.506-59), Felix Vieira de Almeida, assessor de cadastro e licitação da Novacap (CPF 000.180.581-91), Oberdan Barros de Melo, chefe da assessoria ju-rídica da Novacap (CPF 132.579.866-53), e Ericstel Construções Lt-da. (CNPJ 02.698.412/0001-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.947/2009-7
Natureza: Auditoria Operacional.
Unidade: Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Fe-deral do Rio Grande do Norte - Huol/UFRN.
Responsáveis: José Ivonildo do Rego, reitor (CPF 055.859.454-91), Ângela Maria Paiva Cruz, vice-reitora (CPF 074.596.964-04), José Ricardo Lagreca de Sales Soares, diretor geral (CPF 043.276.324-049), José Euber Pereira Soares, vice-diretor geral (CPF 090.226.947-04), Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes, diretora administrativa (CPF 297.555.814-72), Gilmar Amorim de Souza, diretor médico (CPF 075.017.814-00), Mabel Mendes de Souza, diretora de farmácia (CPF 768.148.314-49), Neuma Medeiros de Oliveira, diretora de en-fermagem (CPF 199.722.704-59), Mônica Matias Rafael do Nasci-mento, diretora de apoio assistencial (CPF 903.129.927-53), e Da-vidson Rogério de Medeiros Florentino, diretor do núcleo técnico de manutenção de equipamentos e edificações (CPF 022.382.134-90).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de com-petência do Plenário.

TC-000.100/2010-2
Natureza: Representação
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba - DNIT/MT.
Responsável: Jamesson Farias Correia de Souza (840.524.304-68).
Interessado: PolyServ Serviços Ltda (10.548.761/0001-36).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.103/2009-9
Natureza: Representação
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SE-BRAE - Departamento Regional /Tocantins
Responsáveis: Diretor-Superintendente do SEBRAE/TO, Paulo Hen-rique Ferreira Massuia (CPF 054.243.758-98)

Interessado: TCU
Advogados constituídos nos autos: Vinícius Ribeiro Alves Caetano (OAB/TO 2.040); Gedeon Batista Pitaluga Júnior (OAB/TO 2.116)

TC-013.131/2008-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poranga - CE
Responsáveis: Aderson José Pinho Magalhães (382.217.993-00); Pre-feitura Municipal de Poranga - CE (07.438.187/0001-59)
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educa-ção do FNDE.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.338/2006-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Mu-nicipios)
Responsáveis: Aderson José Pinho Magalhães (382.217.993-00); Pre-feitura Municipal de Poranga - CE (07.438.187/0001-59)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE e Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educa-ção do FNDE.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-001.323/2006-5
(com 3 volumes e 17 anexos)
Apenso: TC 026.850/2009-4
Natureza: Embargos de Declaração
Interessados: AJ Serviços Ltda (CNPJ 02.633.573/0001-88), Mult Service Construções e Serviços Ltda (CNPJ 02.648.969/0001-07) e Conecta - Serviços Terceirizados Ltda (CNPJ 02.477.341/0001-88).
Advogados constituídos nos autos: Kaleb Campos Freire (OAB/RN 3.675), Guilherme Santos Ferreira da Silva (OAB/RN 3.024), Ch-ristianne Pessoa Siqueira Ferreira da Silva (OAB/RN 3.255), Romero Tavares Souto Maior (OAB/RN 1.452), Hindenburg Costa Gomes (OAB/RN 7.599) e Antonio Faria de Freitas Neto (OAB/PE 19.242)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.198/2009-5
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Municípios de Mossoró, Tibau e Tibau do Sul, no Estado do Rio Grande do Norte.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.507/2009-2
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Municípios de Campina Grande, Sapé e Arara, no Estado da Paraíba.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.546/2009-0
(com 1 volume e 3 anexos; com 6 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Municípios de Igarapé-Miri, Santarém e Bujaru, no Estado do Pará.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de com-petência do Plenário.

TC-016.024/2009-7
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Amapá - Core/AP.
Responsáveis: Altair de Souza Freitas (226.868.432-68); Carlos Hen-rique Cavalcante (033.189.232-49); Construtora Freitas e Souza Ltda (84.416.080/0001-50); Eudiraci Almeida do Vale (209.681.832-04); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); José Angelo de Sou-za Oliveira (358.282.692-91); João Paulo Dias Bentes Monteiro (629.429.992-68); Luis Alberto Viana das Neves (047.015.772-00); Luiz Aquino Gonçalves Junior (008.981.755-93); Maria Odinea Lima Machado (302.607.362-87); Maria do Socorro da Cruz Tavares Mi-randa (156.755.722-87); Marilda de Souza Nogueira (171.275.722-91).
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
Advogado constituído nos autos: Antonio Tavares Vieira Netto (OAB/AP N.º 1267-A).

TC-029.792/2009-2
Natureza: Representação
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Positivo Informática Ltda (81.243.735/0001-48)
Advogados constituídos nos autos: José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF 2.977); Otávio Papaiz Gatti (OAB/ DF 18.634); Daniel Ferreira (OAB/PR 22.980); Tanya K. Kozicki de Mello (OAB/PR 21.614); e Laura Rymsha Barbosa (OAB/PR 29.413)



TC-029.863/2009-6
Natureza: Representação
Órgão: Ministério das Comunicações.
Interessado: ALL Vant Comércio e Serviços de Produtos de Informática Ltda. Me.
Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Graça Souto, OAB/DF n.º 22.744 e Luis Eduardo da Graça Souto, OAB/DF n.º 23.441.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-004.997/2003-0
(com 2 anexos)
Apenso: TC-005.742/2004-4
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Prefeitura Municipal de Araci-BA
Recorrente: José Eliotério da Silva Zedafó
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Henrique Leite Gomes (OAB/DF 13.440), Avenir de Sousa Júnior (OAB/DF 24.308) e Mel-lilo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096)

TC-009.014/2005-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2004
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU
Responsável: Salomão Kiermes Tavares (568.702.487-53)
Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC)/Co-mando do Exército/Ministério da Defesa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.275/2003-4
(com 1 volume e 3 anexos)
Apenso: TC-006.317/2003-6
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
Embargante: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.895/2005-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 17 volumes e 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrente: Manoel Severino dos Santos (ex-presidente - CPF 597.954.337-68)
Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.584/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume e 1 anexo)
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Interessada: Hughes Telecomunicações do Brasil S.A.
Responsáveis: Valdeni Batista Milhomens (CPF N° 225.718.681-87) e Flávio Antônio Belo Isacksson (CPF N° 683.678.302-10)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.398/2004-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume)
Natureza: Prestação de contas simplificada (exercício de 2003)
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (Ata 7/2008)
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Alagoas - Sesi/AL
Responsáveis: Arnóbio Cavalcanti Filho (CPF: 308.202.354-15); José Apriégio Vilela (CPF: 020.869.484-68); José Fernandes Souza de Holanda (CPF: 099.356.904-82); José Carlos Lyra de Andrade (CPF: 038.849.024-15); José Hélio Barbosa Lima (CPF: 291.509.494-20); José Jobson Ferreira Torres (CPF: 164.000.974-49); Norival Antonio de Bulhões Braga (CPF: 033.286.004-34); Ricardo Coelho de Barros (CPF: 209.084.744-15); Romildo Ramos Rocha (CPF: 003.431.884-49); Silvio Sandes Torres (CPF: 060.202.084-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.597/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Pirapemas/MA
Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, CPF 05551722368; Construssonda Construções Ltda., CNPJ 01600175000100; E.B.C. Empresa Brasileira de Construções Ltda., CNPJ 10303162000152; Eliseu Barroso de Carvalho Moura, CPF 05482941353; Francisco de Assis Sousa, CPF 06817084334; Gilmar Sales Ribeiro, CPF 50783378300; João Araujo da Silva Filho, CPF 12867675391; João da Silva Neto, CPF 23991496372; Jose Olivan de Carvalho Moura, CPF 15956741368; Jose Orlando Rodrigues Aquino, CPF 15021068334; Maurie Anne Mendes Moura, CPF 85449806434; Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 03586077000105; Walter Pinho Lisboa Filho, CPF 07464665368; Wellington Manoel da Silva Moura, CPF 17019958249
Advogados constituídos nos autos: Luiz Jorge Matos, OAB/MA 5.962; Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA 4.835; José

Ribamar Cardoso Filho, OAB/MA 2.666; Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA 3.806;

TC-021.555/2003-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS)
Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04); Fábio Portela Machinski (164.466.581-68); Grupo Teatral Amador Campograndense (15.460.363/0001-87); José Luiz dos Reis (422.152.691-20)
Advogados constituídos nos autos: Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5.934), José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277) e Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.526/2006-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Conceição do Lago Açu/MA
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Pedro da Silva Ribeiro Filho, CPF 088.977.863-91; Maria de Fátima Felizardo Cutrim, CPF 437.908.523-68; Jose Benedito Cruz, CPF 035.124.013-68; Rossialdo Mendonça Mendes, CPF 730.816.983-91; Antonio Dantas Ribeiro, CPF 635.102.513-34; Carlos Andre Ribeiro Bezerra, CPF 467.358.793-68; Fernando Luiz Maciel Carvalho, CPF 137.381.943-04; Iran Silva Vale, CPF 288.560.583-91; Marilú Lima Vale, CPF 291.855.993-87; José Wilson Pereira de Sousa, CPF 023.392.773-53; Plínio Oliveira Silva, CPF 812.453.353-91; Gilmar Gama Vieira, CPF 268.339.992-87, e João Batista Ayres Amorim, CPF 282.758.533-20
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe III - Consultas

TC-029.112/2009-9
Natureza: Consulta.
Órgão: Comando do Exército.
Interessado: General de Exército Enzo Martins Peri.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.898/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Estado de São Paulo - CREFITO-3.
Responsáveis: Ana Paula Naves Britto, CPF n. 099.377.198-01; Atilio Mauro Suarti, CPF n. 009.615.608-27; Carlos Ruiz da Silva, CPF n. 074.865.058-00; Cid Bianchi, CPF n. 905.292.788-04; Dilcilene do Socorro Dorabiato, CPF n. 461.124.302-82; Eber Emanuel Viana Serafim Araujo, CPF n. 501.545.754-53; Eliane Maria Fragoso, CPF n. 011.292.598-70; Fábio Horvat, CPF n. 279.001.108-79; Fábio Linaldo dos Santos, CPF n. 902.090.605-49; Heraclides Moreira da Silva, CPF n. 768.010.558-87; Jorge Ferreira Lima, CPF n. 694.829.264-04; José Benites Penha Torres, CPF n. 119.764.621-34; Lucia Rienzo Varella, CPF n. 941.784.708-25; Lúcia de Fátima da Cunha Nery, CPF n. 642.764.228-68; Maria Aparecida Bevilacqua, CPF n. 085.824.698-88; Maria Mabel da Costa Palácio Miranda, CPF n. 255.876.504-30; Regina Aparecida Rossetti Heck, CPF n. 105.836.958-09; Regina Celi Nascimento, CPF n. 444.702.074-20; Ricardo Silva Brunialti, CPF n. 126.833.488-00; Rodolfo Hazelman Cunha, CPF n. 007.771.698-19; Zenildo Gomes da Costa, CPF n. 038.520.404-34.
Advogados constituídos nos autos: Édina Versutto, OAB/SP n. 132.269; Adelson Naves Britto, OAB/SP n. 194.897, Edson de Toledo, OAB/SP n. 111.777, Thaís Ramos Rocha, OAB/TO n. 337, Maria Eugênia Ferreira da Silva, OAB/SP n. 131.204, Carlos Alberto Ferreira, OAB/SP n. 27.990, Luciana da Cunha Campos Diana, OAB/SP n. 129.707, Átila Gonçalves de Carvalho, OAB/SP n. 187.320, Nilton Mendes Camparim, OAB/SP n. 103.098, Daniela Stefani Amaral, OAB/SP n. 172.881 e Luciana Zioli, OAB/SP n. 186.488.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-029.610/2009-1
Natureza: Representação.
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.
Interessado: Trends Engenharia e Infra-estrutura Ltda (00.477.319/0001-02).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-008.477/2008-0
Apenso: TC-008.870/2009-9 e TC-008.030/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria Especial de Portos
Recorrente: Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52)
Advogado constituído nos autos: Valéria Ilda Duarte Pessoa (OAB/DF N° 9.706)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-033.367/2008-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Município de Corumbá/MS
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.267/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado de Tocantins
Responsáveis: Adair Marques de Lima (025.744.111-53); Alexandre Martins de Araújo (510.099.511-49); Dilma Maria Soares Pereira (120.247.405-53); Djalma Germano de Araújo (089.072.424-53); Edilson José Pereira Araujo (204.172.253-34); Eduardo Novaes Medrado Santos (048.953.205-53); Iron Marques da Silva (085.716.861-49); José de Paiva Pinto (218.676.581-00); Wilfredo de Oliveira Carvalho (090.854.081-72); NKV Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda. (37.119.971/0001-65); Estado de Tocantins (01.786.029/0001-03)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Meller Fernandes (OAB/TO 2.602); Leonardo de Oliveira Carvalho (OAB/TO 3.878); Bruno Sérgio de Almeida (OAB/GO 23.133)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.232/2008-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidades: Transportadora Gasene S.A., CNPJ: 07.295.604/0001-51, e Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ: 33.000.167/0236-67 - MME
Responsáveis: Antônio Carlos Pinto de Azeredo, CPF: 109.741.057-91, e José Sérgio Gabrielli de Azevedo, CPF: 042.750.395-72
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ N° 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ N° 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ N° 58.476; Ésio Costa Júnior, OAB/RJ N° 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ N° 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ N° 57.404 e substabelecidos

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.026/2010-4
Natureza: Representação
Unidade: Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro
Responsáveis: Antônio Luís Draque Penso (CPF 905.620.117-49); Marcos Vinícios Colodeti dos Santos (CPF 790.230.967-20)
Interessada: 3ª Secex
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.961/2006-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar
Interessados: Jussara Vaz de Paula Avelino (021.846.127-58); Maria Lutte Pacheco Henning (029.342.801-87)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.140/2009-0
Natureza: Representação.
Órgão: Procuradoria da República Pólo Ilhéus - Itabuna/BA.
Interessado: Bartira de Araújo Góes (908.263.615-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 26 de março de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA N° 6/2010
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 3 de março de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução N° 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução N° 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-016.160/2009-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.102/2009-5
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-011.415/2009-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Kleiton Anderson Antunes de Souza (OAB/MT 10.077-B).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-017.010/2009-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-010.259/2008-8
Natureza: Denúncia Sigilosas
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.515/2009-5
Natureza: denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.656/2009-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.119/2009-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.886/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-017.250/2009-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.772/2009-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-029.633/2006-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.119/2005-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.431/2009-8
Apenso: TC 032.825/2008-9
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.735/2007-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.132/2010-2
Natureza: Administrativo
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-008.563/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração (Solicitação do Congresso Nacional).
Advogados constituídos nos autos: André Carvalho Teixeira OAB/DF 18.135, Vinicius Fernando dos Reis Santos OAB/RJ 128.667, Walter do Carmo Barletta OAB/DF 673, Elcina Gomes Valente OAB/DF 7219, Carlos Alberto Macedo Cidade OAB/DF 16.800, Vera Mirna Schmorantz OAB/DF 17.966, Hogla da Silva Bueno OAB/DF 27.343, Douglas Borges Flores OAB/DF 27.918, Fábio Tibiriçá do Vale Barbosa OAB/DF 30.187, Francisco Eduardo Carrilho Chaves OAB/DF 22.322, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes OAB/DF 6.546, Jaques Fernando Reolon OAB/DF 22.885, Cristiane Miranda Mônaco OAB/MS 9499-B, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior OAB/DF 29.760, Gustavo Valadares OAB/DF 18.669, René Ariel Dotti OAB/PR 2612, Regeria Dotti OAB/PR 20900, Julio Cesar Brotto OAB/PR 21600, Patrícia

Domingues Nymberg OAB/PR 27301, Alexandre Knopfholz OAB/PR 35220, Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno OAB/PR 35146, José Roberto Della Tonia Trautwein OAB/PR 23140, Francisco Augusto Zardo Guedes OAB/PR 35303, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta OAB/PR 27134, Fernando Aloysio Maciel Welter OAB/PR 36558, Gustavo Britta Scandelari OAB/PR 40675, Daniela Machado OAB/PR 34497, Murilo Varasquim OAB/PR 41918, Rafael Fabricio de Melo OAB/PR 41919, Vanessa Pedrollo Cani OAB/PR 27130, Cícero Andrade Barreto Luvizotto OAB/PR 43069, Fabricio Mendes Acosta Bonin OAB/PR 42378, Mariana Costa Guimarães OAB/PR 36785, Leandro Carrazai Saboia OAB/PR 42975, Luis Otávio Sales da Silva Junior OAB/PR 45531 e Guilherme de Oliveira Alonso OAB/PR 50605, Marcia Maria Freitas de Aguiar OAB/RJ 64879, Ricardo Luiz Leal de Melo OAB/SP 136853, Leslie Mercedes Francisco da Costa OAB/PR 28455-B, Elaine de Fatima Ointo Marconsin OAB/PR 21609, Miriam Costa Arruda OAB/SP 85043, Vanessa de Carvalho Climaco OAB/SP 207767, Veronica Marin Batista dos Santos OAB/PR 47435, Thalita Carolina Figueiredo de Souza OAB/PR 36098, Danielle Cristina Lanius Carletto OAB/PR 28964, Tatiane Berger OAB/SP 232149, Rodrigo Ghesti OAB/PR 33775, Antonio Aparecido Deganutti Junior OAB/PR 29978, Anderson Marcio de Barros OAB/PR 31952, Maick Felisberto Dias OAB/PR 37555, Jonas Roberto Justi Waszak OAB/PR 17447, Ana Lucia Porcionato OAB/SP 213123, Shirley Carvalho Assumpção OAB/RJ 95706, Aquiles Feldman OAB/SP 133774, Alexandre Gava de Oliveira OAB/SP 146662, Milton Pinheiro Junior OAB/PR 26246, Ana Letícia do Amaral Ramos Ferreira OAB/SP 136513, Carla Dias Alves Anastacio OAB/RJ 124177, Marcelo Braga Antunes OAB/PR 16864, Mara Jane de Castro Pedrozo OAB/SP 98087, Luiz Fernando Braz Siqueira OAB/DF 21104, Patricia Andrade de Sá OAB/DF 22537, Maria, Mariane Sardenberg Sussekind OAB/RJ 31.289; Mara Rocha Aguiar OAB/RJ 52.897, Regina Célia Sampaio Montez OAB/RJ 25.673; Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas OAB/RJ 25.384; Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva OAB/RJ 46.807; Jorge Fernando Schettini Bento da Silva OAB/RJ 56.920; Luiz Carlos da Rocha Messias OAB/RJ 31.460; Carlos Eduardo Gabina de Medeiros OAB/RJ 77.775; Luiz Roberto Paranhos de Magalhães OAB/RJ 5.735; Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra OAB/SP 191.390-3; Hamilton Soares de Andrade Junior OAB/RJ 29.836; Rita de Cássia Amaral Marques de Souza OAB/RJ 39.435; Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro OAB/RJ 51.099; Marcelo Sampaio Vianna Rangel OAB/RJ 90.412; Fátima Luiza de Faria Costa OAB/RJ 46.777; Tulio Romano dos Santos OAB/RJ 86.995; Yara Coelho Martinez OAB/RJ 134.443; Júlio César Gomes Ribeiro da Costa OAB/RJ 108.483; Nelson Luiz Machado Lamego OAB/RJ 82.542; Renato Goldstein OAB/RJ 57.135; Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca Campos OAB/RJ 114.618; Luciane Aparecida Poletti Moreira OAB/RJ 123.503; Maria Carolina Pina Correia de Melo OAB/RJ 99.297; Oliver Azevedo Tuppan OAB/RJ 112.644; Rogério Fraga Mercadante OAB/SP 152.926; Bruno Machado Eiras OAB/RJ 112.579; André Carvalho Teixeira OAB/RJ 18.135; Fabíola Patrícia de Oliveira Lima OAB/PE 18.645; Thais da Silva Freire OAB/RJ 136.356; Amaro de Oliveira Filho OAB/RJ 95.156; Alexandra de Luca Marques de Oliveira OAB/RJ 132.601; Paula Saldanha Jolino Fonseca OAB/RJ 95.457; Patrice Gilles Paim Lyard OAB/RJ 121.558; Renato Costa Ganeff Ribeiro OAB/RJ 134.314; Paulo Kurbusly Soares Terra OAB/RJ 109.813; Melissa Cordeiro Dutra OAB/RJ 116.569; Luiz Cláudio Lima Amarante OAB/SP 156.859; Nelson Alexandre Paloni OAB/SP 136.989; Luciana Vilela Gonçalves OAB/SP 160.544; Leonardo Forster OAB/SP 209.708-B; Caio Cavalcanti Ramos OAB/PE 863-B; Thécio Clay de Souza Amorim OAB/PE 20.223.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.532/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962), Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA 6.466) e Jane Olga Paiva de Siqueira Coelho (OAB/MA 6.597)

TC-020.631/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806); Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835); José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666); Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.145/2009-0
(com 3 anexos)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 26 de fevereiro de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 2010160102

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei Nº 8.666/93, art. 25, caput, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.082.024/0001-37, no valor de R\$ 106.413,60 (cento e seis mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), para fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários necessários ao funcionamento das instalações do CJF, no SCES, lote 09, trecho 03, pólo 8, Brasília-DF.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2010.
MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2010.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS EXPEDIENTE FORENSE SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art 13, inciso III da Lei Nº 8.666/93, relativamente à contratação da empresa JML Consultoria e Eventos - Mendes & Lopes, Pesquisa, Treinamentos e Eventos Ltda com vistas à prestação de serviço de consultoria em licitações, contratos e direito administrativo, incluído a assinatura de revista especializada, perfazendo a despesa o montante de R\$ 3.920,00. P.A. 00.042/2010.

Brasília, 24 de fevereiro de 2010.
RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz da Infância e da Juventude do DF

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo Administrativo TRT-20ª Nº 1711/2008, referente à Licitação Pregão Nº 09/2008-SRP, resolve,

Aplicar à empresa SÉRGIO BARROS OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.830.556/0001-00, a sanção administrativa de advertência, nos termos do art. 87, I, da Lei Nº 8.666/93 e subitem 18.1.1. do Edital, em face da inexecução do contrato decorrente da Licitação Pregão Nº 09/2008-SRP, por não ter entregue a totalidade dos bens adjudicados.

MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 381, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o parcelamento de anuidades e outros débitos de exercícios financeiros vencidos, e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pelo Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 375, de 13 de novembro de 2009, CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Administração, na conformidade do art. 12, alínea a, da Lei n.º 4.769/65, fixar o valor das anuidades, taxas, multas e outros valores devidos aos Conselhos Regionais de Administração;



CONSIDERANDO o nível de inadimplência no pagamento das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Administração e as solicitações que vêm sendo apresentadas, tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas, no sentido de que referidos débitos, para fins de regularização, sejam objeto de parcelamento;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria com vistas à padronização e à agilização dos procedimentos do Sistema CFA/CRA's; e a

DECISÃO do Plenário do CFA na 4ª reunião, realizada em 26 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º As anuidades de exercícios vencidos e outros débitos poderão ser pagos parceladamente, com seus acréscimos (juros, multas e correção monetária), mediante compromisso firmado em Termo de Confissão de Dívida para Parcelamento de Débito, conforme modelo em anexo à presente Resolução Normativa.

§ 1º Dentro de cada exercício, os CRA's poderão promover negociação com os inadimplentes, nos termos desta Resolução Normativa, visando o recolhimento de débitos de exercícios financeiros vencidos.

§ 2º A concessão do parcelamento deverá ser em parcelas mensais, limitadas ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro), iguais e não inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 2º O requerimento do interessado solicitando o parcelamento de que trata o art. 1º desta Resolução Normativa deverá:

I - ser formalizado mediante utilização de formulário próprio, com discriminação do débito em parcelas e identificando a sua natureza, seja como anuidade, taxa ou multa.

II - ser assinado pelo interessado ou por seu mandatário, sendo indispensável, neste caso, a anexação do respectivo instrumento de procuração com os poderes necessários.

Art. 3º Uma vez deferido o parcelamento do débito, o interessado deverá assinar o Termo próprio, apresentando o comprovante bancário do mesmo ou efetuando o recolhimento da 1ª parcela no ato.

Art. 4º A inobservância do prazo ajustado para os pagamentos, consignados no Termo próprio, ensejará o vencimento antecipado do saldo remanescente do débito e será inscrito imediatamente na Dívida Ativa, na forma da Lei n.º 6.830, de 22 setembro de 1980.

Art. 5º No caso de assinatura do Termo de Confissão de Dívida para Parcelamento do Débito com o Conselho Regional de Administração, de que trata o art. 1º da presente Resolução Normativa, o Administrador somente poderá votar e ser votado nas eleições que se realizarem no Sistema CFA/CRA's durante o período de vigência daquele Termo, caso se encontre em dia com o compromisso assumido.

Parágrafo único. As certidões emitidas durante a vigência do Termo deverão conter ressalva com referência ao mesmo.

Art. 6º A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente

ANEXO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO D....., Entidade Pública de fiscalização do exercício profissional de Administrador, com sede em, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por seu Presidente, Adm., e o Adm., devidamente registrado no CRA/.... sob o n.º inscrito no CPF/CGC sob o n.º com endereço na doravante denominado DEVEDOR, acordam o seguinte:

1. O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO D....., é CREDOR nesta data da quantia de R\$ (.....) correspondente ao(s) débito(s) do(s) exercício(s) de, no valor total de R\$ (.....).

2. Estabelece-se que o valor supracitado será dividido em(.....) parcelas, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado na cláusula 1, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
01		
02		
03		

3. Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, e/ou de anuidades de exercícios futuros, implicará na imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

4. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Intepelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na cláusula 2.

5. A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

6. O presente instrumento é firmado em duas vias de igual teor.

....., ... de de 2.....
(local)
.....
Devedor
.....
CRA/

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Aprova, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia, a Extinção do Conselho Regional de Biblioteconomia da 12ª Região - CRB-12, sua transformação em Delegacia do Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região - CRB-6 e dá outras providências.

A presidente do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA - CFB, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a documentação e o Relatório de Conclusão constante do Processo de Inquérito n.42/2009, aberto pelo CFB contra o CRB-12 e que originou no Processo de Intervenção naquele Regional;

CONSIDERANDO o Processo de Intervenção n. 44/2009 e que apurou inúmeras irregularidades na gestão do CRB-12, e que inclusive determinou o afastamento da Presidente do Regional;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria emitido pela Via Consult Auditoria, Consultoria e Treinamento, realizado após a conclusão do processo de Intervenção no CRB-12 e que ratifica a precária situação do Regional capixaba, anteriormente identificada pelos processos de inquérito e intervenção;

CONSIDERANDO a renúncia expressa de todos os Conselheiros que compõem o Plenário do CRB-12, prejudicando o funcionamento do Regional e o cumprimento de seu papel institucional;

CONSIDERANDO o Relatório das Conselheiras Federais que visitaram o CRB-12 após a renúncia de todos os Conselheiros Regionais;

CONSIDERANDO que compete ao CFB, como coordenador do Sistema CFB/CRB, organizar os Conselhos Regionais nos moldes do Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, 24, E 204 da Lei n. 4.084/62;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 57, incisos II, XII e XIII e art. 204 da Resolução CFB n. 046/02, que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade; quando diz que compete ao Presidente do CFB: II - representar o CFB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, praticando todos os atos de direito necessários à plena vigência de seus estatutos legais regimentais e ao exercício de suas atribuições, "ad referendum" do Plenário; XIII - expedir atos de competência do Plenário, "ad referendum" deste, em matéria que, por sua urgência, reclame decisão imediata; XVIII - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou dos Conselhos; resolve:

Art. 1º - Determinar, Ad Referendum do Plenário do CFB, a Extinção do Conselho Regional de Biblioteconomia da 12ª Região - CRB-12, e sua Transformação em Delegacia do Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região - CRB-6.

Art. 2º - O CFB nomeia as Conselheiras Federais Célia Regina Simonetti Barbalho, identidade n. 585165-3 SSP/AM e CPF 239192642-15, e Georgete Lopes Freitas, identidade n. 1020299 - SSP/MA e CPF 376433203-49, sob a coordenação da primeira, como responsáveis pelos atos de transição da extinção do CRB-12 e sua transformação em Delegacia do CRB-6.

Art. 3º - Compete às Conselheiras Federais por este ato nomeadas:

I - executar de forma eficiente e eficaz, todas as medidas necessárias à extinção do CRB-12 e sua transformação em Delegacia do CRB-6;

II - tomar as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

III - proceder à análise e solução de todos os pontos e questões necessárias à transição, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) relatórios detalhados das ações e providências, principalmente, quando a ação envolver valores;

b) relação de documentos coletados e repassados ao CRB-6;

c) determinação de medidas a serem tomadas para correção de possíveis irregularidades que se apuram;

d) indicação de demais medidas a serem tomadas visando garantir a legalidade e a segurança jurídica do processo de transição;

e) demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades da Comissão. § 1º - As Conselheiras Federais responsáveis pelos atos de transição terão até 30 (trinta) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante prévio e justificado requerimento, a critério da Diretoria do CFB, devendo apresentar relatório final circunstanciado para fins de controle interno da autarquia e das normas pertinentes;

§ 2º- Todas as despesas realizadas ou a serem realizadas pela Comissão de Transição, bem como créditos de qualquer natureza, deverão constar de relatório detalhado e submetido ao Plenário do CFB para ciência;

Art. 4º - Cabe ao CFB arcar com todas as despesas de rescisão de contrato de trabalho dos funcionários, contrato de prestação de serviços, condenações em ações judiciais em andamento e demais despesas correntes realizadas até a presente data;

Art. 5º - Os créditos depositados em Conta Corrente dos Regionais serão utilizados pelo CFB para quitação de todas as despesas dos Regionais realizadas até a presente data, devendo os mesmos serem transferidos pela instituição Bancária, exclusivamente para conta corrente do CFB;

Art. 6º - Todo o patrimônio do CRB-12, especialmente, o imóvel onde está instalada a sede à Rua Henrique Novaes, 76 Ed. Augusto Ruschi salas 201/202 - Vitória/ES - CEP: 29.010-490 será transferido ao CFB, conforme o disposto no art. 204 da Resolução CFB n. 46/02, que dispõe sobre o Regimento Interno do CFB;

Art. 7º - Os profissionais registrados no CRB-12 terão seus registros transferidos sem qualquer ônus ao CRB-6, estando, a partir desta data, subordinados à fiscalização e procedimentos definidos pelo CRB-6;

Art. 8º - Nos casos de remessa de boletos de cobrança de anuidades 2010, bem como a existência de profissionais em débitos anteriores com o CRB-12, caberá ao CRB-6 a cobrança e o recebimento;

Art. 9º - Todos os profissionais registrados no CRB-12, bem como seus funcionários, considerar-se-ão oficiados através dos termos desta Resolução, acerca da presente extinção do Regional e sua transformação em Delegacia do CRB-6, apenas por questão de deferência, posto estar o ato de Intervenção devidamente justificado nos processos de Inquérito, Intervenção e Relatório de Auditoria, atendendo ao princípio da publicidade através da presente publicação no D.O.U.

Art. 10ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Disciplina o ressarcimento das despesas pessoais dos Conselheiros quando da participação em eventos em que estejam representando o CFBM.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983, reunido em Sessão Plenária realizada nos dias 23 e 24 de Fevereiro de 2010, na cidade de Brasília - DF., e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ressarcimento das despesas pessoais dos Conselheiros quando da participação em eventos em que estejam representando o CFBM,

CONSIDERANDO que a função de Conselheiro a que alude a Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei nº 7.017/82, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 88.439/83 é honorífica, sendo o desempenho da mesma considerado como relevantes serviços prestados à categoria Biomédica, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do CFBM, indenização denominada Verba de Representação, destinada ao ressarcimento dos gastos pessoais dos Conselheiros, decorrentes da participação em eventos que venham a ocorrer no próprio município de sua residência.

Art. 2º - O valor da Verba de Representação é de R\$300,00 (trezentos reais), por evento, limitada a participação do Conselheiro a 5 (cinco) eventos por mês.

Art. 3º - É vedada a percepção simultânea de "diária(s)" com a verba de representação de que trata esta Resolução.

Art. 4º - As despesas correrão por conta do elemento 3.1.1.2.10 - Verba de Representação, condicionado seu pagamento à existência prévia de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º - A comprovação da realização do evento será feita mediante a juntada do convite ou de material que demonstre ser a participação de interesse do CFBM ou da categoria profissional.

Art. 6º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, face a autonomia administrativa e financeira que dispõem, poderão adotar semelhante critério indenizatório, respeitados os limites aqui fixados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFBM nº 172/2009, publicada no D.O.U, Seção I página 76 em 21/05/2009.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretario-Geral

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Disciplina os convênios firmados pelo Conselho Federal de Farmácia.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso e as contratações com verbas de convênio, RESOLVE:

Artigo 1º - Os convênios firmados pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) regem-se pelas disposições contidas nesta Resolução e seus anexos:

Anexo I - Orientações sobre Convênios e Contratos dele decorrentes;

Anexo II - Minuta-Padrão de Convênio;

Anexo III - Roteiro de Contratação de Pessoal com Verba de Convênio. Artigo 2º - O exame de mérito dos convênios e dos contratos deles decorrentes em que o CFF figura como parte, é de competência do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, podendo o Presidente do CFF convidar membros de outros órgãos para auxiliar na apreciação de matérias específicas.

§ 1º - Preliminarmente ao exame de mérito dos convênios, o Presidente do CFF verificará a exatidão das informações cadastradas e a respectiva instrução do processo, podendo aprová-los "ad referendum" do Plenário na hipótese de não haver qualquer previsão de repasse de verbas por parte do CFF ou o valor estar abaixo do limite previsto em resolução do CFF que importe em tal procedimento.

§ 2º - A inexatidão, omissão ou dúvida de informações importará o retorno do processo à origem, para as devidas providências, inclusive por parte dos interessados.

Artigo 3º - Aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo conter para a prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada em firmar o convênio, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º Assinado o convênio, a Diretoria dará ciência do mesmo ao Plenário.

§ 2º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno do CFF;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 3º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de renda fixa quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 5º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Artigo 4º - Para recebimento dos recursos inerentes a Convênios, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) autorização de abertura de conta bancária específica cuja movimentação será feita conforme disposto no regimento interno do CFF;

b) os recursos provenientes de convênio serão classificados como receita orçamentária, devendo as aplicações correr à conta de dotação consignada no orçamento ou em crédito adicional, nos termos dos artigos 2º e 57 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) o convênio deverá apresentar ao CFF, até 30 (trinta) dias após o encerramento e a cada 3 (três) meses durante a sua execução, a devida prestação de contas, a qual será analisada pela auditoria do CFF, pela Comissão de Tomada de Contas, bem como submetida ao Plenário para apreciação.

Artigo 5º - As despesas necessárias para a realização da atividade objeto do convênio ou contrato que não tenham previsão expressa no Plano de Trabalho correrão por conta da parte interessada, sem quaisquer ônus ao CFF.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - Orientações sobre Convênios e Contratos

Orientação Geral

Convênios e Convênios Acadêmicos

Convênio é o acordo firmado entre duas entidades públicas ou entre uma entidade pública e outra particular, para a realização de um objetivo de interesse comum dos participantes. O convênio se rege pelo artigo 116 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

Convênio acadêmico é aquele firmado com instituição de ensino ou pesquisa, sem implicações financeiras diretas. Também deve haver plano de trabalho, tão preciso quanto possível, que servirá de base para as obrigações recíprocas, como responsabilidade por encargos financeiros, trabalhistas, despesas de viagem e hospedagem, intercâmbio, prazo, dentre outros.

Protocolos de Intenção

Com a edição desta Resolução, pretende-se restringir no âmbito do Conselho Federal de Farmácia a figura dos protocolos de intenção, adotada como modalidade de pré-contrato. Os protocolos de intenções consistiam na formalização do compromisso de celebrar o convênio, no futuro, em termos que viessem a ser definidos. Entretanto, a experiência prática mostrou que os protocolos de intenção criavam mais dúvidas que soluções e assim ficou estabelecido que não deve haver protocolo preliminar e que a relação entre as partes deve ser formalizada, desde logo, como convênio, sempre de acordo com o plano de trabalho.

As tratativas para a elaboração do plano de trabalho devem ser encaminhadas diretamente pelas partes interessadas, mediante troca de correspondências ou simples documentos, não criando obrigações para as partes. Qualquer obrigação só deve ser estabelecida no instrumento de convênio.

Excepcionalmente podem ocorrer casos em que não seja possível elaborar de imediato o plano de trabalho e que seja conveniente firmar um protocolo. Nesses casos, quando se tratar de órgãos públicos, organizações internacionais ou universidades, será admitida, sempre em caráter excepcional, a assinatura do protocolo de intenções, mediante exame prévio da minuta pela Consultoria Jurídica, cabendo o exame de mérito à Diretoria do Conselho Federal de Farmácia.

Tramitação de Convênios

O ponto de partida para a celebração de um convênio é o plano de trabalho, contendo o objeto e informações sobre a sua execução, mostrando também o vínculo com interesses do Conselho Federal de Farmácia.

A minuta deve ser aprovada pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. A aprovação pelo Presidente "ad referendum" do Plenário será excepcional, restrita às hipóteses de urgência ou quando não houver qualquer repasse por parte do CFF. A regra deve ser a manifestação prévia do colegiado, evitando, assim, submeter a eles o "fato consumado".

Na tramitação dos processos de convênios em que o CFF fizer parte, constará o termo de convênio, o plano de trabalho e as informações sobre a aprovação, além dos documentos de praxe (regimentos, estatutos de empresa, certidões negativas, dentre outros).

No CFF, todos os convênios, após análise técnica, financeira e jurídica, serão enviados, para exame de mérito, com posterior e obrigatória publicação do extrato (nos convênios firmados com entidades públicas, deve-se verificar se a publicação não está a cargo do outro conveniente) que confere o cadastramento definitivo, com as datas de assinatura do Presidente do CFF e da outra parte conveniente. O início da vigência do convênio ocorre com a assinatura do Presidente do CFF e do representante legal da outra parte, devendo o extrato ser publicado em seguida, no prazo máximo de 3 (três) dias.

ANEXO II - Minuta - Padrão de Convênio

CONVÊNIO QUE CELEBRAM e o Conselho Federal de Farmácia

Pelo presente convênio, de um lado, CGC/MF nº representado (a) por, doravante designado, e de outro lado o CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, regido pela Resolução nº 483, 31 de julho de 2008, sito à SHCGN 712/713, Bloco G, Loja 30 - Brasília/DF, inscrita no CGC sob nº 66.984.473/0001-00, neste ato representada pelo Dr.(*), Presidente, de acordo com o deliberado pela Reunião Plenária nº; doravante designado e, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto, conforme plano de trabalho em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento. O objeto dos convênios deve ser específico, coincidindo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS

2.1 -

2.2 -

2.3 -

Desdobramento do objeto em metas pontualmente identificáveis

CLÁUSULA TERCEIRA - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

3.1 -

3.2 -

3.3 -

Relação entre as metas e o cronograma; indicar início e conclusão das etapas ou fases programadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Plano de aplicação (especificar receitas e despesas), incluindo elemento orçamentário, quando for o caso.

4.2 - As parcelas do convênio devem ser gastas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, observando as regras de contabilização e aplicação constante no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

Inserir relação das despesas previstas, incluindo os valores destinados a pagamento de pessoal, dentre outros.

5.1 -

5.2 -

5.3 -

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

6.1 -

6.2 -

6.3 -

As obrigações relacionadas ao suporte profissional das atividades do convênio, referindo a pessoal envolvido, devem ser previstas nesta cláusula, acompanhadas de uma planilha de pessoal. O pessoal que trabalha no convênio deverá estar ligado ao Conselho Federal de Farmácia ou à outra conveniente, uma vez que o convênio não tem personalidade jurídica. O pessoal ligado ao Conselho Federal de Farmácia ou manterá vínculo funcional (celetista) ou de prestador de serviços (submetido à Lei nº 8666/93). Os requisitos e formas de contratação estão previstos no Roteiro de Contratação de Pessoal com Verba de Convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1 -

7.2 -

7.3 -

CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O Conselho Federal de Farmácia indicará à conveniente a conta bancária para depósito dos recursos, de acordo com a Cláusula Quarta deste convênio. Para depósito de valores na conta indicada, deverá haver o cadastramento prévio do convênio bancário, a cargo do próprio participante. O número de conta bancária e os valores depositados serão lançados no convênio, para registro contábil.

CLÁUSULA NONA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio ficam indicados pelo Conselho Federal de Farmácia o Sr(s) e pela conveniente o Sr.

9.2 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio; bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DEZ - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de, a partir da data da assinatura.

O prazo deve ser determinado e coincidir com o previsto no plano de trabalho. Seu limite é de (..... anos). É nulo o início de atividades antes da formalização do convênio.

CLÁUSULA ONZE - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Caso resultem das atividades do convênio, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional do conveniente, fica estabelecido o seguinte:

a) As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

b) Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégios ou patentes decorrentes deste convênio serão atribuídos a todas as signatárias, em partes iguais a cada uma;

c) A conveniente, em seu país e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, se obriga a requerer, em seu nome e no do Conselho Federal de Farmácia perante os órgãos competentes, o privilégio ou patente, bem como o acompanhamento e tramitação do processo constando como inventor o profissional responsável, além de outras pessoas por ele eventualmente indicadas;

d) Os custos de registro de patentes ou privilégios de invenção serão suportados pela contratante dos serviços ou pela conveniente e poderão ser deduzidos, posteriormente, do valor dos direitos a ser repassado ao Conselho Federal de Farmácia. Em caráter excepcional, quando aprovado expressa e previamente pelo Plenário, o Conselho Federal de Farmácia poderá participar dos custos, na mesma proporção dos direitos sobre a patente;

e) A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste convênio dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas convenientes;

f) Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à conveniente o direito de preferência na aquisição. O exercício do direito de preferência que representa a cessão de direitos patrimoniais, para a exploração de direitos em percentual que exceda os 50%



previstos nesta Cláusula, será definido em termo a parte.

CLÁUSULA DOZE - DIREITOS AUTORAIS

12.1 - Se do convênio resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às convenientes em partes iguais.

12.2 - A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - DENÚNCIA

13.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de dias.

13.2 - Existindo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, em uma das Varas da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília/DF, data.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Presidente, Dr.(a)

CONVENENTE/CONTRATANTE

Representante legal

Testemunhas

Anexo III - Roteiro para Contratação de Pessoal em Convênios

Esse roteiro integra o Manual dos Convênios do Conselho Federal de Farmácia e disciplina a atividade de pessoal, a prestação de serviços e a participação eventual de aposentados na execução dos planos de trabalho de convênios firmados pelo Conselho Federal de Farmácia.

As contratações com verba de convênio partem de determinadas premissas, das quais se extraem algumas diretrizes de procedimento descritas adiante.

PREMISSAS

1ª premissa - Toda a contratação com verba de convênio do Conselho Federal de Farmácia deve ser temporária. As verbas não incorporadas ao orçamento do CFF não devem ser utilizadas para custear servidores para atividades de caráter permanente.

2ª premissa - A contratação com verba de convênio deve estar vinculada a um plano de trabalho. A duração desse plano é que condiciona o prazo do contrato, dentro das possibilidades legais adiante destacadas.

O plano de trabalho deve conter planilha de pessoal, indicando os valores reservados ao pagamento dos serviços.

3ª premissa - Toda contratação de pessoal está sujeita a um regime jurídico, seja ele o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou o da Lei de Licitações (Lei nº 8666/93, com as alterações posteriores). Mesmo quando se prescinde de documento prévio ou processo formal (prestação de serviços de pequeno valor, por profissional autônomo, dispensa de licitação pelo valor), as condições da contratação determinam o regime jurídico aplicável.

4ª premissa - A contratação de qualquer pessoa ou serviço com verba de convênio firmado pela CFF quando houver prévio repasse de recursos especificamente para tal finalidade, deve ser efetivada como contratação do Conselho Federal de Farmácia segundo as suas regras e procedimentos. São vedadas as contratações celebradas em caráter pessoal pelo coordenador do convênio ou qualquer outra pessoa sem observância dos trâmites legais estabelecidos neste roteiro, não podendo ser trazidas à responsabilidade do CFF.

DIRETRIZES

Dessas premissas, extraem-se algumas diretrizes:

Diretriz A - As contratações de pessoal com verba de convênio destinadas a emprego ou função como contrato por tempo determinado, devem ser processadas pela Coordenação de Recursos Humanos (CRH) do CFF, por determinação do Presidente. Elas devem ser sempre precedidas de exame médico admissional, os quais terão uma tramitação própria na CRH. A celeridade procedimental dessas contratações dependerá de medidas a cargo da CRH.

As contratações sob a forma de prestação de serviços devem ser processadas pela respectiva Coordenação, sob os cuidados do responsável pelos convênios.

O valor correspondente às contratações que se processem pela CRH, com os encargos correspondentes, deve ser incluso na folha de pagamento do Conselho Federal de Farmácia, para pagamento com recursos do Convênio.

Diretriz B - Em relação a esse tipo de contratação, o responsável pelos convênios na Unidade deve estar atento para as possíveis descaracterizações da prestação de serviços, que podem ser encaradas pelos órgãos fiscalizadores (Tribunal de Contas, Ministério Público do Trabalho) como formas de não se cumprir a legislação trabalhista ou a legislação de licitações. Isso implica um cuidado especial para evitar o fracionamento de licitações e a falsa prestação de serviços. Segundo o artigo 3º da CLT, todo serviço de natureza não eventual, remunerado mediante salário e com dependência do contratante (cumprimento de horário, subordinação etc.) caracteriza relação de emprego, sujeitando-se às obrigações correspondentes.

Diretriz C - Toda a contratação de pessoal sob o regime da CLT será remunerada com base nos valores especificados nos respectivos Projetos/Convênios/Resolução, bem como os valores de pagamento de diárias.

Diretriz D - A contratação de prestadores de serviços, sem vínculo de emprego, deve ser remunerada segundo os preços de mercado para serviços da mesma natureza. Eventual dispensa de licitação deverá levar em conta o valor de mercado do serviço, segundo a legislação própria.

Qualquer dúvida sobre o regime de contratação, se do regime trabalhista ou de prestação de serviços deve ser submetida à CRH, que ouvirá previamente, se necessário, a Administração e a Consultoria Jurídica.

A menção de determinada forma no quadro não implica apreciação de mérito sobre a conveniência ou oportunidade da contratação, mas indica, apenas, que a opção por aquela contratação deve levar à aplicação do procedimento indicado, para a formalização juridicamente correta.

Situação I - participação de profissional aposentado (inativo) em atividade de convênio

Situação II - contratação de serviços especializados, pela Lei de Licitações (art. 13)

Situação III - contratação de serviços de apoio, pela Lei de Licitações (art. 24, II)

Situação IV - contratação de pessoal para atender Convênio, por tempo determinado, pela CLT

Situação V - complementação de diárias e concessão de gratificação ao colaborador integrante do quadro efetivo do CFF

Situação VI - participação de bolsista ou monitor em atividade de convênio

Situação VII - participação de estagiário em atividade de convênio

Situações Comentadas:

Situação I - participação de profissional aposentado (inativo) em atividade de convênio

Ressalvada a questão da conveniência dessa participação, cuja apreciação se dará na oportunidade da análise de mérito da matéria, se esta vier a ocorrer, deverá processar-se nos mesmos moldes da legislação aplicável ao CFF, estando os honorários eventualmente recebidos por esses profissionais, sujeitos a incidência de impostos e contribuição previdenciária respectivas.

Situação II - contratação de serviços especializados, pela Lei de Licitações (art. 13)

A contratação de serviços especializados de assessoria ou consultoria técnica pode ser feita na forma do artigo 13, § 1º, da Lei de Licitações (Lei nº 8666/93, com as alterações posteriores).

Como nas demais situações, o contrato é expressamente vinculado ao convênio. Tratando-se de prestação de serviços de autônomos, não incidem encargos trabalhistas (férias, 13º salário, FGTS, dentre outros). Incidem, no entanto, encargos tributários e previdenciários típicos do serviço autônomo (IRPF, ISS, INSS com porcentagem definida em lei).

Situação III - contratação de serviços de apoio, pela Lei de Licitações (art. 24, II)

Admite-se a contratação de serviços de apoio (contador, serviços gráficos) para os convênios, segundo o mesmo procedimento aplicável à contratação direta desses serviços pelo CFF.

Os serviços cujo valor total não ultrapasse os R\$ 8.000,00 (oito mil reais) podem ser contratados com dispensa de licitação, seguindo-se a mesma rotina dos pagamentos por adiantamento de despesas miúdas ou pagamentos a pessoa física.

A Coordenação responsável do CFF processará os pagamentos, devendo estar especialmente atenta para que não haja fracionamento de contratação, o que configuraria fraude à legislação de licitações.

Situação IV - contratação de pessoal para atender Convênio, por tempo determinado, pela CLT

Pode ser contratado pessoal para tarefas de apoio ao Convênio, por tempo determinado, de acordo com o artigo 443 da CLT. Nesse caso, segue-se o mesmo processo para as contratações.

Essa contratação de pessoal temporária limitar-se-á o prazo máximo de 02 anos.

Situação V - complementação de diárias e concessão de gratificação ao colaborador integrante do quadro efetivo do CFF

Na hipótese de colaborador do quadro efetivo do CFF receber diárias do Convênio em valor menor ao estabelecido pelo CFF em resolução específica, o CFF promoverá a parte referente à sua devida complementação.

A critério da Diretoria do CFF, fica facultada a concessão de gratificação salarial aos colaboradores do quadro efetivo do CFF que estiverem envolvidos nos serviços relacionados aos Convênios.

Situação VI - participação de bolsista ou monitor em atividade de convênio

O estágio segue os mesmos procedimentos da bolsa, aos quais se acrescenta apenas o plano de estágio, em que se demonstre o interesse acadêmico do estágio, no sentido de complementar a formação ou o aprofundamento do beneficiário na sua área de estudo.

O prazo de estágio também é vinculado aos convênios, até o limite de 2 anos.

A remuneração é feita com base no Projeto Básico do Convênio.

É vedada a acumulação de bolsas na mesma unidade cedente do estágio.

Situação VII - participação de estagiário em atividade de convênio

O bolsista deve comprovar estar matriculado em curso de graduação ou pós-graduação, ou ainda, estar vinculado a programa de pós-doutorado.

Não se tratando de relação trabalhista, não há encargos dessa natureza, mas apenas o seguro contra acidentes pessoais, que deve ser pago pelo Convênio.

Para essa modalidade, o valor das bolsas é fixado com base no Projeto Básico do Convênio.

O prazo da bolsa será vinculado à duração do convênio, não excedendo o limite máximo de 2 anos.

É vedado o recebimento da bolsa se o beneficiário receber qualquer outra bolsa ou auxílio desta natureza na mesma unidade cedente do estágio.

ANEXO IV - Quadro de Pessoal de Convênios

O quadro de pessoal de convênios deverá constar no plano de trabalho, devendo-se, quando for o caso, promover-se a adoção de contrato de trabalho por prazo determinado previsto na legislação trabalhista nos termos da Lei Federal nº 9.601/98, estabelecendo-se as seguintes condições:

I - o período de cada contrato de trabalho por prazo determinado será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 2 (dois) anos;

II - os empregados contratados nesta modalidade terão os mesmos direitos e benefícios dos demais empregados do órgão autárquico (salário, férias, 13º salário, INSS, FGTS, vale transporte), excetuando-se aqueles não obrigatórios e que porventura integrem acordo coletivo de trabalho como, por exemplo, o ingresso em plano de carreira de cargos e salários, o reajuste salarial anual, gratificações, o abono natalício, o custeio do auxílio educação, do auxílio saúde e do auxílio alimentação (ticket-refeição), uniformes, bem como os valores das diárias, as quais serão determinadas conforme os termos de cada convênio firmado;

III - os custos de despesa de pessoal contratado sob esta modalidade é de responsabilidade exclusiva da parte interessada em firmar o convênio com o Conselho Federal de Farmácia;

IV - a indenização para as hipóteses de rescisão antecipada do contrato, por iniciativa do empregador ou do empregado será, preferencialmente, de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mensal bruto então percebido;

V - não se aplica ao contrato de trabalho aqui previsto o disposto no artigo 451 da CLT;

VI - são garantidas as estabilidade provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes; do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido, nestas hipóteses, antes do prazo estipulado pelas partes;

VII - o número máximo de empregados contratados para o quadro de pessoal de convênios observará o limite estabelecido artigo 4º da Lei nº 9.601/98;

VIII - nos contratos previstos no quadro de pessoal de convênios, obriga-se o empregador a efetuar depósitos mensais vinculados do FGTS a favor do empregado, em estabelecimento bancário, com periodicidade determinada de saque;

IX - o CFF deverá afixar, no quadro de avisos da Autarquia, cópia de eventual Acordo ou Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho e da relação dos contratados, que conterá, dentre outras informações, o nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, o número de inscrição do trabalhador no Programa de Integração Social - PIS e as datas de início e de término de cada contrato por prazo determinado;

X - o CFF deverá promover todos os procedimentos necessários à criação do quadro de pessoal de convênios, em especial junto aos órgãos trabalhistas nos termos da lei.

JALDO DE SOUZA SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Referenda a Resolução nº 527, de 3 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 5-2-2010, Seção 1, pág. 48.

O Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 6º, alínea "g" da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; resolve:

Artigo 1º - Referendar a Resolução nº 527, de 3 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 5-2-2010, Seção 1, pág. 48.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 530, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre as atribuições e responsabilidade técnica do farmacêutico nas Indústrias de Alimentos.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos farmacêuticos em seu âmbito, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g" e "m", da norma assinalada;

Considerando, ainda, a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº. 9.120, de 26 de outubro de 1995;

Considerando a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei nº.

8.080, de 15 de abril de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 20.377, de 08 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil; Considerando o Decreto Federal nº. 85.878, de 07 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando o Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos; Considerando a Resolução RDC nº. 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA;

Considerando o disposto na Portaria nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde; Considerando o disposto na Portaria nº. 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto na Resolução CFF nº. 417, de 29 de novembro de 2004, que aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica; Considerando o disposto na Resolução 04, de 1º de julho de 1969, do Conselho Federal de Educação, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Farmácia;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

Considerando a Resolução CFF nº. 160, de 23 de abril de 1982, que dispõe sobre o exercício da Profissão Farmacêutica;

Considerando a Resolução CFF nº. 236, de 25 de setembro de 1992, que dispõe sobre as atribuições afins do profissional farmacêutico, farmacêutico-industrial e farmacêutico-bioquímico e privativas destes últimos. RESOLVE:

Artigo 1º - Regularmente as atividades do farmacêutico na indústria de alimentos, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único: aplica-se esta Resolução, no que couber, nas atividades de fabricação/produção de: açúcar, melão e derivados; alimentos de origem animal e vegetal; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; grãos e derivados; laticínios e/ou derivados do leite; pescados; pães, massas; mel e derivados; adoçantes; água e água adicionada de sais; alimentos com alegações de propriedades funcionais ou de saúde; alimentos congelados; alimentos "light" e alimentos "diet"; alimentos para controle de peso; alimentos para fins especiais; alimentos irradiados; alimentos para nutrição enteral; alimentos para praticantes de atividades físicas; alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância; alimentos para nutrição animal; balas, caramelos e similares; biscoitos e bolachas; chocolates, bombons e similares; condimentos ou temperos; doces; novos alimentos; óleos e gorduras vegetais; pós para preparo de alimentos; raízes, tubérculos e rizomas; substâncias bioativas e probióticos, isolados com alegação de propriedades funcionais e/ou de saúde; suplementos dietéticos; suplementos vitamínicos e/ou minerais; vitaminas; embalagens para produtos alimentícios; e outros produtos relacionados à Área de Alimentos.

Artigo 2º - São atribuições do farmacêutico, ainda que não exclusivas, o controle, pesquisa, desenvolvimento, assuntos regulatórios, marketing, auditoria de qualidade, produção e análises de alimentos.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I - EMENTA: O PRESENTE REGULAMENTO TEM A FINALIDADE DE DEFINIR E REGULAMENTAR AS ATIVIDADES DO FARMACÊUTICO QUE ATUA NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, RESPEITADAS AS ATIVIDADES AFINS COM OUTRAS PROFISSÕES.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - No exercício da profissão farmacêutica, sem prejuízo de outorga legal já conferida, é de competência, ainda que não privativa do farmacêutico, o processo de fabricação/produção, controle, pesquisa, desenvolvimento, assuntos regulatórios, marketing, auditoria de qualidade, produção e análises de alimentos.

Parágrafo único - Caracteriza-se o farmacêutico, quando no exercício da profissão na indústria de alimentos, pela aplicação de conhecimentos técnicos, autonomia técnica - científica e conduta elevada, que se enquadram nos padrões éticos que norteiam a profissão.

Artigo 2º - O farmacêutico deve possuir conhecimentos das Boas Práticas de Fabricação (BPF) de alimentos.

§ 1º - É competência do farmacêutico no exercício de atividades que envolvam o processo de fabricação/produção de alimentos, ainda que não privativa: I. Gerenciar a qualidade na indústria de alimentos: filosofia e elementos essenciais. Aplicar os conceitos gerais de garantia de qualidade, bem como os principais componentes e subsistemas das BPF em alimentos, incluindo pessoal, higiene, auto-inspeção, validação, controle de contaminantes, controle de água, controle de pragas ou doenças, instalações, armazenamento, equipamentos, materiais, transporte, documentação e gerenciamento do APPCC. II. Atribuir às responsabilidades da administração superior, do gerenciamento de produção e do controle de qualidade.

§ 2º - As BPF incluem: I. Boas práticas para obtenção de padrões de identidade e qualidade de produtos na área de alimentos, com vistas à proteção da saúde da população. II. Boas práticas na produção e no controle de qualidade, as quais servem como guia das ações a serem tomadas separadamente pelas pessoas responsáveis pela produção e pelo controle da qualidade na implementação dos princípios gerais de garantia da qualidade.

Artigo 3º - Para efeito do controle do exercício profissional serão adotadas as seguintes definições:

3.1. Pessoal-chave: todo profissional na atividade de fabricação de produtos alimentícios que ocupa postos principais na empresa e tem poder de decisão. O pessoal-chave inclui o farmacêutico responsável pela produção, o farmacêutico responsável pela garantia da qualidade, o farmacêutico responsável pelo desenvolvimento de produtos, o farmacêutico responsável pelo controle de qualidade e o farmacêutico responsável técnico.

3.1.1. Os postos principais devem ser ocupados por pessoas que trabalhem em tempo integral na empresa. Em algumas empresas pode haver necessidade de delegar algumas funções; entretanto, a responsabilidade não pode ser delegada.

3.1.2. Responsável Técnico: é o farmacêutico habilitado a exercer a atividade na área de alimentos, com conhecimento suficiente sobre as BPF de alimentos e respectivos controles de contaminantes que possa intervir com vistas à proteção da saúde.

3.2. Aditivo alimentar: é qualquer ingrediente adicionado intencionalmente aos alimentos, sem propósito de nutrir, com o objetivo de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais, durante a fabricação, processamento, preparação, tratamento, embalagem, acondicionamento, armazenagem, transporte ou manipulação de um alimento. Ao agregar-se poderá resultar em que o próprio aditivo ou seus derivados se convertam em um componente de tal alimento. Esta definição não inclui os contaminantes ou substâncias nutritivas que sejam incorporadas ao alimento para manter ou melhorar suas propriedades nutricionais.

3.3. Alimento: toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinadas a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento.

3.4. Alimento apto para consumo humano: é o alimento que atende ao padrão de identidade e qualidade pré-estabelecido, nos aspectos higiênico-sanitários e nutricionais.

3.5. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento: é o ato privativo do órgão de saúde competente dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades pertinentes à área de alimentos.

3.6. Análise de controle: aquela que é efetuada imediatamente após o registro do alimento, quando da sua entrega ao consumo, e que servirá para comprovar a sua conformidade com o respectivo padrão de identidade e qualidade.

3.7. Armazenamento: é o conjunto de atividades e requisitos para se obter uma correta conservação de matéria-prima, insumos e produtos acabados.

3.8. Auditoria de Qualidade: é o instrumento gerencial utilizado para avaliar as ações de qualidade. É um processo construtivo e de auxílio à prevenção de problemas. Esta auditoria visa a certificação e implementação da qualidade, e implementação das Boas Práticas de Fabricação. Esta auditoria pode ser interna (realizada por funcionários da própria empresa) ou externa (realizada por empresas de consultoria ou órgãos oficiais).

3.9. Boas Práticas: são normas de procedimentos para atingir um determinado padrão de identidade e qualidade de um produto na área de alimentos, cuja eficácia e efetividade devem ser avaliadas por meio da inspeção e/ou de investigação. Incluem-se, também, produtos tais como: bebidas, aditivos, embalagens, utensílios e materiais em contato com alimentos.

3.10. Cadeia alimentar: todas as atividades relacionadas à produção, beneficiamento, armazenamento, transporte, industrialização, embalagem, reembalagem, comercialização, utilização e consumo de alimentos, considerando-se suas interações com o meio ambiente, o homem e seu contexto sócio-econômico.

3.11. Calibração: conjunto de operações que estabelecem, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medida, ou valores apresentados por um material de medida, comparados àqueles obtidos com um padrão de referência correspondente.

3.12. Contaminação: presença de substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam considerados nocivos ou não para a saúde humana.

3.13. Controle de qualidade: compreende as informações sobre métodos e procedimentos utilizados no controle de todo o processo.

3.14. Coadjuvante de Tecnologia de Fabricação: é toda substância, excluindo os equipamentos e os utensílios utilizados na elaboração e/ou conservação de um produto, que não se consome por si só como ingrediente alimentar e que se emprega intencionalmente na elaboração de matérias-primas, alimentos, ou seus ingredientes, para obter uma finalidade tecnológica durante o tratamento ou elaboração. Deverá ser eliminada do alimento ou inativada, podendo admitir-se no produto final a presença de traços da substância ou seus derivados.

3.15. Controle Integrado de Pragas: sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação de vetores e pragas urbanas que comprometam a segurança do alimento.

3.16. Descrição do Processo Tecnológico: compreende informações sobre a tecnologia empregada nas etapas da cadeia alimentar, destacando principalmente os Pontos Críticos de Controle.

3.17. Desinfecção: é a redução por meio de agentes químicos ou métodos físicos adequados, do número de microorganismos no prélio, instalações, maquinários e utensílios, a um nível que não origine contaminação do alimento que será elaborado.

3.18. Dispensa de obrigatoriedade de registro: é o ato, fundamentado na legislação vigente, pelo qual se desobriga o registro de produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.19. Equipamentos: instrumentos que entram em contato direto com alimentos, utilizados durante a elaboração, funcionamento, armazenamento, comercialização e consumo de alimentos. Estão incluídos nesta denominação os recipientes, máquinas, correias transportadoras, tubulações, aparelhagens, acessórios, válvulas, utensílios e similares.

3.20. Estabelecimento de alimentos produzidos/industrializados: é o local e sua circunvizinhança, onde se efetua um conjunto de operações e processos, com a finalidade de obter um alimento elaborado, assim como o armazenamento ou o transporte de alimentos e/ou suas matérias primas.

3.21. Garantia da qualidade: compreende as informações sobre a forma de organização, operacionalização e avaliação do sistema de controle de qualidade do estabelecimento.

3.22. Higienização: operação que se divide em duas etapas: limpeza e desinfecção.

3.23. Ingrediente: é qualquer substância (incluídos os aditivos alimentares), empregada na fabricação ou preparação de um alimento e que permanece no produto final, ainda que de forma modificada.

3.24. Limpeza: operação de remoção de terra, resíduos de alimentos, sujidades e/ou outras substâncias.

3.25. Lote: conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em tempo determinado, sob condições essencialmente iguais.

3.26. Manipulação de alimentos: são operações efetuadas com a matéria-prima até a obtenção de um alimento acabado, em qualquer etapa de seu processamento, armazenamento e transporte.

3.27. Manual de Boas Práticas de Fabricação: documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo, os requisitos sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, o controle da higiene e saúde dos manipuladores e o controle e garantia de qualidade do produto final.

3.28. Matéria-prima alimentar: toda substância em estado bruto que para ser utilizada como alimento necessita sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica.

3.29. Material de embalagem: todos os recipientes como latas, garrafas, caixas de papelão, outras caixas, sacos ou materiais para envolver ou cobrir, tais como papel laminado, películas, plástico, papel encerado e tela.

3.30. Métodos de análise: métodos para a determinação de parâmetros que permitam verificar as características físico-químicas e os parâmetros macroscópicos, microscópicos e microbiológicos do produto, baseados em métodos internacionalmente aceitos.

3.31. Monitoramento da Qualidade do Produto: coleta, avaliação e análise laboratorial quando for o caso, de produtos com objetivo de verificar sua conformidade com o padrão sanitário requerido e/ou com o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) ou Regulamento Técnico do produto (RT).

3.32. Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ): compreendem os padrões a serem adotados pelo estabelecimento considerando o preconizado pelo órgão competente do Ministério da Saúde, dispondo sobre a denominação, definição e composição de alimentos, matérias-primas alimentares, alimentos "in natura" e aditivos intencionais, fixando requisitos de higiene, normas de envasamento e rotulagem, medidas de amostragem e análise.

3.33. Perigo: agente microbiológico, químico ou físico que torne o alimento não seguro ao consumo.

3.34. Prestar assistência técnica: conjunto das atividades profissionais para as quais se recomenda a presença física do farmacêutico nos serviços inerentes ao âmbito da profissão. Admite-se a presença de coresponsável quando da ausência do efetivo.

3.35. Procedimento Operacional Padrão (POP): procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais, para a realização de operações rotineiras e específicas na produção, armazenamento e transporte de alimentos.

3.36. Produção de alimentos: é o conjunto de todas as operações e processos efetuados para obtenção de um alimento acabado.

3.37. Produto alimentício: todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento "in natura", adicionado, ou não, de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado.



3.38. Programa de recolhimento de alimentos: procedimentos que permitem efetivo recolhimento e apropriado destino final de lote de alimentos exposto à comercialização com suspeita ou constatação de causar dano à saúde.

3.39. Rastreabilidade: processo de acompanhamento do produto na cadeia alimentar, que engloba produção, beneficiamento, armazenamento, transporte, industrialização, embalagem, reembalagem, comercialização, utilização e consumo final.

3.40. Recursos humanos: compreende as informações sobre o processo de seleção, capacitação e de ocupação, bem como o controle da saúde do pessoal envolvido com o processo de produção na área de alimentos e do responsável técnico pela implementação das BPF e dos Programas de Qualidade.

3.41. Registro: é o ato legal que, cumpridos os procedimentos descritos nas normas sanitárias, reconhece a adequação de um produto à legislação vigente, formalizado por meio de publicação no Diário Oficial da União. 3

42. Risco: estimativa da probabilidade da manifestação de perigo.

3.43. Rótulo: qualquer identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação aplicados sobre o recipiente, vasilhame, envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente.

3.44. Sistema de Análise de Perigos em Pontos Críticos de Controle (APCC): para efeito desta norma se entende como metodologia sistemática de identificação, avaliação e controle de perigos de contaminação dos alimentos.

3.45. Tecnologia empregada: compreende as informações sobre a tecnologia usada para obtenção do padrão de identidade e qualidade adotado.

3.46. Transporte: compreende as informações referentes ao tipo de condições de transporte dos produtos, visando garantir sua qualidade e os respectivos controles higiênico-sanitários.

3.47. Validação: ato documentado atestando que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, operação ou sistema realmente conduza aos resultados esperados.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES DO FARMACÊUTICO NA FABRICAÇÃO/PRODUÇÃO DE ALIMENTO

Artigo 4º - É competência do farmacêutico que atua na fabricação/produção de alimentos:

I) Elaborar as BPF de alimentos e manter sempre atualizados os Procedimentos Operacionais Padrões e a documentação de produção, que garanta estar a fabricação de produtos dentro dos Padrões de Identidade e Qualidade estabelecidos;

II) Adotar na cadeia produtiva, metodologia que assegure os Pontos Políticos de Controle (PPC) que possam acarretar riscos à saúde do consumidor;

III) Adotar os procedimentos adequados de sanitização e higiene em todas as fases da produção;

IV) Responsabilizar-se pela aprovação ou rejeição de matérias-primas, insumos, embalagens, produtos semi-elaborados e produtos acabados, procedimentos, métodos e técnicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as normas próprias estabelecidas nas BPF de alimentos;

V) Assegurar que a fabricação dos produtos seja efetuada em conformidade com os registros dos mesmos perante o órgão sanitário competente, de acordo com a legislação sanitária;

VI) Manter atualizadas as fórmulas dos produtos dispensados de registro e deixá-las disponíveis à autoridade sanitária, sempre que solicitado;

VII) Avaliar, a qualquer tempo, registros de produção, inspeção e controle, para assegurar-se de que não foram cometidos erros; se esses ocorrerem, que sejam devidamente corrigidos e investigadas suas causas;

VIII) Supervisionar os procedimentos de fabricação para certificar-se de que métodos de produção, estabelecidos nas BPF de alimentos estejam sendo seguidos;

IX) Adotar procedimentos a serem seguidos no ciclo de produção, que garantam a identidade e qualidade dos produtos;

X) Adotar o método APPCC - Avaliação de Perigos em Pontos Críticos de Controle, para a garantia de qualidade de produtos;

XI) Definir as responsabilidades de seus subordinados, conferindo-lhes a autoridade necessária para o correto desempenho de suas funções, conforme organograma;

XII) Monitorar o programa de calibração e aferição periódica de instrumentos e equipamentos;

XIII) Participar das validações de limpeza, de processo e de sistemas computadorizados;

XIV) Adotar, juntamente com o setor de garantia da qualidade, as seguintes providências: aprovar e monitorar os fornecedores, prestadores de serviços e os fabricantes contratados; especificar e monitorar as condições de armazenamento de materiais e produtos; arquivar os documentos e registros obtidos; inspecionar, investigar e acompanhar todas as etapas de fabricação, para o cumprimento das BPF;

XV) Promover o treinamento sistemático de seus colaboradores, visando à correta aplicação das BPF;

XVI) Fazer cumprir conduta de higiene pessoal e encaminhar ao setor competente todo e qualquer empregado/servidor com enfermidade envolvido nas atividades, que possa colocar em risco a qualidade do produto;

XVII) Elaborar POPs referentes às operações de higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios;

XVIII) Elaborar POP referente ao controle de potabilidade da água;

XIX) Elaborar POPS referentes à higiene e saúde dos manipuladores;

XX) Elaborar POP referente ao manejo dos resíduos;

XXI) Elaborar POPs referentes à manutenção preventiva e calibração de equipamentos;

XXII) Elaborar POPs de controle integrado de vetores e pragas urbanas;

XXIII) Elaborar POPs sobre seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens;

XXIV) Elaborar POP sobre recolhimento de produto;

XXV) Avaliar as instalações industriais quanto à localização, projeto, construção e adequação, visando a melhor limpeza e manutenção, evitando a possibilidade de contaminação e a correta utilização das áreas, considerando o tipo de produto e sua característica;

XXVI) Assumir a responsabilidade pelo correto preenchimento de toda a documentação de fabricação garantindo, assim, a rastreabilidade de lotes;

XXVII) Auxiliar na qualificação de fornecedores de matérias-primas, insumos e materiais de embalagem necessários para a produção de alimentos;

XXVIII) Manter à disposição da autoridade sanitária os procedimentos adotados para determinação do prazo de validade.

Artigo 5º - Compete ainda ao profissional farmacêutico que atua nessa área:

I) Conhecer, acatar, respeitar e fazer cumprir o Código de Ética da Profissão Farmacêutica e a legislação sanitária em vigor, fazendo com que esta legislação seja cumprida pela empresa de sua responsabilidade;

II) Apresentar aos órgãos competentes a documentação necessária à regularização da empresa, quanto a licença de funcionamento;

III) Compreender os componentes do Sistema APPCC;

IV) Ter conhecimento de Toxicologia Alimentar;

V) Ter conhecimento de microorganismos patogênicos e deterioradores;

VI) Ter capacidade de recomendar o destino final de produtos que não satisfaçam aos requisitos legais;

VII) Conferir os relatórios para os registros dos produtos que a empresa irá fabricar;

VIII) Ampliar sempre seus conhecimentos técnico-científicos para melhor desempenho do exercício profissional;

IX) Possuir conhecimento atualizado das normas sanitárias que regem o funcionamento da indústria de produtos alimentícios;

X) Possuir conhecimento suficiente sobre as BPF de alimentos para poder avaliar e intervir nos possíveis riscos e assegurar uma vigilância e controle eficazes;

XI) Manter atualizados os registros de distribuição dos produtos visando a rastreabilidade dos lotes;

XII) Ampliar os conhecimentos das BPF para melhor executá-las;

XIII) Manter em ordem e devidamente assinados todos os documentos previstos na legislação;

XIV) Assegurar a todos os envolvidos no processo de fabricação do(s) produto(s), as condições necessárias ao cumprimento das atribuições visando, prioritariamente, à qualidade e segurança do(s) mesmo(s);

XV) Incentivar e promover programas de treinamento para todos os setores da empresa;

XVI) Prestar sua colaboração aos Conselhos Federal e Regional de Farmácia a que está jurisdicionado, às autoridades sanitárias e também informar toda e qualquer irregularidade detectada nos produtos alimentícios fabricados na indústria sob sua responsabilidade técnica;

XVII) Manter-se informado a respeito das reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor;

XVIII) Manter-se informado sobre toda e qualquer ação efetuada de recolhimento de produtos;

XIX) Ter conhecimento de normas de auditoria e de gestão da qualidade em alimentos;

CAPÍTULO III - DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

Artigo 6º - Ao farmacêutico que atua na produção, compete a aplicabilidade das BPF.

Artigo 7º - No exercício dessa atividade, compete ao farmacêutico que atua nessa área:

I) Assegurar a produção de alimentos aptos para consumo humano, evitando o risco de contaminação;

II) Definir claramente o processo de fabricação, documentá-lo e mantê-lo sempre revisado e atualizado;

III) Identificar claramente, em conjunto com o setor de garantia da qualidade, todos os pontos críticos dos processos, e promover sempre com os setores envolvidos todas as etapas de validação de limpeza, como de áreas limpas, de sistemas de água e utilidades e também na validação de todas as etapas dos processos, utilizando-se de sistemas computadorizados;

IV) Assegurar e/ou gerar as condições necessárias à adequação de toda a infraestrutura requerida pelas BPF para a fabricação de produtos alimentícios, promovendo:

a) Colaboradores - treinar os colaboradores, qualificando-os para as diferentes atividades do processo de fabricação;

b) Instalações - suprir com todos os meios necessários à correta adequação para cada etapa da fabricação, dotando-as de todas as utilidades e sistemas;

c) Equipamentos - participar das atividades de qualificação de instalação, operação e desempenho e assegurar a calibração e manutenção dos equipamentos, visando a eficiência e reprodutibilidade dos processos;

d) Ambiente - suprir os processos produtivos com ambiente adequado para a sua execução, considerando as características intrínsecas do processo de fabricação e os requisitos das BPF;

e) Procedimentos e instruções de produção - assegurar a clareza, objetividade, aplicabilidade, o correto preenchimento e a rastreabilidade de toda a documentação de produção;

f) Avaliar os perigos e determinar pontos críticos de controle, de produtos, juntamente com o setor de garantia da qualidade, promovendo, quando for o caso, a investigação e o levantamento das causas, para definir as ações necessárias à solução do problema apontado. Esse trabalho deve ser monitorado, documentado e executado de acordo com as BPF;

g) Assegurar, em conjunto com o setor de garantia da qualidade, o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano mestre de validação;

h) Assegurar que os produtos sejam produzidos, acondicionados e armazenados, de acordo com as BPF;

i) Participar, em conjunto com o setor de garantia da qualidade, do processo de qualificação e certificação de fornecedores de matérias-primas, insumos, materiais de embalagem, equipamentos e prestadores de serviço;

j) Dispor de padrões de identidade e qualidade da matéria-prima de forma a poder controlar os contaminantes passíveis de serem reduzidos a níveis aceitáveis, através de processos normais de classificação e/ou fabricação;

k) Participar, em conjunto com o setor de garantia da qualidade, do processo de contratação de fabricantes, quando da terceirização de processos produtivos.

CAPÍTULO IV - DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NO PROCESSO DE EMBALAGEM DOS ALIMENTOS

Artigo 8º - O farmacêutico responsável ou encarregado do processo de embalagem de alimentos deve priorizar a adoção de procedimentos necessários para evitar a ocorrência de contaminação.

Artigo 9º - No exercício dessa atividade, deve o farmacêutico responsável ou encarregado pelo setor de embalagem de alimentos:

I) Cumprir com as BPF;

II) Evitar o risco de contaminação;

III) Utilizar material de embalagem apropriado para o produto, seguro e que confira uma proteção adequada contra contaminação;

IV) Seguir e fazer cumprir os POP e instrução de produção e mantê-los sempre atualizados;

V) Treinar os seus colaboradores em todos os procedimentos e atividades do setor de embalagem;

VI) Controlar, preencher, monitorar e avaliar todos os processos de embalagem;

VII) Participar, juntamente com o setor de garantia da qualidade, das calibrações, qualificações e validações de equipamentos e de processos do setor de embalagem;

VIII) Controlar e monitorar as condições ambientais, quando aplicáveis;

IX) Monitorar as condições de saúde de seus colaboradores;

X) Participar, juntamente com o setor de garantia da qualidade e colaboradores, das qualificações de fornecedores de embalagem.

CAPÍTULO V - DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NO SISTEMA DA GARANTIA DA QUALIDADE DA FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS

Artigo 10 - O farmacêutico responsável pelo sistema de garantia da qualidade dos alimentos deve assegurar as condições necessárias ao exercício de suas funções e viabilizar o uso de equipamentos e instalações suficientes à qualidade almejada.

Parágrafo único - É recomendável que o farmacêutico utilize o Método 5S para implantar o Sistema da Qualidade total na empresa.

Artigo 11 - Sem prejuízo das atribuições do artigo anterior, o farmacêutico deve adotar as providências necessárias, para que os alimentos estejam dentro dos padrões de identidade e qualidade exigidos.

Artigo 12 - No exercício dessa atividade, deve o farmacêutico responsável, encarregado ou envolvido no processo da qualidade de alimentos:

I) Estruturar um sistema de garantia da qualidade que assegure a produção de alimentos aptos para consumo humano;

II) Planejar e desenvolver o sistema de garantia da qualidade, que assegure o cumprimento das BPF;

III) Fazer com que as operações de produção e controle sejam claramente especificadas por escrito e as exigências das BPF cumpridas;

IV) Especificar claramente na descrição dos procedimentos as responsabilidades gerenciais;

V) Fornecer instruções para que os alimentos sejam armazenados, distribuídos e subsequentemente manuseados, de forma que a qualidade dos mesmos seja mantida por todo o prazo de validade;

VI) Coordenar a auto-inspeção e auditorias internas de qualidade que avaliem regularmente a efetividade e a aplicação do sistema de garantia da qualidade;

VII) Coordenar e participar de auditorias externas de qualidade de indústrias alimentícias, inclusive aquelas realizadas por empresas de consultorias;

VIII) Coordenar os programas de calibração, qualificação e validação;

IX) Coordenar a qualificação dos fornecedores;

X) Coordenar o programa de treinamento em BPF adequado a todos os níveis;

XI) Acompanhar e investigar as reclamações recebidas sobre danos à saúde ou quaisquer problemas relacionados aos produtos;

XII) Propor e implementar ações preventivas e corretivas sobre problemas relacionados aos produtos;

XIII) Analisar e implementar as propostas de controle de mudanças;

XIV) Coordenar a identificação e estudos de análise de perigos em pontos críticos de controle;

XV) Adotar o método APPCC - Avaliação de Perigos em Pontos Críticos de Controle, para a garantia de qualidade de produtos;

XVI) Elaborar POPs referentes às operações de higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios;

XVII) Elaborar POP referente ao controle de potabilidade da água;

XVIII) Elaborar POPS referentes à higiene e saúde dos manipuladores;

XIX) Elaborar POP referente ao manejo dos resíduos;

XX) Elaborar POPs referentes a manutenção preventiva e calibração de equipamentos;

XXI) Elaborar POPs de controle integrado de vetores e pragas urbanas;

XXII) Elaborar POPs sobre seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens;

XXIII) Elaborar POP sobre recolhimento de produto.

Artigo 13 - É de responsabilidade do farmacêutico na garantia da qualidade do processo de fabricação dos alimentos:

I) Aprovar e implementar um sistema de documentação que contemple as BPF;

II) Avaliar o monitoramento e controle dos ambientes de fabricação;

III) Avaliar e monitorar as normas de higiene;

IV) Coordenar a validação de processos, de limpeza, de sistemas computadorizados, de calibração e da qualificação de equipamentos e de instrumentos analíticos;

V) Monitorar os treinamentos;

VI) Aprovar e monitorar os fornecedores de matéria-prima, insumos, embalagens e equipamentos;

VII) Aprovar e monitorar os fabricantes contratados;

VIII) Monitorar as condições de armazenamento de materiais, matérias-primas, insumos e produtos;

IX) Arquivar os documentos e registros;

X) Monitorar o cumprimento das BPF;

XI) Participar da implementação e monitoração dos POP de forma a alcançar a finalidade pretendida e adotar medidas preventivas em casos de desvio destes procedimentos;

XII) Prever registros periódicos suficientes para documentar a execução e o monitoramento dos POP;

XIII) Avaliar, regularmente, a efetividade dos POP implementados pelo estabelecimento e, de acordo com os resultados, fazer os ajustes necessários;

XIV) Especificar e documentar claramente as operações de produção e controle;

XV) Garantir que sejam tomadas providências quanto à fabricação, suprimento, amostragem e utilização correta das matérias-primas, insumos e materiais de embalagem;

XVI) Definir procedimentos para que os alimentos não sejam comercializados antes da confirmação da liberação de cada lote fabricado, de acordo com os requisitos do registro e os regulamentos relevantes para produção e controle;

XVII) Qualificar ou acompanhar a qualificação das instalações de equipamentos de ar e de água para fins alimentícios e de utilidades em geral.

CAPÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE DO FARMACÊUTICO PELA ELABORAÇÃO E CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Artigo 14 - Ao farmacêutico, responsável pela elaboração e controle da documentação técnica na indústria, compete:

I) Organização e conferência de todas as formulações dos produtos;

II) Organização e conferência de todas as técnicas de fabricação dos produtos;

III) Emissão diária de todas as ordens de produção;

IV) Supervisão da emissão das etiquetas de identificação das matérias-primas e/ou ingredientes a serem pesados para a fabricação dos produtos;

V) Emissão, organização e envio das ordens de produção de produtos a serem fabricados por terceiros;

VI) Conferência de todas as ordens de produção após encerramento da produção;

VII) Participar da elaboração dos POP da empresa;

VIII) Manter registro dos controles apropriados a produção e distribuição, conservando-os durante um período superior ao tempo de vida de prateleira do alimento.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO DO FARMACÊUTICO NO CONTROLE DE QUALIDADE DA FABRICAÇÃO DOS ALIMENTOS

Artigo 15 - O farmacêutico, responsável pelo controle de qualidade dos produtos, deve zelar pela garantia da disponibilidade de instalações, equipamentos, pessoal treinado e procedimentos operacionais aprovados.

Artigo 16 - No exercício dessa atividade, é competência do farmacêutico, que atua nessa área:

I) Aprovar ou rejeitar as matérias-primas, insumos, produtos semi-acabados, produtos acabados e os materiais de embalagem, incluindo os que forem produzidos por empresas contratadas;

II) Verificar a existência e uso adequado dos sistemas de segurança individuais e coletivos;

III) Assegurar que sejam adotados os métodos de controle de qualidade adequados para garantir a identidade e qualidade dos alimentos;

IV) Garantir a utilização dos equipamentos e métodos adequados à sua finalidade;

V) Aprovar procedimentos para amostragem, as especificações, os métodos de ensaio e os procedimentos de controle de qualidade;

VI) Manter o registro das análises efetuadas;

VII) Manter amostras para referência futura das amostras analisadas, com o objetivo de esclarecimento de ocorrência de falhas de qualidade que levem a risco a saúde do consumidor;

VIII) Executar os procedimentos para reanálise de matérias-primas;

IX) Aprovar e monitorar análises realizadas segundo procedimentos escritos;

X) Registrar a manutenção das instalações e dos equipamentos e suas respectivas calibrações;

XI) Assegurar que sejam feitas as validações necessárias, inclusive a validação dos procedimentos analíticos e calibração dos equipamentos de controle;

XII) Assegurar que sejam realizados treinamentos iniciais e contínuos do pessoal da área de controle de qualidade, de acordo com as necessidades do setor;

XIII) Garantir que as matérias-primas, insumos e embalagens não sejam liberados para uso, nem os alimentos liberados para comercialização ou fornecimento, até que a qualidade dos mesmos seja julgada satisfatória.

SEÇÃO I - DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NO CONTROLE DE QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICO

Artigo 17 - Compete ao Farmacêutico, no exercício do controle de qualidade físico-químico:

I) Elaborar e validar as metodologias analíticas utilizadas;

II) Conhecer os ingredientes e matérias-primas utilizados e suas características;

III) Manter sempre atualizados os métodos e procedimentos analíticos;

IV) Executar testes de qualificação dos equipamentos utilizados no setor;

V) Realizar todos os controles nas matérias-primas, insumos, produtos intermediários e produtos acabados, assim como realizar os controles necessários durante o processo de produção;

VI) Arquivar os documentos e os registros das análises executadas;

VII) Ter conhecimento das metodologias utilizadas e padrões de referência.

SEÇÃO II - DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NO CONTROLE DE QUALIDADE MICROBIOLÓGICO

Artigo 18 - Compete ao Farmacêutico, no exercício do controle de qualidade microbiológico:

I) Elaborar e validar as metodologias analíticas utilizadas;

II) Conhecer os ingredientes e matérias-primas utilizados e suas características;

III) Manter sempre atualizados os métodos e procedimentos analíticos;

IV) Executar testes de qualificação dos equipamentos utilizados no setor;

V) Realizar todos os controles nas matérias-primas, produtos intermediários e produtos acabados, assim como realizar os controles necessários durante o processo de produção;

VI) Arquivar os documentos e os registros das análises executadas;

VII) Ter conhecimento das metodologias utilizadas e das cepas-padrões;

VIII) Ter conhecimento de microorganismos patogênicos e deterioradores;

IX) Monitorar a qualidade microbiológica das áreas de produção e de controle.

CAPÍTULO VIII - DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS, MATÉRIAS-PRIMAS E INGREDIENTES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Artigo 19 - O farmacêutico deve buscar a adequada programação do fluxo de materiais, matérias-primas e ingredientes, devendo preservar sua correta administração.

Artigo 20 - No exercício dessa atividade, compete ao farmacêutico, que atua nessa área:

I) Assegurar o abastecimento dos materiais e matérias-primas utilizados na produção e distribuição dos alimentos;

II) Elaborar planilhas de acompanhamento de materiais e equipamentos;

III) Dispor de procedimentos operacionais especificando os critérios utilizados para a seleção e recebimento de matéria-prima, embalagens e ingredientes, e, quando aplicável, o tempo de quarentena necessário. Esses procedimentos devem prever o destino dado às matérias-primas, embalagens e ingredientes reprovados pelo controle efetuado;

IV) Participar da interação entre o planejamento da fábrica e o departamento financeiro;

V) Viabilizar o transporte de matérias-primas e produtos acabados segundo as boas práticas respectivas de forma a impedir a contaminação e/ou proliferação de microorganismos e que protejam contra a alteração ou danos do recipiente ou embalagem;

VI) Organizar todo o material obedecendo a ordem preconizada pela PEPS (primeiro que expira, primeiro que sai);

VII) Supervisionar o controle e o registro de temperatura e umidade;

VIII) Determinar o tipo de armazenagem adequada para matérias-primas e embalagens, de forma a evitar a sua deterioração, proteção contra a contaminação e redução de danos;

IX) Supervisionar a inspeção e o recebimento dos materiais;

X) Supervisionar os processos de pesagem;

XI) Supervisionar a aferição das balanças e verificar as condições de trabalho na pesagem;

XII) Assegurar a periodicidade das calibrações e acompanhar o processo de certificação;

XIII) Buscar o treinamento contínuo dos funcionários envolvidos nesta atividade.

CAPÍTULO IX - DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NO REGISTRO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Artigo 21 - O farmacêutico é responsável pelo processo de registro e assuntos regulatórios sobre alimentos perante as autoridades sanitárias.

Artigo 22 - No exercício dessa atividade, compete ao farmacêutico, que atua nessa área:

I) Coordenar e/ou elaborar os processos e os relatórios técnicos para o registro de alimentos;

II) Elaborar e adequar o material de embalagem;

III) Promover, por meio da elaboração de documentos necessários, a modificação de registro de produto;

IV) Solicitar e revalidar o registro dos alimentos no prazo previsto na legislação sanitária vigente;

V) Atualizar textos de rotulagens;

VI) Revisar as artes finais de embalagens originais e promocionais;

VII) Manter atualizadas as seguintes documentações: Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento da Empresa, Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia, e demais documentos exigidos por órgãos sanitários ou regulatórios;

VIII) Acompanhar através do Diário Oficial da União a publicação de registro de produtos da empresa;

IX) Controlar o protocolo de documentos nos órgãos sanitários e regulatórios competentes;

X) Acompanhar os pedidos de registro e prorrogação de marcas nominativas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

XI) Colaborar com a elaboração e analisar os contratos de terceirização de fabricação, produção e de controle de qualidade, conforme legislação vigente e sua aprovação perante os órgãos competentes;

XII) Comunicar ao órgão de Vigilância Sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município, as situações de mudança de endereço da unidade fabril, mudança de razão social, incorporação de empresas e encerramento da atividade da empresa;

XIII) Comunicar oficialmente à autoridade sanitária o início da comercialização, os locais onde estão sendo comercializados seus produtos, registrados e dispensados de registro, e solicitar ao órgão de Vigilância Sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município que proceda a coleta de amostra dos mesmos, visando a Análise de Controle;

XIV) Informar à autoridade sanitária, num prazo máximo de até 10 (dez) dias, a data de início de fabricação dos produtos dispensados de registro.

CAPÍTULO X - DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA PELO FARMACÊUTICO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC)

Artigo 23 - O farmacêutico é o profissional qualificado para o fornecimento de todas as informações sobre o alimento.

Artigo 24 - No exercício dessa atividade, compete ao farmacêutico fornecer as informações técnico-científicas ao SAC, observando os seguintes procedimentos:

I) Fornecer, ao SAC, as informações devidamente escritas, citando referências legais e bibliográficas;

II) Controlar as reclamações com investigação das possíveis causas relacionadas a problemas com o produto;

III) Permanecer em constante contato com o setor de desenvolvimento de alimentos, buscando informações sobre o teor nutricional, prazo de validade, condições ideais de consumo e conservação e impropriedades para consumo;

IV) Permanecer em constante contato com o setor de pesquisa clínica, buscando informações sobre os alimentos que a empresa produz;

V) Informar às autoridades sanitárias competentes, quando estiver sendo investigado problema referente à qualidade de algum produto;

VI) Participar do sistema de recolhimento de produtos que apresentem problemas ou que estejam sob suspeita;

VII) Elaborar procedimentos escritos, regularmente conferidos e atualizados, para efetuar, quando necessário, as atividades de recolhimento;

VIII) Registrar o progresso do processo de recolhimento, incluindo a relação entre as quantidades distribuídas e as quantidades resgatadas do produto em questão, bem como elaborar um relatório final;

IX) Fornecer informações para outras áreas da empresa sobre as tendências apontadas;

X) Promover a melhoria contínua no atendimento aos clientes.

CAPÍTULO XI - DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NO PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO (PCP) NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Artigo 25 - O farmacêutico é o profissional competente para atuar, participar e dar suporte técnico ao planejamento e controle da produção na indústria de alimentos.

Artigo 26 - Compete ao farmacêutico, no exercício dessa atividade, atuando como responsável técnico, encarregado ou envolvido no planejamento e controle da produção na indústria de alimentos:

I) Dar suporte técnico na movimentação de matérias-primas e materiais de embalagem, seguindo a sistemática de controle PEPS (primeiro que expira primeiro que sai);

II) Adequar os almoxarifados às BPF;

III) Planejar as quantidades de lotes a serem produzidos, respeitando as diretrizes do setor de garantia da qualidade;

IV) Coordenar o fracionamento de materiais de embalagem e de matérias-primas;



V) Dar treinamento aos seus colaboradores;
VI) Adequar e alinhar a produção de alimentos conforme as necessidades de comercialização;
VII) Orientar a elaboração do planejamento estratégico e operacional da empresa, bem como, acompanhar e controlar a sua execução;

VIII) Gerar, identificar e acessar tecnologia adequada às ações e negócios estratégicos da empresa;

IX) Acessar estudos e pesquisas, visando ampliar a capacidade tecnológica da empresa;

X) Desenvolver mecanismos de apoio à expansão dos atuais negócios e impulsionar os novos;

XI) Acompanhar o lançamento e desenvolvimento de produtos no mercado e promover o aperfeiçoamento das linhas atuais;

XII) Manter informados os setores envolvidos, por meio de gráficos e relatórios, do andamento da produção;

XIII) Definir método comparativo entre planejamento e produção, analisando o reflexo desse estudo em benefício da indústria.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO DO FARMACÊUTICO NO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Artigo 27 - No exercício dessa atividade, compete ao farmacêutico, que atua nessa área:

I) Conhecer as características das matérias-primas, aditivos alimentares, alimentos e ingredientes;

II) Pesquisar as possíveis formulações e as características das matérias-primas envolvidas;

III) Pesquisar os fluxos produtivos e definir parâmetros de processo envolvidos;

IV) Elaborar especificações técnicas do produto alimentício, contendo formulação, embalagens e fluxo produtivo com equipamentos e parâmetros de processo.

V) Desenvolver formulações de acordo com o PIQ, seguindo legislação vigente;

VI) Participar da elaboração do material de embalagem primário e secundário da partida industrial;

VII) Dar suporte ao setor de produção.

CAPÍTULO XIII - DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NO MARKETING DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Artigo 28 - O farmacêutico, tendo em vista seu conhecimento técnico especializado sobre alimentos, é competente para atuar no processo de marketing da indústria alimentícia.

Artigo 29 - No exercício desta atividade, compete ao farmacêutico, que atua nessa área:

I. Dar suporte técnico sobre o consumo de alimentos;
II. Dar treinamentos técnicos para o quadro de representantes e/ou vendedores da empresa;

III. Monitorar, avaliar eticamente e de acordo com a legislação vigente, a propaganda de alimentos;

IV. Adequar a propaganda de alimento à legislação sanitária vigente.

CAPÍTULO XIV - DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NA PESQUISA CLÍNICA EM ALIMENTOS

Artigo 30 - O farmacêutico, tendo em vista o seu conhecimento técnico especializado sobre alimentos, é competente para atuar em pesquisa clínica, devendo seguir as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisa.

Artigo 31 - No exercício desta atividade deve, o farmacêutico, que atua nessa área:

I. Seguir os referenciais básicos da bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça;

II. Cumprir as exigências setoriais e regulamentações específicas para cada área temática de investigação e/ou modalidade de pesquisa da qual participa.

Artigo 32 - No exercício desta atividade, compete ao farmacêutico, que atua nessa área:

I. Seguir o protocolo de pesquisa aprovado previamente por Conselho de Ética, devidamente registrado e reconhecido pelo órgão regulador competente;

II. Participar da elaboração de protocolos de pesquisa de desenvolvimento de estudos de novos alimentos ou de outros alimentos;

III. Acompanhar todos os procedimentos relacionados com o descarte dos alimentos restantes;

IV. Participar do treinamento do pessoal envolvido na pesquisa clínica;

V. Participar de auditorias e controle de qualidade dos projetos de pesquisas clínicas;

VI. Participar da regularização das pesquisas clínicas junto aos órgãos competentes.

Artigo 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Revoga o § 4º, do artigo 11, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Fica revogado o § 4º, do artigo 11, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, acrescentado pela Resolução CFO-90/2009, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção 1, página 112, em 06 de julho de 2009.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

RESOLUÇÃO 98, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Suprime as alíneas "a" e "b" e os parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 38, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, no exercício de suas atribuições legais, resolve,

Art. 1º. Ficam suprimidas as alíneas "a" e "b", bem como os parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 38, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovado pela Resolução CFO-63/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 74, Seção 1, página 104, em 19 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**

